Departamento de Ciências Sociais e de Gestão

Doutoramento em História
Especialidade: Representações, Poderes e Práticas Culturais

BEJA SETECENTISTA
O SENADO CAMARÁRIO, PODERES E REPRESENTAÇÕES

VOL. I

Joaquim Filipe Mósca

Lisboa
Setembro de 2019

Doutoramento em História
Especialidade: Representações, Poderes e Práticas Culturais

BEJA SETECENTISTA
O SENADO CAMARÁRIO, PODERES E REPRESENTAÇÕES

Joaquim Filipe Mósca

Tese apresentada para obtenção de Grau de Doutor em História

Orientadora: Doutora Ana Paula Avelar

Lisboa
Setembro de 2019

RESUMO

A tese de doutoramento que ora se apresenta, à qual subjaz a renovação teórico-historiográfica que suportou a ruptura com a doutrinação e o paradigma estadualista herdados de Herculano e da historiografia novecentista, versa sobre o senado camarário bejense, o seu papel no exercício do poder local e as representações que esse mesmo poder assumia no universo setecentista. Porque o poder não se exerce no vazio tomou-se, como ponto de partida, a análise do espaço natural e social onde os agentes do poder camarário viviam e exercitavam as suas funções, no pressuposto de que essas condicionantes, para além da mundividência e do ordenamento jurídico e político coetâneos, se constituíam como os elementos estruturantes que moldavam e orientavam os comportamentos. Caracterizava-se essa mundividência, fundamentalmente, de um ponto de vista social, pela ética e estética barrocas e pela assunção da desigualdade e da excepção, plasmadas no *corpus* jurídico coevo; de um ponto de vista político, pelo absolutismo e, já na segunda metade do século, pela emergência do despotismo esclarecido; e, de um ponto de vista económico, pela autarcia insolidária e pela regulamentação camarária da economia local.

Abrange este estudo, em termos espaciais, a cidade de Beja e o seu termo concelhio durante o período setecentista, até aos finais do reinado josefino.

Particular atenção mereceram os processos eleitorais, não somente da oligarquia como dos agentes menores do poder camarário, que esta elegia numa lógica a que não eram estranhos propósitos de criação de redes clientelares baseadas em critérios de amizade, parentesco, fidelidade, honra e serviço instituidores de deveres recíprocos.

Tomando como institutos fulcrais do exercício desse poder a Câmara Municipal, a Misericórdia e as ordenanças, adoptou-se uma estratégia de identificação e delimitação dos intervenientes no seu exercício, numa prática de investigação de carácter prosopográfico. Para tal, recorreu-se a um conjunto de fontes que possibilitaram, através do seu cruzamento, delinear uma lógica de compreensão desses protagonistas, em moldes de preeminência política e social e sua consequente estratificação no exercício desse poder. Nesta conformidade, pretendeu-se captar as diferentes estratégias de conquista e manutenção do poder, formas de exercício desse mesmo poder e situações de conflitualidade resultantes desse exercício, não apenas entre os institutos e protagonistas locais, mas entre estes e o poder central.

Palavras-chave: Beja; elites locais; oligarquia; representações; poderes.

ABSTRACT

The present doctoral thesis, which underlies the theoretical-historiographic renewal that endured the rupture with the indoctrination and the statist paradigm inherited from Herculano and the historiography of the nineteenth century, is about the Senate Chamber of Beja, its role in the exercise of local power and the representations that this same power assumed in the eighteenth century. Because power is not exercised in a void, it was taken, as a starting point, the analysis of the natural and social space where the agents of the local power lived and exercised their duties, on the assumption that these conditions, beyond the world-view and their legal and political order, constituted the structuring elements that shaped and guided the behaviors. This world-view was characterized, fundamentally, from a social point of view, by baroque ethics and aesthetics, and by the assumption of inequality and exception, embodied in the contemporaneous juridical corpus; from a political point of view, by absolutism and, in the second half of the century, by the emergence of enlightened despotism; from an economic point of view, by the unsupportive autarchy and the council regulation of the local economy.

This study covers, in spatial terms, the city of Beja and its municipal border during the eighteenth period, until the end of the reign of Dom José I.

Particular attention was paid to the electoral processes, not only of the oligarchs but also of the minor agents of the city power, elected in logic to which they were not strange purposes of creating clientelistic networks, based on criteria of friendship, fidelity, honor and service, defining reciprocal duties.

Taking as core institutes of the exercise of this power the City Hall, the Holy House of Mercy and the officer corps of militia, a strategy of identification and delimitation of those involved in this exercise was adopted, in a practice research of prosopographical nature. In order to do so, a set of sources was used which, through their intersection, made possible delineatin of logical understanding of these protagonists, into molds of political and social preeminence and its consequent stratification in the exercise of that power. Accordingly, we sought to capture the different strategies of conquest and maintenance of power, forms of exercising that same power and situations of conflict resulting from this exercise, not only among local actors and institutions but between them and the central government.

Keywords: Beja; local elites; oligarchy; representations; powers

Dedicatória

Para o meu neto João Pedro,

com todo o afecto.

Agradecimentos

A elaboração de um projecto de investigação, qualquer que ele seja, nunca é uma "empresa solitária", sempre nos acompanham aqueles que, no presente e de forma directa, nos apoiam, orientam e incentivam e ainda todos os que, num passado mais ou menos esmaecido e mais ou menos remoto, pelo seu exemplo, pela sua palavra e afecto nos ajudaram a crescer e animaram os nossos sonhos.

Cumpre-me agradecer, em primeiro lugar, à Senhora Professora Doutora Ana Paula Ribeiro Ferreira Menino Avelar, pela simpatia, disponibilidade e interesse demonstrados ao longo da elaboração do trabalho, e pela orientação segura, traduzida na formulação de críticas e sugestões de que fica credor todo o merecimento que se possa assacar a este trabalho de investigação;

ao Doutor Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, a cuja amizade, saber e conselho avisado fico devedor;

a todos os funcionários do Arquivo Distrital de Beja, na pessoa da sua Directora, Doutora Anita Goreti Estêvão Tinoco que, pela disponibilidade e cordialidade sempre demonstradas, amenizaram o labor da investigação;

aos funcionários do Arquivo Nacional - Torre do Tombo, sempre prestáveis e atenciosos;

aos funcionários da Biblioteca Municipal de Beja, incansáveis e imprescindíveis que foram na aquisição de muita bibliografia;

ao Senhor Doutor Miguel Pereira e ao Senhor Luís Miguel Tavares Medalha pela prestimosa colaboração na elaboração dos mapas;

aos meus colegas Mestre Fernando Jorge Nunes e Doutor Mário de Sousa e Silva, pelo sempre amável e pronto contributo;

ao meu prezado amigo e conterrâneo Mário José Malveiro Apolinário e a todos aqueles que, pela sua palavra de incentivo e interesse demonstrados, foram também companheiros nesta jornada que foi longa e trabalhosa.

A todos o meu bem hajam.

ÍNDICE GERAL

Índice Geral VII
Índice de Quadros XI
Índice de Mapas XII
Índice de Gráficos XII
Índice de Figuras XII

INTRODUÇÃO 1

1. BEJA SETECENTISTA; DOS CONCEITOS E SUAS PROBLEMATIZAÇÕES

1.1. Em torno do estado da arte 5
1.2. Conceitos e metodologias para uma hermenêutica do problema 19
1.3. O Quadro Espacial e Humano 22
1.3.1. O quadro espacial 22
1.3.1.1. O termo 22
1.3.1.2. A urbe 38
1.3.2. O quadro humano 47

2. O SENADO CAMARÁRIO: DOS PODERES 57

2.1. A gestão político-administrativa 58
2.1.1. Processos eleitorais das vereações camarárias 59
2.1.1.1. O Sistema de "Pelouros" 61
2.1.1.2. O Modelo de Eleição por "Pauta" 64
2.1.1.3. A Recepção das "Pautas" 68
2.1.1.4. Dos Eleitores e dos Eleitos 71
2.1.1.5. A Subversão do Modelo 85
2.1.1.6. Votantes e Votados 89
2.1.1.7. O Auto de Devassa 92
2.1.1.8. Os critérios de Valoração 94
2.1.1.9. A "Dada de Cântaro" 101
2.1.2. Natureza e hierarquia dos agentes do poder concelhio 109

2.1.2.1. Os Vereadores 111
2.1.2.1.1. Os Desempenhos 126
2.1.2.1.2. A Mobilidade Social 162
2.1.2.1.3. Vereadores e Almotacés 165
2.1.2.2. O Procurador do Concelho 169
2.1.2.3. O Aposentador 187
2.1.3. Os oficiais camarários eleitos localmente 190
2.1.3.1. Os Almotacés 191
2.1.3.2. O Tesoureiro da Câmara 213
2.1.3.3. O Síndico da Câmara 231
2.1.3.4. Os Porteiros da Câmara 236
2.1.3.5. Os Procuradores do Povo 242
2.1.3.6. O Escrivão da Câmara 258
2.2. A gestão financeira e económica 273
2.2.1. Gestão financeira 273
2.2.1.1. Receita e despesa 274
2.2.1.2. As mutações pombalinas 284
2.2.2. O intervencionismo económico 288
2.2.2.1. Agricultura 290
2.2.2.2. Comércio 292
2.2.2.2.1. O Trigo 293
2.2.2.2.2. O Azeite 313
2.2.2.2.3. O Vinho 314
2.2.2.2.4. A Carne 315
2.2.2.2.5. O Peixe 321
2.2.2.2.6. O Sal 323
2.2.2.2.7. O Carvão 324
2.2.2.2.8. A Lenha 326
2.2.2.2.9. A Feira 327
2.2.2.3. Ofícios 330
2.2.2.4. Pesos e medidas 331

3. SIMBOLOGIA DO PODER E SUAS FORMAS DE REPRESENTAÇÃO 335

3.1. O espaço institucional.....336

3.1.1. As Casas da Câmara 336

3.1.2. A Cadeia 346

3.1.3. O relógio e o sino da Câmara.....352

3.1.4. A Ermida de São Sebastião.....367

3.2. Procissões 369

3.2.1. As Procissões do Calendário Litúrgico.....370

3.2.2. A Procissão do Corpo de Deus 376

3.2.3. As Procissões de Celebração Extraordinária 388

3.2.4. Mercês e Encargos Financeiros 391

3.3. As Celebrações de Carácter Civil.....398

3.3.1. Nascimentos.....398

3.3.2. Casamentos.....403

3.3.3. As Exéquias Reais: a "Quebra dos Escudos" 407

3.3.4. A celebração da paz.....420

3.3.5. A Entrada em Beja do Infante D. Francisco, Senhor da *Casa do Infantado* 422

3.4. Precedências e Conflitos.....433

4. RELACIONAMENTO DO SENADO CAMARÁRIO COM OUTRAS INSTÂNCIAS DE PODER.....437

4.1. Com o Poder Local.....437

4.1.1. A Misericórdia.....437

4.1.2. Projecção local desta instituição e seus protagonistas.....443

4.1.3. A Misericórdia de Beja como espaço de conflitualidade 453

4.1.4. O oficialato das Ordenanças.....463

4.1.5. Projecção local desta instituição e seus protagonistas.....465

4.2. Com o Poder Senhorial e Régio 475

4.2.1. A Casa do Infantado 477

4.2.1.1. O Ouvidor 480

4.2.1.2. O Juiz de Fora 483
4.2.2. Magistrados de nomeação régia.....491
4.2.2.1. O Provedor 491
4.2.3. Poder militar provincial 499

CONCLUSÃO.....515

FONTES E BIBLIOGRAFIA.....525

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 - Valores da colecta do *quatro e meio por cento* (em réis) 27
QUADRO 2 - Colecta Fiscal 28
QUADRO 3 - Recepção mensal das Pautas 68
QUADRO 4 - Arrolados para Vereadores - Triénio de 1718/1719/1720.....80
QUADRO 5 - Arrolados para Procuradores - Triénio de 1718/1719/1720.....83
QUADRO 6 - Votados para Vereadores e Procuradores 89
QUADRO 7 - Apreciações feitas aos Vereadores e Procuradores.....99
QUADRO 8 - Número de Mandatos por Vereador.....126
QUADRO 9 - Vereadores que cumpriram seis mandatos.....129
QUADRO 10 - Vereadores que cumpriram cinco mandatos 134
QUADRO 11 - Vereadores que cumpriram quatro mandatos.....137
QUADRO 12 - Vereadores que cumpriram três mandatos 140
QUADRO 13 - Vereadores que cumpriram dois mandatos 147
QUADRO 14 - Vereadores com Carreiras Excepcionais.....163
QUADRO 15 - Número de anos decorridos entre os primeiros desempenhos como almotacé e vereador.....166
QUADRO 16 - N.º de Desempenhos no Transcurso do Tempo 167
QUADRO 17 - Procuradores do Concelho 170
QUADRO 18 - Procuradores que cumpriram dois mandatos 175
QUADRO 19 - Procuradores que cumpriram um mandato 177
QUADRO 20 - Número de anos decorridos entre o primeiro e o último desempenhos.....184
QUADRO 21 - Almotacés / Primeiro Quartel.....203
QUADRO 22 - Os Tesoureiros da Câmara 215
QUADRO 23 - Porteiros da Câmara / Anos de exercício de Funções 238
QUADRO 24 - Procuradores do Povo / Mandatos.....243
QUADRO 25 - Requerimentos propostos pelos Procuradores do Povo 248
QUADRO 26 - Escrivães Proprietários.....265
QUADRO 27 - Receita e Despesa Globais 275
QUADRO 28 - Avaliadores do Concelho 295
QUADRO 29 - Lavradores do Termo / Assentamento do preço do trigo.....297

QUADRO 30 - Homens de Negócio / Assentamento do preço do trigo 300
QUADRO 31 - Procissões que se realizavam em Beja (Sécs. XVII / XVIII).....375
QUADRO 32 - Misericórdia de Beja / Provedores, Tesoureiros e Escrivães 445
QUADRO 33 - Misericórdia de Beja - Irmãos de Primeira e Segunda Condição: N.º de Desempenhos.....449
QUADRO 34 - Oficiais Superiores.....469
QUADRO 35 - Ouvidores 483
QUADRO 36 - Juízes de Fora de Beja / Duração dos mandatos (1702 - 1780) 485
QUADRO 37 - Despesas camarárias realizadas com os Juízes de Fora 489
QUADRO 38 - Provedores da Comarca de Beja (1704 – 1779).....492
QUADRO 39 - Despesas camarárias realizadas com os Provedores 497

ÍNDICE DE MAPAS

MAPA 1 - Capacidade dos Solos (Concelho de Beja) 30
MAPA 2 - O Concelho de Beja no séc. XVIII, até 1782 37

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Rendas Camarárias/Médias Quinquenais.....279
Gráfico 2 - Preços do Trigo 305
Gráfico 3 - Preços das Carnes.....319

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Antiga Casa da Câmara e Tribunal de Beja no Final do século XIX 338
Figura 2 - Praça de D. Manuel.....339
Figura 3 - Castelo de Serpa.....423

INTRODUÇÃO

O conhecimento das elites urbanas e do exercício do poder local, em Beja, ao longo do século XVIII, carece de investigações historiográficas, motivo pelo qual nos propomos fazer incidir neste binómio espácio-temporal o nosso projecto de trabalho. O facto de existirem, particularmente no Arquivo Histórico Municipal de Beja, para o período em causa, fontes documentais que permitem sustentar, de forma cabal, a investigação que nos propomos levar a cabo justifica, também, a delimitação temporal do trabalho a desenvolver, o século XVIII, desde 1702 até ao final do consulado pombalino, 1777.[1] Qualquer periodização histórica enferma sempre de considerável artificialismo, pois que não há estanqueidades temporais, nem tampouco espaciais; assim sendo, sempre que a economia do nossso trabalho o exija, iremos buscar, a jusante e a montante destas contingentes balizas, as informações e os variados contextos que, numa relação dialéctica, explicitem, clarifiquem, justifiquem ou corroborem as problemáticas em análise.

São essas fontes documentais coevas, mormente os *Livros de Vereações*, elaboradas pelas próprias elites, pelo que na sua redacção estão presentes operações como as de escolha, seriação e, obviamente, de omissão daquilo que fosse em seu desdouro. Transmitem pois a meta-realidade dos coetâneos, numa operação de filtragem do real que, só parcialmente, o tornará atingível.[2] A História não é só o que aconteceu no passado, isto é, um conjunto de eventos, mas é também a sua narração, pelo que a narrativa histórica surgirá não do documento tomado como um dado absoluto, mas da reflexão crítica em torno dos processos narrativos.

Qualquer fonte documental nunca terá uma relação imediata e transparente com as práticas para que remete, pelo contrário, a representação dessas práticas tem sempre razões, códigos, finalidades e destinatários particulares. Identificá-los é condição necessária para entender cabalmente as situações ou práticas que são objecto da representação.[3]

---

[1] 1702 é o primeiro ano do século para o qual existe, no acervo documental do A.H.M.B., o correspondente *Livro de Vereações*, os quais constituem o núcleo fundamental da nossa pesquisa documental.

[2] Cf. Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa, "Uma Fonte, um Universo: Vereações e Mundo Urbano", *in Penélope*, n.º7, 1992, p. 36. Disponível em http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope_07/07_06_ACosta.pdf. Consultado em 12/05/2017.

[3] Cf. Roger Chartier, "Defesa e Ilustração da Noção da Representação", *in Colloque franco-alemand "Représentation / Darstellung*, 2010, p. 16. Disponível em http://www.ufrgs.br/gthistoriaculturalrs/nocaoderepresentacao.pdf. Consultado em 12/05/2017.

Tendo Beja o estatuto de Câmara de primeira era sede de ouvidoria e provedoria e tinha, por isso, como residentes, para além de um juiz de fora, seu presidente, um ouvidor e um provedor. Após 1654 passou a ser terra de domínio senhorial pois que integrava o património e era cabeça da *Casa do Infantado*. Na unidade física constituída pela Cidade e o seu termo entrecruzavam-se, pois, as jurisdições municipal, senhorial e régia. Com o nosso projecto de investigação pretendemos determinar, tendo em conta os particularismos que enformavam a comunidade pacense, em que medida o modelo da governança municipal existente em Beja, se adequava ao modelo oligárquico e autonómico comum ao território nacional neste mesmo período.[4] Nesse sentido, propomo-nos: analisar a forma e modo de participação das oligarquias bejenses nas diferentes esferas da vida concelhia; investigar as estratégias delineadas e concretizadas pelas elites locais relativamente ao exercício e conservação do poder face à conjuntura coeva, marcada por uma política de reforço do centralismo régio; averiguar do relacionamento das oligarquias bejenses com outros elementos da sociedade local e com outras instâncias de poder, nomeadamente o poder régio e senhorial.

A problemática atinente às políticas régias e ao seu acolhimento local é objecto de particular análise, tendo em atenção a dupla debilidade estrutural com que se deparava a sua imposição. Por um lado, apenas 10 por cento dos juízes locais eram juízes de fora, por outro lado, as magistraturas judicativas e administrativas concelhias estavam nas mãos das elites que exerciam forte domínio sobre as camadas populares das sedes e alfozes municipais, pois nelas radicavam a capacidade fiscal e militar.[5] Constitui assim uma problemática de incontornável interesse para a compreensão da capacidade de resistência autonómica da oligarquia local a gestão, por esta realizada, do equilíbrio entre as políticas régias e senhoriais e os interesses próprios e locais. Os *Livros de Vereações* são fonte documental de inestimável interesse para o tratamento desta temática, ao informarem sobre a presença e motivações dos oficiais senhorial e régio, ouvidor e procurador, no senado camarário. Outras informações documentais relevantes, também patentes nos *Livros de Vereações*, são as imposições feitas pelo poder militar provincial, particularmente durante a Guerra da Sucessão de Espanha, e a procura do equilíbrio e

[4] Cf. Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, 2.ª ed. aumentada, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008, pp. 63-68.

[5] Cf. António de Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*, Lisboa, Difel, 1991, pp. 27-28 e p. 38.

gestão dessas petições forçadas com a salvaguarda dos interesses sociais e económicos da comunidade local.

Propomo-nos ainda averiguar do relacionamento do poder concelhio com outras instâncias detentoras de poder, a Misericórdia e o oficialato das ordenanças, bem como proceder à caracterização dos seus agentes. A estratégia da investigação orientar-se-á no sentido da identificação dos provedores e irmãos de primeira e segunda condição da Misericórdia e dos oficiais das ordenanças, e seu cruzamento com a informação atinente aos oficiais camarários. Para o tratamento desta unidade temática é fundamental a consulta dos *Livros da Receita e Despesa* da Misericórdia de Beja.

Outra temática relevante de que nos iremos ocupar é a da gestão financeira da Câmara. Porque possuía esta instância de poder múltiplas e importantes funções ao nível da definição das políticas económicas de âmbito concelhio, será também esta temática objecto de aturada análise. Também aqui os *Livros de Vereações* nos facultam informação preciosa sobre as medidas e posturas propostas pelo senado camarário no campo económico, orientadas, commumente, no sentido da autarcia económica. Relativameente à gestão financeira camarária é imprescindível a consulta dos *Livros de Receita e Despesa* respeitantes à época em estudo.

Numa sociedade de ordens, rigidamente hierarquizada, como era a do Antigo Regime, a simbologia do poder evidenciava-se, particularmente, nos cerimoniais públicos, em que o lugar de cada um se fixava conforme a representação mental colectiva da estratificação social. Porque o poder municipal e as suas representações são um dos vectores fundamentais do nosso projecto de trabalho serão, pois, objecto de particular análise através das suas manifestações públicas: procissões, quebras de escudos e outros cerimoniais relacionados com a vida da família real, e demandas de precedências. Também para o tratamento desta temática os *Livros de Vereações* são de necessária consulta, pelos preciosos informes que nos transmitem acerca dos cerimoniais de cariz religioso ou laico em que o senado camarário participava, como mero integrante ou como seu organizador.

O levantamento, sistemático quanto possível, da sociedade bejense setecentista, desiderato que suporta o nosso projecto de investigação, obriga à pesquisa metódica de dados que nos permitam traçar o perfil sócio-económico dos seus agentes, não apenas da gente da governança, componente das vereações camarárias, mas de todos os outros que com a instituição se relacionavam: oficialato régio e senhorial, oficialato inferior, oficialato militar, membros das instituições locais religiosas e laicas. Para além da

documentação anteriormente citada, importante para a concretização deste objectivo prosopográfico, foram objecto de consulta indispensável os *Livros da Décima* e os *Livros do Quatro e Meio por Cento* da Câmara Municipal de Beja, bem como os processos das eleições trienais de vereadores respeitantes aos triénios de 1718/1719/1720, 1753/1754/1755, 1759/1760/1761, 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776.

1. BEJA SETECENTISTA: DOS CONCEITOS E SUAS PROBLEMATIZAÇÕES

O início da investigação e reflexão sobre a história dos municípios portugueses é praticamente concomitante com a emergência da moderna historiografia, da qual não se pode dissociar o seu fundador, Alexandre Herculano, que à temática dedicou vastos estudos. Considerava Herculano o período medieval como a época áurea do municipalismo em Portugal, ao qual se teria seguido um contínuo e progressivo centralismo estatal.[6] A influência de Herculano sobre a temática municipalista far-se-á sentir durante mais de um século na historiografia portuguesa. Estimulará o surto de estudos medievais verificado no final do século XIX e princípio do seguinte. Mas é verdadeiramente no século XIX, em particular na sua segunda metade, que se desenvolverá a História do Municipalismo, cujo ideário se prolongará pela historiografia republicana. O corporativismo do Estado Novo acentuará as teses do centralismo estatal e será somente no pós 25 de Abril que a historiografia municipalista ganhará novo impulso e se abrirá a novas perspectivas, dando uma maior ênfase à vertente social, reflexo de um tempo que se queria de descentralização e de afirmação de um poder local democrático.

1.1. Em torno do estado da arte

A visão romântica herdada de Herculano supunha o período medieval como a *idade de ouro* do municipalismo em Portugal, após o que se teria operado um processo gradual e contínuo de esvaziamento das autonomias municipais em favor de um crescente centralismo estatal. A historiografia municipal surge, pois, em meados da década de Oitocentos, por um lado como uma reacção crítica contra a centralização administrativa das reformas de 1832-1834 e, por outro, motivada pela nostalgia romântica do passado medieval, ainda que tais estudos relevem de um fundamento mais político e ideológico do que de um genuíno interesse historiográfico.

---

[6] Alexandre Herculano deixou expresso o seu pensamento sobre o municipalismo em numerosos artigos publicados particularmente nos jornais *O País* e *O Português*, bem como em variados *Opúsculos*, de que se destacam *Representação da Câmara Municipal de Belém ao Governo*, 1854 [vol. II] e *A Dissolução da Câmara Municipal do Concelho de Belém*, 1855 [vol. II], para além da abordagem que à mesma temática fez no vol. IV da *História de Portugal* (1853). (Cf. João Pedro Branco, *O Municipalismo no Pensamento de Alexandre Herculano (1834-1859)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2007, pp. 10 e 112. Disponível em http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/402/1/16286_1%2520 espaç%2520O%2520municipalismo%2520no%2520pensamento%2520de%2520A.%2520Herculano.pdf. Consultado em 18/05/2017.

Herculano lança, assim, as bases da historiografia municipal procurando no passado remoto um modelo que se contraponha ao centralismo liberal. Para Herculano o Renascimento representava o início da decadência nacional, pois aí se teria iniciado o processo que conduziu ao centralismo estatizante conducente, por sua vez, ao absolutismo real sobre as ruínas da "monarquia liberal" da Idade Média. Os Descobrimentos e as conquistas alteraram a índole da Nação transformando-a de guerreira em mercadora e cortesã.[7] Se com Herculano, e como reacção aos excessos centralistas promovidos pelo Estado liberal, é a solução municipalista que se apresenta como alternativa global, que emergirá em grande força no mito historiográfico do município medieval, será, contudo, com Félix Nogueira, Henrique Lopes de Mendonça e Rodrigues Sampaio que a História do municipalismo fará novos avanços, ultrapassando a mitologia romântica medieval e fixando os seus estudos em tempos de Monarquia Absoluta.

A República manter-se-á apegada às doutrinas do ideário oitocentista, fazendo também seu o programa de descentralização e municipalização da administração e do território.

O ideário corporativo anti-liberal e anti-democrático do Estado Novo reforçará as teses de um contínuo e progressivo centralismo estatal, com particular incidência no campo doutrinário mais do que no campo historiográfico, em concordância com o centralismo administrativo prosseguido pelo regime em nome de uma concepção unitária do Estado.[8]

As imagens prevalecentes no discurso político e na cultura contemporânea portuguesa acentuavam, pois, a "precoce centralização" como uma marca singular da história portuguesa. Essa caracterização remontava muito para lá da legislação centralizadora da revolução liberal, mergulhando as suas raízes no período medieval.[9]

Albert Silbert, na década de sessenta do século passado, de uma forma pioneira e que só teria expressão na historiografia municipalista muitos anos depois, contrapunha ao absolutismo do centro monárquico o vigor das autonomias concelhias.

---

[7] Cf. Fernando Catroga, "Alexandre Herculano e o Historicismo Romântico", *in História da História em Portugal – Sécs. XIX-XX*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 81.

[8] Cf. José Viriato Capela, "Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais (Alguns tópicos da sua Historiografia e nova História)", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-EU, 2005, pp. 40-41.

[9] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 2.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2007, pp. 25-26.

Nos anos imediatamente a seguir ao 25 de abril de 1974 a temática municipalista foi objecto de renovado interesse por parte da historiografia nacional, agora sob novas perspectivas que espelhavam as preocupações políticas e sociais de então: descentralização política e administrativa e consolidação de um poder local democrático, buscando-se no passado respostas para as indagações do presente.

E foi a partir, particularmente, da década de oitenta do século passado que acresceram investigações alicerçadas, agora, em novas metodologias de abordagem da problemática municipal.[10] Se até então a historiografia municipalista tinha privilegiado as vertentes legislativa e institucional, dá-se agora uma maior ênfase à vertente social, procurando-se compreender quem são os agentes do poder político local, suas estratégias de captura e conservação do poder, formas de reprodução, relacionamento com os restantes agentes sociais locais e com as estruturas políticas régias. Práticas de investigação alicerçadas, bastas vezes, em sólidas bases prosopográficas tornam possível a identificação e caracterização dos agentes políticos locais, tornando-se patente a sua estrutura oligárquica e resiliente a quaisquer transformações sociais e políticas que pusessem em causa a sua estabilidade e sobrevivência como mandantes locais.

Contudo, Beja e a realidade baixo-alentejana têm uma débil representação nesses estudos historiográficos, particularmente de cariz municipalista. Para além da obra pioneira de Albert Silbert sobre o Portugal mediterrânico, acima citada, e de Jacques Marcadé sobre a Comarca de Ourique e sobre a Comarca e diocese de Beja, nas décadas de sessenta e setenta, apenas na derradeira década de noventa a temática alentejana atraiu um maior número de investigadores que sobre ela realizaram dissertações e teses.[11]

---

[10] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Temas e Problemas", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 22.

[11] Albert Silbert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime. Contribuition à l'histoire agraire comparée*, 3 vols., 2.ª ed., Lisboa, I.N.I.C., 1978. De Jacques Marcadé refiram-se: "La diocèse de Beja dans la seconde moitié du XVIII siècle", *Bulletin des Études Portugaises*, Nouvelle série, Tome trente-deux, 1971, pp. 55-69; "Le canton de Beja à la fin du XVIII siècle", Portugaliae Historica, vol. 1, Lisboa, 1973, pp. 102-174; "Les hommes et la vie dans l'Alentejo du XVIII^{e} siècle", *in Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. X, Fundação Calouste Gulbenkian, Paris, 1976, pp. 185-211.
Na década de oitenta refiram-se: Emília Salvado Borges, *O Concelho de Cuba – Subsídios para o seu Inventário Artístico*, Associação de Municípios do Baixo Alentejo, 1981; David Justino, «Crises e "decadência" da economia cerealífera alentejana no século XVIII», *in Revista de História Económica e Social*, n.º 7, 1981; Rui Santos, "Configurações espaciais agrárias no Baixo-Alentejo (Mértola, segunda metade do século XVIII), *in Revista de História Económica e Social*, n.º 20, 1987; Rui Santos, *O Socorro dos Lavradores de Mértola em 1792*, *in* Cadernos do Campo Arqueológico de Mértola, 2, 1987; Maria da Graça Cardoso Luís David de Morais, *A mortalidade nas freguesias do termo da cidade de Évora na segunda metade do século XIX*, dis. de mestrado (mimeo.) apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 1988.

Abarcando o período medievo foi realizada, concretamente sobre Beja, uma dissertação de mestrado,[12] e uma outra sobre Alvito.[13]

A História Municipal e, através dela, a História da Administração Municipal foi, pois, um dos ramos da Historiografia Portuguesa que mais se desenvolveu nos tempos mais recentes, tendo-se concentrado sobretudo na História Municipal da 2.ª metade do século XVIII em diante, Pombalismo, Pós-Pombalismo e crise do Estado do Antigo Regime. Refira-se que a temática municipalista já se encontrava largamente presente nos textos dos reformistas e ilustrados do século XVIII e seus finais, ainda que de um ponto de vista mais político do que histórico. E o que deles sobressai é um discurso muito crítico do papel e lugar que o Município tinha no bloqueamento aos desenvolvimentos e reformas necessárias da sociedade, administração pública e economia portuguesa.[14]

A vitalidade da produção historiográfica neste sector consubstanciou-se na elaboração de sínteses entre as quais se salientou a que teve como autores Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, intitulada *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*. Editada em 1986, pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica, esta obra é ainda hoje referência obrigatória para todos os estudiosos do tema.

O municipalismo no período medieval mereceu a atenção, entre outros, de José Mattoso em *Identificação de um País*, obra escrita em 1985, e de António Borges Coelho que publicou, ainda em 1973, *Comunas ou Concelhos*. Para além dos já citados

---

Na década de noventa refiram-se: João dos Santos Ramalho Cosme, *O Alentejo a Oriente de Odiana (1600-1640). Política, sociedade, economia e cultura*, Edições Cosmos, Lisboa, 1994; João dos Santos Ramalho Cosme, *O Além-Guadiana português da Restauração ao Tratado de Utreque (1640-1715), política, sociedade, economia e cultura*, 2 vols. Lisboa, Tese de Doutoramento em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1994; Hélder Adegar da Fonseca, *Economia e Atitudes Económicas no Alentejo Oitocentista*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Évora, 1992; Maria Manuela Rocha, *Propriedade e Níveis de Riqueza. Formas de estruturação social em Monsaraz na primeira metade do século XIX*, Edições Cosmos, Lisboa, 1994; Maria Teresa Couto Pinto Rios da Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime, a Administração Municipal de Montemor-o-Novo (1777-1816)*, Dissertação de Mestrado (mimeo.) apresentada à Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1994; Emília Salvado Borges, *O Concelho de Cuba nas Memórias Paroquiais de 1758*, Lisboa, Ed. Colibri, 1994 e, ainda da mesma autora, *Crises de Mortalidade no Alentejo Interior. Cuba (1586-1799)*, Lisboa, Ed. Colibri, 1996; Maria Antónia de Figueiredo Pires de Almeida, *Família e Poder no Alentejo (Elites de Avis – 1886-1941)*, Ed. Colibri, Lisboa, 1997.
Refira-se ainda, embora respeitante a um período fora do nosso âmbito de estudo, Carla da Purificação Caleiro Roberto Trindade, *As Elites Locais e as Eleições do Concelho de Moura (1860-1910)*, Disertação de Mestrado apresentada à Universidade de Évora, 1997.

[12] Hermenegildo Nuno Goinhas Fernandes, *Organização do Espaço e Sistema Social no Alentejo medievo. O caso de Beja*, Dissertação de Mestrado (mimeo.) apresentada à Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1991.

[13] António João Feio Valério, *Alvito, o Espaço e os Homens (1251-1640) – Subsídios para a história de uma vila alentejana*, 2 vols., Dissertação de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, Lisboa, 1993.

[14] Cf. José Viriato Capela, *op. cit*, p. 39.

investigadores, também Luís Miguel Duarte e Luís Carlos Amaral têm dedicado o seu labor ao estudo da temática na época medieval.[15] Merece ainda referência a tese de doutoramento de Mário Sérgio da Silva Farelo, *A Oligarquia Camarária de Lisboa (1325-1433)*, obra de grande fôlego para este mesmo período.[16]

A historiografia municipal no período moderno é particularmente devedora aos trabalhos de António Hespanha[17] e de Joaquim Romero Magalhães.[18] Dos seus trabalhos de investigação resultou uma viragem do paradigma historiográfico tradicional, o qual assentava numa visão de centralização precoce e de projecção retrospectiva da noção contemporânea de Estado, ideia insistentemente criticada por António Hespanha. Mas será sobretudo Joaquim Romero Magalhães que acentuará a vitalidade e autonomia dos corpos políticos locais associada directamente à sua natureza oligárquica, determinando com esta nova perspectiva a proliferação de trabalhos monográficos que contemplam todo o território continental e insular.[19] Sublinha este autor o carácter a-regional e anti--regional do poder municipal. Cada espaço administrativo gozava de uma total independência relativamente aos outros e as vereações defendem-nos pelas posturas, desinteressando-se ou mesmo bloqueando a sua integração em unidades administrativas maiores e, eventualmente, complementares. Nem as gentes da governança local nem

---

[15] Maria Helena da Cruz Coelho, num trabalho publicado na *Revista da Faculdade de Letras* da Universidade do Porto, referencia os trabalhos realizados pelos Autores, demonstrando a atenção que a temática em análise tem merecido por parte da comunidade académica. (Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, "O Poder Concelhio em tempos medievais – o «deve» e o «haver» historiográfico", Porto, *in Revista da Faculdade de Letras*, História, III Série, vol. 7, 2006, p. 20. Disponível em http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3401.pdf. Consultado em 22/05/2017.

[16] Cf. Mário Sérgio da Silva Farelo, *A Oligarquia Camarária de Lisboa (1325-1433)*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008. Disponível em http://repositorio.ul.pt/handle/10451/569.

[17] De entre os trabalhos de António Hespanha destacamos: *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982; *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, F. Calouste Gulbenkian, 1984; *As Vésperas de Leviathan - Instituições e Poder Político em Portugal - Séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994; *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, "*O Antigo Regime*", autor e coord., Lisboa, Círculo de Leitores, 1994; *Nova História Militar de Portugal*, vol. II (coord.), Lisboa, Círculo de Leitores, 2004.

[18] Dos trabalhos de Joaquim Romero Magalhães salientamos: *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, obra realizada em parceria com Maria Helena da Cruz Coelho; *O Algarve Económico (1600-1773)*, Lisboa, Ed. Estampa, 1993; *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, Vol. III, *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord., Lisboa, Círculo de Leitores, 1993; *Concelhos e organização municipal na Época Moderna*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

[19] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime*", in Elites e Poder – Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 2.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2007, p. 37.

tampouco os monarcas estavam interessados no estabelecimento de mediações que, inevitavelmente, retirariam poderes a ambos.[20]

José Viriato Capela sugere, contudo, que o conceito de que o município moderno é a-regional e anti-regional decorre do paradigma estadualista e da dominação do município sobre o seu território, secundarizando as dinâmicas estruturais de carácter geográfico--político que sobre o mesmo município se exercem e o modelam. Segundo o mesmo autor, para uma apreciação mais ajustada dos níveis e patamares de modelação e integração do município no "Estado" e na ordem pública nacional é necessário atentar na sua modelação regional - comarcã e provincial. A Comarca irá tornar-se, particularmente com o pombalismo, o quadro por excelência da ordenação política do território, com o consequente reforço do papel dos corregedores e outros magistrados régios. Os concelhos cabeça de Comarca assumirão agora a centralidade e polarização decorrentes da sua condição de novo referencial "autárquico" e regional. O Município converter-se-á, assim, no contexto do Centralismo e Absolutismo e logo do Reformismo pré-liberal, no principal suporte da nova organização do território, sobretudo os municípios de maiores dimensões, onde a administração periférica do "Estado" está mais desenvolvida.[21]

A vitalidade dos poderes locais, salientada pela historiografia recente, não constitui uma singularidade histórica portuguesa mas, em termos gerais, poderá afirmar--se que a especificidade portuguesa resulta da escassa importância dos corpos políticos intermédios e da sua quase nula expressão territorial. O território continental da monarquia cresceu através da conquista, pelo que era uma entidade política dotada de uma invulgar homogeneidade, onde uma rede concelhia, uniformizada pelas formas de organização constantes das *Ordenações*, cobria todo o território. Até à Restauração, alguns focos de poder poderiam ter-se estruturado como corpos intermédios de poder e dado lugar a instituições próprias com alguma dimensão territorial. A Casa de Bragança, a única casa senhorial efectivamente grande, tornar-se-á, após a Restauração, a casa reinante.

Com a Restauração muitas casas nobiliárquicas desaparecem por permanecerem fiéis à monarquia habsburguiana ou por disso serem acusadas. A *Casa do Infantado* poderia ter-se elevado ao estatuto de grandeza da casa bragantina se tivesse permanecido

[20] Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Concelhos e organização municipal na Época Moderna*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, pp. 28-30.

[21] Cf. José Viriato Capela, *op. cit*, pp. 48-49.

na linha sucessória do infante D. Pedro mas, porque este veio a reinar, tornou-se inviável tal possibilidade.

Na segunda metade do século XVII e ao longo do século XVIII, os poderes senhoriais não se configuram como pólos de resistência e produtores de identidade própria, mercê da sua escassa expressão territorial, atribuições limitadas, concentração na corte, modelos de administração patrimonial, atrofiamento das respectivas clientelas e dependência económica das benesses régias.

Relativamente aos poderes militares, a institucionalização das ordenanças em 1570 "municipalizou" o recrutamento militar, debilitando desse modo os poderes militares dos senhores.

Quanto à Igreja, ao longo do período supradito, os seus múltiplos conflitos internos e a forte tradição regalista portuguesa limitaram o âmbito da sua resistência, ainda que o seu estatuto fosse mais favorável do que o da nobreza.

Não havia, enfim, instituições provinciais de cariz senhorial que, como tal, se assumissem em momentos de conflito. Os elos de contacto entre o centro e o local, que eram apenas e só as Câmaras, eram magistrados de nomeação régia, os corregedores e os provedores e, nas terras senhoriais, até 1790, os ouvidores.[22]

A ausência de instituições regionais, o declínio do poder senhorial e a erosão de todos os corpos intermédios consubstanciaram marcas distintivas da história portuguesa no século XVIII.[23]

De entre os trabalhos de carácter geral sobre o municipalismo na época moderna merecem particular referência a *História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, editada em 1996 sob a direcção de César Oliveira e com a chancela editorial do Círculo de Leitores, e a tese de doutoramento de António Manuel Hespanha, *As Vésperas de Leviathan - Instituições e Poder Político em Portugal - Séc. XVII*, editada pela Almedina em 1994.

Não são muito numerosos os estudos sobre os concelhos portugueses nos séculos XVI e XVII, sendo bastante mais abundantes os dedicados ao século XVIII e aos finais

[22] A Lei de 19 de Julho de 1790 aboliu os privilégios jurisdicionais e determinou, assim, a extinção das justiças senhoriais e das respectivas ouvidorias. (Cf. Ana Cristina Nogueira da Silva, "As Reformas de 1790-1792", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 93.

[23] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, pp. 28-36.

do Antigo Regime, tendência esta verificada na historiografia portuguesa, em geral, e não apenas na historiografia sobre o municipalismo.[24]

Incontornáveis são para este período os trabalhos realizados por José Subtil,[25] José Viriato Capela,[26] Teresa Fonseca[27] e Luís Vidigal,[28] para além de muitos outros de edição mais recente, os quais, constituindo-se em excelentes monografias, têm possibilitado novas sínteses e viabilizado, assim, uma visão mais abrangente do todo nacional.[29] De

---

[24] Cf. Francisco Ribeiro da Silva, "Historiografia dos Municípios Portugueses (séculos XVI e XVII)", *in Os Municípios no Portugal Moderno - Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), Lisboa, Edições Colibri, CIDEHUS / EU, 2005, p. 19.

[25] Dos trabalhos realizados por José Subtil importa referir: "Governo e Administração", *in História de Portugal*, vol. IV, dir. de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993; "A Administração Central da Coroa", *in História de Portugal*, vol. III, dir. de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993; *O Governo da Câmara e da Comarca de Viana do Castelo nos Finais do Antigo Regime (1755-1834) (Teoria, Fontes e Metodologia)*, 1995. Disponível em http://gib.cm-viana-castelo.pt/documentos/20080819102058.pdf.; *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996; *A Câmara de Viana do Minho nos Finais do Antigo Regime (1750-1834)*, 2 vols., Viana do Castelo, Câmara Municipal, 1998; "Os Desembargadores em Portugal (1640-1820)", *in Optima Pars, Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, organização de Nuno G. Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

[26] De José Viriato Capela merecem-nos referência: *O Município de Braga de 1750 a 1834. O governo e a administração económica e financeira*, Braga, Câmara Municipal de Braga,1991; José Viriato Capela *et al*., *O Município Português na História, na Cultura e no Desenvolvimento Regional* (coord.), Braga, Universidade do Minho, 1998; "As Elites do Norte de Portugal na Administração Municipal (1750-1834) - O Caso do Município de Amarante", *in Congresso Histórico, 98 (Actas)*, Amarante, 2000, trabalho realizado de parceria com Rogério Borralheiro e Henrique Matos. Disponível em http://www.hist.ics.uminho.pt/membros/capela/elites_NPortugal_admin_municipal_1750_1834.pdf; *Vila Nova de Cerveira – Elites, poder e governo municipal (1753-1834)*, Braga, Universidade do Minho, 2000; "Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas Liberais (Alguns tópicos da sua Historiografia e Nova História)", *in Os Municípios no Portugal Moderno: Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Ed. Colibri-CIDEHUS-EU, 2005, pp. 39-58; José Viriato Capela e Maria Marta Lobo de Araújo, *A Santa Casa da Misericórdia de Braga: 1513-2013*, Braga, Santa Casa da Misericórdia de Braga, 2013.

[27] Dos trabalhos realizados por Teresa Fonseca referenciamos: *Relações de Poder no Antigo Regime – A Administração Municipal em Montemor-o-Novo*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995; *Administração senhorial e relações de poder no concelho do Vimieiro (1750-1801)*, Arraiolos, Câmara Municipal de Arraiolos, 1998; *Absolutismo e Municipalismo. Évora (1750-1820)*, Lisboa, Edições Colibri, 2002; *Os Municípios no Portugal Moderno - Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS / EU, 2005, ed. juntamente com Mafalda Soares da Cunha; "O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas", *in Os Municípios no Portugal Moderno - Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-EU, 2005; *O Alentejo entre o Antigo Regime e a Regeneração – Mudanças e permanências*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS/EU, 2011, ed. juntamente com Jorge Fonseca.

[28] De Luís Vidigal refira-se: *O Municipalismo em Portugal no Século XVIII*, s. l., Livros Horizonte, 1989 e *Câmara, Nobreza e Povo, - Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*, Câmara Municipal de Portimão, 1993.

[29] Entre os estudos sobre a temática municipalista, de edição mais recente, refiram-se: Maria Virgínia Coelho, *Autonomias e despotismo: a Câmara e a vila de Santarém no reinado de D. José*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1993; Rogério Borralheiro, *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, 1997; Teresa Casquilho Ribeiro, *O Município de Alter do Chão nos finais do século XVIII – Rostos do Poder Concelhio*, Viseu, Palimage Editores, 1998; Paulo Jorge da Silva Fernandes, *Elites e Finanças Municipais em Montemor-o-Novo Do Antigo Regime à Regeneração (1816-1851)*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1999; Sérgio Cunha Soares, *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*, Coimbra, Centro de História da Sociedade e da

entre esses trabalhos salientamos, pelo seu cariz regional, *As Elites e o Poder Local em Serpa na Transição do Antigo Regime para o Liberalismo*, de Ana Cortez de Lobão, bem como a minha dissertação de mestrado *Elites Urbanas e Poder local em Beja no Reinado de Filipe III (1621-1640)*.

Mais recentemente interessa destacar os trabalhos de investigação realizados por Nuno Gonçalo Monteiro,[30] Francisco Ribeiro da Silva,[31] Aurélio de Oliveira, Luís Espinha da Silveira, Rute Pardal[32] e Mafalda Soares da Cunha.[33] Os trabalhos destes

---

Cultura, 2001; Maria Natália da Silva, *Poder e Família em Torres Vedras no Antigo Regime – Espaço de Actuação e Formas de Controlo Social (1663-1755)*, Lisboa, Edições Colibri, 2006; Ana Cortez de Lobão, *As Elites e o Poder Local em Serpa – Na transição do Antigo Regime para o Liberalismo (1790-1842)*, Lisboa, Edições Colibri, 2009; Maria do Rosário Castiço de Campos, *A Lousã no Século XVIII – Redes de Sociabilidade e de Poder*, Coimbra, Palimage, 2010; Cristóvão Mata, *O Poder Local em Penela (1640-1834)*, Coimbra, Palimage, 2014.

[30] Dos trabalhos realizados por Nuno Gonçalo Monteiro há a destacar: "Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos XVII e XVIII", *in Análise Social*, vol. XXVIII (123-124). 1993, pp. 921-950. Disponível Em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223292919Z6zJO8jj4Ms26LT5.pdf; "Os Concelhos e as Comunidades" e "Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia", trabalhos insertos em *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António Manuel Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993; A Sociedade Local e os seus Protagonistas", "O Espaço Político e Social Local - As Câmaras nos Equilíbrios dos Poderes: Funções Sociais e Dinâmicas Locais" e "O Espaço Político e Social Local - O Declínio do Poder Senhorial: Câmaras e Donatários", trabalhos insertos em *História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996; *O Crepúsculo dos Grandes – A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, IN-CM, 2003; *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2003; de parceria com Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha, *Optima Pars. Elites Ibero - Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005; Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII)", *in Os Municípios no Portugal Moderno - dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri, CIDEHUS-EU, 2005; *D. José*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006; Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime*", in Elites e Poder – Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 2.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2007, pp. 37-81.

[31] De Francisco Ribeiro da Silva merecem referência: "*O Porto e o seu Termo (1580-1640) - Os Homens, as Instituições e o Poder*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1985. Disponível em http://repositorio aberto.up.pt/handle/10216/10885; "Autonomia Municipal e Centralização do Poder Durante a União Ibérica - O Exemplo do Porto", *in Revista da Faculdade de Letras. História*, 2.ª série, vol. IV, Porto, 1987. Disponível em http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2066.pdf.; "Historiografia dos Municípios Portugueses (séculos XVI e XVII)", *in Os Municípios no Portugal Moderno - dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri, CIDEHUS-EU, 2005.

[32] Dos trabalhos realizados por Rute Pardal referenciamos: "A influência da estrutura sócio-política das elites eborenses nas práticas assistenciais: 1580-1640", *in Revista de Demografia Histórica*, XX, II, 2002. Disponível emhttp://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=643771.; "As relações entre as Câmaras e as Misericórdias: exemplos de comunicação política e institucional", *in Os Municípios no Portugal Moderno - Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2005; *Elites de Évora ao tempo da dominação filipina – estratégias de controlo do poder local*, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2007.

[33] De Mafalda Soares da Cunha destacamos: *Os Municípios no Portugal Moderno - Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS / EU, 2005, ed. juntamente com Teresa Fonseca; *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005,

Autores deram um contributo assinalável para o estudo das elites locais no período moderno, operando assim uma viragem considerada das mais originais e profícuas da recente historiografia nacional. Postulou-se então que a debilidade do aparelho de estado, anemiado pelas distâncias e pela escassez de funcionários, possibilitou a emergência de um poder municipal que, substituindo-se à quase ausência de um poder central que o enquadrasse e fiscalizasse, se cristalizou, de forma gradual, nas classes nobres locais, nobreza civil, não titulada, "nobreza municipal" ou "nobreza de pelourinho", cujos ascendentes se encontrarão nos homens-bons dos senados municipais medievos.[34] A vitalidade que se foi reconhecendo aos poderes municipais no Antigo Regime não parecia dissociável do processo de formação, iniciado ainda na Idade Média, desses grupos que governavam os concelhos e tiveram o exclusivo da administração municipal. Esta nova categoria social não deve, contudo, confundir-se com a antiga fidalguia que estaria já constituída em meados do século XVII.[35] O núcleo das casas dos Grandes constituiu-se ao longo do reinado de Filipe III e durante a Guerra da Restauração, mantendo uma notória estabilidade ao longo de cerca de 120 anos, desde a regência do infante D. Pedro até ao início da regência do príncipe D. João.[36] A exclusividade da administração municipal por parte das classes nobres locais determinou a emergência de um poder oligárquico cuja preservação assentou em estratégias de reprodução fundadas na endogamia familiar e na homogamia social.

Para tal terá também contribuído o processo eleitoral e as exigências quanto à qualidade e condição dos que podiam ser eleitos. Uma das cláusulas mais restritivas era a da exigência de que pais e avós tivessem exercido os mesmos cargos.[37]

Contudo, a expressão "oligarquia municipal" é, segundo Nuno Gonçalo Monteiro, pouco operativa, já que se aplica tanto a ofícios hereditários e patrimonializados como a Câmaras eleitas.[38] Para além de que tende a amalgamar a grande diversidade existente

realizado de parceria com Nuno Gonçalo Monteiro e Pedro Cardim; *D. João IV*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006.

[34] Cf. Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, 2.ª ed. aumentada, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008, p. 63.

[35] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime", *in Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, p. 39.

[36] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes – A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2003, pp. 510-511.

[37] Cf. Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *op. cit.*, pp. 57-58

[38] Cf. Rui Santos, "Balanço final: Questões para uma sociologia histórica das instituições municipais", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha & Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-EU, 2005, p. 270.

entre os diversos municípios, quer em extensão e localização geográfica, quer em dimensão demográfica e capacidade económica, determinantes de diversas realidades sociais. A utilização de tal conceito é, pois, passível de conferir identidade social a uma categoria meramente institucional. As elites camarárias, ao invés de configurarem uma categoria social uniforme, revestiam, sim, uma enorme diversidade quanto ao seu rendimento e estatuto nobiliárquico.[39]

Tratar-se-ia ainda de uma tautologia, já que a legislação reconhecia que a liderança política das comunidades concelhias cabia às pessoas de melhor nobreza local, no pressuposto de que estas eram portadoras de uma autoridade natural, propiciada pelo nascimento e pela tradição, e por isso mais facilmente acatada, para além de que davam maiores garantias de isenção e independência no exercício dos seus cargos.[40]

Chegados ao final do Antigo Regime a hierarquia nobiliárquica era caracterizada pela fluidez e complexidade e nela se podiam distinguir três categorias essenciais: na base, uma categoria vasta e imprecisa que ia desde a "nobreza simples" aos cavaleiros de hábito, na qual se incluíam todos os licenciados e bacharéis, oficiais do exército de primeira linha, milícias e ordenanças, negociantes de grosso trato, juízes e vereadores de muitas vilas e cidades, em suma todos os que viviam "à lei da nobreza" e que abrangeria cerca de 6% dos adultos masculinos.[41] Acima destes, como categoria intermédia, alguns milhares de fidalgos, "fidalgos de cota de armas" e "fidalgos de linhagem", com uma desigual distribuição geográfica, e algumas centenas de fidalgos da casa real e desembargadores. Finalmente, a "primeira nobreza de corte", toda ela residente em Lisboa, formada por centena e meia de senhores, comendadores e detentores de cargos palatinos, no topo da qual se encontrava a meia centena de Casas grandes do reino.[42]

Se o estudo das elites municipais tem constituído um dos principais temas de investigação da historiografia portuguesa é, contudo, necessário alargar o horizonte de pesquisa através da proposta e discussão de novas questões e de novas metodologias a adoptar, para que o acumular de informação não se limite a corroborar tudo o que já se conhece. São escassos os estudos sobre elites locais na longa duração, apesar de existirem

---

[39] Cf. Luís Vidigal, *O Municipalismo em Portugal no Século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989, pp. 19-21.

[40] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, pp. 43-47.

[41] Viver à lei da nobreza implicava não ser trabalhador manual, não ser descendente de oficial mecânico, ter criadagem e, por vezes, escravos. Era também tomado em consideração dispor de cavalos e armas. Cf. Joaquim Romero Magalhães, *op. cit*, p. 46.

[42] Cf. *idem*, *ibidem*, pp. 144-145.

algumas excepções parciais: Porto, Coimbra, sob alguns aspectos o Algarve e Ponta Delgada; a história das famílias constitui um terreno ainda em larga medida por explorar. Ao invés da polarização entre nobres e não nobres aquilo com que nos defrontamos em Portugal é com uma miríade de distinções e hierarquias e com a extrema dificuldade em definir uma hierarquia nobiliárquica abrangendo todo o espaço geográfico e social da monarquia. O acesso aos serviços e aos ofícios que permitiam receber mercês reais foi-se tornando cada vez mais difícil, porque monopolizado pela "primeira nobreza de Corte" e uma das formas de apreender essas apropriações e, mais globalmente, as lógicas de reprodução social, são os estudos de reconstituição de famílias ao longo de períodos razoavelmente dilatados no tempo; uma outra temática insuficientemente estudada tem a ver com a geografia da nobreza e da fidalguia e a construção de casas nobres. Nas mais de oito centenas de municípios do Reino, as famílias principais e as "elites camarárias" nunca constituíram uma categoria social uniforme. Globalmente essas elites eram mais ricas e mais fidalgas no Minho, na Beira Alta, no Douro próximo da região demarcada do vinho do Porto, encontrando-se aí dispersa por muitas povoações e termos concelhios e, agora mais concentradas em centros urbanos, em cerca de meia dúzia de localidades do Alentejo; uma outra questão tem a ver com a hierarquia da nobreza das províncias. Para além da distinção entre nobres e fidalgos é possível esboçar outros limiares, tendo como referência sobretudo o século XVIII. Em primeiro lugar foi-se cavando um fosso cada vez mais profundo entre as elites da corte e as das províncias. E nestas existiam algumas centenas de fidalgos da casa real que delimitavam um segmento superior das nobrezas locais e que aspiravam a servir a monarquia em lugares de algum destaque, o que algumas vezes conseguiram.[43]

Relativamente à temática municipal é ainda necessário um alargamento da representatividade territorial, que padece de uma excessiva concentração nos grandes municípios, da ausência de estudos sobre os municípios de fronteira e de áreas interiores, bem como sobre os pequenos municípios rurais. É de referir também a contiguidade das áreas estudadas às áreas de implantação dos pólos universitários, patente, por exemplo, na existência de numerosos estudos sobre a edilidade eborense e concelhos limítrofes e a sua quase inexistência sobre o território baixo-alentejano.[44]

---

[43] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII). Uma breve reflexão histórica", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-EU, 2005, pp. 59-72

[44] Refiram-se, a propósito, a minha dissertação de mestrado, *Elites Urbanas e Poder local em Beja no Reinado de Filipe III (1621-1640)*, Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Ciências

Seria também necessário alargar estas temáticas de um ponto de vista cronológico, para melhor se poderem detectar continuidades ou descontinuidades e melhor se estabelecerem estudos comparativos. Um terceiro alargamento é o da representatividade da hierarquia burocrática e militar dos concelhos, oficiais camaristas e oficiais de ordenanças, nas configurações de exercício do poder e no seu ascenso a um *status* social constitutivo de uma hierarquia subalterna.

Um quarto alargamento será o da representatividade sócio-política dos governados: tensões e conflitos, anuência e conformidade, ainda que deste ponto de vista as fontes documentais sejam menos elucidativas, pois que os registos escritos privilegiam os possidentes. Ainda que alguma visibilidade possa ser recuperada nas actas das vereações, posturas, livros de coimas, licenças e fianças.

Uma outra lacuna é a da escassa representatividade institucional, em termos de exercício e de relação entre poderes. As funções judiciais de primeira instância das Câmaras são praticamente desconhecidas, devido à transferência dessa documentação dos arquivos municipais para os tribunais durante as reformas liberais do sistema judicial. Carece também de estudo o papel dos procuradores concelhios nas Cortes e a presumível influência destes na definição das políticas áulicas.

É ainda necessária uma mais aturada análise das unidades infra-municipais, freguesias, e não-municipais, misericórdias, bem como dos seus agentes, juízes de vintena, párocos, provedores e mesários das misericórdias. Torna-se, pois, necessário analisar de forma mais sistemática a articulação, relações de colaboração, partilha, concorrência ou conflito entre os poderes concelhios e outros poderes locais, senhoriais e supra-locais, particularmente os oficiais régios de administração periférica, corregedores e provedores, ou ouvidores, de nomeação senhorial, como ocorria em Beja após a sua integração na *Casa do Infantado*.[45] Uma fixação excessiva nas Câmaras e nos seus protagonistas arrisca-se a produzir uma imagem unilateral e distorcida das relações de poder ocorrentes nos municípios, já que outros poderes locais aí se exercitavam, por vezes fortemente imbricados com o poder municipal, ou porque dele dependiam em termos eleitorais ou porque com ele mantinham uma estreita conexão social, porque era a mesma a base de recrutamento dos seus agentes.

Sociais e de Gestão/Departamento de Humanidades da Universidade Aberta, para obtenção de grau de Mestre em Estudos Portugueses Multidisciplinares, 2011 e de Ana Cortez de Lobão, *As Elites e o Poder Local em Serpa na Transição do Antigo Regime para o Liberalismo*, Lisboa, Edições Colibri, 2009.

[45] Cf. Rui Santos, "Balanço final: Questões para uma sociologia histórica das instituições municipais", *in* Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *op. cit.*, pp. 263-274.

A composição social das Misericórdias parece acompanhar a cristalização oligárquico-aristocrática das elites da governança local.[46]E o mesmo se diga do oficialato das ordenanças, pois na mobilidade verificada entre estas esferas de poder e o senado municipal é frequente encontrarmos os mesmos indivíduos.[47]

A multiplicidade de funções que era cometida às Misericórdias, o seu poder económico e o seu papel no estabelecimento dos equilíbrios políticos locais e esbatimento de tensões sociais, transformou-as nas confrarias mais importantes do Antigo Regime.[48] Pela forma de recrutamento dos mesários, 13, e pela paridade que se procurava que existisse entre nobres e plebeus, as misericórdias, à época, eram instituições garantes dos equilíbrios sociais e políticos e, por isso, apoiadas pelo poder régio que promoveu a sua disseminação no reino e no império.[49] Foram elas, incontestavelmente, as grandes protagonistas da caridade em Portugal, regendo-se por valores e regras semelhantes num território extremamente vasto.[50]

A elitização das estruturas assistenciais foi também fruto das estratégias políticas régias. A incapacidade de a Coroa impor políticas assistenciais a todo o espaço reinícola, e não apenas por razões de ordem financeira, levou a que também deste ponto de vista estivesse dependente dos serviços das elites locais, pelo que também estas foram chamadas à gestão das misericórdias.[51]

A partir de 1618, não só o provedor, mas também o escrivão e o tesoureiro, passaram a ser escolhidos de entre os irmãos de categoria nobre.

Aos oficiais de ordenanças era cometida, ao longo do Antigo Regime, a faculdade do recrutamento de homens para a guerra e, porque quem selecciona inclui, mas também exclui, daqui procedia um poder de cariz atemorizador e permeável à corrupção. Para além de que, ao contrário da maioria das magistraturas coevas, limitadas no tempo, esta se podia prolongar por vários anos.

---

[46] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, p. 62.

[47] Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico (1600-1773)*, pp. 338-339.

[48] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, "As Confrarias e as Misericórdias", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 60.

[49] Cf. André Ferrand de Almeida, "Os Equilíbrios Sociais do Poder – As Misericórdias", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 3.º vol., *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord. de Joaquim Romero Magalhães, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 192-193.

[50] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas*, p. 12.

[51] Cf. Laurinda Abreu, "Câmaras e Misericórdias", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2005, pp. 127-138.

É o princípio da autoridade concedida pelo nascimento, conforme a cultura política da época, e não qualquer pretensa especialização, neste caso nas artes bélicas, que leva a considerar imperativa a presença dos nobres à frente das ordenanças. E segundo estes mesmos princípios também à frente das Câmaras.[52]

Todos os oficiais, capitães, alferes, sargentos, incluindo capitão-mor e sargento--mor, eram eleitos em sessão de Câmara. Mas se o poder régio comete às instituições locais o recrutamento militar, convém reforçar que essa tarefa não estava confiada às Câmaras, mas sim aos oficiais de ordenanças. E pelo controlo que exerciam sobre o recrutamento militar, factor de intimidação das populações, e ainda que não remunerados, os oficiais de ordenanças tornaram-se uma importante fonte de poder local.[53]

1.2. Conceitos e metodologias para uma hermenêutica do problema

A metodologia de investigação adoptada para a realização da nossa investigação é a prosopográfica. Entre a história (estudo dos homens em sociedade) e a biografia (estudo do homem do ponto de vista individual), a prosopografia congrega em si características que pertencem a ambas, à história e à biografia. De certa forma poder-se--á dizer que a prosopografia é uma biografia colectiva.[54]

Pelo estudo do particular aspira-se, pois, a ascender ao geral, tornando perceptível e compreensível o mundo em que os indivíduos vivem e exercem a sua acção; "el objectivo de la prosopografia no es outro que el conocimiento de una época o de una sociedad a través de los indivíduos".[55]

As definições de prosopografia são múltiplas, mas um elemento comum a quase todas é a análise do indivíduo em função da totalidade de que faz parte; o interesse da

---

[52] Cf. Fernando Dores Costa, "Fidalgos e Plebeus", *in Nova História Militar de Portugal*, Vol. 2, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severiano Teixeira, Lisboa, Círculo de Leitores, 2004, p. 106.

[53] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Os Concelhos e as Comunidades", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António M. Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 308.

[54] Cf. José Amado Mendes "O Contributo da biografia para o estudo das elites locais: alguns exemplos", *in Análise Social*, vol. XXVII (116-117). 1992, pp. 360-361. Disponível Em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223054015V8hLU3da0Zq71UH1.pdf. Consultado em 05/01/2018.

[55] Cit. Úrsula Vones-Liebenstein, "El método prosopográfico como punto de partida de la historiografia eclesiástica", *in Anuário de la Historia de la Iglesia*, n.º 14, Universidad de La Rioja, 2005, p. 363. Disponível em http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1201494. Consultado em 05/01/2018.

prosopografia é o conjunto ou a totalidade, considerando o indivíduo na sua relação constante com o meio.[56]

> "Basicamente o método prosopográfico define um universo de pessoas a ser estudado e propõe um conjunto de questões sobre o seu perfil e atuação, que incluem dados sobre o nascimento e morte dos indivíduos, laços de casamento e parentesco, origens sociais e posição económica herdada, local de residência, educação, montante das fortunas pessoais ou familiares, ocupação, religião, trajetória política, experiência profissional".[57]

Uma pesquisa prosopográfica sobre um determinado conjunto de indivíduos não é impeditiva, contudo, de que se estabeleçam biografias individuais. E é aqui que a comparação entre os indivíduos entre si e o grupo surge como elemento possível e indispensável, abrindo assim à prosopografia possibilidades cognitivas de que a biografia não dispõe.

Uma outra possibilidade da prosopografia é aquela que permite um trabalho de pesquisa sobre uma realidade para a qual escasseiem os dados, por vezes sobre indivíduos dos quais apenas conhecemos o nome. Finalmente, as técnicas prosopográficas permitem-nos o redireccionar da pesquisa histórica no sentido do papel do homem na História e não necessariamente e apenas o dos "grandes homens".[58]

A investigação destes grupos oligárquicos não se pode cingir àqueles que dominavam as estruturas do poder concelhio já que o seu poder abarcava outras vertentes, nomeadamente a militar e assistencial, pela sua participação no oficialato das ordenanças e na chefia das misericórdias. As redes familiares, clientelares e a interacção com os outros poderes urbanos e com a Coroa justificam esta mais ampla abordagem por forma a melhor compreender a sua inserção e actuação no tecido sociopolítico local.

> "However, prosopography, while enabling us to build up the collective biography of the group of people related to an organism, separates it from the community, isolating it. The group is characterised through quantitative approaches that systematise common political paths and enable us to discover the singulariry of other paths. In other words, the group is always analysed in the light of the political organism in which it acts.
> Due to its particularities, this method does not adapt well to the study of elites in an urban centre. And we can question whether its use will indeed let us understand the more restricted group of political elites. Indeed, we know that power relationships are not exclusively played out within institutions. At best, institutions act as visible stages on which other more subtle solidarities are capitalised.[59]

---

[56] Cf. Neithard Bulsf, "Sobre o Objecto e o Método da Prosopografia", *in Politeia: História e Sociologia*, vol. V, n.º 1, 2005, p. 55. Disponível em http://periodicos.uesb.br/index.php/politeia/article/viewFile/190/211. Consultado em 09/01/2018.

[57] Cit. Tania Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira, *in História e Prosopografia*, X Encontro Regional de História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002, p. 2. Disponível em http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2002/Conferencias/Ferreira%20Tania%20M%20T%20B.doc. Consultado em 09/01/2018.

[58] Cf. Neithard Bulsf, art. cit., pp. 55-56 e 61.

[59] Cf. Adelaide Millán da Costa, "Elites and Oligarchies in the Late Medieval Portuguese Urban World", *in Imago Temporis. Medium Aevum*, Lleida, Universidad de Lleida, vol. 3, 2009, p. 72.

> In other words, the trajectory of the analysis will not be to accumulate news about the human figures of an organism but to list all the factors that permit the integration of individuals into the community and, ultimately, the projection of some of these into the higher strata of that community. In this way, it is possible to obtain a general overview of the elites of an urban centre, regardlessss of the economic, political or even religious field in which they acted".[60]

A análise prosopográfica a que procedemos realizou-se a partir de fontes coevas, designadamente dos *Livros de Vereações, Livros da Décima* e *do Quatro e Meio por Cento*, bem como das pautas remetidas, trienalmente, para a Mesa da *Casa do Infantado*, tendo tido em consideração a sua estrutura, as condições de produção e as condições de exequibilidade aos objectivos do projecto de investigação. Primeiramente, delimitou-se o núcleo lato de homens que exerciam o poder aos mais diversos níveis. A informação obtida foi, então, objecto de uma microanálise, tendo sido possível reduzir a um núcleo restrito aqueles que tinham acesso ao poder e o exerciam aos níveis mais preeminentes. Identificados esses diferentes níveis de participação, importava identificar os diferentes factores que permitiam o acesso e a manutenção desse mesmo poder e que concediam, a cada um, uma maior ou menor capacidade de influenciar o curso da administração. A partir desta análise, tentou-se inferir situações de *cursus honorum.*

Para além da identificação dos protagonistas no exercício do poder local, nas suas vertentes municipal, militar e assistencial, foi também nosso objecto de estudo as formas de representação pública desse mesmo poder, tão mais importante quanto a sociedade setecentista se caracterizou por uma tenaz rigidez hierárquica, enformada pela estética barroca, particularmente na sua primeira metade, na qual a exercitação do poder se convertia em representação pública definidora de estatuto e preeminência.

Valorizámos o diálogo com outros autores, num exercício de carácter comparativo, procedendo à análise de outros trabalhos de investigação sobre temática semelhante e confrontando os seus resultados com os verificados no espaço concelhio pacense.

[60] Cit. Adelaide Millán da Costa, *op. cit.*, p. 73.

1.3. O Quadro Espacial e Humano

Se em História nada é determinante e nada está determinado, o solo, o clima, os factores geográficos e históricos decerto condicionam as práticas económicas, culturais e de exercício do poder desenvolvidas pelas comunidades humanas estabelecidas numa determinada área. Para uma tentativa cabal de compreensão da sociedade bejense setecentista parece-nos, pois, indispensável, a caracterização do agro bejense de um ponto de vista físico e climático, bem como as formas de apropriação e usufruto dos meios de produção, à época, particularmente a terra.

1.3.1. O Quadro Espacial

O latifúndio, a monocultura cerealífera, a distância entre o núcleo urbano citadino e os povoados disseminados por um concelho de horizontes vastíssimos foram, até um passado recente, as marcas definidoras de uma sociedade marcada pelo privilégio e pela rigidez. A estrutura fundiária, caracterizada pela vinculação e, por isso, quase inalterável ao longo de séculos, determinou a emergência de uma classe terratenente, nobilitada pelo poderio económico e pelo exercício oligárquico dos cargos mais relevantes da administração concelhia, no que era cooptada por uma incipiente burguesia ligada, quase sempre, ao exercício da jurisprudência, ao oficialato das ordenanças e à prática comercial, particularmente do trigo, de que o agro concelhio era grande produtor.

1.3.1.1. O termo

> "Ao contrário da *montanha* e da *beira-mar*, que constituem conjuntos bem definidos na natureza e nas formas da vida humana – estilos de paisagem, portanto – a planície abrange aspectos a um tempo mais vastos e mais imprecisos. Por isso, não há na linguagem popular nenhuma expressão equivalente àquelas; logo se deixa ver como o vulgo não chegou a um conceito claro que abranja o conjunto das terras baixas e de fraco relevo". [61]

"Em pouco se chega a Beja. Lá no seu alto edificada (e aqui, nestas paragens rasas, falar de alturas não é nenhuma vertigem), a antiga Pax Julia romana não parece vir de tão longa antiguidade".[62] É esta a imagem marcante da Cidade de Beja; na planície chã alveja a Cidade numa proeminência que, se em pouco sobreleva a campina circundante, distingue-a e salienta-a. E essa imagem tanto a colhemos na descrição de feição literária de Saramago como em obra de cariz científico. Gerardo Pery no-lo diz: "O ponto culminante do plan'alto é justamente aquelle em que se acha edificada a cidade de Beja,

[61]Cf. Orlando Ribeiro, *Ensaios de Geografia Humana e Regional*, Lisboa, Editora Sá da Costa, 1970, p. 327.

[62] Cf. José Saramago, *Viagem a Portugal*, 13.ª ed., Lisboa, Editorial Caminho, 1997, p. 356.

que da sua altitude de 282 metros domina todo o concelho e regiões circunvizinhas. (…) Sob o ponto de vista orographico o concelho apresenta em geral uma sucessão de planuras, cujos níveis vão gradualmente descendo em todas as direcções, a partir do ponto culminante, Beja".[63] Em Portugal quase não há cidades de planície. E se a função defensiva determinou a escolha da maioria dos sítios urbanos é quase sempre o lugar alto e escarpado o germe do núcleo urbano que aí procurou protecção e refúgio. A cidade que de modo mais impressionante revelou esta preferência pelos sítios de *oppida* foi, porventura, Beja, apinhada em torno do castelo, no cimo de um outeiro que domina a planície circundante.[64]

Perscrutemos o olhar dos corógrafos setecentistas sobre a mesma realidade. Carvalho da Costa diz-nos que "Na latitud de 37. graos, 56. minutos, & na longitude de 13. graos, 18. minutos, quatro legoas ao Noroeste da Villa de Serpa, & onze ao Sudueste da Cidade de Evora, no plano de huma imminencia, que se levanta em pouca desigualdade ao meyo de suas campinas, está situada a nobre, & antiga Cidade de Beja em figura circular, cercada de fortes muros com quarenta torres, & soberbo Castello (…).[65-66]De forma menos precisa, assim nos faz a descrição da cidade Luís Caetano de Lima: "Nove legoas ao Sudoeste da Cidade de Evora, e pouco mais de duas do rio Guadiana se descobre a Cidade de Béja em hum sitio alguma cousa levantado no meyo de campinas muy férteis, e aprazíveis.(…)".[67] Do mesmo modo caracteriza a localização da urbe pacense o Padre Luís Cardoso, quase *ipsis verbis* com a descrição de Carvalho da Costa, revelando uma

[63] Cf. Gerardo Augusto Pery, *Estatistica Agricola do Districto de Beja*, *Parte I*, *Concelho de Beja*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, p. 8.

[64] Cf. Orlando Ribeiro, "Cidade" *in Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. I, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, p. 579.

[65] Cf. António Carvalho da Costa, *Corografia portuguesa e descripçam topográfica do famoso reyno de Portugal, com as notícias das fundações das cidades, villas e lugares*, Tomo II, Lisboa, na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 465. Disponível em http://purl.pt/434. Consultado em 16/01/2018.

[66] Atente-se na precisão geográfica com que Carvalho da Costa localiza a Cidade de Beja. A passagem de uma mentalidade qualitativa a quantitativa remonta ao século XVI, naquilo que se pode considerar um processo de aritmetização do real. Cf. Ana Paula Menino Avelar, *Figurações da Alteridade na cronística da Expansão*, Lisboa, Universidade Aberta, 2003, pp. 31-36.

[67] Cf. Luís Caetano de Lima, *Geographia Historica de todos os Estados Soberanos da Europa, com as mudanças que houve nos seus dominios especialmente pellos Tractados de Ultrech, Rastad, Baden […] e com as genealogias das Casas Reinantes e outras mui principaes*, Tomo II, Lisboa Ocidental, Officina de Joseph Antonio da Sylva, impressor da Academia Real, 1736, p. 244. Disponível em http://purl.pt/403/5. Consultado em 18/012018.

óbvia contaminação entre os dois textos, sendo o texto de Luís Cardoso posterior ao de Carvalho da Costa.[68-69]

Também o padre da Freguesia urbana pacense do Salvador, nas *Memorias Paroquiais*, nos oferece uma descrição consonante com as anteriores. António Guerreiro de Aboim, Prior da Igreja Colegiada do Salvador diz-nos que a Cidade "Está fundada em meyo de huma iminência de terra cham que com pequena desigualdade se levanta em suas campinas sendo sua figura circular (…). Diz-nos mais que "(…) esta Cidade de Beja hé situada na Provincia de Alemtejo, em trinta e sete graos, e cinquenta minutos de latitude, e dezesete minutos de longitude, vinte e cinco legoas distante da, famosa, e sempre leal Cidade de Lisboa Metropole do Mundo, e capital do Reyno, he onze legoas ao sudueste distante da Cidade de Evora Metropole do seu Arcebispado".[70-71]

Segundo Gerardo Pery, no seu trabalho publicado em 1883, existiam na área do Concelho seis variedades de solo argiloso proveniente de dioritos, pórfiros, rochas metamórficas anfibólicas, rochas metamórficas feldspáticas, de xistos argilosos e de aluviões modernos. O solo proveniente de dioritos é o mais rico e fértil. Os denominados *barros* de Beja são solos dioríticos de qualidade ubérrima. Classifica Pery os solos mais férteis como *terras fortes*, que cobrem não apenas os campos de Beja, mas também faixas nas Freguesias de Salvada, Beringel e São Brissos. Mas estes solos ocupam apenas cerca de um terço da superfície concelhia; as *terras medianas*, de menor aptidão agrícola, ocupam um pouco mais de um sexto da área do Concelho e as *terras fracas*, por sua vez, ocupam mais de metade da mesma área.[72] Apenas um terço da área concelhia é de solos

---

[68] Cf. Luis Cardoso, *Diccionario geográfico…*, Tomo II, Lisboa, Regia Officina Sylviana, e da Academia Real, 1747-1751, p 123. Disponível em http://purl.pt/13938. Consultado em 18/01/2018.

[69] A edição da *Corografia Portuguesa* de Carvalho da Costa está datada de 1706-1712 e a do *Diccionario Geografico* de Luis Cardoso está datada de 1747-1751. A edição da Geografia Histórica de Luís Caetano de Lima está datada de 1734-1736.

[70]Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 6, n.º 74, p. 521.

[71] Sendo mais exacto do que Carvalho da Costa na determinação da latitude é-o menos na determinação da longitude, ainda que Carvalho da Costa também seja inexacto nessa determinação. As coordenadas da Cidade são: Latitude: 37º 50' 31 N - Longitude: 7º 55' 6 O.

O conhecimento da longitude de um dado local só ficou resolvido em finais de 1761 com o cronómetro de John Harrison. Se a resolução das questões técnicas deste problema surge apenas no século XVIII, os portugueses, contudo, já eram detentores dos conhecimentos teóricos para a determinação da longitude no período das descobertas. (Cf. Costa Canas, "Os Portugueses e a Determinação da Longitude", *in Anais do Clube Militar Naval*, Vol. CXXV, Abril-Junho, 1995, p. 273. Disponível em http://www.academia.edu/6821037/Os_Portugueses_e_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_longitude. Consultado em 20/01/2018.

[72] Cf. Gerardo Augusto Pery, *op. cit.*, p. 9.

úberes, condição suficiente, contudo, para que a Cidade fosse reputada como centro de uma região cerealífera de excelência e louvada pela sua extraordinária riqueza agrícola.

Remontando ao século XVIII, refere-nos o Padre Carvalho da Costa: "He esta Cidade abundante de paõ, cevada, bom azeite, generosos vinhos, & frutos, & tem cento & cinquenta hortas, muitos gados, & todo o genero de caça; tem minas de ouro e prata, com três mil cento & dezoito herdades, em que entraõ as da Aldea da Cuba, & seu termo. (…) He esta Cidade mui celebrada das nações estrangeiras por sua fertilidade (…): ve-se a fertilidade na abundancia dos frutos, porque produz todos aquelles, de que necessita a vida humana".[73] O Padre Luís Cardoso dir-nos-á o mesmo, *ipsis verbis*.[74]

Da fertilidade dos solos e da abundância dos frutos produzidos nos dão também conta os padres das paróquias do termo concelhio, nas suas respostas ao quesito décimo quinto do questionário que lhes foi enviado em 1758. E se algumas freguesias ocupavam solos úberes, outras delimitavam solos de fraca aptidão agrícola, o que desde logo determinava uma maior escassez de moradores e menor colecta fiscal.

António Guerreiro de Aboim, Prior da Igreja Colegiada do Salvador, anteriormente citado, diz-nos que "Os frutos que de seus campos recolhem os moradores são abundante trigo, copioso azeite, e vinho, legumes, mel, e algum linho: nas suas hortas, e quintas muita e excelente ortaliça de toda a casta, bastantes frutas; e tudo o que as campinas desta terra produzem hé de admirável gosto, e sabor".[75] A pitoresca imagem que o Prior nos transmite reflecte a realidade do termo da Freguesia do Salvador, que se espraiava pelos férteis campos que rodeiam a urbe. O Padre Bento da Costa, Cura da Freguesia de Santa Clara de Louredo, limítrofe da Cidade, comenta que "Nesta freguesia a maior fabricação dos moradores della he semiarem nas suas terras m*ui*tos trigos bastante cevada, e algũ centeio, de que se colhem boas novidades segundo os anos, que Deus manda. Ha tambem varias ortas donde se cultivam ademiraveys ortalisas, e teem arvoredos que dão muntas frutas, e teem em si nascedios de abundantes agoas (…)".[76] São as terras desta Freguesia de úbere qualidade e com muitos locais com água de pé, origem de hortas e quintas, realidade ainda hoje patente.

Quanto a Cuba, distante para norte cerca de 3 léguas, de terras fartas e de notável aptidão vinícola, o Prior Manuel da Fonseca Baptista afirma que "(…) tem muitos

[73] Cit. António Carvalho da Costa, *op. cit.*, pp. 468-469. Consultado em 20/01/2018.
[74] Cf. Luis Cardoso, *op. cit.*, Tomo II, p. 128. Consultado em 20/01/2018.
[75] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 6, n.º 74, p. 532.
[76] Cf. ANTT, *idem*, vol. 21, n.º 134, p.1206.

ferrejaes, e terras de semear pam, e inumeráveis vinhas, algumas hortas e fazendas he abundantíssima de agoas (…). Os fructos q*ue* os seus habitadores recolhem em mayor abundancia são trigo, muyto vinho, e algum azeyte.[77]

Já de Marmelar, Freguesia extinta e que hoje integra o Concelho de Vidigueira, o Padre José Lopes Gago refere que "Os frutos que produz esta freguesia he trigo, cevada e centeyo, tudo em muita abundancia quando são os annos invernosos a varge tambem produz m*ui*to feyjam fradinho, e alguma fruta pouco gostosa".[78]

Mas o panorama nem sempre é tão ridente. Outra bem diferente é a realidade que nos é descrita sobre freguesias mais periféricas do agro concelhio. De Albernoa, Freguesia de terras de fraca aptidão agrícola, de magro solo arável, ditas popularmente terras *galegas*, Pery denominou-as de *terras fracas*, escassamente povoada, confinante com a Comarca de Campo de Ourique, singularizada pela aridez da estepe, nos diz o seu Pároco que "O vasto, e inculto terreno desta Parochia he regado pelas tres ribeiras = Louriçaes, Cobres e Terges = que fertilizão os campos e regalão os moradores com bons peixes: as principais produçoes são trigo, e mel: nos montes, e charnecas pastão inumeráveis coelhos, lebres, perdizes, e javalis; mas tãobem se abrigão muitas cilhas de colmêas".[79-80]

Relativamente à Freguesia de Santa Victória informa-nos o Pároco Simão Pires Calado que "Os frutos que se colhem nesta freguesia são trigo sevada, e algum senteyo, e estes em pouca abundancia, por ser esta freguesia quasi toda de matos, e charneca e das mais roins deste termo e por esta rezão são seus lavradores pobres".[81]

Quanto à Freguesia da Trindade o Pároco Bernardo João da Cunha revela-nos que "Os moradores desta freg*uesi*a sustentanse a mayor parte do anno de suas lavouras, e ainda q*ue* lemitadas por estar esta freg*uesi*a situada entre mattos e os pobres se sustentão

---

[77] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 12, n.º 473, pp.3303 e 3305.

[78] Cf. ANTT, *idem*, vol. 22, n.º 60, p. 404.

[79] Cilhas de colmeias: uma série, renque d'ellas. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo I, 8.ª ed., Empreza Litteraria Fluminense, 1890, p. 465. Malhada ou colmeal seria termo mais correcto. Por silha ou silhar se deve entender a lage de xisto ou o ladrilho de barro cozido onde se apoia a colmeia.

[80] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 42, n.º 7, p. 3. Ainda sobre a mesma Freguesia de Albernoa afirma o Padre Luís Cardoso: "Os frutos, que os moradores recolhem em mayor abundancia são trigos. Os gados que crião he de toda a casta, posto que não em grande quantidade pela incapacidade do terreno; pois não tem terra limpa, mais que a que cultivão os Lavradores; e tudo o mais são matos bravos, e crião-se nelles coelhos, perdizes, e lebres, e alguns porcos javalis, e muitas cilhas de colmeas." Cit. Luís Cardoso, *op. cit.*, Tomo I, p. 121. Consultado em 29/01/2018.

[81] Cf. ANTT, *idem*, vol. 39, n.º 155, p. 965.

de caça q*ue* matão e vendem e tambem de m*uit*o carvão q*ue* fazem de raízes q*ue* tirão debaixo da terra.[82]

Finalmente, o Prior da paróquia de Vilas Boas, Diogo Lourenço Sanches, afirma que "Os frutos q*ue* recolhem de mayor vulto os moradores desta freg*uesi*a são os das searas de trigo, sebem q*ue* ainda neste he das mais estéreis do termo, por serem as suas terras montoosas, e fragosas".[83]

Tendo em atenção o Quadro 1, que nos representa a colecta fiscal do q*uatro e meio por cento* em cinco anos distintos, espaçados no tempo, por forma a ser a amostragem mais ampla de modo a contemplar o evoluir da conjuntura económica ao longo da primeira metade do século XVIII, deparamo-nos com valores díspares que vão de 8,550 réis colectados na Freguesia da Trindade, no ano de 1750, até 170,170 réis colectados na Freguesia de Baleizão, no ano de 1720. Consultando o Mapa n.º 2 verificamos que a área de uma e outra freguesia não apresenta valores muito diferentes. Há ainda que considerar que a Freguesia de São Pedro de Pomares, hoje inserida na Freguesia de Baleizão, ocupava a parte norte da dita Freguesia, confinante com a Freguesia de Pedrógão, pelo que a área de implantação da Freguesia de Baleizão seria menor do que a verificada na actualidade.

Quadro 1 - Valores da colecta do *quatro e meio por cento* (em réis)

	ANOS					
FREGUESIAS	**1716[84]**	**1720[85]**	**1730[86]**	**1750[87]**	**1755[88]**	**Média**
Freguesia de Albernoa	13,770	16,370	16,700	10,030	10,140	13,402
Freguesia de Alfundão	31,040	29,610	30,890	30,590	30,660	30,558
Freguesia de Baleizão	157,730	170,170	140,380	158,570	146,520	154,674
Freguesia e Limite de Cuba	98,700	98,830	119,980	139,770	106,005	112,657
Freguesia de Ervidel	17,300	20,310	17,270	22,920	17,040	18,968
Freguesia de Marmelar	28,910	27,540	18,270	37,915	27,780	28,083
Freguesias de Mombeja e Vilas Boas	41,130	38,870	-------	--------	--------	40,000
Freguesia de Mombeja	--------	--------	30,920	25,760	21,920	26,200
Freguesia de Nossa Senhora das Neves	70,150	54,970.	67,760	72,290	71,940	67,422
Freguesia de Pedrógão	34,090	43,130	49,440	45,445	53,350	45,091
Freguesia de Peroguarda	22,920	25,760	28,130	21,520	26,690	25,004
Freguesia de Quintos	100,310	105,980	112,150	99,130	90,610	101,636

[82] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 37, n.º 113, p. 1133.

[83] Cf. ANTT, *idem*, vol. 41, n.º 334, p. 2017.

[84] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0048.

[85] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0056.

[86] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074.

[87] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0112.

[88] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0117.

Freguesia da Represa	39,890	41,120	28,600	29,650	27,020	33,256
Freguesia da Salvada	45,430	46,280	29,340	43,870	42,950	41,574
Freguesia do Salvador - Beja	58,290	60,280	60,340	34,390	23,860	47,432
Freguesia de Santa Clara de Louredo	34,440	37,000	40,480	40,070	27,850	35,968
Freguesia de Santa Maria - Beja	91,060	87,800	118,810	66,020	46,175	81,973
Freguesia de Santa Victória	31,370	31,510	38,120	33,570	24,710	31,856
Freguesia de São Tiago - Beja	63,380	60,050	82,860	60,250	38,970	61,102
Freguesia de São Brissos	54,090	53,700	40,350	39,900	29,310	43,470
Freguesia de São João de Dentro - Beja	120,660	125,630	93,250	66,610	52,430	91,716
Freguesia de São João de Fora - Beja	66,560	65,345	90.900	54,460	35,460	62,545
Freguesia de São Matias	41,930	47,050	33,550	50,740	57,400	46,134
Freguesia de São Pedro de Pomares	45,140	46,830	32,600	41,160	42,510	41,648
Freguesia de Selmes	104,480	99,820	101,240	101,360	99,615	101,303
Freguesia da Trindade	21,590	22,130	21,390	13,920	8,550	17,516
Freguesia de Vilas Boas	--------	--------	12,210	11,040	13,730	12,326

Tendo em conta a colecta fiscal do *quatro e meio por cento* realizada em cada uma das freguesias rurais podemos dividi-las em freguesias de colecta baixa, <30,000 réis, colecta mediana, >30,000 réis e <60,000 réis, colecta elevada, >60,000 e <90,000 e colecta muito elevada, >90,000 réis. As Freguesias de maior colecta fiscal eram as de Baleizão, Quintos, Selmes e Cuba e seu limite, cujas médias, nos 5 anos analisados, superavam os 100.000 réis.

Quadro 2 – Colecta Fiscal

Colecta Fiscal	Freguesias
Colecta Fiscal Baixa <30,000 réis	Albernoa, Ervidel, Marmelar, Mombeja, Peroguarda, Trindade e Vilas Boas
Colecta Fiscal Mediana >30,000 réis e <60,000 réis	Alfundão, Pedrógão, Represa, Salvada, Santa Clara de Louredo, Santa Victória, São Brissos, São Matias e São Pedro de Pomares
Colecta Fiscal Elevada >60,000 réis e <90,000 réis	Nossa Senhora das Neves
Colecta Fiscal Muito Elevada >90,000 réis	Baleizão, Cuba, Quintos e Selmes

A riqueza do produto agrícola por freguesia, reflectida nos montantes da colecta fiscal, pois que o imposto do *quatro e meio por cento* incidia sobre todo o tipo de rendimentos, era consequência de as áreas de implantação das mesmas freguesias se situarem em solos de maior ou menor produtividade.

As terras mais produtivas achavam-se nas Freguesias de Cuba e São Matias, a norte de Beja, São Brissos, a noroeste, Santa Clara de Louredo, a sul, e Salvada, a sudeste, Nossa Senhora das Neves e Baleizão, a este, Quintos, a sudeste, a declinar um tanto para leste, e o agro das Freguesias urbanas de Salvador, Santa Maria, São João Baptista e Santiago Maior, que completava um círculo de terras úberes à volta da Cidade. Os solos de menor capacidade de uso situavam-se ao sul das Freguesias de Quintos e Salvada,

Freguesias de Albernoa e Trindade, estremando já com a estepe da Comarca de Ourique, e Santa Victória e Mombeja, a oeste, bem como a já extinta Freguesia de Vilas Boas. A observação do Mapa N.º 1 esclarece-nos sobre essa realidade.

A este propósito diz-nos Albert Silbert:

> "(…) Il est claire que le maximum de terres cultivées se trouvait dans la banlieue de la ville, principalement à l'Est (Nossa Senhora das Neves) et au Sud (Santa Clara de Louredo). Un peu plus à l'Est et au Sud-Est (Baleizão-Salvada) les terres incultes étaient encore peu abondantes. Elles se rencontrent surtout à Quintos et à Santa Vitória, c'est-à-dire, à proximité du Guadiana, et vers l'Ouest, à une distance relativement faible des *charnecas* de São João de Negrilhos.
> On arrive à une conclusion analogue en consultant les notices de 1758. Il y a beaucoup de broussailles à Quintos, surtout au Sud de la paroise. Il y en a beaucoup aussi à Trindade, Albernoa et Santa Vitória. Le curé de Trindade explique par leur étendue la faiblesse des cultures et l'importance de la chasse, qui fait vivre les pauvres. Celui de Santa Vitória insiste sur la maigreur des productions: "car la paroisse est presque en entier couverte de *matos* et de *charneca*. C'est une des plus misérables du canton. Les habitants sont pauvres".[89]

A grande riqueza agrícola do Concelho eram os cereais, muito particularmente o trigo, seguido da cevada e centeio. Nas *Memórias Paroquiais* respeitantes ao Concelho de Beja, nos 24 registos alusivos às respectivas freguesias, encontramos 22 referências ao trigo, citado sempre em primeiro lugar. Não o referem o Pároco da Freguesia de Nossa Senhora das Neves, Luís Dias Bravo, que diz ser a freguesia "(…)abitada de lavouras e culturas de vinhas e olivais, de q*ue* tem a mayor parte de vinho e azeite, que fas a cid*ad*e abundante destes géneros (…)".[90] A área desta Freguesia, confinante com a cidade de Beja, espraiava-se pelo Couto das Vinhas, um alfoz de vinhas e olivais, culturas ricas que, no dizer do mesmo Pároco, faziam a Cidade abundante destes géneros. Também o Pároco da Freguesia da Trindade não nos refere o trigo. Como atrás afirmámos, esta Freguesia situava-se em solos de fraca capacidade agrícola.

O cultivo da cevada aparece-nos referenciado por 12 vezes, e quase sempre em segundo lugar. Apenas por duas vezes o cultivo do centeio, mencionado por 8 vezes, nos surge anteposto ao da cevada. A regra é, pois, pela ordem trigo, cevada e centeio, deixando transparecer a importância relativa do seu cultivo. E por cinco vezes se refere *e algum centeio*, comprovando que este cereal, mais rústico e mais próprio de regiões de montanha, ocupava no todo da produção cerealífera da região um posicionamento subalterno.

---

[89] Cit. Albert Silbert, *op. cit*., Vol. II, pp. 433-434.

[90] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 25, n.º (N) 19, p. 116.

MAPA 1 – Capacidade dos Solos (Concelho de Beja)[91]

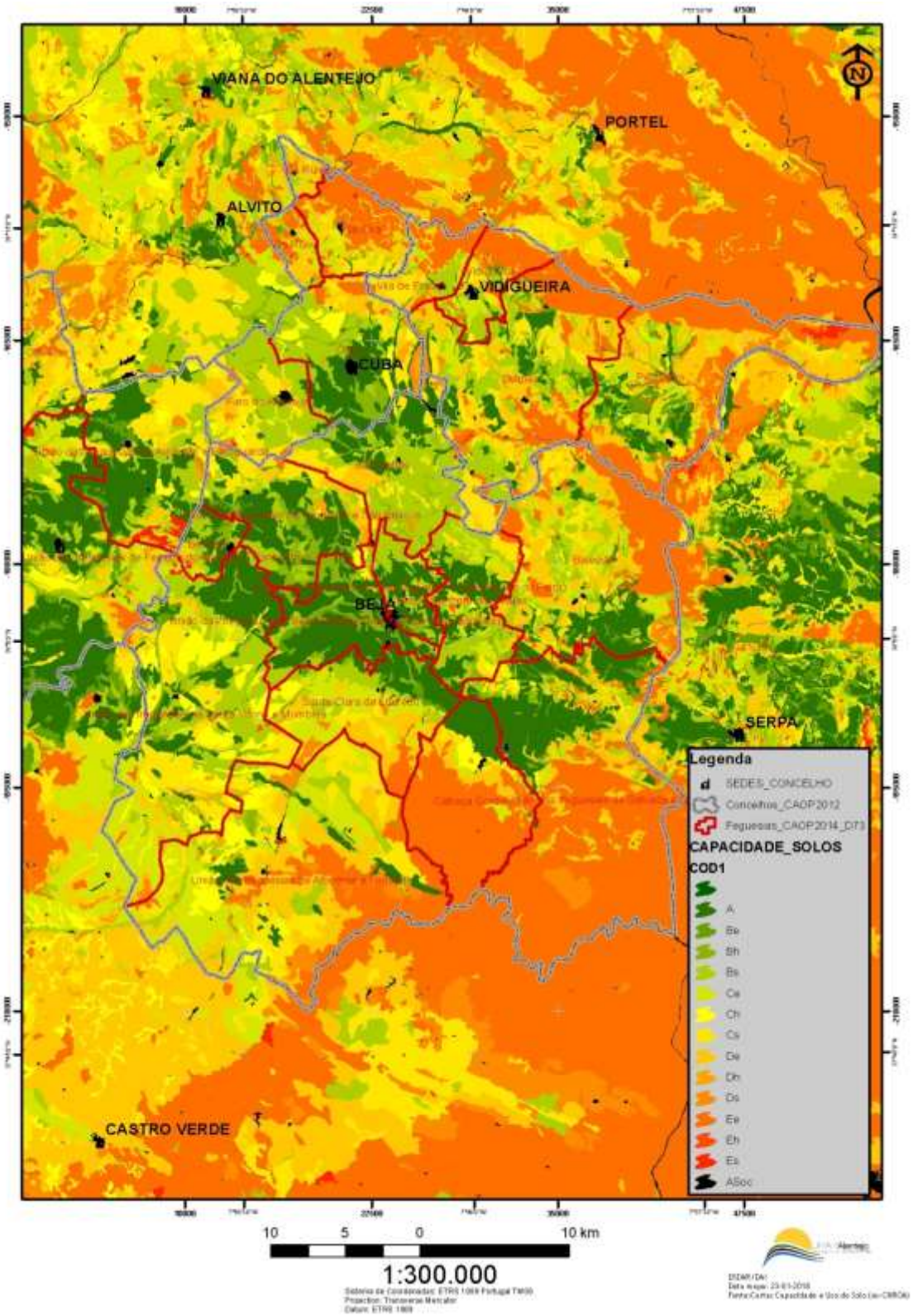

[91]Capacidade Dominante de Uso do Solo (2018): Adaptação elaborada por Miguel Pereira, DAI/DRAP Alentejo. Fonte de dados: Carta de Capacidade de Uso 1: 25 000, Serie SROA/CNROA e CAOP 2014

Por vezes os párocos não se coíbem mesmo de enfatizar as elevadas produções de cereal e o da Freguesia urbana de Santiago Maior, Lourenço Alberto de Carvalho Moreira, na resposta ao quesito décimo quinto, refere apenas e só o trigo, omitindo qualquer outro cereal, assim subalternizando, de modo significativo, todas as restantes culturas.[92]

Outras culturas e produções são mencionadas: azeite (9 vezes), vinho (6 vezes), fruta (3 vezes), fava (2 vezes), feijão (2 vezes), chícharo (2 vezes), legumes (4 vezes), grão (3 vezes), hortaliça (1 vez), milho (1 vez), melão (1 vez), melancia (1 vez) e mel (2 vezes).

A produção de azeite é referenciada nas Freguesias de Cuba, Nossa Senhora das Neves, Pedrógão, Salvada, Salvador, Santa Maria, São Brissos, São João Baptista e Selmes; a produção de vinho relativamente às Freguesias de Cuba, Nossa Senhora das Neves, Pedrógão, Salvador, São João Baptista e Selmes.

A tríade cereais, azeite e vinho é, pois, dominante, visto ser esta uma região de características ambientais mediterrânicas, que havia sido fortemente romanizada e cujo ordenamento agrícola ocorrera séculos atrás.[93]

A criação de gado surge, significativamente, referenciada naquelas freguesias onde é fraca a capacidade produtiva dos solos, mais aptos para pastoreio, pelo que a pecuária representaria aí um suporte agroeconómico importante. Tal é o caso das Freguesias de Ervidel,[94] Marmelar,[95] Mombeja[96] e Trindade.[97] É também nestas freguesias, de solos incultos e fragosos, cobertos de densos matorrais, que é mencionada a existência de caça em alguma abundância, pelo que a actividade cinegética decerto constituiria um suplemento importante da dieta alimentar das populações. Assim ocorria nas freguesias de Albernoa,[98] Marmelar,[99] Mombeja[100] e Trindade onde, como atrás dissemos, os moradores não apenas se sustentavam da caça que matavam como também da que vendiam.

---

[92] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 6, n.º 74a, p. 545.

[93] O ordenamento agro-silvícola do agro bejense processou-se naturalmente durante séculos, estando hoje em dia a desaparecer os derradeiros vestígios da malha de *centuriação* que os Romanos nos legaram e que, à volta da urbe, eram facilmente observáveis (valados, taludes, aterros e desaterros, etc.). Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, Tomo I, pp. 112 e segs.

[94] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 13, n.º (E) 43, p. 330.

[95] Cf. ANTT, *idem*, vol. 22, n.º 60, p. 407.

[96] Cf. ANTT, *idem*, vol. 23, n.º 169, p. 1119.

[97] Cf. ANTT, *idem*, vol. 37, n.º 113, p. 1133.

[98] Cf. ANTT, *idem*, vol. 42, n.º 7, p. 3.

[99] Cf. ANTT, *idem*, vol. 22, n.º 60, p. 407.

[100] Cf. ANTT, *idem*, vol. 23, n.º 169, p. 1119.

Compreendia, pois, o Concelho pacense, no século XVIII, as seguintes aldeias e freguesias:[101] aldeias de Cuba, Pedrógão, Selmes, Alfundão, Peroguarda, Ervidel, Nossa Senhora (ou Santa Maria) da Graça de Baleizão, Mombeja e Ervidel; as freguesias urbanas de Salvador, São Tiago Maior, São João Baptista, Santa Maria da Feira e as freguesias rurais de Santa Clara do Louredo, Represa,[102] Nossa Senhora das Neves, São Pedro de Pomares, Santa Catarina dos Quintos, Nossa Senhora da Conceição da Salvada, Santíssima Trindade, Nossa Senhora da Luz de Albernoa, Santa Vitória, São Brissos, São Matias, Santa Brígida de Marmelar e Nossa Senhora da Conceição de Villas-Boas.[103]

Não nos foi possível determinar os limites das extintas Freguesias de São Pedro de Pomares, Represa e Vilas Boas, pela inexistência de fontes documentais e pelo facto de tais Freguesias carecerem de núcleo urbano. Contudo, é possível delimitar a sua relativa localização pela consulta dos cadernos da colecta do *quatro e meio por cento*. Assim, consultando o caderno relativo ao ano de 1758 da Freguesia de São Pedro de Pomares, verificamos que eram colectadas as herdades que ocupavam a parte norte da actual Freguesia de Baleizão, confinante com as Freguesias de Selmes e Pedrógão e que hoje integram o Concelho de Vidigueira. As herdades mantiveram os mesmos topónimos até ao presente, realidade que ainda é constatável em todo o termo pacense. Entre as herdades colectadas mencionadas no caderno da colecta e a toponímia registada em *Carta Militar*, identificámos as seguintes herdades: Herdade da Bácora, Herdade de Barbas de Lebre, Herdade do Paço Inchado, Herdade da Chaminé, Herdade do Adernal, Herdade da Rabadoa, Moinho da Fonte Santa e Moinho do Medo.[104] Era seu pároco em 1758 o Padre Manuel Rodrigues Varela que nas *Memórias Paroquiais* nos diz que na Quinta da

[101] Cuba constituir-se-á em concelho por alvará régio de D. Maria I, datado de 18 de Dezembro de 1782; Pedrógão e Selmes são hoje freguesias do Concelho da Vidigueira e Marmelar integra a freguesia de Pedrógão; Alfundão e Peroguarda são freguesias do Concelho de Ferreira do Alentejo e Ervidel é freguesia do Concelho de Aljustrel; Beringel, hoje freguesia do Concelho de Beja, foi vila e sede de concelho entre 1519 e 1839 e São Pedro de Pomares integra a freguesia de Baleizão; a antiga freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Villas-Boas foi incorporada na freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Ferreira do Alentejo. (Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *Beja XX Séculos de História de uma Cidade*, Tomo I, Edição da Câmara Municipal de Beja, 1988, p. 332.

[102] A Freguesia de Repreza, referenciada nos *Livros do Quatro e Meio por Cento* para efeitos fiscais, não é, contudo, objecto de qualquer referência nas *Memórias Paroquiais*.

[103] Cf. José Silvestre Ribeiro, *op.cit.*, pp. 61-62.

[104] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, 1758 - PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fls. 97vº-100vº e Instituto Geográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, série M888, Folha 511.

Rabadoa existia uma capela cujo orago era de São Luís, Bispo de Tolosa.[105] A matriz da Freguesia, cujo orago era São Pedro, fica situada na área a que acima aludimos.[106]

Utilizando a mesma metodologia relativamente à Freguesia de Represa identificámos a Herdade da Almocreva, Herdade da Meia Légua, Herdade da Torre, Herdade das Represas, Herdade da Algramassa, ou da Argamassa, Herdade do Touxeiro, Herdade do Monte do Curral, Herdade da Misericórdia, Herdade da Lobeira, Herdade da Lobeira do Meio e Herdade do Outeiro, todas elas sitas a oeste da cidade de Beja e que integram hoje o agro da Freguesia urbana de Santiago Maior.[107]

Quanto à Freguesia de Vilas Boas identificámos a Herdade dos Machados, Herdade do Monte do Outeiro, Herdade do Paço, Herdade da Asseiceira, Herdade dos Farias, Herdade de Valbom e Gontinhas, pelo que a área da Freguesia se situaria entre Mombeja, a sul, Ferreira do Alentejo, a oeste, Alfundão, a norte, e Peroguarda a este.[108]

Usámos ainda a mesma metodologia relativamente à Freguesia de Marmelar, outrora do Marmelal, integrada no Concelho de Cuba aquando da sua criação, em 1782, e posteriormente extinta e integrada na Freguesia de Pedrógão, e cujos limites também não nos foi possível determinar com precisão devido à inexistência de fontes documentais. Entre as herdades mencionadas no *Livro do Quatro e Meio por Cento* e as referenciadas na *Carta Militar* identificámos as seguintes: Herdade da Casinha, Herdade do Pinel, Herdade do Olival, Herdade do Monte da Ribeira, Herdade do Farrobo, Herdade do Barranco, Herdade do Sobroso, Herdade da Ínsua, Herdade da Casa Branca do Outeiro, Herdade da Casa Branca do Vale, Herdade da Corte Serrão, Moinho da Casa Branca e Moinho do Monte da Ribeira, o que nos permite determinar, ainda que de forma imprecisa, os limites da extinta Freguesia de Marmelar: Concelho de Portel, a norte, rio Guadiana a este, Freguesia de Pedrógão a sul e Freguesia de Selmes, a oeste.[109]

---

[105] Cf. ANTT, *Memórias paroquiais*, vol. 29, n.º 205, p. 1417.

[106] "*Encontra-se situada na margem esquerda da ribeira de São Pedro, afluente do Ribeiro de Odearce – sítio, na época, conhecido por Belmonte – local solitário e ainda hoje quase descampado, defrontando um roqueiro, mas pitoresco cabeço de emaranhado chaparral, despido de moradores, pois o casario da capelania, sacristia e de romeiros, construídos a par da face sul da igreja, encontra-se desabitado e em ruínas".* Cit. Túlio Espanca, Inventário Artístico de Portugal – Distrito de Beja, Vol. XII, Lisboa, Academia Nacional de Belas Artes, 1992, p. 222.

[107] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, 1758 - PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fls. 101-102vº e Instituto Geográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, série M888, Folha 521.

[108] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fls. 95vº-97vº e Instituto Geográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, série M888, Folhas 509 e 520.

[109] Cf. *idem, ibidem*, fls. 112vº-113vº e Instituto Geográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, série M888, Folha 500. *Vd.*, para todas as freguesias mencionadas, o Mapa n.º 2.

Estremava o Concelho de Beja, no período a que nos reportamos, a norte, com os Concelhos de Vidigueira e Cuba, a noroeste, com o Concelho de Ferreira do Alentejo e a oeste, com o Concelho de Aljustrel, totalizando a área abrangida aproximadamente 1,573 Km^2, o que nos dá bem ideia da grandeza do território sob sua directa administração.[110]

É verdade que:

> "Uma das grandes dificuldades do historiador local é a da representação do traçado dos limites das terras e circunscrições. (…). Raramente se encontram, nas cartas de doação ou de constituição de unidades político-administrativas autónomas, indicações precisas quanto aos seus limites; normalmente, remete-se implicitamente para um conhecimento tradicional, que é pressuposto.
> (…) Assumiu-se – o que é pacífico entre os autores – que a freguesia constitui um elemento político-territorial muito estável que se manteve na maior parte dos casos inalterada quanto à sua designação e limites desde os primeiros séculos da nacionalidade (mas, nomeadamente, nos últimos quatrocentos anos.)"[111]

Embora sendo construções factícias, as unidades territoriais administrativas revelam, contudo, uma rigidez e uma inalterabilidade seculares que se exprimem pela ideia de que território e jurisdição seriam realidades que mutuamente se aderiam. Não nos parece pois demasiado ousado considerar as unidades territoriais do passado pelos limites físicos do presente.[112]

Pinho Leal, retratando a realidade oitocentista, refere que o Concelho de Beja tinha 17 freguesias, a saber: "Na cidade, S. João Baptista, Santa Maria da Feira, S. Thiago e o Salvador. Fora da cidade, Albernoa, Baleizão, Louredo, Nossa Senhora das Neves, Pomares, Quintos, Salvada, Trindade, S. Brissos, Santa Victoria, Mombeja, Beringel[113] e S. Mathias".[114]

Já Américo Costa, no seu *Diccionario Chorografico*, remetendo para a realidade novecentista, refere que era o Concelho bejense composto por 16 freguesias, mas na relação que redige contam-se 17.[115] Erradamente, nesse rol figuram as mesmas que Pinho

---

[110] Integrando no actual concelho de Beja as freguesias de Beringel e Trigaches e descontando as freguesias de Cuba, Pedrogão, Selmes, Alfundão, Peroguarda, Ervidel e Nossa Senhora da Conceição de Villas-Boas temos que a sua área é, no presente, de 1147 Km^2, área ainda assim considerável e que faz do município de Beja o 9.º a nível nacional.

[111] Cit. António Manuel Hespanha, *As Vésperas de Leviathan - Instituições e Poder Político em Portugal - Séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994, p. 55.

[112] Cf. *idem, ibidem*, pp. 85-111.

[113] Beringel, que perdeu a valia administrativa de concelho em 1839, é, na actualidade, freguesia do concelho de Beja.

[114] Cit. Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno - Dicionário geographico, estatístico, chorographico, heráldico, archeológico, histórico, biographico e etymológico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande número de aldeias*, vol. I, Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira e Companhia, 1873, p. 363.

[115] Cf. Américo Costa, *Diccionario Chorografico de Portugal Continental e Insular*, vol. III, Porto, Livraria Civilização, 1932, p. 447.

Leal tinha citado, quando Pomares (S. Pedro de Pomares) já integrava a Freguesia de Baleizão. E nesta mesma relação não figura a Freguesia de Cabeça Gorda, criada em 1901 por desanexação da Freguesia da Salvada, quando a edição do primeiro volume do dito *Diccionario* é de data posterior, 1929.

O Padre Carvalho da Costa menciona ainda a Freguesia de São Vicente como integrando o termo pacense, a par da aldeia de Cuba.[116] Porque o orago de Cuba é São Vicente, julgamos residir aí o lapso do autor, ao fraccionar uma mesma unidade territorial em duas, nomeando uma pelo orago e outra pela designação toponímica.

Temos assim que entre o século XVIII e o tempo presente o território concelhio bejense, deduzindo as freguesias mais excêntricas e que hoje integram outros concelhos, como atrás aludimos, manteve uma constância notável, sendo escassamente afectado pelas reformas administrativas liberais que tanto haveriam de alterar o mapa concelhio nacional. De facto, as maiores alterações de cariz administrativo no Concelho de Beja ocorreram em 1782, no reinado de D. Maria I, quando Cuba foi desanexada e se transformou em concelho, agregando as Freguesias de Selmes, Pedrógão, Marmelar e parte da Freguesia de S. Matias, também estas desanexadas do território concelhio pacense.

Para a delimitação do espaço físico do Concelho bejense, na época a que reportamos o nosso trabalho iremos, pois, considerar as freguesias que presentemente o integram, com a excepção de Beringel e Trigaches, mais as freguesias de Selmes, Pedrógão, Cuba, Alfundão, Peroguarda e Ervidel. Era donatário da vila de Beringel o Marquês de Minas e integrava no seu termo a aldeia de Trigaches.[117] Segundo o Padre Carvalho da Costa foi D. Pedro de Sousa, alcaide-mor de Beja e de Alcácer e capitão-mor de Azamor, o seu primeiro senhor, por doação de D. João III, com o título de Conde do Prado, pelos muitos serviços que lhe havia feito em África e em muitas outras partes.[118]

Às freguesias urbanas de Salvador, Santa Maria, Santiago Maior e São João Baptista correspondiam as terras de *légua adentro*, terras coimeiras onde se situavam os frutificados de vinhas, olivais e pomares e onde a existência de água possibilitava a existência de numerosas hortas:

> "(…) Tem huma defeza, que chamão o Couto, com dous Adueiros, e três Couteiros para guardarem o Azinhal, e Azambujal, e os Adueiros para guarda dos gados, e potros dos Lavradores que lavrão nos frutificados dentro de huma légua da Cidade, a qual em distancia

[116] Cf. António Carvalho da Costa, *op cit.*, pp. 470-471. Consultado em 30/01/2018.

[117] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 7, n.º 8, p. 755.

[118] Cf. António Carvalho da Costa, *op.cit.*, p. 249. Consultado em 30/01/2018.

> de dous tiros de mosquete tem quatro fontes de boa agua com seus chafarizes, e tanques, a saber, a fonte de Sorotesta, a do Mouro, a do Bom Pinheiro, e a Fonte Santa".[119]

Acrescentaremos ainda a fonte do Tanque dos Cavalos, a sudeste do núcleo urbano e o Poço de Aljustrel, "(…) por ficar no caminho desta villa, a pouco mais de tiro de espingarda (com balla) dos muros novos da cidade, p.ª a parte de Oessudueste".

O Poço de Aljustrel foi, durante séculos, o principal ponto abastecedor de água potável à cidade, pois que os poços sitos intramuros eram todos de águas salobras.

Nas terras de *légua adentro*, de solos úberes e agricultura rica, tinha a Câmara, no arco temporal em análise, os seus bens de raiz: o Curral, o Couto das Vinhas e o Couto da Adua, no qual os naturais apascentavam os seus animais de lavoura. Daqui recolhia a Câmara parte dos seus proventos. Nas terras de *légua adentro* seria então bem mais actuante e sentida a administração camarária, ao abrigo de numerosas posturas e regimentos que regulavam as práticas agro-pastoris e a recolha de lenhas. Nelas realizava a vereação as "corridas", de periodicidade semanal, conforme a *Ordenação*, coimando todo aquele que em falta fosse encontrado.

Nas terras ditas de *légua afora* a Câmara pacense colhia ainda proventos da *Renda do Machial*,[120] do arrendamento das lezírias do Guadiana, este pago em galinhas,[121] e de foros que possuía em numerosas enfiteuses e propriedades de raiz.

Relevando a riqueza agrícola da cidade de Beja e seu termo, diz-nos Carvalho da Costa que os dízimos pagos ao arcebispado de Évora importavam em 30,000 moios de trigo,[122] fora as mais sementes, e que a renda em mel, cabritos e porcos ascendia a mais de 6,000 cruzados.[123]

---

[119] Cit. António Carvalho da Costa, *op.cit.*, p. 468. Consultado em 2/02/2018.

[120] *Machial, amexial* ou *amechial*: terras – herdades, matos e montados – situadas fora dos coutos da cidade, em terras de *légua afora*, utilizadas para o pascigo dos gados. Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, p.305 e *Livro das Posturas, 1738*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/B-A/002/0003, fl. 94vº.

[121] Esta renda, chamada "*Renda das galinhas*", ainda em 1824 rendia cerca de 160 bicos, pagos aos oficiais camarários, tendo sido cobrada até 1837. Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit*, p. 305.

[122] *Moio*, medida de capacidade; 6 *alqueires* correspondiam a 1 *saco* e 60 a um *moio*. No Concelho de Beja o *alqueire* equivalia a 13,34 litros e o *moio* a 800,4 litros. Cf. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, *Mappas das Medidas do Novo Systema Legal comparado com as antigas nos diversos Concelhos do Reino e Ilhas*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868, p. 26.

[123] Cf. António Carvalho da Costa, *op. cit.*, pp. 468-469. Consultado em 2/02/2018.

MAPA 2 - O Concelho de Beja no séc. XVIII, até 1782[124]

[124] Para a elaboração do Mapa N.º 2 foram utilizados os *Livros de Vereações* da Câmara Municipal de Beja, bem como as seguintes obras: António Carvalho da Costa, *Corografia portuguesa e descripçam topográfica do famoso reyno de Portugal…,* Tomo II, Lisboa, na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1708, pp. 470-471; Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, p. 332, José Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, pp. 61-62, *Livros do Quatro e Meio por Cento* da Câmara Municipal de Beja e as Cartas Militares de Portugal do Instituto Geográfico do Exército, série M888, Folhas 500, 509, 511, 520 e 521. O mapa foi elaborado por mim, que fiz a recolha dos dados, e pelo senhor Luís Miguel Tavares Medalha, funcionário da Comunidade Inter-Municipal do Baixo-Alentejo e Alentejo Litoral (CIMBAL), que o executou.

1.3.1.2. A urbe

Olhemos agora ao espaço citadino para indagar do testemunho dos párocos das freguesias citadinas, que visão sobre a realidade urbana nos deixaram nas *Memórias Paroquiais.* Tinha Beja, à época a que nos reportamos, 6 conventos, entre outros institutos religiosos. Dessas realidades nos dão conta circunstanciada os párocos das freguesias, já que a isso eram compelidos pelos quesitos do interrogatório sobre as paróquias e povoações que lhes foi proposto em 1758.[125]

António Guerreiro de Aboim, Prior da Igreja Colegiada do Salvador, refere que a sua Igreja, cujo orago é São Salvador, tinha no sacrário as relíquias de São Sesinando e São Bartolomeu Apóstolo. Da mesma Igreja saíam as procissões do Corpo de Deus, de Aljubarrota, da aclamação de D. João IV e em honra do patrocínio de Nossa Senhora. No mesmo largo em que está a igreja colegiada achava-se a igreja-capela de São Sesinando Mártir, a qual foi utilizada pelos padres da Companhia de Jesus enquanto se não terminou um colégio para sua habitação, que se situava junto da mesma Igreja e cuja construção se iniciou em 1693, tendo sido sua fundadora a rainha D. Maria Sofia Isabel de Neoburgo. Intramuros, e a pouca distância daquele colégio, achava-se o Convento da Esperança, de freiras carmelitas descalças, o primeiro que desta ordem houve em Portugal. A sua construção iniciou-se no ano de 1541.[126] Extramuros, situava-se o Convento de São Francisco, não longe da Porta de Mértola. Segundo o Prior, o convento fora fundado em 1268 e teriam sido seus fundadores os vereadores, ao tempo chamados alvazis, Lopo Esteves Alcaide, Diogo Fernandes Esteves e Vasco Martins. No ano de 1380 ainda o convento estava por terminar, não obstante os grandes esforços postos na sua conclusão. Segundo uma antiga tradição a igreja conventual foi mandada erigir por D. Dinis, pois além de se fundar o convento no seu reinado era sabido que nele tinha mandado construir uma capela dedicada a São Luís de Tolosa.[127] O Padre Carvalho da Costa aponta o ano

---

[125] Eram esses quesitos os seguintes:
7. Qual é o orago, quantos altares tem, e de que santos, quantas naves tem; se tem irmandades, quantas, e de que santos?
10. Se tem conventos, e de que religiosos, ou religiosas, e quem são os seus padroeiros?
11. Se tem hospital, quem o administra, e que renda tem?
12. Se tem casa de Misericórdia, e qual foi a sua origem, e que renda tem; e o que houver notável em qualquer destas cousas?
13. Se tem ermidas, e de que santos, e se estão dentro, ou fora do lugar, e a quem pertencem?
Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, "Índice geográfico das cidades, vilas e paroquias de Portugal", disponível em http://digitarq.arquivos.pt/details?id=4242887. Consultado em 10/02/2018.

[126] Nele, segundo o Padre Carvalho da Costa, residiam 60 freiras. Cf. António Carvalho da Costa, *op. cit*, pág. 468. Consultado em 10/02/2018.

[127] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 6, n.º 74, pp. 524-530.

de 1324 como o da fundação do Convento, por vontade da Rainha Santa, e que nele viveriam mais de 60 frades.[128] A mesma data nos é indicada por Luís Caetano de Lima na sua *Geografia Histórica.*[129]

Tinha mais, extramuros, a igreja de Nossa Senhora do Pé da Cruz, "de bela fabrica, e primurozamente ornada (…)",[130] e uma ermida dedicada a Nossa Senhora dos Anjos, erguida sobre os arcos da Porta de Mértola. Porque a dita Porta era o limite entre as Freguesias de Salvador e São João Baptista era a ermida da jurisdição dos 2 respectivos priores.[131]

Era o mártir São Sesinando objecto de particular devoção por parte dos cidadãos bejenses, pois que era tradição ele ter nascido e ter sido baptizado na mesma cidade. De um dos três altares existentes na igreja que lhe foi consagrada, e da sua sacristia, se dizia terem sido construídos sobre as casas onde o Santo Mártir nascera, sendo a pia baptismal existente na igreja a mesma onde o Santo "foi regenerado para a vida da Graça". E porque o Santo tinha sido martirizado e sepultado em Córdova, aí foi enviada uma delegação a solicitar do bispo local a concessão de uma relíquia daquele que viria a ser o patrono da urbe pacense. E assim foi que mandaram à dita cidade andaluza "dous dos seus nobres cidadãos Jorge Bocarro Pegas, e seu neto André Pegas Vilarinho pedindo ao Ilustríssimo Bispo de Córdova, que era então D. Francisco Reynoso, lhes fizeçe a graça de seu amado filho e patricio. O Ilustrissimo Prelado, os satisfes com a reliquia da canela de hum braço de comprimento de um palmo e quatro dedos, a qual se conserva nesta Igreja do Salvador emgastada em hum braço de prata (…)". Por uma bula do Papa Clemente VIII, expedida em Roma no dia 22 de fevereiro de 1597, se asseverou ser São Sesinando natural de Beja e por uma outra bula do mesmo Papa, passada em 6 de março do mesmo ano, concedeu este o poder-se rezar, dizer missa, pregar e fazer procissão com suas relíquias e imagens. Esta bula e relíquias fizeram-se autênticas por mandado de D. Teotónio de Bragança, arcebispo de Évora, em 27 de junho de 1600. E no dia 16 de julho, dia da evocação do Santo, fazia-se festa na sua igreja, com sermão e assistência do senado camarário e procissão, pela tarde, à qual assistiam todas as comunidades regulares, seculares e confrarias, saindo a relíquia da igreja do Salvador aonde, findo o cortejo, se recolhia.[132]

---

[128] Cf. António Carvalho da Costa, *op. cit.*, pp. 466-467. Consultado em 10/02/2018.

[129] Cf. Luís Caetano de Lima, *op. cit.*, pág. 248. Consultado em 10/02/2018.

[130] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 6, n.º 74, p. 531.

[131] Cf. ANTT, *idem, ibidem*, pp. 531-532.

[132] Cf. ANTT, *idem, ibidem*, pp. 534-536.

Carvalho da Costa refere ainda que a relíquia teria vindo de Córdova para Beja no ano de 1602.[133]

A Igreja de Santa Maria da Feira é a matriz da freguesia urbana homónima, a qual, segundo a tradição e alguns vestígios históricos, é apontada como sendo a antiga mesquita de Beja.[134] Frei Manuel Camacho Aboim, Prior da dita Igreja, assinala que na freguesia se situavam 3 conventos. O de religiosas franciscanas da regra de Santa Clara com o título de Convento de Nossa Senhora da Conceição, fora fundado no ano de 1461 pelos infantes Dom Fernando e sua mulher Dona Brites, pais de Dom Manuel I. O processo de edificação do convento ter-se-ia iniciado em 1459, prolongando-se as obras até finais do século XV. Pelos avultados bens que a infanta Dona Brites lhe doou bem como pelas doações que fiéis muito ricos lhe fizeram, reuniu, em pouco mais de duas décadas, um património valiosíssimo.[135] Segundo o Padre Carvalho da Costa era um dos conventos mais grandiosos do reino, albergando mais de 200 freiras e grande número de criadas.[136] O pico da sua população teria sido atingido em 1650, com 250 professas.[137] Junto deste Convento existia uma vigariaria de frades franciscanos, designada por Hospício de Santo António.[138] Administravam estes frades os sacramentos às freiras e cobravam-lhes as rendas.[139] O Convento dos Carmelitas Calçados, extramuros, tinha sido fundado em 1526 por Rui Lopes Godins, camarista que foi de D. João III e seu vedor. O Padre Carvalho da Costa, na sua *Corografia*, dá-o como edifício sumptuoso, instalado "em hum outeiro, hum quarto de legoa da Cidade".[140] O Convento do Carmo teria população monacal numerosa.[141] E o Convento de Santo António, também extramuros, de religiosos capuchos, da Província da Piedade, fundado no ano de 1609 a expensas dos devotos. Era o dito convento, segundo Carvalho da Costa, "de moderna, & vistosa arquitectura, cuja capacidade excede os limites da estreita clausura, q*ue* estes Religiosos tem por

---

[133] Cf. António Carvalho da Costa, *op.cit.*, p. 470. Consultado em 12/02/2018.

[134] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *Beja XX Séculos de História de uma Cidade*, Tomo II, Beja, Edição da Câmara Municipal de Beja, 1998, p. 66.

[135] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, pp. 139 e 163.

[136] Cf. António Carvalho da Costa, *op. cit.*, p. 468.

[137] Cf. Alfredo Saramago, *Convento de Soror Mariana – Real Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição*, s/l, Colares Editora, 1994, p. 88.

[138] Foi este edifício demolido após o triunfo do liberalismo. Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, p. 193.

[139] Cf. António Carvalho da Costa, *op. cit.*, p. 467. Consultado em 12/02/2018.

[140] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 467. Consultado em 12/02/2018.

[141] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, p. 185.

instituto."[142] Extramuros, à distância de cerca de 1 quilómetro, a leste da urbe, achava-se ainda sita a singular Ermida de São Pedro, a qual ainda existe.[143]

Lourenço Alberto de Carvalho Moreira, Prior da Igreja Colegiada de Santiago Maior, afirma que na área da Freguesia homónima estava edificado o Convento de Santa Clara, de religiosas franciscanas, fundado no ano de 1340. Acrescenta que tal informação constava no *Dicionário Geográfico* do Padre Luís Cardoso, tomo II, folhas 127, o que asseveramos por verídico. Ficava, segundo o seu entender, a um tiro de mosquete, fora dos muros, e nele residiam mais de 200 freiras.[144] Quase *ipsis verbis* no-lo confirma Carvalho da Costa na sua *Corografia*,[145] assim se comprovando, mais uma vez, que foi esta obra a fonte nuclear em que se fundamentaram as coreografias setecentistas que lhe foram posteriores, não apenas a do Padre Luís Cardoso como também a *Geografia Histórica* do Padre Luís Caetano de Lima.[146]

Prossegue o Prior de Santiago Maior a sua descrição informando sobre a fundação, em 1490, do Hospital e Igreja de Nossa Senhora da Piedade por mandado de D. Manuel I. No dizer de Carvalho da Costa o Hospital teria sido fundado por D. Fernando, pai do dito monarca e 1.º Duque de Beja e era "(…) obra sumptuosa, & grande, assim em edifícios, como em rendas (…)".[147] Em 1554 foi anexado à Igreja e Casa da Misericórdia, por pedido do infante D. Luís feito a seu irmão, D. João III.[148] Foram estes 2 últimos institutos fundados no ano de 1550.[149] Os primeiros que administraram o dito Hospital, já sob administração da Misericórdia, foram Antão de Oliveira, como provedor, Estevão

---

[142] Cf. António Carvalho da Costa, *op.cit.*, p. 467. Consultado em 12/02/2018.

[143] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 6, n.º 74c, p. 559.

[144] Cf. Luis Cardoso, *op. cit.*, Tomo II, p. 127. Consultado em 12/02/2018.

[145] Cf. António Carvalho da Costa, *op. cit.*, p. 468. Consultado em 12/02/2018.

[146] Cf. Luís Caetano de Lima, *op. cit*, p. 248. São frequentes as contaminações intertextuais. Carvalho da Costa sinaliza, ao situar o Mosteiro de Santa Clara, que "fica hum tiro de mosquete fóra dos muros para o Poente." Diz-nos Luís Caetano de Lima que fica "a hum tiro de mosquete dos muros da Cidade para o Poente." Uma só diferença: Carvalho da Costa denomina a instituição religiosa por mosteiro e Caetano de Lima por convento.

[147] Cf. António Carvalho da Costa, *op. cit.*, p. 466. No dizer de Casteleiro de Goes, D. Manuel I reorganizou em Beja a assistência aos doentes pobres e aos peregrinos, fundada por seu pai, infante D. Fernando, iniciando em 1490 a construção do Real Hospital Grande de Nossa Senhora (ou Santa Maria) da Piedade, à época um dos maiores do País e o maior do sul do reino. A descrição de Carvalho da Costa refere-se a este hospital como de fundação manuelina, embora tivesse sido edificado sobre um albergue hospitalar cuja fundação se ficou a dever ao infante Dom Fernando. Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, Tomo I, p. 428.

[148] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 6, n.º 74a, p. 543.

[149] A Igreja da Misericórdia foi mandada erigir por D. Luís, 5.º Duque de Beja, em meados do século XVI. Destinada primitivamente a açougue, saiu obra tão majestosa que o Infante decidiu destiná-la a sede da Confraria da Misericórdia da Cidade. Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, pp. 428-429.

Lourenço como escrivão e Gonçalo Vaz como recebedor ou tesoureiro. Teve a Misericórdia citadina a sua primeira sede na Paroquial Igreja da Colegiada de Santa Maria, por ordem que apresentou Álvaro da Guarda, escudeiro da casa de El Rei, a 8 de dezembro de 1500, sendo vereadores Francisco Rui Paes, Fernão Basto Gomes Raposo e Rui Dias Bocarro. O primeiro provedor da Misericórdia foi Rui Lopes, cavaleiro fidalgo da casa real.[150]

Refere ainda o Prior da Colegiada de Santiago Maior que dentro dos muros da Cidade e na área da Freguesia homónima se achavam as ermidas de Nossa Senhora dos Prazeres, de Nossa Senhora da Guia[151] e de São Gregório,[152] e, extramuros, as ermidas de Nossa Senhora da Graça, também denominada de Santo Amaro, e as de Santo André e de São Sebastião. Por ter sido a cidade de Beja tomada segunda vez pelo rei D. Afonso Henriques, em vésperas de Santo André, 29 de novembro de 1162, mandou o senado da Câmara erigir a ermida de Santo André, onde ia todos os anos, naquele dia, render graças pelo bom sucesso. Acrescenta o Prior que assim o refere o Padre Luís Cardoso no tomo segundo do *Dicionário Geográfico*, folhas 123, o que comprovámos por verdade.[153]

Por último, indaguemos do testemunho do Prior António Pires Serrano acerca da Freguesia de São João Baptista. Segundo ele, a Freguesia tinha dentro dos seus limites duas ermidas, uma intramuros, sobre o arco da Porta de Mértola, chamada de Nossa Senhora dos Anjos e que era da jurisdição ordinária e mista dos párocos das Freguesias de São João Baptista e Salvador, como já atrás referimos e outra, extramuros, sita no rocio de Santa Catarina, mas que dela existia somente uma pequena parte que servia de sacristia à igreja que junto dela edificaram os Irmãos Terceiros do Monte Carmelo, a Igreja do Carmo.[154] A primitiva matriz da Freguesia, a Igreja de São João Baptista, foi demolida

---

[150] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol. 6, n.º 74a, pp. 543-544.

[151] A Capela de Nossa Senhora da Guia, erguida sobre a estrutura romana da Porta de Avis, em 1635 e demolida em 1879, foi construída a expensas de António Lopes Baião, empreiteiro, homem abonado, que serviu por várias vezes de almotacé e foi nomeado superintendente das obras de fortificação da cidade, em 17 de setembro de 1644. Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, Tomo II, p. 194 e Joaquim Filipe Mósca, *Elites Urbanas e Poder local em Beja no Reinado de Filipe III (1621-1640)*, Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Ciências Sociais e de Gestão/Departamento de Humanidades da Universidade Aberta, para obtenção de grau de Mestre em Estudos Portugueses Multidisciplinares, 2011, pp 314-317.

[152] A Igreja de S. Gregório Magno, hoje desaparecida, presume-se ter sido a sinagoga de Beja, adaptada posteriormente a templo cristão. Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, p. 194.

[153] Cf. Luis Cardoso, *op. cit.*, Tomo II, p. 123. Consultado em 17/02/2018.

[154] A fundação da primitiva ermida de Santa Catarina ficou a dever-se ao voto do capitão-mor das armadas da Índia Diogo Fernandes, que tendo pelejado na conquista da cidade de Goa, em 25 de novembro de 1510 (dia de Santa Catarina do Monte Sinai), prometeu mandar edificar em Beja uma ermida em honra da dita santa. Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, pp. 169-171.

em 1919.[155] Situava-se no centro da urbe, nas proximidades, a ocidente, do Convento da Conceição.

Beja possuía outras edificações, de carácter profano. Junto do Mosteiro da Conceição, à banda oriental, erguiam-se o Palácio dos Infantes, residência ducal, e a Casa ou Palácio dos Corvos, ambos arrasados no final do século XIX. Não longe situava-se o conjunto monumental das Portas de Mértola, vítima também do camartelo por esta mesma época e, nas imediações, o Hospício de Santo António e a Igreja de S. João, igualmente destruídos, como atrás ficou dito. O edifício da Câmara situava-se, simbolicamente, perto de todo este conjunto monumental, no Terreiro de Santa Maria, defronte da matriz, chamada "da Feira", pois era aí o principal centro do comércio citadino.[156]

As fortificações são o pouco que resta da antiga monumentalidade pacense, cujo traçado romano não estará muito desvirtuado apesar das reedificações e reparações ocorridas ao longo dos séculos. Entre o que ficou, sobressai a Torre de Menagem, mandada construir por D. Dinis nos primeiros anos do século XIV. De planta quadrangular é a mais alta, e porventura a mais bela, das torres góticas portuguesas, com quase 40 metros de altura.

Beja foi importante centro administrativo e militar durante o período de dominação romana e assento de um dos três conventos jurídicos da Lusitânia. O topónimo Pax Julia ter-lhe-á sido atribuído por ter sido aqui que, pretensamente, Júlio César celebrou as pazes com os Lusitanos.[157] Beja foi sede de cátedra episcopal durante o período visigodo, a qual se tem por erecta no ano de 530, sendo seu primeiro bispo Santo Aprígio, ainda que tal asserção não seja de todo pacífica pois alguns historiadores espanhóis defendem que a sede episcopal pacense era na cidade de Badajoz, à qual atribuem também o topónimo Pax Julia.[158]

Beja herdou deste período o mais importante acervo de pedras esculpidas visigóticas do País, as de mais rara representatividade das quais se encontram actualmente expostas no Núcleo Visigótico do Museu Regional de Beja.[159]

A urbe perdeu importância como centro urbano militar, administrativo e religioso durante a dominação muçulmana e, no final do século VIII, dependia, em termos militares

---

[155] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, p. 174.

[156]Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 51, fls. 73vº-74vº.

[157] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, Tomo I, pp. 86-87.

[158] Cf. *idem, ibidem,* p. 131.

[159] Cf. *idem, ibidem,* p. 134.

e económicos, da cidadela de Mértola, que entretanto ganhara importância pela sua condição de porto fluvial e pela sua localização estratégica no *Gharb al-Andaluz*.[160]

Foi Beja, contudo, berço de importantes personalidades muçulmanas no campo da cultura, das quais se destacam o teólogo-jurisconsulto Abu al-Walid e, sobre todos, o poeta-rei Al-Mu'tamid.[161]

Perdido o fulgor citadino, Beja transformou-se em terra de fronteira, deserta e decadente, ao longo da Reconquista. A história da sua conquista é uma longa soma de vitórias e revezes. A data mais credível para a sua primeira conquista é o ano de 1158 ou 1159, relacionando-a com a conquista de Alcácer do Sal, em 24 de junho de 1158. A efectivar-se tal domínio, o mesmo foi de curta duração pois, volvidos 4 anos, terá sido conquistada de novo, em 1162, por uma hoste cristã ida de Santarém, sob o comando de Fernão Gonçalves. Em 1165, Geraldo Geraldes, o Sem Pavor, ganhou definitivamente Évora e em 1170 é fronteiro-mor de Beja o lendário Gonçalo Mendes da Maia. Mas a posse da cidade em mãos cristãs terá cessado após a sua morte.

Provavelmente foi na sequência de uma série de êxitos militares portugueses que Beja passou definitivamente para a posse de cristãos. Com a conquista de Aljustrel, Moura e Serpa, em 1232, é provável que a guarnição militar moura da praça pacense, por se sentir cercada e desamparada, tenha desertado. O apressado abandono da cidade pelos seus defensores teria dado lugar a uma estratégica destruição da mesma, porventura agravada por posterior intervenção portuguesa, para evitar a sua reocupação pelo inimigo antes de estarem reunidas as condições para a sua posse definitiva.[162]

Abandonada e em ruínas, por ter sido durante muitas décadas terra de fronteira assolada por constantes pelejas, foi Beja objecto de amparo e fomento no reinado de D. Afonso III e D. Dinis. Aquele doou-lhe o seu primeiro foral, o *Foral Afonsino*, passado em Leiria, em 16 de fevereiro de 1254. D. Dinis fez aqui longas estadas reconstruindo muralhas e edifícios urbanos e mandando erguer a robusta, mas elegante, Torre de Menagem, desde então a sua mais imponente edificação e seu *ex libris*. Mercê dos favores reais, Beja conta-se entre as localidades que ganharam fôlego na sequência desta nova política de fixação de populações no Alentejo.[163]

---

[160] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, Tomo I, p. 174.

[161] Cf. *idem*, *ibidem.*, p. 198.

[162] Cf. *idem*, *ibidem*, pp. 178-180.

[163] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 337.

Recuperou a condição de cidade em 1521, por carta régia de D. Manuel I, graça a que não seria estranha a sua condição de filho dos Duques de Beja, D. Fernando e Dona Beatriz e, ele próprio, detentor do mesmo título nobiliárquico antes de titulado rei.

No reinado de D. João III foi Duque de Beja o infante D. Luís, seu irmão. Desde a morte deste até 1654 esteve vago o título ducal. Neste mesmo ano fez D. João IV Duque de Beja seu filho D. Pedro, futuro rei, tendo-lhe doado, juntamente com a urbe pacense, um vasto património que incluía entre outras, as vilas de Serpa, Moura e Alcoutim. Assim se instituiu a *Casa do Infantado*, a partir do que teve Beja o estatuto de terra senhorial, passando por isso a ser ouvidoria, perdida que foi a sua condição de sede de correição.[164] *Cabeça* da *Casa do Infantado*, Beja foi património dos infantes filhos segundos dos reis de Portugal e depois, por decreto de D. Pedro II, dos infantes filhos terceiros até à sua extinção decretada por D. Pedro IV, em 1834. Aos filhos segundos passou a ser dado o título de Duques do Porto.[165] Em 1842, D. Maria II, através da concessão de carta régia à cidade, restabeleceu o título de Duque de Beja, atribuindo-o a D. João, seu terceiro filho.[166]

A Beja setecentista era sede de concelho, ouvidoria, provedoria e almoxarifado. No dizer de Carvalho da Costa Beja tinha:

> "(…) hum Ouvidor, hum provedor, hum juiz de fora do Geral, outro dos Orfãos, três Vereadores, hum Procurador, & hum Thesoureiro da Camera, hum Escrivão, & hum Meirinho da Ouvidoria, os officios de Contador, Enqueredor, & Distribuidor da Ouvidoria, que andão unidos, hum Escrivão da Camera, oito Escrivaens do Judicial, hum officio de Contador do Geral, quatro Enqueredores do Geral, & hum Meirinho, quatro Tabelliaens

---

[164] Cf. Padre Carlos Augusto Botelho Palma, "Ducado de Beja", *in Arquivo de Beja*, Vol. VII, Fasc. I e II, Beja, 1950, p. 110.

[165] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit*., Tomo I, p. 384.

[166] "(..) carta Régia, pela qual Sua Magestade honrou com tal mercê a Cidade de Béja.
"Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Cidade de Béja. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Attendendo benignamente à supplica que, em vosso nome, e por parte dos povos desse Municipio, dirigistes à Minha Augusta Presença, pedindo-Me que Houvesse Eu por bem conferir o titulo de Duque de Béja ao Infante Recem-nascido, Meu Muito Amado e Presado Filho; e tendo-se nobremente destinguido a mesma Cidade em todos os tempos da Monarchia, pelo seu patriotismo, e pela fidelidade e amor que ha consagrado a seus Legitimos Soberanos; sendo notorio que, na epocha ultimamente decorrida, em que a lealdade Portuguesa tantos títulos juntou à sua muito antiga e gloriosa reputação, forão os habitantes de Béja dos que mais romperão em enthusiasmo e efficazes demonstrações de cordeal adhesão à Causa da Ligitimidade e da Carta Constitucional da Monarchia, logo que no Sul do Reino soou o grito da Liberdade Legal: Hei por bem por todos estes respeitos, e por lhes Querer Fazer Mercê Conferir o Titulo de Duque de Béja ao mesmo Infante D. João, Meu Muito Amado e Presado Filho. O que me pareceo participar-vos para vosso conhecimento e satisfação, e dos povos que representaes, devendo dar a esta Carta a maior publicidade possivel, e faze-la registar nos Registos dessa Camara, para perpetua lembrança do testemunho, que assim dou à dita Cidade do meu reconhecimento e gratidão para com ella.
Escripta no Palacio das Necessidades aos 17 de Abril de 1842 - Rainha - *António Bernardo da Costa Cabral* - Para o Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Cidade de Béja."
Cit. José Silvestre Ribeiro, *Béja no Anno de 1845 ou Primeiros Traços Estatisticos Daquela Cidade*, Funchal, Typ. de A. L. da Cunha, 1847, ed. facsimilada da Câmara Municipal de Beja, pp. 24-25.

> das Notas, dous escrivaens dos Orfãos, dous Partidores, & Avaliadores, & hum Curador dos Orfãos, hum Escrivão da Almotaçaria, hum Almoxarife do Reguengo, hum Feitor, hum Olheiro, & hum Medidor do Reguengo. (…)"[167]

Foi sede de episcopado em tempos de monarquia goda, mas perdida tal valência, com a dominação muçulmana, só a veio a recuperar cerca de um milénio depois quando, em 1770, foi restaurada a Diocese de Beja, sendo seu primeiro bispo D. Frei Manuel do Cenáculo Villas-Boas, que posteriormente foi nomeado arcebispo de Évora.[168]

O estatuto de cidade parece ter estado ligado, a princípio, à existência de um bispado próprio. João de Barros, em meados do século XVI, define cidade dizendo: "cidade é aquela que é cercada de muros (…) ainda que há-de ter bispo ou arcebispo".[169] Assim foi em território nacional até ao século XV, com o título de cidade estreitamente ligado às sedes episcopais. A partir de então considerar-se-á tributário do arbítrio régio a concessão de tal título, pela dificuldade que havia em estabelecer e balizar critérios para esse fim. A concessão da mercê será pois de carácter político, embora em nada altere o estatuto jurisdicional das povoações feitas novas cidades.[170]

A cidade de Beja, sede de um úbere alfoz, de ouvidoria, provedoria e almoxarifado ocupava, pela sua notabilidade económica e administrativa, o terceiro banco em cortes, a par de Lagos, Faro, Leiria, Guimarães, Estremoz e Olivença.[171]

> "(…) abundante de pão, cevada, bom azeite, generosos vinhos, e frutos, e tem cento e cincoenta hortas, muitos gados, e todo o género de caça; tem minas de ouro, e prata, com tres mil e cento e dezoito herdades, em que entrão as da aldea da Cuba e seu termo.[172]
> (…) He o termo desta Cidade muy dilatado, porque tem doze léguas de circuito, e sete de comprido, que se contão até o Marmelar, e Barca de Moura (…)".[173]

As cidades, reescrevia-se em Portugal no século XVII, não deviam ser muito grandes nem muito pequenas, seguindo a mediania aristotélica, de modo a que fosse possível ouvir em todos os cantos a voz do pregoeiro, isto é, onde a sociabilidade fosse a de uma pequena comunidade".[174]

---

[167] Cit. António Carvalho da Costa, *op. cit.* p. 469. Consultado em 19/02/2018.

[168] Cf. José Silvestre Ribeiro, *op.cit.*, p. 18.

[169] Cf. Júlia Galego & Suzanne Daveau, *O Numeramento de 1527-1532 – Tratamento Cartográfico*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1986, p. 17.

[170] Cf. António Manuel Hespanha, *op. cit.*, pp. 102-103.

[171] Cf. Ângela Barreto Xavier & António Manuel Hespanha, *op. cit*, p. 147.

[172] Cit. António Carvalho da Costa, *op. cit.*, p. 468. Consultado em 20/02/2018.

[173] Cit. *idem*, *ibidem*, p. 470.

[174] Cf. Manuel Botelho Ribeiro Pereira, *Dialogos Moraes e Politicos.* Viseu, 1955, p. 137, *apud* António de Oliveira, "As Cidades e o Poder no Período Filipino", *in Revista de História*, Tomo XXXI, Vol. 2, 1996, pp. 309-310. Disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/12814. Consultado em 19/02/2018.

1.3.2. O Quadro Humano

Às terras a sul do Tejo correspondiam as grandes unidades administrativas. Segundo o *Numeramento* de 1527-1532 existiam a sul do Tejo 127 unidades administrativas com uma área média de 300 quilómetros quadrados, enquanto a norte se contavam 507 unidades com uma área média três vezes mais reduzida.[175]

Escassamente povoadas, com baixa densidade populacional, mantinham as suas populações uma tradição urbana que remontava aos períodos romano e muçulmano, pelo que, no século XVI, das cidades ou vilas com populações de cerca de 5,000 habitantes, ou mais, à excepção de Lisboa e Porto, oito situavam-se a sul do Tejo: Évora, (11,252), Beja (4,820), Portalegre (4,896), Elvas (7,664), Setúbal (4,880), Tavira (6,268), Lagos (5,240) e Portimão (6,000). A norte do Tejo apenas Coimbra e Guimarães se lhes equiparavam em população. No século XVII, neste mesmo espaço transtagano, juntavam-se-lhes as povoações de Nisa (6,240), Estremoz (8,800), Vila Viçosa (8,000), Montemor-o-Novo (8,000), Alvito (8,000), Moura (8,000), Serpa (7,200), Faro (8,800) e Olivença (7,200).[176]

Aquando da realização do *Numeramento*, albergariam as terras a sul do Tejo cerca de ¼ da população do País. Calcula-se que o Alentejo teria então cerca de 195,184 habitantes. Entre meados do século XVI e meados do século XVII esta população teria duplicado, tendo-se verificado os maiores acréscimos no território hoje adstrito aos distritos de Beja e Setúbal. Considerando esta possibilidade relativamente ao termo de Beja poder-se-á propor como hipótese explicativa para tal facto a fertilidade dos solos do termo de Beja, os denominados barros de Beja, as terras de melhor aptidão cerealífera de todo o Alentejo, suficientemente produtivas para suportarem uma população em crescendo.[177] Propomos, contudo, uma outra hipótese, complementar desta, como possível explicação para o surto urbano então experienciado por Beja. Elevada a cidade em 1521 por graça régia que lhe foi concedida por D. Manuel I, ainda que já tivesse tratamento de cidade desde 1518,[178] feita ducado ainda em tempo de seu pai, o Infante D. Fernando, Beja teria beneficiado, então, do favor da casa real e conhecido o seu mais feliz

---

[175] Cf. Júlia Galego & Suzanne Daveau, *op. cit.*, p. 20.

[176] Cf. Maria Fernanda Alegria, "O Povoamento a sul do Tejo nos séculos XVI e XVII - Análise comparativa entre dois mapas e outras fontes históricas", *in Revista da Faculdade de Letras-Geografia*, 1.ª série, vol. 1, Porto, 1986, pp. 189-190. Disponível em http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo7221.pdf. Consultado em 22/02/2018.

[177] Cf. *idem, ibidem,* p. 190.

[178] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op.cit.*, Tomo I, pp. 380-381.

período de crescimento urbano. Datam, aliás, deste período alguns dos mais notáveis edifícios citadinos: o Hospital da Misericórdia, a Igreja da Misericórdia, o Convento de Santo António e a Ermida de São Pedro.[179]

Se na época moderna os 2 grandes surtos urbanos correspondem a períodos de prosperidade baseada no comércio ultramarino, o período manuelino e o período joanino,[180] a esta circunstância, favorecedora do todo nacional, acresce em Beja, no período manuelino, o particularismo local da sua estreita ligação à casa real, condição favorecedora da concessão de mercês e progresso material. A comprovar a asserção atrás feita, em 1504, D. Manuel I acedeu ao pedido que lhe foi feito pelo senado bejense no sentido de permitir que a urbe se pudesse expandir para fora da cerca, de forma a acompanhar o crescimento da população, a qual também reivindicava terras para o plantio de vinha, a cultura que melhores rendas proporcionava ao Concelho e à fazenda real.[181]

Não é consensual, entre os historiadores, a evolução demográfica verificada no País ao longo dos séculos XVI e XVII. Ao momento excepcional que corresponde à realização do *Numeramento* escasseiam dados para o período posterior. Teresa Ferreira Rodrigues considera que entre o *Numeramento* e meados do século XVIII a população portuguesa não chegou a duplicar.[182]

Entre a realização do *Numeramento* de 1527-1532 e o final do século XVII escasseiam, pois, os dados demográficos, sendo os existentes parcelares, respeitantes a regiões ou pequenas localidades e tendo um cariz utilitário, relacionados, sobretudo, com assuntos fiscais, religiosos ou militares. E só no início da centúria seguinte surge um novo levantamento demográfico, abrangendo todo o território nacional, devido ao labor do Padre António Carvalho da Costa, a *Corografia Portugueza*, já por nós citada. Enferma, contudo, a obra de muitos erros, devido à confiança excessiva que o compilador concedeu às informações prestadas.[183]

À fundação da Academia Real da História Portuguesa, em 1720, corresponde um outro momento de renovação do interesse pelos estudos corográficos, tendo a Academia,

---

[179] *Vd*. descrição das igrejas e conventos pacenses *in* Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op.cit.*, Tomo II, pp. 45-194.

[180] Cf. Orlando Ribeiro, "Cidade" *in Dicionário de História de Portugal*, p. 577.

[181] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, Tomo II, p.349.

[182] Cf. Teresa Ferreira Rodrigues, "População e Economia - As Estruturas Populacionais", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 3.º vol., *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord. de Joaquim Romero Magalhães, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 212.

[183] Cf. João Pedro Ferro, *A População Portuguesa no Final do Antigo Regime*, Lisboa, Editorial Presença, 1995, pp. 13-14.

logo no ano seguinte ao da sua fundação, aprovado a realização de cinco inquéritos diversos a serem enviados a cinco entidades diferentes: arcebispos e bispos, cabidos, superiores de ordens religiosas, Câmaras municipais e provedores das Comarcas. Os inquéritos não tiveram o sucesso esperado pois apenas algumas entidades responderam.

Este insucesso não obstou a que, com licença da Academia de História, se publicasse a *Geographia Historica de todos os Estados Soberanos da Europa, com as mudanças que houve nos seus dominios especialmente pellos Tractados de Ultrech, Rastad, Baden […] e com as genealogias das Casas Reinantes e outras mui principaes*, da autoria do Padre Luís Caetano de Lima, publicação em 2 tomos editados, respectivamente, em 1734 e 1736, na qual o autor procedeu à compilação dos dados populacionais apurados por Carvalho da Costa, ordenando-os agora por províncias e Comarcas.[184]

Em 1747, o Padre Luís Cardoso iniciou a publicação do seu *Diccionario geográfico, ou noticia historica de todas as cidades, villas, logares e aldêas, rios, ribeiros e serras dos reinos de Portugal e Algarve; com todas as cousas raras que nelle se encontram, assim antigas como modernas*, de que se editaram 2 volumes, correspondentes às letras A, B e C, em 1747 e 1751, respectivamente.

Em 1758, já sob o mandato pombalino, é ordenado novo inquérito, tendo-se encarregado o Padre Luís Cardoso da organização das informações recolhidas. Destinava-se este inquérito, enviado a todas as paróquias do reino, não apenas a averiguar dos estragos causados pelo terramoto de 1755, mas também sobre aspectos de natureza eclesiástica, administrativa, económica, geográfica e histórica, entre outros, que o inquirido julgasse pertinente enunciar. O inquérito estava dividido em três partes: sobre as povoações, 27 perguntas, sobre as serras, 13, e sobre os rios, 20. Deste trabalho resultaram 41 volumes manuscritos.

Tendo como base os dados recolhidos, o Padre Luís Cardoso, sob o pseudónimo de Paulo Dias de Niza, publicou, em 1767-1768, três volumes sob a designação de *Portugal sacro-profano, ou Catalogo Alfabético de Todas as Freguezias dos Reinos de Portugal e Algarve: das Igrejas com seus Oragos: do titulo dos Parocos, e anual rendimento de cada huma: dos Padroeiros, que apresentão: juntamente com as léguas de distancia da Metropoli do Reino, e da Cidade principal, e cabeça do Bispado, com o numero dos fogos.*

[184] Cf. João Pedro Ferro, *op. cit.*, pp. 15-16.

O comportamento demográfico da população setecentista caracterizou-se por duas tendências opostas: de recessão, correspondente ao primeiro terço do século, e de crescimento duradouro, que cobriu quase todo o resto da centúria. Durante a fase recessiva a população terá perdido cerca de 5% dos seus efectivos para, na fase de crescimento, que decorreu *grosso modo* entre 1732 e 1801, ter crescido cerca de 37%. No espaço de 3 gerações, aproximadamente, a população cresceu, pois, cerca de um terço.

A fase recessiva foi muito mais severa no Alentejo, pois se o País perdeu, em termos globais, cerca de 5% da população, essa quebra cifrou-se nos 28% na região alentejana. Tão gravosa foi essa recessão que em 1801 ainda não tinha reposto os índices demográficos de 1706.[185]

Segundo Emília Salvado Borges, em trabalho realizado sobre a vila de Cuba, termo de Beja, o comportamento demográfico do Alentejo no século XVIII caracterizou-se por um crescimento populacional lento, entrecortado por múltiplas crises de mortalidade e uma natalidade em declínio, relativamente aos séculos anteriores. Entre 1706 e 1732 o Alentejo experimentou um declínio populacional da ordem dos 27,9%, tendo sido também a região em que a população menos cresceu entre 1732 e 1801, 29,2%.[186]

Para determinarmos a população residente na cidade de Beja e seu termo, no espaço temporal sobre o qual incide a nossa análise, ir-nos-emos socorrer das informações constantes nas obras, por nós anteriormente citadas, bem como das *Memórias Paroquiais*.

As fontes demográficas epocais referem-se, geralmente, a *moradores*, *vizinhos*, *fogos*, expressões equivalentes a agregados domésticos, mais raramente a *pessoas* ou *almas*, indivíduos maiores de 7 anos a quem era prestado o sacramento da confissão, e muito raramente a *habitantes*.[187] A determinação do coeficiente habitantes/fogo tem sido objecto de inúmeras polémicas, cujo conteúdo escapa à economia do presente trabalho. Estes coeficientes são a resultante de operações de manipulação, correcção e ajustamento até se encontrarem valores minimamente verosímeis e representativos do estado e da evolução dos efectivos populacionais.

---

[185] Cf. José Vicente Serrão, "O quadro humano", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António Manuel Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 52-58.

[186] Cf. Emília Salvado Borges, *Homens, Fazendas e Poder no Alentejo de Setecentos – O Caso de Cuba*, Lisboa, Edições Colibri, s/d., p. 49.

[187] Jacques Marcadé diz-nos que *"(...) la grande majorité des curés ne s'intéresse q'aux personnes capables de recevoir les sacrements. Or, lâge minimum varie suivant leur nature: il est de 7 ans pour la pénitence, de 10 ans pour la communion."* Cit. Jacques Marcadé, *Une Comarque Portugaise – Ourique – entre 1750 et 1800*, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, Paris, 1971, pp. 45-46.

Os dados que nos são fornecidos por Carvalho da Costa são escassos pois que se reportam apenas a Beja, 3,000 vizinhos, e Cuba, 600 vizinhos.[188] Lembremos que a edição da sua *Corografia* está datada de 1708. Mais exaustivo é o Padre Luís Caetano de Lima que nos apresenta dados para todas as freguesias do município pacense, estando a edição da sua obra datada de 1736. Qual a credibilidade de tais dados? No dizer de Albert Silbert a recolha destes visava fins fiscais e militares. Será, pois, de considerar que, em tais circunstâncias, muitos chefes de família e, mais ainda, celibatários tenham procurado escapar a um controle já de si difícil de executar. Todos os autores que se ocupam desta problemática consideram que os resultados obtidos pecam por insuficientes.[189] Por outro lado os coeficientes habitantes/fogo que nos são propostos por Luís Caetano de Lima variam entre uns incríveis 9,5 para a Freguesia de São Pedro de Pomares e uns pouco credíveis 2,3 para a Freguesia de Alfundão. Nas freguesias citadinas esses valores variam entre 2,8 para a Freguesia do Salvador e 4,3 para a de São João Baptista. Contudo, no cômputo global, esse coeficiente remete para os valores mais razoáveis de 3,8 para as freguesias citadinas, 4,1 para as freguesias do termo e 3,96 para o conjunto cidade/termo.[190] Por outro lado este autor apenas contabiliza as pessoas de confissão pelo que, sistematicamente, exclui cerca de 1/5 da população recenseada, os menores de 7 anos.[191]

No cômputo geral, o termo era muito mais povoado que a cidade circundada, médias de 66,8% e 33,2%, respectivamente, em 1801.[192] O rácio população urbana/população rural verificado em Beja, conforme os dados disponibilizados por Luís Caetano de Lima, é consonante com os valores propostos para a época: 35,9%, 6,217 moradores, e 64,1%, 11,085 moradores, respectivamente.

O *Diccionario geográfico* do Padre Luís Cardoso, cuja edição ocorre entre os anos de 1747-1751, apenas contempla os topónimos correspondentes às letras A, B e C e refere tão só os fogos, moradores ou vizinhos, apresentando algumas discrepâncias quer com os dados fornecidos pelo Padre Luís Caetano de Lima, quer com os informes constantes nas posteriores *Memórias Paroquiais*. Continua a indicar o quantitativo de 3,000 vizinhos para a cidade de Beja, informação que terá porventura recolhido em Carvalho da Costa,

[188] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 1, *População de Beja e seu Termo – Séc. XVIII*, p. 3 e p. 5.

[189] Cf. Albert Silbert, *op. cit*., Vol. I, p. 113.

[190] Albert Silbert (*op. cit*., I, p. 114), e Jacques Marcadé (*op. cit.*, p. 47) propõem o coeficiente 4 como número médio de habitantes por fogo.

[191] Cf. Albert Silbert, *op. cit*., Vol. I, p. 112.

[192] Cf. João Pedro Ferro, *op. cit*., p. 50.

quando os dados enunciados por Luís Caetano de Lima parecem mais ajustados à realidade.

Os valores referenciados nas *Memórias Paroquiais* são os propostos pelos párocos, conhecedores que eram das populações das respectivas paróquias. Mas se assim era, pela sua proximidade a essas populações, há que não tomar tais valores como absolutos e irrefutáveis, pois que o rigor da informação é posto em causa pelo próprio pároco que pospõe, por vezes, aos quantitativos a menção *pouco mais ou menos*, caso dos párocos das Freguesias de São Matias e Trindade ou a expressão *plus or minus*, posposta pelo Pároco da Freguesia de Vilas Boas.[193] Em contrapartida, os números propostos são, em muitos casos, excessivamente redondos, sinal inequívoco de pouco escrúpulo no seu apuramento. Tal é o caso da Freguesia de São João Baptista, para a qual nos são indicados 700 fogos e 2,110 pessoas de ambos os sexos; Santa Maria, 400 fogos e 1,400 pessoas; Albernoa, 100 fogos; Ervidel, 140 vizinhos e 450 pessoas maiores; Quintos, 30 vizinhos e com outros que lhes ficam próximos 60; São Matias, 140 pessoas maiores e, em toda a Freguesia, 450 maiores e 30 menores; Trindade, aldeia 10 vizinhos e Freguesia 90 vizinhos e 230 pessoas; Vilas Boas, 24 casais e 160 pessoas.[194] Acresce que os párocos não fornecem os dados demográficos de uma forma sistematizada: uns há que referenciam todos os moradores, neles incluindo os menores de 7 anos, aqueles que ainda não cumprem os preceitos sacramentais. Tal é o caso dos párocos das Freguesias de Alfundão, Baleizão, Cuba, Mombeja, Peroguarda, Santa Victória, São Brissos, São Matias e São Pedro de Pomares, enquanto o Pároco de Albernoa nos refere apenas o número de fogos. E, tal como referenciámos para o Padre Luís Caetano de Lima, também aqui o coeficiente habitantes/fogo apresenta valores tão díspares que põem em causa a veracidade dos quantitativos apurados, variando entre 6,6 na Freguesia de Vilas Boas e 2,5 na aldeia de Selmes e na Freguesia de Trindade. Os valores globais, contudo, voltam a inserir-se em quantitativos verosímeis para a época, coeficientes de 3,3 para a cidade, 3,7 para o termo e 3,5 para o conjunto cidade/termo.

O rácio população rural/população urbana também aqui é concordante com os valores propostos para a época: 65,6%, 11,505 moradores, e 34,4%, 6,044 moradores, respectivamente.

---

[193] Cf. Albert Silbert, *op. cit.*, Vol. I, p. 113.

[194] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 1, *População de Beja e seu Termo – Séc. XVIII*. pp. 3-9.

Os valores apresentados por Luís Cardoso no *Portugal-Sacro-Profano*, editado em 3 volumes entre 1767-1768, resultaram sobretudo do inquérito realizado em 1758.[195] Os valores de um e outro, para o Concelho pacense, assim o deixam transparecer, sendo as discrepâncias achadas mínimas, resultantes, supomos, de incorrecções cometidas aquando do traslado desses valores: para Baleizão, o autor indica-nos 175 fogos, valor consonante com a informação constante nas *Memórias Paroquiais* para a Aldeia Nova, mas omite os valores respeitantes à Aldeia Velha, 189 vizinhos; para a Freguesia de Santa Victória, indica-nos 101 moradores quando a informação constante das *Memórias Paroquiais* é de 121 vizinhos; relativamente a São Matias refere 183 moradores, ao passo que as *Memórias Paroquiais* referem que a aldeia tem 140 pessoas maiores, e por todas as da freguesia são 450 maiores e 30 menores, pouco mais ou menos. Conjugando os informes de um e outro determina-se um coeficiente habitantes/fogo de 2,6, valor que consideramos pouco crível; quanto à informação relativa à Freguesia de São Pedro de Pomares, 280 fogos, trata-se de uma óbvia incorrecção cometida pelo autor que contradiz, de todo, a informação contida nas *Memórias Paroquiais* que, omitindo o número de fogos, nos dão, contudo, os quantitativos dos moradores, 285 pessoas de sacramento e 50 menores. O rácio 280 fogos / 335 moradores não é admissível.[196]

Maria Fernanda Alegria dá-nos o quantitativo de 4,820 habitantes para Beja no século XVI, tomando como fonte o *Numeramento* de 1527-1532. Afirma, contudo, que no século XVII a cidade teria 12,000 habitantes.[197] Semelhante quantitativo nos é também indicado por Joaquim Veríssimo Serrão, que considera a contagem feita pouco antes da Restauração, a qual visava o recrutamento militar. Esta, em 1637, indica-nos para Beja uma população de 3,000 vizinhos o que, utilizando o coeficiente de multiplicação por 4, nos dá aproximadamente 12,000 habitantes.[198] O mesmo valor 3,000 vizinhos é--nos dado pelo Padre Carvalho da Costa na *Corografia Portugueza* e pelo Padre Luís Cardoso no seu *Diccionario Geográfico*. Parece-nos óbvio que este quantitativo de 3,000 vizinhos ou 12,000 habitantes deva ser indexado ao total da população, cidade mais termo.

---

[195] Cf. João Pedro Ferro, *op. cit*., p. 18.

[196] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 1, *População de Beja e seu Termo – Séc. XVIII*, pp. 7-8.

[197] Cf. Maria Fernanda Alegria, art. cit., p. 204.

[198] Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal [1580-1640]*, Vol. IV, 2.ª ed., Lisboa, Ed. Verbo, 2000, pp. 271-272.

Sendo a população citadina, na primeira metade do século XVI, de 4,820 habitantes, segundo dados apurados por Alegria e conformes com o *Numeramento*, é aceitável que na segunda metade do século XVIII ela se cifrasse nos valores por nós determinados: 6,318 almas, conforme a *Geographia Historica*, cuja edição é datada de 1736; 6,044, conforme as *Memórias Paroquiais*, datadas de 1758, e 6,318, conforme a informação prestada por Félix Caetano da Silva na *História das Antiguidades da Cidade de Beja*, datada de 1792.[199] Exactamente o mesmo valor indicado por Luís Caetano de Lima e que corresponde a um aumento de 31% relativamente aos valores verificados na primeira metade do século XVI, percentagem concordante com o proposto por Teresa Ferreira Rodrigues de que entre o *Numeramento* e meados do século XVIII a população portuguesa não teria chegado a duplicar.

Segundo João Pedro Ferro, conserva-se no British Museum a cópia de um relativamente pouco conhecido levantamento da população, devido a Manuel José Perinlongue, ordenado pelo Marquês de Pombal em 1765. Trata-se de um levantamento realizado junto dos corregedores das Comarcas que, no entanto, receberiam os dados demográficos através dos párocos. Os dados acham-se agrupados por províncias e, no interior destas, por Comarcas. Segundo este levantamento, intitulado *Mappas de Portugal, ou Padrão do numero das Freguesias, moradores, e almas etc*., Beja teria 1,734 moradores e 6,341 almas, quantitativos que corroboram os valores por nós anteriormente enunciados.[200]

Constata-se assim que durante o período em análise, segundo e terceiro quartéis do século XVIII, tendo em conta os valores disponibilizados pelas fontes consultadas, particularmente a *Geographia Historica* e as *Memórias Paroquiais*, bem como Félix Caetano da Silva e o levantamento de 1765, a população da Cidade e seu termo teve uma variação pouco significativa, o que está conforme com a análise de Emília Salvado Borges para Cuba, termo de Beja, por nós anteriormente referenciada. Também Évora experimentou um período de estagnação demográfica ao longo do século XVIII, após ter sofrido uma queda acentuada nos 2 primeiros decénios desta centúria. Esta estagnação demográfica constituiu, pois, um fenómeno comum a todo o Alentejo no período setecentista. Foi a região que mais perdeu população até à década de trinta e aquela que

---

199 *"(…) Dividesse em quatro Parrochias, que são a de Nossa Senhora com o titulo da Assumpção, por outro nome S. Maria da Feyra; a qual he a Matriz. A do Salvador: a de S. João Baptista; e a de Santiago. Nestas se contarão já em o nosso tempo 1664 fogos, com 6318 almas."* Cf. Félix Caetano da Silva, art. cit., p. 197.

200 Cf. João Pedro Ferro, *op. cit*., pp. 109-151.

menos recuperou no período posterior.[201] Não nos parece, pois, crível a referência feita por Albert Silbert ao notável crescimento da população alentejana ao longo do século XVIII.[202]

Também os memorialistas da Academia Real das Ciências se ocuparam do problema do subpovoamento do Alentejo e das suas nocivas consequências na baixa produtividade agrícola, face às reais potencialidades da região, preocupações onde são por demais evidentes os pressupostos de natureza ideológica fisiocrática que enformavam o pensamento memorialista. Tal é o caso de António Henriques da Silveira que, em memória editada em 1789, atribui o despovoamento do Alentejo, muito particularmente, ao facto de ser esta região o principal teatro de guerra em que se desenvolviam os conflitos bélicos entre Portugal e Espanha, com o consequente recrutamento dos homens locais para as hostes militares e com manifesto prejuízo para as actividades produtivas, no caso vertente particularmente a agricultura. Aduz ainda que se se observassem as povoações da província se acharia que todas elas, excepto as praças de armas, tinham menos população do que no começo do século. Como solução para o problema propõe que metade dos homens de armas seja recrutada na província da Beira, mais populosa e onde, por isso, seria menos sensível a falta de braços para as actividades produtivas. Mas, como mais seguro e eficaz remédio, propõe que se repovoe o Alentejo com a fundação de novas povoações e com a fixação de colonos vindos de regiões mais populosas.[203] Para além da sangria provocada pelo recrutamento militar apontavam-se ainda, na época, como causas do despovoamento do Alentejo, a descapitalização da agricultura, a falta de mão-de-obra e a quase inexistência de indústrias, pois que a de lanifícios se encontrava em decadência.[204] O repovoamento do Alentejo com colonos, proposto por António Henriques da Silveira, não era solução de todo original, pois, já em 1787, Pina Manique havia distribuído 490 casais açorianos pelas Comarcas de Évora e Vila Viçosa e mais 400 famílias, vindas também dos Açores, por outras Comarcas alentejanas. Para além destas, foram ainda deslocadas nesse ano, dos Açores para o Alentejo, 331 famílias para Elvas, 436 para a Comarca de Ourique, 227 para Portalegre,76 para Grândola e Alcácer do Sal,

---

[201] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri, 2002, pp. 56-58.

[202] Cf. Albert Silbert, *op. cit*., Vol. I, p. 118.

[203] Cf. António Henriques da Silveira, "Racional Discurso sobre a Agricultura, e População da Provincia do Alem-Tejo", *in Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, Tomo I, Lisboa, Officina da Academia Real das Sciencias, 1789, pp. 41-42, https://archive.org/details/memoriaseconomi03lisbgoog. Consultado em 9/03/2018.

[204] Cf. João Pedro Ferro, *op. cit*., p. 33.

181 para Coruche e 429 para Beja, além de 200 recrutas, também ilhéus, postos à disposição do Governador militar do Alentejo.[205]

José Joaquim Soares de Barros conclui que a razão da estagnação populacional e da sangria provocada pela emigração era fruto da falta de subsistências e da dependência, nesse domínio, face ao exterior. Se as terras que tinham uma economia fundada no comércio viram as suas populações grandemente aumentadas, como Porto e Lisboa, outras, cuja economia era de base agrícola, viram essa mesma população definhar, como era o caso de Évora, Beja e Mértola, terras muito mais opulentas em tempos passados.[206] Às províncias de Entre Douro e Minho e Beiras atribuía a sua pujança populacional muito ao facto dessa menor dependência da importação das subsistências, devido, em grande parte, ao cultivo do milho, cereal de grande produtividade que garantia o sustento de dois terços da população.[207]

Contava-se, pois, Beja entre as cidades com uma população que variava entre os 5,000 e 8,000 habitantes, e que eram, por ordem decrescente de grandeza, Feira, Faro, Viana, Loulé, Ílhavo, Estremoz, Tavira, Covilhã, Castelo de Vide, Guimarães, Portalegre, Beja, Castelo Branco e Abrantes.[208] Beja superou no segundo quartel do século XVII o quantitativo de 4,000 habitantes e, no século seguinte, tê-lo-á largamente excedido.

[205] Cf. João Pedro Ferro, *op. cit*., p. 34.

[206] Cf. José Joaquim Soares de Barros, "Memória sobre as cauzas da differente população de Portugal em diversos tempos da Monarquia", in *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, Tomo I, Lisboa, Officina da Academia Real das Sciencias, 1789, pp. 150-151. Disponível em https://archive.org/details/memoriaseconomi03lisbgoog. Consultado em 10/03/2018.

[207] Cf. José Joaquim Soares de Barros, art. cit, p. 147.

[208] Cf. João Pedro Ferro, *op. cit*., p. 48.

2. O SENADO CAMARÁRIO: DOS PODERES

No âmbito do mundo jurídico local podemos considerar o seguinte quadro: os costumes locais, reduzidos ou não a escrito, as "posturas", sobre matérias edilícias, económicas, de saúde pública ou outras, cuja única restrição era a de que não podiam ser "gerais", isto é, apenas diziam respeito ao território concelhio, e os privilégios locais, de concessão régia ou senhorial. O direito comum era favorável à supremacia do direito local sobre o direito geral, pondo-se-lhe como limite, apenas, que nele fosse respeitada a forma das *Ordenações* e o bem comum dos povos.[1] Assim, as posturas não podiam ser revogadas pelos corregedores ou qualquer outro oficial ou desembargador, como o consignavam as *Ordenações Filipinas*.[2] O carácter autónomo da administração concelhia era, pois, o seu traço mais marcante, "(…) concretizado no reconhecimento, pelo poder central, de uma ordem jurídica (contida no *foral* e nas posturas) e na existência de magistrados eleitos pelo Concelho (…)".[3] O serem as posturas aplicadas somente no espaço delimitado pelas fronteiras concelhias acentua a insolidariedade com os espaços confinantes, absolutamente independentes uns dos outros enquanto dominadores de áreas circunscritas. Ainda que existissem interesses comuns e directivas eleitorais que a todos obrigavam, prescritas nas *Ordenações* e nos regimentos eleitorais, o poder local caracterizava-se por ser arregional e antirregional.[4] Não existiam estruturas intermédias entre o centro e o local, sendo essa mediação feita através de funcionários régios, provedores, corregedores e, até 1790, ouvidores, nos domínios senhoriais. O contraponto ao centro eram, pois, os poderes locais, sobretudo municipais, o que divergia fortemente do que ocorria em França, Espanha e na generalidade das monarquias europeias.[5]

Uma outra vertente de exercício do poder camarário, para além da dimensão judicial, é a do intervencionismo económico e financeiro, traduzido num ideal de autarcia

---

[1]Cf. António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, pp. 272-273.

[2] Cf. *Ordenações Filipinas*, edição «fac-símile» da edição feita por Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Lv^{o} I, Tít. LXVI, § 29 e § 31, pp. 149-150.

[3] Cit. António Manuel Hespanha, *op. cit*., p. 243.

[4] Cf. Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, 2.ª ed. aumentada, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008, p. 50.

[5] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 2.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2007, p. 34.

económica, contrário à livre circulação de mercadorias, impeditivo da criação de um verdadeiro mercado nacional e avesso a qualquer interferência externa, o que ocasionou o governo económico camarário ser alvo das críticas severas e insistentes do ideário reformista e liberal.[6] E também aqui, na busca da autarcia e da auto-subsistência como vector orientador da política económica camarária, é patente a insolidariedade entre os espaços confinantes. Segundo Albert Silbert "Il faut insister sur le rôle des *Câmaras* dans la vie économique. C'est dans ce domaine que leur compétence s'étend le plus largement, le plus librement".[7]

Ainda segundo o mesmo autor, na administração municipal do fim do Antigo Regime duas questões devem ser esclarecidas: a do mecanismo das eleições e das confirmações e a da posição social dos dirigentes.[8] É o que nos propomos fazer no presente capítulo.

2.1. A gestão político-administrativa

A cultura política prevalecente em finais do Antigo Regime, bem como a legislação emanada do poder régio, determinavam que o exercício do poder local caberia sempre aos mais nobres das terras. Os processos de definição do universo de elegíveis e eleitores, bem como a metodologia eleitoral, são, pois, cruciais na sustentação e manutenção de um restrito grupo oligárquico onde a admissão de novos membros foi sempre de extrema selectividade e de carácter excepcional. A eleição dos vereadores e do procurador do concelho era de realização trienal, indirecta e sancionada pelo poder régio, ou senhorial, como ocorria em Beja. Contudo, essa ratificação senhorial respeitava aos eleitos localmente e que constavam em rol expedido após o acto. O demais oficialato camarário era eleito pelas vereações em exercício, dispensando qualquer confirmação posterior, o que propiciava a prossecução de estratégias de feição clientelar.

De entre todos, o escrivão da câmara usufruía de um estatuto particular, já que a sua nomeação era prerrogativa senhorial e exercitava o ofício em regime de propriedade. Esta preeminência reflectia-se nos seus elevados proventos e na possibilidade de o seu exercício facilitar o acesso ao selecto grupo do oficialato camarário superior.

---

[6] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "O Espaço Político e Social Local - As Câmaras nos Equilíbrios dos Poderes: Funções Sociais e Dinâmicas Locais", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp.127.

[7] Cit. Albert Silbert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime*, vol. I., 2.ª ed., Lisboa, INIC, 1978, p. 135.

[8] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 134.

2.1.1. Processos eleitorais dos oficiais camarários

O primeiro órgão de administração concelhia foi a assembleia concelhia, "concelho" ou "junta", constituída por todos os *vizinhos*[9] ou *homens-bons,*[10] isto é, pessoas que residissem e possuíssem bens na área do Concelho. Neste órgão se consubstanciavam a democraticidade e autonomia da administração local. Possuía competências na área administrativa, como as relativas ao abastecimento de víveres, almotaçaria, e à utilização dos bens concelhios e ainda da aplicação da justiça. Em torno da composição, participação e forma de reunião deste órgão surgem tensões sociais entre, por um lado, o povo e os mesteres, que aí pretendem ter representação e que as sessões sejam públicas e, por outro lado, os cidadãos mais abastados, mercadores e proprietários, isto é, os chamados homens-bons, que o pretendem monopolizar e substituir por órgãos mais restritos e cujas reuniões não fossem públicas. Gradualmente, nas unidades administrativas concelhias, de forma assíncrona, a assembleia concelhia cederá lugar a órgãos colectivos restritos, o que se acentuará a partir do século XIV.[11] A crescente complexidade da gestão administrativa e judicial camarárias iria exigir, de forma crescente, um maior número de magistrados e de oficiais especializados. A gestão da *res publica* através das assembleias municipais, numerosas e pouco eficientes face ao imediatismo das soluções a encontrar, deu, assim, lugar à eleição de vedores, depois chamados vereadores. Estes, juntamente com os juízes, almotacés, procuradores, tesoureiro e escrivão irão constituir o oficialato camarário. E das assembleias numerosas e públicas, muitas vezes tumultuosas e inconclusivas, se passou para o secretismo que o espaço fechado de uma câmara lhes propiciava e que, por alargamento semântico, passou a designar o próprio órgão. E de uma eleição directa dos

---

[9] "Visinho se entende de cada huma Cidade'Villa, ou lugar, aquelle, que della, ou de seu termo fôr natural, ou em ella tiver alguma dignidade, ou Officio nosso ou da Rainha, ou de algum Senhor da terra, ou do Concelho dessa Villa, ou lugar, e seja Officio tal, per que razoadamente possa viver, e de feito viva e more no dito lugar e seu termo (…)".
E todo aquele que "for feito livre de servidão" ou "for perfilhado em ella, per algum hi morador" será também "per Direito havido por vizinho."
Será também havido por vizinho todo aquele que, sendo ou não natural dos Reinos, "casar com mulher da terra, em quanto hi morar, ou onde tiver maior parte de seus bens, com tenção e vontade de ali morar." Cf. *Ordenações Filipinas*, Edição «fac-símile» da edição feita por Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Lvº II, Tít. LVI, p. 490.)

[10] Os *homens-bons* eram aqueles considerados como os mais ricos, os mais notáveis e respeitados chefes de família dentro de cada povoação. A evolução das fontes de riqueza no Portugal medieval acarretou um alargamento deste conceito a outros grupos socioprofissionais. Inicialmente tributável aos proprietários rurais passou também a designar os burgueses ricos e, gradualmente, os mesteirais mais abastados. Assinale-se que o grau de consideração social conferido ao homem-bom varia com o grau de importância do povoado onde habita. Cf. A. H. de Oliveira Marques, "Homens-Bons", *in Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. II, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, p. 446.

[11] Cf. António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, pp. 244-245.

magistrados, feita por assembleias alargadas, passou-se a um sistema de eleição indirecta, delegando num grupo restrito de homens-bons a faculdade de designar os oficiais concelhios.[12]

De uma multitude de processos eleitorais, que descambavam por vezes em violência, se tentou passar para um sistema uniformizador que obstasse a desmandos e limitasse o universo dos elegíveis aos mais aptos e competentes: o sistema de escolha por pelouros, instituído por D. João I em 1391, teve, assim, em atenção, "…os grandes danos q*ue* as Çidades e vilas e Julgados dos nossos Senhorios rreçeberom ata ora E podem rreçeber ao adeante pelos bandos que sse ffazem q*ua*ndo sse ham de enlleger os Juizes e vereadores e p*ro*curadores e out*ro*s ofeziaaes dos concelhos (…)," e ainda porque "…sse faziam os ofiçiaaes quaaes nom comp*ri*am e danosos a essas çidades e villas e Julgados".[13] O sistema de "pelouros", foi seguido até quase ao final do Antigo Regime, constituindo-se como um sistema misto de designação pela aristocracia concelhia, sorteio e confirmação régia que favoreceu a concentração do governo local nas mãos de muito poucos, a denominada "gente nobre da governança".[14]

Os processos eleitorais das vereações camarárias foram depois integrados nas *Ordenações Afonsinas,*[15] *nas Ordenações Manuelinas*[16] e, posteriormente, nas *Ordenações Filipinas.*[17] A compilação das *Ordenações Afonsinas* terminou em 1446; as *Ordenações Manuelinas* conheceram edições em 1512, 1514 e 1521, sendo esta última a prevalecente, e as *Ordenações Filipinas* em 1603. Já em 1504, o "Regimento dos oficiais das cidades, villas e lugares destes reinos", aprovado e impresso naquele ano, reunia as disposições anteriores em matéria de eleições e preconizava algumas regras unificadoras.[18]

---

[12] Cf. Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *op, cit.*, pp. 29-33.

[13] Cf. *idem, ibidem,* p. 113.

[14] Cf. António Manuel Hespanha, *op. cit.*, p.249.

[15] Cf. *Ordenações Afonsinas*, Lvº I, Tít. XXIII, "Dos Corregedores das Comarcas, e cousas que a seus Officios pertencem", pp. 136-138. Disponível em http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l1p116.htm. Consultado em 19/10/2018.

[16] Cf. *Ordenações Manuelinas,* Edição «fac-símile» da edição feita em Coimbra na Real Imprensa da Universidade, 1797, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Lvº I, Tít. XLV, pp. 314-322.

[17] Cf. *Ordenações Filipinas,* Lvº I, Tít. LXVII, pp. 153-157.

[18] Cf. Luís Vidigal, *O Municipalismo em Portugal no Século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989, p. 55.

2.1.1.1. O Sistema de "pelouros"

O sistema de "pelouros" era o modelo mais comum às pequenas Câmaras rurais presididas por juízes ordinários.[19] De aprovação local, poderiam ter, ou não, a intervenção do corregedor régio ou do ouvidor, em terras senhoriais. Entre os modelos explicitados nas três *Ordenações* as diferenças são de pormenor que não de substância. De forma sucinta vejamos o que nos dizem as *Ordenações Afonsinas*: chegados os corregedores a um lugar deveriam chamar à Câmara ou à Casa do Concelho os juízes, vereadores, procurador e homens-bons do lugar e, de acordo com eles, "se acharẽ, que faz mester", apartariam seis homens-bons e, juntando-os dois a dois, lhes mandariam que dessem, por escrito e em títulos diferentes, quais os que eram pertencentes, assim fidalgos como cidadãos, para servirem de juízes, vereadores, procuradores, escrivães da Câmara, escrivães dos órfãos, juízes dos hospitais, onde tal era costume e não o eram os juízes ordinários. E logo que os três róis estivessem prontos, um por cada grupo de dois, deveriam dá-los ao corregedor que, juntamente com os oficiais camarários que então servissem, os veria e concertaria uns com os outros, para que ficasse bem declarado quais os que ficavam e eram pertencentes para juízes, vereadores e procuradores; e assim apartados os fariam escrever num livro do concelho e noutro, do corregedor, o qual deveria ser enviado a Sua Majestade. Acabada tal repartição e eleição, fariam pelouros de todos os oficiais eleitos, juízes, vereadores e procuradores, os quais seriam lançados em sacos apartados. Pelouros eram pequenas bolas de cera dentro das quais se encerrava uma tira de papel com o nome do eleito. Todos estes sacos deveriam ser guardados numa arca de duas fechaduras e duas chaves, uma na posse de um dos juízes e outra na posse de um dos vereadores. Chegado o tempo em que havia que fazer novos oficiais, mandar-se-ia apregoar e, sendo todos presentes, um moço de idade de até sete anos tiraria um pelouro de cada um dos sacos, depois de bem os revolver, e "aquelles, que assy sairem nos pelouros, sejam officiaaes esse anno, e outros nom".[20]

Vejamos agora o que nos dizem as *Ordenações Filipinas*; antes que os oficiais camarários cessassem o seu mandato, "nas oitavas de Natal do mesmo anno" deveriam juntar-se em Câmara com os homens-bons e o povo, onde o juiz mais velho lhes requereria que nomeassem, secretamente, 6 eleitores. Eleitos estes, a mais votos, eram

[19] "Cumpre notar que somente se empregava a providencia dos pellouros nos lugares onde não havia Juiz de Fóra (…)" Cf. *OF*, Lvº I, nota 1, p. 153.

[20] Cf. *Ordenações Afonsinas*, Lvº I, Tít. XXIII, pp. 136-138. Consultado em 19/10/2018.

"apartados dous a dous, de maneira que não falem huns com os outros". Propunham então, em róis distintos, para o triénio seguinte, quais aqueles que lhes pareciam mais aptos para o desempenho das funções de juízes, vereadores, procuradores, tesoureiros, escrivães da Câmara, juiz e escrivão dos órfãos, juízes dos hospitais, onde os houvesse "e para quaesquer Officios, que per eleição se costumam fazer". Terminados os róis, entregavam-se ao juiz mais antigo o qual "verá per si só os roes, e concertará huns com os outros, e per elles escolherá as pessoas, que mais vozes tiverem". Elaborava então o dito juiz as pautas dos eleitos para os diferentes ofícios, uma por cada ofício, as quais assinava, encerrava e selava. Fazia então pelouros para cada um dos eleitos, os quais se guardavam num saco, em repartimentos distintos, um por ofício. Num outro repartimento guardavam-se as pautas com os três róis, especificando-se que eram somente aqueles que se referiam a juízes, vereadores e procuradores, para que, no fim do triénio, se pudesse verificar "se sairam os Officiais, que nella foram postos, ou se foi nella feita alguma falsidade, para se dar o castigo a quem o merecer". Esta eleição seria feita pelos juízes somente em caso de ausência do corregedor," porque sendo presente a elle pertence fazel-a (…)". O saco dos pelouros deveria ser encerrado num cofre de três fechaduras, cujas chaves teriam os vereadores do ano transacto, cada um a sua. Chegado o tempo de se abrirem os pelouros para se ver quem haveria de servir, mandava-se apregoar para que "venham a Concelho; e perante todos hum moço de idade até sete annos metterá a mão em cada repartimento, e revolverá bem os pelouros, e tirará hum de cada repartimento, e os que saírem nos pelouros serão Officiaes esse anno, e não outros".[21] O processo eleitoral, como se vê, já se encontrava delineado, nas suas linhas mestras, nas *Ordenações Afonsinas*, e assim transitará para as *Ordenações* posteriores.

Já de si restritivo foi o processo eleitoral ainda mais afunilado pelo alvará de 12 de novembro de 1611, o qual se propunha obstar aos " (…) muitos subornos e desordens que ha nas taes eleições, de que procedem grandes inquietações; e se mettem ordinariamente no governo das terras pessoas incapazes, e que não tem partes, e qualidades para servirem (…)"; visava ainda a que as pessoas que doravante fossem eleitas que "(…) sejam pessoas naturaes da terra, e da governança della, ou houvessem sido seus pais e avós, de idade conveniente, sem raça alguma – e nomeando pessoa, que não seja natural da terra, tenha as partes e qualidades que se requerem (…)". Para isso, logo que entrados nas terras, os corregedores, ou ouvidores, escolhiam dois ou três informadores, entre as pessoas "que

[21] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXVII, p. 153-157.

lhes parecer, das mais antigas, e honradas, e de que tenham informação que são zelosas do bem publico, e de sãs consciências (…)". Deveriam estes indicar-lhes, sob juramento, quais os cidadãos que tinham qualidades "para poderem servir os cargos da governança, e dos parentescos, que entre ellas ha, e amizade, ou o odio, e de suas idades.(…)".[22] Este rol, denominado *rol da nobreza* ou *arrulamento*, fixava um grupo de cidadãos importantes a quem se concedia uma capacidade eleitoral passiva. E seria de entre este universo restrito que seriam escolhidos os 6 eleitores os quais, por sua vez, elaborariam os róis dos vereadores e procuradores para o triénio seguinte.[23]

Para se ser eleito era, pois, necessário que os pais ou avós tivessem sido gente da governança da terra. A gente da governança procurava reproduzir-se de uma forma tendencialmente endogâmica, o que restringia o seu número.[24] O poder régio pretendia que a elite governativa fosse recrutada no seio da elite social local, no pressuposto, contido na cultura política da época, de que eram os mais nobres os mais desinteressados na condução dos negócios públicos e aqueles cuja autoridade seria mais facilmente acatada.[25]

Reservava-se, deste modo, o exercício do poder camarário a camadas sociais dotadas do sentido de honra e que viviam à lei da nobreza as quais, por isso, obtinham privilégios que a aproximavam dos estratos superiores da aristocracia, nomeadamente a sua exclusão de penas infamantes. O enquistamento oligárquico beneficiava, assim, dos favores e do olhar benevolente e cúmplice do monarca, que procurava na rede concelhia o suporte que assegurasse a efectivação e obediência às suas determinações e que o oficialato régio da administração periférica era, por si só, incapaz de assegurar.[26] Todavia, a realeza, ao servir-se dessa rede concelhia, vai perder na prática, para as oligarquias

---

[22] *Alvará de 12 de novembro de 1611 – Fórma das eleições de juizes e vereadores*. Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza (1603-1612)*, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, p. 315. Disponível em http://www2.fcsh.unl.pt/ceh/p_up_ferr_fontes_prim_ordenacoes.html. Consultado em 16/10/2018.

[23] Cf. Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *op. cit.*, pp. 57-58.

[24] Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Concelhos e organização municipal na Época Moderna*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 24-25.

[25] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII) - Uma breve reflexão histórica", *in* Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS / EU - Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2005, p. 72.

[26] Cf. Joaquim Romero Magalhães, "Os nobres da governança das terras", *in* Nuno Gonçalo Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha (coord.), *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 71.

locais, uma boa parte da força teórica, perfeitamente definida, do absolutismo, particularmente nos aspectos militares e nas finanças públicas.[27]

O *Regimento* de 12 de novembro de 1611 era aplicável, somente, às terras cujas pautas não iam a apurar ao Desembargo do Paço.[28] Nele é dito, de forma explícita, que eram as eleições que não iam para apuramento régio aquelas que o diploma procurava corrigir: "(…) houve por bem mandar fazer este *Regimento*, para se guardar d'aqui em diante em todas as eleições (que a mim não vierem para as apurar)…".[29] E a grande inovação, relativamente ao estipulado nas *Ordenações*, era a escolha prévia de dois ou três informadores para que nomeassem as pessoas que tinham as qualidades necessárias para servir os ofícios atinentes à governança. Havia, pois, um propósito óbvio de restringir e controlar o universo daqueles passíveis de serem eleitos, evitando-se desse modo o escrutínio de elementos indesejáveis.

2.1.1.2. O Modelo de Eleição por "Pauta"

A par do método eleitoral dos "pelouros" existia o modelo de eleição por pauta, comum às Câmaras mais importantes e de aprovação final pelo Tribunal do Desembargo do Paço,[30] e no caso de Beja, após 1654, pela Mesa da Junta da *Casa do Infantado*, *cabeça* que era da dita. Em 1620, Filipe II determinou mesmo que as pautas das cidades do primeiro banco em Cortes, Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Vila de Santarém, fossem a Madrid para apurar.[31]

Em Beja, a mais antiga referência por nós encontrada relativa à recepção de pauta enviada pelo Desembargo do Paço, nomeando os oficiais camarários eleitos, ocorreu no ano de 1622. Aberta a pauta em vereação realizada em 1 de janeiro do dito ano, nela se nomeavam António Pais Viegas, Diogo Rebelo Machado e Manuel de Brito Bocarro, como vereadores, Francisco Lopes Cunqueiro, como procurador do Concelho, e Brás Fernandes, confeiteiro, como aposentador.[32] Beja era cidade do terceiro banco em Cortes, juntamente com Lagos, Faro, Leiria, Guimarães, Estremoz e Olivença. Foi sede de

---

[27] Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico (1600-1773)*, Lisboa, Ed. Estampa, 1993, pp. 342-243.

[28] Cf. Margarida Sobral Neto "Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Cunha, Mafalda Soares e Fonseca, Teresa, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2005, p. 151.

[29] *Alvará de 12 de novembro de 1611 – Fórma das eleições de juízes…*, p. 315. Consultado em 17/10/2018.

[30] Cf. José Viriato Capela, *Vila Nova de Cerveira – Elites, poder e governo municipal (1753-1834)*, Braga, Projecto Praxis XXI, Universidade do Minho, 2000, p. 33.

[31] Cf. António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, pp. 256-257.

[32] Cf. AHMB, V*ereações*, Lvº 38, fl. 37.

correição, depois de ouvidoria, e tinha juiz de fora residente. Era, pois, do Desembargo do Paço, posteriormente da Junta da *Casa do Infantado*, nem sempre com periodicidade anual, que lhe chegavam as pautas com o rol dos oficiais concelhios que haveriam de servir em cada ano. Em Loulé o processo é conhecido pelo menos desde 1605.[33] Em Évora, o rei interferia na escolha dos oficiais de nomeação concelhia pelo menos desde a segunda metade do século XV.[34] Em Serpa, as pautas com os nomes dos elegíveis eram enviadas para aprovação pela Junta da *Casa do Infantado*.[35] Em Chaves, Concelho da Casa de Bragança, a pauta era enviada ao Tribunal da dita *Casa* e era confirmada pelo senhorio que, de entre os votados, escolhia, em cada ano, aqueles que haveriam de servir de oficiais camarários no ano seguinte, enviando essa pauta à vereação cessante para que lhes desse posse.[36] Em Torres Vedras, no início do ano a Câmara aguardava a chegada das pautas, provenientes de Lisboa com os nomes dos indigitados que entrariam de imediato em funções".[37] Ainda em Penela os oficiais camarários que haviam de servir eram anualmente nomeados pelo Desembargo do Paço.[38]

O conjunto de disposições legislativas atinentes ao modelo de eleição por pauta foram reunidas no *Regimento* de 8 de janeiro de 1670.[39] Era este modelo sempre presidido pelo corregedor, ou ouvidor, nas terras senhoriais, os quais, portadores de uma provisão régia, se apresentavam em Câmara dando início ao processo eleitoral. Para tal, escolhiam dois ou três informadores, entre as pessoas "que lhes parecer, das mais antigas, e honradas, e de que tenham informação que são zelosas do bem publico, e de sãs consciências". A esses informadores, a quem dava prévio juramento dos Santos Evangelhos, solicitava que lhe indicassem quais as pessoas do dito lugar e seu termo que "costumam andar na governança, ou cujos pais e avós tivessem andado nella, ou outras quaisquer que tiverem qualidades e partes para servirem os taes cargos, posto que não

---

[33] Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico*, pp. 325,326.

[34] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, p. 121.

[35] Cf. Ana Cortez de Lobão, *As Elites e o Poder Local em Serpa na Transição do Antigo Regime para o Liberalismo*, Lisboa, Edições Colibri, 2009, p. 46.

[36] Cf. Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, 1997, p. 97.

[37] Cf. Maria Natália da Silva, *Poder e Família em Torres Vedras no Antigo Regime - Espaço de Actuação e Formas de Controlo Social (1663-1755)*, Lisboa, Edições Colibri / Câmara Municipal de Torres Vedras, 2006, p. 43.

[38] Cf. Cristóvão Mata, *O Poder Local em Penela (1640-1834)*, Coimbra, Palimage, 2014, p. 77.

[39] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "O Espaço Político e Social Local – O Declínio do Poder Senhorial: Câmaras e Donatários", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 162.

sejam naturaes, e dos parentescos que ha entre elles e suas mulheres, e em que grau e amizade, ou odio, e da idade de cada uma das ditas pessoas, se é meu criado, ou o foi de outrem, e de quem, e que officios e fazenda tem, e se vive nos ditos Logares, ou em seus termos, e se são naturaes da terra, ou o foram ou não seus pais e avós, e se foi official mecânico, e de que officio, e quanto ha que o deixou de servir, ou se o foi seu pai e avós, ou se tem Habito com tença, ou sem ella, e de que Ordem". Nas *Ordenações Filipinas* era dito, de forma genérica, que se escolhessem para os cargos concelhios as pessoas que mais pertencentes lhes parecessem; o *Regimento* de 1611, mais restritivo, ordenava que se fizessem eleição em pessoas que fossem naturais da terra e da governança dela, ou que o tivessem sido seus pais e avós, de idade conveniente e sem raça alguma. Agora, com o *Regimento* de 8 de janeiro de 1670, o crivo de admissibilidade adensa-se e elitiza-se ainda mais. As cláusulas a considerar são expressas e mais numerosas; insere-se como condição desonrosa o ser oficial mecânico ou que o tenham sido seus pais e avós; reitera-se como condição honorável o ter andado já na governança ou cujos pais e avós nela tenham andado. E mais, todas as informações colhidas deverão ser explicitadas em cadernos separados, vereadores, procuradores e outros oficiais, anotando o corregedor / ouvidor, na margem de cada informe de cada uma das pessoas, por sua letra, "se tem zelo, sufficiencia, e talento para bem servir nos officios da governança, e se é bem acostumado, e quisto, e se tem algum homizio, ou outro defeito, de que os informadores não tiverem informado." De seguida, e para se evitarem os subornos que se poderiam cometer, mandar-se-ia apregoar que todo aquele que o fizesse, por si ou por outrem, seria degredado por 2 anos para um dos lugares de África e que, para além disso, mesmo que tivesse sido eleito, não serviria nenhum ofício durante o triénio de vigência da eleição feita. Deveria ainda dizer-se no pregão que, acabadas as eleições, se procederia a inquirição para se saber se haveria culpados de suborno e, se os houvesse, proceder contra eles na forma das ditas penas.

De seguida, faria o corregedor / ouvidor ajuntar em Câmara os homens nobres, e da governança, e os mais que lhe parecesse que poderiam usar do direito de voto, para que, conforme a *Ordenação*, votassem em 6 eleitores que "sejam naturaes da terra, e dos mais velhos e nobres della, sem raça alguma, e que tenham zelo do bem comum, e experiencia de governo da terra, e que não sejam parciais, se nella houver bandos, para com liberdade nomearem os Vereadores e mais Officiaes que houverem de servir os ditos tres annos (…)" Se nas *Ordenações Filipinas* se diz que para a eleição dos 6 eleitores deveriam estar juntos em Câmara os homens-bons e o *povo*, e o *Regimento* de 1611 refere ainda que se

procederia à dita eleição "estando o *povo* junto", a menção ao elemento popular desaparece agora, de todo, no *Regimento* de 1670; estariam presentes em Câmara, para proceder à eleição dos 6 eleitores, os homens nobres e da governança e os mais que, conforme a discricionariedade do corregedor / ouvidor, pudessem votar. Relativamente aos diplomas anteriores, assistimos agora a uma ainda maior restrição do universo dos eleitores. A plena aristocratização do poder camarário consuma-se, eleitores e eleitos haveriam de ser, apenas e só, homens nobres e da governança.

Feita a eleição dos ditos eleitores e dando-lhes o corregedor / ouvidor juramento dos Santos Evangelhos, haveriam estes de votar nas pessoas que serviriam no triénio seguinte, e não mais do que as necessárias para aquele fito. E mais uma vez se reiteram as qualidades de que se hão-de revestir os eleitos.

Acabada a eleição, e aprovada pelo corregedor / ouvidor, deveria este trasladar, com a sua letra, os róis feitos pelos 6 eleitores, cerrá-los, selá-los e colocá-los na arca da Câmara; e uma cópia dos mesmos róis deveria enviar a Sua Majestade, ou ao donatário, com todos os autos respeitantes à eleição.

Se, por acaso, nos róis dos eleitores, se nomeassem algumas pessoas de que não se tivesse tomado conhecimento prévio das suas qualidades e partes, deveria o corregedor / ouvidor tomar essas informações dos eleitores, de forma secreta, e das razões que tiveram para não informarem acerca de tais pessoas. E essas informações deveriam registar-se nos cadernos anteriormente utilizados para esse fim.

Depois das eleições acabadas deveria o corregedor / ouvidor proceder à mencionada inquirição e devassa, de que seria escrivão o da correição ou ouvidoria, inquirindo até 20 testemunhas, aquelas que lhe parecesse, cujo traslado deveria também ser enviado a Sua Majestade ou ao donatário.[40]

---

[40] "*Regimento* de 8 de Janeiro de 1670" *in* José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza* (1657-1674), Segunda Serie, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1856, pp. 176-177. Disponível em https://catalog.hathitrust.org/Record/009786209. Consultado em 24/10/2018.
José Justino de Andrade e Silva, no volume que corresponde à legislação promulgada entre 1634-1649, a págs. 228-230, afirma que "Este *Regimento* encontra-se sem data em Ferreira, tomo IV capitulo III n.º 56. Collocamol-o todavia neste logar, porque João Pedro Ribeiro, no Ind Chronologico tomo 1.º pag. 106, lhe atribue a data de 10 de Maio de 1640, referindo-se a um impresso volante."
"Qualquer que fosse a data da promulgação destas providencias, é certo que são posteriores ás Ordenações Filippinas, e contem o formulário por que nestes tempos se mandava proceder ás eleições das Camaras." *in* José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza* (1634-1640), Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1855, pp. 228-230. Disponível em https://catalog.hathitrust.org/Record/009786209. Consultado em 24/10/2018.

2.1.1.3. A Recepção das pautas

A recepção das pautas com a nomeação dos oficiais que haveriam de servir em cada ano fazia-se em data incerta e nem sempre com uma periodicidade anual.[41] Nos 3 primeiros meses do ano realizou-se a recepção de 52 pautas, o que corresponde a 81,25% do total de pautas recepcionadas durante o período em análise, 64.

Quadro 3 - Recepção mensal das Pautas[42]

	Meses												
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Tot.
N.º Rec.	13	19	20	5	2	2	1	0	0	1	0	1	64

A aleatoriedade no envio das pautas por parte da Junta da Justiça da *Casa do Infantado* devia-se, por vezes, a incidentes ocorridos aquando da realização das eleições, o que implicava a repetição das mesmas e até mesmo a não substituição dos oficiais camarários em funções. Assim, não foram recepcionadas pautas nos anos de 1717, 1734, 1744, 1747, 1748, 1749 e 1753, tendo servido os oficiais dos anos antecedentes. Em Torres Vedras, a irregularidade na recepção das pautas, após 1724, tornou-se uma constante, chegando mesmo a verificar-se o atraso de um ano.[43]

Sobre os incidentes ocorridos em Beja em 1717 e 1753 possuímos informação documental.

A não recepção da pauta em 1717 deveu-se a que o infante D. Francisco tinha anulado a pauta referente àquele ano, por razões que lhe tinham sido apresentadas por Baltazar Banha Ramos bem como por uma informação que lhe havia sido prestada pelo provedor da Comarca, pelo que serviram os oficiais do ano anterior. Em carta datada de 2 de maio de 1718 ordenava o infante ao dito provedor que fizesse eleições para aquele ano bem como para os anos seguintes de 1719 e 1720. As eleições realizaram-se em 24 de maio daquele ano. A pauta com os eleitos foi vista em vereação realizada em 23 de julho; foram eleitos para aquele ano de 1718 os vereadores António Borges Coelho, Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva, o supradito Baltazar Banha Ramos e o procurador Gregório Fernandes Seco.[44] A pauta do ano de 1719 foi vista em vereação datada de 18 de março. Havia-se regressado à normalidade administrativa, o que não implicava que as

[41] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 5, *Recepção das Pautas em Câmara*, pp. 82-84.

[42] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 82-84.

[43] Cf. Maria Natália da Silva, *op. cit.*, p. 43.

[44] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, pp. 277-279.

vereações cumprissem exactamente um mandato de 12 meses, como era agora o caso e como sucedia amiúde, tendo esse prazo alguma elasticidade.[45]

Desconhecemos que razões apresentou o vereador Baltazar Banha Ramos e os informes prestados pelo provedor. De notar, contudo, que o infante D. Francisco encarregou o provedor de fazer eleições por haver tidas por nulas as realizadas em 1716 pelo ouvidor da Comarca, a quem, regimentalmente, competia tal incumbência. A substituição do ouvidor pelo provedor poderá querer significar falta cometida pelo primeiro na realização daquelas eleições.

Já sobre a não recepção de pauta no ano de 1753, sabemos que neste mesmo ano se tinha mandado proceder a uma segunda eleição pelas discórdias havidas sobre se terem posto *panelas* de vereador a quem nunca tinha servido e não ser neto nem filho de vereador. Este informe é referido nos autos da eleição realizada para o triénio de 1759, 1760 e 1761, no item referente às pessoas que tinham capacidade para servirem de vereadores, mas que ainda não tinham servido e que, sendo suposto que algumas haveria na cidade, conforme os autos, nenhuma foi referida neste item pelas discórdias havidas naquele ano de 1753.[46] O *Regimento* de 1611 advertia para o facto de se meterem, ordinariamente, no governo das terras, pessoas incapazes e que não tinham as partes e qualidades para servirem, abuso a que o dito *Regimento* procurava obstar; o mesmo propósito visava o *Regimento* de 1670, elitizando ainda mais o processo eleitoral. As discórdias havidas em 1753 seriam reflexo da oposição da oligarquia instalada a uma eventual alteração dos costumes e práticas regimentais que lhe asseguravam a exclusividade da governança camarária. Contudo, na carta enviada pelo infante D. Pedro ao ouvidor da Comarca de Beja, Dr. Rodrigo Coelho Machado Torres, ordenando-lhe que procedesse a eleições para o triénio de 1759/1760/1761, estava expresso que aqueles a eleger seriam os que "(…) tenhaõ andado nas Eleyçoens passadas nos lugares, para os cargos que a cada hum competir, e dos que forem filhos e netos de vereadores, e dos que eu tiver mandado meter na eleiçaõ, e se alem destes houverem mais pessoas que pelos seus requisitos se fizerem dignas dos taes cargos, a todos se poraõ pannellas para nelles votarem…".[47] Para além dos que eram filhos e netos de vereadores, seriam ainda elegíveis os que o Infante tivesse mandato meter na dita eleição, por sua provisão, bem como aqueles que pelos seus requisitos, a havê-los, se fizessem dignos de tais cargos. Por isso

[45] *Vd.* Anexo I, Quadro N.º 5, *Recepção das Pautas em Câmara*, 82-84.

[46] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102.

[47] Cf. ANTT, *idem*, Mç. 712, Cx. 1102.

que nos autos se abriu um item justamente intitulado "Pessoas que tem capacidade e não tem servido", ainda que tenha ficado por preencher pelo temor de novas discórdias.

Nos autos das eleições para o triénio de 1768/1769/1770 abriu-se um item acerca daqueles que, não sendo filhos nem netos de vereadores, tinham, contudo, capacidade para serem elegíveis; e aqui foram mencionados, como tal, Alexandre Ramos Nobre Mourão, que foi vereador em 1768 e 1776, Manuel da Lança Baião, Manuel do Cabo de Arce Franco, vereador em 1775, José da Costa Lemos Vidigal, em 1779 e José da Gama Pereira e Silva, em 1768 e 1780. Note-se que nenhum deles é mencionado como sendo de condição nobre.[48]

Outra inovação, já exarada na carta enviada pelo Infante D. Pedro ao ouvidor da Comarca, aquando da realização de eleições para o triénio de 1759/1760/1761 e por nós anteriormente referida, nos surge nas eleições realizadas para o triénio de 1774//1775/1776; a introdução de pessoas em pauta por provisão do dito Infante:[49] "(…) e dos que forem filhos e netos de vereadores, e dos que eu tiver mandado meter na eleiçaõ…"[50] Foram eles Manuel do Cabo de Arce Franco, já introduzido em pauta no triénio de 1768/1769/1770, como atrás foi dito, e Inácio Pedro de Melo Alvim e Lima, vereador em 1774 e1779.[51] Do primeiro se diz ser abastado de bens e de bom procedimento; o segundo é tido como homem distinto. De nenhum se diz ser de condição nobre.[52] De notar que a sua introdução em pauta não é vã pois que ambos foram vereadores. Apenas no triénio de 1759/1760/1761, precisamente no ano de 1760, nos surge um vereador, João Camacho de Brito, não nomeado em pauta e que apenas serviu de vereador nesse mesmo ano. A pauta, lida em vereação de Câmara realizada em 16 de fevereiro desse ano, dizia que o Infante Dom Pedro era servido nomear para vereadores e procurador a João Camacho de Brito, José António do Cabo Odearce, João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno e José Mendes da Silva, não aduzindo o termo de vereação quaisquer razões para a nomeação do dito João Camacho de Brito.[53] Foi ainda vereador

[48] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[49] Na Lousã, no triénio de 1754/1755/1756, o donatário, o Duque de Aveiro, indicou para vereadores apenas um dos nomes constantes nas pautas que lhe haviam sido enviadas. O facto de o dito Duque ter poderes para assim proceder dava-lhe, segundo a autora, a possibilidade de nomear pessoas da sua confiança, controlando assim o senado camarário. Cf. Maria do Rosário Castiço de Campos, *A Lousã no Século XVIII – Redes de Sociabilidade e de Poder*, Coimbra, Palimage, 2010, p. 120.

[50] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102.

[51] Cf. ANTT, *idem*, *ibidem*.

[52] Cf. ANTT, *idem*, Mç. 711, Cx. 1101.

[53] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 148, fls. 16-16vº.

substituto em vereação realizada em 18 de janeiro de 1764, por impedimento dos vereadores que então serviam[54] e serviu de almotacé em 1760 e em 1763.[55]

O mesmo ocorreu na Lousã, no triénio de 1778/1779/1780, quando um dos vereadores e o procurador nomeados por carta régia não constavam das pautas enviadas.[56] Também em Vila do Conde eram, por vezes, designados oficiais que não constavam das pautas trienais votadas na Câmara, como ocorreu no triénio de 1792/1793/1794.[57]

Apenas uma pauta, a referente ao ano de 1726, foi recepcionada no ano anterior, 26 de dezembro de 1725.[58]

2.1.1.4. Dos eleitores e dos eleitos

Segundo José Viriato Capela, dos processos eleitorais deviam constar as seguintes espécies documentais: provisão do Desembargo do Paço ou do donatário, dando início ao processo de eleição dos oficiais camarários; termo de nomeação dos informadores, identificando o corregedor e os dois ou três informadores com a tarefa de fornecerem informações sobre os candidatos a vereadores e procuradores; rol ou caderno da nobreza, arrolamento elaborado pelos informadores com a identificação e demais informações, consideradas pertinentes, de todos os elegíveis para os cargos de vereadores e procuradores; auto de pregão, através do qual se convocavam aqueles que tinham capacidade eleitoral; termo de apuramento dos votos para eleitores, documento no qual se registavam os votos obtidos pelos 6 eleitores; termo de juramento dos eleitores, em que estes juravam sobre os Santos Evangelhos, eleger com boa e sã consciência, sem ódio nem afeição, nove vereadores e três procuradores que haviam de servir na Câmara no triénio seguinte; as pautas eleitorais, com o resultado das eleições feitas pelos eleitores que estes, organizados em três pares, elaboravam; relação dos pautados, documento onde constava a lista final dos pautados, apurados pelo corregedor, a enviar para o Paço ou donatário; carta do corregedor ao Desembargo do Paço ou donatário, onde se informava sobre o modo como se desenvolveram as eleições; consulta ao Desembargo do Paço ou donatário, documento onde figurava a identificação dos nove vereadores e três

[54] Vd. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 67-68.

[55] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº148, fls. 7-7vº e Lvº150, fls. 20-20vº

[56] Cf. Maria do Rosário Castiço de Campos, *op. cit.*, p. 134.

[57] Cf. António Ventura dos Santos Pinto, *Vila do Conde (1785-1800) - As Gentes e o Governo Municipal*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pp. 118-119 Disponível em http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/14741. Consultado em 07/12/2018.

[58] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 128, fls. 52vº-53.

procuradores propostos para servirem no triénio seguinte e que seriam comunicados anualmente ao juiz de fora e vereadores cessantes.[59] Ainda que o citado autor não o mencione, no processo eleitoral referente ao triénio de 1753/1754/1755, por nós consultado, encontra-se também o documento respeitante ao auto de devassa de suborno.[60] Cremos, pois, que esta espécie documental também deveria constar do processo eleitoral.

Vejamos agora, em pormenor, como se processaram as eleições dos oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720.[61] Este é o processo eleitoral mais completo de quantos analisámos. Aos restantes faltavam peças processuais, cremos que por extravio.

Foram eleições atípicas pelo facto de o donatário, o infante Dom Francisco, ter anulado a pauta dos oficiais que haveriam de servir na Câmara nos anos de 1717, 1718 e 1719 e ter ordenado novas eleições, como constava da ordem que o mesmo enviou ao provedor da Comarca de Beja, por razões contidas numa petição que lhe tinha sido enviada por Baltazar Banha Ramos[62] e pelas informações que o mesmo provedor lhe prestara sobre a necessidade de se fazerem de novo eleições para o triénio de 1718/1719/1720, como atrás foi dito. A ordem enviada para a realização de novas eleições, datada de 2 de maio de 1718, era, significativamente, endereçada ao provedor da Comarca e não ao ouvidor, como seria expectável e decorria do ordenamento jurídico senhorial. A eleição, agora declarada nula, tinha sido realizada no ano de 1716 pelo ouvidor. No ano de 1717 não foi recebida a pauta com os novos oficiais camarários, pelo que serviram os vereadores do ano anterior, Pedro de Brito de Carvalhal, Francisco Jácome de Lemos e Sebastião de Brito de Castanheda e o procurador Francisco Pinheiro da Silva.[63] Mais se declarava nessa ordem que as eleições se deveriam realizar na forma de uma outra ordem que ia apensa àquela, "(…) impreça em letra redonda que guardareis em tudo pontualm*en*te evitando haya queixas de que se falta a justiça que confio de vos observeis em tudo….) Era esta ordem, *ipsis verbis*, o *Regimento* de 8 de janeiro de 1670.

---

[59] Cf. José Viriato Capela, *op. cit*. pp. 29-32.

[60] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 715(1), Cx. 1105.

[61] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, pp. 275-299.

[62] Baltazar Banha Ramos tinha, nesse ano de 1718, 36 anos de idade e já tinha servido várias vezes de vereador, assim como seu pai. Vd. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 284.

[63] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p 26.

Endereçada a ordem ao provedor da Comarca, e apresentada esta em Câmara, estava desencadeado o processo eleitoral, tal como o prescrevia o dito *Regimento*. Assinavam-na, pelo infante, os Drs. Baltazar do Rego e Andrada e Francisco Nunes Cardeal, Desembargadores dos Agravos e da Junta do *Estado do Infantado*.

Em 22 de Maio, o Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos, "(…) do De*sembar*go de Sua Majestade, e seu Prov*e*dor com alçada em esta dita Cida*d*e e seu termo, e na corr*ei*ção de sua Provedoria, e corregedor das villas anexas…", mandou vir perante si Miguel da Cunha Alcoforado, morador na Cidade, e Pedro de Brito de Carvalhal, morador na sua Quinta da Carrascosa,[64] extramuros, ambos naturais da Cidade, pessoas principais e da governança, por si e pelos seus pais e limpos de raça, aos quais solicitou que lhe nomeassem todas as pessoas principais da Cidade e seu termo, que costumassem andar na governança, por si, seus pais e avós, sem raça alguma, indicando para cada uma delas, em títulos apartados, quais as mais beneméritas e nobres para o cargo de vereador, e em outros títulos para os cargos de procurador e aposentador. E para cada um deles deveriam declarar as qualidades, cargos e ofícios exercidos, idades, bens e parentescos que tivessem uns com os outros. E que as ditas nomeações deveriam fazer sem ódio, nem amizade e nem afeição.

Era esta a fase inicial do processo eleitoral: "(…) tanto q*ue* chegardes a Cidade ou Villa, em q*ue* ouverdes de fazer a tal eleiçaõ, tomeis até tres homens, dos mais antigos, & nobres (…) & lhes perguntareis, que pessoas ha nos ditos lugares, & seus termos dos que costumaõ andar na governança, ou cujos pays, & avós tivessem andado nella…"

Foram arrolados para vereadores 25 cidadãos: André Freire Carmona, António Borges Coelho, António da Lança Porto, Baltazar Banha Ramos, Francisco de Brito Lobo, Francisco Freire Carmona, Inácio Correia Pereira de Lacerda, Inácio Lopes Gavião, João da Guarda Fragoso, João de Brito de Castanheda, João Luís de Barros, José da Costa Alcoforado, José de Brito Godins, José Estevens Bravo, Manuel de Lemos Cabral, Manuel Mestre Cochilha, Manuel Ribeiro Gago, Manoel Rodrigues Tenreiro, Miguel da Cunha Alcoforado, Pedro de Brito de Carvalhal, Raimundo de Faria de Melo, Rodrigo de Melo Lobo, Rui Gomes Cerejo de Andrade, Sebastião de Brito de Castanheda

[64] Actual Quinta das Almeidas, sita na freguesia de Nossa Senhora das Neves, a cerca de 5 quilómetros da Cidade de Beja. Foi propriedade, durante várias gerações, dos Brito de Carvalhal que tinham somente por apelido Brito e acrescentaram a este "de Carvalhal", por adopção da toponímia do lugar de Vale do Carvalhal, onde ficava a sede da Herdade da Carrascosa Grande, a maior unidade agrária situada dentro do antigo Couto das Vinhas. Cf. Manuel L. Casteleiro de Goes, s/l, *Nossa Senhora das Neves*, Edição da Associação Juventude Desportiva das Neves, 2014.

e Vasco José Cardim Vila Lobos; para procuradores foram arrolados 9 cidadãos: Francisco Pinheiro da Silva, Gregório Fernandes Seco, João Rodrigues de Oliveira, José Mestre Ledo, José Pereira Botelho, Luís de Gusmão, Manuel Félix Valente, Manuel Gomes de Sousa e Manuel Luís Correia.

Beja contaria, à época, com uma população que variava entre os 5,000 e os 8,000 habitantes, conforme valores por nós apurados.[65] 25 arrolados com as *qualidades* necessárias para o desempenho do cargo de vereador e 9 para o cargo de procurador constituem um universo de elegíveis bem diminuto e excludente face a um tal número de habitantes. E ainda que a ordem de Sua Alteza determinasse que se indicassem também aqueles que teriam qualidades para o desempenho do ofício de aposentador, tal mandado não é cumprido, ainda que venham depois a ser indicados pelos 6 eleitores. O número de arrolados para os ofícios honorários municipais restringiu-se acentuadamente desde o início do século XVII, situando-se entre a dezena e a trintena de indivíduos na segunda metade do século XVIII.[66]

Após este primeiro passo seguia-se o pregão que se haveria de fazer pelos lugares públicos da Cidade, prevenindo que "nenhuma pessoa, por si nem por outrem, suborne, nem cometta pessoa alguma que lhe dê seu voto, para si nem para outrem, assim para eleitor como para qualquer outro oficio das ditas eleições…",[67] com cominação de 2 anos de degredo para um dos lugares de África e perda da capacidade de exercer qualquer ofício, mesmo que eleito fosse, durante o triénio de vigência do acto eleitoral. E que no mesmo pregão se declararia que, acabadas as eleições, se tiraria inquirição e devassa para se saber se tinha havido suborno. O pregão foi lançado no dia 23 de maio. No dia seguinte compareceu em Câmara Manuel Fernandes, porteiro do juízo do geral, o qual deu sua fé em como, no dia anterior, tinha lançado pregão na Praça da Cidade e mais lugares públicos, para que todas as pessoas da governança e que costumavam votar nas eleições para oficiais da Câmara, se achassem presentes no dia seguinte, 24, pelas 3 horas da tarde, nas Casas da Câmara da Praça de Santa Maria, para se proceder à eleição de oficiais para aquele ano e para os 2 anos seguintes. E mais apregoara que "nenhũa pessoa sobornase a dita elleyçaõ, sob penna de ficar inhabil nella, e de dous anos de degredo e que se havia

[65] *Vd*. subcap. 1.3.2, *O Quadro Humano*, pp. 47-56.

[66] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Os Concelhos e as Comunidades", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António M. Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 325.

[67] *Vd*. Anexo II, Doc n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, pp. 251-252.

de acusar de soborno....”[68] O pregão convocava somente as gentes da governança que costumavam votar nas eleições para oficiais camarários. O povo, ainda citado nas *Ordenações*, era agora omisso na convocatória. O processo de aristocratização achava-se consumado.

No dia 24, sob a presidência do “D*out*or Manoel Pestana de Vaz*conce*los do Des*embar*go de Sua Majestade e seu Prov*e*dor com alçada em esta dita Cid*a*de e sua Comarca, e corregedor outrosy com alçada p*e*lo mesmo Senhor das Villas anexas a dita Provedoria” juntou-se a gente da governança nas Casas da Câmara para se proceder à eleição dos oficiais camarários. E “q*ue* todos viessem votar em elleytores que fosem pesoas principais da terra, cujos Pais, e Avos tivessem andado na governaçaõ limpos sem raça algũa e zellozos do bem comum, e que nenhua pessoa sobornase a tal elleiçaõ…” O mandado para que se vote em pessoas principais da terra e cujos pais e avós tivessem andado na governação da mesma é reiterado auto após auto. O universo dos elegíveis é necessariamente restrito, o elitismo do processo é constantemente rememorado. Neste mesmo auto se esclarece que Sua Alteza o Infante tinha havido por” nulla a elleyçaõ pasada que o D*out*or Ouv*i*dor desta Comarca havia feito no anno de mil e setecentos e dezasseis…”[69]

Chamados por pregão e ao som de campa tangida os homens da governança, encarregou-os o provedor da Comarca de votarem em eleitores que “fosem pesoas as mais nobres, e principais desta dita Cid*ad*e, cujos Pais, e Avos tivessem andado na governança sem raça algũa, e zelosos do bem comum…”[70] Após prévio juramento dos Santos Evangelhos, que lhes foi dado pelo provedor, procederam os presentes à votação dos eleitores, tendo sido votados os seguintes: António da Lança Porto, 10 votos; Baltazar Banha Ramos, 6 votos; Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva,11 votos; João da Guarda Fragoso, 1 voto; José Estevens Bravo, 11 votos; Miguel da Cunha Alcoforado, 5 votos; Pedro de Brito de Carvalhal, 11 votos; Rodrigo de Melo Lobo Freire, 9 votos; Sebastião de Brito de Castanheda, 11 votos.[71]

Feito o apuramento dos votos pelo dito provedor, acompanhado pelo escrivão, Manuel Rodrigues Tenreiro, resultaram eleitores António da Lança Porto, Manuel

[68] *Vd*. Anexo II, Doc n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, pp. 251-252.

[69] *Vd*. *idem*, *ibidem*, p. 275.

[70] *Vd*. *idem*, *ibidem*, p. 276.

[71] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp.252-253

Ribeiro Gago da Silva, José Estevens Bravo, Pedro de Brito de Carvalhal, Rodrigo de Melo Lobo Freire e Sebastião de Brito de Castanheda. Após prévio juramento dos Santos Evangelhos, sobre os quais puseram suas mãos, cada um de *per si*, encarregou-os o provedor, Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos, de procederem à feitura dos róis de vereadores, procuradores e aposentadores para aquele ano de 1718 e para os 2 anos seguintes de 1719 e 1720. E mais uma vez se reiterou que os vereadores fossem pessoas da primeira nobreza, cujos pais e avós tivessem andado na governança, limpos e sem raça alguma.

Foram então os eleitores agrupados dois a dois para que, em separado, "conforme a suas consciencias votem nas pessoas que lhes parecerem, que melhor, e com mais zelo do bem publico servirão os ditos cargos…",[72] e que não nomeassem mais pessoas do que as estritamente necessárias para servirem naquele triénio, isto é, nove vereadores, três procuradores e três aposentadores.

Pedro de Brito de Carvalhal e Rodrigo de Melo Lobo Freire votaram para vereadores em Miguel da Cunha Alcoforado, José da Costa Alcoforado, Francisco de Brito Lobo, António Borges Coelho, Raimundo de Faria de Melo, Manuel de Lemos Cabral, José de Brito Godins, Sebastião de Brito de Castanheda e Manuel Ribeiro Gago da Silva; para procuradores em Francisco Pinheiro da Silva, Gregório Fernandes Seco e João de Souto Maior; para aposentadores votaram em João Leitão, sapateiro, Plácido de Araújo, oficial de espadeiro e Antonio Jorge, espadeiro;

O par Manuel Ribeiro Gago da Silva e António da Lança Porto votou para vereadores em Pedro de Brito de Carvalhal, Sebastião de Brito de Castanheda, Baltazar Banha Ramos, João Luís de Barros, José Estevens Bravo, João de Brito de Castanheda, Rodrigo de Melo Lobo Freire, Manuel Mestre Cochilha e Miguel da Cunha Alcoforado; para procuradores em José Mestre Ledo, João Rodrigues de Oliveira e José Pereira Botelho e para aposentadores em Manuel Nogueira, alfaiate, Manuel Dias, serralheiro e António Jorge, espadeiro;

José Estevens Bravo e Sebastião de Brito de Castanheda votaram para vereadores em Pedro de Brito de Carvalhal, António da Lança Porto, Baltazar Banha Ramos, Manuel Ribeiro Gago da Silva, Luís Gonçalves Romano, João de Brito de Castanheda, Rodrigo de Melo Lobo Freire, Inácio Gonçalves Romano e Raimundo de Faria de Melo; para

[72] *Vd*. Anexo II, Doc n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, pp. 254-257.

procuradores em José Mestre Ledo, Manuel Félix Valente e Manuel Gomes de Sousa; para aposentadores em José Martins, alfaiate, João Lourenço e Francisco Gomes, carpinteiro.

Dos 25 putativos vereadores propostos pelos informadores foram votados 17 mais 2 que não tinham sido propostos, Luís Gonçalves Romano e Inácio Gonçalves Romano. Os 19 votados foram: António Borges Coelho, António da Lança Porto, Baltazar Banha Ramos, Francisco de Brito Lobo, Inácio Gonçalves Romano, João de Brito de Castanheda, João Luís de Barros, José da Costa Alcoforado, José de Brito Godins, José Estevens Bravo, Luís Gonçalves Romano, Manuel de Lemos Cabral, Manuel Mestre Cochilha, Manuel Ribeiro Gago da Silva, Miguel da Cunha Alcoforado, Pedro de Brito de Carvalhal, Raimundo de Faria de Melo, Rodrigo de Melo Lobo Freire e Sebastião de Brito de Castanheda.

Dos 9 procuradores arrolados pelos informadores, foram votados sete: Francisco Pinheiro da Silva, Gregório Fernandes Seco, João Rodrigues de Oliveira, José Mestre Ledo, José Pereira Botelho, Manuel Félix Valente e Manuel Gomes de Sousa; um, João de Souto Maior, não havia sido arrolado pelos ditos informadores.

Porque o *Regimento* de 1670 determinava que "sendo caso q*ue* nos roes dos electores se nomeem algũas pessoas de que não se tiver informado de suas calidades, e partes, e parentescos, e das mais declarações acima ditas, a tomareis logo muito secretamente dos mesmos informadores, e da razaõ, que tiveraõ para naõ informarem das taes pessoas…",[73] logo no mesmo dia, 24 de maio, dia do acto eleitoral, mandou o provedor vir, ante si, os informadores Miguel da Cunha Alcoforado e Pedro de Brito de Carvalhal e lhes perguntou por que razão não tinham informado sobre Luís Gonçalves Romano e Inácio Gonçalves Romano, no caderno das pessoas que iam informadas para vereadores, e sobre João de Souto Maior, nos títulos sobre procuradores. Responderam os ditos informadores que as razões que tinham sobre o não informarem sobre os presumíveis vereadores eram por "naõ terem eles, nem seus Pais servido nunca na republica, sem embargo de serem limpos de sangue, e por serem lavradores moradores no termo desta ci*da*de destancia de quatro legoas della…", e que quanto a João Souto Maior, para provedor, era por também "naõ ter servido nesta ci*da*de nunca na republica sem embargo de ser cazado e m*ora*dor nesta ci*da*de, e vir p*er*a ella da cidade de Evora de

[73] *Vd*. Anexo II, Doc n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, pp. 283-286.

onde hé natural, ainda que limpo de sangue…", e que por esquecimento omitiram tais informações. [74]

Acabada, enfim, a dita eleição, e aprovada pelo provedor, trasladou este os róis feitos pelos eleitores, os quais cerrou, selou e guardou na arca da Câmara. E ainda que o auto de feitura desta eleição o não nomeie teria, conforme o Regulamento de 1670 prescreve, enviado os róis originais, assim como todos os autos feitos nesta eleição, ao donatário, infante D. Francisco.

Não referem os autos a feitura de qualquer inquirição e devassa, conforme o supradito *Regimento* determinava, do que se não pode inferir que não tenha sido feita.

Com data de 10 de junho de 1718, remetida pela Junta do *Estado do Infantado* para o infante D. Francisco, se enviou carta com a pauta dos oficiais que poderiam servir na Câmara da Cidade de Beja e com o parecer sobre aqueles que haveriam de servir naquele ano de 1718 e que eram: vereadores, Baltazar Banha Ramos, António Borges Coelho e Manuel Ribeiro Gago da Silva; procurador, Gregório Fernandes Seco; aposentador, João Leitão, sapateiro.

Remetida de Belém pela Junta da Justiça do *Estado do Infantado*, a 17 de julho, se enviou pauta para a Câmara de Beja, com a nomeação das pessoas que haveriam de servir de oficiais naquele ano. O documento foi visto em vereação realizada em 23 de Julho, sábado, na dita Câmara e nele vinham nomeados os acima citados que haviam sido propostos ao infante pela sua Junta em 10 de junho.[75]

Mas quem eram estes homens propostos pelos informadores? Qual a sua inserção no tecido socioeconómico citadino que facultava a sua propositura para o desempenho do mais importante e exclusivo ofício camarário, o de vereador? Lembremos que o *Regimento* de 1670 estabelecia que haveriam de ser aquelas pessoas que andavam na governança, ou cujos pais e avós tivessem nela andado, ou, e a ressalva é importante, outras quaisquer que tivessem capacidade e qualidade para tal desempenho. Nos 25 propostos deparamo-nos com uma grande diversidade de situações relativamente a esta condição, como se depreende do Quadro abaixo: em síntese, 19 já tinham servido de vereador, 5 não tinham servido e de um não se especifica o ofício anteriormente desempenhado; naturais de Beja eram 18 e de outras localidades 6, sendo que de um se não especifica a naturalidade; 16 residiam na Cidade, 6 no termo concelhio, e sobre 3 esta

[74] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 274.

[75] *Idem, ibidem*, p. 276.

informação é omissa. Quanto às idades, até à idade de 39 anos são referenciados 9 e com mais de 40 anos 14; a média de idades é de 47,6 anos. 4 são referenciados como fidalgos, um como filho de fidalgo,[76] 10 como sendo de nobreza reconhecida e de outros 10 não é dada qualquer informação. Quanto à situação económica, de um é dito que não tem bens e de outro que passa parcamente; todos os restantes têm bens de fortuna compatíveis com o seu estamento social. Um exercia ofício, era escrivão da Câmara, 2 outros eram soldados de cavalo, ofício que não desmerecia a sua nobreza, e de outros 2 se diz que eram coronel e tenente reformados. A propriedade de ofícios constituía à época uma fonte de rendimento que se podia arrendar, vender ou doar; proprietários de ofícios eram 3, ofício de escrivão das sisas, ofício de escrivão dos órfãos e ofício de avaliador e partidor dos órfãos; 3 eram cavaleiros da Ordem de Cristo e 2 familiares do Santo Ofício, sendo um detentor de ambas as dignidades. As observações feitas pelo provedor, escritas por sua mão à margem dos títulos respeitantes a cada um dos propostos, aludiam a questões de carácter, capacidade física, pureza de sangue e situação judicial. Quanto a parentescos assinala-se um de 1.º grau, três de 2.º grau e cinco de 3.º grau.

No ano de 1718, como atrás ficou dito, foram vereadores António Borges Coelho, Manuel Ribeiro Gago da Silva e Baltazar Banha Ramos;[77] no ano de 1719 serviram Miguel da Cunha Alcoforado, Francisco de Brito Lobo e João da Guarda Fragoso;[78] em 1720 foram vereadores António da Lança Porto, José Estevens Bravo e João Luís de Barros. Todos eles eram homens abastados, possuindo Miguel da Cunha Alcoforado, Francisco de Brito Lobo e João da Guarda Fragoso bens vinculados, morgadios; 4 serviram de vereador, bem como seus pais; 3 de vereador e um de almotacé; de um outro, João Luís de Barros, é dito apenas que já serviu na república. De 3 é dito que são de nobreza conhecida; um outro, Miguel da Cunha Alcoforado, é titulado de fidalgo; de outros 3 é omissa tal informação; do Lic.^{do} Manuel Ribeiro Gago da Silva se diz ser advogado na cidade e seu pai ter servido de procurador; de António da Lança Porto, filho natural de Gaspar Lopes Lança, se diz ter sido seu pai pessoa de conhecida nobreza e que serviu de vereador várias vezes. Francisco de Brito Lobo era familiar do Santo Ofício e cavaleiro da Ordem de Cristo; João da Guarda Fragoso era cavaleiro da Ordem de Cristo

[76] Rodrigo de Melo Lobo, filho natural de Bartolomeu Lobo de Melo, que tinha foro de fidalgo, mas nunca serviu de vereador. *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[77] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 27.

[78] *Vd. idem, ibidem*, p. 27.

e João Luís de Barros familiar do Santo Ofício. Cinco eram naturais de Beja, um natural de Lisboa, João da Guarda Fragoso, e 2 naturais do termo citadino, José Estevens Bravo, de Baleizão, onde residia, e João Luís de Barros, de São Pedro de Pomares, e aí morador em herdade sua; António Borges Coelho morava na sua Herdade da Fonte dos Cântaros, na Freguesia de São Brissos e António da Lança Porto na sua herdade sita na Freguesia de Santa Clara de Louredo; os mais tinham morada em Beja. Dos 9 vereadores que serviram naquele triénio, 5 tinham entre 30 e 39 anos; destes 5, 3 serviram no último ano do triénio, 1720, sendo que 2 nunca tinham servido de vereador. António da Lança Porto era filho natural de Gaspar Lopes Lança, como atrás ficou dito; António Borges Coelho era parente, em 3.º grau, de Francisco de Brito Lobo e de Sebastião de Brito de Castanheda os quais eram também, entre si, parentes em 3.º grau; João da Guarda Fragoso era filho de José da Guarda Fragoso e parente, em 2.ºgrau, de Pedro de Brito de Carvalhal.

Preeminência social concedida pelo nascimento e riqueza, envolvimento na governação citadina, por si e/ou pelos seus pais, posse de dignidades honoríficas, parentescos, eram características próprias deste grupo selecto. Fixavam residência na Cidade ou nas suas herdades, no termo concelhio.

Se de 3 se omite a sua pertença à nobreza, deles se diz serem abastados e 2 já tinham servido de vereadores várias vezes, Manuel Ribeiro Gago da Silva e Baltazar Banha Ramos, bem como seus pais o serviram, e um, José Estevens Bravo, tinha servido de almotacé e seu pai de vereador.

(Arrolados para Vereadores e Procuradores – (Triénio 1718/1719/1720)
Quadro 4 - Arrolados para Vereadores[79]

Naturalidade	Beja- 18 Outras localidades – 6 (Vila do Torrão, Baleizão, Almada, São Pedro de Pomares, Lisboa, Vidigueira, Moura)
Morada	Beja - 16 Termo concelhio – 6 (São Brissos (Herdade da Fonte dos Cântaros), Santa Clara do Louredo, Quintos, São Pedro de Pomares, Baleizão, Quinta extramuros) Não identificados - 3
Idade	20/29 – 1 30/39 – 8 40/49 – 4 50/59 – 3 60/69 – 7 90 – 1 Não identificado - 1

[79] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 9, *Títulos das Pessoas arroladas para Vereadores e Procuradores - Triénio de 1718/1719/1720*, pp. 111-115.

Estatuto Social	Fidalgo – 4 Pai com foro de fidalgo - 1 De nobreza reconhecida – 10 Sem indicação - 10
Estado Civil	Casado – 15 Solteiro – 8 Viúvo - 2
Parentescos	1.ºgrau – 1 2.º grau – 3 3.º grau - 5
Cargos exercidos	Nunca serviu, mas serviu seu pai – 1 Nunca serviu nem seu pai – 1 Já serviu bem como seu pai – 5 Já serviu bem como seu pai e avós – 4 Já serviu – 5 Já serviu, mas não seu pai - 2 Serviu de almotacé – 3 Serviu de vereador e pai de procurador – 1 Serviu de vereador e pai de almotacé – 1 Já serviu sem especificação de ofício – 1 Omisso - 1
Situação económica	Rico – 12 Passa abastadamente – 5 Abastado - 3 300.000 réis de renda – 1 Tem com que passe – 1 Vive da lavoura e de bens vinculados - 1 Passa parcamente – 1 Não tem bens - 1
Exercício de ofícios	Exerce ofício – 3 (1, escrivão da Câmara; 2, soldados de cavalo) Exerceram ofícios – 2 (coronel e tenente reformados)
Propriedade de ofícios	3 (ofício de escrivão das sisas, ofício de escrivão dos órfãos, um dos ofícios de avaliador e partidor dos órfãos)
Membro de Ordens Honoríficas	3 (Cavaleiros da Ordem de Cristo)
Familiar do Santo Ofício	2
Observações feitas pelo Provedor	Incapacidade física – 3 (Falto de vista com achaques; Está já m*ui*to esquecido; Está incapaz por aleijado e balbuciante) Faltas de carácter – 3 (He costumado a escuzarce pelo previlegio de familiar; He imcapaz p*e*lo maho procedim*en*to que tem; He falto de verdade e amigo do alheio) Pureza de sangue – 2 (Tem defeito no sangue; Tambem tem defeito no sangue) Outras – 1 (Está sentenciado em 4 annos de degredo p*er*a Africa por hum crime)

Vejamos agora o universo dos procuradores do concelho arrolados pelos informadores. Foram arrolados nove, Manuel Luís Correia, Francisco Pinheiro da Silva, João Rodrigues de Oliveira, José Mestre Ledo, José Pereira Botelho, Luís de Gusmão, Manuel Félix Valente, Manuel Gomes de Sousa e Gregório Fernandes Seco.

Conforme se vê no Quadro abaixo, 6 eram naturais de Beja, 1 do Algarve, outro de Santiago do Cacém e outro de Moncorvo. Todos residiam na Cidade. A média de idades era de 49,8 anos. É duvidosa a fiabilidade das idades declaradas, pois os números são excessivamente redondos, o que ocorre também com as idades propostas para os vereadores, ainda que de forma menos evidente. No caso dos procuradores as idades declaradas são 60, 40, 40, 55, 60, 30, 40 e 70 anos. Relativamente a um, esta informação é omissa. Apenas de um se diz que vive da sua fazenda e à lei da nobreza.[80] 3 já haviam servido de procurador, 2 tinham servido de almotacé e de 6 é dito que, não tendo servido de procurador, tinham, contudo, capacidade para o ser. De 4 é dito que são ricos, de 2 que passam abastadamente e de outros 2 que são abastados de bens. Mas se no lote dos propostos para vereadores se informa que apenas um, Manuel Rodrigues Tenreiro, exercia um ofício e, ainda assim, o mais prestigioso e mais bem remunerado dos ofícios camarários não honoráveis, o de escrivão da Câmara, agora são 6 aqueles de quem se diz exercerem um ofício. E aqui reside a fundamental diferença entre um e outro universo, já que o exercício de uma profissão remunerada não era compatível com o estatuto de nobreza. Os procuradores provinham de um estrato social não nobilitado, particularmente ligado à burocracia jurídica e fiscal, desempenhando, na maior parte dos casos, cargos de serventia, isto é, cargos de que não eram proprietários e pelos quais pagariam renda ao respectivo proprietário. Assim, um era escrivão dos órfãos; um outro escrivão da ouvidoria, de serventia; outro, executor do almoxarifado; um, escrivão do judicial, de serventia; um, escrivão do judicial e outro procurador do povo. Mas eram também proprietários de ofícios; um era proprietário de um dos ofícios de escrivão do judicial e do ofício de contador e inquiridor dos órfãos e outro era proprietário do ofício de escrivão da rendição dos cativos. Como atrás referimos, entre os procuradores votados pelos eleitores um, João de Souto Maior, não tinha sido nomeado pelos informadores.

Ao longo do triénio serviram de procuradores: em 1718, Gregório Fernandes Seco; em 1719, José Pereira Botelho; em 1720, Manuel Gomes de Sousa.[81]

[80] Viver à lei da nobreza implicava não trabalhar com as mãos, não ser descendente de oficial mecânico, ter criadagem e, por vezes, escravos, e dispor de cavalo e armas. Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Concelhos e organização municipal na Época Moderna*, p. 46.

[81] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 10, *Vereadores e Procuradores Eleitos por Triénio*, pp. 118-120.

Quadro 5 - Arrolados para Procuradores(Triénio 1718/1719/1720)[82]

Naturalidade	Beja – 6 Outras localidades – 3 (Santiago do Cacém, Algarve, Moncorvo)
Morada	Moradores em Beja - 9
Idade	30/39 – 1 40/49 – 3 50/59 – 1 60/69 – 2 70/79 – 1 Omisso - 1
Estatuto Social	1 – Vive de sua fazenda e à lei da nobreza Omissos - 8
Estado Civil	Solteiro – 1 Casado - 8
Cargos exercidos	Já serviu de procurador – 3 Não serviu de procurador, mas já serviu de almotacé - 2 Não serviu de procurador mas tem capacidade para o ser – 6
Situação económica	Rico – 4 Passa abastadamente – 2 Abastado de bens – 2 Omisso - 1
Exercício de ofícios	6 - 1, escrivão dos órfãos; 1, escrivão da ouvidoria, de serventia; 1, executor do almoxarifado; 1, escrivão do judicial, de serventia; 1, escrivão do judicial; 1, procurador do povo.
Propriedade de ofícios	1, proprietário de um dos ofícios de escrivão do judicial e do ofício de contador e inquiridor dos órfãos; 1, proprietário do ofício de escrivão da rendição dos cativos;

Os aposentadores, oriundos da classe dos mesteirais, e que não haviam sido arrolados pelos informadores, foram, contudo, votados pelos 3 pares de eleitores. Foram eles: João Leitão, sapateiro; Plácido de Araújo, oficial de espadeiro; António Jorge espadeiro; Manuel Nogueira alfaiate; Manuel Dias, serralheiro; José Martins, alfaiate; João Lourenço e Francisco Gomes, carpinteiro.[83] Serviram de aposentadores, ao longo do triénio: em 1718, João Leitão, sapateiro; em 1719, Tomé Borralho, alfaiate; em 1720, José Reis, alfaiate.[84] Note-se que os aposentadores Tomé Borralho e José Reis não haviam sido votados pelos eleitores.

Vejamos agora, de forma sucinta, quem foram os oficiais camarários eleitos para os triénios de 1753/1754/1755, 1759/1760/1761, 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776.[85]

---

[82] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 9, *Títulos das Pessoas arroladas para Vereadores e Procuradores - Triénio de 1718/1719/1720*, pp. 115-117.

[83] *Vd.* Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, pp. 278-281.

[84] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 27-28.

[85] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 10, *Vereadores e Procuradores Eleitos por Triénio*, pp. 119-125.

Em 36 vereadores possíveis, serviram 29: o cap. Alexandre Ramos Nobre Mourão, António Alexandre Pinto Pimenta, António da Cunha de Brito, Dr. Dionísio Francisco de Borja, Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja, João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno e Mateus de Brito Godins serviram duas vezes. E em 12 procuradores possíveis serviram 9: o cap. Manuel Gomes de Sousa Camao serviu 3 vezes e o Dr. Luís Ferreira da Cunha 2 vezes. Todos são objecto de valoração positiva quanto aos seus desempenhos e capacidades, excepto Raimundo de Faria de Melo Lobo que, ainda que homem distinto pelo lado materno, foi considerado sem requisito algum na forma da lei e das provisões. O que não o impediu de servir de vereador no ano de 1755 e de vereador substituto nas vereações realizadas em 10 de janeiro e 30 de junho de 1776[86] e em 12 de novembro de 1777.[87]

Em 1760 o procurador Dr. José Mendes da Silva é reputado como cristão-novo, por fama. Provavelmente não se achava arrolado como tendo essa qualidade. Quanto ao estatuto económico somente o vereador António da Cunha de Brito é considerado pobre bem como o procurador capitão Manuel Gomes de Sousa Camao. Era condição favorável ser abastado de bens, mas o seu contrário não seria de todo excludente.

Dois eram cavaleiros professos na Ordem de Cristo: António da Cunha de Brito e José António Pinto Pimenta.

Os parentescos que entre eles se entreteciam são bem demonstrativos do cariz oligárquico que caracterizava o grupo social da gente da governança: Francisco do Cabo Odearce, vereador em 1754, era filho de Manuel do Cabo Odearce, vereador em 1755, que era primo de Francisco de Odearce Cabo, nomeado em pauta e que foi vereador em 1739, 1751, 1757, 1762 e 1766;[88] António do Cabo Odearce, vereador em 1759, e José António do Cabo Odearce, vereador em 1760, eram filhos de Francisco do Cabo Odearce; Manuel do Cabo Odearce, vereador em 1755, era parente em quarto grau de Francisco do Cabo Odearce e de Francisco de Odearce Cabo; Baltazar José Gomes Coelho, vereador em 1759, era genro de André Gonçalves Romano, vereador em 1760; Mateus de Brito Godins, vereador em 1761 e em 1770, era sobrinho de António Xavier de Faria de Melo, nomeado em pauta; António da Cunha de Brito, vereador em 1754 e 1761, era pai de João Alberto da Cunha de Brito, vereador em 1770, e tio de Francisco Pedro Cabral de Mesquita, vereador em 1769; José António Pinto Pimenta, vereador em1769 e 1774, era

[86] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 156, fls. 59vº-60vº e 89vº-90.

[87] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 157, fl. 74.

[88] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

irmão de Joaquim António Pinto Pimenta, vereador em 1776. Em Montemor-o-Novo a maioria ou mesmo a totalidade dos nomes arrolados eram familiares entre si.[89] Também em Viseu as relações de parentesco ligavam entre si grande parte dos membros das vereações, constituindo-se, assim em "famílias" da governança.[90]

Em suma, entre os 29 vereadores que serviram nos 4 triénios, 14 tinham laços de parentesco entre si. De entre os citados somente António Xavier de Faria de Melo, tio de Mateus de Brito Godins, não foi vereador, tendo sido almotacé, cargo em que demonstrou não ter capacidade para o exercício de funções públicas. De notar o predomínio da família Cabo Odearce, Odearce Cabo ou Cabo de Arce, como assinavam.

Entre os procuradores os laços de parentesco não são relevantes; o capitão Manuel Gomes de Sousa Camao, procurador em 1759, 1774 e 1776, era irmão de Francisco Gomes de Sousa Camao, nomeado em pauta, e de Teodoro Gomes de Sousa Camao, nomeado em pauta e que serviu de procurador em 1763.[91] Na Lousã, e ao contrário do que acontecia com os arrolados para vereadores, não existiam laços de parentesco entre os procuradores, bem como se constatava que estes não eram nobres.[92] Em Viseu as relações de parentesco entre procuradores eram quase inexistentes.[93]Também em Alter do Chão, e contrariamente ao que se apurava entre os vereadores, não existiam entre os procuradores grandes relações de parentesco.[94]

2.1.1.5. A subversão do modelo

Nas eleições realizadas para o triénio de 1759/1760/1761 as normas prescritas pelo *Regimento* de 1670 acham-se alteradas: não há recurso à figura do informador e do eleitor e a eleição dos putativos oficiais camarários, constantes de um rol que, previamente, o escrivão da Câmara facultou ao ouvidor, era feita pela gente da governança, convocada por pregão, com favas brancas (votos de aprovação) e favas pretas (votos de reprovação), depositadas em panelas.[95] Os votos não determinavam, contudo, quais os oficiais que

---

[89] Cf. Teresa Fonseca Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime – A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995, p. 45.

[90] Cf. Eufémia Maria de Oliveira Azevedo, *O Perfil Social da Vereação Viseense (1770-1820)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2014, p. 83. Disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/27510. Consultado em 29/03/2019.

[91] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 63, p. 74, pp. 76-77 e pp. 66-67.

[92] Cf. Maria do Rosário Castiço de Campos, *op. cit*. p. 145.

[93] Cf. Eufémia Maria de Oliveira Azevedo, *op. cit.*, p. 93. Consultado em 29/03/2019.

[94] Cf. Teresa Casquilho Ribeiro, *O Município de Alter do Chão nos Finais do Séc. XVIII - Rostos do Poder Concelhio*, s/l, Palimage, 1998, p. 86.

[95] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102. (Pauta e eleição de vereadores e procuradores que andem servir no Senado da Camara desta Cidade de Beja que por ordem de Sua Alteza fes o Doutor

serviriam na Câmara; teriam mais um valor indicativo, preferencial, pois que as pautas com os votados continuaram a ser enviadas para a Junta da *Casa do Infantado* que determinava, anualmente, quais aqueles que serviriam de vereadores e de procurador. Também em Vila do Conde, terra do senhorio da Casa de Bragança, o escrivão apresentava o rol das pessoas da governança da terra, ou seja, dos elegíveis, entre os quais os eleitores presentes escolhiam os membros para as equipas governativas do triénio seguinte. Processo simples, expedito, longe das determinações regimentais.[96]

Assim, no dia 6 de dezembro de 1758, em sessão realizada nas Casas da Câmara de Beja, estando presentes o Dr. Rodrigo Coelho Machado Torres, juiz de fora do geral na cidade e seu termo e que então servia de ouvidor na Comarca, os vereadores José Estevens Mendes Tomás, Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja e Francisco do Cabo Odearce, e o procurador capitão Teodósio Freire Coimbra,[97] foi apresentada uma provisão de Sua Alteza, o infante D. Pedro, na qual se mandava que o ouvidor fizesse eleições para o supradito triénio.

Conforme a provisão, dar-se-ia início ao processo eleitoral com a apresentação, feita pelo escrivão da Câmara ao ouvidor da Comarca e a mandado deste, de um rol onde constariam todos aqueles que tivessem andado nas eleições passadas, bem como os que fossem filhos e netos de vereadores ou os que o dito infante tivesse deliberado meter na dita eleição; e ainda, a existirem, os que se fizessem dignos de tais cargos. A todos se poriam panelas para neles se votar por favas brancas e pretas, como se praticava nas terras do *Estado do Infantado* e nas do de Bragança. Feita a eleição, nomearia o ouvidor duas pessoas das principais, tementes a Deus, de sãs consciências, benquistas do povo e desinteressadas, às quais daria prévio juramento dos Santos Evangelhos para que, debaixo dele, apurassem, com o dito ouvidor, a eleição feita. Foram nomeados apuradores Francisco de Odearce Cabo e Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, pessoas das principais da cidade, tanto em limpeza de sangue como em nobreza e cabedais. Consistia o dito apuramento na verificação, em cada um dos eleitos, das suas idades, parentescos, capacidade, limpeza de sangue e ocupações, declarando-se também se já tinham desempenhado tais cargos e como o tinham feito. Finalmente, proceder-se-ia a devassa de suborno. Terminado o procedimento, remeteria o ouvidor para a Junta do *Estado da*

Rodrigo Coelho Machado Torres juis de fora do geral nesta mesma Cidade e seu termo que ao prezente serve de ouvidor desta Comarca os anos de 1759, e 1760, e 1761.)

[96] Cf. António Ventura dos Santos Pinto, *op. cit.* pp. 113-114. Consultado em 07/12/2018.

[97] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 62.

Casa do Infantado todos os autos respeitantes à eleição e à devassa. Anualmente, enviaria a dita Junta a pauta com os oficiais que haveriam de servir, seleccionados agora não de entre o lote restrito dos votados pelos 3 pares de eleitores, mas de entre todos os arrolados.

Este método eleitoral teria já sido usado nas eleições realizadas para o triénio de 1753, 1754 e 1755.[98] Dos autos deste processo eleitoral constituem documentos o pregão que convocava todas as pessoas da governança para o mesmo, as pautas dos arrolados para vereadores, para procuradores que já tinham servido e dos filhos e netos dos procuradores. Consta também nestas pautas o número de votos de aprovação e reprovação que cada um dos arrolados recebeu, tal como ocorrera nas eleições realizadas no triénio posterior de 1759, 1760 e 1761. Contêm ainda os autos da eleição os respeitantes ao processo de devassa, caso singular em todos os processos analisados.

Os autos constantes do processo eleitoral para o triénio de 1768/1769/1770 são bastante mais explícitos relativamente aos procedimentos adoptados.[99]

A 6 de dezembro de 1767, nas Casas da Câmara, sendo aí presentes o Dr. José Luís Soares de Barbosa, ouvidor da Cidade e sua Comarca, os vereadores José Estevens Mendes Tomás, Francisco do Cabo Odearce, Francisco de Brito Lobo e o procurador da Câmara Teodósio Freire Coimbra, aí, pelo dito ouvidor, foi apresentada uma ordem da Junta da Sereníssima *Casa e Estado do Infantado* para efeito de se proceder à feitura das pautas dos vereadores e procuradores da Câmara para o triénio supradito. Para esse efeito, ordenou o ouvidor ao escrivão da Câmara, António José de Morais da Silva Sarmento, que lhe apresentasse um mapa de todas as pessoas que costumavam andar na governança da Cidade para se averiguar da sua capacidade e procedimentos. E nos autos se identificam as pessoas da governança que, chamadas pelo pregão público, compareceram nas Casas da Câmara para que, "sem ódio nem afeição", votassem nas pessoas nomeadas para os cargos da governança bem como, após a votação feita, se explicita que o ouvidor mandou vir perante si os cântaros dos votados para por eles examinar os votos de aprovação e reprovação que cada um teve. Recebeu cada um dos votados, entre votos de aprovação e de reprovação, 15 votos cada um; foram eles: Alexandre Ramos Nobre Mourão, Baltazar Afonso Pereira, Baltazar José Gomes Coelho, Dionísio Francisco de Borja, Francisco do Cabo Odearce, Francisco Pedro Cabral de Mesquita, João Camacho de Brito, João do Cabo Fevereiro, José António Pinto Pimenta, José da Gama Pereira e

[98] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 715(1), Cx. 1105.

[99] Cf. ANTT, *idem*, Mç. 712, Cx. 1102.

Silva, José da Guarda Fragoso de Brito, José Estevens Mendes Tomás, Manuel da Lança Baião, Mateus de Brito Godins e Teodósio Freire Coimbra. À excepção de Manuel da Lança Baião, todos os mais ocuparam o ofício de vereador e Teodósio Freire Coimbra o de procurador.[100]

José Estevens Mendes Tomás e Mateus de Brito Godins, tidos como pessoas de boa inteligência e capacidade, foram nomeados pelo ouvidor como apuradores para que, com ele, averiguassem das idades, capacidades e cabedais de cada um dos votados.

Procedimentos iguais se adoptaram aquando da realização das eleições para o triénio de 1774/1775/1776.[101] Em vereação realizada na Câmara, em 29 de dezembro de 1773, sendo aí presentes o Dr. João António Inácio de Abreu Rosa Aguiar, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, ouvidor da cidade e sua Comarca, "com correição por Sua Alteza Real o Sereníssimo Senhor Infante Dom Pedro", os vereadores Romão António de Vargas e Abreu, José da Guarda Fragoso de Brito e Francisco de Brito Lobo, e o procurador do Concelho, Teodósio Freire Coimbra, foi apresentada pelo dito ouvidor uma ordem do infante, passada pela sua Junta da Sereníssima *Casa e Estado do Infantado*, para que se procedesse à eleição dos oficiais camarários do triénio seguinte, conforme fora ordenado por edital e pregão, no dia 26 daquele mês; que toda a pessoa da Cidade e seu termo que tivesse servido na sua governança, se achasse presente nas Casas da Câmara quarta-feira, dia 29, pelas 9 horas da manhã, para que se efectuasse a dita eleição.

Enumeradas as pessoas que costumavam andar na governança, e outras mais com as circunstâncias necessárias, mandou o ouvidor que a cada uma delas se pusesse seu cântaro, e na boca de cada um deles o nome respectivo.

Aos eleitores presentes se deu juramento dos Santos Evangelhos para que, com boa e sã consciência, sem ódio nem afeição, votassem nos arrolados para os corpos da governança da Cidade. Eram 11 estes eleitores. Entre eles, Dionísio Francisco de Borja, Francisco Pedro Cabral de Mesquita, José da Gama Pereira e Silva, José da Guarda Fragoso de Brito e Teodósio Freire Coimbra haviam sido eleitores para o triénio antecedente de 1768/1769/1770; 4, Inácio José de Brito Bocarro de Castanheda, João Alberto da Cunha de Brito, Manuel do Cabo de Arce Franco e Romão António de Vargas

---

[100] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 11, *Eleições de Vereadores e Procuradores*, pp. 129-130.

[101] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 711, Cx. 1101 (Eleições de oficiais camarários realizadas para o triénio de 1774/1775/1776.)

e Abreu foram vereadores; 2, Jerónimo Penedo de Melo e Manuel Gomes de Sousa Camao, ambos capitães de ordenanças, foram procuradores.[102]

Foram nomeados apuradores Romão António de Vargas e Abreu e José da Guarda Fragoso de Brito, pessoas da governança da cidade e de boa inteligência e capacidade, para com o dito ouvidor apurarem as idades, capacidades e cabedais dos votados.

2.1.1.6. Votantes e votados

A discrepância entre o universo dos votantes e o dos votados é nítida, triénio após triénio, conforme se observa no Quadro abaixo. Apregoado que era o acto eleitoral pelo porteiro da Câmara, pelas praças e demais lugares públicos da cidade, convocando a gente da governança, a adesão era parca: sempre o número de votantes era bem menor do que o número de votados. Afazeres impeditivos de comparência, ausência da cidade, indisponibilidade física serão factores a ponderar e que justificariam tão baixa adesão; mas também será de considerar tal desinteresse pela convicção de que a eleição era um acto pacífico, rotineiro, incapaz, por si só, de alterar a estabilidade de um *statu quo* intemporal e mantenedor de privilégios que se cuidavam intocáveis. A estrutura social era tida e havida como perene e imutável, fruto de uma ordem cósmica que orientava os homens e as coisas para um objectivo último, que o pensamento cristão identificava com o Criador divino.[103]

Quadro 6 - Votados para Vereadores e Procuradores[104]

TRIÉNIO 1718/1719/1720
Votantes - 11 Votados para vereadores – 25 Votados para procuradores – 9 Total de votados - 34
TRIÉNIO 1753/1754/1755
Votantes - 8 Votados para vereadores – 25 Votados para procuradores – 8 Total de votados - 33
TRIÉNIO 1759/1760/1761
Votantes - 10 Votados para vereadores – 19

[102] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 11. N.º 11, *Eleições de Vereadores e Procuradores*, pp.130-132.

[103] Cf. Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, "A Representação da Sociedade e do Poder", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António Manuel Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 122.

[104] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 11, *Eleições de Vereadores e Procuradores*, pp. 126-132.

Votados para procuradores – 12 Total de votados - 31
TRIÉNIO 1768/1769/1770
Votantes - 15 Votados para vereadores – 36 Votados para procuradores – 9 Total de votados - 45
1774/1775/1776
Votantes - 11 Votados para vereadores – 34 Votados para procuradores – 9 Total de votados - 43

Nos triénios de 1718/1719/1720, 1753/1754/1755 e 1759/1760/1761 os autos não identificam os votantes: sabe-se qual o seu número pelos votos atribuídos a cada um dos putativos vereadores e procuradores, respectivamente 11 votantes para 34 votados, 8 para 33 e 10 para 31 votados. Já para os triénios de 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776 os autos nomeiam os votantes. Para o primeiro destes triénios foram votantes 15 indivíduos, para um total de 45 votados; entre eles contavam-se os vereadores em exercício Francisco do Cabo Odearce e José Estevens Mendes Tomás e o procurador Teodósio Freire Coimbra, pelo que, excluindo estes, acorreram ao acto eleitoral 12 cidadãos: Alexandre Ramos Nobre Mourão, Baltazar Afonso Pereira, Baltazar José Gomes Coelho, Dionísio Francisco de Borja, Francisco Pedro Cabral de Mesquita, João Camacho de Brito, João do Cabo Fevereiro, José António Pinto Pimenta, José da Gama Pereira e Silva, José da Guarda Fragoso de Brito, Manuel da Lança Baião e Mateus de Brito Godins. À excepção de Manuel da Lança Baião, todos foram vereadores; eram, pois, gente da governança. Teodósio Freire Coimbra, procurador em funções, foi o único pertencente a tal classe presente no acto eleitoral.[105] Para o triénio de 1774/1775/1776 foram 11 os votantes e 43 os votados, entre os quais se contavam os vereadores em exercício José da Guarda Fragoso de Brito e Romão António de Vargas e Abreu e o procurador Teodósio Freire Coimbra. Acorreram ao chamamento do pregoeiro 8 votantes: Dionísio Francisco de Borja, Francisco Pedro Cabral de Mesquita, Inácio José de Brito Bocarro de Castanheda, Jerónimo Penedo de Melo, da classe dos procuradores, João Alberto da Cunha e Brito, José da Gama Pereira e Silva, que foi, excepcionalmente, procurador e vereador, Manuel do Cabo de Arce Franco e Manuel Gomes de Sousa Camao, também procurador. Todos os mais foram vereadores. Note-se o baixo número de indivíduos pertencentes à classe

[105] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 11, *Eleições de Vereadores e Procuradores*, pp. 126-132.

dos procuradores comparativamente com os vereadores. A governança citadina encontrava-se plenamente aristocratizada, longe do modelo preconizado pelas *Ordenações* que ainda convocavam para o acto eleitoral a gente do povo, a par dos homens-bons.[106]

Estiveram presentes como votantes, nas eleições dos 2 últimos triénios, 21 cidadãos, tendo sido repetentes Dionísio Francisco de Borja, Francisco Pedro Cabral de Mesquita, José da Gama Pereira e Silva, José da Guarda Fragoso de Brito e Teodósio Freire Coimbra.

Em Évora o número de votantes reduzira-se a uma escassa dezena de cidadãos, e nalguns anos nem sequer atingiu esse número, apesar de ter subido, excepcionalmente, a 20 pessoas em 1809. Em Loulé, em 1614, o eleitor mais votado recebeu ainda 158 votos, mas em 1671 teve apenas 8. Esta diminuição significativa de votantes, devida ao afastamento do elemento popular, verificou-se, a partir do século XVII, um pouco por toda a parte.[107]

É de notar uma crescente complexificação no elencar dos cidadãos propostos a votação. Se para o triénio de 1718/1719/1720 a divisão se fazia apenas entre vereadores e procuradores, no triénio de 1753/1754/1755 a classe dos procuradores surge subdividida entre "Procuradores que tinham servido" e "Filhos e netos de procuradores que tinham servido", e essa diferenciação vai ampliar-se nos triénios seguintes. Em 1759/1760/1761, a classe dos vereadores surge subdividida entre "Vereadores que então serviam", "Vereadores que tinham servido", "Filhos e netos de vereadores" e "Com provisão para ser pautado, ouvida a Câmara"; a classe dos procuradores entre "Procuradores que tinham servido", "Filhos e netos de procuradores que tinham servido" e "Pessoas que tinham capacidade para serem procuradores"; no triénio de 1768/1769/1770 as subdivisões surgem entre os que "Serviram de vereadores", "Filhos e netos de vereadores que ainda não serviram", "Pessoas que não eram filhos e netos de vereadores, mas que tinham os requisitos para o serem" e "Pessoas capazes de servirem de vereadores a quem se não pôs cântaro"; entre os procuradores, "Pessoas que tinham servido de procuradores da Câmara" e "Pessoas que não tinham servido de procuradores da Câmara e tinham capacidade para o serem"; finalmente, no triénio de 1774/1775/1776, entre vereadores, sem indicação particular, e "Pessoas introduzidas de novo e que tinham os requisitos

[106] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXVII, p. 154.

[107] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit*., p. 118.

necessários"; e nos procuradores, entre procuradores, sem particularizar, e "Pessoas introduzidas de novo para procuradores da Camara e que tinham os requisitos necessários". Se na classe dos procuradores as subdivisões traduzem, de forma linear, a distinção entre os que tinham ou não desempenhado tais funções mas que tinham para isso os requisitos necessários, omitindo a relação filial com anteriores oficiais, já na classe dos vereadores tais subdivisões, de forma subtil, traduzem uma crescente abertura no acesso ao exercício de funções, o que configura até uma deturpação do costume e da lei, traduzida na possibilidade de se ser pautado, ouvida a Câmara, ou o poder desempenhar tais funções desde que se tivesse requisitos para o ser, dispensando a cláusula tida antes como obrigatória de se ser filho ou neto de vereador.

2.1.1.7. O auto de devassa[108]

Como atrás dissemos, é o processo eleitoral para o triénio de 1753/1754/1755 o único que contém os autos relativos ao processo de devassa de suborno. O processo de devassa era já prescrito pelo *Regimento* de 1611[109] e o *Regimento* de 1670 reitera-o e sistematiza-o, no seu § VIII; o pregão que convoca as gentes da governança para o acto eleitoral também o refere.[110]

> "Depois das ditas eleições serem de todo acabadas, tirareis inquerições e devassas, de que será escrivão o da Correição, de até vinte testemunhas, quaes vos parecer, e além dellas as referidas, se houve alguma pessoa que subornasse, ou pedisse votos para si, ou para outrem, nas ditas eleições; a qual devassa pronunciareis, e procedereis contra os culpados, á execução das penas atraz declaradas, e me enviareis o treslado della, com os mais autos das ditas eleições, com carta vossa, em que me avisareis particularmente se se fizeram com quietação, e se houve alguns subornos, e quaes foram os culpados nelles, com o mais que vos parecer necessario saber-se, quando se apurarem as pessoas que houverem de servir os ditos cargos."[111]

---

[108] Vd. Anexo I, Quadro n.º 12, *Auto de Devassa - Triénio de 1753/1754/1755*, pp. 133-134.

[109] Cf. Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *op. cit.*, p. 126.

[110] "Pregaõ"
"Ouvi o mandado que manda o Doutor ouvidor desta Cidade de Beja que todas as pessoas da governança desta Cidade menos os que actualmente servirem de officiaes de justiça se achem em o dia quinta feira primeiro do mes de Fevereiro pelas outo oras da manhã em as Cazas da Camara para efeito de se proceder a eleiçaõ das pessoas que nella handem servir de vereadores e Procuradores os anos de mil sete centos sincoenta e quatro, digo sincoenta e tres, sincoenta e quatro, sincoenta e sinco com declaraçaõ que nenhum per ci ou por outrem soborne, ou mande sobornar a pessoa alguã para darem os seus votos em outras pesoas, mas antes votem todos livremente segundo entenderem com advertência que feita a dita eleiçaõ se hade tirar devassa de soborno para se vir no conhecimento se ha cumpreses neste delito e havendoos serem castigados na forma do dereito e alem disto naõ serviraõ cargo algum para que foraõ votados na dita eleição e para que venha a noticia de todos mandei passar o prezente que será publicado nos lugares públicos desta Cidade Beja vinte e nove de Janeiro de sete centos e sincoenta e tres annos Antonio José de Moraes da Silva Sarmento escrivaõ da Camara o fis" Cit. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 715(1), Cx. 1105.

[111] Cit. "*Regimento* de 8 de Janeiro de 1670, p. 177. Consultado em 26/11/2018.

Eleições e auto de devassa são realizados no mesmo dia, 1 de fevereiro de 1753. Foram inquiridas, exactamente, 20 testemunhas, número máximo admissível conforme o dito *Regimento*. A redacção dos depoimentos feitos era minutada segundo um modelo padronizado: "F…. morador nesta Cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos que dados lhe foraõ pelo doutor ouvidor em que pos sua maõ de idade que dise ser de… pouco mais ou menos

E preguntado elle testemunha pelo contheudo em o auto de devaça dise nada e asignou com o doutor ouvidor…".

Foram ouvidos 7 homens da governança, 2 ourives do ouro, o procurador das religiosas do convento de Santa Clara, o alcaide da Cidade, 1 lavrador, 5 oficiais das justiças citadinas, 3 homens jovens de ocupação não definida. Todos viviam na cidade. Sobre João Nobre de Brito, que vivia de sua fazenda e negócios, é o documento omisso. As eleições para o senado camarário constituíam-se como manifestação essencialmente urbana porque era aí que residiam os seus protagonistas e era aí que os actos de cariz político e administrativo tinham o seu curso. A cidade constitui-se, em relação ao espaço territorial circundante, como o *centro* que reúne o poder, a riqueza e a informação. Quanto maior o afastamento desse núcleo maior a segregação social. Dentro da própria cidade o espaço tem descontinuidades; o centro citadino, onde se situam as sedes do poder, mormente o poder camarário, e os arrabaldes extramuros são marcos dessa descontinuidade, como descontínuas são as estruturas de classe. Sacralidade e poder eram as marcas específicas do mundo urbano.[112] Os homens da governança e os oficiais de justiça constituíam a maioria dos inquiridos. Contudo, foram contemplados os estratos sociais nobre e não nobre: homens da governança, vereadores e procurador, homens de ofício / mercadores, oficialato da justiça. Todos assinaram o seu depoimento, juntamente com o ouvidor, Dr. Manuel Penedo Lobo. De Teodósio Freire Coimbra, que foi procurador, sabemos que não sabia ler nem escrever e apenas sabia assinar o seu nome. Mas se em todos era manifesta esta capacidade, tal significava que o universo dos possíveis inquiridos era, por isso, restrito. Redigiu os autos de devassa o escrivão do judicial José Henriques de Carvalho, por ausência do escrivão da ouvidoria. O *Regimento* era taxativo, o escrivão do auto de devassa era o da correição, ou da ouvidoria, nas terras

[112] Cf. António Teixeira Fernandes, "Espaço Social e suas Representações", Porto, *VI Colóquio Ibérico de Geografia*, 1992, pp. 70-71. Disponível em https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo6661.pdf. Consultado em 30/08/2019.

senhoriais. Note-se que os restantes autos deste processo eleitoral são redigidos pelo escrivão da Câmara, António José de Morais da Silva Sarmento.

De António da Cunha de Brito, João Lopes Gago, Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, Manuel do Cabo Odearce, Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja e João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno sabemos terem sido vereadores e todos vieram arrolados em pauta para aquele triénio. Teodósio Freire Coimbra, dissemo-lo já, foi procurador. Os oficiais de justiça, bem como o alcaide e o procurador das religiosas, pelas suas incumbências, seriam letrados; dos restantes nada é sabido.

Concluída a devassa e não havendo quaisquer indícios de suborno, exarou o ouvidor o seu despacho final, "Naõ obrigua a pesoa algũa", e mandou que se cumprisse como nele se continha.

2.1.1.8. Os Critérios de Valoração

Mas quem eram aqueles que, anualmente, a Junta da *Casa e Estado do Infantado* nomeava como oficiais camarários?[113] Já nos detivemos mais circunstanciadamente sobre os nomeados para o triénio de 1718/1719/1720. Nos triénios seguintes que foram objecto de análise, 1753/1754/1755, 1759/1760/1761, 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776, as características que definiam os nomeados para vereadores persistiram: notoriedade social pelo nascimento e riqueza, familiaridade com os assuntos da governança, por si ou pelos pais e avós, rede parental. É na figura do procurador do Concelho que é mais perceptível uma alteração de estatuto, pela crescente especialização e maior prestígio social concedidos ao ofício que se vão acentuando ao longo dos decénios; se os procuradores ainda provinham de um estrato social não nobilitado eram, particularmente na segunda metade do século XVIII, recrutados de entre os licenciados e o oficialato das ordenanças, beneficiários da nobreza inerente às suas funções. No triénio de 1759/1760/1761 dizia-se dos arrolados para procuradores, nos "títulos" respectivos, que o Dr. Luís Ferreira da Cunha era capaz para tal exercício, mas que só tinha a nobreza de formatura; o mesmo se argumentava do Dr. José da Gama Pereira e do Dr. João de Medeiros Raposo, o qual só tinha a nobreza de formatura porque o ofício de procurador não o serviam as pessoas de nobreza positiva.[114] Mas do supradito Dr. Ferreira da Cunha se afirmava, na pauta dos arrolados para procurador, no triénio de 1768/1769/1770, que era o maior e mais douto advogado do País, bem intencionado, casto e digno de outra casta de emprego, o que

[113] Vd. Anexo I, Quadro n.º 10, *Vereadores e Procuradores Eleitos por Triénio*, pp. 119-125.

[114] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102.

equivalia a dizer, digno de desempenho mais nobilitante, que só poderia ser o de vereador.[115] E eis como agora se concedia uma capacidade e uma dignidade aos portadores de formação académica que lhes permitia o acesso ao mais exclusivo dos desempenhos camarários, obliterando o requisito imperativo de se ser portador de um grau de nobreza "positivo". Inversamente se dizia do capitão Teodósio Freire Coimbra, no triénio de 1768/1769/1770, que era rezingão e de muito pouca capacidade e, no triénio de 1774/1775/1776, que tinha servido várias vezes, era abastado mas não sabia ler nem escrever e que somente fazia o seu nome,[116] dotes tidos agora como inconvenientes mas que no passado não obstaram a que, entre 1752 e 1773, tivesse servido 7 vezes de procurador, sendo mesmo o procurador com maior número de desempenhos ao longo de todo o extenso período por nós analisado. Ainda em 1776, em sessão de Câmara realizada em 13 de março, se viu que o mesmo capitão Teodósio Freire Coimbra vinha nomeado em pauta para servir de procurador naquele ano, face ao que a vereação em exercício deliberou não lhe dar posse por não ter decorrido um triénio desde que tinha desempenhado iguais funções, e desta decisão dar parte a Sua Alteza para que mandasse o que melhor lhe parecesse.[117] Em vereação realizada em 6 de abril viu-se uma provisão da Junta da *Casa do Infantado* na qual constava que o dito senhor fazia mercê do cargo de procurador do Concelho ao capitão Manuel Gomes de Sousa Camao, pela escusa que fazia do capitão Teodósio Freire Coimbra.[118] O motivo invocado para escusar o capitão Teodósio Freire Coimbra não se aplicou ao substituto; o capitão Manuel Gomes de Sousa Camao tinha desempenhado iguais funções 2 anos antes, em 1774;[119] servirá agora como procurador de *barrete*.[120]

Às informações de carácter oficioso e objectivo dadas em pauta sobre os arrolados, como os cargos servidos, idade, naturalidade, residência, estado civil, parentescos, bens possuídos, dignidades honoríficas, acresciam outras, de cariz valorativo, e que podiam envolver melindre dos visados e reacções, quiçá, violentas. Por isso no *Regimento* de

---

[115] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102.

[116] Cf. ANTT, *idem*, Mç. 711, Cx. 1101.

[117] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 156, fls. 69vº-70.

[118] Cf. AHMB, *idem, ibidem,* fls. 75vº-76.

[119] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 74-75.

[120] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 76-77.

"Os Vereadores que por qualquer motivo deixavam de servir, tinhão substitutos que não erão eleitos pela mesma forma, mas por outra denominada *eleição de Barrete*, não explicando os comentadores a razão desta denominação, e tão pouco as formalidades com que se executava. Parece que era uma eleição mui simples, sem o apparato das outras." O que valia para os vereadores valeria para os procuradores do concelho. Cf. *OF*, Lvº I, Tit. LXVII, nota 1, p. 153.

1670 se ordenava que o corregedor/ouvidor "(…) na margem do titulo de cada huma dellas informeis por vossa letra por informação particular, que tomareis das partes, & calidades da tal pessoa, & se tem zelo, suficiência, & talento para bem servir nos officios da governança, & se he bem acostumado, & quisto, & se tem algum homizio, ou outro defeito de que os informadores naõ tiverem informado."[121] Tais informes eram tomados a nível particular e, para maior sigilo, eram redigidos pelo ouvidor, no caso de Beja, e não pelo escrivão da Câmara.

Estas informações não eram necessariamente negativas, podiam por vezes assumir um cariz encomiástico, particularmente se o visado tinha foro de fidalgo, como era o caso de Mateus de Brito Godins e Joaquim Miguel da Cunha Alcoforado. Pela leitura do Quadro n.º 6 podemos constatar que as observações de cariz negativo podiam ir do simples reparo relativamente ao grau de fortuna do nomeado, até à apreciação severíssima do seu carácter ou à sua manifesta incapacidade para servir, apreciações inibidoras *per se* de quaisquer possibilidades de desempenhos camarários. Rui Gomes Cerejo de Andrade, Luís Romão de Mendonça Furtado, António Xavier de Faria de Melo, Nuno Pereira de Lacerda, Cláudio Pereira de Lacerda, Romão Pereira de Lacerda, João de Sousa Sameiro, Manuel do Cabo de Odearce Franco, Manuel Gomes de Sousa Camao, António do Cabo de Arce e José Barradas da Fonseca, sinalizados como menos capazes, nunca tiveram qualquer desempenho ao longo do período em análise. Falhas de carácter, incapacidade para o exercício de cargos administrativos, falta de estatuto económico teriam a isso obstado, indício de que as observações dos ouvidores eram tidas em boa conta junto da Junta da *Casa do Infantado*, a quem cumpria indigitar os oficiais camarários em cada ano. Não obstante, outros, a quem não se reconhecia de todo qualidades e capacidades, foram nomeados para o desempenho de funções, como Teodoro Gomes de Sousa Camao ou João Alberto da Cunha de Brito, que foi vereador em 1770. Mas Marcos Rodrigues Veiga, que passava por ser o homem mais rico da Cidade e ser possuidor de todas as mais circunstâncias, não foi indigitado para qualquer função. Do que não há dúvida é que sentenças taxativas como ser "falto de verdade e amigo do alheio", "incapaz em todas as circunstâncias", "incapaz de ofício público" ou "incapacíssimo, por trapaceiro, cabalista, orgulhoso e pobre", eram de todo excludentes. Segundo Viriato Capela as dificuldades financeiras dos arrolados não eram de todo excludentes; em Vila Nova de Cerveira 7

[121] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, pp. 285-288.

indivíduos com dificuldades económicas foram arrolados entre uma e 4 vezes, 6 foram arrolados entre 5 e 7 vezes e 4 foram arrolados 8 ou mais vezes. Não nos informa, contudo, se algum deles chegou a atingir o patamar nobre da governação camarária.[122]

É de notar que, apesar das apreciações negativas, alguns há que não deixam de ser sucessivamente arrolados: é o caso de António Xavier de Faria de Melo, arrolado por 4 vezes e objecto de valoração negativa por 3. À persistência do seu arrolamento poderá não ser alheia a sua condição de tio de Mateus de Brito Godins, que o alimenta, homem dos principais da cidade e com foro fidalgo. O mesmo se dirá de João de Sousa Sameiro, que não tinha capacidade alguma para emprego de procurador, numa primeira apreciação, e ser revoltoso e amigo de bulhas e parcialidades, numa segunda. Entretanto, o capitão Teodósio Freire Coimbra, que foi sujeito de valorações crescentemente negativas, acabaria por ser escuso de funções em processo revelador de parcialidade, como vimos. Tendo servido de procurador por 7 vezes, nos anos de 1752, 1753, 1756, 1758, 1767, 1771 e 1773,[123] no triénio de 1754/1755/1756 foi aprovado em todos os votos e avaliado como tendo servido bem; no triénio de 1759/1760/1761 foi aprovado por 5 votos e reprovado por outros 5 e, ainda que avaliado como tendo servido bem, foi considerado sem nobreza pelos seus antepassados; no triénio de 1768/1769/1770, ainda que com maior margem de aprovação, 13 votos de aprovação e 2 de reprovação, foi tido como rezingueiro e de muito pouca capacidade; finalmente, no triénio de 1774/1775/1776, tendo sido aprovado por 9 votos e reprovado por dois, dele se diz não saber ler nem escrever e somente fazer o seu nome.

Se o Dr. Ferreira da Cunha era tido como digno de outra casta de emprego, que não apenas o de mero procurador, dele, contudo, não achámos notícia de ter tido desempenho mais nobilitante. Já o Dr. José da Gama Pereira e Silva, de quem se havia contestado o requerimento para ser votado como vereador, no triénio de 1768/1769/1770, viu a sua pretensão ser aceite pela nova qualidade de que se achava revestido, pois "se o saber era mérito ele era sem dúvida um óptimo bacharel". Essa nova qualidade era a de que não sendo filho e neto de vereador tinha circunstâncias para sê-lo, como se escreveu em item à parte, na pauta dos arrolados para vereadores, no triénio de 1768/1769/1770, "Pessoas que não são filhos nem netos de vereadores e têm circunstâncias para o serem".

---

[122] Cf. José Viriato Capela, *op. cit*. p. 67.

[123] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 7c, *Procuradores / N.º de Mandatos por Indivíduo*, p. 97.

Para além do Dr. José da Gama Pereira e Silva, eram arrolados, neste item, o capitão Alexandre Ramos Nobre Mourão, que foi vereador em 1768 e 1776, Manuel da Lança Baião, Manuel do Cabo de Arce Franco, vereador em 1775, e José da Costa Lemos Vidigal, vereador em 1779.[124] O Dr. José da Gama Pereira e Silva, procurador do Concelho nos anos de 1761 e 1766, foi vereador nos anos de 1768 e 1780. Juntamente com Manuel Rodrigues Tenreiro, foram os únicos oficiais camarários que, ao longo do período em análise, serviram os cargos de procurador e de vereador.

Na sociedade do Antigo Regime a mobilidade social era absolutamente excepcional. As vereações camarárias, mais do que via privilegiada de mobilidade social, constituíam-se como expressão do seu reconhecimento à escala local. Exactamente por ter um estatuto socialmente inferior, não era o ofício de procurador o melhor estímulo para ascender a tal patamar de nobilitação, ainda que, como vimos, alguns, poucos, houvessem logrado percorrer essa via.[125]

Um outro critério impeditivo para o desempenho de cargos camarários era a incapacidade física, atribuível a doença ou, mais comummente, à idade avançada: "Está já muito esquecido", "Está incapaz por aleijado e balbuciante", "Incapaz pela sua muita idade", "Falto de vista com achaques", são algumas das observações que constam dos processos eleitorais analisados.

Um outro critério é o da situação jurídica do nomeado. Raimundo de Faria de Melo, indiciado na pauta para o triénio de 1718/1719/1720 como estando sentenciado por um crime em 4 anos de degredo para África, tinha servido de vereador em 1709 e 1715 e seria ainda vereador em anos posteriores a este triénio, em 1723 e 1730, nada se dizendo sobre o cumprimento do degredo a que tinha sido condenado.[126]

A pureza de sangue é também critério valorativo presente nos processos eleitorais referentes aos triénios de 1718/1719/1720, 1753/1754/1755 e 1759/1760/1761, mas ausente nos triénios de 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776. A legislação pombalina, de cariz regalista, em favor dos cristãos-novos, começava a fazer sentir os seus efeitos; em 2 de maio de 1768 era publicado o Alvará que punha termo aos *Róis de Fintas*, listagens de famílias de cristãos-novos organizadas por Comarcas e cidades, com fins fiscais mas

---

[124] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[125] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime*", in Elites e Poder – Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 2.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2007, p. 71.

[126] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, p. 87.

também impeditivas do acesso destes a cargos públicos ou a determinadas actividades profissionais.[127]

Quadro 7 - Apreciações feitas aos Vereadores e Procuradores

Triénio 1718 / 1719 / 1720		
Vereadores	Francisco Freire de Carmona	Passa parcamente Está já muito esquecido 90 anos
	Manoel Mestre Cochilha	Tem defeito no sangue
	André Freire Carmona	Também tem defeito no sangue
	Rui Gomes Cerejo de Andrade	É falto de verdade e amigo do alheio
	José de Brito Godins	Está incapaz por aleijado e balbuciante
Triénio 1753 / 1754 / 1755[128]		
Vereadores	Braz Ferro Coutinho	Incapaz pela sua muita idade
	António do Cabo Odearce	Tem pouca capacidade para governo da república
	José António do Cabo Odearce	Não tem capacidade para governo público
	José da Guarda Fragoso de Brito	Tem pouca capacidade
	Luís Romão de Mendonça Furtado	É incapaz em todas as circunstâncias
	António Xavier de Faria de Melo	Tem servido de almotacé em que mostrou não ter capacidade para governo público
	Nuno Pereira de Lacerda	Não tem capacidade para servir
	Cláudio Pereira de Lacerda	É incapaz de ofício público
	Romão Pereira de Lacerda	Tem pouca capacidade para servir na república
Procuradores	Manuel Gomes de Sousa Camao	É rapaz com pouca capacidade
	Teodoro Gomes de Sousa Camao	É rapaz com pouca capacidade
	João de Sousa Sameiro	Não tem capacidade alguma para emprego de procurador
Triénio 1759 / 1760 / 1761[129]		
Vereadores	António Alexandre Pinto Pimenta	Capaz e nobre, mas servindo é orgulhoso
	António Xavier de Faria de Melo	Capaz, mas pobre, orgulhoso Tio de Mateus de Brito que o alimenta
Procuradores	Dr. José Mendes da Silva	Cristão-novo por fama
	João de Sousa Sameiro	Revoltoso e amigo de bulhas e parcialidades
Triénio 1768 / 1769 / 1770[130]		
	Mateus de Brito Godins	É em qualidades um dos melhores do seu país Tem um espírito constante, direito e zelosíssimo do público bem É um homem dos que raramente se encontram pelas terras, dotado das virtudes de bons republicanos

[127] Cf. Emílio Manuel da Silva Corrêa, *Judaísmo e Judeus na Legislação Portuguesa: da Medievalidade à Contemporaneidade*, Tese de mestrado em História e Cultura das Religiões apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2013, pp. 22-25. Disponível em http://hdl.handle.net/10451/8797. Consultado em 14/11/2019.
O Decreto confidencial de 5 de outubro daquele mesmo ano de 1768 pôs cobro à prática das famílias puritanas aristocráticas, praticantes de uma estrita endogamia, ao não casarem os seus filhos em famílias consideradas infectas. Mas seria a "Carta de Lei, Constituição Geral e Édito Perpétuo", de 25 de Maio de 1773, que viria pôr termo definitivo à discriminação entre cristãos-velhos e cristãos-novos. Cf. *Idem*, *ibidem*.

[128] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 715(1), Cx. 1105.

[129] Cf. ANTT, *idem*, Mç. 712, Cx. 1102.

[130] Cf. ANTT, *idem, ibidem*.

Vereadores		Tem foro de fidalgo
	Baltazar Afonso Pereira	Facilmente se não poderá encontrar tantas virtudes como neste homem, de maneira que entre os que vivem no campo, pela sua conduta, pode sem afronta dos mais, passar pelo primeiro
	José António do Cabo Odearce	Tem bom nascimento e possibilidades mas capacidade limitada
	António de Odearce Cabo	Sem nenhuma capacidade natural É um quase indolente
	António Xavier de Faria de Melo	De génio acelerado e incapaz por isso do governo público
	Joaquim Miguel da Cunha Alcoforado	É um dos homens que dão esplendor a esta Cidade, porquanto a sua renda é de 6 a 7 mil cruzados e o seu tratamento corresponde a ela Tem o foro de fidalgo
	Manuel do Cabo de Arce Franco	Certa capacidade e nenhuma apresentação
	José da Costa Lemos Vidigal	É suficiente, mas tem a sua casa na última ruína
	José da Gama Pereira e Silva	Contestou-se-lhe o requerimento que fez para ser votado, mas decidiu-se a seu favor pela nova qualidade de que se acha revestido. Se o saber é mérito nestes casos, ele sem dúvida é um óptimo bacharel
Procuradores	Teodósio Freire Coimbra	Rezingueiro e de muito pouca capacidade
	Dr. Luís Ferreira da Cunha	É o maior e mais douto advogado do país Bem intencionado e casto, digno de outra casta de emprego
	Manuel Gomes de Sousa Camao	Incapacíssimo, por trapaceiro, cabalista, orgulhoso e pobre
	Teodoro Gomes de Sousa Camao	Não tem capacidade para procurador e é irmão do antecedente por natureza e costumes
	Marcos Rodrigues Veiga	Passa pelo mais rico homem desta Cidade e tem todas as mais circunstâncias mas não foi vereador
Triénio 1774 / 1775 / 1776[131]		
Vereadores	Mateus de Brito Godins	Homem dos principais da Cidade Tem o foro de moço fidalgo
	João Alberto da Cunha de Brito	É muito pobre
	António do Cabo de Arce	Homem de bem, mas faltam-lhe os mais requisitos necessários para poder bem servir
	José Barradas da Fonseca	Não é de muito bom procedimento É pobre
Procuradores	Capitão Teodósio Freire Coimbra	Não sabe ler nem escrever, somente faz o seu nome

De entre os pautados são referenciados como não tendo pureza de sangue os vereadores Manuel Mestre Cochilha e André Freire Carmona e como suspeito de não a ter o procurador Dr. José Mendes da Silva. Foram vários os Cochilha sentenciados pela Inquisição de Évora: Maria Cochilha, casada, natural de Beja, filha de Brás Dias e de Isabel Jorge, foi acusada de apostasia, heresia e judaísmo. Em 27 de julho de 1628 foi-lhe mandado tirar o hábito e levantar o cárcere;[132] João de Goes Cochilha, cristão-novo,

[131] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 711, Cx. 1101.

[132] Cf. ANTT, *Inquisição de Évora*, Proc. 2638.

casado com Branca Nunes, de 46 anos de idade, natural e residente em Beja, comerciante, filho de Luís de Goes, curtidor, cristão-novo, e de Leonor Mendes, parte de cristã-nova, foi acusado de judaísmo. Preso em 20 de novembro de 1720, pela Inquisição de Lisboa, e sentenciado em 21 de outubro de 1723, foi absolvido na Sala do Santo Ofício e levantado o sequestro de bens. Antes de ser preso pela Inquisição de Lisboa já tinha sido preso pela Inquisição de Évora, em 22 de outubro de 1720;[133] António Dias Cochilha, solteiro, natural e residente em Beja, advogado, filho de Luís de Goes e de Leonor Mendes, foi acusado de judaísmo, heresia e apostasia, tendo sido preso em 28 de outubro de 1720. Desconhece-se a data da sentença.[134]

João de Goes Cochilha e António Dias Cochilha eram irmãos, tendo sido presos pela Inquisição de Évora em datas muito próximas.

Finalmente, Brites Soares Azeitada, também conhecida por Brites Brava ou Brites Azeitada, filha de Estêvão Bravo, lavrador, e de Mor Azeitada, era casada com Manuel Mestre Cochilha, lavrador, natural de Beja. Acusada de judaísmo, heresia e apostasia, foi mandada sair dos cárceres em 14 de Agosto de 1630 para ir cumprir a penitência em Beja.[135]

2.1.1.9. A Dada de "Cântaro"

No dia 6 de abril de 1674 compareceu em Câmara o Dr. Manuel Dourado Soares, ouvidor da Cidade e sua Comarca, para se inteirar sobre questões relativas à feitura da pauta dos oficiais camarários. Eram presentes o juiz de fora e dos órfãos que servia do geral, Dr. Luís Faria Leitão, os vereadores Luís da Rocha Bocarro, Manuel de Brito de Carvalhal e Luís Mendes de Carvalho e o procurador da Câmara Domingos de Mira Espanca. Indagou-os o ouvidor sobre o facto de terem ido na pauta oficiais de justiça e por que razão tinham de novo incluídos na mesma Damião Raposo e Luís Cerejo de Andrade.[136] Responderam-lhe os ditos oficiais camarários que os oficiais de justiça que tinham ido na pauta eram pessoas que andaram nas vereações havia já muitos anos e que

[133] Cf. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Proc. 272.

[134] Cf. ANTT, *idem*, Proc. 9404.

[135] Cf. ANTT, *idem*, Proc. 5023.

[136] Damião Raposo havia estado presente na sessão camarária de 5 de dezembro de 1640, quando se tinha procedido à aclamação de D. João IV. Foi vereador no ano de 1676, ano em que faleceu. (AHMB, *Vereações*, Lvº 55, fls. 108vº-111 e Lvº 85, fl. 15vº). Luís Cerejo de Andrade substituiu-o como vereador em 14 de julho desse mesmo ano e foi ainda vereador no ano de 1679. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 85, fls. 26vº-27 e Lvº 88, fl. 25.

Damião Raposo só entrara por ter sentença para se lhe dar cântaro; e a Luís Cerejo de Andrade lho deram por ser pessoa de qualidade para servir de vereador.[137]

É esta a primeira alusão à "dada de cântaro" por nós verificada aquando da realização de eleições para o senado camarário. Não era, contudo, consensual o sistema eleitoral realizado com recurso aos cântaros. Nesse mesmo ano de 1674 tinham-se realizado Cortes em Lisboa, nas quais os procuradores de Beja, " (…) em rezaõ dos inconvenientes que se seguiaõ de se fazerem por cantaros as eleisois dos vereadores daquela Cidade…" solicitavam ao regente D. Pedro que " (…) lhes fizesse mersse mandar que daqui em diante se fizessem as ditas eleisois na forma da lei que manda se fasaõ por definidores que com toda a circunspecçaõ segredo e zello eleiaõ as pessoas nobres e mais zelosas pera os cargos da Republica…". Foi a pretensão atendida de forma favorável, ordenando o regente, no alvará adrede passado, que dali em diante se fizessem as ditas eleições na forma da ordenação,[138] e que o seu efeito haveria de durar mais de um ano, sem embargo da ordenação do Livro 2.º, Tít. XL.[139]

A ter sido cumprido o determinado nesse alvará não o foi, seguramente, por muito tempo. Cinco anos depois, em 4 de novembro de 1679, foi presente em Câmara o Dr. Francisco Guerreiro Leitão de Aguiar, ouvidor da cidade e sua Comarca, o qual apresentou uma provisão passada pela Junta de Sua Alteza para que se fizesse a pauta dos vereadores para os próximos 3 anos de 1680, 1681 e 1682, tendo Rui de Brito Godins, vereador em funções, requerido que o houvessem por desobrigado da ocupação de vereador e lhe não dessem cântaro, invocando o ter já 64 anos de idade e estar incapaz de servir pelas muitas ocupações que tinha no governo de sua casa e pelo peso de 7 filhos. Foi-lhe respondido que não o haviam por escuso nem haviam de deixar de lhe dar cântaro, porquanto a idade em que se achava o não incapacitava para os cargos do governo de sua Pátria, antes o fazia mais digno, pela indicação de maior prudência com que ele já havia governado e governaria de futuro e não ser justo que, em tempo em que esta República necessitava tanto do presídio[140] dos homens mais principais, se escusasse o sobredito,

---

[137] Cf. AHMB, V*ereações*, Lvº 83, último fl. vº, não numerado.

[138] *Vd.* Anexo II, Doc. n.º 7, *Alvará sobre a eleição de vereadores por cântaros*, p. 315.

[139] Determinava o Tít. XL do Livro 2.º das *Ordenações Filipinas* que "as cousas, cujo efeito há de durar mais de hum anno, passem per Cartas, e não per Alvarás." Porém, "se Nós passarmos Alvarás de mercês de quaisquer cousas, ou promessa dellas, que façamos a algumas pessoas, para as haverem de fazer dahi a algum tempo, postoque o cumprimento das taes mercês possa ser depois do dito anno, todavia valerão os Alvarás, sem ser necessario passarem per Cartas, sendo porem passados pela Chancellaria.". Cf. *OF*, Lvº II, Tít. XL, pp. 465-466.

[140] "Prerogativa, prenda, ventagem, como quando se diz Presidios da Arte, da erudição, ou de qualquer sciencia". (Sent. Metafórico.) Cf. Raphael Bluteau, *Vocabulario portuguez e latino*…, Coimbra,

faltando ao governo público da cidade quando a podia servir e amparar.[141] Elegeram os votantes os arrolados, que neste ano foram 14, deitando nos cântaros que lhes tinham sido atribuídos favas ou tremoços, com o que expressavam a sua aprovação ou reprovação.[142]

Dar cântaro a alguém significava, pois, conceder-lhe a possibilidade de vir a ser eleito para um ofício camarário, vereador ou procurador, tendo em conta a sua honra e a sua dignidade. E eis que agora se aclara melhor o porquê da não recepção de pauta no ano de 1753 e da segunda eleição a que se havia procedido nesse mesmo ano. Em vereação realizada em 17 de outubro de 1752, sendo presentes o Dr. Manuel Penedo Lobo, ouvidor da cidade e sua Comarca, os vereadores João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno, José de Brito Lobo e António Alexandre Pinto Pimenta, e o capitão Teodósio Freire Coimbra, procurador do Concelho, apresentou João de Sousa Sameiro uma ordem do Sereníssimo Senhor Infante, expedida pela Junta da *Casa do Infantado*, na qual se ordenava que o dito João de Sousa Sameiro fosse admitido à eleição de vereadores, pondo-se-lhe cântaro para esse efeito. E sendo lida a dita ordem, assentaram o procurador, capitão Teodósio Freire Coimbra, e os vereadores António Alexandre Pinto Pimenta e José de Brito Lobo que se lhe não desse cumprimento, por ser público e notório que o pretendente não tinha as circunstâncias e requisitos necessários para poder servir de vereador nem sequer de procurador, tendo a dita ordem sido fundada em falsa causa e ser o príncipe enganado pela ob-rogação e sub-rogação que houve na súplica que o dito fez; e que, por estes princípios e o mais que pretendiam expor a Sua Alteza, duvidavam dar cumprimento à dita ordem sem que o dito senhor, depois de averiguada a verdade, assim lhes ordenasse. Apesar de o ouvidor e o vereador mais velho, João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno, terem votado em sentido contrário, deliberou-se dar cumprimento ao acima ponderado por maioria de votos.[143] João de Sousa Sameiro foi nomeado na pauta para o triénio de 1753/1754/1755, não como vereador mas sim como procurador. Objecto de valoração negativa, por não ter capacidade alguma para emprego de procurador, com 6 votos de reprovação e dois de aprovação, foi de novo incluído na pauta para o triénio de 1759/1760/1761, como procurador e de novo avaliado negativamente por "Revoltoso

Officina de Pascoal da Silva, 1720, vol. VI, p. 714. Disponível em https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5445. Consultado em 28/11/2015.

[141] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 88, fls. 62-63.

[142] Cf. Emília Salvado Borges, *Homens, Fazendas e Poder no Alentejo de Setecentos – O Caso de Cuba*, Lisboa, Edições Colibri, s/d, p. 292.

[143] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 145, fls. 101-101vº.

e amigo de bulhas e parcialidades", tendo sido agora reprovado por 6 votos e aprovado por 4. Nunca chegou a desempenhar qualquer ofício camarário.

O contencioso em torno da "dada de cântaro" surge de novo no ano de 1779, em vereação realizada a 10 de novembro com a finalidade de se proceder à eleição dos vereadores e do procurador para o triénio seguinte de 1780/1781/1782. Estando aí presentes o Dr. José de Oliveira Pinto Botelho da Silva Mosquera, ouvidor da cidade e sua Comarca, os vereadores José da Costa Lemos Vidigal, Inácio Pedro de Melo Alvim e Lima e Manuel Joaquim Lobo de Morais Sarmento e o procurador, capitão Joaquim José Tisnado, apresentou Jacinto de Lobão Telo e Silva uma provisão de Sua Majestade, datada de 27 de outubro daquele ano, na qual se declarava que ele podia ser pautado vereador. Porque havia dúvidas sobre o cumprimento de tal ordem, mandou o dito ouvidor que se votasse a esse respeito. Disse o procurador, capitão Joaquim José Tisnado, ser da opinião de que se cumprisse a ordem, pondo-se cântaro ao impetrante. Observaram, porém, os 3 edis que Sua Majestade não mandava expressamente que o sobredito Jacinto de Lobão Telo e Silva fosse pautado, pois que apenas declarava que ele podia sê-lo, na conformidade das suas reais ordens; e como o não mandava expressamente e havia o número de 41 pessoas pautadas, o que era excessivo, para o triénio seguinte, votavam para que ficasse reservado o seu cumprimento para as futuras pautas em que houvesse precisão de novos pautados, o que se faria havendo necessidade. Uma outra provisão, visando o mesmo fim, foi apresentada por Francisco Martins da Silva, lavrador da Freguesia de Baleizão, tendo-se deliberado de igual modo, ficando também a "dada de cântaro" ao requerente reservada para futuras pautas, e que para esse fim se guardassem ambas em poder do escrivão da Câmara, António José de Morais da Silva Sarmento.[144]

Em vereação realizada em 6 de dezembro de 1782, com a presença do Dr. António José de Carvalho Pimentel, corregedor-ouvidor da Comarca, vereadores Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja, Raimundo de Faria de Melo Lobo e João de Brito Godins, e do capitão Manuel Gomes de Sousa, procurador do Concelho, surgiu o mesmo Jacinto de Lobão Telo e Silva envolvido em novo contencioso sobre a dada de cântaro, juntamente com o Dr. José Valente Farinho e Gaspar de Morais Correia. Não obstante todos terem provisões da Junta da Sereníssima *Casa e Estado do Infantado* para poderem ser pautados, eram, conforme opinião dos vereadores presentes, as ditas provisões ob--reptícias e sub-reptícias por contrárias ao prescrito por Dom João V no alvará de cinco

[144] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 158, fls. 125-127.

de Abril de 1718, bem como à provisão do mesmo soberano de 7 de Maio de 1747, que mandava que fossem castigados os seus transgressores com penas de perpétua inabilidade; e eram ainda contrárias à determinação de Dom Pedro II, conforme consulta da Junta da Sereníssima Casa e como o declarava a provisão de 27 de Maio de 1771. E como até então se não tinham derrogado tais determinações não podiam, pois, desviar-se do que elas ordenavam, maiormente tendo já eles dado conta da ob-rogação e sub-rogação das ditas provisões, pois que nas pessoas dos sobreditos não concorriam, de modo algum, os requisitos ordenados; ordenou por fim o corregedor-ouvidor da Comarca, Dr. António José de Carvalho Pimentel, ao escrivão da Câmara que do acórdão tomado lhe tirasse e desse do mesmo modo uma certidão para a remeter com as pautas referentes ao acto eleitoral.[145]

Jacinto de Lobão Telo e Silva logrou ser vereador no ano de 1785.[146] O Dr. José Valente Farinho foi procurador em 1785 e vereador em 1786.[147] O sargento-mor Gaspar de Morais Correia foi vereador em 1783 e em 1786.[148]

Em vereação realizada em 15 de outubro de 1785, para efeito de se fazer a pauta para o triénio de 1786/1787/1788, é ainda mais notória a pressão crescente que se vinha verificando de eleições anteriores, por parte de novos protagonistas, emergentes da classe não nobilitada, de pretenderem integrar o oficialato camarário, solicitando que lhes fosse dado cântaro. O ascenso a tal condição conferia nobreza, não a de sangue, mas a que se se obtinha por obras correspondentes ao exercício de determinadas funções ou ofícios da república. Segundo os tradistas, era uma nobreza de cariz político, por derivar não da natureza, mas de normas de direito positivo. Entre essas obras contavam-se o desempenho de ofícios militares ou curiais, ou o estudo, que propiciava a excelência científica ou, ainda que com maior dificuldade, o negócio que levava à riqueza.[149]

Foram, assim, apresentados vários requerimentos de pessoas que pretendiam ser pautadas como vereadores e procuradores, pois que julgavam assistirem nelas os necessários requisitos, a par de uma outra petição que pretendia impugnar a admissão de novas pessoas para a pauta de vereadores.

---

[145] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 159, fls. 134vº-136.

[146] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 160, fls. 85-85vº.

[147] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 81vº-82 e fls. 142-142vº.

[148] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 02-02vº e fls. 142-142vº.

[149] Cf. António Manuel Hespanha, "Mobilidade Social na Sociedade de Antigo Regime", s/l, Tempo, 2007, pp.136-137. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/tem/v11n21/v11n21a09. Consultado em 28/12/2018.

Ordenou então o corregedor/ouvidor, Dr. Francisco José de Sousa e Rebelo, que se arrolassem todos os peticionários e votassem os actuais oficiais camarários sobre o que entendiam a respeito de cada um. Acerca dos requerentes de cântaro de vereador, atendendo ao pedido que rejeitava a admissão de novas pessoas, deliberaram que recorressem a Sua Majestade. Relativamente aos que solicitavam cântaro de procurador, deliberou-se dar cântaro a Marcos Rodrigues, com o voto contrário do vereador Jacinto de Lobão Telo e Silva, ao capitão António Joaquim de Goes, com voto contrário do vereador capitão Joaquim José Tisnado, e ao capitão António Vieira da Silva e José António Ramos, com empate a dois votos.

Disse então o procurador em funções, Dr. José Valente Farinho, que pretendia que lhe fosse dado cântaro de vereador nas pautas que então se faziam, bem como aos mais votados de entre os restantes peticionários, tendo em conta as circunstâncias de cada um, petição a que se opuseram os vereadores capitão Joaquim José Tisnado e Jacinto de Lobão Telo e Silva, reafirmando que deveriam recorrer primeiro a Sua Majestade.

Mandou então o supradito corregedor/ouvidor que se pusesse cântaro de procurador a Marcos Rodrigues e ao capitão António Joaquim de Goes e que, quanto aos empatados, capitão António Vieira da Silva e José António Ramos, iria primeiro ouvir gente desapaixonada da governança para posterior deliberação. Quanto à petição feita pelo procurador em funções para que se lhe desse cântaro de vereador, seria a decisão tomada na ausência deste e com a presença do procurador do ano transacto. E sendo este presente, de seu nome Simão da Rocha Garcia, verificou-se empate em votos, pelo que deliberou o corregedor/ouvidor se tomasse decisão final após consulta de gente da governança. Mandou, finalmente, o corregedor/ouvidor que se arrolassem todos aqueles sobre quem se tinha votado.

Requerentes de cântaro de vereador, sem provisão, a quem se deferiu recorressem a Sua Majestade: bacharel José Joaquim Coelho, bacharel Manuel Marques do Amaral, Baltazar António Montes Palha, António Gomes Montes Palha, Joaquim José Coelho, lavrador de Vale de Vinagre, Francisco Xavier do Amaral e Damião António do Amaral;

Requerentes de cântaro de procurador admitidos com a discrepância de um só voto: Marcos Rodrigues, lavrador, e capitão-de-auxiliares António Joaquim de Goes;

Requerentes de cântaro de procurador empatados em votos: António Vieira da Silva, alferes que servia de capitão na companhia do mestre-de-campo de auxiliares da Comarca e José António Ramos, cirurgião;

Requerentes com provisão que lhes facultava serem pautados para vereadores: José Penedo de Melo Araújo, Inocêncio Freire de Andrade, Dr. José Valente Farinho e João António Ferreira da Rosa, mestre de grego reformado.

E tendo o corregedor/ouvidor mandado tomar votos pelas pessoas da nobreza, desapaixonadas, sobre os requerentes de cântaro de procurador empatados em votos, António Vieira da Silva e José António Ramos, foi deliberado admitir apenas o primeiro destes.

O Dr. Manuel Marques do Amaral foi procurador da Câmara em 1751 e 1769;[150] António Gomes Montes Palha serviu de almotacé em 1783 e 1784;[151] Damião António do Amaral serviu de almotacé em 1777 e 1785;[152] Marcos Rodrigues foi pautado como procurador em 1797;[153] o capitão António Joaquim de Goes foi procurador em 1786 e em 1797;[154] José António Ramos, pautado como procurador em 1797;[155] José Penedo de Melo Araújo foi almotacé em 1785 e vereador em 1797;[156] Inocêncio Freire de Andrade foi procurador em 1783 e almotacé em 1796;[157] João António Ferreira da Rosa vereador em 1786.[158]

A referência ao processo de eleição por meio de cântaros aparece também enunciada nos autos das eleições por nós consultados. A 6 de dezembro de 1758, foi apresentada em Câmara pelo Dr. Rodrigo Coelho Machado Torres, juiz de fora e que então servia de ouvidor, uma provisão de Sua Alteza na qual se mandava que se fizesse eleição dos oficiais camarários que haveriam de servir no triénio seguinte. Datada de 9 de outubro desse ano, nela se ordenava que o escrivão da Câmara apresentasse ao ouvidor um rol das pessoas que "tenhaõ andado nas Eleyçoens passadas nos lugares, para os cargos que a cada hum competir, e dos que forem filhos e netos de vereadores, e dos que eu tiver mandado meter na eleiçaõ, e se alem destes houverem mais pessoas que pelos seus requisitos se fizerem dignas dos taes cargos, a todos se poraõ pannellas para nelles votarem por favas brancas, e pretas como se pratica nas minhas terras do meu *Estado do*

[150] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 145, fl. 8 e Lvº 152, fls. 43-43vº.
[151] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 160, fls. 16vº e fls. 26-26vº.
[152] Cf. AHMB, *idem*, Lvº157, fls. 40-40vº e Lvº 160, fls. 79-80.
[153] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 161, fls. 105vº-106.
[154] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 160, fls. 142-142vº e Lvº 161, fls. 73-73vº.
[155] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 161, fls. 105vº-106.
[156] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 160, fls. 79-80 e Lvº 161, fl. 79.
[157] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 159, fls. 145vº-146vº e Lvº 161, fls. 60-60vº.
[158] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 160, fls. 142-142vº.

Infantado, e nas do Serenissimo de Bragança (…)".[159] Alude a provisão à dada de panelas aos nomeados no rol e não de cântaros, como ocorre em todas as restantes referências. Saliente-se ainda que se votava utilizando favas brancas e pretas, significando as brancas votos de aprovação e as pretas votos de reprovação, tal como se praticava nas terras do *Estado do Infantado* bem como nos domínios da Casa de Bragança.

Igual procedimento se praticou aquando da feitura da pauta para o triénio de 1768/1769/1770. A 6 de dezembro de 1767, foi apresentada em Câmara, pelo Dr. José Luís Soares de Barbosa, ouvidor da cidade e sua Comarca, uma ordem da Junta da Sereníssima *Casa e Estado do Infantado*, para que se procedesse ao acto eleitoral respeitante àquele triénio. E, de igual modo, ordenou o dito ouvidor ao escrivão da Câmara que lhe "apresentasse hum mapa de todas as pessoas que costumaõ andar a servir na governança desta Cidade para averiguarem a sua capacidade e procedimentos (…)". De entre os itens utilizados para se categorizarem as pessoas mencionadas no *mapa* pelo escrivão, um refere-se àquelas pessoas capazes de servir, mas a quem se não tinha posto cântaro. Após a votação feita, e "por naõ haver mais pessoas da governança que votacem nesta eleiçaõ mandou elle dito Doutor ouvidor vir perante si os cantaros dos ditos votados para por eles examinar os votos que cada hum teve de aprovaçaõ e reprovaçaõ e sendo vistos e examinados os ditos cantaros se acharaõ os votos de aprovaçaõ e reprovaçaõ que constam dos acentos da pauta a cada hum dos propostos nella (…).[160]

Em vereação realizada em 29 de dezembro de 1773, sob a presidência do ouvidor Dr. João António Inácio de Abreu Rosa Aguiar, apresentou este uma ordem de Sua Alteza Real, passada pela Junta da Sereníssima *Casa e Estado do Infantado*, para que se procedesse à eleição dos oficiais camarários dos 3 anos seguintes de 1774, 1775 e 1776. Tendo-se seguido o procedimento habitual de identificação das pessoas que costumavam andar na governança e outras mais com as qualidades necessárias, mandou o dito ouvidor que "se lhes pusesse a cada huma dellas seu cantaro e na boca de cada hum deles o nome da pessoa que ha de ser votada para se averiguar os votos de aprovaçaõ ou reprovaçaõ que tiver (…)". Atente-se no informe que agora nos é dado: os cântaros são identificados através da afixação na boca de cada um dos nomes das pessoas a eleger. Decorrido o acto eleitoral, mandou o ouvidor que trouxessem perante si os cântaros para se proceder à contagem dos votos: "(…) e sendo vistos e examinados os ditos cantaros se acharaõ os

[159] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102.

[160] Cf. ANTT, *idem, ibidem*.

votos de aprovaçaõ e reprovaçaõ que constaõ dos acentos da pauta a cada um dos propostos nela (…).[161] Repetiam-se os procedimentos e a redacção dos autos, burocratizada e normalizada.

Nas vilas de Moura (triénios de 1771/1772/1773 e 1789/1790/1791), de Serpa (triénio de 1789/1790/1791) e de Alcoutim, neste mesmo triénio, todas elas vilas pertencentes à *Casa e Estado do Infantado*, se adoptou o mesmo processo eleitoral por "cântaros", com uma ligeira alteração: em Moura, para os arrolados para vereador utilizava-se um cântaro, mas para os arrolados para procurador, cargo inferior na hierarquia camarária, utilizava-se uma "quarta", isto é, um cântaro mais pequeno.[162]

A compra de cântaros para a realização das eleições era encargo da Câmara. Disso nos dão nota os *Livros de Receita e Despesa*: em 1752, despenderam-se com a "louça" para a eleição das duas pautas que se fizeram por ordem de Sua Alteza, 4,240 réis;[163] no ano de 1758, importou a "louça" utilizada no acto eleitoral em 1,420 réis;[164] em 1767, Bernardino José, porteiro da Câmara, foi ressarcido da quantia de 1,805 réis, pela "louça" para a eleição das pautas dos vereadores e procuradores da Câmara para o triénio de 1768/1769/1770.[165] Pela frequência com que se adquiria "louça" para a feitura das pautas parece que tal aquisição se renovava a cada eleição; note-se que no ano de 1752, a despesa com os cântaros relativa a 2 actos eleitorais foi mais do que dupla das restantes despesas enunciadas, correspondentes a uma só eleição, o que indicia que por duas vezes se teriam comprado cântaros para duas eleições que distaram meses.

2.1.2. Natureza e hierarquia dos agentes do poder concelhio

A organização concelhia apresentava, em todo o território nacional, uma relativa uniformidade. É certo que concelhos de reduzida dimensão coexistiam com grandes unidades territoriais como era, no caso vertente, o Concelho de Beja. No entanto, as

---

[161] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 711, Cx. 1101.

[162] Cf. Emília Salvado Borges, *op. cit.*, p. 294.
Em Beja, em vereação realizada em 4 de setembro de 1663, em razão do clamor que havia devido aos preços excessivos por que os oleiros vendiam a louça, foram estes chamados à Câmara e na sua presença se fizeram novos preços; assim, os cântaros de almude para cima custariam 50 réis, de almude para baixo 30 réis, as quartas de menos de almude 20 réis, as infusas 10 réis e as infusas pequenas 5 réis. Assim se hierarquizava, segundo seu tamanho e preço, esta louça. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 74, fls. 59vº-60vº.

[163] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 43.

[164] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 32vº.

[165] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086, fl. 30vº.

atribuições formais dos concelhos eram semelhantes, quer fossem grandes ou pequenos.[166]

A realeza deparava-se com dificuldades estruturais impeditivas da sua presença e actuação no meio social. Desde logo, a inexistência de um funcionalismo régio habilitado, hierarquizado e em número suficiente. A rede concelhia, "uniformizada" com as *Ordenações do Reino* e com a concessão dos forais novos, supriu em grande medida tais carências. E nas Câmaras delegou o poder real funções que, pela sua relevância, lhes conferiam um elevado estatuto jurídico, político e administrativo. Assim, foram cometidas às edilidades a execução prática da cobrança de impostos, a constituição de forças militares e a defesa sanitária do reino.[167]

Cobrar impostos e fazer homens de armas são competências inerentes e fundadoras de qualquer poder estatal. Para além destas competências, de feição estatizante, outras, de âmbito local, lhes foram cometidas pelo ordenamento jurídico contido nas *Ordenações*,

Integravam a Câmara de Beja um juiz de fora, 3 vereadores e um procurador do Concelho. O aposentador, ainda que nomeado em pauta juntamente com os restantes oficiais, não tinha assento em Câmara. Dele nos ocuparemos em capítulo próprio. Presidia um juiz de fora, magistrado de nomeação régia, e nas suas ausências substituía-o o vereador mais velho, dizendo-se então juiz pela ordenação. Para além destes integrantes do elenco camarário estava sempre presente a figura do escrivão, cuja função, juntamente com a daquele que presidia, era indispensável à realização das vereações. Pelo que eram sempre substituídos em caso de ausência, o que não ocorria com os restantes oficiais.

Vereadores e procurador eram ofícios de carácter honorífico, desempenhados por titulares eventuais, não de carreira, não recebendo os seus detentores ordenados pelo exercício. O interesse pelo seu desempenho estaria no prestígio que lhes era inerente.[168] Estes oficiais locais eram estipendiados através de propinas, participação em coimas e emolumentos que podiam ascender a quantitativos elevados, mormente nos concelhos mais importantes. Por isso nos concelhos de menor dimensão era menor a atracção pelo exercício de tais funções, pois, que, por vezes, estas se convertiam em fonte de despesas pessoais, sendo praticamente irrelevante o retorno económico que proporcionavam e a

[166] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Os Concelhos e as Comunidades", p. 304.

[167] Cf. Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *op. cit.* pp. 192-193.

[168] Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas de Leviathan-Instituições e Poder Político em Portugal-Séc. XVII*, p. 164.

diminuta notoriedade de que se revestiam. Porém, tal não ocorria em Beja, onde os proventos pelo seu desempenho eram de monta.

2.1.2.1. Os Vereadores

Os vereadores, que eram 3, como atrás dissemos, eram comummente designados por vereador mais velho, vereador do meio e vereador mais moço, ou por juiz dos danos, juiz dos mantimentos e juiz das obras ou, ainda, por vereador primeiro, vereador segundo e vereador terceiro.[169] A hierarquia estabelecia-se por escalonamento etário.

A etimologia da palavra *vereador* não é questão pacífica. Segundo as *Ordenações Filipinas* "A palavra Vereador vem, segundo Constâncio em seu *Diccionario*, do verbo *verear*, contracção de *verificar*. i. e., vigiar sobre a boa policia da terra, reger, e cuidar do bem publico; e não, como pretende Moraes, do termo veréa, caminho; etymologia que não parece fundamentada".[170] Helena Coelho e Romero Magalhães procuraram conciliar as duas distintas evoluções etimológicas enunciadas nas *Ordenações* numa síntese que nos parece bem fundamentada; assim, conforme os referidos autores, *vereador* terá a sua origem etimológica em *vere(i)a*, forma popular do latim *vereda*, que por sua vez deriva de *veredus*, cavalo de posta. O vereador era o homem encarregado de zelar pelo bom estado dos caminhos, *vere(i)as*, do território concelhio. Exigiriam estas funções a posse de cavalo, que os mais abastados teriam de possuir por razões de natureza militar. Contudo, a palavra *vereda>vere(i)a*, por alargamento semântico, veio a originar os termos *verear*, *vereamento*, *vereação* e *vereador* pelo que parece convincente que seriam os mais abastados, os homens-bons do concelho, possuidores de cavalos, os mais aptos para exercerem a administração concelhia.[171] Por outro lado, segundo Viterbo, *vereação* seria a "Junta dos officiais da camara, para ordenarem o que era a bem do concelho, e utilidade publica" e *verear* "Fazer justiça, governar no respectivo concelho, cidade ou villa."[172]

Conforme as *Ordenações Filipinas*, pertencia aos vereadores "ter carrego de todo o regimento da terra e das obras do Concelho, e de tudo o que poderem saber, e entender,

---

[169] "Nas villlas, que tinhão Juiz de Fóra, compunha-se a corporação do Presidente (o mesmo Juiz) de tres Vereadores, um Procurador, dous Almotacés, e um Escrivão. Quando não havia Juiz de Fóra, servião os Juizes Ordinarios, em numero de dous, eleitos com a Camara. Algumas, além do Procurador, tinhão um Syndico, ou Advogado, e um Thesoureiro". Cit. *OF*, Livº I, nota ao Tít. LXVI, pp. 144-145.

[170] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXVI, p. 144, Francisco Solano Constancio, *Novo Diccionario Critico e Etymologico da Lingua Portugueza*, Paris, na Oficina Typographica de Casimir, 1836, p. 961-962 e Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo II, 4.ª ed., Impressão Regia, 1831, p. 878.

[171] Cf. Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, op. cit. pp. 29-30.

[172] Cf. Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases...*, 2.ª ed., Tomo II, Lisboa, Edit. A. J. Fernandes Lopes, 1765, p. 267. Disponível em http://purl.pt/13944. Consultado em 07/01/2019.

porque a terra e os moradores della possam bem viver, e nisto hão de trabalhar."[173] Não dispunham de império, nem misto nem mero,[174] "mas apenas da *modica coercio* que adere a qualquer jurisdição. Daí que não possam julgar nem prender, embora tenham competência para a prática de actos de autoridade que caibam no âmbito da *mera coercio*, (encoimar ou tomar penhor)".[175] Tinham, porém, os vereadores de Beja o privilégio de poderem sentenciar a penas de prisão ou açoites, sem apelo nem agravo, durante o período de realização da grande feira de Agosto, que decorria entre os dias 1 e 16 deste mês.[176]

Eram as Câmaras detentoras de notória autonomia na produção de legislação local, as posturas, irrevogáveis pelos corregedores ou outro oficial ou desembargador, como postulavam as *Ordenações*, e cujo único limite era a sua sujeição às leis gerais do Reino. Consubstanciavam as ditas posturas um ideal autárcico, patente na regulamentação da vida económica concelhia que delas emanava.[177]

Se o ofício de vereador era de cariz honorário, exercido *pro bono*, como atrás dissemos, não era, contudo, em Beja, destituído de atractivos económicos. Os quantitativos auferidos pelo seu exercício traduziam a hierarquia edilícia: o vereador mais velho tinha um rendimento mais vultuoso, ainda que pouco expressivo, sendo que os 2 restantes vereadores tinham uma renda semelhante.[178]

As discrepâncias verificáveis nos quantitativos que cada um auferia anualmente eram devidas a diferenciados montantes percebidos em propinas ou desempenhos extraordinários. Se em 1713 o vereador segundo, juiz dos mantimentos, Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva, foi estipendiado na quantia de 30,000 réis, valor claramente superior ao recebido pelos vereadores primeiro e segundo, isso deveu-se a que às propinas

---

[173] Cit. *OF*, Lvº I, Tít. LXVI, pp. 144-145.

[174] *Imperio mero*: o poderio absoluto do soberano sobre seus vassalos, com direito de os punir tirando-lhes a honra, a vida, os bens. *Imperio mixto*: o poder de julgar causas civis e impor penas pecuniárias, prisão e outras que não sejam de sangue. Cf. Antonio de Moraes Silva, *op. cit.*, p. 141.

[175] Cf. António Manuel Hespanha, *op. cit.*, p. 163.

[176] "A grande Feyra desta Cidade, he huma das coizas que devemos aqui tratar. Tem ela de duraçam seis dias des do mes de Agosto, athé dezaceis; porque se juntam em huma as duas Feyras de S. Lourenço, e Nossa Senhora. E esta demora faz que a mesma Feyra seja algum tanto enfadonha.
Hé porem, de hum grande negocio em trigos, gados, lans, e outras mais couzas, especialmente nos anos abundantes: e oje seus privilégios, e Regalias sam as mayores que há, concedidos todos por El Rey D. Manoel; e ainda hoje existentes. Sam elles, huma grande franqueza para toda a qualidade de pesoas nam pagar ciza de couza alguma em Beja, desde o dia 1.º de Agosto athé ao dia 16: poderem andar nela em todos estes dias quaisquer omoziados (e ainda de caso de morte) seguros sem que alguem os prenda; e ter o juiz de Fora, e vereadores poder para nestes dias sentenciarem em Camera a asoutes, sem apelaçam, nem aggravo qualquer ladram." Cit. Félix Caetano da Silva, "História das antiguidades da Cidade de Beja", *in Arquivo de Beja*, Vol. V, Fascs. I e II, 1948, p. 206.

[177] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Os Concelhos e as Comunidades, p. 318.

[178] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 8b, *Propinas e Ordenados*, p. 110.

que lhe eram devidas somou ainda o seu ordenado de síndico da Câmara, no valor de 10,000 réis, cargo que exerceu naquele ano cumulativamente com o de vereador.[179] Usualmente, estes ofícios não eram coincidentes. Manuel Ribeiro Gago da Silva seria caso atípico: serviu de vereador nos anos de 1708, 1713 e 1718[180] e achámo-lo servindo de síndico nos anos de 1709,[181] 1713,[182] 1715,[183] 1722[184] e 1730[185]. Tinha sido eleito para tal desempenho em vereação realizada em 26 de fevereiro de 1689.[186] O desempenho do ofício de síndico camarário pelo citado Manuel Ribeiro Gago da Silva prolongou-se até 1730. Em vereação realizada em 25 de outubro desse ano o escrivão das armas, Mateus de Brito do Monte, deu sua fé em como o Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva não queria exercer mais as funções de síndico da Câmara por se achar já muito velho. Nessa mesma vereação se procedeu à eleição do Dr. Manuel Botelho Velho para o exercício de tal ofício.[187]

Referenciado nos *Livros de Receitas e Despesas* como síndico camarário nos anos de 1735,[188] 1745,[189] 1752[190] e 1755,[191] serviu este o dito ofício até ao ano de 1756. Em vereação realizada a 11 de setembro desse ano, foi eleito para síndico o Dr. Luís Ferreira da Cunha porque o Dr. Manuel Botelho Velho, que então servia o dito cargo, se encontrava impossibilitado de o fazer.[192] O Dr. Manuel Botelho Velho nunca veio nomeado em pauta como vereador. Serviu tal desempenho como vereador substituto, e por escasso tempo: em 1738, em vereações realizadas em 17 de setembro, 29 de novembro e 24 de dezembro; em 1740, em vereação realizada em 16 de novembro; em 1750, em vereação realizada em 9 de setembro e em 1752, em vereação realizada em 27 de julho.[193]

---

[179] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0077, fl. 49vº.

[180] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 20-21, p. 24 e p. 27 e Quadro n.º 6a. *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[181] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 11.

[182] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0077, fl. 49vº.

[183] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fl. 30.

[184] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 69vº.

[185] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0080, fl. 57.

[186] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 98, fls. 20vº-21.

[187] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 133, fl. 82vº.

[188] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0081, fl. 45vº.

[189] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083, fl. 45.

[190]Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 40vº.

[191]Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 74vº.

[192] AHMB, *Vereações*, Lvº 146, fls. 139-139vº.

[193] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 45-46 e pp. 54-57.

Contrariamente aos quantitativos percebidos pelos vereadores, discrepantes em muitos anos, o síndico era remunerado com a importância de 10,000 réis, correspondente ao seu salário anual, salário esse que se manteve inalterável entre os anos de 1709 e 1770.

Se não encontrámos justificação para a quantia de 12,000 réis auferida pelo vereador terceiro, João Luís de Barros, no ano de 1720, já para as rendas percebidas pelos vereadores no ano de 1722, cerca de metade do quantitativo habitual, sabemos que tal se deveu ao facto de estes terem desempenhado tal função interinamente, entre outubro de 1721 e junho de 1722. António da Lança Porto, juiz dos danos, José Estevens Bravo, juiz dos mantimentos e João Luís de Barros, juiz das obras, tinham tomado posse como vereadores em 16 de março de 1720. Em 29 de maio do ano seguinte foram empossados como vereadores Manuel de Lemos Cabral, Raimundo de Faria de Melo e Sebastião da Guarda Fragoso de Brito. Disseram os anteriores vereadores que tinham embargos contra estes pelo que solicitavam que fosse suspenso o acto de tomada de posse. Também o procurador do Concelho, Manuel Gomes de Sousa, disse ter embargos contra o procurador nomeado, João de Souto Maior, pelo que o ouvidor mandou que fosse suspenso o dito acto. Contudo, em vereação realizada em 19 de agosto desse ano, e conforme ordem expressa em carta da Junta do *Estado do Infantado*, foram empossados os contestados vereadores e procurador do Concelho. Em 14 de outubro foram, porém, suspensos pelo Dr. José da Costa Ribeiro, juiz de fora do geral que servia de ouvidor, conforme ordem de Sua Alteza passada pela Junta do *Estado do Infantado* em 10 de outubro. Mandou então o dito juiz de fora vir àquela Câmara os ditos António da Lança Porto, José Estevens Bravo e João Luís de Barros, vereadores do ano anterior, para se lhes dar posse em lugar dos vereadores suspensos, na forma da ordem de Sua Alteza.[194] Em junho foram empossados como vereadores que haveriam de servir naquele ano de 1722, Baltazar Banha Ramos e João Valente da França e, em agosto, Sebastião de Brito de Castanheda, em lugar de Rodrigo de Brito Lobo, que tinha vindo nomeado em pauta mas que tinha sido escuso.[195] Foram estes estipendiados com os quantitativos respeitantes ao segundo semestre desse ano em que serviram: Sebastião de Brito de Castanheda

[194] Contudo, em vereação em realizada em 8 de janeiro de 1723, Sebastião da Guarda Fragoso de Brito e Manuel de Lemos Cabral apresentaram uma sentença que tinham obtido da Junta da *Casa do Infantado*, em que se mandava se cumprisse a eleição em que os sobreditos tinham sido eleitos para servirem de vereadores no ano de 1721, pelo que requeriam lhes fosse dada posse, o que foi cumprido. João de Souto Maior, procurador do concelho, tomaria posse em vereação realizada em 20 de março. *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 28.

[195] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 29.

percebeu a quantia de 10,000 réis, Baltazar Banha Ramos 13,000 réis, João Valente da França 13,000 réis e o procurador Luís Mestre Cochilha igual quantia.[196]

Relativamente ao ano de 1735, o vereador segundo auferiu somente a quantia de 1,920 réis. Naquele ano tinham vindo nomeados em pauta[197] Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, José Estevens Bravo e José Estevens Mendes Tomás. O vereador segundo, José Estevens Bravo, não chegou a tomar posse nem compareceu a nenhuma vereação ao longo do mandato, tendo sido substituído nas vereações realizadas por Diogo de Aires Vieira, Francisco Valente da França, João Lopes Gago e Francisco Xavier Vidal, que já tinham servido de vereadores.[198] No *Livro da Receita e Despesa* respeitante a este ano de 1735 é citado, incorrectamente, como vereador segundo Francisco Xavier Vidal, a quem é atribuída a supracitada quantia.[199] Dos restantes vereadores substitutos, somente o Dr. João Lopes Gago foi remunerado com a quantia de 4,000 réis.[200]

Aos vereadores José de Brito Lobo e José Estevens Mendes Tomás, que haviam servido no ano de 1744, ao quantitativo de 25,666 réis das propinas que se deviam a cada um, acresceu a importância de 10 tostões por haverem acompanhado a Procissão de São Sebastião no ano seguinte de 1745.[201] Quanto aos vereadores que serviram neste mesmo ano, Rodrigo de Melo Lobo Freire, António da Lança Porto e Manuel de Azevedo e Silva, bem como ao procurador do Concelho António José Palha, foi paga uma importância menor do que aquela que normalmente percebiam de propinas, já que a pauta em que vinham nomeados foi vista em Câmara somente em 5 de junho desse ano de 1745, pelo que tal pagamento respeitava apenas ao primeiro semestre do ano.[202]

Aos vereadores José Estevens Mendes Tomás e Francisco do Cabo Odearce, e ao procurador do Concelho capitão Teodósio Freire Coimbra, que serviram em 1758, foi paga, a mais das usuais propinas, a quantia de 3,000 réis de 3 procissões a que assistiram em 1759.[203]

---

[196] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 69.

[197] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 8a, *Oficiais Camarários nomeados em Pauta*, pp. 106-109.

[198] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 67-68.

[199] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0081, fl. 45.

[200] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0081, fl. 45vº.

[201] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083, fl. 45.

[202] Cf. *Livro da Receita e Despesa*. PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083, fls. 44-44vº. *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 50.

[203] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fls. 28vº-32.

Em 1760, os vereadores e o procurador do Concelho que então serviam, respectivamente, André Gonçalves Romano, João Camacho de Brito, José António do Cabo Odearce e Dr. José Mendes da Silva, foram contemplados, para além das suas propinas, com a importância de 12,000 réis para as luminárias que se haviam posto pelo casamento do infante D. Pedro com D. Maria, sua sobrinha e futura rainha.[204]

Para além das propinas que lhes eram devidas, eram os oficiais camarários contemplados com outros proventos, advenientes da sua participação em cerimónias religiosas ou de âmbito civil, como eram as procissões ou comemorações festivas ou lutuosas relacionadas com a família real, como veremos em capítulo próprio. Anualmente, o Convento da Conceição agraciava cada vereador com a importância de 4,000 réis e um círio por acompanharem as procissões que saíam do mesmo Convento, uma no dia de Nossa Senhora da Conceição e outra no dia de Páscoa.[205]

Para além dos contributos em dinheiro, recebiam ainda o juiz de fora, os vereadores, o procurador do Concelho e o escrivão da Câmara um elevado número de galinhas pagas por herdades coutadas e pelos rendeiros das lezírias do rio Guadiana. Carvalho da Costa na sua *Corografia* diz-nos que as herdades pagavam à Câmara 1,900 galinhas, das quais dois terços eram para o juiz de fora e vereadores.[206]

Em 1670 era o juiz de fora agraciado com 53 galinhas dadas pelas herdades das Freguesias da Trindade e Salvada; ao vereador mais velho eram dadas 54 galinhas provenientes das herdades das Freguesias de Salvada, Santa Clara do Louredo e Quintos; ao vereador do meio eram dadas pelas herdades das Freguesias de Quintos e Baleizão 55; ao vereador mais moço igual quantidade, dadas pelas herdades de Baleizão e São Pedro de Pomares; ao procurador do Concelho eram dadas pelas herdades de São Matias, Nossa Senhora das Neves, São Brissos e Represa também 55 galinhas; ao escrivão da Câmara eram dadas pelas herdades das Freguesias de São Pedro de Pomares e São Matias, 55 galinhas.[207] Somava tudo a quantia de 327 galinhas. Pelo arrendamento das lezírias do Guadiana, sitas nas freguesias ribeirinhas, pagavam-se ainda os seguintes quantitativos;

---

[204] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fls. 48-48vº.

[205] Cf. Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno - Dicionário geographico, estatístico, chorographico, heráldico, archeológico, histórico, biographico e etymológico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande número de aldeias*, vol. I, Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira e Companhia, 1873, p. 364.

[206] Cf. António Carvalho da Costa, *Corografia portuguesa e descripçam topográfica do famoso reyno de Portugal, com as notícias das fundações das cidades, villas e lugares*, Tomo II, Lisboa, na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 466. Disponível em http://purl.pt/434. Consultado em 06/01/2019.

[207] Cf. AHMB, V*ereações*, Lvº 79, fls. 148-152vº.

lezírias da Freguesia de Pedrógão, 110 galinhas; lezírias de Quintos, 36 galinhas; lezírias de Baleizão, 36 galinhas, o que tudo fazia a quantia de 182 galinhas que, juntamente com aquelas pagas pelas herdades coutadas somava um total de 509 galinhas.[208] Em 1687 eram dadas ao juiz de fora 55 galinhas pelas herdades da Trindade e Salvada; ao vereador do meio a mesma quantidade pelas herdades de Quintos e Baleizão; ao vereador mais moço 56 galinhas pelas herdades de Baleizão e São Pedro de Pomares e ao escrivão da Câmara, 60 galinhas pelas herdades de São Pedro de Pomares e São Matias. O termo de vereação é omisso em relação ao número de galináceos que couberam ao vereador mais velho e ao procurador do concelho.[209]

Para a cobrança das galinhas pertencentes aos oficiais da Câmara, como sua propina, procedia-se à nomeação de meirinho da cobrança, como ocorreu em vereação realizada em 16 de setembro de 1730, na qual foi nomeado para o dito fim Francisco Gomes.[210] A não entrega das galinhas implicava a sua conversão em dinheiro, como dito é no auto de arrematação da lezíria da Gravia Velha, na Freguesia de Quintos; em vereação realizada no dia 8 de março de 1710, foi a dita lezíria arrematada a Manuel Rodrigues, morador na Horta das Abóbadas, por 90 galinhas, pelo tempo de 3 anos, 30 bicos em cada ano, ou 3 tostões por cada um, pagos por dia de Santa Maria, e que o primeiro pagamento seria feito por Santa Maria de Agosto daquele ano.[211] A mesma advertência é feita em auto de arrematação realizado em vereação de 16 de outubro de 1714, tendo-se então arrematado a lezíria de São Lourenço, sita na Freguesia do Pedrógão, a João Velho, morador no dito lugar, pelo tempo de 3 anos; no auto esclarece--se que a renda seria de 80 galinhas em cada ano, ou 300 réis por cada uma, pagos por Santa Maria de Agosto, e que faria o primeiro pagamento em dia de Santa Maria do ano seguinte.[212] Ao tempo, 300 réis eram uma quantia considerável. Tenhamos em consideração que, no ano de 1710, a carne de carneiro foi arrematada por 40 réis o arrátel, a vaca por 30 réis, o chibato por 35 réis e o porco por 2 vinténs;[213] em 1714 a carne de carneiro foi arrematada por 45 réis o arrátel e o mesmo peso de vaca por 2 vinténs.[214]

---

[208] Cf. AHMB, V*ereações*, Lvº 79, fls. 153-154.
[209] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 96, fls. 72-77.
[210] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 133, fls. 74vº-75.
[211] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 113, fl. 19.
[212] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 117, fls. 42vº-43.
[213] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 113, fls. 26-26vº.
[214] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 117, fls. 14vº-15.

Arrendadas as lezírias por triénio, principiava o dito arrendamento no dia 15 de agosto, dia de Santa Maria, no qual se procedia, anualmente, ao pagamento das galinhas de pitança. Em termo de vereação realizada em 17 de novembro de 1753, se redigiu o auto de arrematação da "Lezíria de São Lourenço", sita na ribeira do Guadiana, em Pedrógão, feita a Francisco da Silva Borges, por 140 galinhas, e que teria o seu princípio no dia de Santa Maria do ano seguinte de 1754, e findaria em outro tal dia do ano de 1756. Deu o arrematante por seu fiador e principal pagador Manuel Janeiro Cabo, morador no dito lugar do Pedrógão.[215]

A arrematação das lezírias era feita na Praça Grande da Cidade e seguia os trâmites de qualquer outro acto de arrematação. Andava um porteiro pela Praça, apregoando a dita renda a qual era entregue a quem mais desse por ela, em acto que se queria público para que sobre ele não impendessem quaisquer suspeitas. Em 23 de agosto de 1732, que foi um sábado, sendo presentes em Câmara o Dr. Manuel da Silva Pedroso, juiz de fora do geral, e os vereadores capitão Diogo de Aires Vieira, capitão-mor Braz Ferro Coutinho e o procurador do Concelho, capitão Manuel Gonçalves Trazola, foi mandada meter em pregão pelo porteiro do geral, Simão Pereira, a lezíria do Vau de Dona Isabel, sita na Freguesia de Quintos. Como não houvesse quem mais nela lançasse que Braz Paulos, por alcunha o Requeijão, que lançou 10 galinhas em cada ano, foi-lhe a dita renda arrematada em 30 galinhas, pelo tempo de 3 anos.[216] Porém, no sábado seguinte, 30 de agosto, estando ausente o juiz de fora, foi de novo a dita renda posta em Praça pelo porteiro do geral, Manuel Rebelo, por Diogo Rodrigues dar mais 3 galinhas pela dita renda, cobrindo o lanço das 10 por que se tinha arrematado. E andando o porteiro na Praça da cidade apregoando a dita renda, e porque não houvesse quem mais desse do que as 13 galinhas, mandaram-lhe que a arrematasse, o que assim fez metendo, em sinal de arrematação, o ramo verde na mão de Diogo Rodrigues, morador na Herdade do Vau de Dona Isabel.[217]

Detentores de privilégios e prebendas, exercitando competências de cariz administrativo e judicial, estavam os poderes dos vereadores plasmados nas *Ordenações*, complementados e ampliados ainda pelas posturas que, de forma avulsa, eram promulgadas. Despachavam em Câmara, sem apelação nem agravo, os feitos das injúrias verbais e de furtos pequenos e de almotaçaria; contratualizavam avenças, em trabalhos de empreitada ou à jorna, em todas as obras que importassem à Câmara; determinavam as

[215] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 145, fls. 137vº-138.
[216] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 135, fls. 49-49vº.
[217] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 135, fls. 50vº-51.

soldadas dos porteiros e de todos os que, de algum modo, servissem o Concelho; ordenavam e constrangiam padeiras e almocreves a fornecerem alimentos; arrematavam a venda de carne nos açougues públicos a quem neles quisesse vender pelo menor preço. Quanto aos bens do Concelho: saberiam se algumas possessões, servidões, caminhos ou rocios andavam *emalheados*[218] e demandariam, perante juízes, aqueles que os traziam até os terem restituído ao Concelho; fariam meter em pregão todas as rendas da Câmara; fariam arrecadar todas as dívidas de que o Concelho fosse credor, bem como mandariam fazer os cofres necessários para as eleições e pelouros e as arcas e armários para se guardarem as escrituras e outros documentos; fariam guardar em "huma arca grande e boa" todos os forais, tombos, privilégios e quaisquer outras escrituras que pertencessem ao Concelho.

Quanto às benfeitorias: zelariam pela boa conservação de caminhos, fontes, chafarizes, pontes, calçadas, poços, casas e quaisquer outras coisas pertencentes ao Concelho; proveriam por que se observassem as posturas e vereações do Concelho acerca da guarda da terra e dos seus frutos; fariam semear pinhais em terras baldias que fossem convenientes para esse cultivo e, não o sendo, castanheiros, carvalhos ou outras árvores que nas terras se pudessem criar; que pessoa que achasse em suas herdades, vinhas ou pomares, gado, bestas ou pessoa em lugar e tempo que fosse defeso por postura do Concelho, pudesse essa pessoa, ou um seu criado, caseiro ou mordomo, com uma testemunha, encoimar e dar a coima ao Concelho.

Relativamente à sua capacidade de produzir legislação de aplicação local, as posturas, deveriam prover na sua aplicação, bem como das vereações e costumes antigos, e que aqueles que vissem que fossem bons os fizessem guardar e os outros que os emendassem. Não podiam as posturas e vereações ser revogadas pelo corregedor da Comarca ou outro qualquer oficial ou desembargador, antes as deveriam fazer guardar; e ao fazer das mesmas não deveriam os vereadores consentir a presença dos senhores das terras nem de seus ouvidores, nem alcaides-mores nem pessoas poderosas, bem como não consentiriam que pessoa alguma, por poderosa que fosse, fizesse algo contra as posturas.[219] Quanto às taxas,[220] pô-las-iam aos oficiais mecânicos, jornaleiros, mancebos

[218] *Em-alheár* – alhear; alienar; fazer alheio furtando-o ao senhor. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo. I, p. 730.

[219] Postura – decreto ou regulamento das Câmaras Municipais, tendente ao benefício e utilidade dos Municípios, impondo penas e multas. Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXVI, p. 149, nota 2.

[220] Taxa – preço imposto às coisas e serviços por lei ou postura Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXVI, p. 150, nota 1.

e moços de soldada, louças e mais coisas que se comprassem e vendessem , segundo a disposição da terra e a qualidade do tempo; poriam ainda taxa ao calçado mas não ao pão, vinho e azeite.

Quanto às despesas: fariam lançar em livro os ordenados dos físicos, cirurgiões, boticários, porteiros e jurados; fariam lançar ainda em livro as despesas que se fizessem das levas de presos e degredados; deveriam mandar lançar em pregão toda a obra para se dar em empreitada a quem melhor preço fizesse; porém, se a obra não ultrapassasse os 1,000 réis, poderia dar-se por jorna sem necessidade de arrematação. Porque nem sempre as rendas camarárias eram suficientes para fazer face a tudo aquilo que as Câmaras eram obrigadas a prover e fazer, conforme os seus regimentos, poderiam solicitar ao corregedor que lhes concedesse permissão para o lançamento de finta ou, se a finta se fizesse para fazer face a despesas decorrentes de algum feito ou demanda com alguma Relação, ao juiz ou juízes da mesma. Eram escusos do pagamento de finta os fidalgos, cavaleiros e escudeiros de linhagem, ou de criação de algum fidalgo, ou outra pessoa que o fidalgo criasse em sua casa e fosse seu escudeiro. Eram ainda escusos os doutores, licenciados, bacharéis em teologia, cânones, leis ou medicina aprovados por exame feito em estudo geral, bem como os juízes, vereadores, procuradores do Concelho e tesoureiros, no ano em que servissem. Eram ainda escusos aqueles que vivessem de esmolas. Porém, se a finta se fizesse por razões de defesa ou guarda ou para a construção ou reparação de muros, pontes e calçadas nenhum dos sobreditos seria escuso a não ser que para tal mostrasse privilégio. Deveriam ainda os moradores contribuir para uma bolsa para a leva de presos, onde para tal houvesse provisão, contributo esse que teria periodicidade anual e para a recolha do qual se nomearia sacador. Na documentação por nós consultada não achámos que em Beja tal bolsa existisse. Eram ainda obrigados os juízes e vereadores a que, em cada ano, ordenassem duas procissões, a da Visitação de Nossa Senhora, em 2 de julho, e a do Anjo da Guarda, no terceiro domingo do mesmo mês. Finalmente, deviam os juízes e vereadores eleger, em cada ano, nos primeiros 20 dias do mês de novembro, 4 recebedores das sisas para o ano seguinte.[221]

O cargo de vereador era por vezes recusado, por pouco apetecível, em municípios pequenos, em regra pela falta de notoriedade social que conferia ou, ainda, porque, face aos exíguos orçamentos de que aqueles dispunham, o seu exercício exigia, por vezes, comparticipações nos gastos camarários ao invés de contrapartidas económicas. Estes

[221] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXVI, pp. 144-153.

considerandos não se punham em relação à Câmara de Beja; tinha juiz de fora, ocupava o terceiro banco em Cortes, era sede de uma úbere Comarca. Vimos atrás, no capítulo relativo aos processos eleitorais, que algumas demandas houve porque cidadãos, a quem se não reconheciam as qualidades necessárias para o desempenho da função edílica, a isso se propunham. As estratégias de obstrução a tal desiderato por parte da oligarquia dominante podiam conduzir à impugnação de eleições e à sua repetição, como ocorreu em 1717 e em 1753. Contudo, em Beja ocorreram variados pedidos de escusa do exercício de vereador pela invocação de privilégios que desobrigavam de tal desempenho.

Presente Francisco de Brito Lobo em vereação efectuada em 26 de janeiro de 1710, para se lhe dar posse do cargo de vereador, recusou fazê-lo, invocando privilégios que o isentavam de todos os cargos e encargos do Concelho, pelo que foi mandado prender pelo juiz de fora até que Sua Alteza determinasse o que fosse servido. Logrou conseguir o pretendido, tendo sido escuso por carta da Junta do I*nfantado* lida em vereação realizada a 15 de fevereiro. A 1 de março foi empossado em seu lugar o licenciado Manuel Magro da Fonseca.[222]

Em vereação realizada a 21 de fevereiro de 1711, sendo presente Francisco Jácome de Lemos para ser empossado como vereador, respondeu que duvidava aceitar a dita posse pelos achaques que tinha e por ser mamposteiro-mor dos cativos e superintendente da criação de cavalos na Comarca, pois os privilégios que lhe concediam as ditas ocupações o isentavam de exercer o dito cargo. Não obstante as razões apresentadas, o juiz de fora mandou-o prender em sua casa, até que Sua Alteza determinasse o que fosse servido. Em vereação realizada a 6 de junho foi empossado, em sua substituição, Baltazar Banha Ramos. Francisco Jácome de Lemos lograva, assim, obter a escusa conforme carta da Junta da *Casa do Infantado* que o juiz de fora apresentou em Câmara.[223]

José da Costa Alcoforado, nomeado em pauta como vereador para o ano de 1710, juntamente com Francisco de Brito Lobo e António Borges Coelho e o procurador Lourenço Gonçalves Lima, recusou fazê-lo, invocando a sua condição de soldado pago do Regimento de Moura, de que era coronel seu pai, Miguel da Cunha Alcoforado, pelo que foi mandado prender pelo juiz presidente até que o infante D. Francisco determinasse o que melhor lhe aprouvesse. Acabou sendo escuso do cargo de vereador, conforme ordem do dito infante, tendo sido nomeado em seu lugar Raimundo de Faria de Melo. No

[222] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 22.

[223] *Vd. idem, ibidem*, p. 23.

ano de 1715, tendo sido nomeado vereador juntamente com João da Guarda Fragoso e Raimundo de Faria de Melo, declarou, em vereação realizada em 24 de fevereiro desse mesmo ano, que agradecia muito a honra que Sua Alteza lhe concedia mas, como era soldado, como mostraria por certidão, não lhe era possível o poder aceitar a dita ocupação de vereador. Ante a recusa, o Dr. juiz de fora mandou que fosse preso em sua casa até determinação de Sua Alteza. Em vereação realizada em 9 de abril, por carta da Junta, foi escuso de servir de vereador, visto ser soldado pago do Regimento de Moura; em seu lugar foi nomeado José de Brito Godins.[224] Ainda em 1725, o mesmo José da Costa Alcoforado, nomeado em pauta juntamente com António Borges Coelho e Manuel Martins Cebolinho, que não foram empossados por se acharem enfermos, recusou tomar posse invocando de novo razões de carácter militar; mostrou por certidão estar servindo como soldado pago na companhia do capitão António Cortês Nogueira. Em vereação realizada em 18 de junho deu-se posse, em sua substituição, a Braz Ferro Coutinho. Seu pai, Miguel da Cunha Alcoforado, no ano de 1719, invocando também razões de carácter militar - era coronel pago do Regimento de Infantaria - tinha recusado tomar posse do cargo de vereador, pelo que o juiz de fora o mandara prender em homenagem,[225] em sua casa, de onde não poderia sair até ordem em contrário de Sua Alteza. Contudo, em vereação realizada em 21 de março de 1719, aceitou servir o cargo para que tinha sido designado.[226] Miguel da Cunha Alcoforado e Pedro de Brito de Carvalhal tinham sido informadores no acto eleitoral realizado em 1718, como atrás vimos.

Em vereação realizada no dia 27 de junho de 1722, Rodrigo de Brito Lobo recusou servir a ocupação de vereador por ser tenente de cavalaria da companhia que foi do Conde dos Arcos, de que estava cobrando soldo. E pelo privilégio militar não o podiam obrigar, não querendo ele servir voluntariamente. Em vereação realizada em 8 de agosto, tomou juramento e posse Sebastião de Brito de Castanheda para que servisse de vereador, em lugar do dito Rodrigo de Brito Lobo, que tinha sido escuso conforme carta da Junta do *Infantado*.[227]

---

[224] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 25.

[225] *Homenagem* – lugar que se dá a alguém como prisão, de onde não poderá sair até que lhe seja levantada a homenagem ou menagem. *Tomar homenagem* – juramento de fidelidade debaixo do qual se promete alguma coisa. Cf. Raphael Bluteau, *Diccionario da Lingua Portugueza*, reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva, Tomo I, Lisboa, na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p. 683.

[226] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 27.

[227] *Vd. idem, ibidem,* p. 29.

Em vereação realizada a 5 de fevereiro de 1763, juntaram-se o Dr. António José de Carvalho Pimentel, juiz de fora do geral e presidente por inerência do senado camarário, e o procurador da Câmara, o Dr. Luís Ferreira da Cunha, para efeito de darem posse e juramento à nova Câmara. Os vereadores em exercício, Francisco de Odearce Cabo, António Alexandre Pinto Pimenta e Mateus de Brito Godins não compareceram, não obstante terem sido avisados do acto na vereação anterior, realizada em 29 de janeiro, na qual se tinha aberto a pauta em que vinham nomeados os novos oficiais camarários. Apesar da ausência dos ditos vereadores foram ajuramentados e empossados os novos vereadores, André Gonçalves Romano, Dionísio Francisco de Borja e o procurador do Concelho Teodoro Gomes de Sousa Camao. O vereador Francisco do Cabo Odearce, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, também nomeado em pauta, não esteve presente. Compareceu na vereação seguinte, realizada em 9 de fevereiro, tendo recusado tomar juramento e posse por os vereadores antecedentes não terem assistido na vereação em que os seus companheiros o haviam feito. Mandou-o o Dr. juiz de fora prender em homenagem numas casas que aquele tinha na cidade e notificou-o para que delas não saísse sem expressa resolução do infante donatário, ou até que tomasse o juramento e posse sobreditos. Face à sua obstinada recusa, foi-lhe dada por quebrada a dita homenagem e ordenou-se que fosse recolhido à cadeia pública da cidade. Tomou posse, contudo, em vereação realizada em 11 de fevereiro.[228]

Em vereação realizada a 4 de março de 1769, foram chamados à Câmara os vereadores António Alexandre Pinto Pimenta e José António Pinto Pimenta, bem como o procurador Dr. Manuel Marques do Amaral, nomeados para servirem naquele ano de oficiais camarários, a fim de tomarem juramento e posse. Disse o primeiro dos nomeados que se achava embaraçado para servir a dita ocupação, e que já havia solicitado a Sua Alteza o Infante que o escusasse, pelo que não fazia aceitação da mesma sem que viesse resolução final do dito senhor; por José António Pinto Pimenta foi igualmente dito que não podia fazer aceitação da mesma função por estar ocupado com os muitos negócios da sua casa e por viver distante da cidade, o que tudo protestava na presença do supradito senhor; pelo Dr. Manuel Marques do Amaral foi dito que também ele tinha justíssima causa para não aceitar o cargo de procurador porquanto, antes de ser graduado pela Universidade de Coimbra, fora admitido a servir, por eleição, de almotacé de *barrete*, no

[228] *Vd. Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 66.

mês de junho de 1740 e foi-o segunda vez em julho de 1743, ofício que se achava desempenhando agora pela terceira vez. Mais disse que os advogados da cidade estavam na posse de poderem ser eleitos no lote de vereadores, como mostraria a Sua Alteza no requerimento que lhe pretendia fazer e que, por isso, sem uma resolução final do dito senhor, não aceitava a nomeação. Foram aceites as suas escusas até resolução de Sua Alteza. Não foi chamado José da Guarda Fragoso Brito, terceiro vereador nomeado, porque se encontrava preso à ordem de Sua Majestade. Só muito mais tarde, em vereação realizada a 15 de setembro, foram empossados José António Pinto Pimenta e Francisco Pedro Cabral de Mesquita como vereadores, e o Dr. Manuel Marques do Amaral, como procurador do Concelho. Em vereação realizada em 30 de outubro, foi empossado o terceiro vereador, Romão António de Vargas e Abreu. Dos nomeados em pauta naquele ano apenas José António Pinto Pimenta e o procurador Dr. Manuel Marques do Amaral foram empossados, todos os restantes foram substituídos.

De José da Costa Alcoforado, filho de Miguel da Cunha Alcoforado, dizia a informação constante no processo eleitoral para o triénio de 1718/1719/1720: "Joseph da Costa Alcoforado, solteyro e filho famillias (…) com foro de fidalgo n*atur*al e m*ora*dor nesta Cid*ad*e, e já servio de vereador, e o foraõ seus Pais e Avos e ao prezente hé soldado de cavalo do Regim*en*to do coronel Andre de Almeida, de idade de trinta e sinco annos". José da Costa Alcoforado, residente em Beja, na Rua do Touro, foi quem pagou em 1730 o montante mais elevado do imposto do *quatro e meio por cento*, entre todos os residentes citadinos, 800 réis pelas casas e 6,000 réis pelos ferragiais.[229] De Miguel da Cunha Alcoforado dizia a informação constante no mesmo processo eleitoral: "Miguel da Cunha Alcoforado, coronel reformado do Regimento da Praça de Moura n*atur*al e m*ora*dor nesta cid*ad*e, com o foro de fidalgo, por sy e seus Pais de nobreza conhecida, viúvo de idade de sacenta annos, rico de bens de morgado, e limpo, já servio de vereador, e seu Pay".[230] Tinham sido as casas de Miguel da Cunha Alcoforado, residente na Rua do Touro, as eleitas para acolher o infante D. Francisco e a sua comitiva, aquando da visita deste a esta cidade, realizada em Maio de 1713, como veremos em capítulo próprio.

[229] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 52vº.

[230] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 291.

António Alexandre Pinto Pimenta, proposto para vereador nos actos eleitorais respeitantes aos triénios de 1753/1754/1755,[231] 1759/1760/1761[232] e 1768/1769/1770,[233] era reputado, nas informações constantes nos ditos processos, como capacíssimo, abastado de bens, nobre e limpo de sangue. José António Pinto Pimenta, capitão de ordenanças, professo na Ordem de Cristo, era tido como abastado de bens e vivia afastado da Cidade cerca de duas léguas. Serviu de vereador por 5 vezes.[234] Tinha sido proposto para vereador nas eleições para os triénios de 1768/1769/1770[235] e de 1774/1775/1776,[236] em cujos processos constavam aquelas informações.

As recusas do desempenho do cargo de vereador verificavam-se, pois, em indivíduos para quem tal ofício era dispensável, porque irrelevante de um ponto de vista social e económico: eram suficientemente abastados para dispensarem as sinecuras que o cargo lhes proporcionava e o seu estamento social escusava-o por já não lhes acrescentar maior nobilitação e prestígio. Contrasta esta atitude com a do Dr. Manuel Marques do Amaral; a recusa deste em aceitar o ofício de procurador do Concelho fundava-se em propósitos de ascenso social e profissional, a que o mesmo se considerava com direito pelos seus anteriores desempenhos, isto é, pretendia o acesso ao ofício de vereador. Já quanto a Francisco do Cabo Odearce a sua recusa tinha razões de carácter processual, pois considerava a cerimónia de juramento e posse dos seus companheiros nula pela ausência dos vereadores em exercício. Acabou, contudo, por aceitar o cargo.

A invocação de privilégios por parte dos impetrantes à escusa é, reiteradamente, recusada pelo juiz de fora. Deduzimos desta atitude que o pretexto do privilégio não teria sustentação jurídica suficiente para que a sua aceitação se processasse *ab initio*. Ainda que mandados prender, persistiram na sua demanda e, à excepção de José António Pinto Pimenta e do procurador Dr. Manuel Marques do Amaral, todos os mais lograram parecer favorável às suas pretensões, numa clara afirmação de autoridade face a um magistrado representante do poder senhorial, ainda que integrante do senado camarário ao qual presidia.

---

[231] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 715(1), Cx. 1105.

[232] Cf. ANTT, *idem*, Mç. 712, Cx. 1102.

[233] Cf. ANTT, *idem, ibidem*.

[234] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6, *Vereadores / N.º de Mandatos*, p. 86.

[235] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102.

[236] Cf. ANTT, *idem*, Mç. 711, Cx. 1101.

2.1.2.1.1. Os desempenhos

No arco temporal que vai de 1702 a 1780 contabilizámos 92 vereadores que assistiram em 229 mandatos, isto é, de um total de 229 vereadores possíveis, apenas 92, 40,1% do total, preencheram todos os mandatos.[237] E se contabilizarmos apenas aqueles que exerceram 3 ou mais mandatos, 34 indivíduos, 36,9% do total de vereadores que exerceram, verificamos que, entre si, completaram 152 mandatos, correspondentes a 66,3% do total, percentagem esta equiparável à verificada noutras localidades. Em Alter do Chão, os 9 vereadores que exerceram mandatos mais de 3 vezes fizeram-no em 65,4% do total; para os oficiais que serviram mais de 3 vezes em Portimão essa percentagem foi de 67,8%, em Tomar de 81,9% e em Évora de 65,5%.[238] Na Lousã, 69 mandatos possíveis são desempenhados apenas por 23 indivíduos.[239]

Quadro 8 - Número de Mandatos por Vereador[240]

	MANDATOS / VEREADORES									Total
N.º Vereadores	39	19	13	6	7	5	1	1	1	92
N.º Mandatos	1 (39)	2 (38)	3 (39)	4 (24)	5 (35)	6 (30)	7	8	9	229

É aqui evidente o afunilamento no acesso às magistraturas camarárias, próprio de uma sociedade oligárquica, de escassa ou nula mobilidade social, e onde as estratégias de reprodução privilegiavam as práticas da endogamia e da homogamia social. Em Évora o afunilamento ainda foi maior; entre 1750 e 1820 apenas 40 vereadores ocuparam o cargo.[241] Em Penela, entre 1796 e 1834, em 78 vereadores possíveis, foram nomeados apenas 37 indivíduos.[242] Em Portimão, entre 1756 e 1834, em 237 vereadores possíveis,

---

[237] No acervo documental do Arquivo Histórico Municipal de Beja (AHMB) não existem os *Livro de Vereações* respeitantes aos anos de 1733, 1736, 1737, 1739 e 1766.
Alguns outros *Livros de Vereações* acham-se truncados: do ano de 1738 só existem termos de vereações a partir de 15 de março; do ano de 1739 apenas existe o termo da vereação realizada a 3 de janeiro, inserto no *Livro de Vereações* do ano anterior; do ano de 1740 só existem termos de vereações a partir de 23 de março; do ano de 1765 só existem termos de vereações até 23 de fevereiro.
No *Livro de Vereações* respeitante ao ano de 1727, a maior parte dos fólios são de difícil e, por vezes, impossível leitura. Foram expostos à acção de água/humidade, o que esborratou a tinta, nuns casos, e noutros, onde essa exposição foi maior, branqueou por completo os fólios. Supomos que tal incidente se verificou aquando do incêndio, ocorrido em 23 de julho de 1947, que provocou grandes danos no edifício dos Paços do Concelho de Beja e destruiu, por completo, as águas furtadas do mesmo edifício, onde se encontrava instalado o arquivo camarário. *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 5, pp. 82-84.

[238] Cf. Teresa Casquilho Ribeiro, *op. cit.*, p.58.

[239] Cf. Maria do Rosário Castiço de Campos, *op. cit.* p. 154.

[240] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[241] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, p. 166.

[242] Cf. Cristóvão Mata, *op*. cit., p. 125.

apenas 69 indivíduos exerceram o cargo.[243] Em Alter do Chão, entre 1775 e 1800 apenas 19 vereadores cumpriram mandatos, em 78 vereadores possíveis.[244] Também em Torres Vedras é evidente o domínio do poder camarário por um reduzido número de vereadores, frequentemente nomeados para o exercício de funções.[245]

Vejamos quem foram os vereadores que mais mandatos exerceram.

De entre todos salientou-se Baltazar Banha Ramos. Foi vereador por 9 vezes, entre 1709 e 1744. Serviu ainda de almotacé por 9 vezes, entre 1705 e 1730.[246] Neste último ano, em vereação realizada em 2 de dezembro, pela incapacidade que o Concelho tinha de suprir os gastos que se faziam com a criação dos enjeitados, dada a escassez dos rendimentos camarários, determinou-se que se fizesse finta para esse efeito, tendo sido nomeados como fintores Baltazar Banha Ramos, Inácio Lopes Gavião, José Mestre Ledo e João Rodrigues de Oliveira.[247] Em vereação realizada a 9 de dezembro, Baltazar Banha Ramos pediu escusa de fintor por estar servindo o ofício de escrivão dos órfãos.[248] Serviu de escrivão da Câmara substituto em novembro e dezembro de 1724 e em janeiro de 1725.[249] Arrolado como vereador nas eleições realizadas para o triénio de 1718/1719/1720, dele se dava a seguinte informação: "Baltazar Banha Ramos n*atur*al e m*ora*dor nesta cidade proprietario de hũ dos off*ici*os de escrivaõ dos orphaõs della, cazado, tem servido de vereador varias vezes, e seu Pay o foi também, terá de idade trinta e seis annos pouco mais ou menos, vive abastadamente". Seu pai e homónimo, Baltazar Banha Ramos, tinha servido de vereador nos anos de 1672,[250] 1677[251] e 1681.[252] Baltazar Banha Ramos era proprietário de um dos ofícios de escrivão dos órfãos, vivia abastadamente mas a informação não confirma a sua condição de membro da nobreza local. Provavelmente não lhe era tributado tal estatuto. Não era incomum a um nobre servir de escrivão da Câmara, desempenho prestigiado e que era de todos os ofícios

[243] Cf. Luís Vidigal, *Câmara, Nobreza e Pov - Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*, Câmara Municipal de Portimão, 1993, p. 190.

[244] Cf. Teresa Casquilho Ribeiro, *op. cit.*, p.53.

[245] Cf. Maria Natália da Silva, *op. cit.*, p. 112.

[246] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, pp. 156.

[247] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 133, fls. 88-88vº.

[248] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 91-91vº.

[249] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 31-33.

[250] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 81, fls. 21vº-22.

[251] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 86, fls. 26-26vº.

[252] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 90, fls. 3-3vº.

camarários o mais bem remunerado.[253] Foi decerto personagem de alguma notoriedade tendo deixado o seu nome ligado à toponímia local; existe na cidade uma travessa (e um desaparecido beco) denominada hoje Travessa da Banha, que será corruptela de Travessa do Banha. Seu filho, Manuel de Azevedo e Silva, serviu de vereador no ano de 1745.[254]

Seguiu-se-lhe em número de presenças no senado camarário António da Lança Porto, que foi vereador por 8 vezes, entre 1708 e 1745.[255] Serviu de almotacé por 6 vezes, entre 1709 e 1745.[256] No ano de 1730, em vereação realizada em 3 de abril, António da Lança Porto, vereador mais velho do ano anterior, pediu escusa do ofício de almotacé, dizendo ser lavrador de grossa lavoura, à qual lhe era muito preciso assistir, pelo que não podia exercer com pontualidade a ocupação de almotacé; e isso em virtude de uma provisão que havia na Câmara, pela qual mandava Sua Majestade que os vereadores que findavam o seu ano se não pudessem obrigar a servir de almotacés, não o querendo eles. Acordou-se que, conforme a dita provisão, haviam o dito vereador por escuso e mandaram que o vereador mais moço do ano anterior, Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, servisse de almotacé.[257] António da Lança Porto era filho natural de Gaspar Lopes Lança, pessoa de reconhecida nobreza e que serviu de vereador várias vezes. Vivia na sua herdade sita na freguesia de Santa Clara de Louredo. Abastado, vivia de sua lavoura. Teria 37 anos em 1718. [258] Era genro de António Borges Coelho, que serviu de vereador por duas vezes, em 1714 e 1718.[259]

José Estevens Mendes Tomás serviu de vereador por 7 vezes, entre 1735 e 1767.[260] Foi sucessivamente arrolado como vereador nos actos eleitorais realizados para os triénios de 1753/1754/1755, 1759/1760/1761, 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776. Dele se dizia ser cristão-velho, ter servido bem e ser abastado de bens;[261] capaz, com nobreza

---

[253] O ofício de escrivão da Câmara era geralmente atribuído a pessoas nobres, embora de recursos modestos, como ocorreu no Porto, Almada, Chaves, Ponta Delgada, Coimbra, Gouveia, Cuba, Seda, Terena e Évora. Cf. Teresa Fonseca, "O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha & Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-EU, 2005.

[254] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 50.

[255] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[256] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 156.

[257] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº133, fls. 33vº-34.

[258] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 291.

[259] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[260] *Vd*. *idem*, *ibidem*, p. 86.

[261] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 715(1), Cx. 1105.

e limpeza de sangue e com a idade de 40 anos, cerca de 1759;[262] ter tudo o que se podia desejar para bem exercer o cargo de vereador, por ser bem nascido, bem intencionado, ter uma casa com mais de 3,000 cruzados de renda em bens vinculados, ser professo na Ordem de Cristo e ter 40 anos de idade,[263] ainda que vivesse a cerca de 3 léguas de distância da cidade;[264] ser um dos homens principais dela, ter servido de vereador sempre com bom procedimento, ser abastado de bens e ter 56 anos de idade, pouco mais ou menos.[265] Serviu de almotacé por uma só vez em 1779.[266] Foi nomeado lançador do imposto do *quatro e meio por cento* em 1739.[267]

Serviram 6 vezes de vereador António da Cunha de Brito, entre 1741 e 1764, Francisco do Cabo Odearce, entre 1754 e 1772, Marcos José de Brito de Castanheda, entre 1727 e 1749, Mateus de Brito Godins, entre 1756 e 1780 e Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, entre 1723 e 1750.[268] António da Cunha de Brito serviu ainda de almotacé por 6 vezes, entre 1746 e 1761, Francisco do Cabo Odearce por 2 vezes, em 1723 e 1724, Marcos José de Brito de Castanheda por 6 vezes, entre 1708 e 1727, Mateus de Brito Godins por 15 vezes, entre 1750 e 1779 e Sebastião da Guarda Fragoso de Brito por 22, entre 1714 e 1767.[269]

Quadro 9 - Vereadores que cumpriram seis mandatos

Vereadores	Anos
António da Cunha de Brito	1741, 1750, 1754, 1757, 1761, 1764
Francisco do Cabo Odearce	1754, 1756, 1758, 1763, 1767,1772
Marcos José de Brito de Castanheda	1727, 1732, 1746, 1747, 1748, 1749
Mateus de Brito Godins	1756, 1761, 1762, 1766, 1770, 1780
Sebastião da Guarda Fragoso de Brito	1723, 1729, 1735, 1739, 1742, 1750

António da Cunha de Brito foi arrolado como vereador nos triénios de 1753/1754/1755 e 1759/1760/1761. Das informações sobre ele dadas constava ser capaz, ter servido bem, ser cavaleiro do hábito de Cristo, cristão-velho, mas pobre.[270] Arrolado ainda no triénio de 1768/1769/1770, dele se dizia ser uma das pessoas de maior instrução

[262] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102.

[263] O pouco rigor com que era enunciada a idade dos arrolados para vereadores já foi por nós referida anteriormente. Indicado como tendo 40 anos nos autos referentes às eleições para o triénio de 1759/1760/1761, torna a ser referido como tendo a mesma idade nos autos das eleições para o triénio de 1768/1769/1770.

[264] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102.

[265] Cf. ANTT, *idem*, Mç. 711, Cx. 1101.

[266] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[267] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0092, fls. 2-2vº.

[268] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[269] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, pp. 155-156.

[270] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 10, *Vereadores e Procuradores Eleitos por Triénio*, pp. 120-121.

e capacidade que havia no distrito; distinto pelo seu nascimento e costumes, tinha servido muitas vezes e vivia na cidade. António da Cunha de Brito serviu ainda de almotacé por 6 vezes, entre 1746 e 1761.

Francisco do Cabo Odearce foi votado para o rol de vereadores no triénio de 1753/1754/1755, tendo servido o ofício no ano de 1754. Dele nos dizem os autos da eleição que tinha capacidade para todo o serviço público.[271] Foi arrolado de novo no triénio de 1759/1760/1761, tendo assistido ao acto eleitoral como vereador que foi no ano de 1758; dele se informava ser capaz, com limpeza de sangue, rico, ter servido bem e com a idade de 45 anos.[272] Assistiu de novo na qualidade de vereador em exercício no ano de 1767 às eleições para o triénio de 1768/1769/1770; dele se dizia ser professo na Ordem de Cristo, de suficiente inteligência mas que vivia a duas léguas da Cidade, o que lhe ocasionava bastantes desordens no seu governo económico.[273] Eleito de novo no rol de vereadores no triénio de 1774/ /1775/1776, dele se dizia agora ser sargento-mor do lugar de Cuba, homem de bem e com 50 anos de idade, pouco mais ou menos.[274] Serviu de almotacé por duas vezes, em 1723 e 1724.[275]

Marcos José de Brito de Castanheda foi almotacé por 6 vezes, entre 1722 e 1763.

Mateus de Brito Godins foi arrolado, sucessivamente, como vereador nos triénios de 1753/1754/1755, 1759/1760/1761, 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776. Tendo servido de vereador pela primeira vez em 1756, dele se informava, no primeiro dos supracitados triénios, ter servido de almotacé com toda a satisfação e ser capaz e abastado de bens.[276] Tendo servido de vereador em 1761 e 1770, nos autos das eleições dos respectivos triénios dele se dizia ser capaz de servir por nobreza e bens, ter foro de moço fidalgo, ser em qualidades um dos melhores do seu país, de espírito constante, direito e zelosíssimo do público bem; homem dos que raramente se encontravam pelas terras, dotado das virtudes dos bons republicanos, tinha bens vinculados (morgadio) de avultado rendimento.[277] Nos autos respeitantes às eleições para o triénio de 1774/1775/1776, se reiteravam informações do mesmo jaez e se dizia ter 40 anos de idade, pouco mais ou menos;[278]

---

[271] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 10, *Vereadores e Procuradores Eleitos por Triénio*, p. 120.
[272] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102.
[273] Cf. ANTT, *idem*, Mç. 712, Cx. 1102.
[274] Cf. ANTT, *idem*, Mç. 711, Cx. 1101.
[275] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.
[276] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 715(1), Cx. 1105.
[277] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 10, *Vereadores e Procuradores Eleitos por Triénio*, p. 121e p. 123.
[278] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 711, Cx. 1101.

contudo, nos autos das eleições realizadas para o triénio de 1759/1760/1761 consta ter o mesmo Mateus de Brito Godins a idade de 35 anos, do que mais uma vez se infere do pouco rigor com que se declarava, na época, a idade dos cidadãos.[279]

Em vereação datada de 10 de julho de 1751, sendo presentes o Dr. João Ferreira Cardoso de Oliveira, ouvidor da Cidade de Beja e sua Comarca, o Dr. José da Cunha Alcoforado, Francisco de Odearce Cabo e Manuel do Cabo Odearce, vereadores, e o Dr. Manuel Marques do Amaral, procurador do Concelho, foi vista uma ordem do infante D. Pedro para que se procedesse à eleição de 3 pessoas eclesiásticas e 3 seculares para que, de entre elas, nomeasse Sua Alteza duas para deputados do *Celeiro Comum* da cidade. Mais se ordenava que procedessem à dita eleição sem ódio nem afecto, nomeando pessoas das primeiras e mais principais e que fossem moradoras na cidade, sem lavouras, livres de embaraços, requerimentos ou outros negócios, amigas do bem comum, prudentes e que bem pudessem em tudo cumprir com as obrigações dos ditos cargos. Para deputados eclesiásticos foram eleitos o Padre Frei Manuel Guerreiro Camacho, Prior da colegiada de Santa Maria da cidade de Beja, o Dr. Luís Dias Bravo, Cura da Freguesia de Nossa Senhora das Neves e o Dr. António Pires Nolasco Serrano, Prior da colegiada de São João Baptista, também da cidade. Para deputados seculares foram eleitos, em primeiro lugar, Mateus de Brito Godins, fidalgo da casa de Sua Majestade, que já tinha servido de almotacé, com a idade de 25 anos, pouco mais ou menos, com 600,000 réis de renda, muito prudente e afável e que mostrava ter capacidade para ocupações públicas; em segundo lugar, foram eleitos, pelo vereador mais velho, pelo vereador mais moço e pelo procurador do Concelho, João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno, da primeira nobreza da cidade, que já tinha servido de almotacé, de 50 anos de idade, pouco mais ou menos, com 6,000 cruzados de renda, boa prudência, madureza e capacidade; o vereador do meio votou em António Xavier de Faria de Melo, da primeira nobreza da cidade, de 50 anos de idade, pouco mais ou menos, de bom tratamento, que já tinha servido de almotacé com desembaraço e boa agilidade; em terceiro lugar foi eleito António Alexandre Pinto Pimenta, de 40 anos de idade, pouco mais ou menos, com 500,000 réis de renda e que já tinha servido várias vezes de almotacé com universal agrado, muito amigo do bem comum e efectivo em cumprir com as obrigações dos cargos que tinha

[279] Esta incerteza quanto às idades devia-se ao facto de, nos *assentos* paroquiais de baptismo de então, não ser costume indicar a data de nascimento (só a do baptismo era prevalecente) pelo que os cidadãos, desconhecendo aquela, recorriam à expressão *pouco mais ou menos*.

ocupado, com muita rectidão, desinteresse e inteireza.[280] Em 7 de janeiro de 1761, foi Mateus de Brito Godins eleito, em Câmara, juntamente com José da Guarda Fragoso de Brito, para que servisse de fintor da *décima*.[281] Em vereação realizada em 2 de maio de 1772 fez termo de fiança José Estevens Mendes Tomás, como fiador de Mateus de Brito Godins, mamposteiro-mor dos cativos[282] da Comarca de Beja e da do Campo de Ourique.[283] O ser Mateus de Brito Godins homem da primeira nobreza citadina não evitou a emergência de contencioso deste com a Câmara, a propósito de obras por ele efectuadas lesivas de um bem do domínio público. Em vereação realizada em 11 de outubro de 1795, foi este notificado para que mandasse desentupir, no prazo de 3 dias, o chafariz da Suratesta[284] que havia entupido com obras que junto dele havia feito, com pena de que, passados 3 dias, se mandaria limpar o mesmo à sua custa.[285] O Padre Carvalho da Costa, na sua *Corografia* cita o dito chafariz como sendo uma das quatro fontes de boa água que a Cidade tinha, à distância de 2 tiros de mosquete, sendo as outras a do Mouro, a do Bom Pinheiro e a Fonte Santa.[286] Em vereação realizada em 24 de fevereiro do ano seguinte de 1796, requereram os procuradores do povo, José António da Costa e Manuel de Menezes Amuado que, visto se achar inteiramente arruinado o chafariz da Suratesta e incapaz de nele beberem os gados, tomasse o senado providências para o mandar reparar e pô-lo no seu antigo estado. Como constava que tinham sido Mateus de Brito Godins e o rendeiro da *légua afora*, Manuel Fernandes, os causadores de o dito chafariz se achar naquele estado de ruína, concordaram que se houvesse de proceder a vistoria no mesmo para se averiguar o estado em que se encontrava e que, para isso, fossem notificados os acima mencionados para assistirem ao acto, por si ou pelos seus procuradores. Mais acordaram que a dita vistoria se faria no dia 27 daquele mês de fevereiro, sábado, pelas 3 horas da tarde, e que então se determinaria que trabalhos haveria que fazer, sob pena de que não comparecendo os supracitados se procederia à sua revelia.[287] Em vereação realizada a 6

[280] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 145, fls. 36-38.

[281] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 148, fl. 62.

[282] *Mamposteiro* – arrecadador de qualquer contribuição, sacador dela. *Mamposteiro dos cativos* – o que cobra o que pertence ao seu resgate. Foram extintos por D. José I. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo II, p. 268.

[283] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 154, fls. 4vº-5.

[284] Junto ao chafariz da Suratesta, também denominado nalguns documentos por Soeiro Testa e Sulatesta, situa-se a Quinta dos Britos que, segundo a tradição local, pertenceu, ao longo de séculos, à família Brito Godins.

[285] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 161, fls. 23-23vº.

[286] Cf. António Carvalho da Costa, *op. cit.*, p. 468. Consultado em 28/01/2019.

[287] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 161, fls. 40vº-41.

do mês seguinte, determinaram que fosse notificado o dito Mateus de Brito Godins para que , no termo de 8 dias, mandasse lançar fora o marachão[288] de terra que declarou o seu quinteiro ter tirado de uma alverca[289] que fizera para descobrir os olhos de água com que regava a sua quinta; e que haveria também de mandar tapar a cava que fizera por cima do chafariz, sob pena de que não fazendo a dita obra no termo de 8 dias se mandaria fazê-la à sua custa; e que também fosse notificado o supradito rendeiro da *légua afora*, Manuel Fernandes, para que limpasse o entulho que ficava ao longo do dito chafariz, por constar havia 2 anos que ali o tinha. E que quanto ao entulho que ficava na parte do chafariz que fazia frente para a cidade seria limpo às custas do Concelho, visto ser causado pelas inundações.[290] O diferendo prolongou-se de outubro de 1795 a março de 1796, sendo os termos de vereação inconclusos acerca do termo do mesmo. E o que sobressai é o prolongamento do mesmo, pela atitude do visado em não dar cumprimento às imposições camarárias. Mateus de Brito Godins serviu de almotacé por 15 vezes, entre 1750 e 1779.[291]

Sebastião da Guarda Fragoso de Brito serviu de escrivão da Câmara em vereações realizadas ao longo dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1727.[292] Arrolado como vereador no triénio de 1753/1754/1755 dele se dizia ser cristão-velho e abastado de bens. Foi ainda testemunha no auto de devassa àquelas eleições, mandado fazer pelo Dr. Manuel Penedo Lobo, ouvidor da cidade e sua Comarca. Teria então, conforme afirmou, 58 anos de idade, pouco mais ou menos.[293] Foi novamente arrolado como vereador no triénio de 1759/1760/1761, dele se informando ser capaz, nobre, com fazenda bastante e puridade de sangue mas já velho, com a idade de 70 anos. Neste acto eleitoral foi eleito como apurador pelo Dr. ouvidor da Comarca Manuel Penedo Lobo, juntamente com Francisco de Odearce Cabo, por serem pessoas das principais da cidade, tanto em limpeza de sangue como em nobreza e capitais. Declarou-lhes o dito ouvidor que "os elegia para

---

[288] *Marachão* – monte de terra ou pedra feito para suster as águas e evitar alagamentos. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portuguesa*, Tomo II, p. 280.

[289] *Alverca* – Cova ou tanque pequeno onde se junta a água para regar as hortas ou para outros fins. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo. I, p. 150.

[290] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 161, fl. 42vº.

[291] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 156.

[292] Serviu de escrivão nas seguintes vereações: 8 de janeiro, quarta-feira, fls. 2-2vº, 11 de janeiro, sábado, fl. 3, 12 de janeiro, domingo, fls. 3-3vº, 18 de janeiro, sábado, fls. 3vº-4, data ilegível, fls. 5vº-6, 29 de janeiro, quarta-feira, fls. 6-7, sem data, fls. 7-8vº, 8 de fevereiro, sábado, fls. 8vº-9, data ilegível, fls. 09-10, data ilegível, fls. 10vº-11, 19 de fevereiro, quarta-feira, fls. 11-11vº, 12 de março, quarta-feira, fls. 11vº-12, 22 de março, sábado, fls. 12vº-13, 29 de março, sábado, fls. 13-14vº, data ilegível, fls. 15-17vº. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 130.

[293] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 715(1), Cx. 1105.

apuradores da prezente eleiçaõ e pauta na forma da ordem de S. Alteza que lhes foy lida e deferindolhes o juramento dos Santos Evangelhos para o fazerem com toda a verdade na forma delle, sendo por eles recebido assim o prometeraõ fazer e com efeito com elle Doutor ouvidor apuraraõ as ditas pautas sos, e separados pondo-lhe elle Doutor ouvidor as cotas que por eles lhe foraõ informadas."[294] Serviu de almotacé por 22 vezes, entre 1714 e 1767.[295]

Sete vereadores cumpriram cinco mandatos.

Quadro 10 - Vereadores que cumpriram cinco mandatos

Vereadores	Anos
Francisco de Odearce Cabo	1739, 1751, 1757, 1762, 1766
Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja	1750, 1754, 1758, 1770, 1778
Inocêncio de Brito Lobo	1746, 1747, 1748, 1749, 1757
João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno	1752, 1753, 1756, 1761, 1765
José António Pinto Pimenta	1765, 1769, 1771, 1774, 1777
José Estevens Bravo	1720, 1721, 1725, 1735, 1740
Sebastião Cabral de Mesquita	1741, 1746, 1747, 1748, 1749

Francisco de Odearce Cabo foi sucessivamente arrolado nos triénios de 1753/1754/1755, 1759/1760/1761, 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776. Dele se dizia ser cavaleiro professo na Ordem de Cristo, cristão-velho, nobre, abastado de bens, homem de boa prudência, tendo servido várias vezes de vereador e vivendo a cerca de duas léguas da cidade. Teria no ano de 1774 78 anos de idade, pouco mais ou menos. Serviu de almotacé por 5 vezes, entre 1751 e 1772.[296]

Também Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja foi sucessivamente arrolado nos trénios de 1753/1754/1755, 1759/1760/1761, 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776. Das informações constantes nos respectivos autos de eleição constava ser cristão-velho, abastado de bens, nobre, homem dos principais da cidade, tendo servido várias vezes de vereador com boa reputação mas que, ainda que vivesse na cidade, se entregava excessivamente ao ócio. Foi testemunha no auto de devassa às eleições para o triénio de 1753/1754/1755. Serviu de almotacé por 5 vezes, entre 1744 e 1772.[297] Em vereação realizada em 5 de novembro de 1762, foi eleito membro da Junta da Superintendência das *Décimas*, como representante da nobreza local, juntamente com João Rodrigues Pego, homem do povo, o Dr. Luís Ferreira da Cunha, fiscal-geral, e António José de Morais da

[294] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102.

[295] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 156.

[296] *Vd*. Anexo I, *idem*, p. 155.

[297] *Vd*. Anexo I, *idem*, p. 156.

Silva Sarmento, como escrivão.[298] Tomou posse como vereador de *barrete*, em lugar de José da Guarda Fragoso de Brito, por falecimento deste, em vereação realizada em 22 de abril de 1778, conforme provisão de Sua Majestade expedida pelo Tribunal da Junta do *Infantado*.[299] José da Guarda Fragoso de Brito tinha vindo nomeado em pauta para servir naquele ano de vereador, juntamente com Romão António de Vargas e Abreu e Romão da Costa Carrilho Freire, vereadores, e Manuel Gomes de Sousa Camao, procurador.[300]

Inocêncio de Brito Lobo foi vereador, sucessivamente, nos anos de 1746, 1747, 1748 e 1749. Nestes últimos 3 anos não houve envio de pauta, tendo servido os oficiais do ano anterior. Nos autos das eleições relativas ao triénio de 1759/1760/1761 era referenciado como capaz, limpo de sangue e como tendo servido bem, mas pobre. Foi aprovado por 5 votos e reprovado por outros tantos. Serviu de almotacé por 3 vezes, entre 1756 e 1761.[301] Em vereação realizada em 1 de abril de 1761 foi eleito, juntamente com António Alexandre Pinto Pimenta, para fintor da finta dos enjeitados, porquanto não tinha o Concelho dinheiro algum com que pudesse acudir à criação destes, a cujas amas, segundo averiguação e cálculo que se havia feito, se estava devendo uma grande porção de dinheiro e era constante morrerem algumas crianças por falta de sustento. E porque a lei lhes dava expressa providência para se poder fazer finta para esse efeito, ordenaram que se fizesse finta na quantia de 400,000 réis, que tanto era preciso para tão justo socorro.[302]

João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno foi arrolado nos triénios de 1753/1754/1755 e 1759/1760/1761. Dele se dizia ser capaz, rico, nobre e que tinha servido bem. Teria 45 anos de idade cerca de 1759. Foi ainda testemunha no auto de devassa realizado no triénio de 1753/1754/1755. Serviu de almotacé por duas vezes, no ano de 1741.[303] Em vereação realizada em 10 de julho de 1751, foi um dos eleitos para servir de deputado do *Celeiro Comum*, juntamente com Mateus de Brito Godins, António Xavier de Faria de Melo e António Alexandre Pinto Pimenta, como atrás dissemos. Em vereação realizada em 28 de fevereiro de 1778, conforme ordem expedida pela Junta dos

[298] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 149, fls. 59-59vº.
[299] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 158, fl. 16.
[300] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 05.
[301] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.
[302] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 148, fls. 76-76vº.
[303] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

Três Estados, foi escuso do cargo de superintendente das coudelarias da Comarca pelas moléstias de que padecia.[304]

José António Pinto Pimenta foi arrolado no lote dos vereadores nos triénios de 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776. Das informações constantes nos autos das correspondentes eleições se dizia ser capitão das ordenanças, professo na Ordem de Cristo, abastado de bens, tendo servido de vereador com boa reputação e viver a cerca de duas léguas distante da cidade. Teria 45 anos de idade, pouco mais ou menos, em 1774. No ano de 1769 recusara aceitar a sua nomeação como vereador por estar ocupado com os muitos negócios da sua casa e por viver distante da cidade, como atrás dissemos. No ano de 1771 serviu de vereador em substituição de António Alexandre Pinto Pimenta, que tinha sido escuso, tendo tomado juramento e posse em vereação realizada a 17 de abril desse ano.[305]Serviu de almotacé no ano de 1773.[306] Em vereação realizada a 2 de janeiro de 1751, tomou juramento e posse do cargo de capitão da companhia das ordenanças da Freguesia de Baleizão,[307] tendo sido, mais tarde, em 1778, por mercê de Sua Majestade, nomeado sargento-mor das ordenanças da Cidade de Beja.[308]

José Estevens Bravo foi um dos 6 eleitores nas eleições realizadas para o triénio de 1718/1719/1720. Dele se dizia ser "(…) n*atur*al e m*ora*dor da freg*uesi*a de Balleyzaõ termo desta cidade, solteyro que já servio de almotace, é filho de Gaspar Estevens Bravo já falecido que foy vereador nesta ci*da*de varias vezes e foy familiar do Santo Off*ici*o terá trinta annos de idade, e pasa abastadamente".[309] Em 1721, serviu de vereador, juntamente com António da Lança Porto e João Luís de Barros, em lugar de Manuel de Lemos Cabral, Raimundo de Faria de Melo e Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, que tinham sido suspensos conforme ordem de Sua Alteza passada pela Junta do *Estado do Infantado*. Serviu de almotacé por 4 vezes, entre 1715 e 1726.[310]

Tal como Inocêncio de Brito Lobo e Marcos José de Brito de Castanheda, Sebastião Cabral de Mesquita foi vereador, sucessivamente, nos anos de 1746, 1747, 1748, 1749

---

[304] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 158, fl. 50.

[305] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 153, fls 39vº-40.

[306] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[307] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 145, fl. 7vº.

[308] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 158, fls. 21vº-22.

[309] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 294.

[310] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

por, nos últimos 3 anos, não ter havido envio de pauta, tendo servido os oficiais do ano anterior.

Seis vereadores cumpriram quatro mandatos.

Quadro 11 - Vereadores que cumpriram quatro mandatos

Vereadores	Anos
António Alexandre Pinto Pimenta	1752, 1753, 1755, 1762
Braz Ferro Coutinho (Capitão-mor)	1725, 1728, 1732 e 1740
João Luís de Barros	1711, 1720, 1721, 1726
José de Brito Lobo	1743, 1744, 1752, 1753
Raimundo de Faria de Melo	1709, 1715, 1723, 1730
Sebastião de Brito de Castanheda	1712, 1716, 1717, 1722

Tendo assistido às eleições realizadas para o triénio de 1753/1754/1755, na sua qualidade de vereador em exercício, de António Alexandre Pinto Pimenta se dizia ser capaz, abastado e rico de bens, ter servido bem e ser orgulhoso,[311] para, nos autos relativos às eleições para o triénio de 1768/1769/1770, as apreciações melhorarem substancialmente; tendo tido 16 votos de aprovação e nenhum de reprovação dele se dizia agora ser capacíssimo por todos os princípios necessários, ter servido muitas vezes e viver na Cidade.[312] Serviu de almotacé por 7 vezes, entre 1747 e 1768.[313] Em vereação datada de 10 de julho de 1751, foi eleito como deputado secular do *Celeiro Comum*. Em vereação realizada em 2 de dezembro de 1747, por ter falecido o sargento-mor da Praça de Beja, Pedro de Souto Maior, foi votado para o dito cargo, juntamente com António José de Morais e Veríssimo António de Brito Salema para que, de entre estes eleitos, o governador de armas da província do Alentejo nomeasse um para o desempenho do dito cargo.[314] Em vereação realizada em 1 de abril de 1761, foi eleito, juntamente com Inocêncio de Brito Lobo, para fintor da finta dos enjeitados.[315] Em vereação realizada a 4 de março de 1769, solicitou escusa do cargo de vereador, mercê que veio a obter de Sua Alteza, o Infante D. Pedro.[316] Nomeado de novo em pauta para exercer o cargo de vereador, juntamente com Francisco Pedro Cabral de Mesquita, Inácio José de Brito e o capitão Teodósio Freire Coimbra, como procurador, tomou posse e foi ajuramentado em vereação realizada em 23 de fevereiro de 1771. Declarada a dita posse sem efeito, ainda

[311] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 10, *Vereadores e Procuradores Eleitos por Triénio*, p. 120.

[312] Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102.

[313] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 156.

[314] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 144, fl. 8vº.

[315] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 148, fls 76-76vº.

[316] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 70-71.

que o termo de vereação não justifique a nulidade do acto, em vereação realizada em 17 de abril do mesmo ano foi empossado José António Pinto Pimenta em lugar do supradito, que havia sido escuso.[317]

O capitão-mor Braz Ferro Coutinho vem nomeado no rol dos vereadores para o triénio de 1753/1754/1755. Dele se dizia ser cristão-velho e ter servido com toda a satisfação, mas que estava incapaz pela sua muita idade. Serviu de almotacé em 1724.[318] Em vereação realizada em 25 de outubro de 1730, sendo presentes em Câmara o Dr. André Vaz da Costa, ouvidor da cidade e sua Comarca, e o capitão Braz Ferro Coutinho, apresentou este uma carta assinada pelo infante D. Francisco na qual o dito senhor lhe fazia mercê do cargo de capitão-mor do lugar de Cuba, tanto das 3 companhias que existiam no dito lugar como das duas que existiam nas Freguesias de Peroguarda e Alfundão.[319] Braz Ferro Coutinho e Manuel Martins Cebolinho de Barahona foram os 2 únicos cubenses a exercerem o cargo de vereadores da Câmara de Beja.[320]

João Luís de Barros serviu de vereador no biénio de 1720 e 1721.[321] Nomeado nas eleições para o triénio de 1718/1720/1721, no rol dos vereadores, dele se informava ser "n*atur*al e m*ora*dor da freg*uesi*a de S. P*edr*o de Pomares termo desta ci*da*de cazado, já servio na republica, e hé familiar do Santo Off*ici*o, terá trinta annos, e hé rico de bens".[322]

José de Brito Lobo serviu de vereador, consecutivamente, nos anos de 1743/1744 e 1752/1753. Se sobre o primeiro par de anos não temos qualquer informação já o contrário sucede para o segundo biénio. Assistiu à eleição dos oficiais camarários para o triénio de 1753//1754/1755 como vereador em exercício. Nos respectivos autos se informava ser cristão-velho, abastado de bens e ter servido com toda a satisfação. Serviu de almotacé por 2 vezes, em 1746 e 1751.[323]

Raimundo de Faria de Melo, nomeado em pauta para servir de vereador, em 1721, veio a ser suspenso e substituído.[324] Das informações constantes das pautas do triénio de 1718/1719/1720 dele se dizia ser natural da Vila de Almada, de nobreza conhecida, que já tinha servido de vereador várias vezes, casado com uma sobrinha de António Borges

---

[317] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 72-73.

[318] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13a, *Almotacés*, p. 140.

[319] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 133, fls. 81vº-82.

[320] Cf. Emília Salvado Borges, *op. cit.*, p. 130.

[321] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 28-29.

[322] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 293.

[323] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

[324] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp.28-29.

Coelho, que tinha com que passasse, mas que estava sentenciado em 4 anos de degredo para África.[325] Contudo, 2 anos passados, em 1723, exerceu as funções de vereador. Serviu de almotacé por 8 vezes, entre 1703 e 1719.[326]

Em vereação realizada em 11 de janeiro de 1716, procedeu-se à abertura de uma carta de Sua Alteza o infante D. Francisco, na qual vinha inserta a pauta com os novos oficiais camarários que haveriam de servir naquele ano. Eram eles Pedro de Brito de Carvalhal, Francisco Jácome de Lemos e Sebastião de Brito de Castanheda, como vereadores, e José Álvares Baião, para procurador do Concelho. Mandaram os oficiais em exercício, Dr. José Pereira de Azevedo, juiz de fora e dos órfãos e que servia do geral, José de Brito Godins, Raimundo de Faria de Melo e João da Guarda Fragoso, vereadores, e Manuel Luís Correia, procurador do Concelho, que não fosse convocado Sebastião de Brito de Castanheda por o mesmo não ter sido eleito para servir de vereador nem nos 2 anos próximos passados nem naquele ano, pelo que a sua inclusão na pauta deveria resultar de algum equívoco, de que queriam primeiro dar conta a Sua Alteza. Contudo, na vereação seguinte, realizada em 21 de janeiro, veio a ser empossado como vereador.[327] Serviu de vereador, consecutivamente, nos anos de 1716 e 1717.[328] Em vereação realizada em 8 de agosto de 1722, foi empossado como vereador em lugar de Rodrigo de Brito Lobo que tinha sido escuso, conforme carta da Junta do *Infantado* vista em Câmara.[329] Foi eleito como um dos 6 eleitores nas eleições para o triénio de 1718/1719/1720, juntamente com Manuel Pestana de Vasconcelos, Pedro de Brito de Carvalhal, Rodrigo de Melo Lobo Freire, José Estevens Bravo, António da Lança Porto e Manuel Ribeiro Gago da Silva. Nos autos das eleições dele se dizia ser "(…) n*atur*al e m*ora*dor nesta cidade, que actualmente está servindo de vereador nesta cid*ad*e, e seu Pay o foy também, cazado, e de nobreza conhecida, terá de idade cinq*uent*a annos pasa abastadamente; hé sobrinho do (…) Fran*cis*co de Brito Lobo e (…) An*toni*o Borges Coelho".[330] Serviu de

[325] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 9, *Títulos das Pessoas arroladas para Vereadores e Procuradores - Triénio de 1718/1719/1720*, p. 112.

[326] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 156.

[327] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 120, fls. 7-8vº.

[328] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 25-26.

[329] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 125, fls. 33vº-34.

[330] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 292.

almotacé por 6 vezes, entre 1708 e 1727. Mas já antes, em 1688[331] e em 1697,[332] havia tido o mesmo desempenho.

Treze vereadores cumpriram três mandatos.

Quadro 12 - Vereadores que cumpriram três mandatos

Vereadores	Anos
António Borges Coelho	1710, 1714, 1718
Dionísio Francisco de Borja (Doutor)	1763, 1768, 1774
Francisco de Brito Lobo	1703, 1714, 1719
Francisco de Brito Lobo	1767, 1773, 1780
Francisco Jácome de Lemos	1707, 1716, 1717
Inácio Lopes Gavião	1705, 1712, 1731
João do Cabo Fevereiro	1730, 1772, 1777
José da Guarda Fragoso de Brito	1759, 1764, 1773
Manuel Magro da Fonseca (Licenciado)	1705, 1710, 1713
Manuel Ribeiro Gago da Silva (Doutor)	1708, 1713, 1718
Pedro de Brito de Carvalhal	1704, 1716, 1717
Rodrigo de Melo Lobo Freire	1714, 1741, 1745
Romão António de Vargas e Abreu	1769, 1773, 1778

António Borges Coelho, nomeado em pauta no ano de 1725, não chegou a tomar posse por se encontrar enfermo, vindo a ser substituído.[333] Serviu de almotacé em 1703 e 1715.[334] Já tinha servido de almotacé nos anos de 1679,[335] 1682,[336] 1683[337] e 1684.[338] Nos autos para as eleições do triénio de 1718/1719/1720 vem referenciado como sendo "na*tur*al desta cidade e m*ora*dor na sua her*da*de da Fonte dos Cantaros freg*uesi*a de S. Brisos, cazado, das principais famillias desta cid*ad*e, tem servido muitas vezes de vereador, e seu Pay o foy também terá de idade sacenta e dous annos hé rico, e abastado, hé parente em 3.º grao do (…) Franc*is*co de Brito Lobo".[339]

O Dr. Dionísio Francisco de Borja foi nomeado no rol de vereadores para os triénios de 1768/1769/1770 e de 1774/1775/1776. Dele se dizia ser formado pela Universidade de Coimbra, ser abastado de bens, viver na cidade e ter 54 anos de idade, pouco mais ou menos, em 1774. Teve, contudo, baixos níveis de aprovação, tendo recebido, nos

[331] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 97, fls. 20-20vº.

[332] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 104, fl. 26vº.

[333] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 32-33.

[334] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[335] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 88, fls. 36vº-37vº.

[336] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 91, fls. 65vº-66.

[337] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 92, fls. 7-7vº.

[338] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 93, fl. 20 e fls. 56vº-57.

[339] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 292.

referidos triénios, respectivamente, 7 votos de aprovação e 8 de reprovação e 7 de aprovação e 4 de reprovação, o que não impediu a sua nomeação em pauta.

Francisco de Brito Lobo vem referenciado nos autos das eleições para o triénio de 1718/1719/1720 como sendo "(…) n*atur*al e m*ora*dor nesta cid*ad*e, cavaleyro da Ordẽ de Christo, e familiar do Santo Officio, da principal nobreza desta cidade que tem servido por m*ui*tas vezes de vereador e seu Pay, hé viúvo, terá sacenta e sinco annos, rico de bens livres, e vinculados".

Em nota à margem direita, rubricada pelo Dr. Manoel Pestana de Vasconcelos, se diz: "He costumado a escuzarce pelo previlegio de familiar. Falto de vista com achaques".[340] Serviu de almotacé em 1713.[341] Francisco de Brito Lobo tinha sido eleito procurador às Cortes em vereação realizada em 16 de novembro de 1673, em substituição de Jorge Raposo de Andrade, impossibilitado de se deslocar devido a um achaque de gota, "(…) porquanto se não podia bulir nem menear dentro em sua casa quanto mais para sair fora de sua casa (…)".[342] Seria de novo eleito procurador às Cortes realizadas em 1697.[343]

Francisco de Brito Lobo já havia servido de vereador em 1675[344] e em 1682.[345] Tinha servido de almotacé em 1680[346] e em 1683.[347]

Um seu homónimo, Francisco de Brito Lobo, serviu na segunda metade de Setecentos. É referenciado nos autos das eleições para o triénio de 1759/1760/1761 e assistiu, como vereador em exercício, nas eleições para os triénios de 1768/1769/1770 e de 1774/1775/1776. Dele se informava ser filho família, nobre, com 20 anos de idade, cerca de 1759, ter boa capacidade e procedimento, ter servido várias vezes com boa reputação, ser abastado de bens, homem dos principais da cidade e desempenhava as funções de sargento-mor em 1774. Vivia a 4 léguas da cidade. Serviu de almotacé por 2 vezes, em 1757 e 1762.[348]

Francisco Jácome de Lemos vem mencionado nos autos das eleições para o triénio de 1718/1719/1719 como sendo já falecido, pai de Manuel de Lemos Cabral, que vinha

---

[340] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 289.

[341] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 153.

[342] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 82, fls. 46-48vº.

[343] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 104, fls. 74vº-77vº.

[344] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 84, fls. 3-3vº.

[345] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 91, fls. 13-13vº.

[346] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 89, fl. 76vº.

[347] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 92, fls. 50vº-51.

[348] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

mencionado no rol dos vereadores.[349] Serviu de almotacé por 5 vezes, entre 1706 e 1715. Em vereação realizada em 15 de fevereiro de 1676, porque os ofícios de avaliador e partidor dos órfãos tinham vagado por morte do seu proprietário, Damião Raposo, e ser necessário que os ditos ofícios se dessem de propriedade a pessoa capaz e benemérita, e porquanto do dito proprietário tinha ficado um filho, por nome Francisco Jácome de Lemos, em quem seu pai tinha renovado, com licença deste senado, aqueles ofícios, tendo-os o dito proprietário servido mais de 40 anos com satisfação e limpeza, votaram os oficiais camarários presentes, por unanimidade, que se passasse carta do dito ofício a Francisco Jácome de Lemos.[350] Tinha servido de almotacé em 1681,[351] em 1687[352] e em 1695.[353] Serviu de vereador no ano de 1692.[354] Em 1704, porque Sua Majestade havia ordenado que o subsídio do *quatro e meio por cento* passasse a *dez por cento*, pela situação de guerra que então se vivia, foi nomeado para deputados da Junta das *Décimas*, juntamente com Pedro de Brito de Carvalhal.[355] Em 1707 foi de novo eleito para o mesmo ofício.[356]

De Inácio Lopes Gavião se dizia nos autos das eleições para o triénio de 1718/1719/1720 ser "(…) n*atur*al e m*ora*dor no termo desta ci*da*de freg*uesi*a de Quintos, cazado, já servio de vereador, e naõ servio seu Pay nella terá de idade quarenta annos, vive de sua lavoura, e com alguns bens vinculados".[357] Serviu de almotacé em 1722 e 1731.[358] Em vereação realizada em 6 de março de 1728 foi eleito, juntamente com Sebastião de Brito de Castanheda, para repartidor da finta de 40,000 réis que cabiam à Cidade de Beja, para a construção da ponte da Ribeira de Malcabrão que por ordem de Sua Majestade se mandava fazer.[359] Em vereação realizada em 2 de dezembro de 1730, pela incapacidade que o Concelho tinha, pelos seus rendimentos, de acorrer à grande

---

[349] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 293.

[350] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 85, fl. 15. Os dois avaliadores e partidores dos órfãos pagavam de *décima*, em 1715, 3,000 réis pelos proprietários e 600 réis de emolumentos. Cf. AHMB, *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0047, fl. 35.

[351] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 90, fl. 83.

[352] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 96, fls. 47vº-48.

[353] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 103, fls. 58-59.

[354] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 100, Fls. 13vº-14.

[355] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 107, fls. 30-30vº.

[356] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 110, fl. 25.

[357] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 293.

[358] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

[359] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 131, fl. 17.

despesa que se fazia com a criação dos enjeitados, determinou-se que se fizesse finta por toda esta cidade e seu termo para o dito fim, tendo sido nomeados para fintores Inácio Lopes Gavião, Baltazar Banha Ramos, José Mestre Ledo e João Rodrigues de Oliveira.[360]

João do Cabo Fevereiro vem mencionado no lote de vereadores arrolados para os triénios de 1753/1754/1755, 1759/1760/1761, 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776. No primeiro dos triénios se informava ser pobre, com capacidade e irmão de Luís do Cabo Fevereiro. No segundo triénio informava-se ter 55 anos de idade. No terceiro dos triénios dizia-se ser suficiente, mas que vivia a 3 léguas de distância. Vem aqui inserido num item referente àqueles que eram filhos e netos de vereadores e que não tinham ainda servido. No último dos triénios dele se dizia ser homem de bem, já ter servido de vereador com bom procedimento, abastado, irmão de Luís do Cabo Fevereiro e parente dentro do quarto grau de José Estevens Mendes Tomás, de 60 anos de idade, pouco mais ou menos. Serviu de almotacé em 1755.[361]

José da Guarda Fragoso de Brito foi almotacé em 1759 e 1762. Porque veio nomeado em pauta para servir de vereador no ano de 1759, foi substituído no cargo de almotacé por Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, que serviu o dito ofício nos meses de fevereiro e março desse ano.[362] Em vereação realizada em 7 de janeiro de 1761 foi eleito, juntamente com Mateus de Brito Godins, fintor da *décima*.[363] Vem referenciado nas pautas da eleição para o triénio de 1753/1754/1755 como cristão-velho, abastado de bens, sobrinho de Sebastião da Guarda Fragoso de Brito e com pouca capacidade. No triénio de 1759/1760/1761 o julgamento é mais benévolo; dele se diz ser capaz, com nobreza, limpeza de sangue e bens bastantes e com a idade de 30 anos. Nos triénios de 1768/1769/1770 e de 1774/1775/1776 a apreciação é laudatória: por um e outro lado era tido como um dos ilustres desta e de outras províncias e um dos puros do distrito, tinha boa renda dos seus morgados, boa capacidade e inteligência nas coisas públicas, tendo já servido várias vezes. Em dezembro de 1773 dizia-se ter 36 anos de idade.

---

[360] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 133, fls. 88-88vº.

[361] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[362] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 147, fls. 117vº-118.

[363] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 148, fl. 62.

O Dr. Manuel Magro da Fonseca, foi vereador em 1705, 1710 e 1713. No ano de 1710 substituiu Francisco de Brito Lobo, que tinha sido escuso.[364] Em 1693 tinha servido de procurador do Concelho.[365] É um caso atípico de mobilidade social.

O Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva foi um dos 6 eleitores nas eleições para o triénio de 1718/1719/1720. Nos autos respectivos se dizia ser "(…) advogado nesta ci*da*de, e n*atur*al della, solteyro, tem servido de vereador, e seu Pay servio de P*procura*dor do Concelho, terá de idade cinq*uen*ta annos e hé abastado de bens".[366] Serviu de almotacé por 4 vezes, entre 1702 e 1717.[367] Em vereação realizada em 26 de fevereiro de 1689 tomou juramento e posse do cargo de síndico da Câmara, pelo que receberia 10,000 réis anuais, que eram os *prós e percalços*[368] que lhe pertenciam.[369] Foi eleito almotacé em vereação realizada em 7 de outubro de 1689. Os votos foram dados da seguinte forma: o procurador do Concelho, António Rodrigues Manços, votou em Bartolomeu de Freitas de Brito e em Manuel Ribeiro Gago da Silva; o vereador José de Brito Godins votou em Bartolomeu de Freitas de Brito e em Gaspar de Moura de Araújo. Por haver dúvidas sobre se o dito Gaspar de Moura de Araújo era natural da cidade, foi deliberado consultar o alvará que D. João IV havia concedido à Cidade sobre aquela matéria, em Cortes celebradas em 1642. No dito alvará ordenava-se que não servissem de almotacés da cidade senão as pessoas nobres da governança que nela tivessem servido de vereadores e seus pais e avós, pelo que o juiz de fora, Dr. João Valente Mendes, ordenou ao vereador José de Brito Godins que votasse noutra pessoa, tendo então este votado no licenciado Manuel Ribeiro Gago da Silva. Votou o vereador do meio, Mendo Afonso Bocarro, em Rui de Brito Godins e em Álvaro de Aboim Pessanha. Disse então o juiz de fora que, no ano anterior, fora eleito o dito Rui de Brito Godins para servir de almotacé e, porque não quisera aceitar o dito cargo, o mandara prender, do que dera conta a Sua Majestade, e que até então lhe não constava ter tido melhoramento, pois que, entretanto, não tinha vindo ordem do dito senhor para que o soltasse. Respondeu o vereador Mendo Afonso Bocarro

---

[364] Vd. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 19, p. 22 e p. 24.

[365] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 101, fls. 8-8vº.

[366] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 293.

[367] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

[368] *Percalços* – emolumentos, lucros eventuais. (Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXVI, p.147, nota 4).
Prós e percalços são os lucros, ganhos, rendimentos, proventos e emolumentos que se auferem de qualquer emprego. Cf. Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno…*, vol. VI, Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira e Companhia, 1875, p. 668.

[369] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 98, fls. 20vº-21.

que tinha dado o seu voto a Rui de Brito Godins pois que o supunha já solto, mas que votava agora em Francisco de Brito Lobo. Votou o vereador mais velho, Miguel da Cunha Alcoforado, em Bartolomeu de Freitas de Brito e no licenciado Manuel Ribeiro Gago da Silva. Resultaram assim eleitos Bartolomeu de Freitas de Brito e Manuel Ribeiro Gago da Silva. Apareceu então em Câmara Rui de Brito Godins, o qual apresentou uma carta de Sua Majestade para o juiz de fora, a quem solicitou que a lesse. E na forma do conteúdo na mesma disse ao dito juiz de fora que estava pronto para servir de almotacé, porquanto vinha em tempo útil por ainda se não ter assinado a eleição anteriormente feita. Requeria assim ao dito juiz de fora, na forma da dita carta, que o mandasse soltar. Respondeu este que ainda que a eleição não estivesse assinada estava, contudo, feita, mas que se quisesse ser solto que ele assim o ordenaria, fazendo o dito Rui de Brito Godins termo de aceitação do cargo de almotacé todas as vezes que para tal fosse eleito.[370] Em vereação realizada em 14 de junho de 1704 foi nomeado Manuel Ribeiro Gago da Silva, advogado na cidade de Beja e procurador da *Casa e Estado do Infantado*, para fiscal da Junta das *Décimas*, sendo deputados da mesma Junta Francisco Jácome de Lemos e Pedro de Brito de Carvalhal, como atrás se diz. [371]

Pedro de Brito de Carvalhal foi um dos 6 eleitores nas eleições para o triénio de 1718/1719/1720 e, juntamente com Miguel da Cunha Alcoforado, informador nas mesmas eleições, nomeados pelo Dr. Provedor Manuel Pestana de Vasconcelos, que ante si os mandou chamar por serem ambos naturais da Cidade e " (…) pesoas principais e da governansa della per sy e seus Pais limpos de toda a raça da infecta nasão…" Dele se informava, nos respectivos autos, ser "solteyro, n*atur*al desta cid*ad*e, e m*ora*dor na sua quinta da Carrascoza extramuros desta cid*ad*e, tem servido nella por muitas vezes de vereador, e seus Pais e Avos; e ao prezente serve de vereador terá de idade sacenta annos, e rico de bens livres, e da principal nobreza desta cid*ad*e".[372] Foi almotacé em 1715.[373] Em 1707 fora nomeado deputado da Junta das *Décimas*, juntamente com Francisco Jácome de Lemos.[374] Tinha já servido de almotacé em 1679,[375] 1680,[376] 1681,[377] e

[370] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 98, fls. 60-63.

[371] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 107, fls. 30-30vº.

[372] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 291.

[373] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[374] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 110, fl. 25.

[375] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 88, fls. 55-55vº.

[376] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 89, fls. 43-43vº.

[377] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 90, fls. 59vº-60vº

1684.[378] Serviu de vereador, pela primeira vez, em 1690.[379] Eleito deputado às Cortes de 1697, solicitou escusa de tal encargo por ter então muitos empenhos e não dispor de cabedais suficientes com que pudesse custear o dito encargo, visto a Câmara não possuir então dinheiro com que lhe pagasse as ajudas de custo devidas.[380]

Rodrigo de Melo Lobo Freire foi um dos 6 eleitores nas eleições para o triénio de 1718/1719/1720. Dele se informava ser "(…) filho natural de Bartolomeu Lobo de Mello, n*atur*al e m*ora*dor desta Cidade tem servido de vereador, hé cazado, e tenente reformado do Regim*en*to de cavallos do coronel o Conde dos Arcos, seu Pay tinha foro de fidalgo, e naõ servio nunca de vereador, tem de idade trinta e seis annos pouco mais ou menos, e tem trazentos mil r*ei*s de renda de bens livres e vinculados".[381] Em 1706 João Conforte Correia foi empossado vereador em substituição de Rodrigo de Melo Lobo Freire, ainda que o termo da vereação, realizada em 3 de abril, seja omisso quanto à causa de tal substituição.[382]

Romão António de Vargas e Abreu assistiu como vereador em exercício nas eleições realizadas para o triénio de 1774/1775/1776. Dele se informava ser homem dos principais da cidade, tendo servido várias vezes e sempre com muito boa reputação e excelente procedimento; era abastado de bens e tinha 58 anos de idade. Era pai de Sebastião Custódio de Brito e Abreu também nomeado nos autos no item reservado às pessoas introduzidas de novo e que tinham os requisitos necessários. Romão António de

---

[378] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 93, fl. 20.

[379] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 99, fls. 5vº-6.

[380] As eleições de procuradores às Cortes tinham-se realizado no dia 12 de novembro, tendo ficado assim ordenada a dita eleição: Francisco de Brito Lobo, 38 votos, Mateus de Brito Godins, 32 votos, Fernando Pinto Pimenta, 31 votos, José de Melo Freire, 12 votos e Pedro de Brito de Carvalhal, 1 voto. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 104, fls. 74vº-77vº.
Em vereação realizada a 14 de novembro, Francisco de Brito Lobo escusou-se do cargo de procurador às cortes por não ter cabedais suficientes com que pudesse custear o dito encargo e a Câmara não possuir então dinheiro com que lhe pagasse as ajudas de custo devidas; Fernando Pinto Pimenta, terceiro mais votado, invocou que tinha encargos com o *Celeiro Comum* e que sua mãe estava bastante doente, sendo sua obrigação prestar-lhe assistência; José de Melo Freire, quarto mais votado, invocou o facto de estar doente e ter sido o quarto mais votado, pelo que preferia que Sua Majestade lhe mandasse cortar a cabeça a aceitar tal incumbência, pois que muito prezava a sua honra; Pedro de Brito de Carvalhal, quinto mais votado, também se escusou, invocando razões análogas às de Francisco de Brito Lobo. Deliberaram então proceder a nova eleição para se apurar o procurador em falta, para companheiro de Mateus de Brito Godins, tendo assim ficado ordenada a dita eleição; Luís da Rocha Bocarro, 14 votos, Estêvão da Costa Montes, 3 votos, Rodrigo de Melo Lobo, 1 voto, Francisco da Costa Alcoforado, 1 voto, Gaspar Lopes Lança, 1 voto, e Miguel da Cunha Alcoforado, 1 voto. E desta maneira se houve por aprovado o dito Luís da Rocha Bocarro, que tinha sido almotacé e vereador, ser pessoa capaz e ter foro de fidalgo. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 104, fls. 79-84vº.

[381] *Vd.* Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 291.

[382] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 19-20.

Vargas e Abreu já tinha sido, anteriormente, nomeado nos autos referentes às eleições realizadas para o triénio de 1768/1769/1770, onde era reputado como pessoa de antiga e conhecida nobreza e como tendo um excelente procedimento e capacidade. Serviu de almotacé por 5 vezes, entre 1769 e 1780.[383] Em vereação realizada em 3 de julho de 1784, apareceu este em Câmara solicitando que lhe fossem relevadas as penas que se lhe impunham, pelas provisões, por não ter acompanhado a bandeira real no dia de São João Baptista, justificando a sua ausência pelas suas moléstias e ter de idade mais de 70 anos, petição que lhe foi deferida.[384]

Dezanove vereadores cumpriram dois mandatos.

Quadro 13 - Vereadores que cumpriram dois mandatos

Vereadores	Anos
Alexandre Ramos Nobre Mourão (Capitão)	1768, 1776
André Gonçalves Romano	1760, 1763
Baltazar José Gomes Coelho	1759, 1765
Francisco Freire de Carmona	1706, 1710
Francisco Pedro Cabral de Mesquita	1769, 1771
Francisco Xavier Vidal	1734, 1738
Gaspar Lopes Lança	1703, 1704
Gregório Gago Magro	1728, 1731
Inácio Pedro de Melo Alvim e Lima	1774, 1779
João Conforte Correia	1702, 1706
João da Guarda Fragoso	1715, 1719
João Lopes Gago (Doutor)	1734, 1742
João Valente da França	1722, 1724
Joaquim António Pinto Pimenta	1772, 1776
José da Gama Pereira e Silva (Doutor)	1768, 1780
Manuel do Cabo Odearce	1751, 1755
Manuel Martins Cebolinho de Barahona	1725, 1727
Manuel Rodrigues Tenreiro	1711, 1726
Miguel da Cunha Alcoforado	1703, 1719

O capitão Alexandre Ramos Nobre Mourão serviu ainda de vereador nos anos de 1783[385] e 1797[386] e fora almotacé em 1763 e 1772.[387] Nos autos referentes às eleições para o triénio de 1768/1769/1770, vem mencionado num item relativo às pessoas que não sendo filhos nem netos de vereadores tinham as circunstâncias para o serem, sendo reputado como tendo excelente conduta, capacidade rara, completa idade e bens

[383] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 156.

[384] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 160, fls. 49vº-50.

[385] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 159, fls. 145vº-146vº.

[386] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 161, fls. fls. 73-73vº.

[387] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

abundantes. Nos autos tocantes ao triénio de 1774/1775/1776 reiteram-se as informações anteriores e diz-se ter 40 anos de idade, pouco mais ou menos.

André Gonçalves Romano, no ano de 1760, substituiu João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno, nomeado em pauta para servir de vereador, conforme provisão da Junta da *Casa do Infantado* vista em vereação realizada a 9 de abril daquele ano.[388] Serviu de almotacé em 1726.[389] Dele se informava nos autos respeitantes ao triénio de 1759/1760/1761 ser capaz, nobre, limpo e rico e ter 53 anos de idade.

Baltazar José Gomes Coelho vem mencionado nos autos para as eleições referentes ao triénio de 1759/1760/1761 como capaz, com nobreza, puridade de sangue e rico. Teria então 40 anos de idade. É ainda mencionado nos autos referentes aos triénios de 1768/1769/1770 e de 1774/1775/1776 nos quais é reputado como suficientíssimo, professo na Ordem de Cristo, tendo servido de vereador com boa reputação, de índole singular, abastado e vivendo a duas léguas e meia fora da cidade. Teria 60 anos de idade, pouco mais ou menos, em 1774.

De Francisco Freire de Carmona, mencionado nos autos para o triénio de 1718/1719/1720, se informava ser "morador nesta cidade, e natural da Villa de Moura, viuvo, já servio de vereador, nesta cidade, de idade de noventa annos, pasa parcamente". Em nota à margem direita da lauda, assinada pelo provedor, Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos, se dizia estar já muito esquecido.[390] Serviu de almotacé em 1707.

Francisco Pedro Cabral de Mesquita é mencionado nos autos das eleições para os triénios de 1768/1769/1770 e de 1774/1775/1776. Dele se declarava ser distinto pelo seu nascimento, homem dos principais da cidade, tendo servido várias vezes de vereador com bom procedimento. Teria 33 anos de idade, pouco mais ou menos, em 1774. Serviu de almotacé por 5 vezes, entre 1765 e 1773.[391] Nomeado para servir de vereador em 1782, juntamente com Raimundo de Faria de Melo Lobo e João de Brito Godins e o procurador Manuel Gomes de Sousa Camao,[392] veio a ser substituído por Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja, em 27 de abril desse ano, ainda que o termo de vereação seja omisso sobre as razões que motivaram tal substituição.[393]

---

[388] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 63-64.

[389] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 153.

[390] *Vd.* Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 293.

[391] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

[392] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 159, fls. 96vº-97.

[393] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 159, fls. 106-106vº.

Francisco Xavier Vidal serviu de vereador em 1734, 1738 e de almotacé em 1741.[394]

Gaspar Lopes Lança serviu de vereador em 1703 e 1704.[395] Tomou posse em vereação datada de 19 de junho de 1703, em lugar de Gaspar Estevens Bravo. Não são referidos quais os motivos da substituição. Tinha servido de almotacé em 1680,[396] em 1686[397] e em 1687.[398]

Gregório Gago Magro, vereador em 1728 e 1731, serviu de almotacé por 5 vezes, entre 1721 e 1740.[399]

Inácio Pedro de Melo Alvim e Lima foi arrolado na pauta dos vereadores para o triénio de 1774/1775/1776 por provisão de Sua Alteza Real. Dele se dizia ser homem distinto, de 38 anos de idade, pouco mais ou menos. Foi eleito para servir de almotacé em 1778.[400]

Em vereação realizada em 2 de janeiro de 1663, esteve presente um caminheiro com uma carta da rainha D. Luísa de Gusmão, sobre não deixarem servir a Francisco Guedes Pimenta de escrivão da Câmara e que o mesmo continuasse na posse de João Conforte Correia, seu proprietário.[401] Em 9 de outubro desse mesmo ano compareceu na Câmara o dito João Conforte Correia, o qual apresentou uma carta em pergaminho, assinada pelo infante D. Pedro, pela qual lhe fazia mercê da propriedade do ofício de escrivão da Câmara daquela Cidade e seu termo, em virtude da qual requeria que lhe fosse dada posse do dito ofício, o que lhe foi concedido.[402] Foi escrivão da Câmara entre 1663 e 1674. Posteriormente, em 20 de agosto de 1678, compareceu na Câmara, na qualidade de escrivão do juízo da ouvidoria, acompanhado do ouvidor, Dr. Francisco Guerreiro Leitão de Aguiar, que à Câmara vinha fazer correição.[403] Ainda na sua qualidade de escrivão da ouvidoria, é referenciada a presença do dito escrivão na Câmara, desta feita para apresentar os 2 procuradores do povo, cuja eleição anual era do foro do ouvidor, em

---

394 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 153.

395 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 6b, *Vereadores / N.º de Mandatos por Indivíduo*, pp. 88-89.

396 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 89, fls. 28-28vº.

397 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 95, fls. 5-6.

398 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 96, fls. 17vº-18.

399 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 156.

400 *Vd.* Anexo I, *idem*, p. 153.

401 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 74, fls. 2-2vº.

402 Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 64.

403 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 87, fl. 64.

termos de vereação datados de 12 de janeiro de 1686,[404] de 4 de março de 1687,[405] 7 de fevereiro de 1688,[406] e 18 de janeiro de 1689.[407] É ainda referenciado com o mesmo cargo nos termos das vereações dos anos de 1690,[408] 1693[409] e 1695.[410] Em vereação realizada em 12 de outubro de 1697 foi eleito almotacé.[411] Finalmente, em 1702, coroa a sua carreira ascendente com a nomeação em pauta para que servisse o ofício de vereador, juntamente com Francisco Borges Coelho, Bartolomeu da Fonseca e o procurador António Rodrigues Manços.[412] Serviu de almotacé nos anos de 1703 e 1704.[413] Em vereação realizada em 4 de abril de 1705, foi eleito para deputado da Junta das *Décimas*, juntamente com José de Brito Godins, primeiro deputado principal da nobreza, Noutel Ramos, terceiro deputado, representante do povo, e ele, na qualidade de segundo deputado representante da gente da governança.[414] Atente-se no facto de João Conforte Correia não ser qualificado como nobre mas tão só como homem da governança. Serviu de vereador no ano de 1706 em substituição de Rodrigo de Melo Lobo, conforme ordem expressa em carta da *Casa do Infantado*. O termo de vereação é omisso sobre as razões da substituição.[415]

João da Guarda Fragoso saiu nomeado nos autos para o triénio de 1718/1719/1720, onde consta ser cidadão "(…) cazado, profeço da Ordem de Christo, m*ora*dor nesta cidade, e n*atur*al da de Lx[a], cazado, já servio de v*ereado*r nesta ci*da*de de conhecida nobreza, de idade de trinta annos, rico, de bens vinculados, hé parente em 2.º e 3.º graos de consanguini*da*de de (…) P*edr*o de Brito de Carvalhal, e hé filho de Joseph da Guarda Fragozo".

O Dr. João Lopes Gago, vereador em 1734 e 1742, serviu de almotacé em 1731 e 1745.[416] Nas pautas das eleições para o triénio de 1753/1754/1755 dele se dizia não ser

[404] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv[º] 95, fl. 7v[º].
[405] Cf. AHMB, i*dem*, Lv[º] 96, fls. 16-16v[º].
[406] Cf. AHMB, *idem*, Lv[º] 97, fls. 12-12v[º].
[407] Cf. AHMB, *idem*, Lv[º] 98, fls. 15-15v[º].
[408] Cf. AHMB, *idem*, Lv[º] 99, fl. 14.
[409] Cf. AHMB, *idem*, Lv[º] 101, fls. 14v[º]-15.
[410] Cf. AHMB, *idem*, Lv[º] 103, fl. 14.
[411] Cf. AHMB, *idem*, Lv[º] 104, fl. 62v[º].
[412] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 17.
[413] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13a, *Almotacés*, p. 135.
[414] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv[º] 108, fl. 21.
[415] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 19-20.
[416] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 64-66 e pp. 74-75 e Quadro n.º 13a, *Almotacés*, p. 143e p. 145.

da qualidade dos mais arrolados, ser pobre e que já tinha servido em outros tempos. Foi testemunha no auto de devassa feito às ditas eleições, por ordem do ouvidor, Dr. Manuel Penedo Lobo.[417]

João Valente da França, vereador em 1722 e 1724, foi almotacé em 1725.[418]

Joaquim António Pinto Pimenta vem nomeado nos autos das eleições para o triénio de 1774/1775/1776. Dele se informava ter servido por várias vezes de vereador com boa reputação, ser abastado de bens, irmão de José António Pinto Pimenta, viver fora da Cidade cerca de 3 léguas e ter 35 anos de idade, pouco mais ou menos. Consta da informação que o mesmo teria servido várias vezes de vereador antes de 1774; contudo, antes dessa data, apenas encontrámos informação documental que o referencia como vereador das obras em 1772, juntamente com João do Cabo Fevereiro, juiz dos danos, Francisco do Cabo Odearce, juiz dos mantimentos, e o procurador Dr. Luís Ferreira da Cunha. Foi ainda vereador no ano de 1798, juntamente com Mateus de Brito Godins e José Joaquim de Oliveira Marques e o procurador capitão João Manuel da Veiga.[419]

O Dr. José da Gama Pereira e Silva foi procurador nos anos de 1761 e 1766, almotacé em 1773 e vereador nos anos de 1768 e 1780. Depois que serviu de vereador pela primeira vez não mais serviu de procurador, tendo servido por várias vezes de vereador substituto em 1779.[420] É referenciado nos autos das eleições para o triénio de 1759/1760/1761, num item dedicado às pessoas que tinham capacidade para serem procuradores, como não tendo outra nobreza senão a que lhe era dada pela sua formatura, ser capaz e ter de idade 35 anos; no triénio de 1768/1769/1770 já vem incluso num item que abrange aqueles que, não sendo filhos nem netos de vereadores, tinham circunstâncias para o serem, e dele se dizia ter lido no Desembargo do Paço e que, tendo-se-lhe contestado o requerimento que havia feito para ser votado vereador, decidiu-se a seu favor pela nova qualidade de que se achava revestido. Dele se dizia ainda que se o saber era mérito, ele era sem dúvida um óptimo bacharel. Fora eleito com 12 votos de aprovação e

---

[417] "O Doutor João Lopes Gago cidadaõ desta Cidade e da governança della testemunha jurada aos Santos Evangelhos que dados lhe foraõ pelo doutor ouvidor em que pos sua maõ de idade que dise ser de sincoenta e sinco annos pouco mais ou menos"
"E preguntado elle testemunha pelo contheudo no auto da devaça que lhe foi lido pelo doutor ouvidor da Comarca dise nada e asinou com o doutor ouvidor da Comarca Joseph Henriques de Carvalho escrivaõ do judicial o escrevi"
"Manoel Penedo Lobo"
Cf. ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 715(1), Cx. 1105

[418] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[419] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 161, fl. 114vº.

[420] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 80.

3 de reprovação. No triénio de 1774/1775/1776 foi arrolado entre os demais vereadores, com 10 votos de aprovação e um de reprovação e dele se informava agora ser advogado nas auditorias da cidade, já ter lido no Desembargo do Paço, ter servido de vereador com boa reputação e ter 38 anos de idade, pouco mais ou menos. Dele se dizia ter 35 anos em dezembro de 1758 e 38 em dezembro de 1773, donde se conclui, mais uma vez, do pouco rigor com que se informava sobre a idade dos cidadãos. Foi ainda eleito síndico da Câmara em 1786.[421] O Dr. José da Gama Pereira e Silva foi um dos raros casos de mobilidade social por nós observado, exemplo acabado do nobilitado de toga. Note-se que tal ocorreu já bem dentro do consulado pombalino, período de transmutações sociais, mais propício a alterações de estatuto social e à valorização de outros préstimos que não apenas o da honra e do nascimento.

Manuel do Cabo Odearce serviu de vereador em 1751 e 1755; vem mencionado no rol de vereadores eleitos para o triénio de 1753/1754/1755 como sendo cristão-velho, abastado de bens, tendo servido com satisfação. Era primo de Francisco do Cabo Odearce.

Manuel Martins Cebolinho de Barahona serviu de vereador em 1725 e 1727. Era natural de Cuba.

Manuel Rodrigues Tenreiro serviu de procurador em 1704 e figurou nos termos de vereação como escrivão da Câmara entre 1715 e 1729, exceptuando os anos de 1725 e 1726, nos quais serviu de vereador juiz dos danos, juntamente com Inácio Gonçalves Romano, juiz dos mantimentos e João Luís de Barros, juiz das obras e o procurador Manuel Pinheiro de Mira.[422] Nas pautas das eleições para o triénio de 1718/1719/1720 dele se diz ser "m*ora*dor nesta ci*da*de, n*atur*al da Villa da Vidig*uei*ra, tem servido de vereador nesta ci*da*de e serve actualmente de escrivaõ da Cam*a*ra, cazado, e terá de idade sacenta e quatro annos, e rico de bens".[423] Tinha sido procurador da Câmara em 1692[424] e em 1695,[425] e almotacé em 1694, em 2 quartéis,[426] e em 1697.[427] Esteve presente em vereação realizada em 17 de janeiro de 1709, na sua condição de escrivão da ouvidoria, para apresentar os procuradores do povo, Jorge Coelho e Sebastião Gomes, eleitos

[421] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 160, fls. 137vº-138.

[422] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 18 e pp. 25-37.

[423] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 294.

[424] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 100, fl. 2.

[425] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 103, fl. 10.

[426] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 102, fls. 3-4vº e fls.44vº-45vº.

[427] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 104, fls. 2vº-3.

naquele ano pelo ouvidor da Comarca, Dr. Manuel de Oliveira da Cunha e Silva, para que se lhes desse juramento e posse.[428] Manuel Rodrigues Tenreiro tem um percurso em tudo semelhante ao de João Conforte Correia: procurador da Câmara, almotacé, escrivão da Câmara, escrivão da ouvidoria e vereador, como desfecho de uma carreira ascendente e excepcional.

De Miguel da Cunha Alcoforado já demos bastas informações. Nos autos das eleições para o triénio de 1718/1719/1720 dele se dizia ser "(…) coronel reformado do Regimento da Praça de Moura n*atur*al e m*ora*dor nesta cid*ad*e, com o foro de fidalgo, por sy e seus Pais de nobreza conhecida, viúvo de idade de sacenta annos, rico de bens de morgado, e limpo, já servio de vereador, e seu Pay". No século antecedente tivera vários desempenhos como oficial camarário: servira de almotacé em 1672,[429] em 1677,[430] em 1678,[431] em 1679,[432] em 1682,[433] em 1683,[434] em 1684,[435] em 1687[436] e em 1692.[437] Servira de vereador nos anos de 1680[438] e 1689.[439] Seu pai era Francisco da Costa Alcoforado, pai de Soror Mariana Alcoforado, presumível autora das célebres "Cartas de Uma Religiosa Portuguesa", e que fora um dos presentes na aclamação do Duque de Bragança como rei de Portugal, feita em Beja, nas Casas da Câmara, a 5 de dezembro de 1640.[440] Teve também longa e profícua carreira como oficial camarário tendo servido de vereador por 6 vezes. Foi ainda, por duas vezes, eleito procurador às Cortes.[441] Foi

[428] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 112, fl. 2.

[429] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 81, fl. 18.

[430] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 86, fl. 82.

[431] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 87, fl. 75vº.

[432] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 88, fl. 36vº.

[433] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 91, fls. 43vº-44.

[434] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 92, fls. 26.

[435] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 93, fls. 31-32.

[436] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 96, fls. 31-31vº.

[437] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 100, fls. 6vº-7.

[438] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 89, fls. 6-6vº.

[439] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 98, fls. 3-4.

[440] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 55, fls. 108vº-111.

[441] Francisco da Costa Alcoforado foi eleito procurador às Cortes em 1642 (AHMB, *Vereações*, Lvº 56, fls. 71vº-72) e em 1649 (Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 62, fls. 30-31). Serviu de vereador em 1645 (Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 58, fls. 89vº-90), em 1648 (Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 61, fls. 97-97vº), em 1663 (Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 74, fls. 22-23), em 1664 (não foi apresentada pauta), em 1671 (Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 80, fls, 21-21vº) e em 1676 (Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 85, fls. 2-2vº). Serviu de almotacé em 1642 (Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 56, fls. 38vº-39), em 1644 (Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 58, fl. 40), em 1647 (Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 61, fls. 84vº-85), em 1650 (Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 63, fls. 54-54vº), em 1651 (Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 64, fls. 29vº-31) e em 1682 (Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 91, fls. 17-17vº). Em vereação realizada em 30 de agosto de 1659, foi eleito

cavaleiro professo da Ordem de Cristo, executor do almoxarifado de Beja e superintendente das conduções do trigo para os exércitos.[442]

39 vereadores cumpriram um mandato.

André Freire Carmona foi almotacé em 1708, 1711 e 1712 e vereador em 1712.[443]

António de Brito de Castanheda serviu de vereador em 1739.[444]

António do Cabo Odearce serviu de vereador em 1759.[445] É mencionado nos autos das eleições para o triénio de 1753/1754/1755 como cristão-velho, filho de Francisco de Odearce e tendo pouca capacidade para o governo da república. No triénio de 1759/1760/1761 é tido como capaz, com 30 anos de idade e irmão de José António de Odearce. No triénio de 1768/1769/1770 a apreciação é-lhe bastante adversa: bem-nascido, mas sem nenhuma capacidade natural; era um quase indolente e vivia a mais de duas léguas da Cidade.

António José de Lima Melo e Alvim serviu de almotacé em 1775 e 1776 e de vereador em 1777. Assistiu ainda a vereações realizadas entre março e novembro de 1778, como vereador substituto.[446]

Baltazar Afonso Pereira serviu de almotacé em 1760 e de vereador em 1764.[447] Mencionado nos autos das eleições para o triénio de 1768/1769/1770 e de 1774/1775/1776, dele se dizia que, facilmente, se não poderiam encontrar tantas virtudes como neste homem, de maneira que entre os que viviam no campo, pela sua conduta, podia, sem afronta dos mais, passar pelo primeiro; era bem nascido e aparentado, tinha servido outras vezes e bem mas que vivia a 3 léguas de distância da Cidade. Era abastado de bens e teria 50 anos de idade, pouco mais ou menos, cerca de 1774.

Bartolomeu de Aboim Pessanha foi vereador em 1702. Nomeado em pauta juntamente com João Conforte Correia, Francisco Borges Coelho e o procurador António Rodrigues Manços, não tomou posse juntamente com os seus companheiros por se encontrar ausente. Chamado à Câmara na vereação seguinte, 24 de fevereiro, disse que

---

mamposteiro-mor da Santíssima Trindade, na condição de pessoa "das mais principais da Cidade." Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 72, fls. 60vº-61.

[442] Cf. Luciano Cordeiro, *Soror Marianna a Freira Portugueza*, Lisboa, Livraria Ferin, 1888, pp. 286-287.

[443] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p.155.

[444] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 45.

[445] *Vd*. *idem, ibidem*, p. 63.

[446] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 78-79 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p.154.

[447] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 153.

não tomava posse porque tinha crimes de que se estava livrando, e que de tudo se desse conta a Sua Majestade para que determinasse o que fosse servido. Tomou posse em vereação realizada em 21 de março, conforme ordem de Sua Majestade, apresentada pelo ouvidor, Dr. Luís Pimentel, em que se ordenava que, sem embargo das causas apresentadas, lhe fosse dada posse.[448]

Caetano Estevens Mendes foi almotacé em 1723 e 1724 e vereador em 1727.[449] Fora eleito alferes das ordenanças da companhia da Freguesia de Selmes em vereação realizada em 24 de fevereiro de 1702.[450]

O capitão Diogo de Aires Vieira serviu de almotacé em 1730 e 1731 e de vereador em 1732.[451]

Francisco Bernardes de Figueiredo serviu de vereador em 1706.

Francisco Borges Coelho foi vereador em 1702 e almotacé em 1706, em 2 quartéis.[452]

Francisco da Costa e Cunha Alcoforado serviu de vereador em 1775. Serviu ainda de vereador em 1781[453] e de almotacé em 1784. [454]

Francisco de Gouveia Matoso serviu de vereador em 1742.

Francisco Pereira de Seixas foi vereador em 1730 e almotacé por 5 vezes, entre 1720 e 1764.[455]

Francisco Valente da França serviu de vereador em 1729 e de almotacé por 6 vezes, entre 1723 e 1735.[456]

Gaspar Estevens Bravo foi vereador em 1703. Eleito por Sua Majestade para que servisse de vereador naquele ano, apenas compareceu à vereação na qual lhe foi dado juramento e posse do dito cargo, a 5 de janeiro, e à vereação seguinte, realizada a 10 de

---

[448] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 17.

[449] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[450] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 105, fls. 8-8vº.

[451] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[452] *Vd*. *idem*, *ibidem*.

[453] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 159, fls. 35-35vº.

[454] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 160, fl. 62.

[455] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 156.

[456] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 156.

janeiro.[457] Em vereação realizada a 19 de junho desse mesmo ano, foi dada posse a Gaspar Lopes Lança, que o substituiu.[458] Na informação constante na pauta para as eleições do triénio de 1718/1719/1720 sobre o seu filho, José Estevens Bravo, dele se dizia ser já falecido, tendo servido de vereador por várias vezes e sido familiar do Santo Ofício. Serviu de almotacé em 1678[459] e de vereador em 1681.[460]

Inácio Gonçalves Romano serviu de almotacé em 1720 e de vereador em 1726.[461] Nos autos das eleições para o triénio de 1718/1719/1720, os eleitores José Estevens Bravo e Sebastião de Brito de Castanheda propuseram para vereadores, entre os 9 nomeados, Inácio Gonçalves Romano e Luís Gonçalves Romano, sobre os quais os informadores Miguel da Cunha Alcoforado e Pedro de Brito de Carvalhal nada tinham esclarecido, razão pela qual foram chamados pelo provedor, Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos, para que justificassem tal procedimento. Em nota à margem se informava ser Inácio Gonçalves Romano casado, rico, de 50 anos de idade.[462]

Inácio José de Brito Bocarro de Castanheda serviu de vereador em 1771.[463] Mencionado nos autos das eleições para os triénios de 1768/1769/1770 e de 1774/1775/1776, dele se presumia, no primeiro dos triénios, não ter ainda a idade competente, mas que em tudo o mais era suficientíssimo para, no segundo triénio, se informar que era um dos homens principais da Cidade, já tinha servido de vereador com boa reputação, era parente em quarto grau de Francisco de Brito Lobo, também nomeado em pauta, e que tinha 28 anos de idade, pouco mais ou menos.

João Alberto da Cunha de Brito serviu de vereador em 1770 e de almotacé por 4 vezes, entre 1775 e 1780.[464] Mencionado nos autos das eleições para os triénios de 1768/1769/1770 e de 1774/1775/1776 dele se dizia, no primeiro dos triénios, ser filho de António da Cunha de Brito, que tinha sido vereador por 6 vezes, ter boa índole e excelente educação, ter a idade conveniente e ser capacíssimo; no segundo triénio informava-se ser

---

[457] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 106, fls. 3vº-4 e 5-5vº.

[458] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 106, fls. 26vº-27.)

[459] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 87, fl. 2.

[460] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 90, fl. 3.

[461] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[462] *Vd*. Anexo II, Doc. I, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 298.

[463] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[464] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

um dos homens principais da cidade, ter servido de vereador com bom procedimento, ser muito pobre e ter de idade 33, pouco mais ou menos.

João Camacho de Brito serviu de almotacé em 1760 e 1763 e de vereador em 1760.[465] Mencionado nos autos das eleições para o triénio de 1768/1769/1770, dele se informava já ter servido, mas que vivia no campo e constava que iria morar para fora do termo.

João Crisóstomo do Amaral serviu de vereador em 1776 e de almotacé no ano seguinte.[466] Referenciado nos autos das eleições para o triénio de 1774/1775/1776, dele se informava ser sargento-mor das ordenanças da Comarca, ser homem de bom procedimento mas que, à época, ainda não tinha servido de vereador. Teria 50 anos de idade, pouco mais ou menos. Tinha tomado juramento e posse do cargo de sargento-mor das ordenanças da Comarca em vereação realizada em 10 de janeiro de 1753, para cujo efeito apresentou em Câmara uma carta patente assinada pelo infante D. Pedro, na qual este lhe fazia mercê do dito cargo.[467] Foi ainda vereador em 1784.[468]

João de Azevedo da Silva serviu de almotacé em 1704 e 1705 e de vereador em 1705.[469]

João de Medeiros Fragoso serviu de almotacé em 1707 e de vereador em 1708.[470]

José Álvares Baião serviu de almotacé em 1723 e de vereador em 1731.[471] Em 1716 veio nomeado em pauta para servir de procurador do Concelho. Contudo, em vereação realizada em 5 de março, por carta da Junta da Sereníssima *Casa do Infantado*, se achou vir nomeado, em sua substituição, Francisco Pinheiro da Silva. O termo de vereação é omisso sobre os motivos de tal substituição.[472]

José António do Cabo Odearce serviu de almotacé em 1763 e de vereador em 1760.[473] É mencionado nos autos das eleições para os triénios de 1753/1754/1755, 1759/1760/1761 e de 1768/1769/1770. No primeiro dos triénios dele se diz não ter

---

[465] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

[466] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[467] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 145, fls. 109-109vº.

[468] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 160, Cx. 21, fls. 38-38vº.

[469] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

[470] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 85-87 e *idem*, *ibidem*, p. 153.

[471] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 85-87 e *idem*, *ibidem*, p. 154.

[472] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 25-26.

[473] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

capacidade para governo público; no segundo diz-se ser capaz, com boa capacidade, ser filho de Francisco de Odearce Cabo e irmão de António de Odearce Cabo e ter 28 anos de idade; no terceiro triénio a informação é menos benévola: tinha bom nascimento, mas capacidade limitada; já tinha servido e vivia a duas léguas da cidade.

José da Costa Alcoforado serviu de vereador em 1704.[474] Filho de Miguel da Cunha Alcoforado, recusou por 3 vezes, em 1710, 1715 e 1725, assumir as funções de vereador. Nas 3 vezes logrou ser escuso e substituído.

José da Costa Lemos Vidigal serviu de almotacé em 1763, 1769 e 1774 e de vereador em 1779.[475] Mencionado nos autos das eleições para o triénio de 1768/1769/1770, dele se informava ser suficiente mas que tinha a sua casa na última ruína.

O Dr. José da Cunha Alcoforado serviu de vereador em 1751. Em 1741 era superintendente das coudelarias.[476]

Em 1715, José de Brito Godins foi nomeado vereador em lugar de José da Costa Alcoforado que havia sido escuso.[477] Nos autos das eleições para o triénio de 1718/1719/1720 dele se dizia ser "(…) fidalgo da caza de S*ua* Mag*esta*de, q*ue* já servio de vereador varias vezes, e o foraõ seus Pais, e Avos, viúvo de idade de cinq*uen*ta e sete annos rico de bens". Em nota à margem esquerda, assinada pelo provedor Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos, dizia-se "esta incapaz por aleijado e balbuciante". Tinha sido vereador em 1689[478] e em 1693.[479] Em vereação realizada em 10 de junho de 1704, foi eleito capitão de uma companhia de ordenanças formada pelas pessoas da nobreza e das justiças da Cidade, por nele concorrerem os requisitos necessários, eleição que teria efeito a partir da aprovação da mesma pelo Conde das Galveias, governador de armas da província do Alentejo;[480] em vereação realizada em 4 de abril de 1705, foi eleito deputado da Junta das *Décimas*, na qualidade de primeiro deputado principal da nobreza;[481] em 14 de abril do mesmo ano, porque era conveniente ao serviço de Sua Majestade e ao bem comum daquela cidade e seu termo, tratar de se continuarem os reparos da mesma, e para

---

474 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

475 *Vd. idem, ibidem*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

476 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 140, fl. 5.

477 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 25.

478 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 98, fls. 3-4.

479 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 101, fls. 8-8vº.

480 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 107, fl. 29vº.

481 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 108, fl. 21vº.

que tal tarefa não sofresse dilação, dada a sua urgência, foram eleitos para vedores das ditas obras José de Brito Godins e Francisco de Brito Lobo, por concorrerem neles os requisitos necessários.[482]

Lopo Soares de Albergaria serviu de vereador em 1707.[483] Tinha servido de almotacé em 1697.[484]

Luís de Mira Colaço serviu de almotacé em 1704 e de vereador em 1709.[485] Escrivão do judicial,[486] tinha servido de almotacé, pela primeira vez, no ano de 1681, eleito em vereação realizada em 4 de julho desse ano, em conformidade com uma sentença da Relação mostrada pelo juiz de fora, segundo a qual se podiam votar para almotacés os filhos dos procuradores do Concelho.[487] Serviu ainda de almotacé nos anos de 1686,[488] 1690,[489] 1692,[490] 1694[491] e 1695.[492]

Luís do Cabo Fevereiro serviu de vereador em 1766 e de almotacé em 1772.[493] Dele se informa, nos autos das eleições para o triénio de 1753/1754/1755, ser cristão-velho, com capacidade, mas pobre; no triénio de 1759/1760/1761 diz-se ser pobre, capaz de servir, limpo de sangue, morar a 3 léguas de distância, ser cunhado de Francisco do Cabo Odearce e irmão de João do Cabo Fevereiro e ter 50 anos de idade; no triénio de 1768/1769/1770 declara-se ser suficiente, ter servido no ano anterior mas viver distante 4 léguas; finalmente, no triénio de 1774/1775/1776, dele se afirma ser abastado de bens, ser homem de bem e já ter servido com boa reputação, parente em quarto grau de José Estevens Mendes Tomás, viver a 3 léguas de distância da cidade e ter 58 anos de idade, pouco mais ou menos.

---

[482] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 108, fls. 25vº-26.

[483] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[484] AHMB, *Vereações*, Lvº 104, fl. 49.

[485] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[486] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 84, fl. 47vº.

[487] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 90, fls. 59vº-60vº.

[488] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 95, fls. 17vº-18vº.

[489] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 99, fls. 50-50vº.

[490] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 100, fls. 84vº-85.

[491] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 102, fls. 27-27vº.

[492] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 103, Fls. 38vº-39.

[493] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

Luís Gonçalves Romano foi almotacé em 1722 e vereador em 1724.[494] Mencionado nos autos para o triénio de 1718/1719/1720, dele se informava ser casado, rico e ter 35 anos de idade.

Manuel de Azevedo e Silva serviu de vereador em 1745.[495] Era filho de Baltazar Banha Ramos.[496] Foi proprietário do ofício de escrivão dos órfãos.[497]

Manuel de Lemos Cabral foi almotacé em 1715 e vereador em 1723.[498] Mencionado nos autos das eleições para o triénio de 1718/1719/1720, dele se declarava ser "(…) solteyro filho de Francisco Jacome de Lemos já falecido n*atur*al e m*orad*or nesta ci*da*de, tem servido de almotace e seu Pay de vereador muitas vezes, terá de idade vinte e seis annos, hé rico, e cunhado do informador (…) Joaõ da Guarda Fragoso". Em nota à margem direita, assinada pelo provedor, Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos, informava-se que " he imcapaz p*e*lo maho procedim*en*to que tem".[499]

O Dr. Manuel do Cabo de Arce Franco foi almotacé em 1760, 1763 e 1769 e vereador em 1775.[500] Serviu ainda de almotacé no ano de 1783.[501]Mencionado nos autos para as eleições de 1768/1769/1770 e de 1774/1775/1776, dele se afirmava, no primeiro dos triénios, ser pessoa bem-nascida, com certa capacidade mas nenhuma apresentação; no segundo triénio dizia-se ter sido introduzido na pauta por provisão de Sua Majestade, ser homem de bem, abastado, de bom procedimento, viver fora da Cidade cerca de meia légua e ter 50 anos de idade, pouco mais ou menos.

Manuel Joaquim Lobo de Morais Sarmento foi almotacé em 1774, 1775, 1776 e 1780 e vereador em 1779.[502] Em vereação realizada em 12 de janeiro de 1771, foi por ele apresentada uma carta de propriedade do ofício de almoxarife e juiz dos direitos reais do Reguengo da cidade, pertencente à Casa de Sua Alteza Real, de que o dito senhor lhe tinha feito mercê; e sendo também presente Pedro Xavier Lobo Lisboa, seu pai, por ele

---

494 *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

495 *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6ª, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

496 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 136, fls. 7vº-8.

497 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 149, fls. 23vº-24.

498 *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

499 *Vd*. Anexo II, Doc. I, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 293.

500 *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

501 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 160, fls. 16vº-17.

502 *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

foi dito que ficava por fiador de seu filho de todo o recebimento que tivesse o almoxarifado em cada ano, para que, sendo caso que de tudo não fosse dada boa conta ele, como seu fiador, se obrigava a tudo satisfazer, por sua pessoa e bens, assim móveis como de raiz.[503] Mencionado nos autos das eleições para o triénio de 1768/1769/1770 como sendo de belíssima educação e índole, ser pelo lado materno uma das mais distintas pessoas da cidade, ter 30 anos de idade, filho de Pedro Xavier Lobo Lisboa, também mencionado em pauta, de quem se informava ser licenciado, almoxarife e juiz dos direitos reais, ter casa opulenta, tratamento distinto e boa capacidade; de novo mencionado no triénio de 1774/1775/1776, dele se dizia agora ser homem dos principais da cidade, filho e neto do almoxarife de Sua Alteza Real, pela parte paterna e, pela materna, neto e bisneto de moços da Câmara de Sua Majestade; muito abastado de bens, de bom procedimento, teria 25 anos de idade. De novo aqui transparece o pouco rigor com que se informava acerca da idade dos intervenientes. Foi ainda escrivão da Câmara, aparecendo como tal designado, pela primeira vez, em termo de vereação realizada em 23 de dezembro de 1782.[504]

Manuel Mestre Cochilha, a quem já aludimos anteriormente, foi vereador em 1707.[505] Mencionado nos autos da eleição para o triénio de 1718/1719/1720, dele se informava ser "(…) n*atur*al e m*ora*dor desta ci*da*de solteyro, já servio de vereador, seu Pay de almotace, e seu avô de vereador, tem de idade sacenta annos, e rico de bens". Em nota à margem, assinada pelo provedor Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos, declarava-se que tinha "defeito" no sangue. Vários Cochilha foram perseguidos e sentenciados pela Inquisição de Évora. Seu avô, Manuel Mestre Cochilha, foi vereador em 1651,[506] 1658,[507] e em 1669.[508]

Raimundo de Faria de Melo Lobo foi almotacé em 1775 e 1778 e vereador em 1775.[509] É referenciado nos autos das eleições para o triénio de 1774/1775/1776 como sendo homem distinto pela parte paterna e com a idade de 28 anos pouco mais ou menos;

---

[503] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv^{o} 153, fls. 17v^{o}-18v^{o}.

[504] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 159, fl. 137v^{o}. Existem ainda informes documentais sobre a sua função de escrivão da Câmara ao longo dos anos de 1783, 1786, 1787, 1795 e 1799.

[505] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[506] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv^{o} 64, fl. 16.

[507] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 71, fls. 114v^{o}-15v^{o}.

[508] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 78, Cx. 12, fls. 6-6v^{o}.

[509] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87 e Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

seu pai era médico na cidade e sem requisito algum na forma da lei e provisões. Serviu ainda de almotacé em 1781,[510] em 1784,[511] e de vereador em 1782.[512]

Romão da Costa Carrilho Freire serviu de almotacé em 1748 e 1756 e de vereador em 1778. Em vereação realizada em 13 de janeiro de 1751 foi-lhe dada posse do cargo de sargento-mor da Praça de Beja.[513] Serviu ainda de almotacé no ano de 1782.[514] Nomeado em pauta para servir de vereador no ano de 1784, juntamente com Mateus de Brito Godins, Manuel de Abreu Pereira de Lacerda e o procurador Simão da Rocha Garcia, foi substituído por João Crisóstomo do Amaral, em vereação realizada em 6 de março desse ano, conforme provisão de Sua Majestade, ainda que o termo de vereação seja omisso quanto às razões que determinaram tal substituição.[515]

Felix Caetano da Silva na sua "Collecção dos Vereadores da Camara da Cidade de Beja" informa-nos que nos anos de 1736 e 1737, sobre os quais não temos informação documental, foram vereadores José Álvares Baião, António da Lança Porto e Gregório Gago Magro e, para o segundo dos anos, Manuel de Azevedo e Silva, António da Cunha de Brito e o Dr. Manuel Botelho Velho.[516] A dita "colecção", no espaço que medeia entre 1702 e 1780, apenas contempla 33 anos e as informações nela contidas enfermam de incorrecções, de que damos nota em Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários, Séc. XVIII*.[517]

2.1.2.1.2.A Mobilidade Social

Uma sociedade de estados não é uma sociedade de castas. Os equilíbrios sociais podiam transformar-se. Eram o tempo e as obras os agentes de uma limitada dinâmica social. Numa sociedade "(…) em que a aparência manifestava a essência e em que a natureza se lia na tradição, a nobreza interior não podia deixar de manifestar-se exteriormente, desde que se deixasse passar um tempo suficiente. (…) Só esta prática

[510] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 159, fls. 30vº-31.

[511] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 160, fl. 62.

[512] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 159, fls. 96vº-97.

[513] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 145, fl. 10vº.

[514] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 159, fls. 125-125vº.

[515] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 160, fls. 34-34vº e fls. 38-38vº.

[516] Cf. Felix Caetano da Silva "Vereadores da Câmara de Beja", *in Arquivo de Beja*, Vol. I, Fasc. IV, 1944, pp. 337-348.

[517] Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários, Séc. XVIII*, p. 18, pp. 28-29, p. 46, p. 48, p. 50, p. 63, p. 67 e p. 71.

diuturna de um viver nobre poderia criar esta pública estimação de nobreza(…)".[518] A cada um dos estados cabiam diferentes funções sociais, independentemente da vontade de cada um, que se fundavam em qualidades e virtudes preexistentes; à nobreza cabiam certas qualidades de base genética ou, pelo menos, fundadas na tradição familiar. Existia, porém, uma outra nobreza, ganha por obras, pela prática de determinadas funções ou ofícios, uma nobreza dita "política", não de ordem natural, mas que se fundava em normas de direito positivo, como o direito costumeiro, e que se adquiria pela ciência ou pelo exercício de ofícios militares ou curiais.[519] É esta nobreza "política" que agora nos importa e muito particularmente a "noblesse de cloche", aquela que ganhava tal estatuto pelo desempenho de funções camarárias, no caso vertente o exercício de funções de vereador.

Num universo fechado, adstrito a um número reduzido de famílias que entre si repartiam o acesso aos cargos edilícios, o ingresso de um elemento externo a esse mesmo universo adquiria sempre foros de excepcionalidade. Entre os 92 vereadores que exerceram funções entre 1702 e 1780, apenas 7 tiveram uma carreira, um *cursus honorum*, já que para os restantes o percurso normal foi o do exercício sequencial dos cargos de almotacé e de vereador, com raras inversões. Foram eles, Luís de Mira Colaço, João Conforte Correia, João Crisóstomo do Amaral, José Álvares Baião, Dr. José da Gama Pereira e Silva, Dr. Manuel Magro da Fonseca e Manuel Rodrigues Tenreiro.

Quadro 14 – Vereadores com Carreiras Excepcionais

		Cargos Exercidos					
	Escrivão do Judicial	Escrivão da Câmara	Escrivão da Ouvidoria	Procurador do Conc.	Sargento--mor	Almotacé	Vereador
Luís de Mira Colaço	X					X	X
João Conforte Correia		X	X			X	X
João Crisóstomo do Amaral					X		X
José Álvares Baião				X		X	X
Dr. José da Gama Pereira e Silva				X		X	X
Dr. Manuel Magro da Fonseca				X		X	X

[518] Cit. António Manuel Hespanha, "A Mobilidade Social na Sociedade de Antigo Regime", s/l, *in Tempo*, 2007, pp. 133-134. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/tem/v11n21/v11n21a09. Consultado em 21/02/2019.

[519] Cf. *idem*, *ibidem*, pp. 135-137. Consultado em 21/02/2019.

Manuel Rodrigues Tenreiro		X	X	X		X	X

João Conforte Correia foi eleito para deputado da Junta das *Décimas* em 1705, na qualidade de segundo deputado representante da gente da governança; João Crisóstomo do Amaral foi sargento-mor das ordenanças da Comarca; serviu de vereador em 1776 e ainda em 1784. Nos autos das eleições para o triénio de 1774/1775/1776, dele se dizia ser homem de bom procedimento; o Dr. José da Gama Pereira e Silva é referenciado nos autos das eleições para os triénios de 1759/1760/1761, 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776, mas a única nobreza que se lhe reconhecia era a que lhe era dada pela sua formatura; Manuel Rodrigues Tenreiro é referenciado nos autos das eleições para o triénio de 1718/1719/1720, mas dele não se dizia ser membro da nobreza local. Nenhum deles, não obstante terem logrado o desempenho do cargo de vereador, foi cooptado socialmente pelos seus pares de função edilícia. Reputados de forma positiva nos autos das eleições trienais, sempre lhes escapou a qualificação de "nobres".

E se para aqueles se poderá considerar a prossecução de um *cursus honorum*, para todos os demais, integrantes da nobreza local, tal considerando será redundante; o exercício do cargo de almotacé, por regra, prévio ao de vereador, tinha uma função de tirocínio, propunha-se avaliar das capacidades do neófito para o desempenho de funções públicas. Também em Évora, os membros da edilidade iniciavam, em geral, a sua "carreira" pelo exercício do ofício de almotacé. Igual prática se verificava também em Montemor-o-Novo.[520]

De António Xavier de Faria de Melo se dizia, em 1752, ter servido de almotacé, em que mostrou não ter capacidade para o governo público. Proposto por 4 vezes para vereador, nunca logrou o exercício do cargo.

Ainda que não tenha servido de vereador, o Dr. Luís Ferreira da Cunha assume-se como caso semelhante ao do Dr. José da Gama Pereira e Silva. Ambos foram síndicos da Câmara e do primeiro se dizia, na sua nomeação para procurador que, tendo apenas a nobreza de formatura, era o maior e mais douto advogado do País, bem-intencionado, casto e digno de outra casta de emprego, emprego esse que só poderia ser o de vereador. Saliente-se que ambos os casos ocorrem já durante o consulado pombalino. A uma maior

[520] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, p. 223.

especialização das funções administrativas correspondia agora uma valorização daqueles que eram portadores de formação académica.

2.1.2.1.3. Vereadores e almotacés

De 18 vereadores, 19,6% do total, não existem evidências documentais de que tenham servido de almotacés. Foram eles António de Brito de Castanheda, Baltazar José Gomes Coelho, Dionísio Francisco de Borja, Francisco Bernardes de Figueiredo, Francisco de Gouveia Matoso, Inácio José de Brito Bocarro de Castanheda, João Crisóstomo do Amaral, João da Guarda Fragoso, João Luís de Barros, Joaquim António Pinto Pimenta, José da Costa Alcoforado, José da Cunha Alcoforado, José de Brito Godins, Manuel de Azevedo e Silva, Manuel Martins Cebolinho de Barahona, Manuel Mestre Cochilha, Rodrigo de Melo Lobo Freire e Sebastião Cabral de Mesquita. Determinavam as *Ordenações* que os vereadores servissem de almotacés no ano seguinte ao do seu desempenho edilício, norma que, como vemos, nem sempre era cumprida. Os Alcoforado sempre fugiram ao cumprimento deste preceito, para além de se escusarem também a servir de vereadores, como vimos. Miguel da Cunha Alcoforado tinha servido de almotacé no século antecedente e Francisco da Costa e Cunha Alcoforado serviu de almotacé em 1784, [521] tendo servido anteriormente de vereador, em 1775 e 1781.[522] O estamento familiar dispensava o desempenho de funções que em nada o acrescentavam.

Vereadores há que, não tendo sido almotacés no espaço temporal compreendido no nosso trabalho, foram-no antes: Gaspar Estevens Bravo, vereador em 1703, tinha servido de almotacé em 1678; Gaspar Lopes Lança, vereador em 1703 e 1704, tinha servido de almotacé em 1680, 1686 e 1687; Lopo Soares de Albergaria serviu de vereador em 1707 e fora almotacé em 1697; Manuel Rodrigues Tenreiro foi vereador em 1725 e 1726 e tinha sido almotacé em 1694 e 1697; Miguel da Cunha Alcoforado foi almotacé por 9 vezes, entre 1672 e 1692.

Por outro lado, assinalamos almotacés, dentro do arco temporal proposto, que virão a ser vereadores posteriormente: João de Brito Godins, almotacé em 1773 e 1780,[523] virá a servir de vereador em 1782; [524] mencionado nos autos das eleições para o triénio de 1774/1775/1776, dele se dizia ser um dos homens principais da Cidade, filho de Mateus

[521] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 160, fl. 62.

[522] AHMB, *idem*, Lvº 159, fls. 35-35vº.

[523] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

[524] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 159, fls. 96vº-97.

de Brito Godins e ter 16 anos de idade, pouco mais ou menos. Joaquim José Tisnado, almotacé em 1778,[525] serviu de vereador em 1785.[526] Mas o capitão Joaquim José Tisnado constitui um outro caso atípico de *cursus honorum*: foi almotacé, procurador da Câmara, em 1777 e 1779,[527] e vereador, cúspide da sua carreira. O Dr. Manuel Botelho Velho serviu de almotacé em 1735[528] e, ainda que nunca tenha vindo nomeado em pauta para servir no senado camarário, foi vereador substituto em 1738,[529] 1740,[530] 1750[531] e 1752.[532] Manuel de Abreu Pereira de Lacerda, almotacé em 1779,[533] serviu ainda de almotacé em 1781[534] e 1783[535] e de vereador em 1784.[536]

Caso singular é o de Veríssimo António de Brito Salema, que tendo servido de almotacé em 1746, 1748 e 1750,[537] foi nomeado em pauta para servir de vereador no ano de 1751, quando era já falecido.[538]

Quadro 15 - Número de anos decorridos entre os primeiros desempenhos como almotacé e vereador

Espaço temporal	1 – 5	6 – 10	11 - 15	16 - 20	21 - 25	26-30	31 - 35
N.º de vezes	22	16	3	2	1	1	2

Da análise dos desempenhos das funções de vereador e almotacé resulta a persistência de um modelo padronizado. O "Alvará de 5 de Abril de 1618", que regulamentava a eleição de almotacés,[539] determinava que "(…) se elejão para Almotaceis pessoas nobres e das melhores da terra, capazes de virem a servir algum dia o cargo de Vereadores para o qual assim se irão instruindo(…)". Compelia-se à eleição para o

[525] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[526] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 160, fls. 83vº-84.

[527] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 78 e p. 80.

[528] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[529] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 138, fls. 21vº-22, fls. 36vº-39vº e fls. 42-42vº.

[530] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 139, fls. 24-24vº.

[531] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 144, fls.128-128vº.

[532] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 145, fls. 90-91.

[533] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[534] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 159, fls. 30vº-31.

[535] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 138-138vº.

[536] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 160, Cx. 21, fls. 34-34vº.

[537] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

[538] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 55-56.

[539] Cf. Manoel Borges Carneiro, *Resumo Chronologico das Leis mais Uteis no Foro e Uso da Vida Civil, Publicadas até o Presente Ano de 1819*, Tomo II, Lisboa, Imprensa Regia, 1819, pp. 197-198. Disponível em https://books.google.pt/books?id=_YFDAAAAcAAJ. Consultado em 03/03/2019.

desempenho do ofício de almotacé daqueles que haveriam de servir de vereadores, funcionando tal desempenho como aprendizado das futuras funções. Ainda assim, de 74 casos analisados, 23 iniciaram funções de almotacé depois de terem servido de vereadores. Por 4 vezes o desempenho de funções num e noutro cargo sucedeu no mesmo ano. Assim ocorreu com José da Guarda Fragoso de Brito, em 1759, com João Camacho de Brito, em 1760, com Raimundo de Faria de Melo Lobo, em 1775, e com Romão António de Vargas e Abreu, em 1769. Tais ocorrências explicam-se pelo facto de os 3 primeiros se encontrarem a servir de almotacés no primeiro trimestre dos ditos anos, ou quartel, utilizando a terminologia coeva, designação que passamos a adoptar, tendo as pautas com as nomeações dos oficiais camarários sido vistas em Câmara em 16 de fevereiro, no ano de 1760, em 24 de janeiro, no ano de 1759, e em 10 de abril, no ano de 1775. Quanto ao último dos mencionados, Romão António de Vargas e Abreu, foi empossado como vereador em 30 de outubro de 1769, tendo servido de almotacé no segundo quartel desse mesmo ano.[540] Os 3 primeiros viram-se assim interrompidos no exercício da função de almotacé para assumirem a de vereador. O exercício da função de almotacé incumbia, no primeiro quartel de cada ano, ao primeiro e segundo vereadores do ano anterior. Ora, nenhum deles tinha exercido tais funções no ano precedente, o que configura a não observância de uma prática que se tinha tornado norma.

Dos restantes 47, o espaço de tempo entre o primeiro desempenho de almotacé e o de vereador, mediou, por 22 vezes, entre 1 e 5 anos e por 16, entre 6 e 10 anos.[541]

Quadro 16 - N.º de Desempenhos no Transcurso do Tempo

Anos	1-5	6-10	11-15	16-20	21-25	26-30	31-35	36-40	41-45	46-50	50-55
Vereadores / Almotacés	16	15	13	5	7	5	3	3	4	2	1

44 vereadores desempenharam funções edilícias entre 1 e 15 anos. A disponibilidade para o desempenho de funções é menos frequente acima deste arco temporal. Tiveram os vereadores uma média de 5,8 desempenhos.

A amplitude do arco temporal entre o primeiro e o último desempenho configura situações muito díspares; a uma maior latitude não correspondia, necessariamente, um maior número de desempenhos como, inversamente, a uma menor amplitude não correspondia um menor número de desempenhos. Há, contudo, casos modelares que

[540] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6c, *Anos de Permanência em Funções / Anos de disponibilidade para o desempenho de funções*, pp. 90-92.

[541] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6c, *Anos de Permanência em Funções / Anos de disponibilidade para o desempenho de funções*, pp. 90-92.

convirá realçar. São eles: Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, que entre 1714 e 1767, ao longo de 53 anos, teve 28 desempenhos, 22 como almotacé e 6 como vereador, um caso de longevidade e de serviço à causa pública; Mateus de Brito Godins que, entre 1750 e 1780, durante 30 anos, teve 21 desempenhos, 15 como almotacé e 6 como vereador; Baltazar Banha Ramos, teve 18 desempenhos, 9 como almotacé e 9 como vereador, ao longo de 39 anos, entre 1705 e 1744; António da Lança Porto que, entre 1708 e 1745, ao longo de 37anos, teve 14 desempenhos, 6 como almotacé e 8 como vereador; Marcos José de Brito de Castanheda teve 13 desempenhos, 7 como almotacé e 6 como vereador, ao longo de 41 anos, entre 1722 e 1763; António da Cunha de Brito, com 12 desempenhos, 6 como almotacé e 6 como vereador, ao longo de 23 anos, entre 1741 e 1764; também com 12 desempenhos, Raimundo de Faria de Melo, que serviu 8 vezes como almotacé e 4 como vereador, ao longo de 27 anos, entre 1703 e 1730; com 11 desempenhos segue--se António Alexandre Pinto Pimenta, que serviu 7 vezes como almotacé e 4 como vereador, ao longo de 21 anos, entre 1747 e 1768; Francisco de Odearce Cabo e Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja serviram ambos por 10 vezes, 5 como almotacés e 5 como vereadores, o primeiro ao longo de 33 anos, entre 1739 e 1772 e o segundo ao longo de 34 anos, entre 1744 e 1778; teve ainda 10 desempenhos Sebastião de Brito de Castanheda, 6 como almotacé e 4 como vereador, ao longo de 19 anos, entre 1708 e 1727; José Estevens Bravo teve 9 desempenhos, 4 como almotacé e 5 como vereador, ao longo de 25 anos, entre 1715 e 1740; com 8 desempenhos destacam-se Francisco de Brito Lobo, 3 como almotacé e 5 como vereador, ao longo de 44 anos, entre 1675 e 1719; Francisco do Cabo Odearce, 2 como almotacé e 6 como vereador, ao longo de 49 anos, entre 1723 e 1772; José Estevens Mendes Tomás que, ao longo de 44 anos, entre 1735 e 1779, serviu 1 vez de almotacé e 7 vezes de vereador; Francisco Jácome de Lemos e Inocêncio de Brito Lobo tiveram também 8 desempenhos, mas num arco temporal bastante menor, o primeiro ao longo de 11 anos, entre 1706 e 1717, serviu de almotacé 5 vezes e como vereador 3 e o segundo, ao longo de 15 anos, entre 1746 e 1761, serviu de almotacé por 3 vezes e 5 como vereador. Em contrapartida, André Gonçalves Romano, ao longo de 37 anos, entre 1726 e 1763, tem apenas 3 desempenhos, 1 como almotacé e 2 como vereador, Manuel Rodrigues Tenreiro, ao longo de 32, entre 1694 e 1726, teve apenas 4 desempenhos, 2 como almotacé e 2 como vereador, e Romão da Costa Carrilho Freire, ao

longo de 30 anos, entre 1748 e 1778, teve 3 desempenhos, 2 como almotacé e 1 como vereador.[542]

O que transparece no tempo longo, à parte o maior ou menor número de desempenhos, é a disponibilidade manifesta dos intervenientes para a assunção de responsabilidades edilícias, as quais podiam ocorrer de forma incerta. A monopolização dos ofícios camarários por um número restrito de indivíduos exigiria essa disponibilidade, condição *sine qua non* para a manutenção dessa exclusividade. E ainda que nos tenhamos deparado com casos de rejeição de funções, foram estes pontuais, não se configurando nunca como prática reiterada entre nobres e gente da governança local.

A média de anos de disponibilidade para o exercício de funções foi de 17,1 anos.

2.1.2.2. O Procurador do Concelho

Os procuradores do Concelho eram designados nos autos de vereação da Câmara de Beja por procuradores da Câmara, denominação também possível. Em Évora eram designados por procuradores da cidade.[543]

As suas atribuições, bastante mais limitadas do que as dos vereadores, estavam consignadas nas *Ordenações*.[544] Competia-lhe demandar as penas, ou coimas, que não o tivessem sido em seu devido tempo; requerer da conservação e conserto das casas, fontes, pontes, chafarizes, poços, calçadas, caminhos e de todos os restantes bens do Concelho; em termo de mandato, relatar aos vereadores, perante o escrivão da Câmara, o estado em que se achassem os assuntos de sua responsabilidade, para informação dos vereadores que, de novo, entrassem a servir; requerer e arrecadar a estimação dos fogos que causassem dano em bens concelhios, sendo obrigado a pagar ao Concelho o que, por sua responsabilidade, ficasse por arrecadar.[545]

---

[542] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6c, *Anos de Permanência em Funções / Anos de disponibilidade para o desempenho de funções*, pp. 90-92.

[543] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit.*, p. 316.

[544] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXIX, pp. 162-163.

[545] "Defendemos, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, ponha fogo em parte alguma; e pondo-se algum fogo em lugar de que se possa seguir dano, os Juizes, e Officiaes das Cidades, Villas, e Lugares onde se taes fogos alevantarem, acudão, e fação a elles acudir com muita diligencia, para prestes se haverem de apagar, fazendo para isso os constrangimentos, que lhes necessarios parecerem.
E tanto que o fogo fôr apagado, se algum dano tiver feito em pães, vinhas, olivaes, e em algumas novidades, arvores de fruto, colmêas, coutadas de matos, soveraes, ou em outros arvoredos, ou pascigos, quer sejam de partes, ou proprios dos Concelhos, quer baldios, os Juizes vão logo com algumas pessoas ajuramentadas, que nisso bem entendão, estimar o dano, que o fogo fez, sendo presente a parte, ou partes, a que o dano tocar, se em esse lugar estiverem, ou o Procurador do Concelho, se o dano outra parte não tiver; da qual estimação darão certidão, feita por Tabellião Publico, às partes, que a

Os seus honorários eram de quantitativo igual aos dos vereadores segundo e terceiro.[546] Contabilizámos, no período em análise, de 1702 a 1780, 40 procuradores que, entre si, exerceram 76 mandatos, isto é, 52,6% do total de procuradores possíveis exerceram todos os mandatos, percentagem superior àquela verificada para os vereadores, 40,1%. O universo de recrutamento dos procuradores não era, pois, tão restrito.

Quadro 17 - Procuradores do Concelho

MANDATOS							
1	2	3	4	5	6	7	Total
23 (23)	10 (20)	2 (6)	1 (4)	2 (10)	1 (6)	1 (7)	76

Os procuradores que exerceram 1 ou 2 mandatos constituem a maioria, 82,5% do total. Entre os vereadores foram 63%, 58 vereadores de um total de 92. A repartição dos mandatos exercidos pelos procuradores foi mais equitativa. Essa equanimidade, em contraste com a verificada entre os vereadores, seria, decerto, facilitada pelo número de mandatos anuais, um para os procuradores, 3 para os vereadores, e pelo universo mais alargado de recrutamento dos procuradores. Se os vereadores tiveram uma média de 5,7 mandatos, a média verificada entre os procuradores é notoriamente mais baixa, 3,3 mandatos.

Mas quem eram os procuradores do Concelho? Procuremos traçar de cada um o possível esboço biográfico, conforme a informação retirada dos documentos consultados para, pela visão de conjunto que o exercício nos proporciona, podermos inferir algumas conclusões de carácter sociológico e político que nos permitam integrá-los na sociedade coeva.

Comecemos por aqueles que tiveram mais desempenhos.

O capitão Teodósio Freire Coimbra serviu de procurador por 7 vezes, entre 1752 e 1773.[547] Assistiu como procurador nas eleições realizadas para o triénio de 1753/1754/1755. Dele se dizia ser cristão-velho e que tinha servido bem. Foi ainda testemunha no auto de devassa relativo àquelas eleições, tendo sido de novo arrolado como procurador nas eleições realizadas para o triénio de 1759/1760/1761, dele se informando não ter nobreza por seus passados, ter servido bem e ter 50 anos de idade.

---

requererem, e ao Procurador do Concelho do que a elle tocar: a qual será assinada pelos Avaliadores, para per ella cada hum requerer e arrecadar a estimação de seu dano pelos bens do danificador.
E os matos e pascigos dos Concelhos e baldios, se estimarão, havendo respeito à perda, que os Concelhos receberem por falta das ditas cousas, que assim forem queimadas. (…)". Cit. *OF*, Lvº V, Tít. LXXXVI, pp. 1233-1234.

[546] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 8b, *Propinas e Ordenados*, p. 110.

[547] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 7b, *Procuradores / N.º de Mandatos*, p. 96.

Vimos ter sido arrolado mais uma vez, como procurador, nos autos das eleições realizadas para o triénio de 1768/1769/1770, dele se informando então ser rezingão e de muita pouca capacidade; no triénio de 1774/1775/1776 dizia-se ter servido várias vezes, ser abastado, mas que não sabia ler nem escrever e que somente fazia o seu nome.[548] As subsequentes avaliações que dele se fez foram crescentemente negativas. Tendo vindo nomeado em pauta para servir de procurador no ano de 1776, foi deliberado não se lhe dar posse por se achar dentro do triénio, tinha servido em 1773, tendo continuado a assistir o procurador do ano transacto, João Baptista Godinho de Campos. Em vereação realizada em 6 de abril, e conforme provisão da Junta de Sua Alteza Real, foi empossado como procurador o capitão Manuel Gomes de Sousa Camao, pela escusa que se fazia do capitão Teodósio Freire Coimbra. O capitão Manuel Gomes de Sousa Camao tinha servido de procurador em 1774. O argumentário utilizado para a escusa do anterior foi agora obliterado.[549] A longa carreira do capitão Teodósio Freire Coimbra terminava assim de forma pouco honrosa.

O Dr. Luís Ferreira da Cunha serviu por 6 vezes, entre 1750 e 1772. Vimos anteriormente que foi alvo de uma crescente valoração nas apreciações que lhe foram feitas como arrolado para vereador, nos autos das eleições para os triénios de 1754/1755/1756, cristão-velho e que tinha servido com satisfação, 1759/1760/1761, capaz, mas só de nobreza de formatura, limpo, serviu bem, com 40 anos de idade e triénio de 1768/1769/1770, bem servido, o maior e mais douto advogado do País, bem intencionado e casto e digno de outra casta de emprego. O Dr. Luís Ferreira da Cunha esteve à beira de culminar a sua carreira como vereador. Em 1750, em vereação realizada no dia 24 de janeiro, o Dr. Luís Ferreira da Cunha, nomeado em pauta para servir de procurador, pediu escusa do cargo, pelo que foi chamado, em seu lugar, o capitão Manuel Gonçalves Trazola, que já tinha servido várias vezes a função de procurador da Câmara. Requereu este que o houvessem também por escuso da dita função, porquanto se o advogado Luís Ferreira da Cunha recusara aceitar o dito cargo de procurador lhe não estava bem a ele, dito capitão, servi-lo, por se não considerar de nobreza inferior à do dito

[548] É comummente aceite que todos os membros da nobreza seriam alfabetizados: os vereadores assinavam com grafias cuidadas e mesmo entre os procuradores eram poucos os que não assinavam de forma fluente. Cf. Luís Vidigal, *op. cit*., p. 227.
Na Lousã, não era factor eliminatório para o exercício do cargo de procurador o não saber ler e escrever; se houve procuradores escusos do cargo por iliteracia outros, ainda que iletrados, exerceram o cargo. Cf. Maria do Rosário Castiço de Campos, *op. cit*., p. 164.

[549] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 8b, *Propinas e Ordenados*, p. 110.

advogado, o qual não tinha outra qualidade que a que lhe dava o grau da sua formatura. Determinaram o Dr. juiz de fora e vereadores que, por esta desobediência, fosse preso. Respondeu o capitão Manuel Gonçalves Trazola que, para se remir da prisão e vexação que lhe entendiam fazer, se sujeitava a assistir às vereações, protestando de lhe não prejudicar aos seus privilégios de nobreza nem aos seus mais sucessores, e que deste seu requerimento se mandasse fazer termo para a todo o tempo constar e com ele requerer a Sua Alteza. O que visto pelo Dr. juiz de fora e senado da Câmara mandaram se estendesse seu termo na forma requerida. Todavia, o Dr. Luís Ferreira da Cunha acabou por aceitar a nomeação em vereação realizada em 31 de janeiro.[550] Em vereação realizada em 5 de novembro de 1762, foi eleito como fiscal-geral da Junta da Superintendência das *Décimas*, juntamente com Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja, como representante da nobreza, João Rodrigues Pego, representante do povo, e o escrivão das *décimas*, António José de Morais da Silva Sarmento.[551] Em vereação realizada em 2 de julho de 1763, tendo sido chamado à Câmara, juntamente com Mateus de Brito Godins, para que servisse de almotacé, foi por ambos dito terem impedimento para bem servirem o dito cargo, um por se achar na sua quinta e outro por seu escritório, pelo que assinavam termo de renúncia e solicitavam que se elegessem pessoas boas para exercerem a dita ocupação.[552] Não existe qualquer evidência documental de que o Dr. Luís Ferreira da Cunha tenha servido alguma vez de almotacé.

Francisco Pinheiro da Silva e o capitão Manuel Gomes de Sousa Camao serviram ambos 5 vezes como procuradores.

Francisco Pinheiro da Silva foi procurador entre 1711 e 1724.[553] Assistiu, como procurador que era em 1717, às eleições realizadas para o triénio de 1718/1719/1720. Nos autos dele se dizia ser "morador nesta ci*da*de e n*atur*al de S. Tiago de Cacem, que serve actualmente de Escrivaõ da Ouvidoria de serventia, e de P*rocura*dor da Cam*a*ra; e já o tem servido, de idade de quarenta annos, e rico, e cazado". Foi almotacé em 1714 e 1730.[554] Em vereação realizada em 14 de maio de 1709 foi eleito capitão de ordenanças.[555] Em vereação realizada em 27 de fevereiro de 1734, foi deliberado eleger

[550] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 54-55.

[551] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 149, fls. 59-59vº.

[552] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 150, fls. 9vº-10.

[553] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 7b, *Procuradores / N.º de Mandatos*, 96.

[554] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

[555] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 112, fls. 44-44vº.

capitão para a Companhia de ordenanças da Freguesia de Santiago por morte do seu capitão, Francisco Pinheiro da Silva.[556]

O capitão Manuel Gomes de Sousa Camao serviu de procurador entre 1759 e 1778.[557] Nas eleições realizadas para o triénio de 1753/1754/1755, arrolado na pauta dos filhos e netos de procuradores que tinham servido, dele se dizia ser cristão-velho mas rapaz de pouca capacidade e irmão de Francisco Gomes de Sousa Camao e de Teodoro Gomes de Sousa Camao; arrolado, de novo, nas eleições realizadas para o triénio de 1759/1760/1761, dele se informava ser capaz e limpo e ter 28 anos de idade; no triénio de 1768/1769/1770 é arrolado como incapacíssimo, por trapaceiro, cabalista, orgulhoso e pobre; nos autos das eleições realizadas para o triénio de 1774/1775/1776 dele se dizia já ter servido várias vezes de procurador com boa reputação e ter 40 anos de idade, pouco mais ou menos. Os informes menos positivos não obstaram a que servisse de procurador por 5 vezes e a que, em 1776, como vimos, substituísse o capitão Teodósio Freire Coimbra como procurador de *barrete*, conforme provisão da Junta da *Casa do Infantado*. Em vereação realizada em 9 de abril de 1757, apresentara em Câmara uma carta assinada pelo infante D. Pedro, na qual este lhe fazia mercê do posto de capitão de ordenanças da Freguesia de Santiago Maior.[558] Serviu ainda de procurador do Concelho em 1782.[559]

O capitão Manuel Coelho Teixeira serviu por 4 vezes de procurador do Concelho, em 1746, 1747, 1748, 1749. Nos anos de 1747, 1748 e 1749 não houve apresentação de pauta pelo que, em todos eles, serviram os vereadores e o procurador empossados no ano de 1746: Sebastião Cabral de Mesquita, juiz dos danos, Marcos José de Brito de Castanheda, juiz dos mantimentos, Inocêncio de Brito Lobo, juiz das obras e como procurador o capitão Manuel Coelho Teixeira,[560] que tinha servido anteriormente de almotacé, em 1735, 1742 e 1743. Foi escrivão da Câmara substituto, na sua qualidade de escrivão do judicial, em vereação realizada em 19 de setembro de 1725, e ainda em vereações realizadas nos meses de janeiro e outubro do ano de 1726, em novembro de 1735, agora na sua qualidade de escrivão dos órfãos, em dezembro de 1750, e entre 2 de

[556] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 136, fls. 12-12vº.
[557] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 63-64, p. 68., p. 74, p. 76, p. 78, p. 80.
[558] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 147, fls. 21-21vº.
[559] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 159, fls. 96vº-97.
[560] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 51-54.

janeiro e 3 de abril de 1751.[561] Em vereação realizada em 16 de março de 1743 foi eleito para capitão da companhia das ordenanças da Freguesia de Santa Clara de Louredo.[562]

O capitão Manuel Gonçalves Trazola e o Dr. Manuel Marques do Amaral exerceram ambos 3 mandatos como procuradores.

O capitão Manuel Gonçalves Trazola serviu de procurador nos anos de 1729, 1730, 1732[563] e de almotacé por 5 vezes, entre os anos de 1728 e 1735.[564] Em vereação realizada em 2 de fevereiro de 1732, tendo sido nomeado em pauta como procurador para aquele ano, foi por ele dito que estava culpado na correição e devassa dos anos de 1729 e 1730, por cuja razão se acordou em Câmara que se desse conta a Sua Alteza e que se lhe não desse posse enquanto o dito senhor não o mandasse ou o dito suspenso mostrasse folha corrida.[565] E que, entretanto, fosse chamado qualquer dos procuradores passados. Em vereação realizada em 8 de março foi empossado como procurador do Concelho porquanto se achava livre e sem culpa, como constava de folha corrida que apresentou.[566] Foi escrivão do judicial e nessa condição é nomeado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1750, ano em que foi colectado em 480 réis pelo proprietário do ofício e em 100 réis, pelos emolumentos.[567] Na sua qualidade de escrivão do judicial foi escrivão da Câmara substituto nos anos de 1750, 1751, 1753, 1754, 1756, 1764, 1767 e 1768.

O Dr. Manuel Marques do Amaral serviu de procurador nos anos de 1751, 1757, 1769[568] e de almotacé nos anos de 1742, 1743, 1769.[569] Nas eleições realizadas para o triénio de 1753/1754/1755 dele se dizia ser cristão-velho, mas que era estudante de Coimbra; no triénio de 1759/1760/1761 informava-se, laconicamente, que podia servir e que tinha 40 anos de idade; em 1768/1769/1770 dizia-se apenas que já tinha servido e era bem capaz; no triénio de 1774/1775/1776 a informação era mais circunstanciada: era agora advogado nos auditórios da cidade, já tinha servido de procurador com boa reputação e teria de idade 60 anos, pouco mais ou menos.

---

[561] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 32-33, pp. 43-44 e pp. 54-56.

[562] AHMB, *Vereações*, Lvº 142, fls. 36vº-37vº.

[563] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 37-39 e pp. 40-41.

[564] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 156.

[565] Folha corrida; a que corre pelos cartórios dos escrivães criminais, para que nela declarem se lá tem crime em aberto quem a requereu ou se deve ou não alguma coisa à justiça. (Cf. António de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Vol. 1, 8.ª edição revista e melhorada, Rio de Janeiro, Empreza Litteraria Fluminense, 1890, p. 551).

[566] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVII*, p. 40.

[567] *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/00112, fl. 57.

[568] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 55-56, pp. 61-62 e pp. 70-71.

[569] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

Dez procuradores exerceram dois mandatos.

Quadro 18 - Procuradores que cumpriram dois mandatos

Procurador	Anos
António Rodrigues Sameiro	1734, 1739
Capitão Joaquim José Tisnado	1777, 1779
Dr. José da Gama Pereira e Silva[570]	1761, 1766
Francisco Gomes de Sousa Camao	1743, 1744
João de Souto Maior	1721, 1723
João Rodrigues de Oliveira	1705, 1727
Luís Magro Soares	1708, 1709
Manuel Luís Correia	1706, 1715
Manuel Rodrigues Nogueira	1731, 1741
Pedro de Vila Lobos e Vasconcelos	1735, 1740

António Rodrigues Sameiro, que fora procurador em 1734 e 1739,[571] aparece referenciado como escrivão do judicial, em vereações em que substituiu o escrivão da Câmara, nos anos de 1725, 1726, 1732, 1735, 1760, 1767 e 1768. É ainda citado como procurador de *barrete* em vereações realizadas nos anos de 1735, 1747, 1748 e 1758.[572] Era proprietário de um dos ofícios de escrivão do judicial. Vem referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1725 como tendo pago 960 réis pela posse do mesmo.[573]

O capitão Joaquim José Tisnado serviu de procurador nos anos de 1777 e 1779[574] e de almotacé no ano de 1778.[575] Foi tesoureiro da Câmara em 1777 e 1779[576] e vereador em 1785.[577] Fora em 1772 nomeado distribuidor dos tabeliães da cidade e escrivão do *real de água*.[578]

Francisco Gomes de Sousa Camao foi procurador nos anos de 1743 e 1744.[579] Arrolado como procurador no triénio de 1753/1754/1755, dele se dizia ser cristão-velho,

[570] O Dr. José da Gama Pereira e Silva foi vereador nos anos de 1768, 1780 Dele já nos ocupámos no capítulo referente aos vereadores.

[571] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 41-43 e p. 45.

[572] *Vd*. Anexo I, *idem*, pp. 43-44, pp. 51-53 e p. 62.

[573] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0066, fl. 106.

[574] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p.78 e p. 80.

[575] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[576] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 78 e p. 80.

[577] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6c, *Anos de Permanência em Funções / Anos de disponibilidade para o desempenho de funções*, pp. 90-92.

[578] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 154, fls. 36-37vº.

[579] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 48-50.

capaz e que morava distante da cidade duas léguas; nos autos do triénio de 1759/1760/1761 constava ser capaz e limpo e que tinha servido bem.

João de Souto Maior serviu de procurador em 1721 e 1723[580] e de almotacé em 1730.[581] Aparece referenciado como escrivão do judicial, em vereações em que substituiu o escrivão da Câmara, nos anos de 1719, 1720, 1721 e 1723 e como procurador de *barrete* em vereação realizada em 19 de setembro de 1725, por impedimento do procurador efectivo.[582] Nos autos das eleições para o triénio de 1718/1719/1720 diz-se que era natural de Évora, casado e morador em Beja e que nunca tinha servido, conforme o disseram os informadores Miguel da Cunha Alcoforado e Pedro de Brito de Carvalhal, chamados pelo provedor, Dr. Manuel Pestana e Vasconcelos, para prestarem informações sobre o mesmo, pois que não o haviam feito no rol dos procuradores. João Rodrigues de Oliveira serviu de procurador em 1705 e 1727[583] e de almotacé nos anos de 1705, 1712, 1713 e 1730.[584] Arrolado como procurador nas eleições para o triénio de 1718/1719/1720, dele se informava ser " (…) n*atur*al e m*ora*dor nesta ci*da*de proprie*tári*o de hũ dos offi*ci*os de Escrivaõ do judicial desta Ci*da*de; e proprie*tari*o do off*ici*o de contador e inquiridor dos orphaõs nella já servio de P*procura*dor, cazado, e abastado de bens".[585]

Luís Magro Soares serviu de procurador em 1708 e 1709[586] e de almotacé em 1702.[587] Tinha sido procurador no ano de 1694, com Francisco de Brito Lobo, Mateus de Brito Godins e Manuel da Lança Porto, vereadores, e Manuel da Luz, marceneiro, como aposentador.[588]

Manuel Luís Correia foi procurador em 1706 e 1715 e almotacé por 6 vezes, entre 1716 e 1721. Arrolado como procurador nos autos das eleições para o triénio de 1718/1719/1720, dele se informava ser "(…) Escrivaõ dos orphaõs nesta ci*da*de de serventia, n*atur*al e m*ora*dor nesta ci*da*de, que servio de Procurador varias vezes, de idade de sacenta annos, e rico, e solteyro".[589]

---

[580] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 7b – *Procuradores / N.º de Mandatos*, p. 96.

[581] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 153.

[582] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 27-30 e pp. 32-33.

[583] *Vd*. Anexo I, *idem*, p. 19 e pp. 35-36.

[584] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.

[585] Vd. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 295.

[586] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 20-22.

[587] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[588] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 102, fls. 42-42vº.

[589] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 295.

Manuel Rodrigues Nogueira serviu de procurador em 1731 e 1741[590] e de almotacé em 1742.[591] Nomeado em pauta para servir de procurador no ano de 1730, disse que se achava com a ocupação de escrivão do geral, além de outras ocupações e dependências, que o impediam e motivavam a não aceitar o dito cargo e ocupação. O procurador do ano anterior, capitão Manuel Gonçalves Trazola, assistirá às vereações até final do ano. Em vereação realizada em 6 de março de 1728 foi eleito tesoureiro da Câmara.[592] Foi escrivão da Câmara substituto, na sua qualidade de escrivão do judicial, em vereações realizadas nos anos de 1730, 1732, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749 e 1750. Foi ainda procurador de *barrete* em vereações realizadas nos anos de 1734, 1735, 1740, 1742, 1743, 1744 e 1745.[593]

Pedro de Vila Lobos e Vasconcelos serviu de procurador em 1735 e 1740[594] e de almotacé em 1744.[595] Foi escrivão da Câmara substituto, na sua qualidade de escrivão do judicial, em vereações realizadas nos anos de 1732 e 1738.[596] Em vereação realizada no dia 23 de abril de 1755, foi nomeado escrivão dos novos direitos, ofício do qual já se lhe tinha mandada passar carta de propriedade.[597]

Vinte e três procuradores cumpriram um mandato.

Quadro 19 - Procuradores que cumpriram um mandato

Procuradores	Anos	Procuradores	Anos
António José Palha	1745	José Rodrigues Rosado	1738
António Rodrigues Manços	1702	Lic.do Sebastião Rodrigues Outeiro	1707
Capitão Jerónimo Penedo de Melo	1770	Lourenço Gonçalves Lima	1710
Dr. José Mendes da Silva	1760	Luís Gago Soares	1713
Francisco da Rocha Garcia	1712	Luís Mestre Cochilha	1722
Gregório Fernandes Seco	1718	Manuel Gomes de Sousa	1720
João Baptista Godinho de Campos	1775	Manuel Pinheiro de Mira	1726
João da Palma Barradas	1703	Manuel Rodrigues Tenreiro[598]	1704
José Godinho Toscano	1742	Simão da Rocha Garcia	1780
José Mestre Ledo	1725	Teodoro Gomes de Sousa Camao	1763
José Pereira Botelho	1719	Teotónio José Pereira de Távora	1728
José Rodrigues Perdigão	1755		

[590] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 39-40 e pp. 46-47.

[591] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[592] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 131, fls. 15vº-16.

[593] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 41-44 e pp. 45-50.

[594] *Vd*. Anexo I, *idem*, pp.43-44 e pp. 45-46.

[595] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.

[596] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 40-41 e p. 45.

[597] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 146, fls. 73-73vº.

[598] Manuel Rodrigues Tenreiro, procurador no ano de 1704, foi vereador nos anos de 1711 e 1726. Dele já nos ocupámos no capítulo referente aos vereadores.

António José Palha foi procurador em 1745.[599]

António Rodrigues Manços foi procurador em 1702. Havia servido de procurador no ano de 1689, com os vereadores Miguel da Cunha Alcoforado, José de Brito Godins e Mendo Afonso Bocarro[600] e de almotacé no ano de 1694, tendo como parceiro Luís de Mira Colaço.[601]

O capitão Jerónimo Penedo de Melo foi procurador em 1770.[602] Arrolado como procurador no triénio de 1768/1769/1770, dele se dizia ser capitão de ordenanças, abastado e bem procedido e ter a idade necessária; arrolado de novo no triénio de 1774/1775/1776, informava-se agora ser homem de negócios, abastado e com a idade de 60 anos, pouco mais ou menos. Em vereação realizada em 15 de agosto de 1768 foi chamado à Câmara, juntamente com o capitão António Antunes Rasquinho, na qualidade de homens de negócio para, com Baltazar Afonso Pereira e Baltazar José Gomes Coelho, lavradores do termo da cidade, se pôr preço ao trigo.[603]

O Dr. José Mendes da Silva foi procurador em 1760.[604] Arrolado como procurador no triénio de 1759/1760/1761, dele se dizia ser cristão-novo, por fama, mas com muita capacidade para servir e ter 50 anos de idade. Em vereação realizada em 3 de novembro de 1762, foi eleito fiscal particular do tributo das *décimas* da Freguesia de Santiago.[605]

Francisco da Rocha Garcia foi procurador em 1712[606] e almotacé em 1713.[607] Gregório Fernandes Seco serviu de procurador em 1718[608] e de almotacé em 1719.[609] Arrolado como procurador no triénio de 1718/1719/1720, dele se informava ser "natural e morador desta cidade cazado Procurador do povo, nunca servio, tem boa capacidade de idade de setenta annos, e rico".[610] Em 1703 foi nomeado tesoureiro-geral do *quatro e meio por cento*.[611] Em 1709 foi eleito, juntamente com Manuel Pinheiro e Luís da

---

[599] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 50.

[600] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 98, fls. 3-4.

[601] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 102, fls. 27-27vº.

[602] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 71-72.

[603] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 151, fls. 84vº-85vº.

[604] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 63-64.

[605] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 149, fls. 57-58.

[606] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 23-24.

[607] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 153.

[608] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 27.

[609] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 153.

[610] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, p. 296.

[611] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 106, fls. 38vº-39.

Silveira, para que servissem de almoxarifes dos armazéns da cidade, conforme ordem vinda do vedor-geral de artilharia.[612]

João Baptista Godinho de Campos foi procurador em 1775.[613] Foi escrivão da Câmara substituto, na sua qualidade de escrivão do judicial, em vereações realizadas nos anos de 1756, 1757, 1758 e 1760.[614] Arrolado como procurador no triénio de 1774/1775/1776, dele se dizia ser homem de bem, abastado, de bom procedimento e com todos os mais requisitos necessários nas formas das provisões. Teria 56 anos de idade, pouco mais ou menos.

João da Palma Barradas serviu de procurador em 1703.[615] Foi escrivão da Câmara substituto, na sua qualidade de escrivão do judicial, em vereação realizada no ano de 1704.[616]

José Godinho Toscano foi procurador em 1742.[617] Em 1749 foi eleito avaliador e partidor dos órfãos.[618]

José Mestre Ledo serviu de procurador em 1725. A pauta com a sua nomeação foi vista em Câmara no dia 10 de fevereiro. Foram ainda nomeados em pauta os vereadores António Borges Coelho, Manuel Martins Cebolinho e José da Costa Alcoforado e o aposentador Manuel Dias, serralheiro. António Borges Coelho e Manuel Martins Cebolinho não foram empossados por se acharem enfermos; José da Costa Alcoforado mostrou, por certidão, estar servindo como soldado pago na companhia do capitão António Cortês Nogueira; José Mestre Ledo não quis tomar juramento nem posse, argumentando que parentes seus e de sua mulher estavam servindo ou tinham servido de vereadores, além de que estava servindo de almotacé, como já servira em outra ocasião, pelo que o mandaram prender até que desse inteira satisfação à ordem vinda em pauta. Veio, contudo, a tomar posse em vereação realizada em 17 de fevereiro.[619] Serviu de almotacé por 7 vezes, entre 1721 e 1743.[620] Arrolado como procurador no triénio de 1718/1719/1720, dele se informava ser "(…) n*atur*al, e m*ora*dor nesta ci*da*de que vive de

[612] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv$^{o.}$ 112, fl. 104.
[613] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 75-76.
[614] *Vd. idem, ibidem,* pp. 60-62 e pp. 63-64.
[615] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 17-18.
[616] *Vd. idem, ibidem*, p. 18.
[617] *Vd. idem, ibidem*, p. 31.
[618] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 144, fls. 81vº-82.
[619] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 128, fls. 8vº-11.
[620] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 156.

sua fazenda, a ley da nobreza cazado, naõ tem servido de P*rocura*dor e tem capacidade p*er*a o ser, terá de idade quarenta annos, e abastado de bens."

José Pereira Botelho serviu de procurador em 1719[621] e de almotacé em 1720 e 1731.[622] Arrolado no lote dos procuradores no triénio de 1718/1719/1720, dele se dizia ser "(…) Executor do Almoxarifado desta Comarca cazado n*atur*al e m*ora*dor desta ci*da*de, naõ tem servido de P*rocura*dor mas tem capacidade pera selo, he rico terá de idade cinq*uent*a e sinco annos." Tinha sido eleito recebedor do almoxarifado em 1714.[623]

José Rodrigues Perdigão serviu de procurador no ano de 1755[624] e de almotacé em 1743.[625] Foi arrolado como procurador nos triénios de 1753/1754/1755, dele se informando ser cristão-velho, ter servido bem e ser capaz; arrolado de novo no triénio de 1768/1769/1770 dele se dizia agora, de modo sucinto, ser suficiente. Tinha servido de procurador substituto em vereações realizadas nos anos de 1738 e 1757.[626] Foi ainda avaliador do Concelho e partidor do juízo dos órfãos.[627]

José Rodrigues Rosado foi procurador no ano de 1738. No *Livro do Quatro e Meio por Cento* de 1735 surge referenciado como tendo pago 800 réis pelo proprietário do ofício e 300 réis pelos emolumentos, ainda que não se especifique qual o ofício.[628]

O Lic.[do] Sebastião Rodrigues Outeiro serviu de procurador em 1707[629] e de almotacé em 1717. Contudo, em vereação realizada em 11 de fevereiro do dito ano, foi lida em Câmara, pelo Dr. ouvidor da Comarca, uma carta de Sua Alteza o infante D. Francisco, na qual ordenava se suspendesse de almotacé o Lic.[do] Sebastião Rodrigues Outeiro, eleito para o primeiro quartel, e ordenava que se fizesse nova eleição de almotacé. O termo é omisso sobre as razões da suspensão.[630]

Lourenço Gonçalves Lima serviu de procurador em 1710.[631]

---

[621] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 27.
[622] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 155.
[623] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 117, fls. 23vº-24.
[624] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 59-60.
[625] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.
[626] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 45 e pp. 61-62.
[627] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 151, fls. 76-76vº.
[628] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0084, fl. 84vº.
[629] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 20.
[630] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº120, fls. 9-9vº.
[631] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 22.

Luís Gago Soares serviu de procurador em 1713.[632] Foi escrivão da Câmara substituto, na sua qualidade de escrivão dos mantimentos, em vereação realizada no ano de 1712.[633] Em 1695 foi eleito alferes da companhia das ordenanças de São João de Dentro da cidade de Beja.[634] Em vereação realizada a 3 de janeiro de 1707, compareceu em Câmara, na qualidade de escrivão da ouvidoria, a fim de apresentar os 2 procuradores do povo eleitos pelo ouvidor da Comarca, Dr. Manuel de Oliveira da Cunha e Silva, para que lhes fosse dada posse.[635]

Luís Mestre Cochilha foi procurador no ano de 1722.[636]

Manuel Gomes de Sousa foi procurador no ano de 1720[637] e almotacé no ano de 1721.[638] Em 1719 serviu de tesoureiro da Câmara.[639] Arrolado como procurador no triénio de 1718/1719/1720 dele se dizia ser "(…) m*ora*dor nesta cidade, natural da Torre de Moncorvo, cazado q*ue* vive abastadamente, naõ servio de P*rocura*dor e tem capacidade pera o ser, tera de idade quarenta annos."

Manuel Pinheiro de Mira serviu de procurador em 1726[640] e de almotacé em 1727.[641]

Simão da Rocha Garcia serviu de procurador em 1780.[642] Serviu de novo como procurador em 1784.[643]

Teodoro Gomes de Sousa Camao serviu de procurador em 1763.[644] Arrolado como vereador no triénio de 1753/1754/1755, dele se dizia ser rapaz de pouca capacidade e irmão de Manuel de Gomes de Sousa Camao, também arrolado em pauta; arrolado de novo como procurador no triénio de 1768/1769/1770, dele se informava agora não ter capacidade para procurador e ser irmão por natureza e costumes de Manuel Gomes de Sousa Camao, o qual era apodado de incapacíssimo, trapaceiro, cabalista, orgulhoso e pobre, como vimos anteriormente; finalmente, no triénio de 1774/1775/1776, a sua

---

632 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 24.
633 *Vd. idem*, *ibidem*, p. 23-24.
634 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvo 103, fls. 18-18vº.
635 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 110, fls. 2vº-3.
636 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 29.
637 *Vd. idem*, *ibidem*, p. 28.
638 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.
639 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 27.
640 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 33.35.
641 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, p. 154.
642 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 81.
643 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 160, fls. 34-34vº.
644 *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 66.

apreciação melhorou substancialmente: tendo sido eleito com 11 votos de aprovação e nenhum de reprovação, dele se dizia agora já ter servido várias vezes de procurador com boa reputação e ter 47 anos de idade, pouco mais ou menos. [645]

Francisco Gomes de Sousa Camao, irmão dos antecedentes, procurador nos anos de 1743 e 1744, arrolado no triénio de 1753/1754/1755 e no triénio de 1759/1760/1761 como procurador, sempre colheu informações positivas. O próprio Manuel Gomes de Sousa Camao, no triénio de 1759/1760/1761 foi também avaliado positivamente. Contudo, este último, juntamente com seu irmão, Teodoro Gomes de Sousa Camao, colheram avaliações de cariz assaz depreciativo no triénio de 1768/1869/1770, que se alteraram de forma positiva no triénio seguinte. A que atribuir tais alterações valorativas em tão curto espaço de tempo? Inimizade por parte dos apuradores, desconfianças por parte do ouvidor, desafeições e suspeitas que se alteraram pela circunstância de terem mudado os protagonistas? Nas eleições para o triénio de 1759/1760/1761, efectuadas no dia 6 de dezembro de 1758, era ouvidor o Dr. Rodrigo Coelho Machado Torres, juiz de fora do geral e que servia então de ouvidor da cidade e sua Comarca; foram apuradores Francisco de Odearce Cabo e Sebastião da Guarda Fragoso de Brito; nas eleições para o triénio de 1768/1769/1770, realizadas em 6 de dezembro de 1767, era ouvidor o Dr. José Luís Soares de Barbosa e foram apuradores José Estevens Mendes Tomás e Mateus de Brito Godins; nas eleições realizadas para o triénio de 1774/1775/1776, realizadas em 29 de dezembro de 1773, era ouvidor o Dr. João António Inácio de Abreu Rosa e foram apuradores Romão António de Vargas e Abreu e José da Guarda Fragoso de Brito. Mudaram os protagonistas. Acarretou isso uma diferente atitude valorativa? Os documentos apenas deixam espaço à conjectura.

Teotónio José Pereira de Távora serviu de procurador em 1728 e surge referenciado como escrivão do judicial em vereações em que substituiu o escrivão da Câmara no ano de 1729.

Os dados biográficos são agora menos circunstanciados do que aqueles apurados para a classe dos vereadores. De 9 indivíduos sabemos apenas o nome e os desempenhos como procuradores e almotacés: António José Palha, Francisco da Rocha Garcia, Lic.do Sebastião Rodrigues Outeiro, Lourenço Gonçalves Lima, Luís Magro Soares, Luís

[645] A documentação compulsada atesta-nos que Teodoro Gomes de Sousa Camao serviu de procurador somente no ano de 1763.

Mestre Cochilha, Manuel Pinheiro de Mira, Manuel Rodrigues Tenreiro e Simão da Rocha Garcia.

Apenas 19 foram arrolados nos autos das eleições trienais que consultámos, dos quais, por isso, temos mais informes biográficos. Contudo, essas informações são agora mais sucintas e objectivas do que as verificadas para os vereadores, mais panegiristas e minudentes.[646] Pela menor relevância político-social dos cargos e pela sua mais baixa extracção social, a carga de informação carreada para definir socialmente os arrolados para o exercício do cargo de procurador é bem menor.[647]

Conhecemos a identidade dos eleitores nas eleições verificadas para os triénios de 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776.[648] No primeiro dos triénios foram 16 os eleitores, tendo sido arrolados e votados como vereadores 38 indivíduos e 9 como procuradores. Dos 16 eleitores, 13 foram arrolados como vereadores nos autos. Não foram arrolados Francisco Pedro Cabral de Mesquita, que serviu de vereador em 1769 e 1771, e José Luís Soares de Barbosa. Apenas um dos eleitores foi arrolado na classe dos procuradores, o capitão Teodósio Freire Coimbra. No triénio de 1774/1775/1776 foram 11 os eleitores, tendo sido arrolados e votados como vereadores 34 indivíduos e 9 como procuradores. Dos 11 eleitores 8 são arrolados como vereadores e 3 como procuradores: Jerónimo Penedo de Melo, Manuel Gomes de Sousa Camao e Teodósio Freire Coimbra. É pouco notória a participação dos procuradores como eleitores. A sua inclusão no rol dos elegíveis é determinada pelos informadores, sempre gente da governança e da nobreza local, pelo que a dinâmica da sua inclusão nesse rol lhes é alheia.

Dos 40 procuradores identificados 22, 55%, desempenharam ofícios remunerados, por vezes mais do que um, de forma síncrona ou desfasada: tesoureiro da Câmara, 3; síndico da Câmara, 1; avaliador do Concelho, 1; escrivão do judicial, 9; distribuidor dos tabeliães da cidade, 1; escrivão do *real de água*, 1; escrivão dos órfãos, 2; contador e inquiridor dos órfãos, 1; avaliador e partidor dos órfãos, 2; fiscal particular da Junta da Superintendência das *Décima*s, 1; fiscal-geral da Junta da Superintendência das *Décimas*, 1; escrivão da ouvidoria, 2; tesoureiro-geral do *quatro e meio por cento*, 1; almoxarife dos armazéns da cidade, 1; recebedor do almoxarifado, 1; escrivão dos mantimentos, 1; escrivão dos novos direitos, 1.[649] 2 são referenciados como tendo exercido advocacia nos

[646] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 7d, *Procuradores / Sinopse Biográfica*, pp. 98-104.

[647] Cf. José Viriato Capela, *op. cit*. p. 68.

[648] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 11, *Eleições de Vereadores e Procuradores*, pp. 129-132.

[649] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 7d, *Procuradores / Sinopse Biográfica*, pp. 98-104.

auditórios da cidade, o Dr. José da Gama Pereira e Silva e o Dr. Manuel Marques do Amaral, o primeiro dos quais exerceu ainda funções de leitor no Desembargo do Paço. 5 são identificados como portadores de graus académicos. 8 desempenharam funções no oficialato das ordenanças, 1 alferes e 7 capitães.[650]

No Porto os procuradores eram recrutados entre os cidadãos abastados; 8 dos 37 do período filipino possuíam um grau académico, os restantes eram negociantes ou exercitavam ofícios burocráticos da fazenda, da justiça e até da igreja. Em Coimbra, após 1739, o cargo foi quase sempre exercido por letrados e advogados. Em Braga era ocupado, regra geral, por gente recém-nobilitada, incluindo alguns advogados e outros detentores de graus académicos, e em Barcelos por letrados e membros da burguesia mercantil.[651] Em contrapartida, em Penafiel, no período que decorre entre 1770 e 1779, ainda que todos os procuradores soubessem ler e escrever, assinando de forma fluente, nenhum deles era portador de grau académico, o que não sucedia entre os vereadores.[652]

Quadro 20 - Número de anos decorridos entre o primeiro e o último desempenhos

Espaço temporal	0	1 - 5	6 - 10	11 - 15	16 - 20	21-25	26 - 30
N.º de vezes	15	7	5	6	2	4	1

15 têm um só desempenho. Apenas 7 são chamados ao desempenho de funções num transcurso de tempo superior a 15 anos. E ainda que entre a classe dos vereadores seja também menos frequente a disponibilidade para o desempenho de funções acima deste arco temporal, a situação aí verificada é em tudo diferente: entre estes encontramos homens que desempenharam funções em largos espaços temporais, de mais de 40 anos. E se os vereadores exerceram mandatos num arco temporal médio de 17,1 anos, a média verificada para os procuradores quedou-se pelos 7,2 anos. Enfim, os procuradores exerceram menos mandatos em espaços temporais mais reduzidos. A pertença ao grupo oligárquico imporia uma maior disponibilidade de tempo, como estratégia de conservação do poder, pois que esse grupo era tendencialmente reduzido. A disponibilidade para o exercício de funções, que se podiam repetir no tempo, era uma consequência natural verificada no universo edilício dos vereadores. Diferente era o universo social e político

[650] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 7d, *Procuradores / Sinopse Biográfica*, pp. 98-104.

[651] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit*., p. 205.

[652] Cf. Maria do Céu da Cunha Correia Guedes, *Administração municipal e elites locais no concelho de Penafiel: 1770-1779*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000, p. 143. Disponível em http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/18484. Consultado em 29/03/2019.

dos procuradores; eram homens que exerciam ofícios, e ainda que a formatura académica ou o oficialato das ordenanças concedessem nobreza, não era uma nobreza "positiva", adquirida pelo nascimento e transmissível à progenitura. Nas valorações que lhes são feitas nos autos das eleições trienais por nós compulsados, nunca são referidos como nobres ou principais da terra, porque efectivamente o não eram. Por isso nos autos das eleições para o triénio de 1759/1760/1761 se dizia do Dr. Luís Ferreira da Cunha que, ainda que com muita capacidade para servir, só possuía a nobreza de formatura e o cargo de procurador não o serviam as pessoas de nobreza positiva. E ainda que no triénio de 1768/1769/1770 seja tido como o maior e mais douto advogado do país e, por isso, digno de outra casta de emprego, nunca logrou ser vereador.[653]

O trânsito de procurador a vereador era excepcional, esporádico e obedeceria, decerto, a uma estratégia de equilíbrio de poderes. Fizeram esse percurso José Álvares Baião, o Dr. José da Gama Pereira e Silva, o Dr. Manuel Magro da Fonseca e Manuel Rodrigues Tenreiro.

Em Évora, nos séculos XVI e XVII, a aristocracia local ainda compartilhou o poder camarário com letrados e outros cidadãos de origem burguesa, mas na primeira metade de Setecentos já detinha o seu controle quase absoluto. A reduzida expressão socioeconómica da classe burguesa no interior alentejano contribuiu para o seu afastamento do poder cimeiro camarário, pelo menos nos grandes e médios concelhos.[654] À burguesia, e somente a um grupo restrito de letrados, lavradores e negociantes abastados, restou o cargo de procurador do Concelho, cujo acesso era controlado pela nobreza através da elaboração do rol de elegíveis, que era de sua inteira competência.[655] Os procuradores eram quase sempre escolhidos entre pessoas de nobilitação recente ou situadas no limiar da classe nobre, cujo poder e prestígio eram provenientes da riqueza ou das qualificações académicas.[656] Regra geral, os arrolados para procuradores são-nos referenciados como indivíduos ricos, abastados de bens. Apenas o capitão Manuel Gomes de Sousa Camao é mencionado como sendo pobre, o que não o impediu de servir de procurador por 5 vezes. De Marcos Rodrigues Veiga, arrolado nos autos do triénio de

[653] Segundo Luís Vidigal, o sistema social, apesar de fortemente hierarquizado, compreendia sistemas de promoção nomeadamente no acesso à ordem da nobreza; a possibilidade de existência de uma certa mobilidade social, fortemente controlada, acabava por funcionar como uma das condições fundamentais para o funcionamento integrado das estruturas sociopolíticas do Antigo Regime. Cf. Luís Vidigal, *O Municipalismo em Portugal no Século XVIII*, p. 24.

[654] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit*., p. 186.

[655] Cf. *idem, ibidem.* p. 168.

[656] Cf. *idem, ibidem,* p. 196.

1768/1769/1770, mas que não chegou a desempenhar o cargo, se dizia mesmo que passava por ser o homem mais rico da cidade e ter todas as mais circunstâncias, a juntar a essa, prévia, o ser dotado de bens de fortuna. O critério económico seria, pois, importante para a selecção dos oficiais procuradores.[657]

O capitão Teodósio Freire Coimbra constituiu-se como um caso singular. Foi quem mais mandatos exerceu como procurador, sete. Não logrou ser vereador e foi mesmo objecto de apreciações crescentemente negativas nos autos das eleições trienais, acabando por ser escuso de funções em 1776. Foi vereador, contudo, um seu filho, Inocêncio Freire de Andrade o qual, procurador da Câmara em 1783,[658] foi arrolado nas eleições realizadas para o triénio de 1786/1787/1788 como requerente com provisão que lhe facultava ser pautado como vereador;[659] nos termos das vereações realizadas no dia 1 de julho e 17 de julho de 1797, é mencionado como vereador antecedente que substituiu um vereador ausente;[660] surge arrolado como vereador nas eleições realizadas para o triénio de 1798/1799/1800.[661] Tinha sido eleito almotacé para servir nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 1796.[662] Nos autos das eleições realizadas para o triénio de 1774/1775/1776 foi arrolado no lote daqueles que, introduzidos pela primeira vez, tinham os requisitos necessários para serem procuradores. Dele se dizia ser abastado de bens, filho de Teodósio Freire Coimbra e ter 40 anos de idade, pouco mais ou menos.

A discriminação social praticada entre vereadores e procuradores é evidente no seu alistamento em róis separados. Essa segregação ter-se-ia verificado de forma mais evidente nos municípios onde a função de vereador evoluiu no sentido de uma crescente aristocratização, como ocorreu em Évora, Montemor-o-Novo e Beja. Em Chaves eram também significativas as diferenças quanto à base social de recrutamento de vereadores e procuradores.[663] Noutras Câmaras assistiu-se a uma maior flexibilização, como Santiago do Cacém, Sines, Ourique, Messejana, Albufeira e Alverca onde, no final do Antigo Regime, o lugar de procurador passou a ser ocupado pelo vereador mais moço

[657] Cf. José Viriato Capela, *op. cit*. p. 72.

[658] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 159, fls. 145vº-146vº.

[659] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 160, fls. 114-114vº.

[660] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 161, fl. 88 e fls. 89-89vº. Teria sido vereador em ano antecedente, o qual desconhecemos. Entre 1787 e 1795 não existem *Livros de Vereações* no acervo do Arquivo Histórico--Municipal de Beja.

[661] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 105vº-106.

[662] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 60-60vº.

[663] Cf. Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *op. cit.*, p. 75.

cessante. Em Portimão, na segunda metade de Setecentos, alguns procuradores foram arrolados como vereadores e ainda que nenhum deles tivesse ocupado o cargo, a ele acabaram por ascender alguns dos seus filhos. Situação semelhante ocorreu em Santarém, durante o período pombalino.[664] Era entre vereadores e procuradores que passava a linha divisória que definia, localmente, a nobreza da terra e as camadas superiores do povo ou 3.º estado.[665]

De 20 procuradores, 50% do total, não existem evidências documentais de que tenham servido de almotacés. Entre os vereadores não tinham servido de almotacés 18, 19,6% do total. Se era usual ser-se almotacé antes de vereador, como prova iniciática de aprendizagem e demonstração de capacidades, ao procurador era dispensável tal preliminar. Dos 20 procuradores que desempenharam também funções de almotacé apenas 6 tiveram tal desempenho prévio ao de procurador. O ser homem de ofício, ser abastado, servir de oficial das ordenanças, eram condição suficiente, para além do saber feito de experiência que só a idade traria; entre os 19 procuradores referenciados nos autos das eleições trienais, apenas o capitão Manuel Gomes de Sousa Camao é mencionado como tendo menos de 30 anos, 28, no caso; com idade entre os 30 e 40 anos apenas um é referido, o Dr. José da Gama Pereira e Silva; todos os mais, 17, são referidos como tendo 40 ou mais anos. A assunção das funções de procurador far-se-ia, pois, em idade madura.[666]

2.1.2.3. O aposentador

Os aposentadores, oriundos da classe dos mesteirais, eram nomeados em pauta juntamente com os vereadores e o procurador do Concelho. Não é o aposentador objecto de qualquer referência, quer nas *Ordenações Manuelinas*, quer nas *Ordenações Filipinas*, o que não deixa de ser incongruente dada a sua condição de eleito e a relevância das suas funções, ainda que sempre malquistas aos povos porque danosas dos seus interesses, por vezes de forma assaz severa. Era sua função garantir aposentadoria aos reis, grandes senhores e suas comitivas quando jornadeavam, estadas que eram por vezes ruinosas para as povoações que os albergavam. Nas Cortes de 1439, em Lisboa, sendo regente o Infante

[664] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit*., pp. 205-206.
[665] Cf. José Viriato Capela, *op. cit*. p. 87.
[666] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 7d, *Procuradores / Sinopse Biográfica*, pp. 98-104.

D. Pedro, havia-se ordenado a construção de estalagens em todas as cidades e vilas muradas onde a aposentadoria seria paga. Tal direito só em 1834 seria extinto.[667]

Nas eleições realizadas para o triénio de 1718/1719/1720 os aposentadores, ainda que não tenham sido arrolados pelos informadores, foram, contudo, votados pelos 3 pares de eleitores. Foram eles: João Leitão, sapateiro; Plácido de Araújo, oficial de espadeiro; António Jorge, espadeiro; Manuel Nogueira, alfaiate; Manuel Dias, serralheiro; José Martins, alfaiate; João Lourenço e Francisco Gomes, carpinteiro.[668] Serviram de aposentadores, ao longo do triénio: João Leitão, sapateiro, em 1718; Tomé Borralho, alfaiate, em 1719; José Reis, alfaiate, em 1720.[669] Note-se que os aposentadores Tomé Borralho e José Reis não haviam sido votados pelos eleitores. Contudo, nas eleições realizadas para os triénios de 1753/1754/1755, 1759/1760/1761, 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776 não se faz qualquer menção à figura do aposentador. E se até 1735, ainda que com alguns hiatos, anos de 1703, 1704, 1705, 1723, 1724, 1726, 1730 e 1734, as pautas recebidas em Câmara enunciam o aposentador a par dos vereadores e procuradores, a partir desta data não mais se alude ao oficial aposentador, prova da sua pouca relevância a par dos restantes oficiais camarários.

Para além de João Leitão, aposentador em 1718 e votado pelos eleitores, foram ainda aposentadores, de entre esses votados, Manuel Dias, serralheiro, que foi aposentador em 1706, 1715 e 1725, António Jorge, espadeiro, aposentador em 1721 e José Martins, alfaiate, que serviu em 1727. Além de Manuel Dias, que serviu de aposentador por 3 vezes, serviu também por 3 vezes Manuel de Barros, sapateiro, em 1716, 1717 e 1722; Francisco Penedo, serviu por duas vezes, em 1708 e 1710; todos os mais foram aposentadores por uma só vez.[670]

Dos 20 aposentadores rastreados entre 1702 e 1735, 4 eram sapateiros; 3 alfaiates; 3 serralheiros; 2 ferreiros; 1 armador; 1 espadeiro; de 6 não se refere qual a sua ocupação.[671]

Dada a sua condição mesteiral, não tinham os aposentadores grande preeminência social, pelo que são escassas as referências aos mesmos nos termos de vereação. Desde

---

667 Cf. *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Lisboa, Iniciativas Editorais, 1971, vol. I, p. 164.

668 *Vd*. Anexo II, Doc n.º 1, *Processo das eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720*, pp. 278-280.

669 *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 27-28.

670 *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 7e, *Aposentadores*, p. 105.

671 *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 7a, *Procuradores e Aposentadores*, pp 93-95 e Quadro n.º 7e, *Aposentadores*, p. 105.

logo, os aposentadores só compareciam em Câmara se para tal fossem expressamente convocados; por isso que as referências que apurámos não são relativas à sua actividade como aposentadores, mas sim a outros factos de cariz pessoal.

No dia 7 de Abril de 1705, compareceu na residência de António Lopes Preto, escrivão da Câmara, João Pereira, sapateiro, que tinha sido aposentador em 1702, o qual apresentou uma petição, feita em seu nome e com despacho do senado camarário, pela qual entregavam ao seu cuidado uma enjeitada, de nome Maria, a quem havia criado a ama Ana Pereira, obrigando-se ele a tê-la em sua casa, para o servir, devendo ensiná-la e doutriná-la até ter capacidade para casar; mais se obrigava a dar-lhe uma cama "de roupa boa" e a recebê-la como era uso, para o que obrigava sua pessoa e bens, assim móveis como de raiz, havidos e por haver.[672]

Em vereação realizada em 22 de outubro de 1725, João Caçapo, ferreiro, que tinha servido de aposentador em 1709, foi eleito cobrador do caderno do *quatro e meio por cento* da Freguesia de São João de Fora.[673]

António Vaz, serralheiro, que foi aposentador no ano de 1713 e já o tinha sido em 1692,[674] compareceu em Câmara no dia 31 de dezembro deste mesmo ano, juntamente com José da Silveira, oficial de carpinteiro, e ambos solicitaram que lhes fossem dados os aferimentos dos pesos e balanças, assim de ferro como de barro e madeira, bem como o trabalho de temperarem o relógio da cidade e tangerem o sino de correr[675] o tempo que lhes fosse ordenado, levando eles por todo este trabalho, em cada ano, aquilo que se costumava levar: 8,000 réis em dinheiro e 2 alqueires de azeite.[676]

António Jorge, espadeiro, que serviu de aposentador no ano de 1721, foi eleito neste mesmo ano procurador do povo pelo ouvidor da cidade e sua Comarca, Dr. André Lopes Loureiro, juntamente com Plácido de Araújo, também espadeiro, para o que compareceram em Câmara no dia 7 de janeiro, acompanhados pelo escrivão da ouvidoria, Francisco Pinheiro da Silva, para que lhes fosse dada posse, "a qual posse eles logo

---

672 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 108, fls. 24vº-25.

673 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 128, fls. 45vº-47vº.

674 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 100, fls. 13vº-14.

675 O *sino de correr*, também chamado de *colher* ou de *recolher*, era tocado depois do sino das orações, às 9 ou às 10 horas. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo II, p. 729.

676 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvo 100, fls. 100-101vº.

tomaram assentando-se nos lugares costumados."[677] Os mesmos António Jorge e Plácido de Araújo foram de novo eleitos para procuradores do povo no ano de 1725.[678]

Manuel Fernandes Paiote, que serviu de aposentador em 1731, foi eleito tesoureiro da Câmara em 13 de abril de 1735, tendo assinado o termo de posse sob protesto.[679] Em vereação realizada em 23 de abril, foi escuso do cargo por ter o privilégio de mamposteiro da Santíssima Trindade.[680]

João Ferreira, que serviu de aposentador no ano de 1735, foi eleito procurador do povo no ano de 1730, juntamente com Inácio Carvalho,[681] e novamente no ano de 1743, juntamente com Luís Fernandes Carrega.[682]

2.1.3. Os oficiais camarários eleitos localmente

Para além do oficialato camarário nomeado em pauta e a quem, mais directamente, incumbiam responsabilidades administrativas e jurisdicionais, neles recaindo o efectivo poder concelhio, vereadores e procuradores, outros havia, de eleição local, a quem cabiam responsabilidades coadjutoras do senado camarário: de carácter fiscalizador da actividade económica bem como de urbanismo, segurança e higiene pública, os almotacés; de assessoria financeira, o tesoureiro da Câmara; de assessoria jurídica, o síndico da Câmara; de auxiliares ao expediente e despacho do serviço camarário, os porteiros da Câmara. Pela natureza das suas funções era também, por vezes, designado por contínuo.[683] À parte os almotacés, todos eles eram de eleição e remuneração camarária, pelo que tinham para com a Câmara não apenas uma relação de cariz institucional, mas também clientelar, deles se esperando uma atitude de lealdade e defesa firme dos interesses concelhios. Se o direito oficial e as instituições jurídicas formais são insuficientes para explicar as relações de poder, são-no mais ainda no universo normativo do Antigo Regime. Relações de natureza meramente institucional ou jurídica tendiam a misturar-se e a coexistir com outras

[677] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 124, fls. 3-3vº.

[678] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 128, fls. 2-2vº.

[679] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 137, fl. 23.

[680] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 28vº-29.

[681] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 133, fl. 5vº.

[682] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 142, fls. 17-17vº.

[683] Cf. Teresa Fonseca Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime – A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, p. 81.

relações paralelas, tão ou mais importantes do que as primeiras, e que se fundavam em critérios de amizade, parentesco, fidelidade, honra e serviço.[684]

2.1.3.1. Os Almotacés

Tinham os almotacés a incumbência de guardar e fazer guardar as vereações e posturas do Concelho competindo-lhes: a inspecção dos mercados, a garantia do abastecimento em géneros alimentícios, a verificação das balanças, pesos e medidas, a fiscalização da aplicação das posturas relativas a mercados e regimentos de fabrico, a vigilância da higiene dos espaços públicos e a regulamentação urbanística. Tinham poder de jurisdição sobre todas estas matérias e das suas decisões se podia recorrer para a Câmara e, daí, para o Desembargo do Paço.[685] O termo almotacé prova o desenvolvimento da vida urbana nas cidades muçulmanas, caracterizadas por uma estrutura comercial mais avançada. O modelo islâmico de organização influenciou, de forma decisiva, a vida municipal do reino e dele se tomaram mesmo os nomes dos principais cargos administrativos: alcaide, alvazil ou alcalde, e almotacé.[686]

Os oficiais camarários, juízes ordinários, vereadores e procuradores, eram constrangidos, pela *Ordenação*, ao desempenho do ofício de almotacé segundo o seguinte alinhamento: no primeiro mês do ano seriam almotacés os juízes do ano anterior; no segundo mês os 2 vereadores mais antigos; no terceiro mês um vereador e o procurador. Nas povoações onde existissem 4 vereadores serviriam no terceiro mês 2 vereadores e no quarto o procurador com um eleito. Para os restantes meses, os oficiais camarários juntamente com o alcaide-mor, onde por foral ou privilégio pudesse este estar presente, elegeriam um par de homens para cada mês entre aqueles que lhes parecessem idóneos para o desempenho do cargo, pois a *Ordenação* expressamente ordenava que, para além dos oficiais camarários que serviriam nos primeiros 3 meses de cada ano, se "elegerão ás mais vozes nove pares de homens-bons dos melhores, que houver no Concelho, que esse anno não forem Officiaes delles, que sejam pertencentes para o ser…".[687] Um par de homens para cada mês somaria 24 homens em cada ano, número decerto excessivo para manter uma rotatividade não repetitiva na maior parte dos concelhos ou para somente

---

[684] Cf. Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, "As Redes Clientelares", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António Manuel Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 381.

[685] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXVIII, pp. 157-162.

[686] Cf. Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *op. cit.*, pp. 19-20.

[687] Cf. *OF*, Lvº I., Tít. LXVII, § 13 e 14, pp. 156-157.

manter no desempenho do ofício aqueles considerados mais idóneos, isto é, o não vir a eleger-se para o cargo gente menos qualificada de um ponto de vista social. Em carta considerada pouco posterior a 1530, já os vereadores de Évora invocavam a falta de homens para servir o cargo e pediam para que servissem por trimestre.[688]

Logo em 1611, por alvará datado de 20 de agosto, se determinou que em Coimbra se não elegessem vereadores para servirem de almotacés, declarando-se que deviam servir aquele cargo outras pessoas que vivessem à lei da nobreza.[689] Ainda em 1611, por provisão do Desembargo do Paço, datada de 8 de fevereiro, foi ordenado que os juízes e vereadores do ano findo servissem de almotacés no ano seguinte na forma da *Ordenação*, mas que a mesma não fosse observada no que respeitava aos almotacés servirem por um mês, mas que servissem por 3 meses, como estava em prática.[690] O elevado número de almotacés que haveriam de servir em cada ano e as dificuldades que se poriam ao seu recrutamento, bem como a recusa em servir o cargo, teriam levado à adopção de procedimentos mais laxistas o que, no dizer de Romero Magalhães, deu mau resultado: "Aqui e ali entraram alguns filhos e netos de mecânicos, obrigando a nova provisão em que expressamente se vedava a escolha de almotacés com essa origem mesteiral".[691] Um alvará, datado de 5 de Abril de 1618, em razão "das muitas desordens, que há nos logares deste Reino, nas eleições que se fazem de pessoas, para haverem de servir de Almotacés (…) e porque, contra o estabelecido nas *Ordenações*, se elegiam pessoas que não tinham as qualidades e partes que se requeriam, vem determinar expressamente que os cargos de almotacés "se façam em gente nobre, e dos melhores da terra, na forma da Ordenação, e em que caiba servirem de Vereadores, quando para isso forem nomeados (…); mais determinava que em caso algum se elegessem pessoas que tivessem raça alguma ou que eles ou seus pais tivessem sido oficiais mecânicos, bem como os oficiais de justiça, pelos inconvenientes que tal prática acarretava.[692] Aos almotacés incumbiam tarefas de natureza fiscalizadora as quais eram potencialmente geradoras de conflitos; o seu exercício seria tanto mais eficaz quanto fosse desempenhado por pessoas de condição social superior, no pressuposto de que o mando era tanto mais facilmente acatado quanto

[688] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit*., p. 217.

[689] Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza (1603-1612)*, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, p. 308. Consultado em 10/04/2019.

[690] Cf. Livro 2.º da Câmara de Torres Vedras, fl. 87, *in ibidem*, p. 393. Consultado em 10/04/2019.

[691] Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Concelhos e organização municipal na Época Moderna*, p. 28.

[692] Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza* (1613-1619), Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1855, pp. 278-279. Consultado em 12/04/2019.

maior o estamento daqueles que o exerciam, já que disporiam de uma autoridade natural.[693]

Em Beja, no período em análise, os almotacés eram eleitos aos pares por quartel, o que somava 8 homens por ano, número decerto mais razoável e operativo. Segundo a *Ordenação*, não era possível a escusa do desempenho do ofício de almotacé.[694] Mas o não acatamento do legalmente disposto e as solicitações de escusa vão ser prática frequente, contrariando o disposto legal. Se o desempenho do ofício era benéfico em tempos de prosperidade, não o seria decerto em tempos de escassez ou de peste, contingências que ao tempo eram cíclicas; e se o ofício favorecia aqueles que, através do seu desempenho, aspiravam à nobilitação social, constituiria grave incómodo para os já nobilitados. Providenciar pelo abastecimento em períodos de penúria e taxar e vigiar o cumprimento dos preços tendencialmente altos em tais conjunturas, promover a adopção de medidas profilácticas em caso de epidemia, e com tudo isto arrostar com a animosidade das populações, seria decerto ofício pouco apetecível. Se o cargo de almotacé era cobiçado como um primeiro passo para a ascensão social, constituía-se, ao mesmo tempo, como uma contrariedade para aqueles que, nascidos no grupo dirigente, dele não precisavam.[695] Talvez só entre os que nunca tinham integrado os elencos camarários o cargo poderia oferecer alguns atractivos, pois que o encaravam como um meio de promoção.[696]

As escusas ao desempenho do cargo de almotacé foram prática frequente por parte da oligarquia bejense, não apenas no arco temporal objecto de análise, mas ainda antes, ao longo do século XVII. A 13 de agosto de 1622, compareceu em Câmara o Dr. Pero da Fonseca Teixeira, corregedor da Comarca, que mostrou uma carta de Sua Majestade na qual constava que pessoas eleitas para servirem de almotacés não aceitavam os cargos, e que os vereadores dos anos antecedentes não queriam servir de almotacés nos anos posteriores, na forma da *Ordenação* e das provisões que sobre isso eram passadas; e que

---

693 Cf. Paulo Jorge da Silva Fernandes, "Elites Locais e Poder Municipal. Do Antigo Regime ao Liberalismo", in *Análise Social*, Vol. XLI, 2006, p. 61. Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218712793R3rPY0fb4Xf91QV0.pdf. Consultado em 13/05/2019.

694 "E havemos por bem, que dos Officios de Juizes, Véreadores, Procuradores, Almotacés e Depositario do Cofre dos Orfãos, ninguém seja escuso, postoque de Nós tenha privilegio para ser escuso dos Officios do Concelho, porque destes cinco não é nossa tenção ser pessoas alguma escusa por privilegio; por quanto os taes Officios, os melhores dos lugares os devem servir, salvo se no privilegio se disser expressamente, que destes proprios Officios os escusamos." Cit. *OF*, Lvº I, Tít. LXVII, § 10.

695 Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico*, p. 333.

696 Cf. Luís Vidigal, *op. cit.* p. 65.

para se pôr termo a tais procedimentos, mandava Sua Majestade que, no *Livro dos Acórdãos* da Câmara, se fizesse termo de todos aqueles, de qualquer qualidade que fosse, que não aceitassem servir o cargo de almotacé, sendo para tal eleitos, e que fossem notificados para, no prazo de 10 dias, irem à cidade de Lisboa apresentar, na Mesa do Desembargo do Paço, as razões que tiveram para não servir o cargo para que tinham sido eleitos. E que não cumprindo a dita notificação, fossem mandados prender pelo juiz de fora e os seus bens e os correspondentes rendimentos sequestrados.[697]

Em 1624, contudo, os que serviam de vereadores na Câmara de Beja vão obter do poder real a concessão de alvará, datado de 6 de julho desse mesmo ano, do qual constava o privilégio de que não seriam, doravante, constrangidos a servirem de almotacés. Conforme a argumentação utilizada pelos vereadores para a concessão do dito privilégio, tinham estes qualidades que não se conformavam com o desempenho do ofício de almotacé, pois que tal trabalho era "mui desigual" ao cargo que tinham servido, além de que igual privilégio tinha o favor real concedido à cidade de Évora; acrescia ainda que os vereadores que haviam servido não podiam "acudir com ho cuidado que convinha ao officio de almotases" por viverem e andarem em suas quintas e os mais deles serem homens já idosos, do que resultava "ficar o governo da terra nos mesteres e ser mal servida cometendose furtos na repartiçaõ das couzas da almotaçaria e por esse respeito fugirem os almocreves de levar os mantimentos necessarios a dita Cidade de que avia geral queixa a que se podia atalhar" fazendo-se as eleições na forma por que se faziam na cidade de Évora. Ordenava, pois, Sua Majestade que aqueles que fossem eleitos em Câmara para servirem de almotacés, fossem pessoas que vivessem à lei da nobreza e fossem da qualidade dos que costumavam servir de procuradores ou que tivessem servido o dito cargo.[698]

Mais que tudo razões de preeminência social e política. Se doravante os vereadores não eram constrangidos ao desempenho do ofício de almotacé, tal privilégio excluía o procurador, detentor de menor qualificação social e hierárquica de entre o oficialato camarário.

Mas o senado municipal bejense não se terá mostrado escrupuloso no cumprimento destes tópicos legais e o privilégio concedido foi de curta duração. Em carta datada de 29 de janeiro de 1633, dirigida ao juiz de fora, Dr. Vicente de Moura, Filipe III ordenava

[697] Cf. *Livro de Registo de Provisões, Alvarás,* AL/CMBJA/A/001/0003, fl. 32.

[698] Cf. *Livro de Registo de Provisões, Alvarás,* AL/CMBJA/A/001/0003, fls. 53vº-54.

que, na cidade, as eleições de almotacés se fizessem na forma da *Ordenação*, pois que, conforme informação do dito juiz, nela se não guardava a lei mandada passar sobre a eleição de almotacés nos lugares onde havia juiz de fora, *i.e*., o alvará de cinco de abril de 1618, e isso conforme provisão passada para que os vereadores não fossem constrangidos a servir de almotacés.[699] Mas as determinações reais não terão sido acatadas e cumpridas; em vereação realizada em 6 de junho de 1643, foi apresentada em Câmara uma provisão de Sua Majestade, passada a requerimento dos procuradores às Cortes, pela qual, mais uma vez, se derrogava o alvará datado do ano de 1624, no qual se ordenava que os vereadores não fossem constrangidos a servir de almotacés.[700] A petição de tal provisão em Cortes tinha sido solicitada por pessoas particulares, não tendo a isso dado o seu consentimento a nobreza citadina. Foi o senado camarário do parecer que, dessa maneira, tentavam esses particulares aniquilar a qualidade daqueles que serviam de vereadores, fazendo-os por essa via seus iguais, pelo que não convinha que se usasse a dita provisão e antes se reclamasse a Sua Majestade que somente servissem de almotacés as pessoas honradas da Cidade, conforme era costume, pois a experiência mostrara que tais pessoas acudiam às obrigações do dito ofício e tinham mais ocasiões de o poderem satisfazer do que os homens fidalgos, os quais não convinha que ficassem sujeitos aos muitos encargos que tinha o ofício de almotacé.[701] Contudo, em vereação realizada a 23 de junho desse mesmo ano, declarou o senado camarário que admitia e aceitava a provisão de Sua Majestade, para que se não escusassem de servir de almotacés aqueles que tinham servido de vereadores, sem embargo da provisão, que a Câmara tinha, em que se lhes concedia tal privilégio.[702]

Apesar da derrogação provisional e da consequente anulação do privilégio que nela se lhes concedia, os vereadores bejenses não se coibiram de a invocar no correr do tempo, contumazes que foram no desrespeito aos ditames reais no que a esta matéria tocava. António da Lança Porto, eleito almotacé em vereação realizada em 3 de abril de 1730, na sua qualidade de vereador mais velho do ano antecedente, requereu que o houvessem por

---

699 Cf. *Cartas Precatórias*, doc. 4, PT/ADBJA/AL/CMBJA/J/003/0002.

700 As Cortes tinham sido convocadas por D. João IV a fim de solicitar um maior reforço financeiro para as despesas de guerra. As reuniões tiveram o seu início a 18 de setembro de 1642. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal (1640-1750)*, vol. V, Lisboa, Editorial Verbo, 1980, p. 26.
Foram procuradores às ditas Cortes, pela Cidade de Beja, Francisco da Costa Alcoforado e Luís Freire de Andrade, eleitos em vereação realizada em 31 de agosto de 1742. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 56, fls. 71vº-72vº.

701 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 57, fls. 48-48vº.

702 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 57, fls. 51vº-52.

escuso em virtude da provisão que havia na Câmara, pela qual mandava Sua Majestade que os vereadores que findavam o seu ano se não pudessem obrigar a servir de almotacés, não o querendo eles. Fundava o seu pedido no facto de ser lavrador de grossa lavoura, a que lhe era muito preciso assistir, e que por isso não podia exercer com pontualidade a ocupação pública. E tendo sobre tudo ponderado, acordou o senado camarário que, em virtude da dita provisão, o haviam por escuso e mandaram que o vereador mais moço do ano anterior, Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, levantasse vara de almotacé, juntando folha corrida.[703]

Em vereação realizada em 6 de outubro de 1642, informou o juiz de fora, Dr. Ciríaco António de Moura e Tavares, que mandara aviso aos vereadores primeiro e segundo do ano transacto, Rodrigo de Melo Lobo Freire e Sebastião Cabral de Mesquita, para que servissem de almotacés os 3 meses que lhes competiam, na forma da lei, ao que os mesmos responderam que não aceitavam o dito cargo por lhes ser livre a dita aceitação, na forma da ordem que se achava registada naquele senado. E por constar que o vereador terceiro do ano anterior, António da Cunha de Brito, também recusara aceitar servir o cargo, ordenou o juiz de fora que se procedesse à eleição de novos almotacés. O procurador do ano transacto, Manuel Rodrigues Nogueira, que se achava presente, disse que aceitava servir naqueles 3 meses. Votou-se então em outro almotacé, para companheiro do dito procurador, tendo saído eleito o capitão Caetano Jorge Lobo.[704] Em vereação realizada em 31 de outubro, foi eleito almotacé Manuel Coelho Teixeira, em substituição do dito capitão, entretanto falecido.[705]

Eleitos em vereação realizada em 2 de julho para servirem de almotacés no terceiro quartel do ano de 1763, Mateus de Brito Godins e o Dr. Luís Ferreira da Cunha, respectivamente vereador terceiro e procurador do Concelho do ano anterior, disseram ambos terem impedimentos para servirem o dito cargo, o primeiro por se encontrar a residir na sua quinta e o segundo pelos afazeres do seu escritório, como era notório e público. Ambos foram escusos tendo-se eleito em seu lugar Manuel do Cabo Odearce Franco e Alexandre Ramos Nobre Mourão.[706]

Em vereação realizada em 4 de julho de 1778, procedeu-se à eleição de um almotacé em lugar de António José de Lima Melo e Alvim, que estava servindo como vereador,

[703] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv^{o} 133, fls. 33v^{o}-34.
[704] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 141, fls. 42v^{o}-44.
[705] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 48-48v^{o}.
[706] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv^{o} 150, fls. 9v^{o}-10v^{o}.

tendo sido eleito Inácio Pedro de Melo Alvim e Lima. Chamado à Câmara para se lhe dar posse e juramento, requereu que se dignassem havê-lo por escuso do dito cargo, pois tinha negócios de bastante ponderação na Corte de Lisboa, onde residia havia 2 anos, e que tinha vindo à cidade de Beja para que o ouvidor da Comarca, Dr. José de Oliveira Pinto Botelho da Silva Mosquera, o informasse sobre os requerimentos que tinha pendentes perante Sua Majestade, sendo-lhe indispensável voltar para a Corte com a dita informação. Os oficiais camarários presentes, atendendo à notoriedade das razões expostas, deferiram a sua petição e, em sua substituição, ordenaram que o almotacé capitão Joaquim José Tisnado, que o era por força de lei, em virtude de ter sido procurador no ano anterior, continuasse servindo o dito cargo.[707]

Mas se a contumácia na recusa em servir de almotacé foi comum por parte dos vereadores, por outro lado foi também fonte de conflito a eleição para almotacé de gente em quem se não reconheciam qualidades para o serem. Em vereação realizada em 5 de outubro de 1720, ordenou o juiz de fora que se não desse posse aos almotacés eleitos, Francisco Pereira de Seixas e Inácio Gonçalves Romano, por nunca terem servido de almotacés e não serem filhos ou netos de vereadores, conforme as ordens que havia naquela Câmara. E que se desse conta a Sua Alteza para deliberar o que melhor conviesse ao seu serviço.[708] Em vereação realizada em 2 de novembro foi-lhes dada posse conforme ordem de Sua Alteza.[709]

Eleitos almotacés Inácio Lopes Gavião e Luís Gonçalves Romano, em vereação realizada em 3 de janeiro de 1722, foi deliberado dar juramento e posse ao primeiro, por ter sido vereador, mas que ao segundo se não desse posse por não ter sido vereador, sem embargo de ter vindo arrolado nas pautas, e que se desse conta a Sua Alteza.[710] Em vereação realizada a 3 de março foi dada, finalmente, posse a Luís Gonçalves Romano, para que servisse naquele mês.[711]

Tendo sido eleitos almotacés Caetano Estevens Mendes e Francisco do Cabo Odearce, em vereação realizada em 2 de outubro de 1723, e ainda que fossem lavradores do termo citadino, tivessem suas aposentadorias intramuros e costumassem andar

[707] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº158, fls. 24-25.
[708] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 123, fls. 53vº-54.
[709] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 58.
[710] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 125, fl. 2.
[711] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 125, fl. 8.

pautados entre a gente da governança não tinham, contudo, ainda servido, pelo que desse facto se deliberou dar conta a Sua Alteza.[712]

Em vereação realizada em 28 de setembro de 1763, foram eleitos Marcos José de Brito de Castanheda e João Camacho de Brito para servirem de almotacés no último quartel daquele dito ano.[713] Porém, na vereação seguinte, realizada em 1 de outubro, o procurador do Concelho, Teodoro Gomes de Sousa Camao, embargou a eleição feita, à qual não tinha estado presente, no que respeitava a Marcos José de Brito de Castanheda, por este desempenhar as funções de escrivão do *Celeiro Comum* pelo que, na forma das ordens de Sua Majestade, não poderia servir a dita ocupação. Procedeu-se então a nova eleição tendo sido eleito, em substituição de Marcos José de Brito de Castanheda, José da Costa Lemos Vidigal.[714]

As escusas em servir de almotacé podiam ocorrer mesmo por parte dos menos nobilitados, *v.g*. os procuradores do Concelho, mas neste caso a escusa assumia um carácter transitório e fundava-se em razões de desrespeito ao estatuto do procurador, contrariando o que estava legalmente preceituado. Teodoro Gomes de Sousa Camao, presente em vereação realizada em 11 de abril de 1764, na sua condição de procurador do Concelho do ano anterior, foi aí intimado para que servisse de almotacé nos meses de abril, maio e junho, como companheiro do vereador segundo do mesmo ano, Dionísio Francisco de Borja, porque o vereador primeiro, André Gonçalves Romano, tinha ido residir para a Comarca de Campo de Ourique e o mais moço, Francisco do Cabo Odearce, se tinha escusado a servir de almotacé. Respondeu o dito procurador que lhe não pertencia servir senão nos 3 meses de julho em diante, nos quais pretendia servir por lhe pertencerem, e não nestes em que só serviria sendo eleito. Foi eleito em seu lugar Francisco Pereira Botelho.[715]

Se os vereadores eram useiros e vezeiros no incumprimento das suas obrigações para com a serventia de almotacé os procuradores, pelo contrário, revelavam-se ciosos desse seu direito, pois se ao foro fidalgo, ou nobre, tal desempenho pouco acrescentava, revelava-se, ao procurador, credor de preeminência social. O cargo permitia o acesso aos ofícios municipais cimeiros, pelo que servia de trampolim para a ascensão social.[716]

---

[712] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº126, fl. 50.

[713] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 150, fls. 20-20vº.

[714] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 21-21vº.

[715] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 150, fls. 61-61vº.

[716] Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu Termo (1580-1640) Os Homens, as Instituições e o Poder*, Tese de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea apresentada à Faculdade de

Também em Serpa, se o cargo era reservado aos homens da governança serviu contudo, por vezes, como meio de promoção social àqueles que ambicionavam ascender à elite política.[717] Se em casos tão díspares, como Barcelos e Portimão, o cargo era, em finais do Antigo Regime, monopolizado pelas famílias da governança, noutras Câmaras, porém, como no Porto seiscentista, Tavira ou Montemor-o-Novo, já em finais de Antigo Regime, constituía uma das poucas portas abertas para o ingresso na elite dirigente local, pelo que só interessaria para penetrar no grupo, sendo evitado por aqueles que a ele já pertenciam.[718]

Em vereação realizada em 19 de setembro de 1725, propôs o juiz de fora, Dr. Francisco Rodrigues Verdelho, ser necessário elegerem-se almotacés para servirem nos meses de outubro, novembro e dezembro, para o que sugeriu que servisse o dito cargo João Valente da França, vereador mais moço do ano anterior, e que elegessem outro almotacé para servir em sua companhia. Foi então dito pelo procurador da Câmara que naquele senado havia provisão e uma sentença, alcançadas a favor dos procuradores da Câmara, para que em todas as eleições de almotacés se votasse em um do lote dos vereadores e outro do lote dos procuradores e que, como João Valente da França tinha sido vereador, era preciso, em observância das ditas provisões e sentenças, eleger-se para seu companheiro pessoa do lote dos procuradores. E porque para procurador andava pautado o capitão Francisco Lopes Calça, que fosse este o eleito, como efectivamente foi.[719]

Inocêncio Freire de Andrade foi eleito almotacé em vereação realizada em 5 de outubro de 1768, juntamente com o Dr. José Nuno Ribeiro, com os votos do procurador da Câmara, Dr. Luís Ferreira da Cunha, do vereador terceiro, capitão Alexandre Nobre Ramos Mourão e do vereador segundo, Dr. José da Gama Pereira e Silva. Ordenou então o vereador primeiro e juiz pela ordenação, dada a ausência do juiz de fora, Dr. Dionísio Francisco de Borja, ao escrivão da Câmara, que declarasse aos vereadores e procurador que tinham votado o que determinava a provisão sobre a eleição de almotacés, a qual dizia que os almotacés eleitos deveriam ser filhos e netos de vereadores ou ter nobreza por seus pais e avós. E porque, conforme o dito juiz-vereador, os votos não tinham sido

---

Letras da Universidade do Porto, Vol. II, 1985, p. 633 Disponível em http://repositorio aberto.up.pt/handle/10216/10885. Consultado em 13/05/2019.

[717] Cf. Ana Cortez de Lobão, *op. cit*., p. 73.

[718] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime", *in Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, pp. 71-72.

[719] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº127, fls. 39vº-40vº.

dados em pessoas daquela qualidade, não daria posse aos eleitos. E ainda que o Dr. Nuno José Ribeiro fosse filho de lavrador e condecorado com os privilégios da Universidade, por ser médico formado em Coimbra, o outro, Inocêncio Freire de Andrade, era filho de procurador da Câmara, sem mais condecoro algum próprio de sua pessoa, antes seu pai estava infamado com algumas circunstâncias odiosas à *res publica* e ser público que o avô do mesmo, até à sua morte, andava no humilde exercício de vender carvão pela cidade. Mais acrescentou ser constante que os ditos votos que obteve o dito Inocêncio Freire de Andrade tinham sido subornados a pedido do ouvidor da Comarca, sendo também patrocinados por outras pessoas contra quem se presumia o mesmo suborno, o que tudo declararia em carta que enviaria a Sua Alteza. E que sem resposta do dito senhor duvidava dar posse e juramento aos ditos eleitos. Contestou-o o procurador da Câmara, Dr. Luís Ferreira da Cunha, dizendo que a eleição feita no dito Inocêncio Freire de Andrade estava conforme as ordens e provisões de Sua Majestade e de Sua Alteza, porquanto o mesmo era filho do capitão Teodósio Freire Coimbra, a quem habilitaram fazendo-o procurador do Concelho, e que por sê-lo de uma cidade grande, tal eleição lhe concedia igual nobreza que à dos vereadores. Tinha ainda a patente de capitão das ordenanças, a qual também lhe concedia nobreza, estado que conservaria enquanto não vivesse de ocupação que a desmerecesse, sendo que o mesmo não vivia de outra coisa mais que de suas fazendas e lavoura que administrava com seus criados.[720] E quanto aos defeitos que lhe imputava o vereador mais velho eram factos secundários e muito antigos.[721] Em vereação realizada em 26 de outubro, por sentença do ouvidor da Comarca, Dr. José Luís Soares de Barbosa, foi dado juramento e posse a Inocêncio Freire de Andrade e a Nuno José Pereira e Silva, para que servissem de almotacés nos meses de outubro, novembro e dezembro.[722]

---

[720] O exercício de determinados empregos e cargos conferia o estatuto de nobreza: Superintendência de Criação de Cavalos, Intendência das Aguas Ardentes; postos de capitães-mores, sargentos-mores e capitães das companhias de ordenanças; lugares de juízes, vereadores e procuradores das cidades, vilas e concelhos; cargo de almotacé das terras onde havia juiz de fora, alcaides, etc. Cf. Jorge Borges de Macedo, "A Nobreza na Época Moderna", *in Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. III, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 152-158.
Segundo José Viriato Capela, havia caminhos que permitiam o acesso ao governo municipal e facilitavam até alguma mobilidade social ascendente. O exercício de cargos entre o oficialato das ordenanças, o desempenho de cargos no juízo da almotaçaria, na advocacia ou no notariado conferiam um certo estatuto de nobreza, patamar a partir do qual se poderiam vir a ocupar cargos no governo nobre das Câmaras. Cf. José Viriato Capela, *op. cit.* p. 28.

[721] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 151, fls. 93-95vº.

[722] Cf. AHMB, *idem*, Lvº152, fls. 2vº-3.

A irregularidade temporal na recepção das pautas com a nomeação dos oficiais que haveriam de servir em cada ano de vereadores se, por um lado, dificultava o normal processo eletivo dos almotacés, por outro, estimulava e favorecia a escusa ao seu desempenho. Se o desejável era a recepção das pautas durante o mês de janeiro, tal só ocorreu 13 vezes em 64 casos observados. A essa aleatoriedade acrescia o facto de ter havido anos em que a Junta da Justiça do *Estado do Infantado* não procedeu ao envio de pautas, como ocorreu nos anos de 1717, 1734, 1744, 1747, 1748, 1749 e 1753.

Conforme o preceito legal, os vereadores primeiro e segundo do ano de 1739, Sebastião da Guarda Fragoso de Brito e Francisco de Odearce Cabo, deveriam ter servido de almotacés, sem recurso a eleição, no primeiro quartel do ano seguinte, direito que tinham cedido por se haverem eleito 2 almotacés de *barrete* para servirem naquele tempo, tendo-se procedido a essa eleição antes de 15 de janeiro, o que o costume lhes vedava. Em vereação realizada em 30 de março de 1740, acordou o senado camarário que os supracitados vereadores não levantassem vara de almotacé nos meses de abril, maio e junho, por estes pertencerem ao vereador mais moço e procurador do ano anterior, respectivamente, António de Brito de Castanheda e António Rodrigues Sameiro.[723]

O tempo de permanência em funções tinha-se, pois, dilatado. Vimos que em Torres Vedras, ainda em 1611, por provisão do Desembargo do Paço, datada de 8 de fevereiro, fora ordenado que os juízes e vereadores servissem de almotacés não por um mês, mas por 3 meses, como estava em prática que se instalara e que contrariava o disposto na *Ordenação*. Processo semelhante ocorreu em Montemor-o-Novo, em Portimão e em todos os outros concelhos.[724] Ditava tal prática que, nas terras onde havia 3 vereadores, como era o caso de Beja, no primeiro quartel serviriam os vereadores primeiro e segundo do ano antecedente, no segundo quartel o vereador terceiro e o procurador do Concelho, sem recurso a eleições; para os terceiro e quarto quartéis as eleições far-se-iam em gente nobre, dos melhores da terra, 2 por cada quartel, que pudessem vir a servir de vereadores, sem raça alguma, que não tivessem servido eles ou seus pais de oficiais mecânicos ou que fossem oficiais de justiça.

---

[723] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº139, fls. 3vº-4.

[724] Cf. Teresa Fonseca Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime – A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, p. 50 e Luís Vidigal, *Câmara, Nobreza e Povo, - Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*, pp. 120-121.

Nos 74 anos por nós analisados apurámos registos para 174 quartéis, 58,8% de um total de 296 quartéis possíveis.[725] Se o desejável era que a recepção das pautas se fizesse durante o mês de janeiro, por forma a que os oficiais antecedentes ficassem libertos para assumirem as funções de almotacé, tal só ocorreu 12 vezes; e ainda que a informação documental seja lacunar, tal procedimento não se infere da análise dos poucos dados disponíveis. Nos 12 anos em que a pauta chegou no decorrer do mês de janeiro, apenas em 6 desses anos nos são referidos os almotacés que serviram ao longo do primeiro quartel.

Da observação do Quadro n.º 21 resulta que no ano de 1705 nenhum dos vereadores do ano antecedente serviu de almotacé no primeiro quartel, nem nos terceiro e quarto quartéis, sobre os quais existe informação; Baltazar Banha Ramos foi eleito almotacé em vereação realizada em 29 de janeiro, em substituição de João de Azevedo da Silva que tinha vindo nomeado em pauta para servir de vereador;[726] em 1710, Baltazar Banha Ramos, vereador segundo do ano antecedente, serviu de almotacé no primeiro quartel, mas não acompanhado pelo vereador mais velho, como era de lei; no ano de 1716, em vereação realizada a 1 de janeiro, ordenaram que servisse de almotacé o procurador do ano antecedente, Manuel Luís Correia, enquanto não chegasse a pauta com os oficiais que haveriam de servir naquele ano, a qual chegou no dia 11 daquele mês, não havendo quaisquer informes sobre quem recaiu, posteriormente, a serventia do ofício de almotacé. Raimundo de Faria de Melo, vereador segundo do ano antecedente serviu de almotacé no terceiro quartel e Manuel Luís Correia serviu de novo de almotacé no último quartel;[727] nos anos de 1741, 1750 e 1759 nenhum oficial camarário dos anos antecedentes serviu de almotacé; em 1759, em vereação realizada em 31 de janeiro, Sebastião da Guarda Fragoso de Brito foi eleito para que servisse de almotacé nos meses de fevereiro e março, em substituição de José da Guarda Fragoso de Brito que tinha vindo nomeado em pauta como vereador.[728]

[725] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13a, *Almotacés*, pp. 135-152.

[726] *Vd. idem, ibidem*, pp. 135-136.

[727] *Vd. idem, ibidem*, *Almotacés*, p. 137.

[728] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13a, *Almotacés*, p. 146.

Quadro 21 - Almotacés / Primeiro Quartel[729]

Ano / Data recepção da pauta	**1705 29/01**	**1710 24/01**	**1716 11/01**	**1741 21/01**	**1750 24/01**	**1759 24/01**
Almotacés que serviram no primeiro Quartel	-Manuel Oliveira Gago da Silva -João de Azevedo da Silva -Baltazar Banha Ramos	-Dr. António Antunes Lisboa -Baltazar Banha Ramos	-Manuel Luís Correia	-Francisco Xavier Vidal -António Xavier de Faria de Melo	-Veríssimo António de Brito Salema -Mateus de Brito Godins	-Mateus de Brito Godins -José da Guarda Fragoso de Brito -Sebastião da Guarda Fragoso de Brito
Oficiais camarários do ano antecedente	-Gaspar Lopes Lança -Pedro de Brito de Carvalhal -José da Costa Alcoforado Procurador: Manuel Rodrigues Tenreiro	-Luís de Mira Colaço -Baltazar Banha Ramos -Raimundo de Faria de Melo Procurador: Luís Magro Soares	-José de Brito Godins -Raimundo de Faria de Melo -João da Guarda Fragoso Procurador: Manuel Luís Correia	-Braz Ferro Coutinho -António da Lança Porto -José Estevens Bravo Procurador: Pedro de Vila Lobos e Vasconcelos	-Sebastião Cabral de Mesquita -Marcos José de Brito de Castanheda -Inocêncio de Brito Lobo Procurador: Capitão Manuel Coelho Teixeira	-José Estevens Mendes Tomás -Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja -Francisco do Cabo Odearce Procurador: Capitão Teodósio Freire Coimbra

Relativamente aos anos de 1703, 1704, 1706, 1714, 1751 e 1752, nos quais as pautas informando sobre os novos oficiais camarários foram também recepcionadas em janeiro, não possuímos quaisquer informações sobre os almotacés que serviram no primeiro quartel; apenas nos é dado saber que no ano de 1703 João Conforte Correia, vereador primeiro no ano anterior, serviu de almotacé no último quartel.

Para os restantes anos, nos quais a recepção das pautas se fez de forma irregular, as situações com que nos deparamos são as mais díspares:

-No ano de 1707, por não haver almotacés e não se proceder à sua eleição enquanto não chegasse a pauta dos oficiais que haveriam de servir naquele ano, a qual só chegou em 9 de abril, e porque o procurador da Câmara se encontrava ausente da cidade,

[729] *Vd.* Anexo I Quadro n.º 13c, *Oficiais Camarários que serviram de Almotacés*, pp. 157-171.

determinou-se, em vereação realizada em 18 de janeiro, que servisse de almotacé, no primeiro quartel, o vereador primeiro em serviço, Francisco Freire Carmona;[730]

-Em vereação realizada em 31 de março de 1709, foi apresentada uma carta da Junta do *Estado do Infantado*, na qual Sua Alteza ordenava que servissem de almotacés, nos meses de abril, maio e junho, os vereadores mais velhos do ano anterior, o Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva e António da Lança Porto;[731]

-Em vereação realizada em 5 de março de 1712, foi eleito Baltazar Banha Ramos, vereador segundo do ano antecedente, para que servisse de almotacé durante aquele mês, em lugar de André Freire Carmona, que tinha vindo nomeado vereador para aquele ano, tendo a pauta sido recepcionada no dia anterior, 4 de março;[732]

-Em vereação realizada em 14 de janeiro de 1713, por se ter retardado a pauta daquele ano, nomeavam almotacé o procurador da Câmara do ano antecedente, Francisco da Rocha Garcia;[733]

-Em vereação realizada em 3 de agosto de 1715, António Borges Coelho, vereador segundo do ano antecedente, foi eleito para que servisse de almotacé nos meses de agosto e setembro, sendo o termo omisso sobre as razões de tal eleição;[734]

-Baltazar Banha Ramos e Gregório Fernandes Seco, respectivamente vereador terceiro e procurador no ano de 1719, serviram de almotacés no ano seguinte no quarto e no terceiro quartel, respectivamente;[735]

-No ano de 1720, José Pereira Botelho, procurador no ano antecedente, serviu de almotacé no terceiro quartel e no ano seguinte, Manuel Gomes de Sousa, procurador em 1720, serviu de almotacé no último quartel;[736]

-No ano de 1726, José Mestre Ledo, procurador no ano antecedente, serviu de almotacé no segundo quartel e José Estevens Bravo, vereador terceiro, serviu de almotacé no terceiro quartel;[737] no ano seguinte, em que a data de recepção da pauta não se pôde

[730] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº110, fls. 10-10vº.
[731] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 112, fls. 32-32vº.
[732] Cf. AHMB, *idem*, Lvº115, fl. 18.
[733] Cf. AHMB, *idem*, Lvº116, fl. 3vº.
[734] Cf. AHMB, *idem*, Lvº118, fls. 33vº-34.
[735] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13c, *Oficiais Camarários que serviram de Almotacés*, pp. 160-161.
[736] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 160-161.
[737] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 162-163.

determinar, Manuel Pinheiro de Mira, procurador do ano antecedente, serviu de almotacé no último quartel;[738]

-No ano de 1729, Gregório Gago Magro, vereador primeiro do ano antecedente, serviu de almotacé no último quartel; no ano seguinte, Francisco Valente da França e Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, vereadores segundo e terceiro do ano antecedente, serviram de almotacés no segundo quartel; em 1731, Francisco Pereira de Seixas, vereador terceiro, e Manuel Gonçalves Trazola, procurador, do ano anterior, serviram de almotacés no terceiro quartel;[739]

-No ano de 1740, ano que a data de recepção da pauta não se pôde determinar, Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, vereador primeiro no ano antecedente, serviu de almotacé no terceiro quartel e no ano de 1742, Manuel Rodrigues Nogueira, procurador do ano anterior, serviu de almotacé no terceiro quartel;[740]

-Mateus de Brito Godins, vereador terceiro em 1766, serviu de almotacé no último quartel do ano seguinte e em 1771, tendo sido vereador segundo no ano antecedente, serviu de almotacé no segundo quartel;[741]

-Romão António de Vargas e Abreu e Francisco Pedro Cabral de Mesquita, respectivamente vereadores primeiro e terceiro no ano de 1769, serviram de almotacés no último quartel de 1770;[742]

-O capitão Joaquim José Tisnado, procurador em 1777, serviu de almotacé no terceiro quartel do ano seguinte e Manuel Joaquim Lobo de Morais Sarmento, vereador terceiro no ano de 1779, serviu de almotacé no último quartel de 1780.[743]

De uma tão grande disparidade de situações forçoso é concluir que as eleições de almotacés se faziam sem atender ao preceituado na lei. E não apenas pela aleatoriedade da recepção das pautas, pois quando estas eram recebidas no começo do ano, conforme o procedimento normal, persistiam estas práticas irregulares. E ainda que o poder jurisdicional de Sua Alteza se fizesse sentir, como ocorreu em 1709, ao ordenar que servissem de almotacés, nos meses de abril, maio e junho, os vereadores mais velhos do ano anterior, o Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva e António da Lança Porto, tais

[738] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13c, *Oficiais Camarários que serviram de Almotacés*, pp. 162-163.
[739] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 162-165.
[740] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 164-165.
[741] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 170-171.
[742] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 170-171.
[743] *Vd*. *idem*, *ibidem*, p. 172.

intervenções parecem ter um carácter extraordinário e pouco conforme com os interesses da nobreza local.

A recusa do cargo afigurava-se como excepcional e nunca terá assumido carácter generalizado. Afinal, o seu desempenho era importante como prova iniciática conducente ao eventual e cimeiro desempenho de vereador e, não menos importante, incumbiam ao almotacé significativas responsabilidades no campo económico, *v.g*. as respeitantes à taxação e fixação dos preços e ao abastecimento de comestíveis, o que era de suma relevância numa economia que se orientava num sentido autárcico, onde a salvaguarda dos interesses locais assentava numa teia de posturas e regulamentos obstaculizantes do livre comércio que competia ao almotacé aplicar e fazer respeitar. Além de que o seu exercício estava bem delimitado de um ponto de vista social, conforme o preceituava o alvará de 5 de abril de 1618. Afinal, entre os vereadores, num total de 92, não serviram de almotacé 18, 19,6% do total. Já entre os procuradores essa percentagem foi mais elevada, 20 procuradores, 50% do total.

Segundo Teresa Fonseca, em Évora, a desmotivação para o exercício do cargo por parte dos vereadores dever-se-ia a 2 tipos de factores: por um lado, a elevada frequência com que muitos serviram o cargo e, por outro, o carácter desgastante do seu exercício, já que tal actividade implicava um permanente contacto com vendedores, tendeiros, almocreves, mercadores e rendeiros. Daí resultavam, com frequência, situações conflituais e a hostilidade popular. Além de que o exercício do cargo era, com frequência, objecto de suspeições de corrupção e compadrio.[744] Em Viseu, já em finais do Antigo Regime, o desinteresse pelo desempenho do cargo de almotacé parece acentuar-se por parte dos vereadores: num universo de 30 vereadores apenas 11, 29,7%, exerceram o cargo de almotacé; entre os procuradores, 8 num total de 15, 53,3%, desempenharam tal cargo.[745] Em Lamego, num período compreendido entre 1799 e 1851, os almotacés eram, na sua maior parte, escolhidos entre os que tinham um estatuto mais elevado: em 49 almotacés, 16 eram fidalgos da Casa Real, 3 pertenciam à nobreza local, 4 eram advogados, 3 médicos e 4 eram bacharéis.[746] Também em Vila do Conde, entre 1785 e 1800, o cargo era de acesso limitado, tendo sido ocupado, maioritariamente, por

[744] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit*., pp. 220-221.

[745] Cf. Eufémia Maria de Oliveira Azevedo, *op. cit.* p. 63. Consultado em 13/05/2019.

[746] Cf. Lucília dos Santos Nunes Pereira, *O Município de Lamego; 1799-1851. Elites e Poder Local*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Portucalense, 2011, p. 71. Disponível em http://hdl.handle.net/11328/575. Consultado em 14/05/2019.

elementos da governança local.[747] Já o padrão verificado em Mértola, ao longo do século XVIII, parece ser mais conforme com o que verificámos para Beja. Segundo Rui Santos, a natureza do cargo e o elevado número de eleitos anualmente, sobre um universo restrito de elegíveis, por vezes renitentes, determinaria um alargamento das suas fronteiras, o que contrariava a legalidade ao promover o recrutamento fora da gente da governança, apesar dos esforços baldados do corregedor em impedi-lo.[748]

Do total de 141 almotacés apurados em Beja, no período em análise, 52, 36,9% do total, tiveram apenas este desempenho.[749] Destes 52, 38 tiveram um só desempenho, 7 tiveram 2 desempenhos, 4 tiveram 3 desempenhos, dois 4 e um 16.

De 27 nada mais se sabe para além dos seus desempenhos como almotacés. Dos 25 restantes, sobre os quais apurámos alguns registos biográficos, 5 eram oficiais das justiças locais: António Antunes Lisboa, almotacé em 1709 e 1710, foi tesoureiro dos tabacos e escrivão da ouvidoria; Diogo de Morais Botelho, almotacé em 1732 e por duas vezes em 1734, foi escrivão do judicial, serviu de escrivão da Câmara substituto no ano de 1732 e foi votado para capitão da companhia de ordenanças da Freguesia de Baleizão, em 1734; Eusébio José Pereira de Carvalho, almotacé em 1760 e 1764, foi escrivão do judicial e serviu de escrivão da Câmara substituto em vereações realizadas nos anos de 1728, 1729, 1731, 1732, 1735, 1738, 1740 e 1741; Luís de Gusmão, almotacé em 1711 e 1713, foi escrivão do judicial e serviu de escrivão da Câmara substituto em vereações realizadas nos anos de 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713 e 1715; Manuel Félix Valente, almotacé em 1709 e 1720, foi escrivão do judicial e proprietário do ofício de escrivão da rendição dos cativos. Outros tiveram outras ocupações: Francisco Lopes Calça, almotacé em 1725, foi eleito capitão da companhia de ordenanças da Freguesia de Baleizão em 1734; José de Andrade Cabral, almotacé em 1742, 1747, 1748 e 1750, foi eleito guarda-mor da saúde da cidade e seu termo em 1743, e monteiro-mor da cidade e seu termo em 1744; o Dr. Manuel Botelho Velho, almotacé em 1735, serviu de vereador substituto em vereações realizadas em 1738, 1740, 1750 e 1752 e exerceu ainda as funções de síndico da Câmara; Manuel de Abreu Pereira de Lacerda, almotacé em 1779,

---

[747] Cf. António Ventura dos Santos Pinto, *op. cit.* pp. 147-148. Consultado em 14/05/2019.

[748] Cf. Rui Santos, "Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII", *in Análise Social*, Vol. XVIII (121), 1993 (2. °), p. 357. Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223290740B3aBB8jk7Nu42SY1.pdf. Consultado em 14/05/2019.

[749] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13b, *Almotacés – N.º de Nomeações / Desempenhos*, pp. 153-156 e Quadro n.º 13d, *Oficiais camarários que serviram apenas de Almotacés*, pp. 172-175.

serviu ainda de almotacé em 1781 e 1783 e de vereador em 1784; o capitão Manuel Fialho do Vale, almotacé em 1712, foi incumbido, juntamente com Francisco Álvares Pombeiro e Manuel da Cruz Pitança, de fazer os preços aos segadores do trigo no ano de 1720; Veríssimo António de Brito Salema, almotacé em 1746, 1748 e 1750, foi eleito sargento--mor da Praça de Beja em 1747.

16 foram arrolados em pautas para as eleições trienais:[750]

António de Odearce Cabo, almotacé em 1751, 1758, 1761 e 1763, assistiu como vereador substituto em vereação realizada em 19 de fevereiro de 1761 e foi arrolado como vereador nas eleições realizadas para o triénio de 1768/1769/1770. Dele se dizia ser bem-nascido, mas sem nenhuma capacidade natural, que era um quase indolente e vivia a mais de duas léguas da cidade;

António Xavier de Faria de Melo, de que já nos ocupámos largamente, foi almotacé por 16 vezes, entre 1741 e 1771; foi arrolado no lote dos vereadores nas eleições para os triénios de 1753/1754/1755, 1759/1760/1761, 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776. Objecto de valoração negativa nos 3 primeiros triénios, foi avaliado no último como homem dos principais da cidade, de muito bom procedimento e que ainda não tinha servido como vereador;

Damião António do Amaral serviu de almotacé em 1777 e ainda em 1785; nas eleições para o triénio de 1786/ 1787/1788, foi um dos requerentes de cântaro de vereador, sem provisão, a quem foi deferido que recorresse a Sua Majestade a concessão de tal mercê;

Francisco Pereira Botelho, almotacé em 1764, foi arrolado, nas eleições realizadas para o triénio de 1759/1760/1761, num item reservado aos filhos e netos dos procuradores que já tinham servido; dele se informava ser capaz para vereador e ter lido no Desembargo do Paço;

Inocêncio Freire de Andrade, almotacé em 1768, foi arrolado num item denominado "Pessoas introduzidas de novo para procuradores da Camara e que tinham os requisitos necessários," nas eleições realizadas para o triénio de 1774/1775/1776; dele se dizia ser abastado de bens e filho de Teodósio Freire Coimbra, também arrolado em pauta; requereu ser pautado como vereador nas eleições realizadas para o triénio de

[750] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 13d, *Oficiais camarários que serviram apenas de Almotacés*, pp. 172-175.

1786/1787/1788, sendo portador de provisão que a isso o habilitava; foi arrolado como vereador nas eleições realizadas para o triénio de 1798/1799/1800;

João de Azevedo e Silva, almotacé em 1769, foi arrolado como vereador no item das "Pessoas introduzidas de novo e que tinham os requisitos necessários", nas eleições realizadas para o triénio de 1774/1775/1776; dele se dizia ser homem de bem, filho e neto de vereadores, mas que era pobre e vivia a 3 léguas de distância da Cidade;

João de Brito de Castanheda, almotacé em 1718, foi arrolado como vereador nas eleições realizadas para o triénio de 1718/1719/1720. Dele se informava ser natural da Freguesia de S. Brissos, de nobreza conhecida e que passava abastadamente de sua lavoura. Seu pai tinha sido vereador;

Luís de Gusmão, que serviu de escrivão do judicial e escrivão da Câmara substituto, e de quem já nos ocupámos anteriormente, foi arrolado como procurador nas eleições realizadas para o triénio de 1718/1719/1720; dele se informava ser "m*ora*dor nesta ci*da*de e n*atur*al do Alg*arv*e, q*ue* serve de Escrivaõ do judicial de serventia nesta ci*da*de; já servio de Almotace nella cazado, de idade de sacenta annos, naõ foy Proc*ura*dor mas he capas de selo";

Luís Romão de Mendonça Furtado, almotacé em 1752, foi arrolado como vereador nas eleições realizadas para o triénio de 1753/1754/1755. Dele se dizia ser incapaz em todas as circunstâncias;

Manuel da Lança Baião, almotacé em 1760, foi eleitor e arrolado como vereador, num item denominado "Pessoas que não eram filhos e netos de vereadores, mas que tinham os requisitos para o serem", nas eleições realizadas para o triénio de 1768/1769/1770. Professo na Ordem de Cristo, tinha boa casa e virtuosos costumes, mas vivia a 3 léguas da Cidade. Era primo de Francisco de Brito Lobo, também arrolado em pauta;

Manuel Félix Valente, escrivão do judicial e proprietário do ofício de escrivão da rendição dos cativos, como dissemos anteriormente, foi arrolado como procurador nas eleições realizadas para o triénio de 1718/1719/1720. Dele se dizia não ter ainda sido procurador, mas que era capaz de o ser e que passava abastadamente;

Manuel Gonçalves Romano, almotacé em 1764, foi arrolado num item denominado "Filhos e netos de vereadores que ainda não serviram", nas eleições realizadas para o triénio de 1768/1769/1770. Dele se informava ser filho de vereador, formado na Universidade e viver em Ervidel, a 3 léguas da cidade;

Manuel José de Faria de Melo, que serviu de almotacé em 1746 e 1749, foi arrolado como vereador nas eleições realizadas para o triénio de 1753/1754/1755; dele se dizia ser soldado de cavalos do Regimento de Moura, ser muito pobre, mas ter capacidade e bondade para servir;

Nuno Pereira de Lacerda, almotacé em 1752, 1754, foi arrolado como vereador nas eleições realizadas para o triénio de 1753/1754/1755; dele se dizia ser soldado de cavalos do Regimento de Moura e não ter capacidade para servir;

Romão Pereira de Lacerda, almotacé em 1753, foi arrolado como vereador nas eleições realizadas para o triénio de 1753/1754/1755. Dele se dizia ser soldado de cavalos do Regimento de Moura e ter pouca capacidade para servir na república;

Sebastião Custódio de Brito e Abreu, almotacé em 1774, foi arrolado como vereador nas eleições realizadas para o triénio de 1774/1775/1776 no item das pessoas introduzidas de novo e que tinham os requisitos necessários para serem vereadores. Dele se informava ser homem dos principais da cidade, neto de vereadores e de bom procedimento. Era filho de Romão António de Vargas e Abreu, também arrolado em pauta. Tinha 18 anos de idade, pouco mais ou menos. Serviu ainda de almotacé nos anos de 1795, 1797 1798.

As valorações exaradas em pauta pareciam ser consequentes. António de Odearce Cabo, António Xavier de Faria de Melo, João de Azevedo e Silva, Luís Romão de Mendonça Furtado, Manuel José de Faria de Melo, Nuno Pereira de Lacerda e Romão Pereira de Lacerda, apesar de arrolados no lote dos vereadores não lograram nunca tal desempenho; todos eles tinham sido objecto de valorações negativas. E se alguns se quedaram somente por um desempenho como almotacé, prova da sua incapacidade, outros tiveram mais desempenhos, salientando-se neste aspecto António Xavier de Faria de Melo, com 16 desempenhos, ao longo de 41anos.

Do perfil sociológico de outros se depreende que não teriam preeminência social que lhes possibilitasse outro desempenho edilício que não o de procurador, como todos aqueles que exerciam ofícios ou que tinham sido pautados como procuradores, como Luís de Gusmão, Manuel Félix Valente e Inocêncio Freire de Andrade. Releve-se, contudo, que este último e Damião António do Amaral irão requerer o serem pautados como vereadores nas eleições realizadas para o triénio de 1786/1787/1788. As grandes convulsões que iriam fazer derruir toda a estrutura sociopolítica e económica do Antigo Regime faziam-se prenunciar na atitude desafiadora de alguns desqualificados que pretendiam agora um maior protagonismo político.

Dos 27 de que não temos quaisquer elementos biográficos, 24 tiveram um só desempenho.[751] Seriam chamados ao desempenho das funções de almotacé por necessidades circunstanciais, desempenho inconsequente revelador, na maior parte dos casos, da sua falta de preeminência social.

Não tinham os almotacés quaisquer remunerações, propinas ou emolumentos pelo seu desempenho. Eram, contudo, gratificados com alguns arráteis de carne no trabalho da repartição da carne nos talhos, por pobres e ricos, conforme o costume da terra. E de mais nenhum produto poderiam receber qualquer espécie de retribuição, a não ser que houvesse determinação em contrário, por costume ou sentença.[752]

Em vereação realizada em 9 de fevereiro de 1658, determinou-se que não se pagariam aos almotacés mais do que 3 arráteis de carne, em cada dia, por não haver mais do que um talho dos nobres em que um só almotacé fazia a repartição, e não ser justo que cada um deles levasse 3 arráteis de carne, sendo apenas um que assistia e repartia no dito talho.[753] Em vereação realizada em 17 de setembro de 1729, acordou-se que o marchante dos nobres não contribuísse com os 3 arráteis de carne para os almotacés sem que estes aceitassem a repartição da carne nos açougues, como era sua obrigação.[754]

Mas, para além da carne, também do peixe se cobrava almotaçaria.[755] Disso nos dá conta uma provisão, datada de 30 de agosto de 1691, pela qual D. Pedro II concedia aos almotacés da Câmara da Vila de Serpa a mercê de puderem levar almotaçaria do peixe que à dita vila se fosse vender, um arrátel pelo peixe fresco e uma dúzia de sardinhas por cada carga, e nada pelo restante peixe. Fundavam a sua petição os oficiais da Câmara de Serpa no facto de que igual privilégio tinha sido concedido às outras vilas, informação

---

751 *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 13d, *Oficiais camarários que serviram apenas de Almotacés*, pp. 172-175.

752 "(…) E os Almotacés levarão por seu trabalho do repartir a carne aquillo, que de tempo antigo na tal cidade, ou villa os Carniceiros lhe costumaram dar: e isto somente nos lugares, onde houver o tal costume. E de nenhuma outra cousa, que repartam, ou almotacem, ou se vender, não levarão cousa alguma, sem embargo de qualquer costume, ou sentenças, que hi haja em contrario, sob pena de incorrerem nas penas postas aos Officiaes, que levam mais do conteúdo em seus Regimentos." Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXVIII, p. 158.

753 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 71, fl. 14.

754 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 132, fls. 51vº-52.

755 Em Évora, cabia ao almotacé a terça parte do valor das coimas aplicadas pelo juízo da almotaçaria. Recebia ainda taxas de cada um dos produtos almotaçados. Recebia dos rendeiros da Cidade, das vinhas e do campo, 30.000 réis anuais de cada um, por assentar as coimas por eles aplicadas e assistir nas causas que lhes eram movidas. A partir de 1793, esta verba foi aumentada, por provisão régia, para 35.000 réis anuais. Cf. Teresa Fonseca, *op. cit.*, p. 219.

que havia sido confirmada pelo provedor da Comarca de Beja.[756] Idêntica mercê será, mais tarde, concedida à vila de Moura, por provisão datada de 15 de julho de 1694.[757]

Que de outros comestíveis não poderia o almotacé receber qualquer retribuição nos dá conta o termo da vereação realizada em 27 de setembro de 1786, na qual se determinou que fosse suspenso do exercício de almotacé Francisco Pedro de Arce Cabo, por constar pelas testemunhas Inácia Teresa, viúva, e Ana Maria, também viúva, moradoras na cidade, e bem assim por António Ferro, da vila de Farinho, e Francisco Henriques, da vila de Mértola, todos ajuramentados aos Santos Evangelhos, que o dito almotacé lhes levava "amostras" de todos os frutos que lhe iam almotaçar. E que assim o havia feito naquele dia, ao primeiro de maçãs, e ao segundo de marmelos. E por tais motivos o tinham por suspenso, na forma do parágrafo quarto do seu *Regimento* e Título 72.º do Livro 5.º da *Ordenação*.[758]

A proximidade do almotacé com as práticas comerciais e as suas particulares responsabilidades atinentes à fixação de preços, fiscalização da aplicação das posturas e regimentos dos ofícios, inspecção dos mercados e verificação das balanças, pesos e medidas, se o compeliam a uma atitude vigilante, determinavam também o escrutínio público da sua actividade, dada a sua visibilidade, mormente em alturas de maior penúria de comestíveis, ameaça que impendia, constante, sobre a sociedade coeva. Disso nos dão conta os termos de vereação:

Em vereação realizada em 18 de agosto de 1654, pelas queixas que havia por os almotacés que então serviam não acudirem às suas obrigações da almotaçaria da carne, peixe e mais mantimentos, de que havia grande escândalo, requereu o vereador Álvaro de Faria de Melo, ao juiz de fora, Dr. Manuel de Almeida Cabral, e aos vereadores restantes, Lopo Estaço de Negreiros e Estêvão Gomes Varela, que se mandassem notificar os almotacés Diogo de Brito de Castanheda e Estêvão Brandão de Lima para que, sob pena de 6,000 réis para as obras do Concelho, acudissem, todos os dias, às horas ordinárias, com suas varas, à repartição da carne e mais mantimentos nos açougues, e que não o fazendo seriam executados na dita pena;[759]

---

[756] Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza* (1683-1700), Lisboa, Imprensa Nacional, s/d., pp. 262-263. Disponível em https://catalog.hathitrust.org/Record/009786209, pp. 262-263. Consultado em 06/05/2019.

[757] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 353. Consultado em 06/05/2019.

[758] *OF*, Lvº V, Tít. LXXII, pp. 1220-1221: "Da pena, que haverão os Officiaes, que levão mais do conteúdo em seu Regimento, e que os que não tiverem Regimento, o peção."

[759] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 67, fls. 55-55vº.

Em vereação realizada a 14 de agosto de 1659, foram dados como suspensos os almotacés em exercício, Manuel Mestre Cochilha e Manuel Taborda de Goes, e mandou-se que se elegessem novos almotacés, porque ao juiz de fora e vereadores tinham chegado muitas queixas, tanto da nobreza como do povo da cidade, sobre almotaçar-se e repartir-se o peixe, que à cidade vinha vender-se, em casa de Rui de Brito Godins, sem que os almotacés que serviam acudissem a tal tarefa.[760]

Eram os almotacés coadjuvados pelo escrivão da almotaçaria. Não era ofício de nomeação real ou senhorial, competia à Câmara elegê-lo. Cabia-lhe registar todos os achamentos de gados e bestas, saber das coimas aplicadas pelos rendeiros e jurados a carniceiros, padeiras, regateiras e a todos aqueles que por eles pudessem ser encoimados, e disso dar conhecimento, em cada mês, aos almotacés, para que procedessem contra os culpados; competia-lhe indagar se os mesmos rendeiros e jurados se tinham concertado, "feito avenças", com aqueles que podiam cair sobre a sua alçada; cumpria-lhe, ainda, zelar por que os almotacés cumprissem com o seu *Regimento*, levando à Câmara, em cada mês, as penas em que estes tivessem incorrido, para que as mesmas se mandassem executar.[761]

2.1.3.2. O tesoureiro da Câmara

Competia ao tesoureiro receber todas as rendas do Concelho e fazer todas as despesas que pelos vereadores lhe fossem mandadas. Tinham ainda a seu cargo a arrecadação da *terça* real, a qual "terão sempre guardada, sem a despenderem em cousa alguma, postoque pelos Corregedores, Juizes, ou Véreadores lhes seja mandado, sob pena de a pagarem de suas casas." Nos lugares onde não houvesse tesoureiro, ou por vacatura do cargo, o procurador do Concelho deveria servir o dito ofício.[762] O capitão Joaquim José Tisnado foi tesoureiro da Câmara em 1777 e 1779 e serviu de procurador nesses mesmos anos. Já no ano de 1632, em vereação realizada em 6 de abril, por não haver tesoureiro do Concelho que procedesse ao recebimento das rendas, ordenara o senado camarário ao procurador, Rafael Lopes, que procedesse à dita tarefa; tendo este apelado da deliberação, foi-lhe respondido que o consideravam por encarregado dos ditos recebimentos nos termos da *Ordenação*, Livro I, título setenta, parágrafo segundo.[763]

---

[760] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 72, fls. 54vº-55.

[761] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXXII, pp. 165-166.

[762] "E nos lugares, onde não houver Thesoureiro, o Procurador do Concelho servirá o dito Officio, e guardará e cumprirá em todo este Regimento." Cit. *OF*, Lvº I, Tít. LXX, § 2.º, p. 163.

[763] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 47, fls. 41-41vº.

Era o tesoureiro estipendiado com a quantia de 12,000 réis anuais, importância que não sofreu qualquer alteração entre 1709 e 1770, conforme os *Livros da Receita e Despesa* respeitantes a esse espaço temporal.[764] Em 1632, em vereação realizada em 14 de fevereiro, foi eleito tesoureiro da Câmara Martim Rodrigues Escalante, com o ordenado correspondente de 12,000 réis;[765]no ano de 1677, dá-se notícia da eleição do Lic.[do] Jerónimo Correia Fragoso para que servisse de tesoureiro naquele ano, com o salário de 12,000 réis;[766] no ano seguinte foi eleito tesoureiro João Picheiro, com mesmo salário;[767] em 1692 foi eleito João da Silveira Colaço, estipendiado com igual quantia.[768] A inalterabilidade, por longos períodos, dos rendimentos anuais dos oficiais camarários constituía-se como característica do Antigo Regime.

Era o tesoureiro da Câmara de Beja eleito anualmente pelo senado camarário. No Porto, tal como em Portalegre, Viana do Alentejo, Lagos, Estremoz e Montemor-o-Novo, vinha incluído anualmente na pauta régia, juntamente com a restante edilidade. Em Évora, após 1501, deixou de vigorar este sistema e o cargo de tesoureiro passou a ser de nomeação régia, mediante prévia apresentação da Câmara. Entre 1750 e 1820, o tesoureiro da Câmara eborense foi de nomeação vitalícia. Por isso, durante este lato período, apenas 4 indivíduos desempenharam o cargo.[769] Também em Torres Vedras, no período compreendido entre 1663 e 1755, era o cargo de tesoureiro de nomeação régia, atribuído, normalmente, a gente ligada às actividades artesanais ou mercantis. Se as funções relativas à gestão dos dinheiros públicos eram sempre entregues aos mais abonados, pois neles estaria mais segura essa mesma gestão, conforme a cultura política coeva, será pois de considerar que o grupo dos mesteres teria, à época, atingido uma notoriedade significativa na sociedade torriense, segundo a fonte que citamos.[770] Em Montemor-o-Novo, entre 1777 e 1816, o cargo era exclusivamente desempenhado por proprietários e negociantes; o maneio de dinheiros não era considerada tarefa honrosa, mesmo para os escalões inferiores da nobreza.[771] Também no Porto a qualidade fundamental que parece exigir-se do tesoureiro é que seja pessoa abonada e no elenco das

[764] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 8b, *Propinas e Ordenados*, p. 110.

[765] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv^{o} 47, fl. 22.

[766] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 86, fls. 49-49v^{o}.

[767] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 87, fls. 20-21v^{o}.

[768] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 100, fl. 79.

[769] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, p. 233.

[770] Cf. Maria Natália da Silva, *op. cit.*, p. 44.

[771] Cf. Teresa Fonseca, Cf. Teresa Fonseca Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime – A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, p. 61.

suas profissões a de mercador era largamente maioritária.[772] Dos 11 tesoureiros identificados para a Câmara de Viseu no período compreendido entre 1774-1806, 7 são nomeados como mercadores abonados, mercadores bem reputados ou homens de negócio.[773] Em Penafiel o cargo de tesoureiro era também de nomeação régia e a qualidade que se lhe reputava como fundamental era o ser pessoa abonada, até porque em Penafiel os tesoureiros repetidamente emprestavam verbas aos cofres camarários, das quais eram normalmente compensados.[774] Para além do empréstimo pontual de verbas, era o tesoureiro obrigado a ressarcir o Concelho e a fazenda régia por eventuais falhas no exercício das suas funções. E aqui residiria a principal razão para a reputada boa situação económica dos eleitos.

Também em Beja era esse o critério que presidia à eleição do tesoureiro: no ano de 1644 foi eleito Manuel Martins Lobo, mercador, por ser pessoa abonada;[775] no ano de 1652 foi eleito António Gomes Figueira, mercador, por ter sido escuso Domingos Fernandes, tintureiro, por não ter bens e constar ser pobre.[776]

Mas precisemos melhor quem eram os homens que foram eleitos tesoureiros da Câmara de Beja ao longo do período em análise. Contabilizámos 48, 32 entre os que efectivamente serviram, mais 16 que, sendo eleitos, foram escusos, conforme se pode observar no quadro abaixo.

Quadro 22 – Os Tesoureiros da Câmara[777]

Tesoureiros	Anos em que exerceram funções
Manuel dos Santos Zarco	1702
Manuel Francisco Painço, pedreiro	1703, 1704, 1705, 1706, 1707
Francisco Lobo Painço	1708, 1709[778]
Francisco de Goes de Beja	1709, 1710, 1712, 1713
Manuel Lopes de Oliveira, mercador	1714, 1715
Manuel Gomes de Sousa	1716, 1719, 1720
José da Costa, mercador	1721
José Henriques, sapateiro	1722, 1725
João de Souto Maior	1723, 1724
João da Fonte Cordeiro	1726
Nicolau Godinho, mercador	1727
Manuel Rodrigues Nogueira	1728
Francisco Correia Godinho	1729

[772] Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *op. cit.*, pp. 581-582. Consultado em 4/06/2019.

[773] Cf. Eufémia Maria de Oliveira Azevedo, *op. cit.*, p. 95. Consultado em 05/06/2019.

[774] Cf. Maria do Céu da Cunha Correia Guedes, *op. cit.* pp. 147-148. Consultado em 05/06/2019.

[775] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 58, Cx. 9, fls. 15-15vº.

[776] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 65, Cx. 10, fl. 20.

[777] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 17-81 e Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, pp. 178-180.

[778] Substituído por Francisco de Goes de Beja.

Luís de Goes de Beja, mercador	1730[779]
João Pinto Cordeiro	1730, 1742[780]
Baltazar de Goes Correia	1731
Francisco Xavier	1732
Luís Dias Correia, confeiteiro	1733
Manuel Fernandes Peste, Pedro Dias Cochilha, curtidor, Manuel de Freitas, ferrador, Martinho Dias de Faria, cravador de diamantes, João Lopes, sapateiro, Miguel Lopes de Faria, cerieiro, Pedro Fernandes Magro, João de Barros, ferrador, Gaspar de Almeida, João Gonçalves de Freitas, barbeiro, António Cordeiro, ourives de ouro, Manuel Cordeiro Rosa, sirgueiro, José Guerreiro, lavrador	1734[781]
Manuel Fernandes Paiote	1735[782]
João de Sousa, curtidor	1735
Manuel Figueira Rebelo	1738
Francisco de Almeida	1739
Tomé Rodrigues Tenreiro	1736, 1737, 1741, 1746, 1747, 1750
João de Goes Cardeira	1742[783]
Manuel dos Reis Conde	1742
José Godinho Toscano	1743
Diogo de Almeida	1744
António Henriques Dória	1745, 1750[784]
José da Costa Cid	1748
Manuel Coelho Teixeira	1749
Salvador Gonçalves Franco	1751, 1752, 1753
Fernando da Fonseca de Goes	1754
João Bernardo Neto	1740, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768
Capitão António Soares Cordeiro	1769, 1770, 1771, 1772, 1774, 1775
Capitão Joaquim José Tisnado	1777, 1779

Manuel dos Santos Zarco foi tesoureiro no ano de 1702. Em vereação realizada em 22 de abril de 1704, na presença de Miguel da Cunha Alcoforado, governador da Praça de Beja por ausência do capitão-mor, foi eleito alferes da companhia das ordenanças da Freguesia de Santa Maria.[785] É referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 como sendo possuidor de umas casas na Rua da Esperança,[786] Freguesia do Salvador, pelas quais pagava 180 réis, mais 240 réis de foro e mais 200 réis pelas suas fazendas e granjeio;[787]

[779] Substituído por João Pinto Cordeiro.

[780] Substituído por João de Goes Cardeira.

[781] Sucessivamente eleitos e escusos.

[782] Substituído por João de Sousa, curtidor.

[783] Substituído por Manuel dos Reis Conde.

[784] Substituído por Tomé Rodrigues Tenreiro.

[785] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 107, fls. 22vº-23.

[786] Actual Rua Alexandre Herculano.

[787] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 32vº.

Manuel Francisco Painço, pedreiro, foi tesoureiro por 5 vezes, entre 1703 e 1707. Tinha servido anteriormente de tesoureiro da Câmara no ano de 1693.[788] Em vereação realizada em 6 de janeiro de 1685, foi-lhe arrematada, a ele e a António Gonçalves, a obra do conserto da cadeia por 160,000 réis.[789] Em 1693 tinha vindo nomeado em pauta para servir de aposentador.[790] No ano de 1706, em vereação realizada em 2 de janeiro, foi eleito para que servisse de escrivão do *real de água*;[791]

Francisco Lobo Painço foi tesoureiro no ano de 1708; no ano seguinte, tendo sido eleito tesoureiro em 1 de janeiro, foi substituído por Francisco de Goes de Beja, em vereação realizada em 6 de fevereiro;[792]

Francisco de Goes de Beja[793] foi tesoureiro nos anos de 1709, 1710, 1712 e 1713. Não possuímos informação para o ano de 1711. Em vereação realizada em 4 de março de 1704, é mencionado no termo da mesma como tendo sido vendedor de 10 moios de trigo a José Ramalho, conforme o assento que havia mandado fazer Sua Majestade na cidade de Beja.[794] No ano de 1709 é notificado, em termo de vereação realizada em 14 de dezembro, para entregar 8 moios de trigo do celeiro que tinha na Freguesia de Ervidel, para os assentos que Sua Majestade havia ordenado naquele ano para Beja e seu termo;[795]

Manuel Lopes de Oliveira, mercador, foi tesoureiro da Câmara nos anos de 1714 e 1715. É referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 como sendo possuidor de umas casas, nas quais morava, sitas na Praça Grande,[796] Freguesia de São João de Dentro, pelas quais pagava de imposto 300 réis pela sua posse, 400 réis pelo foro e 1,000 réis pelo seu granjeio.[797] Os valores mais comuns pagos pela posse ou senhorio de umas casas rondavam os 100 réis. Era ainda possuidor de um celeiro, sito na Rua da Moeda, pelo qual pagava 200 réis;[798]

---

[788] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 101, fls. 14vº-15.

[789] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 94, fl. 12.

[790] Cf. AHMB, *idem*, Lvo 101, fls. 8-8vº.

[791] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 109, fl. 2.

[792] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, p. 179.

[793] Francisco de Goes de Beja (F.1718) era irmão de Luís de Goes de Beja. Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *Goes de Beja – Genealogia das famílias goesianas pacenses (Séc. XVI - Séc. XXI)*, Ed. de autor, s/l, 2011, p. 50.

[794] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 107, fls. 10vº-11.

[795] Cf. AHMB, *idem*, Lvº. 112, fls. 111vº-126.

[796] Actual Praça da República, antiga Praça de D. Manuel.

[797] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 39.

[798] Cf. *idem, ibidem*, fl. 46vº.

Manuel Gomes de Sousa já foi anteriormente referenciado como procurador, no ano de 1720, e almotacé, no ano de 1721. Serviu de tesoureiro da Câmara em 1716, 1719 e 1720. Natural de Torre de Moncorvo, abastado de bens, tinha sido arrolado no lote dos procuradores no triénio de 1718/1719/1720. A sua viúva, em 1730, pagava 480 réis de imposto pelas casas onde vivia, sitas na Rua das Ferrarias,[799] Freguesia de Santa Maria, mais 480 réis pelos ferragiais e igual quantia pelo foro dos mesmos;[800]

José da Costa, mercador, foi tesoureiro no ano de 1721. No ano de 1695 tinha pago 120 réis pela licença camarária para poder vender;[801]

José Henriques, sapateiro, foi tesoureiro nos anos de 1722 e 1725. Não possuímos informação sobre os anos intermédios. É referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 como sendo possuidor de umas casas sitas na Rua de Aljustrel,[802] Freguesia de São João de Dentro, pelas quais pagava de imposto 150 réis e mais 200 pelo seu granjeio;[803]

João de Souto Maior serviu de tesoureiro nos anos de 1723 e 1724. Tinha servido de procurador em 1721 e 1723 e de almotacé em 1730. Era escrivão do judicial. Surge colectado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 em 480 réis pelo senhorio de umas casas, e mais 240 réis por um celeiro, ambos sitos na Travessa do Carmo Velho, Freguesia de Santa Maria;[804]

João da Fonte Cordeiro foi tesoureiro no ano de 1726;

Nicolau Godinho, mercador, foi-o no ano seguinte. Em 1725 tinha sido eleito cobrador do *Quatro e Meio por Cento* do *Caderno das Justiças*.[805] Em 1728 foi eleito tesoureiro da quantia de 143,000 réis, destinados à construção de uma ponte sobre a Ribeira de Malcabrão.[806] É referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 como estando colectado em 240 réis pela posse de umas casas, sitas na Praça Grande, mais 200 réis pelo foro e mais 480 réis pelo granjeio; mais 150 réis pela posse

[799] Actual Rua Dr. Aresta Branco.

[800] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 20.

[801] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 103, fl. s/n.

[802] Actual Rua Dr. Afonso Costa, vulgo Rua dos Mercadores.

[803] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 48vº.

[804] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 12.

[805] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 128, fls. 45vº-47vº.

[806] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 131, fl. 14. Corruptela de Mac Abraão ou Malk Abraão.

de umas casas sitas na mesma Praça, mais 100 réis por uma estrebaria, sita na Rua da Moeda, e mais 50 réis por uma vinha;[807]

Manuel Rodrigues Nogueira já foi referenciado como tendo servido de procurador em 1731 e 1741 e de almotacé em 1742. Foi escrivão da Câmara substituto, na sua qualidade de escrivão do judicial, e foi ainda procurador de *barrete* em vereações realizadas nos anos de 1734, 1735, 1740, 1742, 1743, 1744 e 1745. Em vereação realizada em 6 de março de 1728 foi eleito tesoureiro da Câmara. É referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 como sendo possuidor de umas casas, sitas na Rua Tomás Vieira, Freguesia de São João de Dentro, pelas quais pagava 180 réis de imposto e mais 200 réis pelas fazendas;[808]

Francisco Correia Godinho foi tesoureiro no ano de 1729;

Luís de Goes de Beja,[809] mercador, foi eleito tesoureiro da Câmara em vereação realizada em 18 de fevereiro de 1730 e substituído por João Pinto Cordeiro, eleito em vereação realizada em 15 de abril desse mesmo ano.[810] Em vereação realizada em 20 de dezembro de 1704, tinha sido eleito tesoureiro-geral das *décimas*;[811] em vereação realizada em 1 de outubro de 1712 foi eleito tesoureiro do *real de água*;[812] serviu de novo de tesoureiro do *real de água* em 1713[813] e em 1714;[814] ainda neste mesmo ano, tinha sido eleito tesoureiro da ouvidoria;[815] em 1715, foi eleito recebedor das sisas[816] tendo sido eleito para o mesmo desempenho no ano de 1729.[817] Em 1730, é referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* como sendo possuidor de um forno, sito na Travessa do Cepo, Freguesia de São João de Dentro, pelo qual pagava 60 réis de foro, mais 100 réis

---

807 Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 21, fl. 38vº, fl. 46vº e fl. 47.

808 Cf. *idem, ibidem*, fl. 44.

809 Luís de Goes de Beja (N.1668-F.1740) "homem de negócio", pai de Fernando da Fonseca de Goes, era filho de Manuel de Goes de Beja, cristão-novo por sua mãe, cirieiro de ofício, que se tornou homem de negócio e granjeou fortuna. Foi processado pela *Inquisição de Évora* (Proc.º 11433).
Também Luís de Goes de Beja foi processado pela *Inquisição de Lisboa* (Proc.º 1916). Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, p. 84 e pp. 162-163.

810 Vd. Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, p. 179.

811 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 107, fl. 72vº.

812 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 115, f l. 44.

813 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 116, fls. 9vº-10.

814 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 117, fls. 30-30vº.

815 Cf. AHMB, *idem, ibidem*, f l. 26vº.

816 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 118, fl. 24.

817 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 132, fls. 19-19vº.

pela forneira e mais 100 pelo chamiceiro;[818] era ainda possuidor de umas casas na Rua do Touro, na mesma Freguesia, pelas quais pagava 300 réis e mais 600 réis pelas fazendas;[819]

João Pinto Cordeiro foi, como atrás dissemos, eleito tesoureiro da Câmara, em substituição de Luís de Goes de Beja, em vereação realizada em 15 de abril de 1730. Em 1742 seria de novo eleito, não tendo assumido funções. Surge-nos referenciado como tendo sido arrematante das carnes de porco, em vereação realizada em 16 de novembro de 1743.[820] É mencionado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730, como colectado em 300 réis por umas casas sitas na Praça Grande e mais 400 réis pelo seu granjeio;[821]

Baltazar de Goes Correia foi tesoureiro da Câmara no ano de 1731. Em 1730, é referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* como sendo possuidor de umas casas sitas na Praça Grande, pelas quais pagava de imposto 120 réis, mais 480 réis pelo foro, mais 1,200 réis pelas fazendas e mais 480 réis pelo seu granjeio;[822] era ainda possuidor de um celeiro, pelo qual pagava 200 réis de imposto e de uma estrebaria, pela qual pagava 100 réis, ambos situados na Rua da Moeda;[823] é ainda referenciado como sendo possuidor de um forno, sito na Rua das Carretas, Freguesia de Santiago, pelo qual pagava de imposto 120 réis, mais 120 pela forneira e mais 120 pelo chamiceiro;[824]

Francisco Xavier serviu de tesoureiro em 1732;

Luís Dias Correia, confeiteiro, foi tesoureiro no ano de 1733. Tinha servido o mesmo cargo nos anos de 1695[825] e de 1697.[826]

O ano de 1734 foi particularmente dificultoso no eleger de um tesoureiro camarário; 13 eleitos recusaram servir o dito cargo, entre os meses de maio e novembro. Foram eles:

Manuel Fernandes Peste, que assinou o termo com protesto de o não prejudicar;[827]

Pedro Dias Cochilha, curtidor. Foi arrematante das carnes de porco no ano de 1692.[828] Em 1758, é referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* como pagando

---

[818] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 49vº.
[819] Cf. *idem, ibidem*, fl. 49vº e fl. 52.
[820] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 142, fls. 73vº-74.
[821] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 39vº.
[822] Cf. *idem, ibidem*, fl. 39vº.
[823] Cf. *idem, ibidem*, fl. 46vº.
[824] Cf. *idem, ibidem*, fl. 83vº.
[825] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvo 103, fl. 20.
[826] Cf. AHMB, *idem*, Lvo 104, fl. 27.
[827] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, pp. 179-180.
[828] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 100, fls. Fls. 20vº-21vº.

100 réis de imposto pelas suas casas, sitas no Largo da Corredoura,[829] Freguesia de São João de Fora, e 200 réis pelas mais fazendas;[830]

Manuel de Freitas, ferrador, que em vereação realizada em 22 de maio de 1734, por não querer assinar o termo de eleição, foi mandado prender pelos oficiais camarários presentes na vereação.[831] No ano de 1731 foi eleito recebedor do *Caderno da Finta* da Freguesia do Salvador para a criação dos enjeitados.[832] Em 1758, é referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* como pagando 140 réis de imposto pelas casas onde morava, sitas na Rua de Santa Catarina,[833] Freguesia de São João de Fora, mais 180 réis pelo foro e mais 200 réis pelas suas fazendas;[834]

Martinho Dias de Faria, cravador de diamantes, que assinou o termo de eleição com protesto de o não prejudicar.[835] Foi alferes da companhia de ordenanças da Freguesia de São João de Dentro.[836] Em 1758, é referenciada a sua viúva no *Livro do Quatro e Meio por Cento* como pagando 100 réis de imposto por uma adega sita na Rua da Moeda, mais 300 réis pelas casas sitas na Rua de Aljustrel e mais 600 réis pela vinha, ferragial e seu granjeio;[837]

João Lopes, sapateiro, morador na Rua de Lisboa, que assinou o termo de eleição com protesto de o não prejudicar;[838]

Miguel Lopes de Faria, cirieiro, não assinou o termo de eleição. [839] Citado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 como tendo pago 180 réis pela posse de umas casas sitas na Rua do Touro, mais 240 réis por um foro e mais 200 réis pelo seu granjeio;[840]

Pedro Fernandes Magro, que assinou o termo de eleição com protesto de lhe não prejudicar os seus requerimentos;[841]

---

[829] Actual Avenida Miguel Fernandes.

[830] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 32vº.

[831] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, p. 179.

[832] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 134, fls. 46- 46vº.

[833] Actual Rua da Liberdade.

[834] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 34vº.

[835] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, pp. 179-180.

[836] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 147, Fls. 6-6vº.

[837] *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 72vº e fl. 75vº.

[838] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, pp. 179-180.

[839] *Vd. idem, ibidem*, pp. 179-180.

[840] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 52.

[841] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, pp. 179-180.

João de Barros, ferrador, que assinou com protesto de lhe não prejudicar os seus requerimentos.[842] Citado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 como estando colectado em 150 réis pelo senhorio de umas casas sitas na Rua do Coelho, Freguesia de Santiago, mais 200 réis pelo granjeio;[843]

Gaspar de Almeida, morador no Largo da Corredoura, que assinou com o protesto de o não prejudicar;[844]

João Gonçalves de Freitas, barbeiro, referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758 como não tendo outros bens patrimoniais senão uma casa sita no Terreiro de São Francisco,[845] Freguesia de São João de Fora, pela qual pagava de imposto 120 réis;[846]

António Cordeiro, ourives de ouro, mencionado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 como colectado em 180 réis pelo senhorio de umas casas sitas na Rua de Aljustrel, mais 300 réis por uma fazenda que havia comprado e mais 600 réis pelo seu granjeio;[847]

Manuel Cordeiro Rosa, sirgueiro, que aceitou servir de tesoureiro com protesto de o não prejudicar.[848] No ano de 1730 foi arrematante das carnes de carneiro, vaca e chibato bem como da sisa das carnes, pelo preço de 90,000 réis.[849] Foi ainda arrematante da carne de porco no ano de 1731[850] e das carnes de carneiro, vaca e chibato no ano de 1732.[851] Referido no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 como proprietário de uma estrebaria, sita na Travessa do Cepo, pela qual pagava 60 réis de imposto e de umas casas, sitas na mesma Travessa, pelas quais pagava 100 réis e mais 120 pelo seu granjeio;[852]

José Guerreiro, lavrador, foi chamado à Câmara, em 19 de fevereiro de 1746, na sua qualidade de homem de negócio, para dar satisfação da *terça* do trigo que enviava para Lisboa, ao que respondeu que se obrigava a dar não só o trigo que devia das *terças*

---

[842] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, pp. 179-180.
[843] *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 87.
[844] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, pp. 179-180.
[845] Actual Largo D. Nuno Álvares Pereira, anteriormente chamado Largo 9 de Julho.
[846] *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 72vº e fl. 42vº.
[847] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 49 e fl. 54vº.
[848] Vd. Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, pp. 179-180.
[849] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 133, fls. 27-29vº.
[850] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 134, fl. 87vº.
[851] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 135, fls. 24-24vº.
[852] *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 50 e fl. 51.

mas ainda todo aquele que fosse necessário para o gasto e consumo da cidade.[853] No dia de Santa Maria (15 de agosto) de 1749 esteve presente em Câmara, juntamente com Salvador Gonçalves Franco para, na sua qualidade de homens de negócio da terra, porem preço ao trigo, como era usual fazer-se naquela data.[854] É referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758 como pagando 160 réis por umas casas sitas na Praça Grande, mais 240 réis por uma vinha, mais 100 réis pelo foro e mais 200 réis pelo seu granjeio; era ainda possuidor de uma cavalariça e celeiro, na Rua da Moeda, pelos quais pagava 200 réis de imposto;[855] Neste mesmo ano foi eleito, juntamente com José de Sousa, ourives, Francisco do Rego Xavier e Fernando da Fonseca de Goes, para que servissem de tesoureiros do *cabeção* das sisas;[856]

Ainda em 1735 assistira-se a um protesto e escusa: Manuel Fernandes Paiote, eleito tesoureiro da Câmara em vereação realizada em 13 de abril, assinou sob protesto e foi escuso em vereação realizada em 23 de abril, por ter o privilégio de mamposteiro da Santíssima Trindade. Tinha servido de aposentador em 1731.[857] Foi substituído por João de Sousa, curtidor, eleito em vereação realizada em 6 de julho;[858]

Manuel Figueira Rebelo serviu de tesoureiro em 1738;

Francisco de Almeida foi-o no ano de 1739. Surge colectado em 200 réis, no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758, por umas casas sitas na Rua do Touro;[859]

Tomé Rodrigues Tenreiro foi tesoureiro em 1736, 1737, 1741, 1746, 1747, 1750. Referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758 como colectado em 200 réis por umas casas sitas na Rua de Alcobaça, Freguesia de Santiago, mais 60 réis pelas casas defronte e mais 60 réis por um baldio.[860] Em vereação realizada a 19 de janeiro de 1743, foi eleito como um dos habitantes da cidade a quem se haveria de deitar cavalo;[861]

No ano de 1742 assistimos a novas recusas à assunção do cargo de tesoureiro: João Pinto Cordeiro, João de Goes Cardeira e Manuel dos Reis Conde serão sucessivamente

---

[853] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 143, fl. 57.
[854] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 144, fls. 82vº-83.
[855] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 68 e fl. 72vº.
[856] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 147, fls. 85-85vº.
[857] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 134, fls. 18vº-19.
[858] Vd. Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, p. 180.
[859] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 76.
[860] Cf. *idem, ibidem*, fl. 23vº.
[861] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 142, fl. 19vº.

eleitos como tesoureiros.[862] João Pinto Cordeiro já tinha servido de tesoureiro no ano de 1730.

João de Goes Cardeira, eleito em 1742, foi substituído por Manuel dos Reis Conde. Surge colectado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758 em 120 réis por uma adega que possuía na Rua do Sembrano, Freguesia de São João de Dentro, em 200 réis pelas casas na Rua de Aljustrel, mais 60 réis pelo foro e mais 1,000 réis pelo olival, ferragial e vinha;[863] Manuel dos Reis Conde serviu de procurador do povo, juntamente com Pedro Ramos, no ano de 1732;[864]

José Godinho Toscano serviu de tesoureiro no ano de 1743. Tinha sido procurador no ano anterior. Em 1749 foi eleito avaliador e partidor dos órfãos;

Diogo de Almeida serviu de tesoureiro da Câmara em 1744. É mencionado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758 como tendo sido colectado em 300 réis por umas casas sitas na Travessa do Carmo Velho, mais 600 réis pelo granjeio e mais 80 réis por umas casas que tinha comprado a Manuel da Costa.[865] Em vereação realizada em 27 de agosto de 1730, foi passada ordem pelo senado camarário para que lhe fosse embargado um celeiro que possuía na Freguesia de São Brissos, por se temer que o cereal fosse levado sub-repticiamente para fora da área do termo.[866] No ano de 1739 foi eleito recebedor dos dinheiros do *quatro e meio por cento* na Freguesia de Santa Maria.[867] Foi uma das pessoas a quem se deliberou deitar cavalo na área da Cidade e seu termo, em vereação realizada em 9 de janeiro de 1743.[868] Ainda neste mesmo ano, em vereação realizada em 19 de junho, foi nomeado como um dos 3 homens mais abonados da cidade, juntamente com João Ferreira e Valentim da Fonseca, para que entre eles se elegesse um que servisse de tesoureiro das *terças*;[869]

António Henriques Dória serviu de tesoureiro no ano de 1745. Eleito em 1750 foi substituído por Tomé Rodrigues Tenreiro. Surge colectado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758 em 100 réis por duas moradas de casas sitas nas Portas de Évora, Freguesia de Santiago, em mais 100 réis por umas casas sitas na Praça Grande,

---

862 Vd. Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, p. 180.

863 Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 71vº e fl. 73vº.

864 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 135, fls. 2-2vº.

865 Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 7.

866 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 133, fls. 70-70vº.

867 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 138, fls. 10vº-12vº.

868 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 142, fl. 19vº.

869 Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 54-54vº.

mais 1,000 réis pelo foro e mais 500 réis pela vinha, ferragial e seu granjeio; mais 120 réis por uma cavalariça sita na Rua da Moeda e mais 200 réis por umas casas sitas na Rua do Touro.[870] Compareceu em vereação realizada em 15 de agosto de 1762,[871] juntamente com António de Castro Henriques, na qualidade de homens de negócio, e com António da Rosa Ribeiro e Filipe Baião, lavradores do termo da Cidade, e José Rodrigues Perdigão e Braz Gonçalves Pinto, avaliadores do Concelho, para efeito de se pôr o preço aos trigos; com esse mesmo propósito compareceu em Câmara no dia 15 de agosto de 1772, dia em que habitualmente se procedia ao apreçamento dos trigos.[872] Em vereação realizada em 16 de março de 1763 foi eleito tesoureiro do *cabeção* das sisas;[873] serviu ainda de tesoureiro do *cabeção* das sisas nos anos de 1764,[874] 1769,[875] 1774,[876] e 1776;[877] no ano seguinte de 1777, serviu de tesoureiro do dinheiro do *subsídio literário*;[878]

José da Costa Cid foi tesoureiro no ano de 1748. É mencionado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758, como tendo pago de colecta 80 réis por umas casas sitas na Rua do Cativo,[879] Freguesia de São João de Fora, mais 120 réis pelo foro;[880]

Manuel Coelho Teixeira foi procurador nos anos de 1746, 1747, 1748 e procurador e tesoureiro no ano de 1749. Serviu ainda de almotacé. Exerceu funções de escrivão da Câmara substituto, escrivão do judicial e escrivão dos órfãos e de capitão da companhia das ordenanças da Freguesia de Santa Clara de Louredo. Surge colectado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 em 350 réis pelo senhorio de umas casas, sitas na Rua das Ferrarias, e mais 200 réis pelo seu granjeio.[881] No *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758 é colectado em 180 réis por duas moradas de casas sitas no Terreiro de Santa Maria, fronteiro às Casas da Câmara, e mais 130 réis por parte do foro do Prior de Santiago.[882]

---

[870] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 26vº, fl. 68, fl. 72vº e fl. 76vº.

[871] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 149, fls. 47vº-48.

[872] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 154, fls. 28-28vº.

[873] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 149, fl. 78vº.

[874] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 150, fl. 48.

[875] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 152, fls. 52vº-53.

[876] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 155, fls. 68-68vº.

[877] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 157, fls. 26vº-27.

[878] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 60vº.

[879] Actual Rua Capitão João Francisco de Sousa.

[880] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 36.

[881] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 20.

[882] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 3.

Salvador Gonçalves Franco foi tesoureiro nos anos de 1751, 1752 e 1753. No dia 15 de agosto de 1749 esteve presente em Câmara, como atrás dissemos, juntamente com José Guerreiro para, na sua qualidade de homens de negócio da cidade, porem preço ao trigo; esteve ainda presente em Câmara, com o mesmo fito, nos anos de 1745,[883] 1747,[884] 1749,[885] 1751[886] e 1753.[887] É mencionado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758 como tendo sido colectado em 240 réis por umas casas sitas na Praça Grande, mais 200 réis pelo granjeio, mais 400 réis por um lagar e ainda mais 300 réis por uma cavalariça, celeiro e adega sitos na Rua da Moeda.[888] Foi eleito, em 1740, recebedor-geral do *cabeção* e bens de raiz; foi-o ainda nos anos de 1743,[889] 1744,[890] 1746,[891] 1751[892] e 1752.[893] Foi uma das pessoas a quem se deliberou deitar cavalo na área da Cidade e seu termo, no ano de 1743;

Fernando da Fonseca de Goes[894] serviu de tesoureiro no ano de 1754. Surge no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 como tendo sido colectado em 300 réis pela posse de umas casas sitas na Rua da Conceição,[895] Freguesia de São João de Dentro, mais 300 réis pelo foro, mais 960 réis pelos ferragiais e olivais e mais 2,000 réis pelo seu granjeio.[896] Surge ainda colectado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758 em 300 réis pelas ditas casas, mais 400 réis pelo foro e mais 300 réis por um lagar.[897] No ano de 1734 foram-lhe arrematadas as carnes de carneiro, vaca e chibato.[898] Foi uma das pessoas a quem se deliberou deitar cavalo na área da Cidade e seu termo, no ano de 1743. Ainda neste mesmo ano, em vereação realizada no dia 24 de abril,

---

883 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 143, fls. 30-31.

884 Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 131-132.

885 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 144, fls. 82vº-83.

886 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 145, fls. 48-48vº.

887 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 145, fls. 125vº-126.

888 Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 36, fl. 68 e fl. 72vº.

889 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 142, fls. 74vº-75.

890 Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 127-127vº.

891 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 143, fl. 93.

892 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 145, fls. 64-64vº.

893 Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 89-89vº.

894 Fernando da Fonseca de Goes (N.1694-F.1778), cristão-novo, era filho de Luís de Goes de Beja, cristão-novo, e de D. Leonor Feya da Fonseca, cristã-nova. Foi processado pela Inquisição de Évora (Proc.º 819). Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.* p. 84 e p. 162.

895 Actual Rua Conde da Boavista.

896 Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 41.

897 Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 69vº.

898 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 136, fls. 45vº-46.

requereram os lavradores da Freguesia de Santa Clara de Louredo que fosse feita vistoria, por aquele senado, de umas águas que corriam junto do valado da Quinta de José de Brito Lobo, das quais se utilizavam os moradores da mesma Freguesia para abeberarem os gados e lavarem as suas roupas, pois que tinham notícia de que Fernando da Fonseca de Goes pretendia encanar essas águas, privando-os da dita utilidade, de que se seguia dano público.[899] No ano de 1758 foi eleito, como atrás dissemos, juntamente com José Guerreiro, para que servisse de tesoureiro do *cabeção* das sisas;

João Bernardo Neto foi, tanto quanto conseguimos apurar, tesoureiro por 15 vezes, entre os anos de 1740 e 1768.[900] É mencionado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758 como tendo sido colectado em 140 réis por um ferragial, mais 1,000 réis pelo seu granjeio e mais 120 réis por um celeiro, sito na Rua da Fábrica,[901] Freguesia do Salvador.[902] Esteve presente em Câmara, na qualidade de homem de negócio, com o fim de se pôr preço ao trigo nos anos de 1753,[903] 1755,[904] 1757,[905] 1761,[906] 1763,[907] 1764,[908] e 1772.[909] Foi eleito recebedor do *cabeção* das sisas no ano de 1769.[910]

O capitão António Soares Cordeiro foi tesoureiro por 6 vezes, entre 1769 e 1775.[911] Referenciado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 como tendo sido colectado em 300 réis por umas casas sitas na Rua do Sembrano, mais 1,500 réis pelo seu granjeio[912] e no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758 colectado em 400 réis pelas ditas casas, mais 1,000 réis pelo lagar, ferragiais e olivais e mais 300 réis pelo seu granjeio.[913] Em 1740 foi eleito tesoureiro do *Quatro e Meio por Cento*.[914] Foi eleito

[899] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 142, fl. 43.
[900] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, p. 180.
[901] Actual Rua Dr. Augusto Barreto.
[902] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 2vº e fl. 21vº.
[903] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 145, fls. 125vº-126.
[904] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 146, fls. 93vº-94.
[905] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 147, fls. 43vº-44.
[906] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 148, fls. 89vº-90.
[907] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 150, fls. 14vº-15.
[908] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 73vº-74.
[909] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 154, fls. 28-28vº.
[910] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 152, fls. 52vº-53.
[911] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, p. 180.
[912] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 41vº.
[913] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 69vº.
[914] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 139, fl. 4vº.

recebedor geral do *cabeção* das sisas em 1739,[915] 1757,[916] 1762,[917] 1765,[918] 1769,[919] e 1770.[920] Foi eleito tesoureiro do *cabeção* em 1771,[921] 1772,[922] e 1773;[923]

O capitão Joaquim José Tisnado foi tesoureiro da Câmara em 1777 e 1779 e serviu de procurador nesses mesmos anos. Serviu de almotacé no ano de 1778. Foi ainda vereador em 1785. Em 1772 tinha sido nomeado distribuidor dos tabeliães da Cidade e escrivão do *real de água*.[924]

De 11 não possuímos quaisquer informes biográficos.

4 residiam na Freguesia de Santa Maria, um na Freguesia do Salvador, 2 na Freguesia de Santiago, 4 na Freguesia de São João de Fora e 19 na Freguesia de São João de Dentro.[925] Esta era a freguesia urbana onde se verificava uma maior colecta fiscal.[926] Nela se localizavam as Casas da Câmara, na Praça Grande - onde eram arrematadas as rendas camarárias - na sua área se realizava grande parte do tráfico comercial e se localizavam as ruas de casas sobradadas, residência da nobreza local mas também de mercadores, lavradores e os mais ricos dos mesteirais. Os tesoureiros da Câmara, num número significativo, ainda que preteridos no desempenho dos mais proeminentes cargos políticos, eram possuidores de um capital económico e social que lhes permitia partilhar os mesmos espaços citadinos com a nobreza local. Habitavam todos no núcleo urbano citadino, maiormente no seu espaço mais enobrecido, e a esta oposição relativamente aos espaços urbanos de cariz mais plebeu correspondia uma outra, entre o espaço urbano e o espaço rural; os ofícios camarários eram preenchidos por gente de extracto urbano, pois que ao mundo rural correspondia uma outra categoria de oficiais, maiormente iletrados, juízes pedâneos ou de vintena, cuja administração privilegiava a oralidade. E ainda assim eram também eleitos pelo senado camarário. O termo concelhio era um mundo obscuro

[915] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 138, fls. 34-35.
[916] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 147, fls. 26vº-27.
[917] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 149, fl. 35.
[918] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 150, fl. 88.
[919] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 152, fls. 52vº-53.
[920] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 80vº.
[921] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 153, fls. 70-70vº.
[922] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 154, fls. 42-42vº.
[923] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 92vº-93.
[924] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 36-37vº.
[925] A freguesia de São João encontrava-se assim subdividida, correspondendo cada uma das divisões às áreas extramuros e intramuros.
[926] *Vd*. Quadro n.º 1, Valores da colecta do *quatro e meio por cento* (em réis), pp. 27-28.

que mantinha com o luzido mundo citadino uma relação de dependência não apenas jurisprudencial e administrativa, mas também económica.

De 4 se diz serem mercadores. De outros 4 se diz serem homens de negócio; tinham estes em comum o terem sido chamados à Câmara, em diferentes anos, para se pôr o preço ao trigo. Seriam decerto homens que negociavam em cereais, trigo particularmente. Este constituía a parte mais substancial e valiosa da mercancia que se fazia no termo concelhio. 3 foram arrematantes dos talhos da Cidade. De 6 sabemos que moravam na Freguesia de São João de Dentro; de 7 temos notícia de que eram possuidores de bens de raiz: vinhas, fazendas, ferragiais, olivais; de instalações de apoio à actividade agrícola, lagares, adegas, celeiros, estrebarias; de pequenas unidades industriais, fornos. Releve-se que um número elevado dessas instalações se situava na Rua da Moeda, paralela à Rua de Aljustrel e, tal como esta, conduzindo da Praça Grande às Portas de Aljustrel. No *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 assinala-se a existência de um só morador nessa rua e são referenciados 7 celeiros, 3 estrebarias e uma adega;[927] em 1758 são referenciados um só morador e 6 celeiros, 5 estrebarias e 3 adegas.[928] A classe possidente tinha residência e despensa na segurança do interior da cerca amuralhada, tão próximas quanto possível.

Seis tinham sido procuradores: Manuel Gomes de Sousa, abastado de bens e que serviu de almotacé; João de Souto Maior, proprietário de um celeiro, almotacé e escrivão do judicial; Manuel Rodrigues Nogueira, proprietário de fazendas, almotacé e escrivão do judicial; José Godinho Toscano, avaliador e partidor dos órfãos; Manuel Coelho Teixeira, almotacé, escrivão da Câmara substituto, escrivão do judicial, escrivão dos órfãos, capitão de ordenanças; capitão Joaquim José Tisnado, almotacé, distribuidor dos tabeliães, escrivão do *real de água* e vereador. Estamos aqui num outro universo de gentes, o que os caracteriza não é a posse de bens de fortuna, mas sim o serem homens ligados à administração concelhia: todos foram oficiais de justiça e almotacés, à excepção de José Godinho Toscano. Manuel Gomes de Sousa foi procurador e tesoureiro no mesmo ano, 1720; João de Souto Maior também foi procurador e tesoureiro no mesmo ano, 1723; Manuel Coelho Teixeira desempenhou os mesmos ofícios no ano de 1749 e o capitão Joaquim José Tisnado serviu de tesoureiro da Câmara e de procurador nos anos de 1777 e 1779. O que quererá significar que a assunção do cargo de tesoureiro da Câmara

[927] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 46vº.
[928] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 72vº.

decorria, na maior parte dos casos, do exercício das funções de procurador, como prescrevia a *Ordenação*.

Ao longo de 70 anos, entre 1702 e 1779, não temos referências documentais para os anos de 1711, 1717, 1718, 1773, 1776, 1778 e 1780; serviram 32 tesoureiros, o que corresponde a um tempo médio de exercício de funções de 2,2 anos.[929] Na segunda metade do século parece haver uma estabilização do cargo: João Bernardo Neto serviu o cargo por 14 vezes e o capitão António Soares Cordeiro por 6 vezes. Uma outra constatação se impõe para este período: o elemento mesteiral encontra-se arredado da função de tesoureiro e a mesma é agora desempenhada, exclusivamente, por homens de cabedais, ligados, na sua maioria, à actividade mercantil e um deles, o capitão Joaquim José Tisnado, será mesmo vereador, em 1785, prova da sua definitiva ascensão à nobreza local.

Dos eleitos, escusos incluídos, que somam 48, 13, 27%, são referenciados como mesteirais. Temos notícia dos seguintes: 1 pedreiro; 2 sapateiros, 1 confeiteiro, 2 curtidores, 2 ferradores, 1 cravador de diamantes, 1 cerieiro, 1 barbeiro, 1 ourives de ouro e 1 sirgueiro. Havia ofícios que proporcionavam ganhos substanciais; Martinho Dias de Faria, cravador de diamantes, possuía umas casas na Rua de Aljustrel, Freguesia de São João de Dentro, foi alferes de ordenanças, pagava imposto por uma adega, vinha e ferragial. Dos 13 mesteirais referenciados, para além de Martinho Dias de Faria, habitavam a área da Freguesia de São João de Dentro mais 4, 2 na Rua de Aljustrel, 1 na Rua do Touro e mais 1 na Travessa do Cepo. Era a Rua de Aljustrel, depois chamada dos Mercadores, residência de numerosos artesãos, particularmente de sapateiros; no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730, são-nos referenciados na dita artéria 10 sapateiros, 2 alfaiates e 2 ourives.[930] Dos restantes mesteirais, sabemos que 3 residiam na Freguesia de São João de Fora e 1 na de Santiago.

Entre os escusos, 16, os mesteirais constituem a maioria, 9. As escusas ocorrem apenas em 4 anos, 1709, 1731, 1734, 1742 e 1750. O ano de 1734 constituiu-se como o ano mais crítico, tendo-se então verificado 13 escusas sucessivas, entre eles os ditos 9 mesteirais. De facto, apenas 4 dos 32 tesoureiros que efectivamente serviram eram homens de ofício, 12,5% do total. Eram eles Manuel Francisco Painço, pedreiro, José Henriques, sapateiro, Luís Dias Correia, confeiteiro e João de Sousa, curtidor.

---

[929] Excluímos desta contagem o ano de 1734, ano absolutamente atípico no qual foram eleitos e escusos 13 tesoureiros.

[930] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fls. 48vº-49vº.

O ofício de tesoureiro da Câmara foi, ao longo do período em análise, 1702-1780, maioritariamente, incumbência de gente abonada e, paralelamente, de outros comprometidos com a administração concelhia, decorrendo aqui o seu exercício de imposição legal. Tinha o tesoureiro a obrigatoriedade de remir as finanças concelhias em caso de mau exercício do seu mister.[931] Era esta pesada responsabilidade que afastaria do seu exercício os menos abastados, que veriam na sua eleição causa de vexação e opróbrio. No século anterior foi patente a relutância, várias vezes manifesta, na aceitação de tal desempenho. Em 1656, em vereação realizada em 24 de março, tendo em conta a grande vexação e detrimento que os moradores da cidade recebiam com a eleição que neles se fazia do cargo de tesoureiro da Câmara, elegeram a Pedro Ferreira, morador na cidade, para exercer o cargo de forma continuada, por se entender e conhecer dele que servira o mesmo com toda a satisfação no ano anterior.[932] A solução, contudo, não teve êxito. Foi de novo eleito em 1657,[933] 1658[934] e, mais tarde, em 1666,[935] e 1668[936]; e entre estes anos e os anos futuros sucederam-se os tesoureiros de forma descontínua.

2.1.3.3. O Síndico da Câmara

Não é o síndico camarário objecto de qualquer referência nas *Ordenações*. Contudo, nos *Livros da Receita e Despesa* é-lhe sempre consignada a importância relativa ao seu salário, a par dos vereadores, procurador, tesoureiro da Câmara e porteiros; assim como o síndico está sempre presente nos cerimoniais públicos, de cariz local ou nacional, promovidos pela Câmara, bem como lhe são concedidas as prebendas que em tais ocasiões se costumavam dar aos oficiais camarários. Aquando dos cerimoniais fúnebres celebrados pela morte de D. João IV, deliberou-se, em vereação realizada em 18 de novembro de 1656, atribuir ao licenciado Jerónimo de Leão, síndico da Câmara, 12 côvados de baeta para fazer roupeta, capuz e gorra; ao tesoureiro da Câmara deram-se 10 côvados e ao procurador do povo 9 côvados.[937] Em vereação realizada em 27 de setembro de 1683, foi apresentada em Câmara uma carta na qual se ordenava que se fizessem as

---

[931] "E quando as rendas do Concelho não forem arrendadas, as arrecadará de maneira que se não percam, sob pena de as pagar de seus bens, e compor todo o dano, que o Concelho por isso receber." Cit. *OF*, Lvº I, Tít. LXX, § 1.º, pp. 163.

[932] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 69, fls. 30-31vº.

[933] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 70, fls. 19-19vº.

[934] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 71, fls. 42-42vº.

[935] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 76, fl. 11vº.

[936] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 77, fl. 5.

[937] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 69, fls. 70-71.

exéquias pelo falecimento d'el Rei D. Afonso VI, na forma costumada em que se tinham feito pela morte d'el Rei D. João IV. Procedeu-se então à distribuição de baetas, para os lutos, pelos oficiais camarários e outros ministros, tendo cabido 19 côvados de baeta ao juiz de fora, a cada um dos 3 vereadores e ao procurador do Concelho e respectivos criados;[938] ao escrivão da Câmara, ao provedor da Comarca, ao ouvidor da cidade e sua Comarca e ao juiz de fora dos órfãos e respectivos criados foram também atribuídos 19 côvados; o síndico da Câmara, o tesoureiro da Câmara e os procuradores do povo foram contemplados com 9 côvados de baeta, cada um; os porteiros da Câmara receberam, cada um, 8 côvados.[939] Assim também ocorreu aquando do falecimento de D. Pedro II; em vereação realizada a 18 de dezembro de 1706 se determinou que fossem atribuídos 10 côvados de baeta ao síndico e ao tesoureiro da Câmara, bem como aos 2 procuradores do povo.[940] Aquando da celebração da cerimónia da "quebra dos escudos" pelo falecimento de D. Afonso VI, o cortejo processional, conforme no-lo descreve o termo de vereação datado de 6 de outubro de 1683, encontrava-se organizado da seguinte maneira: o juiz de fora, os 3 vereadores e o procurador desceram as escadas da Câmara para a Praça, onde os aguardavam fidalgos, nobreza, homens da governança, procuradores do povo, juízes dos ofícios e demais povo; tomou então a dianteira o vereador mais velho, montado em cavalo todo coberto de luto e arrastando o estandarte real pelo chão; atrás iam 3 procuradores do povo, os 2 daquele ano e o mais velho do ano antecedente, transportando os 3 escudos; logo após iam os almotacés, o síndico e o tesoureiro da Câmara; após, o corpo da Câmara e depois deste uma companhia de auxiliares, capitaneada por Miguel da Cunha Alcoforado, com os piques a rasto e os mosquetes com as bocas para baixo.[941] Tinha, pois, o síndico preeminência social que lhe facultava integrar os préstitos processionais em lugar predeterminado e nos quais se lhe concedia um estatuto compatível com o do tesoureiro da Câmara e com o dos procuradores do povo.

Contrariamente aos quantitativos percebidos pelos vereadores, discrepantes em muitos anos, o síndico era remunerado com a importância de 10,000 réis, correspondente ao seu salário anual, salário esse que se manteve inalterável entre os anos de 1709 e 1760, último ano para o qual encontrámos registo documental do salário por ele auferido. Em

---

[938] Côvado: medida linear correspondente a 66 centímetros. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo I, p. 561.

[939] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 92, fls. 75-76vº.

[940] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 109, fls. 87vº-90.

[941] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 92, fls. 81vº-82vº.

1760 o síndico Dr. Luís Ferreira da Cunha percebeu 20,000 réis pelo seu ordenado, mas a importância respeitava a 2 anos, 1759 e 1760.[942]

No ano de 1654, o salário do síndico camarário montava a 6,000 réis. Nesse mesmo ano, em vereação realizada a 23 de maio, se procedeu à eleição e juramento do licenciado Jerónimo de Leão, advogado na cidade, para que servisse de síndico da Câmara, para o que lhe davam o "salário costumado de 6,000 réis que sempre se pagou ao síndico da Câmara."[943] No ano de 1663, montava já tal importância a 10,000 réis; em vereação realizada em 23 de abril desse mesmo ano, foi eleito síndico da Câmara o licenciado Diogo Rodrigues Seco para o que se lhe daria o salário de 10,000 réis.[944]

Entre os anos de 1663 e 1760, tanto quanto nos é dado saber, o salário do síndico permaneceu inalterável. Era inferior ao do tesoureiro da Câmara, que montava a 12,000 réis e que também se irá manter constante ao longo do séc. XVIII, até 1770, último ano para o qual achámos registo documental.[945]

A característica mais saliente no que concerne ao exercício das funções de síndico era a longa permanência dos mesmos indivíduos no seu desempenho: o Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva exerceu funções de síndico ao longo de 41 anos, entre 26 de fevereiro de 1689 e 25 de outubro de 1730, tendo cessado o seu exercício por velhice; seguiu-se-lhe o Dr. Manuel Botelho Velho, que se manteve em exercício entre 25 de outubro de 1730 e 11 de setembro de 1756, cerca de 26 anos, não tendo continuado por se encontrar impossibilitado de o fazer. A longa permanência no exercício do cargo configura uma eleição vitalícia. Após 1756 esta característica altera-se, as permanências no cargo são mais reduzidas: em 11 de setembro de 1756 foi eleito, em substituição do Dr. Manuel Botelho Velho, o Dr. Luís Ferreira da Cunha, do qual não temos registo documental acerca da data em que cessou funções, embora saibamos que ainda as desempenhava nos anos de 1759 e 1760; em 9 de setembro de 1772, foi eleito o Dr. Manuel dos Santos Crespo, que foi despedido em 18 de junho de 1774 por ter passado ao estado eclesiástico; neste mesmo dia se procedeu à eleição de novo síndico, tendo sido eleito o Dr. José António Claro, que iria exercer funções por cerca de 12 anos, até 28 de

[942] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 53vº.

[943] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 67, fls. 38vº-39.

[944] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 74, fl. 29.

[945] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 8b, *Propinas e Ordenados*, p. 110.

janeiro de 1786, data em que foi eleito síndico o Dr. José da Gama Pereira e Silva, por se haver despedido o dito Dr. José António Claro.[946]

A preeminência social do síndico não era despicienda, pelo menos daqueles sobre os quais possuímos registos biográficos: o Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva tinha servido de almotacé, de vereador e tinha sido arrolado no lote dos vereadores nas eleições realizadas para o triénio de 1718/1719/1720, tendo sido, nas mesmas, um dos 6 eleitores; advogado em Beja, de onde era natural, solteiro, era abastado de bens; o Dr. Manuel Botelho Velho tinha servido de almotacé, em 1735, e de vereador de *barrete* em vereações realizadas nos anos de 1738, 1740 e 1750; o Dr. Luís Ferreira da Cunha foi procurador por 6 vezes, eleito fiscal-geral da Junta da Superintendência das *Décimas* e arrolado como procurador nas eleições para os triénios de 1753/1754/1755, 1759/1760/1761 e 1768/1769/1770, tendo sido objecto de valorações crescentemente positivas; o Dr. José da Gama Pereira e Silva serviu de procurador, de almotacé e de vereador e foi leitor no Desembargo do Paço; arrolado no lote dos procuradores no triénio de 1759/1760/1761, foi-o já como vereador nos triénios de 1768/1769/1770 e 1774/1775/1776. Foi, como dissemos, um dos raros casos de mobilidade social que achámos no período em análise. Do Dr. Manuel dos Santos Crespo e Dr. José António Claro não lográmos obter quaisquer informes biográficos, a não ser que o primeiro deles cessou funções por ter ingressado na classe clerical. De qualquer modo, o exercício de funções de assessoria jurídica exigia, de todos eles, formação académica, pelo que eram possuidores, ao menos, da nobreza que lhes era outorgada pela sua formatura.[947]

A presença do síndico nas vereações camarárias é referida poucas vezes, o que não nos permite concluir da provável escassez da solicitação dos seus serviços, os quais poderiam ser prestados sem a sua presença física; estamos perante institutos cujo relacionamento se processaria muito mais pela utilização da via escrita do que pela oralidade; era esta apanágio da realidade jurídico-administrativa das aldeias do termo de Beja. São, pois, escassas as referências à sua presença nas vereações camarárias e, sempre que tal aconteceu, foram os síndicos para isso expressamente convocados.

Compareceram parte dos moradores citadinos em Câmara, em vereação realizada em 3 de agosto de 1709, os quais denunciaram as vexações e opressão de que padeciam

---

[946] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 14, *Síndicos da Câmara*, pp. 176-177.

[947] *Vd. idem, ibidem*, pp. 176-177.

com o excessivo alojamento dos soldados que então se encontravam aquartelados na cidade; e que estes lhes roubavam as fazendas e as destruíam, fazendo-lhes hostilidades mais de inimigos do que de naturais do reino, invadindo as ditas fazendas, que estavam com frutos pendentes, assim vinhas como hortas e gados, e não só violentamente lhes usurpavam os frutos como ainda lhes destruíam as árvores; por estes motivos se achavam os moradores muito agravados e oprimidos e incapazes de poderem sustentar o alojamento dos soldados e pagarem as imposições que se lhes faziam para as despesas da guerra; pelo que, como vassalos obedientes, recorriam àquele senado para que lhes acudisse com remédio que obviasse a semelhantes malefícios. Deliberou-se convocar o síndico camarário, Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva, que também servia de procurador da *Casa do Infantado*, o qual propôs que devia aquele senado atender ao que o povo requeria, de tudo dando conta a Sua Majestade e ao infante D. Francisco; e que ordenassem às autoridades militares que governavam a região que se não intrometessem nos quartéis, pois que estando estes feitos por aquele senado, com justiça e verdade, as mesmas autoridades interferiam nos mesmos, sem atenção nem consideração aos oficiais camarários, pois os militares alojavam-se em habitações não determinadas pela Câmara, levados por segunda intenção e com menos conveniência dos moradores.[948]

O aboletamento da soldadesca em casas de particulares originava, inevitavelmente, situações de conflitualidade, pela devassa da intimidade familiar, pelo consumo de recursos já de si escassos, e pelas situações de violência suscitadas entre paisanos e militares, confinados a espaços exíguos e agora apinhados. Vivia-se então uma situação de guerra, a Guerra da Sucessão de Espanha, tempo sempre mais propício à transgressão e ao desvio das normas comportamentais.

Em vereação realizada em 12 de maio de 1734, mandaram chamar o síndico da Câmara, Dr. Manuel Botelho Velho e, sendo ele aí presente, referiu-se o juiz de fora, Dr. Manuel da Silva Pedroso, à grande escassez de trigo em que se achava o povo, solicitando aos presentes que sugerissem quais as providências a adoptar que obviassem a tal situação; porque se sabia que alguns moradores da cidade e do termo possuíam reservas de cereal, deliberou-se proceder à sua requisição, deixando ao critério dos detentores do cereal os quantitativos com que haveriam de ficar.[949] Neste mesmo ano, em vereação realizada em 30 de setembro, estando presente o síndico camarário, informou o juiz de

[948] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv$^{o.}$ 112, fls. 76-78v^{o}.

[949] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 136, fls. 27-28.

fora que a Cidade se achava sem marchante, não obstante o ter-se posto a sua renda em praça, pelo que havia grande escassez de carne. Foi o Dr. síndico do parecer de que os gados do marchante cessante, Manuel Cordeiro, não obstante este não estar já obrigado ao fornecimento de carne, fossem abatidos e acabados estes se deveriam tomar os t*erços* aos demais criadores do termo para se *talharem* e que, não bastando os *terços,* se deveriam tomar todos para acorrer a tão ingente necessidade, proposta com a qual foram concordes os oficiais camarários presentes.[950] Ainda neste mesmo ano, em vereação realizada em 20 de novembro, os vereadores segundo e terceiro, Francisco Xavier Vidal e João Lopes Gago, e o procurador, António Rodrigues Sameiro, por ser sua obrigação proceder à eleição dos recebedores do *cabeção* das sisas, conforme o *Regimento,* recusaram que o vereador primeiro e juiz pela ordenação, Baltazar Banha Ramos, participasse nessa eleição por não ter participado em outras realizadas anteriormente. Respondeu este que se não tinha votado em algumas eleições que se haviam feito naquele senado, foi por se achar impossibilitado, por doença ou por estar ausente da cidade, e que pretendia votar naquela por se achar presente na sua condição de vereador mais velho, e que só o não faria mandando Sua Majestade o contrário. Deliberou-se então convocar o Dr. Manuel Botelho Velho, síndico da Câmara, o qual, após tomar conhecimento do contencioso, foi do parecer que estando o sobredito Baltazar Banha Ramos presidindo à vereação, por impedimento do Dr. juiz de fora, tinha voto decisivo na eleição que se pretendia fazer e que, nessa forma, lhe parecia que poderia votar na mesma e assistir a tudo o mais que fosse da ocupação de vereador mais velho, enquanto Sua Majestade o não removesse do dito cargo. Acederam os restantes oficiais camarários a que se fizesse a eleição na forma do parecer.[951] Em vereação realizada a 11 de novembro de 1775, requereu o síndico da Câmara, Dr. José António Claro, que antes que se desse execução às provisões camarárias, se avaliasse da sua legitimidade, por ter notícia de que algumas eram prejudiciais aos bens do Concelho e alcançadas por causas menos verídicas e também por ob-rogação e sub-rogação, em prejuízo do Concelho.[952]

2.1.3.4. Os Porteiros da Câmara

O porteiro da Câmara, também dito do Concelho, era um oficial menor ou executivo da administração concelhia, conforme definição de António Hespanha, encarregado das

[950] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 136, fls. 70vº-71vº.
[951] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 85vº-86.
[952] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 156, fls. 46vº-47vº.

relações entre a Câmara e o público ou outros órgãos.[953] Segundo Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, "Porteiro he o que está ás portas das Casas, Paços, Tribunaes, e Conventos, para falar a quem vem a ellas; o que as fecha, e abre. Toma-se tambem esta palavra pelo Official público, deputado para apregoar os bens nos leilões, e almoedas judiciaes."[954] Teresa Fonseca refere-nos, de forma pormenorizada, quais as suas atribuições:

> "Apregoava, nos locais públicos habituais, as decisões camarárias cujo conteúdo se entendia necessário divulgar aos munícipes. Anunciava, do mesmo modo, os diversos concursos e arrematações. Afixava editais. Procedia ao inventário do património municipal. Efectuava, em nome da câmara, convocatórias, notificações e embargos. Enviava recados a casa dos oficiais camarários. Superintendia na arrumação da sala das reuniões e no transporte de cadeiras, dos paços do concelho para outros locais onde tivessem lugares cerimónias a que assistisse a vereação. Colocava luminárias nas janelas e varandas dos edifícios municipais, por ocasião de festas e comemorações. Armava as igrejas para as cerimónias religiosas da iniciativa da câmara. Efectuava diversas compras por ordem dos camaristas. Preparava a aposentadoria dos ministros da comarca e da provedoria, quando se deslocavam às localidades em serviço de correição. Assistia, do exterior da sala, às sessões camarárias, anunciando e encaminhando os munícipes que compareciam a prestar juramento perante a vereação ou para apresentar qualquer questão." [955]

Em Montemor-o-Novo era por vezes designado por contínuo, já que exercia funções idênticas.[956] Segundo a mesma autora era este ofício transmissível geracionalmente, característica que não nos foi possível identificar em Beja por inexistência de evidências documentais.[957] Também o titula como "patrimonial"e em Beja, por uma só vez, achámos evidência documental que assim o testemunha; em vereação realizada em 3 de março de 1764, houveram por escuso o porteiro Francisco Xavier Teixeira Homem, pela sua muita idade e enfermidades, e em seu lugar elegeram António Francisco Moreno, por ser pessoa hábil, para o que se lhe passaria carta de propriedade, com obrigação de durante a vida do dito escuso lhe dar o que sobrasse de 12,000 réis do seu ordenado, propinas e de tudo o mais que costumava receber daquele senado.[958]

---

[953] Cf. António Hespanha, *As Vésperas de Leviathan-Instituições e Poder Político em Portugal-Séc. XVII*, p. 168.

[954] Cf. Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Esboço de Hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico Remissivo ás Leis Compiladas, e Extravagantes*, Tomo II, Lisboa, Typographia Rollandiana, 1827, s/p.

[955] Cit. Teresa Fonseca, "O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, p. 83.

[956] Cf. Teresa Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime – A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, p. 81.

[957] Cf. *idem*, *ibidem*, pp. 83-84.

[958] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 150, fl. 54.

Em 1781, em Cascais, fazia-se necessária na Câmara a presença de um porteiro que satisfizesse as obrigações da mesma, como eram tomar conta das chaves, trastes, livros e cartório, trazer tudo limpo, asseado e bem guardado, assistir a todas as funções camarárias, tanto as praticadas na vila como no seu termo, bem como abrir as portas da casa da Audiência e servir em tudo o mais a Câmara como era prática e uso.[959]

Em Alverca, segundo Anabela Silva Ferreira, caracterizava-se o ofício de porteiro da Câmara por ser vitalício e com a possibilidade de transmissão hereditária. Refere ainda a autora a indispensabilidade do conhecimento da leitura e da escrita para o seu exercício.[960] Também Teresa Fonseca considera que este oficial subalterno tinha, pelo menos, de saber ler e escrever.[961] Tais considerandos não nos foram evidentes em Beja.

Quadro 23 - Porteiros da Câmara / Anos de exercício de Funções[962]

Porteiros	Exercício de funções
Filipe Rodrigues	1703
⁎Simão Martins[963]	1702, 1707, 1709
⁎Manuel Fernandes	1702, 1705, 1706
Manuel Gonçalves	1707
⁎Domingos Dias	1706 - 1708
⁎Manuel Rodrigues Galego	1706, 1708, 1709, 1714, 1715, 1720, 1722
⁎João Baptista	1712, 1714, 1715, 1720, 1722
José Jorge	1730
⁎João Martins	1730, 1734, 1735
Diogo Pereira	1728, 1734, 1735
Francisco Xavier Teixeira Homem	1744 a 1764
João Durão	1752 a 1764
António Francisco Moreno	1764
Bernardino José	1770
⁎Assinavam de cruz	

Da observação do quadro acima resulta que dos 14 porteiros da Câmara por nós identificados, no espaço temporal que decorre de 1702 a 1770, seis, 42,9%, são

[959] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *As Casas da Câmara dos Concelhos Portugueses e a Monumentalização do Poder Local (Séculos XIV a XVIII)*, Dissertação de Doutoramento em História da Arte Moderna apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2011, p. 873. Disponível em http://hdl.handle.net/10362/7299. Consultado em 30/07/2019.

[960] Cf. Anabela Silva Ferreira, *Casa da Câmara de Alverca: conhecer a sua história, valorizar um património: 1755-1855*, Dissertação de Mestrado em Estudos do Património apresentada à Universidade Aberta, 2007, p 112. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.2/689. Consultado em 30/07/2019.

[961] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit*., p. 83.

[962] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 17, *Os Porteiros da Câmara*, pp. 210-211.

[963] Simão Martins surge já referenciado como porteiro da Câmara no ano de 1674. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 83, fl. 35vº.

sinalizados como assinando de cruz. Relativamente ao carácter vitalício do ofício tal só nos é evidente quanto ao par formado pelo porteiro-mor Francisco Xavier e pelo porteiro--menor João Durão, que exerceram conjuntamente o ofício, conforme as evidências documentais, entre 1752 e 1764, ano em que o primeiro foi escuso por incapacidade, como vimos atrás.

Em Beja eram 2 os porteiros da Câmara, denominados por porteiro-mor, ou maior, e porteiro-menor. Oficiais subalternos de origem sócio-económica modesta, eleitos e remunerados pela Câmara, auferiam, no período compreendido entre 1709 e 1770, um rendimento anual que variou de 13,960 réis a 15,966 réis, o porteiro-mor, e de 10,960 réis a 11,920 réis, o porteiro-menor. Tal como verificámos relativamente a outros oficiais camarários, é de relevar a constância do rendimento auferido no tempo longo.[964] As discrepâncias ocorridas encontram-se, sempre, devidamente esclarecidas: assim, no ano de 1760, o porteiro-mor, Francisco Xavier Teixeira Homem, percebeu as quantias de 7,983 réis, do seu ordenado do ano anterior de 1759, mais 15,966 réis correspondentes ao seu ordenado daquele ano, o que tudo perfazia a quantia de 23,949 réis; quanto ao porteiro-menor, João Durão, recebeu um total de 17,680 réis provenientes do seu ordenado, 11,920 réis, e de metade do ordenado da ama do torno, 5,760 réis.[965] Os 4 porteiros do geral, que eram também eleitos e estipendiados pelo senado camarário, auferiam, cada um, 4,000 réis pelo seu ordenado anual, facto que sublinha a maior preeminência sócio-profissional dos porteiros da Câmara.[966]

Em Vila do Conde, no período compreendido entre 1785 e 1800, o porteiro auferia um salário de 4,000 réis anuais. Era designado pela Câmara, por prazo não definido.[967] Em Cuba, na década de 90, recebia 3,000 réis de ordenado anual.[968]

Em Beja, o cargo de porteiro-menor andava associado ao de pai dos enjeitados: Manuel Fernandes, porteiro-menor da Câmara, foi eleito para servir de pai dos enjeitados em vereação realizada em 14 de novembro de 1705;[969] do mesmo modo, Manuel

---

[964] Vd. Anexo I, Quadro n.º 8b, *Propinas e Ordenados*, p. 110.

[965] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 49.

[966] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 12vº e *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086, fl. 70.

[967] Cf. António Ventura dos Santos Pinto, *Vila do Conde (1785-1800) - As Gentes e o Governo Municipal*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000, p. 149. Disponível em http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/14741. Consultado em 30/07/2019.

[968] Cf. Emília Salvado Borges, *Homens, Fazendas e Poder no Alentejo de Setecentos – O Caso de Cuba*, p. 325.

[969] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 108, fls. 40vº-41.

Rodrigues Galego foi eleito, em vereação realizada em 28 de setembro de 1706, para que servisse de porteiro-menor do senado e pai dos enjeitados, por concorrerem nele os requisitos necessários;[970] e para os mesmos desempenhos foi eleito João Baptista em vereação realizada em 30 de abril de 1712.[971] Já no século antecedente, em 1673, há notícia de que Gaspar de Mira foi eleito porteiro-menor e pai dos enjeitados, em vereação realizada em 3 de outubro,[972] e assim também, no ano seguinte de 1674, em vereação realizada em 6 de novembro, Simão Martins foi eleito para os mesmos desempenhos,[973] e no ano de 1677, em vereação realizada em 15 de junho, se elegeu a Francisco Rodrigues Bexiga com o mesmo fito.[974]

Se o conteúdo funcional do porteiro da Câmara não diferia de forma assinalável entre Câmaras, já o salário e os níveis de literacia exigidos assumiam formas díspares e ainda insuficientemente esclarecidas. A cessação de funções podia ocorrer por razões de incapacidade, incumprimento ou faltas graves no seu exercício, o que contraria o carácter vitalício que alguns autores atribuem ao cargo. Em Beja, o seu desempenho pareceu sempre depender da apreciação favorável da Câmara, apreciação essa circunstancial e mutável no tempo. Em vereação realizada em 5 de junho de 1703, foi eleito e ajuramentado Filipe Rodrigues para que servisse de porteiro-menor da Câmara, porque o que servia não era capaz e havia notórias queixas dele no tocante ao desempenho da função.[975]

Se em Beja uma percentagem considerável de porteiros da Câmara são sinalizados como iletrados, já na segunda metade do século nenhum dos porteiros identificados é indicado como tal. A Francisco Xavier Teixeira Homem são mesmo cometidas tarefas que exigiam algum grau de responsabilidade e especialização; no ano de 1760 foi remunerado com a quantia de 2,400 réis pela rubrica de um livro no qual se registaram as herdades do termo da cidade que tinham ou não éguas e com igual quantia pela feitura de um livro de juramentos de fianças e rubrica do mesmo.[976]

Tal como a restante oficialidade, também os porteiros participavam nas festividades e cerimoniais, profanos ou religiosos, promovidos pela Câmara, sendo então

[970] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 109, fls. 67-67vº.
[971] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 115, fl. 26vº.
[972] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 82, Cx. 12, fls. 33vº-34.
[973] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 83, fl. 35vº.
[974] Cf. AHMB, *idem*, Lvº. 85, fl. 50.
[975] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 106, fls. 25vº-26.
[976] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 50vº.

contemplados com as dádivas que em tais ocasiões se costumavam atribuir aos intervenientes a título de despesas extraordinárias, que tais funções sempre acarretavam. No ano de 1689, aquando das festividades promovidas pelo nascimento do Príncipe Real (futuro D. João V), na listagem das despesas feitas pela Câmara, discriminam-se, entre outras, a de 600 réis gastos com uns sapatos para o porteiro Simão Martins.[977] Em 1706 os porteiros da Câmara são contemplados com 9 côvados de baeta, cada um, para os trajos do luto[978] e por ocasião das festividades promovidas pela chegada da rainha D. Maria Ana de Áustria, no ano de 1709, foram atribuídos a cada um dos porteiros arrátel e meio de cera[979] e assim também, no ano de 1717, ano do nascimento do futuro rei D. Pedro III, foram os porteiros contemplados com a mesma quantidade de cera.[980]

Como oficiais camarários que eram, participavam também nos cortejos religiosos e profanos que eram de responsabilidade edílica. Em 3 de janeiro de 1707, na ocasião das exéquias celebradas pelo passamento de D. Pedro II, os porteiros Simão Martins, porteiro-mor, e Manuel Gonçalves, porteiro-menor, integraram o séquito da "quebra dos escudos", sendo os últimos dos oficiais camarários que caminhavam atrás dos vereadores e procurador do Concelho.[981]

Ao porteiro parecia exigir-se um porte consentâneo com a respeitabilidade do local onde exercia as suas funções, as Casas da Câmara, bem como com a dignidade dessas mesmas funções, pelo que a decência do seu vestuário seria um requisito exigido. E várias referências documentais nos surgem a propósito da aquisição de vestuário para os porteiros, pago no seu todo ou comparticipado pelo erário concelhio. No ano de 1709, sendo porteiros Simão Martins e Manuel Rodrigues Galego, despendeu a Câmara a quantia de 4,800 réis para ajuda da compra dos "vestidos" que se lhes davam em cada ano;[982] igual quantia foi gasta no ano de 1713 com o vestuário do porteiro-mor;[983] no ano de 1714, "por serem seus ordenados limitados e andarem rotos e incapazes de poderem exercer seus ofícios…", despendeu a Câmara a importante soma de 43,420 réis com os fatos que se mandaram dar aos 2 porteiros;[984] no ano de 1720, gastaram-se 18,000 réis

977 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 98, fls. 103-105.
978 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 109, fls. 87vº-90.
979 Cf. AHMB, *idem*, Lvº. 112, fls. 3-3vº.
980 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 120, fls. 30vº-31.
981 Cf. AHMB, *idem*, Lvº 110, fls. 3-7vº.
982 Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 15.
983 Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0077, fl. 52.
984 Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fl. 10.

com a aquisição de 2 "vestidos" para os porteiros Manuel Rodrigues Galego e João Baptista;[985] finalmente, no ano de 1722, atribuiu-se aos porteiros a quantia de 7,800 réis a título de ajuda de custo para a compra de um "vestido".[986]

2.1.3.5. Os Procuradores do Povo

Os procuradores do povo têm a sua origem na "Casa dos Vinte e Quatro", instituição criada em Lisboa pelo Mestre de Avis em 1383. Era composta por 24 homens, 2 por cada ofício, com assento camarário, para aí representarem e defenderem a causa do Mestre. Ultrapassada que foi a crise dinástica permaneceu esta instituição em funções, representada por 4 mesteirais eleitos, anualmente, entre os 24. Alargou-se a sua representação, no séc. XV, a outras Câmaras do reino, como Santarém, Tavira, Évora, Porto, Coimbra e no séc. XVI às vilas de Montemor-o-Novo, Guimarães e decerto a outras mais localidades.[987] A primeira referência documental que encontrámos relativa à presença dos procuradores do povo na Câmara de Beja remete para a vereação realizada em 30 de novembro de 1621, na qual, juntamente com o juiz de fora e vereadores, participaram no acto de arrematação das rendas da sisa das correntes e da sisa das carnes e do pescado.[988] Em regra, eram 2 os procuradores eleitos anualmente, como ocorria em Beja. Em Ponta Delgada tinham assento nas reuniões camarárias 4 representantes dos mesteres, transitando para o ano seguinte o mais velho de entre eles.[989] Em Penafiel, no princípio de cada ano, juntava-se apenas um representante do povo ao senado camarário.[990]

Se nos primeiros tempos tiveram os procuradores do povo grande importância na vida municipal, a sua influência diminuiu conforme a administração concelhia se foi crescentemente aristocratizando, tendo mesmo desaparecido de alguns concelhos. O declínio desta instituição intensificou-se a partir do pombalismo, devido à conjugação dos interesses das oligarquias locais com os propósitos centralizadores do Estado. Permaneceram em funções até ao findar do séc. XVIII em numerosas localidades, como Coimbra, Torres Vedras, Ponta Delgada, Angra, Praia, Santarém, Évora e Montemor-o-

---

985 Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 43vº.

986 Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 72vº.

987 Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, pp. 240-241.

988 Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 38, fls. 33-35vº.

989 Cf. José Damião Rodrigues, *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas – Ponta Delgada no Século XVII*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994, pp. 90-93.

990 Cf. Maria do Céu da Cunha Correia Guedes, *Administração municipal e elites locais no concelho de Penafiel: 1770-1779*, p. 154. Consultado em 25/07/2019.

-Novo[991] e assim também em Beja; no ano de 1798 compareceram os procuradores do povo em vereação realizada em 11 de fevereiro, para, conjuntamente com a gente da nobreza e mais povo, todos convocados a toque de relógio, deliberarem sobre assuntos de limpeza, higiene e saúde pública e urbanismo.[992]

Os 76 procuradores que identificámos em Beja exerceram 118 mandatos: 46 exerceram apenas um mandato e 23 exerceram 2 mandatos, isto é, 69 procuradores, 90,8% do total, exerceram 78% dos mandatos possíveis, o que comprova uma grande rotatividade bem como uma apetência pelo exercício de funções que não é traída, documentalmente, por qualquer recusa.

Quadro 24 - Procuradores do Povo / Mandatos[993]

	Procuradores do Povo / Mandatos					Total
N.º Procuradores do Povo	46	23	3	3	1	76
N.º Mandatos	1(46)	2(46)	3(9)	4(12)	5(5)	118

Em Évora, no espaço temporal compreendido entre 1750 e 1820, 86% dos procuradores conhecidos cumpriram apenas um mandato. A rotatividade foi também elevada em Santarém, onde 54 mandatos disponíveis foram ocupados por 45 indivíduos. Em Montemor-o-Novo também os procuradores foram substituídos quase todos os anos.[994] A apetência pelo desempenho do cargo é compreensível pois este era o cargo máximo a que um mesteiral poderia aspirar. Para além de conferir honra e prestígio, o seu desempenho proporcionava conhecimento e experiência dos negócios camarários e o estabelecimento de redes de amizade, propiciadoras de negócios futuros ou capacitação para outros cargos públicos.[995]

Os procuradores do povo, em Beja, eram eleitos pelo ouvidor, não pelo senado camarário; por proposta daquele a Câmara dava-lhes posse, em vereação, após o que tomavam assento no espaço que lhes estava reservado. Não poderão, pois, os procuradores do povo ser considerados oficiais camarários, à semelhança dos vereadores, procuradores do Concelho, síndico, tesoureiro e porteiros, eleitos e remunerados pela Câmara. Se entre estes e a oligarquia local se poderiam estabelecer relações de cariz clientelar, pela dependência que tinham para com a instituição camarária, tal não seria,

[991] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit*., pp. 241-242.

[992] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 161, fls. 111-114vº.

[993] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 16c, *Procuradores do Povo/Número de Mandatos por Indivíduo*, pp. 187-188.

[994] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit*., p. 245.

[995] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 258.

de todo, tão passível de suceder relativamente aos procuradores do povo, pois que entre estes e a Câmara não existiam relações de cariz eleitoral e remuneratório. O próprio escrivão teria um estatuto particular que o subtraía a uma relação de estrita dependência para com a edilidade, já que, ainda que remunerado por esta, era proprietário do cargo, posse que lhe era outorgada pelo poder real ou senhorial, como ocorria em Beja, onde os ofícios de propriedade eram dada do infante donatário da *Casa do Infantado*.

Tal como entre os vereadores, também entre os procuradores do povo se estabelecia uma hierarquia etária: em vereação realizada em 3 de janeiro de 1707, esteve presente o escrivão da ouvidoria, Luís Gago Soares, o qual disse vir fazer presente àquele senado que o ouvidor tinha eleito a Manuel de Araújo e a Manuel Freire por procuradores do povo para aquele ano, aos quais, estando presentes, se lhes mandou dar posse, tendo-se assentado que o mais velho era Manuel Freire, por consentimento e confissão de Manuel de Araújo.[996]

A tomada de posse dos procuradores do povo soía ocorrer no mês de janeiro, o que contrasta com as tomadas de posse dos elencos camarários, de grande irregularidade temporal. No espaço em análise temos notícia de 56 tomadas de posse: 49 efectuaram-se em janeiro, 6 em fevereiro e uma no ano anterior; os procuradores em exercício no ano de 1726 foram empossados em 29 de dezembro de 1725.[997]

Os dados que possuímos sobre literacia não são concludentes; e ainda que os procuradores do povo assinassem o termo da tomada de posse, daí nada se pode inferir sobre o seu grau de literacia; frequentes vezes sabiam "desenhar" o seu nome, e nada mais. Temos, contudo, notícia de alguns que assinaram de cruz, cinco, 6,6% de um total de 76.[998] Tomando como provável que alguns outros apenas sabiam assinar o seu nome, forçoso é concluir que era elevado o grau de alfabetização entre os procuradores do povo. Assim ocorria em Évora; Teresa da Fonseca diz-nos que entre os procuradores eborenses apenas nove, 4,7% dos 190 conhecidos, assinaram de cruz. No Porto, segundo Ribeiro da Silva, 81,7% dos procuradores sabiam assinar; contudo, tão elevada percentagem não pode ser sobrevalorizada, pois que não traduziria o nível de alfabetização do mundo dos mesteres, que seria decerto mais baixo.[999]

---

[996] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 110, fls. 2vº-3.

[997] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 6a, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

[998] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 85-87.

[999] Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *op. cit*., p. 597. Consultado em 24/07/2019.

A origem mesteiral dos mesmos também é incerta: temos notícia de 2 alfaiates, 2 ferradores, 4 sapateiros, 1 vidraceiro, 2 pedreiros, 3 tecelões, 1 trapeiro, 1 mestre-de--obras, 1 espadeiro e 3 carpinteiros, num total de 20, 26,3% do total, percentagem que reputamos baixa tendo em conta a origem social dos procuradores do povo.[1000]

Possuíam estes lugares que lhes estavam reservados na sala onde decorriam as vereações, ou câmara, conforme a designação coeva. O termo da vereação em que ocorreu a tomada de posse dos procuradores que serviram no ano de 1721, realizada em 7 de janeiro, assim o refere de forma explícita; "E logo na dita vereação apareceu Francisco Pinheiro da Silva escrivão da ouvidoria nesta cidade, e deu fé que fazendo o ouvidor da Comarca eleição saíram eleitos para procuradores do povo António Jorge e Plácido de Araújo moradores nesta Cidade, os quais vinham ali presentes para se lhes dar posse a qual posse eles logo tomaram assentando-se nos lugares costumados de que fiz este termo que eles assinaram Manuel Rodrigues Tenreiro escrivão da Câmara o escrevi." Seguem-se as assinaturas dos empossados.[1001] Ainda no ano de 1728, é-nos feita referência semelhante, "(…) e sendo eles presentes lhes foi dada a dita posse e se assentaram nos lugares a eles pertencentes…",[1002] bem como no ano seguinte de 1729, "E logo na dita vereação acima apareceram Julião Antunes e Filipe de Oliveira que foram eleitos procuradores do povo para este ano presente e se lhes deu posse dos seus lugares neste senado como é costume (…)".[1003]

Numa sociedade de ordens, de estrutura rígida e onde todo o acto é de representação social, o lugar que cada um ocupa na sociedade, bem como nas manifestações de carácter público, há-de estar definido de forma precisa e indubitável. Em vereação realizada em 4 de março de 1651, sendo presentes o Dr. António de Faria de Macedo, juiz de fora, os vereadores Manuel Mestre Cochilha, Jácome de Medeiros Fragoso e Álvaro de Faria de Melo e Manuel Marinho, procurador do Concelho, ordenaram que o escrivão da Câmara notificasse os procuradores do povo, Manuel Nogueira e Gregório Valente, que presentes estavam, para que não se sentassem em seu banco tão próximos do estrado da mesa da Câmara de tal forma que nele pusessem os pés, senão algum tanto afastados, como se costumavam sentar os procuradores passados. Responderam os ditos procuradores que eles e os seus antecessores todos se sentaram no lugar onde, de presente, estavam

[1000] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 16b, *Procuradores do Povo / N.º de Mandatos*, pp. 185-186.
[1001] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 124, fls. 3-3vº.
[1002] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 131, fl. 2vº.
[1003] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 132, fls. 2-2vº.

sentados, pondo os pés no assento. Mas que obedeceriam à notificação que lhes tinha sido feita, enquanto se não tivesse informação precisa do escrivão da Câmara, a qual informação solicitaram que fosse dada na vereação seguinte.[1004] Contudo, na reunião seguinte, realizada a 7 de março, o assunto não foi debatido.[1005]

No Porto, segundo Ribeiro da Silva, se por um lado a acção dos procuradores do povo se revestiu de grande utilidade para os moradores, por outro, o seu estatuto no seio da vereação era relativamente modesto. Com efeito, na sala das vereações sentavam-se em redor de uma mesa mais pequena e apartada daquela em que se sentavam os vereadores.[1006]

Não possuímos elementos informativos que nos esclareçam, de forma cabal, acerca da assiduidade dos procuradores do povo nas vereações camarárias. Sabemos que nalgumas deliberações não era permitida a sua presença, nomeadamente em actos eleitorais, sempre de carácter sigiloso, pois que um acto eleitoral pressupõe a formulação de um juízo de valor sobre os eleitos, matéria sempre passível de polémica e, por vezes, de confronto físico. Em vereação realizada em 15 de fevereiro de 1650, sendo presentes em Câmara os procuradores do povo Luís Dias Bravo e Diogo Rodrigues Porto, foi-lhes dito pelos vereadores Lopo Estaço de Negreiros e Estêvão Gomes Varela e pelo procurador do Concelho, Rafael Lopes que, porquanto não havia mais petições a despachar, mas sim eleições, eles se deveriam ausentar, se não tinham mais que requerer por parte do povo. Contestaram aqueles que, como procuradores do povo, queriam assistir na vereação até ao fim. Foi-lhes respondido que eles não podiam estar presentes em vereação aquando da realização de eleições, porque não convinha saber-se quem votava nas pessoas que se elegiam, e que sempre assim tinha sido; e mandaram que o escrivão da Câmara, Francisco Fialho Guedes, desse fé do costume que naquela Câmara havia. Disse este que nos mais de 23 anos que servia aquele ofício sempre os procuradores do povo se ausentavam quando se faziam eleições ou outras coisas de segredo, pelo que não tinham estes que requerer sobre tal matéria.[1007] Ainda em vereação realizada em 4 de março de 1651, requereu o sargento-mor, Francisco de Abreu de Lima, que assistissem na Câmara somente as pessoas da vereação, pois que o que tinha a negociar era de grande segredo. Porque estavam presentes os procuradores do povo, Gregório Valente e Manuel

[1004] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 64, fl. 19.
[1005] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 22vº-23.
[1006] Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *op. cit*., p. 599. Consultado em 25/07/2019.
[1007] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 63, fls. 15vº-16.

Nogueira, sentados no seu lugar, foi-lhes perguntado pelos oficiais camarários em exercício, vereadores Manuel Mestre Cochilha, Jácome de Medeiros Fragoso e Álvaro de Faria de Melo e procurador do Concelho, Manuel Marinho, se tinham ou queriam alguma coisa, ou requerimento, que o dissessem, para que o deferissem, porquanto queriam dar cumprimento ao requerimento do dito sargento-mor. Foi-lhes respondido pelos ditos procuradores que queriam assistir à vereação, pois para tal tinham sua sentença. Responderam-lhes os oficiais camarários que a assistência dos procuradores do povo, na Câmara, se fazia nos dias de vereação, pelas manhãs, que eram os dias que tocavam ao despacho das partes da cidade e seu termo. Perante tal resposta os procuradores do povo levantaram-se e foram-se dizendo que iam buscar sua sentença. Após o que vereadores e procurador do Concelho mandaram fechar a porta para assim fazerem o dito negócio com todo o segredo.[1008]

Contudo, do termo da vereação realizada em 12 de setembro de 1731, deduz-se a obrigatoriedade da presença dos procuradores do povo nas vereações; sendo aí presentes os vereadores Gregório Gago Magro, Inácio Lopes Gavião e José Álvares Baião por eles foi dito que o procurador Braz Rodrigues não assistia aos actos de vereação havia muito tempo, pelo que mandaram que fosse notificado para assistir às vereações, sob pena de que não o fazendo se procederia contra ele, seria suspenso e se daria conta a Sua Alteza, o infante D. Francisco.[1009]

Para além do carácter sigiloso de algumas deliberações e actos camarários, nos quais era interdita a presença dos procuradores do povo, do último documento colhemos ainda a informação de que a sua presença em Câmara se fazia pela manhã, período em que se despachavam os assuntos referentes à cidade e seu termo. Contudo, não temos dados que nos permitam conhecer a frequência da presença dos procuradores do povo nas vereações camarárias, e isso porque os termos de vereação eram assinados, apenas, pelos oficiais camarários presentes, vereadores e procurador do Concelho, bem como pelo juiz de fora, que presidia ao acto. Outras assinaturas constantes nos termos de vereação ocorriam quando outros indivíduos, não integrantes do elenco camarário, aí compareciam, se convocados ou de *motu proprio*, como os oficiais régios da administração periférica ou a oficialidade militar, pelo que os procuradores do povo

[1008] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 64, fls. 21-22.

[1009] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 134, fl. 71.

apunham as suas assinaturas no termo de vereação apenas quando eram interventores activos no acto de vereação e como tal nomeados.

Acham-se particularmente bem documentadas as intervenções dos procuradores do povo requerendo providências, as quais visavam, maiormente, a defesa dos interesses e o bem-estar do povo seu representado. Achámos nota de 46 requerimentos: 29 sobre o comércio e abastecimento de cereais e outros géneros, 4 sobre práticas agrícolas e pecuárias, 2 sobre a actividade comercial desenvolvida aquando da realização da feira anual de agosto, 3 sobre o abastecimento e utilização da água, 3 sobre o relacionamento com o poder militar, 4 sobre urbanismo e 1 sobre o relacionamento funcional entre procuradores do povo e almotacés, cujas actividades muitas vezes se sobrepunham, nomeadamente as concernentes à comercialização e abastecimento da cidade em géneros alimentícios e ao urbanismo, temáticas sobre as quais propuseram os procuradores do povo 33 requerimentos, 71,7% do total.

Quadro 25 - Requerimentos propostos pelos Procuradores do Povo

Requerimentos propostos pelos Procuradores do Povo[1010]	
Comércio e abastecimento de cereais	18 - Trigo 2 - Trigo e cevada 1 - Trigo e azeite
Comércio e abastecimento de outros géneros	1 - Vinho 4 - Carne 1 - Frutas e hortaliças 1 - Azeite 1 - Bacalhau
Práticas agrícolas e pecuárias	3 - Pastoreio 1 - Rabisco da azeitona
Artesanato e comércio	2 - Feira de agosto
Abastecimento e utilização de água	1 - Abastecimento de água à Cidade 2 – Utilização da água
Relacionamento com o poder militar	3 - Aboletamento de soldados na Cidade
Urbanismo	3 - Demolição de casas por razões de segurança pública 1 - Aforamento de local com serventia pública
Exercício de funções	1 - Relacionamento funcional com os almotacés

[1010] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 16e, *Requerimentos dos Procuradores do Povo*, pp. 198-209.

Dos 21 requerimentos sobre o comércio e abastecimento de cereais, em 11 requeriam os procuradores do povo que se obviasse à saída para fora da cidade e seu termo do dito género, pela escassez do mesmo e porque havia que atender, antes de tudo, às necessidades do povo. Em 1774, o requerimento feito pelo procurador José Joaquim de Oliveira assumia um cariz mais preventivo, procurando-se obviar à alta dos preços pelo controlo das vendas para o exterior. E, por uma vez, o senado camarário reprovou um requerimento, por considerar haver abundância de cereal e porque a adopção de tais medidas prejudicaria os agricultores, impedindo que estes valorizassem as suas colheitas. Por 5 vezes os procuradores solicitaram mesmo o embargo do cereal ou a sua requisição, para que fosse vendido ao povo no *Terreiro do Trigo*, sito na Praça Grande. Os preços por que eram vendidos os cereais foram uma outra fonte de preocupação e, por 7 vezes, os procuradores requereram o controlo dos mesmos. O azeite e o vinho completavam a tríade das culturas agrícolas predominantes no termo concelhio, pelo que foram também objecto de requerimentos por parte dos procuradores do povo, ainda que em menor número, 3. Assume particular interesse documental, pois que testemunha a vulgarização do seu consumo, o requerimento de um procurador do povo, não identificado, sobre a comercialização de bacalhau, feito no ano de 1732. Prendia-se o dito requerimento com questões de carácter sanitário, pois que o dito produto se estava vendendo em 2 locais da cidade e era de qualidade tão inferior que se transaccionava a um preço muito baixo, 30 réis o arrátel; requeria, pois, o procurador que se suspendesse a sua venda enquanto se não determinasse se era bom e capaz para consumo.

Sobre abastecimento e comercialização de carnes requereram os procuradores providências por 4 vezes. A pecuária assumia grande importância na economia local e até como fonte de rendimento camarário: a renda do machial, também dito amexial ou amechial, herdades, matos e montados situados fora dos coutos da cidade, em terras de *légua afora*, era, entre as rendas camarárias, a de maior montante. Os requerimentos dos procuradores do povo respeitantes a esta temática reportavam-se ao pascigo dos gados, particularmente porcos, pois que, em desrespeito das posturas, se fazia, por vezes, em locais vedados a tal actividade, com a consequente destruição dos frutificados de vinhas, olivais e pomares. Para além do pastoreio, também a actividade do rabisco da azeitona motivou um requerimento dos procuradores Marcos Raposo Carrasco e Manuel Gonçalves Palha, feito em 10 de janeiro de 1742, pois que estando ainda muitos olivais por apanhar, os rabiscadores faziam neles grande dano, pelo que requereram que se lançasse pregão para que ninguém rabiscasse nem entrasse dentro dos olivais sob pena de

500 réis a todo aquele que neles fosse achado, e sendo menor os pagariam seus pais ou seus amos.[1011]

A realização anual da Feira de Agosto propiciou aos procuradores do povo a solicitação de providências: uma sobre o preço indevido que o terradeiro levava aos sapateiros para montarem a sua veniaga, outra sobre o aparcamento das madeiras em local que mais cómodo fosse para o povo e outra sobre a corredoura das bestas, para que ficasse em local plano para nele se passearem os animais e melhor se conhecerem os seus defeitos. Ainda sobre a actividade comercial, no ano de 1723, solicitou o procurador Inácio Carvalho que o senado camarário mandasse pôr de novo em execução o mercado que, por provisão do Desembargo do Paço, se tinha concedido que houvesse na cidade todas as semanas, às segundas-feiras, e que se havia deixado de praticar "pelo que padecia o povo de irreparável dano".

Mas se o zelo e proficiência dos procuradores do povo eram notórios, Braz Rodrigues, que exerceu um só mandato como procurador do povo, no ano de 1731, não esteve à altura do seu desempenho. Foi, neste mesmo ano, motivo de repetidas queixas, pois que mandava encoimar, prender e ainda apreender as frutas e hortaliças àqueles que as vinham vender à cidade, saindo-lhes ao caminho com esse propósito. Ordenou o senado camarário que fosse notificado para agir na forma que mandavam as suas provisões, com pena de que obrando o contrário seria castigado como àquele senado parecesse mais justo.

Ainda que a cidade se situe na planura baixo-alentejana, cujo clima se caracteriza pela irregularidade pluviométrica, tem nos campos em redor fontes de boa água, como já o referia Carvalho da Costa na sua *Corografia*, pelo que a falta do precioso líquido ou as restrições ao seu consumo foram excepcionais ao longo do período em análise. Por uma vez requereram os procuradores do povo que se findasse uma obra necessária ao abastecimento de água para o chafariz, sito na Praça Grande, e por duas vezes requereram a suspensão de obras que se faziam em detrimento da utilização da água pelo povo.

O alojamento de soldados na cidade constituía-se, como já o dissemos, como motivo de tensão entre o poder militar e a população local, pela desorganização que

[1011] "Rabisco; as uvas que escaparam à mão do vindimador, e que por incúria deste ficaram na vinha. - Ir ao rabisco; rabiscar as uvas que ficaram na vinha por descuido". O termo também se usa para a cata da azeitona que ficou na árvore. Cf. Domingos Vieira, *Grande Diccionario Portuguez ou Thesouro da Lingua Portugueza*, Quinto Volume, Porto, Ernesto Chadron e Bartholomeu H. de Moraes, 1874, p. 63. Disponível em https://catalog.hathitrust.org/Record/100188000. Consultado em 28/06/2019.

acarretava à vida social e familiar e pelo consumo inopinado de recursos, que nunca primavam pela abundância. Prática particularmente sensível era o aboletamento de militares nas casas dos civis, o que se fazia por vezes de forma coacta, com o repúdio natural dos residentes. Por duas vezes os procuradores do povo requereram providências que obstassem a tais práticas: em 1709, decorria então a Guerra da Sucessão de Espanha e, anos mais tarde, no ano de 1725. A 6 de julho de 1743, requereram os procuradores do povo, João Ferreira e Luís Fernandes Carrega, que se ordenasse que nenhum dos moradores da cidade concorresse com coisa alguma para os soldados dos Regimentos de Olivença e de Moura que, por ordem do Governador das Armas do Alentejo, tinham vindo tomar verde no termo, pois que estavam acabados os pastos e não havia ordem alguma naquele senado para que os moradores da cidade continuassem a dar quartéis. Visto o requerimento dos procuradores, determinaram o juiz de fora e mais vereadores que se não continuasse com quartéis nem fossem os moradores obrigados a concorrer com coisa alguma para mantimento dos soldados e das cavalgaduras.

As questões relativas ao urbanismo, uma das incumbências dos almotacés, mereceram também a atenção dos procuradores do povo: no ano de 1732, por 3 vezes, requereram os procuradores, Pedro Ramos e Manuel dos Reis Conde, ao senado camarário que se notificasse Bento Gonçalves Preto, proprietário de umas casas sitas na Porta de Mértola, para que procedesse à demolição das mesmas pois que se encontravam arruinadas e ameaçavam a segurança dos passantes, e que acabariam por cair, por falta de providência do dito proprietário. No ano de 1742, em vereação realizada em 23 de maio, por haver notícia de que os vereadores do ano anterior, Rodrigo de Melo Lobo Freire, Sebastião Cabral de Mesquita e António da Cunha de Brito, tinham aforado um pedaço de terra, sito atrás da igreja do Pé da Cruz, extramuros da cidade, ao tenente Alexandre de Brito, pela quantia de 500 réis cada ano, e porque o aforar-se a dita terra era de grande prejuízo para o povo, por aí se costumarem fazer eiras e ser local de passagem dos gados e dos moradores urbanos e, principalmente, porque o foro não tinha sido feito com as solenidades da lei, requereram os procuradores do povo, Marcos Raposo Carrasco e Manuel Gonçalves Palha, que se houvesse o dito aforamento por nulo, na forma da lei, e se notificasse o dito foreiro para não usar da dita terra. Foi o senado concorde com os termos do dito requerimento e mandaram que se agisse em conformidade com o mesmo.

A proximidade de funções entre almotacés e procuradores do povo era passível de dar azo a querelas, ainda que, teoricamente, as incumbências dos almotacés visassem objectivos mais latos ao nível da representação social, e aos procuradores do povo se

reservasse a defesa, apenas e só, dos interesses populares. Tais querelas podiam assumir um cariz meramente simbólico, como ocorreu em relação ao uso das varas, símbolo de poder, por almotacés e procuradores do povo. Numa sociedade de ordens, pautada por uma rígida hierarquia social e por uma lógica de permanente representação social, qualquer desarmonia comportamental era, necessariamente, objecto de reparo e correcção. Tal passava, também, pela restrita observância de toda a simbologia atinente aos mesteres e ofícios camarários. Em vereação realizada a 6 de julho de 1731, compareceram os almotacés Francisco Pereira de Seixas e o capitão Manuel Gonçalves Trazola, pelos quais foi dito que os procuradores do povo, que sempre tinham usado de varas delgadas, haviam passado a usar varas de almotacé, com o que se equivocavam uns com os outros, sendo certo que eram as insígnias que faziam a diferença dos cargos e por elas se reconheciam. Requeriam, assim, que o senado camarário mandasse que os procuradores do povo usassem de suas varas antigas, petição que foi aceite, pelo que ordenaram que fossem notificados para não usarem de vara grossa de almotacé, mas sim de vara delgada, como sempre foi uso e costume, sob pena de se proceder judicialmente contra eles.[1012] Em 1 de julho de 1752, requereram os procuradores do povo, Luís Pereira e Marcos Raposo Carrasco, que devia o senado camarário lembrar e advertir os almotacés para que, quando fizessem as suas correições, que todos os meses faziam pela cidade, com o pretexto de averiguarem e advertirem o que melhor fosse para bem do povo, os mandassem avisar para que assistissem às mesmas, pois eles, ditos procuradores, se achavam, de antiquíssimo tempo àquela parte, tanto que excedia a memória dos homens, no uso e costume de assistirem às ditas correições. Deliberou o senado camarário recusar o seu requerimento, por não constar tal costume nem os procuradores mostrarem provisões pelas quais se lhes facultasse o requerido concurso com os almotacés. Responderam os ditos procuradores que, com o devido respeito, agravavam da resolução do senado para o juízo da ouvidoria. A Câmara, sempre solícita na aprovação dos requerimentos dos procuradores do povo, assumia agora uma atitude de denegação; os almotacés tinham uma outra proveniência social que não a dos procuradores do povo, e em querelas de proeminência simbólica e funcional parecia levar a melhor a solidariedade de classe.

Revelaram os procuradores do povo, ao longo do período em análise, uma notável eficácia na defesa dos seus representados; regra geral, os seus requerimentos eram

[1012] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº134, fl. 55.

atendidos pelo poder camarário. Também assim ocorreu em Montemor-o-Novo. E apesar de se terem verificado algumas divergências entre as autoridades locais e aqueles, atendiam as suas petições e sugestões, encarregando-os mesmo de vigiar o cumprimento de diversas decisões camarárias. Segundo Teresa Fonseca, tinha a nobreza nos procuradores do povo "um activo aliado no combate contra a burguesia em ascensão, cujos interesses económicos afectavam tanto a classe popular como a classe nobre."[1013]

Em Évora, a maioria das participações dos procuradores do povo nas reuniões camarárias foi motivada por razões de natureza administrativa; o abastecimento de cereais foi também motivo de preocupação, mormente nos anos de escassez, bem como o fornecimento de vinho e azeite, questões de carácter urbanístico, particularmente relacionadas com obras particulares e o abastecimento de água às populações.[1014] Em Montemor-o-Novo, no período compreendido entre 1777 e 1816, a principal preocupação dos procuradores consistiu no abastecimento de víveres à população.[1015]

Os dados que possuímos sobre o seu grau de literacia não são concludentes, como o não são as informações sobre a sua origem mesteiral; os elementos que nos permitam traçar sobre os mesmos um perfil socioeconómico são escassos, já que os informes documentais sobre os protagonistas de que nos ocupamos estão em relação directa com a sua preeminência sociopolítica, mais até do que económica. De metade dos procuradores do povo, 38, apenas sabemos o ano ou anos em que exerceram funções;[1016] de 16 sabemos serem donos de bens patrimoniais: 7 são proprietários de vinhas, 5 de olivais, 2 de estrebarias, 2 de ferragiais, 1 de um forno de cozer pão, 1 de 2 celeiros; 6 são mencionados como sendo proprietários de bens imóveis agrários.

A viúva de Francisco Rodrigues Perdigão, que serviu de procurador do povo nos anos de 1712 e 1724, pagava, no ano de 1730, pelo imposto do *quatro e meio por cento*, 480 réis pelas casas e mais 500 réis pelas fazendas; a viúva de Inácio Carvalho, tecelão, procurador do povo nos anos de 1723, 1730 e 1734, pagava, no ano de 1758, 200 réis pela sua casa, mais 600 pelas fazendas; Manuel Baião Ledo, procurador em 1718, pagava, no ano de 1730, pelas casas que possuía na Rua Nova,[1017] 200 réis, mais 660 pelo seu granjeio e mais 120 pelo celeiro; pagava ainda 150 réis por uma estrebaria e 120 por um

[1013] Cf. Teresa Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime – A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, p. 72.

[1014] Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *op. cit.*, pp. 581-582. Consultado em 24/07/2019.

[1015] Cf. Teresa Fonseca Fonseca, *op. cit.* p. 67.

[1016] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 16d, *Procuradores do Povo / Perfil Socioeconómico*, pp. 189-197.

[1017] Actual Rua Alferes Malheiro.

outro celeiro que possuía na Rua das Parreiras. Outros possuíam bens patrimoniais mais limitados: Félix Bento José pagava, no ano de 1758, pelo imposto do *quatro e meio por cento,* 120 réis pelas casas, mais 80 pelo foro e mais 120 pela vinha; Marcos Raposo Carrasco, que serviu de procurador do povo nos anos de 1742, 1745, 1747 e 1752, pagava de imposto, no ano de 1758, 120 réis pelas casas e mais 100 réis pela vinha e olival.[1018]

Se a escassez informativa não nos permite determinar, com exactidão percentual, quais e quantos, de entre os procuradores do povo, eram detentores de bens patrimoniais, para assim melhor situá-los no tecido económico coetâneo, podemos afirmar, contudo, que alguns eram proprietários de pequena ou média dimensão, afastando assim a ideia de um generalizado pauperismo entre aqueles que anualmente eram eleitos pelos representantes do poder senhorial, os ouvidores, para o desempenho de tal função. Francisco Ribeiro da Silva diz-nos que, no Porto, os procuradores do povo viviam com alguma abastança.[1019]

Um outro factor de relevância socioeconómica é o local de residência. Definindo um centro de poder, não apenas político-administrativo, mas também económico e cultural, no qual residiam os possidentes, o afastamento desse mesmo centro é indiciador de uma menor relevância social. O centro político-administrativo da Beja de então era formado pelo largo fronteiro à matriz Igreja de Santa Maria, onde se situavam as Casas da Câmara, e pela Praça Grande, onde se situavam as segundas Casas da Câmara, a cadeia e o pelourinho, bem como a Igreja da Misericórdia. As ruas que confinavam e confluíam com esses espaços e que delimitavam, *grosso modo*, o centro urbano, eram a Rua dos Infantes, também chamada da Infanta, a Rua do Touro, a Rua de Aljustrel,[1020] a Rua da Moeda, a Rua dos Prazeres,[1021] a Rua da Misericórdia, a Rua de Alcobaça, a Rua de Mestre Manoel, a Rua das Ferrarias[1022] e a Rua da Torrinha,[1023] fronteira ao Convento de Nossa Senhora da Conceição, hoje chamada do Largo dos Duques de Beja. Sabemos do local de residência de 34 procuradores do povo. Extramuros habitavam 18; no perímetro por nós delimitado, ou cerca dele, habitavam 7: 1 na Rua dos Escudeiros, 1 na Rua da Cadeia Velha, 3 na Rua de Aljustrel e 2 na Rua da Infanta. Os restantes 9 residiam em

[1018] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 16d, *Procuradores do Povo / Perfil Socioeconómico*, pp. 189-197.

[1019] Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *op. cit.*, pp. 597. Consultado em 24/07/2019.

[1020] Actual Rua Dr. Afonso Costa e que antes se chamou dos Mercadores ou das Lojas.

[1021] Actual Rua Abel Viana.

[1022] Actual Rua Dr. Aresta Branco.

[1023] Actual Largo dos Duques de Beja.

artérias fora desse perímetro.[1024] Os tesoureiros da Câmara, contrariamente, como vimos, partilhavam com a nobreza local, em número significativo, os mesmos espaços urbanos.

Os dados biográficos sobre estes protagonistas são, como já o dissemos escassos: de Filipe da Lança, procurador do povo em 1744, residente às Portas de Évora, Freguesia de Santiago, sabemos ter sido, em vereação realizada em 2 de junho de 1731, eleito recebedor do *Caderno da Finta* da criação dos enjeitados da Freguesia de Santa Maria, juntamente com Francisco Xavier, sapateiro e António Vieira; serviu ainda de carcereiro da cadeia da cidade, cargo para que foi eleito em vereação realizada em 9 de fevereiro de 1735;

A Francisco Gomes Bonina, pedreiro, que serviu de procurador nos anos de 1764, 1775 e 1776, em vereação realizada em 1 de dezembro de 1762 foi arrematada a obra dos açougues da cidade, no tocante a pedreiro, pela quantia de 60,000 réis;

José António Godinho, procurador em 1759, foi eleito, em vereação realizada em 14 de março de 1767, fintor da *décima*, juntamente com Luís Mestre Crujo, sapateiro, Manuel Pascoal, trapeiro, Francisco José Cardoso, António Pinheiro, serralheiro, João Baptista, sapateiro, e Miguel Gomes, sapateiro;

Julião Antunes, mestre-de-obras, procurador nos anos de 1729 e 1731, morador na Rua Ancha, Freguesia do Salvador, em vereação realizada em 11 de março de 1730 deu-se como fiador de Manuel Cordeiro Rosa, arrematante das carnes de carneiro, vaca e chibato;

Manuel Baião Ledo, a que já aludimos anteriormente, em vereação realizada em 27 de abril de 1735 foi eleito, juntamente com Luís de Goes de Beja e Fernando da Fonseca de Goes, tesoureiro de 9,580 alqueires de trigo que Sua Majestade mandara para Beja, provenientes dos excedentes das suas tropas; recordemos que Luís de Goes de Beja e Fernando da Fonseca de Goes foram tesoureiros da Câmara;

A Manuel de Faria, carpinteiro, que serviu de procurador do povo em 1703 e 1713, foi-lhe arrematada a obra da cadeia nova e da enxovia por 15,000 réis, em vereação realizada em 22 de setembro de 1685; e em vereação realizada em 21 de novembro de 1717, foi-lhe arrematado o conserto do relógio do Concelho por 26,510 réis;

Manuel dos Reis Conde, que serviu de procurador do povo no ano de 1732, foi tesoureiro da Câmara no ano de 1742;

[1024] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 16d. *Procuradores do Povo / Perfil Socioeconómico*, pp. 189-197.

Manuel Pires, pedreiro, procurador no ano de 1722, compareceu em vereação realizada em 25 de julho de 1713, para, na sua qualidade de juiz dos pedreiros, participar no tabelamento dos salários dos jornaleiros que exercessem aquele ofício; em vereação realizada em 3 de março de 1714, foi-lhe atribuída a remuneração de 2,400 réis por trabalhos realizados no edifício da cadeia;

Noutel Ramos, tecelão, procurador no ano de 1715, morador na Rua do Esquível, Freguesia de Santa Maria, foi eleito, em vereação realizada em 4 de abril de 1705, deputado da Junta das *Décimas*, como representante do povo, juntamente com José de Brito Godins, representante da nobreza e João Conforte Correia, representante da gente da governança;

Plácido de Araújo, espadeiro, que serviu de procurador nos anos de 1721 e 1725, residente na Rua do Forno do Sarilho, Freguesia de Santa Maria, foi proposto para aposentador nas eleições realizadas para o triénio de 1718/1719/1720; em vereação realizada em 13 de fevereiro de 1726, foi votado para capitão das ordenanças da Freguesia de Santa Catarina de Selmes;

Tomé Rodrigues Amado, mestre-carpinteiro, procurador nos anos de 1760, 1762 e 1777, foi eleito aferidor das medidas de pau em vereação realizada em 27 de julho de 1763.[1025]

Estas notas biográficas, escassas e fragmentárias, revelam-nos uma classe de indivíduos executantes ou aspirantes a desempenhos de menor relevância social e administrativa: um recebedor do *Caderno da Finta* da criação dos enjeitados e ainda carcereiro; um fintor da *décima*; um tesoureiro de 9,580 alqueires de trigo enviados à Cidade por Sua Majestade; um juiz dos pedreiros, partícipe no tabelamento dos salários dos seus congéneres; um deputado da Junta das *Décimas*; um proposto para aposentador e para capitão das ordenanças de uma freguesia rural, Selmes; finalmente, um eleito para aferidor das medidas de pau. Apenas um teve desempenho mais relevante; para além de ser procurador do povo, foi, posteriormente, tesoureiro da Câmara.

Outros eram mesteirais, arrematantes de obras propostas pela Câmara: a obra dos açougues da cidade, a obra da cadeia nova e da enxovia e conserto do relógio do Concelho. Somente um era suficientemente abonada para assumir a responsabilidade de assegurar uma fiança.

[1025] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 16d, *Procuradores do Povo / Perfil Socioeconómico*, p. 197.

Embora escassos, estes dados revelam-nos um universo distinto do dos tesoureiros da Câmara, gente com outro estamento social. Contudo, a prossecução dos equilíbrios sociais e a concepção corporativa da sociedade impunham a presença e a participação do elemento popular não apenas na vida camarária, quer nas vereações quer em reuniões mais alargadas, as juntas, mas em todos os cerimoniais que implicassem a representatividade de toda a nação, mormente aqueles, faustos ou funestos, atinentes à vida da família real: quando se celebraram as exéquias pelo falecimento de D. Pedro II, os procuradores do povo integraram o cortejo processional da "quebra dos escudos", os 2 em efectividade de funções e o procurador mais velho do ano transacto, transportando, cada um deles, um escudo, em madeira, com as armas reais pintadas, os quais seriam quebrados pelo juiz de fora e pelos vereadores segundo e terceiro em locais predeterminados. Após estes seguiam todos os que tinham servido de procuradores do povo, tantos de um lado como de outro, logo seguidos pelo vereador mais velho, a cavalo. Recebeu ainda cada um dos procuradores a quantia de 7,200 réis para a compra de baeta para os seus lutos. A presença dos corpos sociais no cortejo processional hierarquizava-se em termos de preeminência social, sendo os lugares primeiros, os de menor relevância, ocupados pelos procuradores do povo. Por outro lado, transportavam os procuradores, em mãos, os escudos reais que outros haveriam de quebrar, tarefa servil simbolizadora da velha tríade medieval, *bellatores*, *oratores*, *laboratores*, que ainda se patenteava neste cerimonial moderno de estética barroca. A presença dos procuradores do povo também se efectivava, como dissemos, em circunstâncias venturosas: aquando das festividades citadinas realizadas a propósito dos esponsais entre D. João V e D. Maria Ana de Áustria, foram atribuídos aos procuradores do povo 2 arráteis de cera a cada um, para os 3 dias de luminárias ordenados por Sua Majestade; em 1734, foram os procuradores do povo, Inácio Carvalho e Filipe de Oliveira, gratificados em 2,400 réis pela propina das luminárias que se puseram pelo nascimento da Sereníssima Princesa da Beira, futura rainha D. Maria I.[1026]

A celebração da paz com Castela, no termo da Guerra da Sucessão de Espanha, não podia ignorar o elemento popular, até pela óbvia razão de ser o povo o maior quinhoeiro no esforço e padecimentos impostos pelas actividades bélicas; em 1715, despendeu a Câmara 96,000 réis com as luminárias que se deram ao ouvidor e provedor, vereadores,

[1026] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0081 – Cx. 0042, fl. 33 e fls. 40vº-42.

procurador do Concelho, procuradores do povo, síndico da Câmara e porteiros da mesma "na ocasião da feliz proclamação das pazes do Reino de Portugal com o Reino de Castela".[1027]

Não percebiam os procuradores do povo vencimento camarário, eleitos que eram por outra entidade que não a Câmara. Cobravam, no entanto, como vimos, subvenções, em circunstâncias particulares, e podiam mesmo ser remunerados ou ressarcidos por serviços prestados à entidade camarária: no ano de 1709, despendeu a Câmara com o procurador do povo Jorge Coelho a importância de 15,000 réis pelos gastos da jornada que fez à Corte de Lisboa, para tratar de vários negócios a bem e conservação da Cidade;[1028] no ano de 1720, receberam os procuradores do povo a importância de 28,800 réis em ajudas de custo, pelo requerimento que tinham ido fazer a Sua Majestade acerca do alívio da sisa dobrada e aquartelamento de soldados na cidade.[1029]

2.1.3.6. O Escrivão da Câmara

O escrivão da Câmara era o escrivão ordinário do Concelho, encarregado de reduzir a escrito o expediente da vereação.[1030] Dele se ocupam as *Ordenações Filipinas* no Livro I, Tít. LXXI. Assentava, em livro próprio, as receitas e despesas do Concelho, registava todos os mandatos, acordos, alvarás, termos de obrigação ou de fiança ou outros similares, registava o movimento dos gados, passava certidão dos requerimentos solicitados à Câmara, redigia as actas dos processos eleitorais dos oficiais camarários, registava os processos de injúrias verbais despachados em Câmara, lia aos oficiais camarários e aos almotacés, na primeira vereação de cada mês, os respectivos regimentos. Competia-lhe ainda a posse de uma das chaves da arca do Concelho onde se guardavam as escrituras, forais, tombos, privilégios e outra documentação importante.[1031]

Contudo, as suas tarefas, na prática, ultrapassavam, em muito, as consignadas na lei geral.

> "(…) Com efeito, competia-lhes ainda a elaboração das actas das reuniões camarárias e de outros actos públicos em que participassem os membros da governança (…). Redigiam os termos da tomada de posse dos oficiais e funcionários camarários e dos juízes e escrivães

[1027] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fl. 29vº.

[1028] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 14.

[1029] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 39vº.

[1030] Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas de Leviathan-Instituições e Poder Político em Portugal--Séc. XVII*, p. 168.

[1031] Cf. Teresa Fonseca, "O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas", *in* Mafalda Soares da Cunha & Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS / EU – Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2005, pp. 77-78.

> (…). Copiavam ordens, alvarás e provisões (…). Actualizavam o tombo dos bens concelhios. Elaboravam as escrituras notariais de arrendamento, compra ou venda de bens do município. Organizavam os processos de aforamento dos baldios. Registavam os actos de arrematação, tanto da cobrança das rendas régias e camarárias, como do fornecimento de carne, azeite, vinho e outros produtos ao concelho. Passavam a escrito todo o tipo de determinações municipais (…). Procediam a inquéritos para fins diversos, principalmente de natureza económica e militar. Passavam aos munícipes as cartas, licenças e termos de juramento, necessários ao exercício de certas actividades profissionais. Redigiam proclamações, avisos, convocatórias, notificações e editais, ordenando a sua afixação em locais próprios. Participavam nas correições camarárias, redigindo as respectivas actas. Elaboravam os manifestos do gado, pão, trigo, carne e outros produtos (…). E secretariavam as vistorias e outras visitas de inspecção promovidas pelos camaristas."[1032]

Situava-se o escrivão no topo do oficialato camarário. Ainda que formalmente não incluísse o governo municipal desempenhava neste um papel imprescindível. Segundo António Hespanha os "escrivães deviam desempenhar na vida jurídica local um papel muito mais importante do que aquilo que a leitura da historiografia corrente deixa supor. Sabendo ler e escrever e dominando a praxe judicial (…) terão sido, durante muito tempo, os únicos técnicos de direito escrito e erudito a nível local."[1033] Ainda segundo o mesmo autor, a importância do escrivão surge associada, sobretudo a partir do século XVII, à necessidade crescente da Coroa em implementar o registo escrito das suas decisões bem como de toda a vida administrativa e do processo de resolução de conflitos. Foi esta "racionalização" da vida político-administrativa que fez surgir, ao lado das magistraturas ordinárias, um oficialato local profissionalizado de que se destacavam, pela sua importância estrutural, os escrivães da Câmara bem como os notários e tabeliães. A escrita permitia o alargamento do âmbito espacial do exercício do poder, vencia o tempo, criando uma memória administrativa mais certa e comprovável e facilitava o recurso e a reapreciação, por instâncias políticas superiores, das decisões tomadas pelas inferiores. Mas, sobretudo, introduzia um factor de discriminação social, marginalizando uma parte importantíssima da sociedade, analfabeta, obstaculizando a sua participação no processo político-administrativo e tornando-a dependente da mediação dos detentores de um certo capital cultural, o saber ler e escrever.[1034]

> "(…) Elementos de estabilidade, eram os escrivães quem estabelecia a ligação entre as sucessivas gerações, ajudando provavelmente os próprios juízes de fora, quando chegavam de novo a uma terra, a familiarizarem-se com a realidade local. A assistência, em muitos casos durante décadas, às vereações e outros actos administrativos, proporcionava-lhes um perfeito conhecimento dos assuntos municipais, tornando-os os principais depositários da memória camarária. (…) Autores, ou pelo menos responsáveis pela escrituração camarária,

---

[1032] Cit. Teresa Fonseca, *op. cit*., p. 78.

[1033] Cf. António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, p. 276.

[1034] Cf. António Manuel Hespanha, "Centro e Periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime", *in Ler História*, n.º 8, 1986, pp. 46-47. Disponível em http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_MA_3900.pdf. Consultado em 17/08/2019.

> a eles devemos uma boa parte do que hoje conhecemos da administração municipal do Antigo Regime. (…)."[1035]

A importância do ofício de escrivão da Câmara patenteava-se no lugar de destaque que ocupava nas funções e cerimónias públicas.[1036] Em Penafiel, era concedido ao escrivão da Câmara o direito a sentar-se, nos actos oficiais, em cadeiras de governação iguais às do juiz, vereadores e procurador do Concelho.[1037]

Em Beja, nas exéquias celebradas aquando do falecimento de D. Afonso VI, em vereação realizada em 27 de setembro de 1683, foram tributados ao escrivão da Câmara, Francisco Guedes Pimenta, 19 côvados de baeta para ele e seu criado, para se fazerem os trajos de luto, quantidade igual à que foi distribuída ao juiz de fora, vereadores e procurador do Concelho.[1038] Assim também, aquando do passamento de D. Pedro II, foram atribuídos a Francisco Pinto Pimenta, em vereação realizada em 18 de dezembro de 1706, 26 côvados de baeta para ele e seu criado, quantia igual à que foi dada aos oficiais do senado camarário.[1039] No cerimonial da "quebra dos escudos", realizado nesta mesma ocasião, o escrivão da Câmara participou no cortejo fúnebre a par dos vereadores e procurador da Câmara. Em vereação realizada em 29 de dezembro de 1706, foram atribuídos ao dito Francisco Pinto Pimenta, tal como a todos os restantes oficiais camarários, para a feitura dos trajos de luto, a quantia de 23,250 réis.[1040]

A notoriedade do cargo levava, pois, o escrivão da Câmara a comungar das propinas pagas ao oficialato camarário superior, em ocasiões excepcionais, bem como a partilhar o mesmo espaço nos cerimoniais públicos. Também em Vila do Conde o escrivão participava na maior parte das solenidades religiosas ao lado do oficialato camarário, recebendo, naquelas em que participava, propinas de valor igual às destes.[1041]

Para além das rendosas propinas, a notoriedade do ofício era também manifesta no avultado salário percebido, particularmente nos grandes e médios concelhos. O vasto leque de atribuições que lhe estava cometido, a sua preeminência, bem como a elevada especialização que o desempenho da função exigia justificarão o elevado montante dos honorários pagos. Segundo António Hespanha, importava em 34,000 réis anuais, cerca

---

[1035] Cit. Teresa Fonseca, art. cit., pp. 80-81.

[1036] Cf. *idem, ibidem*, p. 75.

[1037] Cf. Maria do Céu da Cunha Correia Guedes, op.cit., p. 145. Consultado em 16/08/2019.

[1038] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 92, fls. 75vº-76vº.

[1039] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 109, fls. 87vº-90.

[1040] Cf. AHMB, *idem, ibidem*, fls.92-92vº.

[1041] Cf. António Ventura dos Santos Pinto, op. cit., p. 139. Consultado em 16/08/2019.

de 1640, o salário do escrivão da Câmara em Beja, o que fazia dele o oficial não honorário do Concelho com mais elevados rendimentos, à excepção do escrivão da almotaçaria.[1042] Não explicita o autor citado se este montante já incluía a estimativa dos emolumentos que o mesmo escrivão cobrava, conforme o consignado nas *Ordenações Filipinas*:[1043] 6 réis por cada assento que fizesse nos seus livros por mandado dos oficiais, a requerimento de partes, assim como obrigações, fianças e outros assentos semelhantes e 8 réis por cada alvará que fizesse e que fosse assinado pelos ditos oficiais ou por um deles.[1044] Em 1709 era o escrivão da Câmara de Beja agraciado com 86,666 réis de rendimento anual; em 1745 esse montante havia subido para 96,666 réis e assim se manteria até 1770, último ano para o qual lográmos informação documental.[1045] As discrepâncias verificadas nos anos de 1760, 1764 e 1770 devem-se a rendimentos adicionais de que beneficiou o escrivão: em 1760 recebeu o escrivão António José de Morais da Silva Sarmento, para além do seu ordenado e propinas, mais 12,000 réis pelas luminárias para o casamento do infante D. Pedro, senhor da *Casa do Infantado*;[1046] em 1764, o montante percebido pelo mesmo escrivão, 105,266 réis, respeitava ao ordenado, propinas e cera;[1047] e em 1770, os rendimentos auferidos pelo mesmo escrivão, 156,519 réis, respeitavam a esse ano e a 6 meses do ano antecedente de 1769.[1048] Daqui se deduz que, para além dos proventos normais, advenientes de seu ordenado e propinas, podia ainda o escrivão beneficiar de ganhos de carácter complementar e/ou excepcional. Em 1715, para além do seu ordenado e propinas, foi o escrivão Francisco Pinto Pimenta beneficiado com 3,000 réis pela sua participação nas procissões de Santo André, da aclamação de D. João IV e de Nossa Senhora da Conceição, e com 4,000 réis pelo peru de Natal;[1049] em 1720, o escrivão

---

[1042] Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas de Leviathan*, p. 169.

[1043] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXXI, § 9 e 10.

[1044] "0 escrivão era também, sempre, da nobreza, embora o lugar fosse especialmente reservado para gente nobre de recursos modestos ou empobrecida. (…) O lugar de escrivão em grande parte dos concelhos era de provimento trienal e mostrava-se não só o mais rendoso – pelas propinas, coimas e emolumentos – como o que dava mais possibilidades de enriquecimento, sobretudo onde se acumulavam as funções de escrivão da Câmara com as de escrivão da almotaçaria, órfãos, sisas, etc… Escrituras e toda a papelada estavam a seu cargo, com as atracções que se podem imaginar. Por vezes, em especial nas terras de donatários, o cargo era concedido vitaliciamente. Participando em todos os negócios tinha uma posição de enorme ascendente no concelho, onde os juízes e vereadores, nobres e muitos honrados, não passavam muitas vezes de rústicos iletrados." *in* Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *op. cit.*, p. 62.

[1045] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 8b, *Propinas e Ordenados*, p. 110.

[1046] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 48vº.

[1047] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 92vº.

[1048] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086, fl. 68.

[1049] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fl. 36.

Manuel Rodrigues Tenreiro foi favorecido com 4,000 réis pela realização da eleição dos oficiais camarários e mais 9,600 réis pelos assentos dos enjeitados,[1050] e no ano de 1722, por idênticos motivos foi o mesmo escrivão pago de igual quantia;[1051] Pedro José de Morais, escrivão no ano de 1730, percebeu a quantia de 9,600 réis por fazer os assentos dos enjeitados do ano de 1729, igual quantia pela mesma tarefa respeitante ao ano de 1730 e mais 600 réis por 2 livros que comprou para o lançamento do *quatro e meio por cento* respeitante àquele mesmo ano;[1052] em 1755, pelas tarefas respeitantes à eleição dos oficiais camarários para o triénio seguinte, recebeu o ouvidor da Comarca, Dr. Manuel Penedo Lobo, por fazer a pauta e pela sua remessa, 6,000 réis; o escrivão da ouvidoria, Paulo Clemente Gago Crujo, foi contemplado com 2,000 réis por tirar a devassa de suborno; o meirinho da ouvidoria, José da Cunha Ferreira, recebeu 2,000 réis, por convocar os eleitores e ao escrivão da Câmara, António José de Morais da Silva Sarmento, pela feitura da pauta, pagaram-se 4,000 réis.[1053] No ano de 1758, pela execução das mesmas tarefas pagaram-se iguais quantias ao ouvidor da Comarca, Dr. José Ribeiro Gomes, ao escrivão da ouvidoria, Bernardino José da Costa Pereira, ao meirinho da ouvidoria, José da Cunha, e ao escrivão da Câmara, o dito António José de Morais da Silva Sarmento.[1054]

O estatuto conferido pelo exercício da função de escrivão da Câmara, bem como os elevados proventos que proporcionava, tornavam-no um ofício apetecível em torno do qual se podiam tecer acesas disputas. Sendo dado a título de propriedade, assumia carácter hereditário e podia ser vendido, arrendado ou até doado como dote. O seu proprietário podia, pois, dispor dele como de uma qualquer outra fonte de rendimento.

Em 29 de dezembro de 1627, compareceu na Câmara de Beja Francisco Fialho Guedes, o qual requereu que, em virtude de uma carta de Sua Majestade, datada de 25 de junho de 1626, lhe fosse dada posse do ofício de escrivão da Câmara. Constituíam o senado camarário o juiz de fora Dr. Vasco Anes de Castelo Branco, os vereadores António Pais Viegas, Paulo Machado Rebelo e João de Aboim Pereira e o procurador do Concelho Dr. Francisco Cepa Mergulhão. Dizia a supracitada carta que D. Filipe II, por alvará datado de 6 de setembro de 1609, tinha concedido a Manuel Cardoso, escrivão da Câmara

[1050] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 41vº e fl. 42.

[1051] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 69vº.

[1052] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0080, fl. 62.

[1053] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 77vº.

[1054] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 31vº.

da dita cidade, a capacidade de, em sua vida, poder renunciar o dito ofício na pessoa que casasse com uma de suas filhas, por ele o haver servido com satisfação perto de 30 anos e, tendo sido feito cativo na Batalha de Alcácer Quibir, se ter resgatado à sua custa. O supracitado alvará, contudo, não podia ter efeito por 2 das suas 3 filhas serem freiras professas e a terceira estar casada com Rui Brandão, que não queria servir o dito ofício, e que, por essa causa, pretendia o dito Manuel Cardoso renunciar no impetrante, Francisco Fialho Guedes. Era este filho de Francisco Fernandes Fialho, juiz dos órfãos da cidade de Évora, o qual tinha feito petição, invocando os seus serviços, para que Sua Majestade reconfirmasse a dita renunciação em seu filho, petição que foi aceite, tendo também em conta informação que se houve pelo corregedor da Comarca eborense. Pelo que ordenava Sua Majestade aos oficiais do senado pacense que apresentando-lhes "Francisco Fialho a dita renunciação, e o Alvará de seis de Setembro de mil e seiscentos e nove de que se trata, o examineis, e sendo apto e não tendo impedimento algum para haver de servir o dito ofício lhe fareis passar carta em forma dele, pagando primeiro os direitos ordenados…".[1055] A última evidência documental sobre a presença do escrivão Francisco Fialho Guedes nas vereações camarárias remonta a 22 de julho de 1659.[1056]

Por resolução de D. Luísa de Gusmão, como tutora do infante D. Pedro e administradora dos bens do *Estado e Casa do Infantado*, foi passada carta do ofício de escrivão da Cidade de Beja a João Conforte Correia, estribeiro-menor do dito infante, datada de 3 de novembro de 1662, por falecimento de Francisco Fialho Guedes, seu último proprietário. João Conforte Correia tomou posse e juramento do seu ofício em 17 de novembro de 1662, perante Diogo Vaz de Aguiar, juiz de fora e dos órfãos que servia do geral, e António de Brito Pegas, Rui de Brito Godins e Álvaro de Faria de Melo, vereadores. Em vereação realizada em 2 de janeiro de 1663, compareceu em Câmara um caminheiro com uma carta da Rainha, D. Luísa de Gusmão, sobre não deixarem servir a Francisco Guedes Pimenta de escrivão da Câmara e que o ofício fosse conservado na posse de João Conforte Correia, seu proprietário.[1057]

Foi este reconfirmado como proprietário do ofício de escrivão da Câmara em 2 de outubro de 1663, por carta do infante D. Pedro, futuro rei D. Pedro II, tendo vindo a tomar posse em vereação realizada em 9 de outubro de 1663, na qual apresentou a dita carta, em

[1055] Cf. *Livro de Registo de Leis, Provisões, Alvarás*, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0004, fls. 192-193.
[1056] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 72, fls. 50vº-51.
[1057] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 74, fls. 2-2vº.

pergaminho, em que se lhe fazia mercê da propriedade do dito ofício.[1058] Tal reconfirmação resultou do embargo que Francisco Guedes Pimenta, filho de Francisco Fialho Guedes, tinha posto à posse de João Conforte Correia, por se considerar com direito ao ofício. Tendo falecido Francisco Guedes Pimenta, cessavam as razões de tal embargo. Tinha este falecido no decurso desse ano de 1663, em data que não conseguimos precisar, mas certamente antes da reconfirmação do ofício feita a João Conforte Correia. Após o seu falecimento, a viúva, Inês Pinta, moveu-lhe novo embargo, em seu nome e de seus filhos menores, Francisco, Fernando, António, Brites e Aires, solicitando que se lhe fizesse mercê do dito ofício. A petição foi-lhe indeferida em 28 de setembro de 1663.[1059] João Conforte Correia serviu de escrivão da Câmara entre 1663 e 1674.

Em 1675, o príncipe D. Pedro, na sua condição de regente do reino e senhor do ducado de Beja e Vila Real, fez mercê da propriedade do ofício de escrivão da Câmara da cidade de Beja a Francisco Guedes Pimenta. Apresentara-lhe este uma sentença da Relação pela qual se julgava por nula a mercê que ele havia feito a João Conforte Correia do ofício de escrivão e que devia ter nele efeito a nomeação que seu avô, Francisco Fialho Guedes, último proprietário do ofício, fizera, em seu homónimo pai, Francisco Guedes Pimenta. Tomou posse em vereação realizada em 19 de agosto desse mesmo ano. A sua última presença em vereações camarárias está datada de 11 de maio de 1695.[1060]

Em vereação realizada em 27 de março de 1706, foi empossado como escrivão proprietário, na forma da carta de Sua Majestade, Francisco Pinto Pimenta. Entre esta data e a anterior de 1695, não temos evidências documentais de que o ofício tenha sido exercido em regime de propriedade; a série de *Livros de Vereações* é lacunar, não existem, no acervo do AHMB, *Livros de Vereações* respeitantes aos anos de 1696, 1698, 1699, 1700 e 1701, o que dificulta as pesquisas. Contudo, em 1702, é escrivão António Lopes Preto[1061] e sê-lo-á até 27 de março de 1706, pois é ele que assina, na sua condição de escrivão da Câmara, o termo da tomada de posse do novel escrivão, Francisco Pinto Pimenta.[1062] E nos inúmeros termos de vereação por ele assinados sempre o fez como escrivão da Câmara. É provável, pois, que também António Lopes Preto tenha sido proprietário do dito ofício.

[1058] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 74, fl. 64.

[1059] Cf. *Livro de Registo de Leis, Provisões, Alvarás*, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0004, fls. 286-287vº.

[1060] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 103, fls. 34vº-36.

[1061] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 105, fls. 2-2vº.

[1062] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 109, fls. 21vº-22.

Francisco Pinto Pimenta era filho de Francisco Guedes Pimenta, escrivão proprietário, e bisneto de Francisco Fialho Guedes. Temos, pois, uma quarta geração familiar representada no distinto ofício de escrivão da Câmara, percurso não isento de escolhos, pois que algumas pendências jurídicas interferiram no processo, já que este era ofício requestado pelos proventos e estatuto que conferia.

Francisco Pinto Pimenta exerceu funções, ininterruptamente, entre este ano de 1706 e o ano de 1715. A última referência à sua presença em vereações camarárias, na sua qualidade de escrivão, ocorreu em 3 de agosto de 1715.[1063]

Quadro 26 - Escrivães Proprietários

Francisco Fialho Guedes	Foi empossado como escrivão proprietário em vereação realizada em 29 de dezembro de 1627. Tinha sido escrivão proprietário antecedente Manuel Cardoso.[1064]
João Conforte Correia	Tomou posse como escrivão proprietário em vereação realizada em 17 de novembro de 1662.[1065]
João Conforte Correia	Reconfirmado como proprietário do ofício de escrivão da Câmara em 2 de outubro de 1663, veio a tomar posse em vereação realizada em 9 de outubro.[1066]
Francisco Guedes Pimenta	Foi-lhe outorgada a posse do ofício de escrivão da Câmara, por carta de propriedade que lhe foi passada pelo Príncipe D. Pedro, datada de 29 de julho de 1675. Tomou posse em vereação realizada em 19 de agosto desse mesmo ano.[1067]
Francisco Pinto Pimenta	Empossado como escrivão proprietário, na forma da carta de Sua Majestade, em vereação realizada em 27 de março de 1706.[1068]
Miguel Pinheiro da Silveira	Confirmado como proprietário do ofício de escrivão da Câmara, para poder nomear serventuário do mesmo, por alvará do infante D. Francisco, datado de 30 de junho de 1727.[1069] Em vereação realizada em 11 de junho de 1729, apresentou-se em Câmara dizendo que pretendia exercer o ofício, pois que era sua propriedade. Do facto se mandou notificar o serventuário do mesmo, Manuel Rodrigues Tenreiro.[1070]
Pedro José de Morais	Em vereação realizada em 07 de dezembro de 1729, apresentou duas ordens do infante D. Francisco, passadas pela Junta do seu *Estado e Casa do Infantado*, nas quais o dito senhor lhe

[1063] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 118, 1715, fls. 33vº-34.

[1064] Cf. *Livro de registo de Leis, Provisões, Alvarás*, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0004, fls. 192-193.

[1065] Cf. *idem*, *ibidem*, fls. 259-259vº.

[1066] Cf. *idem*, *ibidem*, fls. 286-287vº.

[1067] Cf. *idem*, *ibidem*, fls. 396-397.

[1068] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 109, fls. 21vº-22.

[1069] Cf. *Livro de Registo de Leis, Provisões, Alvarás*, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0006, fls. 136vº-139.

[1070] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 132, fls. 29-30.

	fazia mercê da serventia do ofício de escrivão da Câmara por 6 meses.[1071]
Fernando Joaquim da Silveira e Melo	Foi-lhe outorgada a posse do ofício de escrivão da Câmara, por carta de propriedade que lhe foi passada pelo infante D. Francisco, datada de 13 de setembro de 1737. [1072]
D. Luísa Eugénia Cotrim de Melo	Por alvará datado de 27 de setembro de 1742 foi-lhe outorgado o ofício de escrivão da Câmara da cidade de Beja.[1073]
António José de Morais da Silva Sarmento	Empossado como escrivão proprietário, na forma da carta passada pelo infante D. Pedro, em vereação realizada em 21 de abril de 1751.[1074]

Em 19 de outubro de 1715 inicia funções como escrivão da Câmara Manuel Rodrigues Tenreiro.[1075] Exercerá funções, ininterruptamente, até 1723, e em 1727, 1728 e 1729.[1076] Apesar de uma larga permanência no exercício de funções, nunca terá sido proprietário do ofício.

Miguel Pinheiro da Silveira, por alvará datado de 30 de junho de 1727, foi confirmado como proprietário do ofício de escrivão da Câmara, para poder nomear serventuário nele e, em vereação realizada em 11 de junho de 1729, apresentou-se o mesmo em Câmara dizendo que pretendia exercer o ofício, pois que era sua propriedade, tendo-se mandado notificar desse facto o serventuário do mesmo, Manuel Rodrigues Tenreiro, conforme quadro acima. Miguel Pinheiro da Silveira tinha servido anteriormente de escrivão da Câmara, pela primeira vez, em vereação realizada em 27 de abril de 1723; serviu ainda nos anos de 1724, 1725, 1726, 1727, 1729, 1731 e 1732, com uma notabilíssima falta de assiduidade, tendo-se ao longo destes anos verificado muitas vezes a sua substituição.[1077] Por isso requereu em 1729 a capacidade de poder nomear serventuário para o ofício, fundando a sua petição no facto de não o poder exercer pessoalmente e que, não nomeando serventuário, não lhe pagariam coisa alguma, como já tinha experimentado.[1078]

Em vereação realizada em 7 de dezembro de 1729, apresentou Pedro José de Morais duas ordens do infante D. Francisco, passadas pela Junta de seu *Estado e Casa do*

[1071] Cf. AHMB, Vereações, Lvº 132, fls. 59vº-60.

[1072] Cf. *Livro de Registo de Leis, Provisões, Alvarás*, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0007, fls. 117vº-118vº.

[1073] Cf. *idem*, *ibidem*, fls. 235vº-236.

[1074] AHMB, *Vereações*, Lvº 145, fls. 24vº-25.

[1075] AHMB, *idem*, Lvº 118, fls. 43-43vº.

[1076] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 18, *Os Escrivães da Câmara*, pp. 213-216.

[1077] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 214-217.

[1078] Cf. *Livro de Registo de Leis, Provisões, Alvarás*…, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0006, fls. 136vº--139.

Infantado, nas quais o dito senhor lhe fazia mercê da serventia do ofício de escrivão da Câmara por 6 meses, conforme se pode ver no quadro acima. Contudo, iria servir de escrivão ao longo dos anos de 1730, 1731, 1734 e 1735.[1079]

Lacunas existentes na seriação dos *Livros de Vereações* obstam, mais uma vez, a uma pesquisa mais completa sobre a temática em questão.[1080]

Por carta de propriedade passada pelo infante D. Francisco, datada de 13 de setembro de 1737, foi outorgada a posse do ofício de escrivão da Câmara a Fernando Joaquim da Silveira e Melo, "moço da sua Câmara". Tendo servido de escrivão nos meses de novembro e dezembro de 1735, foi por nós comprovado, conforme a informação documental disponível, ter ainda exercido funções nos anos de 1738, 1740 e 1741.[1081] Exerceu-as também, provavelmente, nos anos intercalares sobre os quais não lográmos conseguir qualquer informação. O seu último desempenho como escrivão da Câmara está datado de 6 de dezembro de 1741.[1082] Em vereação realizada no dia 7 de março do ano seguinte dá-se notícia do seu falecimento, pelo que ficara vago o posto de sargento-mor das ordenanças da cidade que ele tinha ocupado e que era necessário preencher, procedendo-se a eleições.[1083] Fernando Joaquim da Silveira e Melo era o primogénito varão do supracitado escrivão Miguel Pinheiro da Silveira e foi nessa condição que solicitou se lhe fizesse mercê do dito ofício de escrivão da Câmara, que lhe foi concedida "tão somente com a pensão de 50,000 réis em cada um ano para sua mãe D. Luísa Eugénia Cotrim de Melo, enquanto for viva e se conservar no estado de viúva".[1084]

Em vereação realizada em 27 de setembro de 1742 foi visto um alvará pelo qual o infante D. Francisco fazia mercê do ofício de escrivão da Câmara da Cidade de Beja à supracitada D. Luísa Eugénia Cotrim de Melo, viúva de Miguel Pinheiro da Silveira e mãe de Fernando Joaquim da Silveira e Melo, entretanto falecido. Fundava-se a dita mercê no facto de Miguel Pinheiro da Silveira ter sido moço da sua Câmara, tendo servido o ofício de escrivão da Câmara por diversos anos e com bom procedimento e satisfação, assim como seu filho Fernando Joaquim da Silveira e Melo, que também tinha tido o foro

---

[1079] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 18, *Os Escrivães da Câmara*, pp. 216-218.

[1080] Não existem os *Livros de Vereações* dos anos de 1736, 1737 e 1739. No ano de 1738 só existem termos de vereações a partir de 15 de março, sábado. No ano de 1739 apenas existe o termo da vereação realizada a 3 de janeiro, fls. 43-44vº.

[1081] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 18, *Os Escrivães da Câmara*, p. 218.

[1082] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 140, fls. 35-35vº.

[1083] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. ilegível.

[1084] Cf. *Livro de Registo de Leis, Provisões, Alvarás*, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0007, fls. 117vº-118vº.

de moço da Câmara de sua casa. Teria a supracitada D. Luísa Eugénia Cotrim de Melo direito a todos os rendimentos advenientes do dito ofício, com seus prós e percalços, com o encargo de que, com tais rendimentos, alimentaria os restantes filhos que lhe ficaram.[1085] Assina o termo de vereação o escrivão António José de Morais da Silva Sarmento. Este já tinha assistido como escrivão nas últimas vereações realizadas no ano de 1741, após o falecimento de Fernando Joaquim da Silveira e Melo, em 23 e 30 de dezembro, e desempenhará tais funções, ininterruptamente, entre 1742 e 1787.[1086] As mulheres, ainda que não podendo exercer por si próprias qualquer ofício, podiam herdá--los por se entender que a sua propriedade se equiparava a um bem patrimonial, passível de ser transmitido por via hereditária e essa possibilidade desempenhou um papel social importante: funcionou como factor de estímulo para a realização de muitos matrimónios, viabilizou a renovação do funcionalismo com novos elementos e permitiu a ascensão social de muitos através da sua inserção no mundo burocrático.[1087]

Não possuímos evidências documentais de que D. Luísa Eugénia Cotrim de Melo tenha nomeado seu serventuário no ofício o dito António José de Morais da Silva Sarmento, ainda que tal hipótese tenha todo o fundamento. Em vereação realizada em 21 de abril de 1751 foi este empossado como escrivão da Câmara, em virtude de uma carta de propriedade passada pelo infante D. Pedro.[1088] O último registo documental da sua presença em vereações, na sua qualidade de escrivão, remete para 17 de janeiro de 1787, o que faz de António José de Morais da Silva Sarmento o mais perdurável de todos os escrivães da Câmara da Cidade de Beja ao longo dos séculos XVII e XVIII.

As substituições ocorriam, forçosamente, em caso de ausência do escrivão proprietário ou serventuário. O escrivão era elemento indispensável à concretização das vereações, pois que lhe competia a elaboração das respectivas actas, ou "termos", no dizer da época. Segundo Francisco Ribeiro da Silva era o escrivão um elemento que não podia faltar às vereações, que teria de acompanhar para todo o lado a governança e perpetuar a memória dos actos governativos, constituindo-se como memória colectiva a que se podia recorrer para indagar acerca de acontecimentos ocorridos no passado, através de pesquisas no cartório, sobre quaisquer dúvidas de carácter administrativo e até jurídico.

[1085] Cf. *Livro de Registo de Leis, Provisões, Alvarás*, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0007, fls. 235vº-236.

[1086] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 18, *Os Escrivães da Câmara*, pp. 218-225.

[1087] Cf. Francisco Ribeiro da Silva, "Venalidade e Hereditariedade dos Ofícios Públicos em Portugal nos séculos XVI e XVII. Alguns Aspectos", *in Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988, pp. 210-213. Disponível em http://hdl.handle.net/10216/13174. Consultado em 18/08/1019.

[1088] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 18, *Os Escrivães da Câmara*, p. 220.

Dispunha de um poder que não sendo da mesma natureza do dos vereadores e procurador do Concelho, não deixava, ainda assim, de ser assinalável.[1089]

Na generalidade dos casos eram as substituições asseguradas pelos escrivães do judicial; eram homens familiarizados com a jurisprudência, por força das suas funções, as quais eram exercidas na Casa da Audiência, isto é, no caso de Beja e da maior parte das Casas da Câmara, no mesmo edifício em que decorriam as sessões das edilidades locais. Conhecimento das matérias em debate e proximidade espacial seriam factores determinantes para a sua escolha como escrivães substitutos. Os anos em que Miguel Pinheiro da Silveira serviu como escrivão da Câmara foram anos em que sucedeu um número elevado de substituições, dada a sua notória falta de assiduidade.[1090] Diz-nos Carvalho da Costa, na sua *Corografia*, que Beja tinha 8 escrivães do judicial.[1091] Pois no ano de 1726 todos eles exerceram funções de escrivão substituto, num total de 45 substituições, tendo-se realizado nesse ano 57 vereações. Eram escrivães do judicial Manuel Coelho Teixeira, Silvestre Fernandes da Silva, João de Castro Salvado, António Rodrigues Sameiro, João Rodrigues de Oliveira, Luís Pereira da Rocha, João de Ataíde Mascarenhas e Geraldo Pereira Cardoso.[1092]

Não obedeciam estas substituições a um padrão temporal, ocorrendo de forma imprevista no decurso do ano. Por outro lado, os termos das vereações são quase sempre omissos quanto às razões que presidiam a tais substituições; todavia, mantinham os termos de vereação inalterada a sua estrutura formal. De uma maneira geral eram utilizadas as fórmulas "…*e eu escrivão do judicial que ora sirvo de escrivão da Câmara que o escrevi", "…o escrevi por impedimento do escrivão da Câmara"* ou *"…o escrevi em ausência do escrivão da Câmara"*.

Mas, para além dos escrivães do judicial, não é incomum vermos outros homens, de mais elevado estatuto social, desempenharem tais funções. A notoriedade e prestígio do ofício de escrivão da Câmara tornava-o o único ofício camarário, não honorário, passível de ser exercitado por gente de diferenciados estratos sociais.

Alguns foram vereadores:

Baltazar Banha Ramos foi vereador por 9 vezes, serviu de almotacé também por 9 vezes e exerceu funções de escrivão da Câmara substituto em novembro e dezembro de

[1089] Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *op. cit*., p. 555. Consultado em 16/08/2019.
[1090] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 18, *Os Escrivães da Câmara*, pp. 214-217.
[1091] Cf. António Carvalho da Costa, *op. cit*., p. 469. Consultado em 14/08/2019.
[1092] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 18, *Os Escrivães da Câmara*, pp. 215.

1724 e em janeiro de 1725;[1093] Manuel Rodrigues Tenreiro, como vimos anteriormente, para além de ter servido de escrivão da Câmara, entre 1715 e 1729,[1094] foi procurador da Câmara, almotacé, escrivão da ouvidoria e vereador, cume de uma carreira ascendente e excepcional; Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, que foi almotacé por 22 vezes e serviu de vereador por 6, exerceu as funções de escrivão da Câmara em vereações realizadas ao longo dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1727;[1095] Manuel Joaquim Lobo de Morais Sarmento, almotacé entre 1774 e 1780, serviu de vereador em 1779 e foi escrivão da Câmara, aparecendo como tal designado, pela primeira vez, em termo de vereação realizada em 23 de dezembro de 1782.[1096] Existem também informes documentais sobre a sua função de escrivão da Câmara ao longo dos anos de 1783, 1786, 1787, 1795 e 1799. Terá sido proprietário do ofício; o termo da vereação datado de 28 de agosto de 1784 é assinado por Francisco Julião Tejo que refere, em nota de encerramento:*"…eu Francisco Julião Tejo escrivão do geral o escrevi no impedimento do proprietário Manuel Joaquim Lobo"*.[1097] A sua última presença em Câmara está datada de 4 de maio de 1799.[1098] Ainda que não tenhamos evidências documentais que comprovem que fosse filho do anterior proprietário, António José de Morais da Silva Sarmento, é de presumir tal filiação.

Outros foram procuradores do Concelho e, por vezes, também almotacés:

João da Palma Barradas, escrivão do judicial, serviu de procurador e de escrivão da Câmara no ano de 1704;[1099] Luís Gago Soares serviu de procurador e, na sua qualidade de escrivão dos mantimentos, foi escrivão da Câmara substituto, em vereação realizada no ano de 1712;[1100] João de Souto Maior serviu de procurador do Concelho e de almotacé. Aparece referenciado como escrivão do judicial, em vereações em que substituiu o escrivão da Câmara, nos anos de 1719, 1720, 1721 e 1723;[1101] Teotónio José Pereira de Távora, escrivão do judicial, foi procurador e escrivão da Câmara substituto no ano de 1729;[1102] Pedro de Vila Lobos e Vasconcelos serviu de procurador e de almotacé. Foi

[1093] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 18, *Os Escrivães da Câmara*, pp. 214-215.
[1094] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 213-217.
[1095] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 18, *Os Escrivães da Câmara*, p. 215-216.
[1096] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 159, fl. 137vº.
[1097] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 160, fls. 59-59vº.
[1098] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 161 Cx. 22, fls. 145vº-146vº.
[1099] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 18, *Os Escrivães da Câmara*, p. 212.
[1100] *Vd*. *idem*, *ibidem*, p. 213.
[1101] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 18, *Os Escrivães da Câmara*, pp. 213-214.
[1102] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 216-217.

escrivão da Câmara substituto, na sua qualidade de escrivão do judicial, nos anos de 1732 e 1738.[1103] Manuel Rodrigues Nogueira serviu de procurador, almotacé e de tesoureiro da Câmara. Foi escrivão da Câmara substituto, na qualidade de escrivão do judicial, em vereações realizadas nos anos de 1730, 1732, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749 e 1750;[1104] Manuel Coelho Teixeira serviu de almotacé, procurador do Concelho, foi capitão da companhia das ordenanças da Freguesia de Santa Clara de Louredo e, na sua qualidade de escrivão do judicial, serviu de escrivão da Câmara em vereação realizada em 19 de setembro de 1725, e ainda em vereações realizadas nos meses de janeiro e outubro do ano de 1726 e, como escrivão dos órfãos, em novembro de 1735, em dezembro de 1750 e entre 2 de janeiro e 3 de abril de 1751;[1105] João Baptista Godinho de Campos serviu de procurador e de escrivão da Câmara substituto, na sua qualidade de escrivão do judicial, em vereações realizadas nos anos de 1756, 1757, 1758 e 1760;[1106] António Rodrigues Sameiro, escrivão do judicial, que serviu de procurador, aparece referenciado como escrivão substituto em vereações realizadas nos anos de 1725, 1726, 1732, 1735, 1760, 1767 e 1768;[1107] o capitão Manuel Gonçalves Trazola serviu de procurador e de almotacé. Foi escrivão do judicial e, nessa condição, serviu de escrivão da Câmara substituto nos anos de 1750, 1751, 1753, 1754, 1756, 1764, 1767 e 1768.[1108]

Outros serviram de almotacés.

Diogo de Morais Botelho, escrivão do judicial, exerceu funções de escrivão da Câmara substituto no ano de 1732;[1109] Eusébio José Pereira de Carvalho, escrivão do judicial, serviu de escrivão da Câmara substituto em vereações realizadas nos anos de 1728, 1729, 1731, 1732, 1735, 1738, 1740 e 1741;[1110] Luís de Gusmão, escrivão do judicial, serviu de escrivão da Câmara substituto em vereações realizadas nos anos de 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713 e 1715.[1111]

O cargo era atribuído, regra geral, a pessoas nobres de recursos modestos. Assim ocorria no Porto, Almada, Chaves, Coimbra, Gouveia, Cuba, Seda, Terena e Évora.[1112]

[1103] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 18, *Os Escrivães da Câmara*, pp. 217-218.

[1104] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 217-220.

[1105] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 214-215.

[1106] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 221-222.

[1107] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 214-215, pp. 217-218 e pp. 222-223.

[1108] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 220-223.

[1109] *Vd*. *idem*, *ibidem*, p. 217.

[1110] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 216-218.

[1111] *Vd*. *idem*, *ibidem*, pp. 212-213.

[1112] Cf. Teresa Fonseca, art. cit., p. 76.

Também em Ponta Delgada o ofício de escrivão da Câmara era exercido por indivíduos que pertenciam ao grupo dos notáveis locais.[1113] Assim também parecia ocorrer em Beja; tenha-se em atenção o episódio anteriormente descrito referente a D. Luísa Eugénia Cotrim de Melo, seu marido Miguel Pinheiro da Silveira e seu filho Fernando Joaquim da Silveira e Melo.

Mas o exercício do cargo era, ele próprio, nobilitante. Francisco Guedes Pimenta teve acesso a funções próprias dos filhos da gente da nobreza local, não obstante seu pai, Francisco Fialho Guedes, natural de Évora, ser filho do juiz dos órfãos local, logo homem de ofício não honorário. Francisco Guedes Pimenta foi capitão de ordenanças[1114] e eleito almotacé em vereação realizada em 05 de janeiro de 1649.[1115] Foi ainda escrivão da Câmara substituto em vereações realizadas ao longo dos anos de 1651, 1652, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659 e 1660, sendo-o neste ano apenas uma única vez, em vereação realizada em janeiro desse ano.[1116] Foi, portanto, escrivão substituto em anos em que seu pai o era como proprietário, numa suposta preparação para vir a substituí-lo. Não existem *Livros de Vereações* para os anos de 1661 e 1662 pelo que nada sabemos entre esta data e o seu afastamento das funções de escrivão da Câmara em 1663, ano do seu falecimento.

Descendentes seus acabariam por se instalar solidamente no estrato superior da gente da governança citadina bejense, como vimos: Francisco Guedes Pimenta, filho do anterior, e Francisco Pinto Pimenta, serão escrivães da Câmara proprietários; José António Pinto Pimenta foi vereador, almotacé, capitão da companhia das ordenanças da Freguesia de Baleizão e sargento-mor das ordenanças de Beja; Joaquim António Pinto Pimenta, irmão do anterior, foi vereador; António Alexandre Pinto Pimenta foi almotacé, deputado secular do *Celeiro Comum* e sargento-mor da Praça de Beja.

O ofício de escrivão era, em grande parte dos concelhos dependentes da coroa, de provimento trienal pelo Desembargo do Paço, mediante proposta camarária, ou pelo donatário nas terras senhoriais, como ocorria em Beja. Na maior parte das povoações, incluindo Gouveia, Santarém, Abrantes, Coimbra, Tomar, Montemor-o-Novo, Estremoz e Évora, a partir de finais de quinhentos era o provimento do escrivão vitalício, o que, na prática, o tornava geralmente hereditário.[1117] Também em Beja, como vimos, o ofício

[1113] Cf. José Damião Rodrigues, *op. cit*., p. 79.
[1114] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 56, fls. 73-73vº.
[1115] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 62, fl. 4vº.
[1116] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 73, fls. 2-3.
[1117] Cf. Teresa Fonseca, art. cit., p. 77.

adquiriu características de hereditariedade, ao longo dos séculos XVII e XVIII, ainda que a sua posse pela mesma família nunca tenha ultrapassado as 4 gerações.

2.2. A gestão financeira e económica

A autonomia financeira de que gozavam as câmaras determinava que toda a sua receita fiscal fosse inteiramente realizada na área da sua jurisdição, pelo que os orçamentos camarários eram díspares, conformes com a maior ou menor riqueza económica e populacional sobre que incidia a colecta. Em Beja o quantitativo fiscal mais significativo provinha da taxação das actividades agro-pastoris.[1118]

De um modo geral, poder-se-á afirmar que o montante colectado era sempre precário, de pouca monta, de tal modo que a *terça* que do mesmo cabia à coroa representava 0,7% dos rendimentos globais desta, no princípio do século XIX. A simplicidade, por vezes a pobreza arquitectónica da generalidade dos edifícios camarários, as chamadas *Casas da Câmara*, em contraste com a sumptuosidade de muitas edificações religiosas e senhoriais, são ainda prova de um viver austero, exigido pela exiguidade dos rendimentos disponíveis.

O propósito ideal da autarcia económica determinava uma permanente intervenção camarária que se processava através da actuação dos almotacés, bem como através da promulgação de inúmeras posturas que tocavam toda a vida económica concelhia: preços, licenciamentos comerciais, fainas agrícolas, feiras e mercados, transacções comerciais com o exterior eram objecto de regulamentação, por vezes minuciosa. Esta política, de cariz autárcico e insolidário, obstaculizadora do estabelecimento de um mercado de feição nacional veio a ser, por isso, objecto de severas críticas por parte do memorialismo de inspiração fisiocrática de final de século.

2.2.1. Gestão financeira

A administração fiscal não se cingia à esfera da Coroa. Esta existia a par da senhorial, eclesiástica e concelhia, todas elas apoiadas em diferentes aparelhos administrativos.[1119]

As finanças concelhias dispuseram, ao longo de épocas sucessivas, de receitas fiscais próprias. Segundo Hespanha, as principais receitas eram constituídas pelo rendimento dos bens próprios do concelho; pelos direitos cobrados pela utilização dos

---

[1118] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 22, *Rendas Camarárias / Médias Quinquenais e Globais*, pp. 246-247.

[1119] Cf. Rui Manuel de Figueiredo Marcos, *História da Administração Pública*, Coimbra, Almedina, 2017, p. 212.

bens comuns do concelho – pastos, florestas e direitos de pastagem (montádigo); pelas coimas provenientes do não cumprimento das posturas; pelos rendimentos da almotaçaria; pelos rendimentos provindos da aplicação de penas pecuniárias; pelas rendas da aferição dos pesos e medidas (renda do "a ver o peso"); e pelas rendas dos tributos concelhios – fangagens, portagens, terrádigos e outros.

Quando estes rendimentos se revelavam insuficientes, particularmente quando surgiam despesas excepcionais, podiam os concelhos obter permissão, junto do poder real, para lançar contribuições forçadas, repartidas entre todos os vizinhos, as *fintas* ou *talhas*.

2.2.1.1. Receita e despesa

Eram os rendimentos camarários, em regra, bastante diminutos, e nas pequenas Câmaras praticamente inexistentes. Mesmo nos grandes municípios, sedes de comarca, como Barcelos, Bragança, Miranda, Viana, Vila Real e Viseu as receitas ordinárias não chegavam aos 2 contos de réis, no final do século XVIII, bastante inferiores aos das grandes casas fidalgas ou dos grandes mosteiros beneditinos e cistercienses. Se tão parcos recursos tendiam a diminuir a atracção pelos desempenhos camarários nos pequenos concelhos, o inverso ocorria nos grandes municípios, pois os proventos auferidos eram por vezes vultuosos e permitiam ao oficialato camarário o controlo do aparelho fiscal, fonte de poder e influência.[1120]

Segundo Francisco Ribeiro da Silva, quando a Câmara de Lisboa, em 1609, solicitou o contributo de outras Câmaras para fazer face às despesas decorrentes da projectada visita de Filipe II, todas, quase sem excepção, se lamentaram da pobreza em que viviam e da modéstia das verbas de que podiam dispor, não só as do primeiro banco, Évora, Coimbra, Santarém, como outras de menor dimensão, como Tomar, Lagos, Guarda, Lamego, Tavira, Messejana, Beja, Viseu, Leiria, Alenquer, Pinhel, Portalegre, Braga, Guimarães, Miranda, Setúbal, Moncorvo. Apenas Castelo Branco se constituiu como excepção. Mas se tais queixumes, continua o mesmo autor, não são de todos credíveis, pois que as Câmaras exageravam as suas dificuldades visando uma oneração mínima, a sua generalidade não deixa de traduzir uma maioritária escassez de recursos.[1121]

[1120] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Os Concelhos e as Comunidades", pp. 322-323.

[1121] Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *op. cit.*, p. 934. Consultado em 26/08/2019.

Essa exiguidade de meios não permitia grande elasticidade orçamental, pelo que despesas imprevistas e onerosas compeliam a Câmara de Beja, como as demais, a contrair empréstimos ou a lançar *fintas*. Vimo-lo já, em 1687, aquando do matrimónio de D. Pedro II com D. Maria Sofia de Neoburgo, ou em 1713, quando o infante D. Francisco, senhor da *Casa do Infantado*, visitou Beja.

Contudo, a gestão orçamental por parte dos edis bejenses parece ter sido criteriosa, pois que se geravam, regra geral, saldos positivos. No espaço temporal que decorre de 1709 a 1770 registaram-se saldos negativos em 13 anos, 1714, 1715, 1716 e 1717, decorrentes, como atrás foi dito, das despesas extraordinárias ocasionadas pela visita do Infante D. Francisco, e em 1722, 1727, 1729, 1734, 1750, 1751, 1752, 1753 e 1770,[1122] correspondentes a 22% dos anos analisados, 59.[1123] As médias decenais foram sempre positivas, como se pode ver no quadro abaixo.

QUADRO 27 - RECEITA E DESPESA GLOBAIS

Período de tempo	Receita ilíquida/Média	Receita líquida/Média (Deduzida a *terça* real)	Despesa/Média	Saldo/Média
1709-1721[1124]	1,530,769	1,191,900	1,048,346	143,551
1722-1731	1,549,022	1,155,104	1,110,491	44,640
1732-1741	1,207,134	916,876	838,865	76,471
1742-1751	1,736,976	1,213,222	1,135,868	95,518
1752-1761	1,593,308	1,114,210	1,069,015	35,523
1762-1770	1,151,234	878,028	823,767	46,552
Médias Globais	1,461,407	1,078,223	1,004,392	73,709

As receitas sofreram uma notória diminuição na década de 60, após atingirem o seu montante médio mais elevado na década de 40, tendo alcançado a sua máxima importância, 2,063,100 réis, no ano de 1751.[1125] A uma diminuição das receitas correspondeu uma diminuição das despesas, pelo que a situação financeira da Câmara de Beja se manteve numa situação de solvência confortável, pelo menos até 1770, último ano sobre o qual incidiu a nossa análise e que registou um saldo negativo de elevado montante, 230,195 réis.

O Concelho de Évora possuía recursos financeiros bastante mais elevados; entre 1750 e 1759 teve uma receita média de 2,134,350 réis, para uma despesa média de

[1122] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 19, *Receitas e Despesas*, pp. 226-238.

[1123] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 20, *Receitas e Despesas Anuais*, pp.239-240.

[1124] Não são contemplados os anos de 1710, 1711 e 1719; os *Livros de Receitas e Despesas* respeitantes a estes anos não existem no acervo do AHMB.

[1125] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 20, *Receitas e Despesas Anuais*, pp. 239-240.

2,157,683 réis e, na década seguinte, 2,075,349 de receita média para uma despesa média de 2,012,087.[1126] Apesar das elevadas receitas conheceu o município eborense, entre 1750 e 1820, dificuldades financeiras, com uma elevada percentagem de saldos negativos anuais, 60,5% do total. Ainda que esta situação deficitária fosse mais comum nos pequenos concelhos, veio também a ocorrer com alguma frequência nos grandes. Coimbra, entre 1750 e 1776, conheceu 14 anos deficitários; em Santarém verificaram-se défices elevados nos primeiros 11 anos do reinado josefino; também em Braga se verificaram dificuldades financeiras nos 2 últimos decénios de Setecentos; e até a aristocrática Câmara de Lisboa, cabeça de todas as Câmaras, não saiu incólume desse período, vendo os seus bens ameaçados de penhora devido aos elevados défices orçamentais e incumprimentos financeiros.[1127] No Concelho de Alter do Chão a situação financeira verificada entre os anos de 1775 e 1797 foi, ao invés, de relativo conforto; as médias anuais da receita e despesa foram, respectivamente, de 911,312 e 745,857 réis, tendo a receita excedido em média a despesa no valor de 165,455 réis.[1128]

Os principais réditos camarários em Beja provinham das terras do machial, também denominado por amexial ou amechial, herdades, matos e montados situados fora dos coutos da cidade, em terras de *légua afora*.[1129] A *Renda do Machial* , cujo montante médio anual foi de 703,119 réis, representou, em média, ao longo do espaço temporal analisado, 48,1% da receita ilíquida.[1130] Recebia ainda a Câmara, das terras de *légua afora*, um elevado número de galinhas dadas por herdades coutadas e pelo arrendamento das lezírias do Guadiana, matéria de que já nos ocupámos largamente nesta obra. Em 1745, tinha o Concelho, de foro, 432 galinhas nas freguesias do termo e mais 157 galinhas provenientes do arrendamento das lezírias do Guadiana, o que perfazia um total de 589 bicos. Apreçadas a 200 réis cada uma, proporcionaram uma renda de 117,800 réis.[1131] Segundo Casteleiro de Goes, no final do século XVII, as rendas do Machial estavam divididas,

[1126] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, p. 357.

[1127] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 358.

[1128] Cf. Teresa Casquilho Ribeiro, *op.cit.*, p. 105.

[1129] A *Renda do Ameixial c*ompreendia todo o termo da Cidade de *légua afora*, com os seus ramos anexos, que o rendeiro podia correr ou arrendá-los, como era uso e costume, se não podia, *per se*, correr toda a Renda. Cf. *Livro das Posturas, 1738*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/B-A/002/0003, fl. 94vº.

[1130] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 21, *Rendas Camarárias*, pp. 241-245 e Quadro n.º 22, *Rendas Camarárias / Médias Quinquenais e Globais*, pp. 246-247.

[1131] CF. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083 – Cx. 0042, fls. 56.

para efeitos de cobrança, em 3 *ramos*, *encabeçamentos* ou *cabeções*: o "Ramo de Alfundão", o "Ramo de Baleizão" e o "Ramo da Salvada".[1132]

A segunda renda camarária em termos quantitativos era a *Renda das Vinhas*. O chamado Couto das Vinhas (dos Fortificados ou Frutificados) era constituído por terras fertilíssimas situadas num perímetro, mais ou menos circular, entre os quadrantes sudeste, leste e norte, constituindo o alfoz da cidade, não excedendo uma légua e integrado nos chamados coutos de *légua adentro*, terras ditas coimeiras, sujeitas a um regime especial que regulava, de forma rígida e criteriosa, as actividades nelas desenvolvidas; a sua renda provinha das penas pecuniárias aplicadas às infracções ao seu *Regimento*.[1133] O montante médio anual da chamada *Renda das Vinhas* importou em 334,307 réis, o que correspondia a 22,9% da receita ilíquida média.[1134]

A *Renda da Cidade*, aplicada às infracções das posturas da mesma, com um rendimento médio anual de 235,090 réis, constituía-se como a terceira em importância quantitativa, 16,1% da média da receita ilíquida. Esta renda e as duas anteriores representavam 87,1% dos réditos camarários.

A *Renda das Corridas* respeitava à vigilância que vereadores e funcionários municipais exerciam sobre a observância das posturas. O nome advinha-lhe do facto de essa vigilância se fazer através das *corridas*, policiamento, que os ditos oficiais efectuavam nas áreas abrangidas. Deixou de ser mencionada nos *Livros de Receita e Despesa* após o ano de 1734; após este ano a *Renda das Corridas* tinha deixado de ser cobrada por determinação real.[1135] O seu montante médio foi de 191,977 réis.[1136]

As restantes rendas tiveram uma expressão menor nos ingressos municipais, como resulta evidente pela observação do Gráfico 1.

A *Renda das Carretas* era cobrada às carretas que penetrassem no espaço citadino intramuros. Esta renda era aplicada na reparação de estradas e calçadas. O seu valor anual médio foi de 57,652 réis.

[1132] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *Beja XX Séculos de História de uma Cidade*, Tomo I, p. 305.

[1133] Mandado compilar, por escrito, pelos 1.ºs Duques de Beja, infante D. Fernando e sua mulher a infanta D. Beatriz, pais de D. Manuel I, no essencial terá sido copiado dos antigos *Costumes* de Beja por sua vez copiados, quase *ipsis verbis*, do *Fuero Juzgo* e que vigoraram até 1490, data em que foram redigidas as primeiras "Ordenações dos Senhores Infantes" que vigoraram, sem certeza, até 1616. Na gíria da época, este couto era considerado o alfoz da cidade. Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *Beja XX Séculos de História de uma Cidade*, Tomo I, pp.359-362, Tomo II, pp. 396 e seguintes.

[1134] *Vd*. Quadro n.º 22, *Rendas Camarárias / Médias Quinquenais e Globais*, pp. 246-247.

[1135] Cf. *Livro das Posturas, 1738*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/B-A/002/0003, fl. 3.

[1136] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 21, *Rendas Camarárias*, pp. 241-245 e Quadro n.º 22, *Rendas Camarárias / Médias Quinquenais e Globais*, pp. 246-247.

A *Renda do Peso* teve um valor médio anual de 58,995 réis.[1137] Em Évora denominava-se *Renda dos Pesos e Vareagem*, desdobrando-se em duas rendas; a do *Peso*, que incidia sobre determinados produtos que, pesados na *Casa de a Ver o Peso*, eram onerados em 10 réis por cada arroba e a *Renda da Vareagem*, que recaía sobre o pano de linho transaccionado na cidade.[1138] Segundo o *Tombo dos Bens, Foros e Propriedades do Concelho de Beja*, a *Casa de a Ver o Peso* ficava no piso térreo das Casas da Câmara, por baixo da Câmara das vereações; aí se pesavam as mercadorias sobre as quais impendia essa renda concelhia.

Os foros tinham uma expressão diminuta no orçamento camarário. Os foros em *Trigo* surgem mencionados pela primeira vez no *Livro da Receita e Despesa* do ano de 1737. Desde então, e até ao ano de 1770, acham-se omitidos nos *Livros* correspondentes aos anos de 1738, 1739, 1741 e 1743. A média dos anos em que se efectuou a sua cobrança foi de 5,117 réis. Os *Foros em Dinheiro*, cuja média global foi de 12,530 réis, surgem referidos nos *Livros de Receita e Despesa* dos anos de 1740, 1742 e de forma contínua desde o ano de 1746 até ao ano de 1770. Finalmente, os denominados *Foros da Câmara* também surgem assinalados de forma descontínua nos ditos livros; de 1709 a 1715, de 1720 a 1733, de 1736 a 1739 e em 1741. Após este ano e até 1770 não serão mais mencionados. A média global dos anos em que foram pagos montou a 18,420 réis. Os foros representavam, pois, apenas 2,47% da receita média ilíquida dos ingressos camarários.[1139] Em Évora, os foros correspondiam a 1,2% da receita total. Respeitavam a aforamentos feitos sobre bens patrimoniais camarários: "(…) casas, quintas, ferragiais, pardieiros, pedaços de terra, lezírias, adegas, moinhos, colmeias, e ainda a arcos e travessas incorporados em casas de foreiros, assim como a utilização de água das fontes e chafarizes públicos na rega das hortas."[1140]

Não parece ter havido por parte do oficialato camarário de Beja particular preocupação na cobrança dos foros, residindo talvez nesse facto a explicação para a sua omissão em muitos dos *Livros de Receita e Despesa*. Em vereação realizada em 28 de agosto de 1725, requereu o procurador do Concelho, José Mestre Ledo, que se fizesse rol de todos os foros devidos e atrasados de havia 10 anos àquela parte, pois que até então os

---

[1137] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 22, *Rendas Camarárias / Médias Quinquenais e Globais*, pp. 246-247.

[1138] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit.*, p. 246-247.

[1139] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 21, *Rendas Camarárias*, pp. 241-245 e Quadro n.º 22, *Rendas Camarárias / Médias Quinquenais e Globais*, pp. 246-247.

[1140] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit.*, p. 372-373.

procuradores seus passados se tinham revelado pouco escrupulosos na sua cobrança, sendo o Concelho credor de inumeráveis foros; e mais ainda porque a dita arrecadação se fazia precisa e necessária em razão das excessivas despesas que o Concelho tinha, de sorte que os seus rendimentos não chegavam a pagar as despesas a que era obrigado.[1141]

Gráfico 1 - Rendas Camarárias/Médias Quinquenais

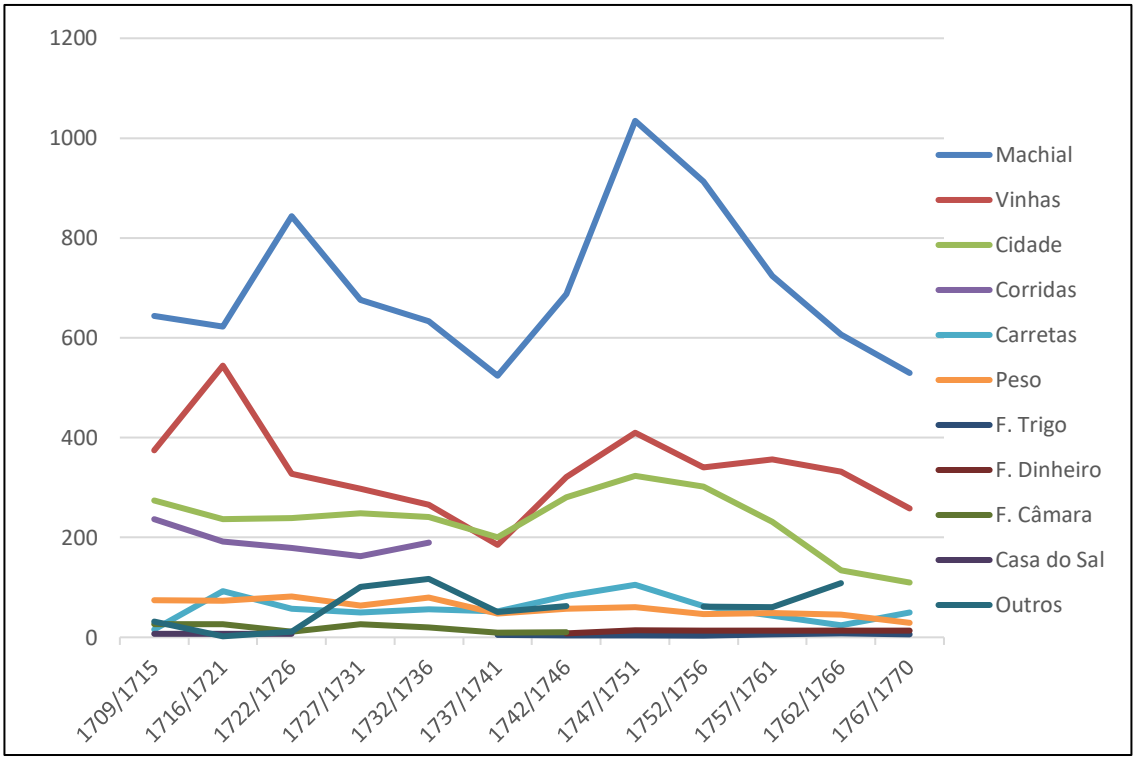

Esparsas e escassas são as notícias dos *Livros de Vereações* sobre os foros camarários. Em vereação realizada em 5 de dezembro desse mesmo ano, porque Eusébio José Pereira de Carvalho, notificado para vir àquela Câmara mostrar título de posse foreira de um pedaço de terra e cinco oliveiras, junto ao couto na estrada que ia para Cuba, e ao mesmo tempo reconhecer aquela Câmara como senhorio directo do foro, não tinha obedecido à dita notificação, requereu o procurador do Concelho que o mandassem apregoar. E tendo-se assim procedido e por não aparecer em Câmara, à sua revelia o consideraram desapossado da dita terra e oliveiras e mandaram que esta ficasse para o Concelho e se pusesse em pregão para se aforar a quem mais nela lançasse.[1142] Em vereação realizada em 12 de julho de 1760 se dá notícia de umas casas foreiras à Câmara, sitas na Rua do Paço do Bispo,[1143] cujo foro pertencia a Francisco José Cardeira e a seu filho, José António Cardeira, os quais, presentes em Câmara, disseram que se obrigavam,

[1141] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 128, fls. 36-36vº.
[1142] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 142, fls. 10vº-11.
[1143] Actual Rua Dr. João Manuel Covas Lima.

por sua morte, a deixar a pessoa leiga as ditas casas e a pagar 50 réis de foro em cada ano.[1144]

A *Casa do Sal*, com um valor fixo de 7,000 réis anuais, aparece mencionada nos *Livros de Receita e Despesa* entre os anos de 1709 e 1722.[1145] Parece, contudo, que este valor não incide sobre a renda do sal, vendido sobre o regime de estanco. Em vereação datada de 1 de dezembro de 1705, acordou o senado camarário no aluguer de umas casas que a Câmara possuía na Praça, nas quais se costumava vender sal, a Manuel de Faria, carpinteiro, morador naquela Cidade, o qual lançou nas ditas casas 7,000 réis pelo tempo de um ano.[1146] Em 1709, a *Casa do Sal* achava-se arrendada a João de Gouveia pela mesma importância.[1147] A arrematação do estanco do sal envolvia valores muito mais elevados. Em vereação datada de 9 de fevereiro de 1697 procedeu-se à arrematação do estanco do sal, feita a Sebastião Rodrigues, pedreiro, pelo tempo de 2 anos, pela quantia de 200.020 réis.[1148] Em vereação realizada em 26 de novembro de 1768, foi deliberado pôr em estanco a venda do sal na Cidade, pelo tempo de 3 anos, com a obrigação de o estanqueiro dar em cada ano 200,000 réis para a criação dos enjeitados, pela necessidade de que padeciam as amas com a falta de pagamentos e porque não havia rendas concelhias que suprissem tais pagamentos.[1149]

As rendas camarárias eram concedidas sob a forma de contrato de arrendamento. Sobre esses contratos impendiam cláusulas que extravasavam o âmbito económico e que incluíam, particularmente, a obrigação de contribuir para as festividades que decorriam ao longo do ano e que eram da responsabilidade camarária. Eram esses contributos sempre remíveis a dinheiro, em caso de incumprimento por parte do rendeiro. Assim, no ano de 1709, a *Renda do Machial*, arrematada a Francisco Gonçalves Galego por 570,000 réis, incluía a dada de 8 jogos de touros ou 40,000 réis, 400 garrochas ou 400 réis, 8 bastidas ou 3,200 réis, meio moio de trigo e 30 alqueires de cevada ou 20,000 réis e 3 palanques ou 3,600 réis, o que tudo somava 637,200 réis.[1150]

Dispomos de poucos dados acerca do perfil sociológico dos rendeiros. Em 1709 foram rendeiros da *Renda do Machial* o supradito Francisco Gonçalves Galego, da *Renda*

[1144] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 148, fls. 31vº-32vº.

[1145] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 21, *Rendas Camarárias*, p. 241.

[1146] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 108, fls. 45vº-46.

[1147] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 4.

[1148] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 104, fls. 13vº-14.

[1149] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 152, fls. 5-6.

[1150] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 2.

das Vinhas Francisco Madeira, da *Renda das Corridas* Francisco Lopes Fava e da *Renda da Cidade* Francisco Mestre Cordeiro.[1151]

Francisco Gonçalves Galego, morador às Portas de Mértola, foi, nesse mesmo ano de 1709, eleito estanqueiro do tabaco da Freguesia do Salvador, em vereação realizada em 26 de novembro. A 3 de dezembro, compareceu em Câmara o dito Francisco Gonçalves dizendo que por ser rendeiro não podia servir na função para que tinha sido eleito, pelo que foi dado por escuso.[1152] Em vereação realizada em 22 de dezembro de 1725, foi eleito tesoureiro e recebedor geral do *quatro e meio por cento*.[1153] No *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730, vem citado entre os arrolados das Portas de Mértola como sendo taxado em 200 réis por umas casas, mais 200 réis pelo foro, mais 480 réis por um olival e ferragiais e mais 700 réis pelo seu granjeio.[1154]

Francisco Lopes Fava, rendeiro das *Corridas* em 1709, tinha-o sido também no ano anterior, no qual, por não ter dado fianças na forma em que tinha sido notificado, foi preso e, em consequência disso, posta em praça a dita renda, tendo-se determinado que toda a perda na mesma se houvesse por sua conta. Não foi tão grave a falta que obstasse a que fosse reeleito no ano seguinte.[1155]

Em vereação realizada em 5 de abril de 1724, Francisco Mestre Cordeiro, rendeiro da *Cidade*, foi eleito, juntamente com José Mestre Ledo e José da Costa Bravo, para que de entre eles se nomeasse um para ocupar a vaga de capitão de ordenanças da Freguesia de São João de Dentro, ocorrida por morte do seu capitão, conforme proposta do governador da Praça de Beja, António Pereira de Lacerda.[1156]

No ano de 1715 foram rendeiros Simão dos Santos, da *Renda do Machial*, Domingos Fernandes de Goes, da *Renda das Vinhas*, Bento de Fontes, da *Renda da Cidade*, Manuel Rodrigues Garcia, da *Renda das Corridas*, Domingos Rodrigues, da *Renda das Carretas* e Afonso de Deus, da *Renda do Peso*.[1157]

Domingos Fernandes de Goes acha-se arrolado entre os contribuintes do *quatro e meio por cento* das Portas de Mértola, no ano de 1715. Pagava 200 réis pela posse das

---

[1151] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fls. 2-3vº.
[1152] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº. 112, fls. 108-108vº.
[1153] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 128, fls. 51vº-52.
[1154] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 34vº.
[1155] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº. 111, fl. 9vº.
[1156] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 127, fls. 16-16vº.
[1157] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fls. 26-27vº.

suas casas, mais 120 réis pelo foro e 300 réis pelas fazendas.[1158] Em vereação realizada em 5 de abril de 1710, foi apresentada em Câmara uma ordem do vedor-geral de Artilharia, Luís de Torres, pela qual era aquele nomeado almoxarife dos armazéns da Cidade. Eram estes armazéns o lugar de guarda de pólvora e munições.[1159] Em 1713 tinha sido rendeiro da *Renda do Machial*.[1160] No ano de 1726 foi fiador de António Soares, arrematador das carnes de porco, vaca, carneiro e capado para esse ano[1161] e, no ano de 1728, foi fiador de José Cordeiro, arrematador da carne de porco.[1162]

Manuel Rodrigues Garcia, rendeiro das *Corridas*, foi eleito para estanqueiro do tabaco do lugar de Cuba, em vereação realizada em 26 de novembro de 1709. Assinale-se que o eleito assinou de cruz o termo de vereação.[1163]

No ano de 1720, Domingos Fernandes de Goes foi rendeiro da *Renda do Machial* e Bernardo da Fonseca da *Renda da Cidade*.[1164]

Bernardo da Fonseca, almocreve, surge colectado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 em 150 réis por umas casas e mais 200 réis pelo seu granjeio.[1165]

No ano de 1730 foram rendeiros Manuel de Araújo, da *Renda do Machial*, Manuel Lopes Pereira, da *Renda das Vinhas*, Francisco de Freitas, da *Renda da Cidade*, Francisco Lopes Rodeia, da *Renda das Corridas*, Nicolau Godinho, da *Renda das Carretas* e Rodrigo Gonçalves, da *Renda do Peso*.[1166]

Manuel de Araújo foi procurador do povo, juntamente com Manuel Freire, no ano de 1707.[1167] Assinale-se que Manuel de Araújo assinou de cruz o termo da vereação em que se procedeu à sua eleição. No ano de 1734 foi de novo rendeiro da *Renda do Machial*, tendo sido condenado por um touro que não deu para ser corrido, em vereação realizada em 2 de julho desse mesmo ano.[1168]

[1158] Cf. . *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 35vº.
[1159] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 113, fl. 28.
[1160] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 116, 1713, fls. 62vº-63.
[1161] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 129, fls. 3vº-4vº.
[1162] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 131, fls. 60vº-61vº.
[1163] Cf. AHMB, *idem*, Lvº. 112, fls. 108vº-109.
[1164] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fls. 36-36vº.
[1165] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 86vº.
[1166] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0080, fls. 53vº-54vº.
[1167] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 16a, *Procuradores do Povo*, pp. 181-184.
[1168] AHMB, *Vereações*, Lvº 136, fl. 46vº.

Manuel Lopes Pereira aparece colectado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1730 em 400 réis pelo senhorio das casas em que residia, na Rua da Capelinha.[1169] É assinalado como escrivão das armas em termo de vereação datado de 6 de julho de 1731.[1170]

Francisco Lopes Rodeia foi rendeiro das *Vinhas* no ano de 1734 e, tal como Manuel de Araújo, foi condenado por 2 touros tidos como incapazes que deu para serem corridos.[1171]

Nicolau Godinho, mercador, foi tesoureiro da Câmara no ano de 1727. Era proprietário de duas moradas de casas sitas na Praça Grande, de uma estrebaria sita na Rua da Moeda e pagava imposto sobre uma vinha.

Rodrigo Gonçalves, procurador do povo no ano de 1735, juntamente com José Mestre Conde, foi rendeiro da *Renda do Peso* também no ano de 1730. Residia na Rua do Forno do Sarilho e pagava pelas suas casas 240 réis pelo imposto do *quatro e meio por cento*.[1172]

Entre os 11 rendeiros sobre os quais lográmos alguns elementos biográficos encontramos um estanqueiro e outro proposto para a mesma função; 6 acham-se colectados no imposto do *quatro e meio por cento*: 3 pelas suas casas e outros bens patrimoniais, olival, ferragiais, vinha, fazendas e estrebaria; os restantes 3 pelas casas onde residiam; um foi nomeado almoxarife dos armazéns da cidade; 6, para além de terem sido rendeiros, tiveram outros desempenhos: um foi tesoureiro e recebedor geral do *quatro e meio por cento*; 2 foram procuradores do povo; um escrivão das armas; um tesoureiro da Câmara; um foi ainda nomeado para capitão de ordenanças; por 2 vezes, um foi fiador de arrematantes das carnes da Cidade, indício seguro de ser homem de posses; 2 são assinalados como assinando de cruz. De 2 conhecemos a profissão, almocreve e mercador.

O cargo mais relevante desempenhado foi o de tesoureiro da Câmara. O ser-se nomeado para capitão de uma companhia de ordenanças, ademais de uma freguesia urbana, denota ser-se também possuidor de algum capital social. Mas, de uma forma geral, os rendeiros seriam homens de negócio, medianamente abonados, senhores de

---

[1169] Actual Rua Dr. Manuel d'Arriaga.

[1170] AHMB, *Vereações*, Lvº 134, fl. 55.

[1171] AHMB, *idem*, Lvº 136, fl. 46vº.

[1172] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 16d, *Procuradores do Povo / Perfil Socioeconómico*, p. 196.

algum capital económico, mas a quem, claramente, faltava notoriedade social e a quem escapavam os desempenhos fautores e devedores de prestígio social e político.

Haveria entre estes homens a propensão para a toma das rendas; entre eles, 4 foram rendeiros em mais do que um ano. Segundo Teresa Fonseca, as rendas dos grandes concelhos, pelo seu elevado valor, eram arrematadas, regra geral, por homens de negócios activos e poderosos que quase monopolizaram, em Évora, as rendas públicas e municipais no período que mediou entre 1750 e 1820.[1173] No entanto, entre estes rendeiros também se incluíam homens dos mesteres, perfil este mais próximo dos parcos exemplos que encontrámos para Beja.

Em Montemor-o-Novo, um grupo relativamente restrito de indivíduos controlava o arrendamento das rendas camarárias. Era constituído por negociantes, *v.g*. almocreves, e por artífices: carpinteiros, serralheiros, ferreiros, alfaiates e oleiros. Acumulavam com outras actividades a função de rendeiros, que nem sempre exerciam, subarrendando-as ou pagando a outros para as exercerem.[1174]

No que concerne às despesas, as principais eram a *terça* dos rendimentos camarários entregue ao tesouro real; o pagamento dos funcionários concelhios; o pagamento dos juízes de fora no que não era coberto pelo tesouro real; a aposentadoria dos funcionários régios e senhoriais – corregedores, ouvidores e provedores; os pagamentos às amas dos enjeitados para sustento dos mesmos até à idade de 7 anos; as despesas com festas, procissões e celebrações relacionadas com o nascimento, casamento ou morte dos membros da família real; deslocações de procuradores às cortes; com caminheiros e outras variadas e miúdas despesas necessárias para o funcionamento da máquina administrativa.[1175]

2.2.1.2. As mutações pombalinas

No início da segunda metade do século XVIII houve uma quebra das receitas do Estado devido à diminuição dos rendimentos das duas principais rubricas: os impostos alfandegários e os direitos patrimoniais associados aos regimes de monopólio, neste último caso uma quebra na mineração do ouro brasileiro e no outro monopólio mais importante, o estanco dos tabacos. O terramoto de 1755 e a iminência de participação de Portugal na Guerra dos Sete Anos (1756-1763) vieram contribuir ainda mais para a

[1173] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit*., p.p. 374-375.

[1174] Cf. *idem*, *Relações de Poder no Antigo Regime – A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, pp. 115-117.

[1175] Cf. António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, pp. 280-281.

situação de penúria do tesouro público. Através de duas cartas de lei, datadas de dezembro de 1761, instituiu-se um sistema centralizado de arrecadação de receitas e despesas, permitindo ao Estado uma informação actualizada e um maior controlo sobre as finanças públicas. Desde o período medieval o sistema dependia de uma contabilidade descentralizada centrada nos diferentes almoxarifados.[1176] Procurou-se então aumentar as receitas fiscais através de três meios: revisão dos mecanismos de cobrança de receitas, radical transformação da contabilidade pública com a criação do Erário Régio, que passou a ser o único organismo responsável pela colecta de todas as receitas e por efectuar os pagamentos do Estado e, por fim, a reforma da *décima* militar. O outro diploma reorganizou o Conselho da Fazenda, o qual se transformou na única instância judicial em matéria financeira. Proibia o arrendamento de diversas receitas públicas, *v.g*. os direitos da Casa da Índia, das alfândegas do açúcar, do tabaco e das demais alfândegas do continente e ultramar, o *1%* do ouro remetido à Casa da Moeda, os novos direitos da chancelaria-mor da Corte, as *sisas* dobradas e singelas e as *terças* dos concelhos. Esses arrendamentos eram substituídos por um sistema de cobrança directa, efectuada por funcionários régios.[1177]

Durante o governo pombalino, mais precisamente entre 1762 e 1776, as receitas estatais superaram as despesas. O essencial do financiamento assentava nas relações externas: o quinto do ouro, os monopólios do tabaco e do pau-brasil e as alfândegas representavam 62% das receitas estatais. A *décima*, único imposto sobre o rendimento, que retornou agora à taxa de 10%, para assim permanecer, representava 11% das receitas estatais, bem acima do imposto das *sisas*, que entrava agora apenas com 6% das receitas colectadas no interior do território.[1178]

Lembremos que as *sisas* e o *quatro e meio por cento*, ou *décima*, conforme o período histórico, eram da responsabilidade das Câmaras que, parecia, se viam agora esvaziadas desse importante instrumento de poder e coacção representado pelas suas capacidades e responsabilidades fiscais. A definição do rendimento colectável dos moradores era definido pelos fintores, eleitos pelo senado municipal, o que lhes conferia um poder discricionário e clientelar.

[1176] Cf. Leonor Freire Costa, Pedro Lains & Susana Münch Miranda, *História Económica de Portugal (1143-2010)*, 3.ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2014, p. 275.

[1177] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, p. 584.

[1178] Cf. Leonor Freire Costa, Pedro Lains & Susana Münch Miranda, *op. cit.*, p. 277.

A *décima*, reduzida a 4,5% com o fim da Guerra da Restauração e no período que se seguiu ao fim da Guerra da Sucessão de Espanha, em 1715, regressou aos 10% dos rendimentos colectáveis, por alvará de 26 de setembro de 1762, e modificou-se o seu regime de cobrança, com a criação de uma Superintendência Geral das *Décimas* e uma estrutura de cobrança baseada em funcionários régios.[1179] Passou a ser lançada com maior rigor através das "juntas locais", encarregadas do seu lançamento sob a supervisão dos provedores.[1180] Em 1762 tomaram juramento perante o Dr. José António de Oliveira Damásio, ouvidor da Cidade de Beja e sua Comarca, António Xavier de Melo e Francisco de Odearce Cabo, para que fossem fintores do lançamento do *quatro e meio por cento*, "cem odio nem afeiçaõ de pesoa algua."[1181] Após esta data os *Livros do Quatro e Meio por Cento*, doravante da *décima*, deixaram de integrar o espólio arquivístico da Câmara. Ainda neste ano de 1762, em vereação realizada em 5 de novembro, se procedeu à eleição da Junta da Superintendência das *Décimas*. Foram eleitos Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja, como representante da nobreza local, João Rodrigues Pego, homem do povo, o Dr. Luís Ferreira da Cunha, como fiscal geral, António José de Morais da Silva Sarmento, para escrivão das *décimas* e Marcos Rodrigues Veiga, como tesoureiro. João Rodrigues Pego, por se encontrar enfermo, foi substituído por Manuel da Silva Cardoso, homem do povo.[1182] Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja foi almotacé por 5 vezes e vereador também por 5 vezes; João Rodrigues Pego foi irmão de segunda condição da Misericórdia; o Dr. Luís Ferreira da Cunha foi procurador do Concelho por 6 vezes e irmão de primeira condição da Misericórdia; António José de Morais da Silva Sarmento foi irmão de primeira condição da Misericórdia e foi o escrivão da Câmara com mais longa carreira ao longo dos séculos XVII e XVIII; o capitão Marcos Rodrigues Veiga foi irmão de primeira condição da Misericórdia.

Em 1752 tinha-se determinado a criação de um tesoureiro-geral das sisas que seria o executor geral das suas receitas. A partir de 1 de julho desse ano deviam as Câmaras das cabeças de Comarca eleger, em cada ano, um recebedor das sisas. O recebedor da

---

[1179] Cf. Álvaro Ferreira da Silva, "Finanças Públicas", *in História Económica de Portugal (1700-2000) Vol. I, O Século XVIII*, Pedro Lains & Álvaro Ferreira da Silva (org.), 3.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2010, pp. 254-256.

[1180] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "O Espaço Político e Social Local - As Câmaras nos Equilíbrios dos Poderes: Funções Sociais e Dinâmicas Locais", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, p. 122.

[1181] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0125 Cx. 0059, fl. 2.

[1182] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 149, fls. 58vº-60vº.

Comarca de Beja, tal como o de Évora, auferia um ordenado de 40,000 réis anuais.[1183] Estes recebedores eram designados pelas Câmaras pelo período de um ano e responsabilizados por fiador ou pelos seus próprios bens pela cobrança e entrega das sisas ao tesoureiro-geral.[1184]

Os *Livros de Vereações* dão-nos notícias esparsas e descontínuas sobre a eleição dos recebedores do *cabeção* das sisas. Para o ano de 1754 foi eleito, em vereação realizada a 6 de abril desse ano, Fernando da Fonseca de Goes.[1185] Mas nesse mesmo ano, em vereação realizada em 3 de agosto, por o anterior eleito se achar doente, elegeram em seu lugar António de Castro Henriques.[1186] Também no ano de 1757 se assiste a uma dupla eleição, embora os termos de vereação sejam omissos sobre os motivos que a justificaram; em 28 de abril desse ano elegeram o Dr. José António de Faria Marques para recebedor do *cabeção*[1187] e 5 dias depois, em 2 de maio, elegeram em seu lugar o capitão António Soares Cordeiro.[1188] No ano de 1765 foi eleito o mesmo António Soares Cordeiro.[1189] Tinha este servido de tesoureiro da Câmara por 6 vezes. No ano de 1769, contrariando o estipulado em 1752, elegeram 4 recebedores para o ano seguinte de 1770: João Bernardo Neto, António Henriques Dória, Capitão António Soares Cordeiro e Manuel José Freire.[1190] João Bernardo Neto serviu de tesoureiro da Câmara por 15 vezes, António Henriques Dória foi-o por 2 vezes. Contudo, no ano seguinte, elegeram apenas um recebedor, o capitão António Soares Cordeiro.[1191] Nos anos de 1779[1192] e 1780[1193] foi eleito para recebedor do *cabeção* o capitão José Magro da Silva o qual foi irmão de primeira condição da Misericórdia.

Ainda que o poder central ensaiasse novos moldes de colecta fiscal, procurando fazê-lo com maior rigor e eficácia, não podia dispensar o concurso dos notáveis locais e daqueles com quem estes entreteciam liames clientelares, por dificuldades estruturais,

---

[1183] Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal (1750-1807)*, vol. VI, pp. 94-95.

[1184] Cf. Jorge Borges de Macedo, *A Situação Económica no Tempo de Pombal*, 3.ª ed., Lisboa, Gradiva, 1989, p. 53.

[1185] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 146, fls. 18-18vº.

[1186] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 146, fl. 41.

[1187] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 147, fl. 25vº.

[1188] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 26vº-27.

[1189] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 150, fl. 88.

[1190] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 152, fls. 52vº-53.

[1191] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 153, fls. 10-10vº.

[1192] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 158, fl. 40vº.

[1193] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 128vº-129vº.

particularmente a escassez de funcionários, que só seriam sanadas no século seguinte, com o triunfo do Liberalismo. Conforme Luís Vidigal, a insuficiência das estruturas estatais outorgava às vereações competências para interferir na colecta fiscal, "como intermediários indispensáveis que desenvolviam práticas mediadoras específicas e, em geral, *amortecedoras*."[1194] Se Pombal viu claramente que a eficácia do poder passava pela cobrança dos impostos não conseguiu, contudo, ir tão avante na reforma prevista que remodelasse o sistema tributário.[1195]

2.2.2. O intervencionismo económico

As posturas e os acórdãos, estes feitos adrede e pontualmente, regulamentavam de forma minuciosa a vida económica local e constituíam uma das dimensões essenciais da esfera jurisdicional própria das Câmaras, bem como traduziam o sentido global da sua actuação. O ideal de uma autarcia económica era, sem dúvida, um dos primeiros objectivos da governação municipal, tanto nos grandes como nos pequenos concelhos. Esta orientação governativa tornava as Câmaras um sério obstáculo à livre circulação de mercadorias e vai transformá-las em objecto de acerbas críticas por parte dos reformistas de final de século.[1196]

A protecção dos mercados locais, procurando garantir o abastecimento alimentar dos munícipes era, pois, objecto de uma constante vigilância e acção interventiva, particularmente o abastecimento de cereais, absolutamente essenciais na dieta das populações. A reserva das *terças* para o abastecimento local era objecto de constante preocupação, particularmente em anos de escassez.[1197] Em Ponta Delgada, depois das eleições dos magistrados que asseguravam o funcionamento da máquina administrativa do município, eram as questões que se relacionavam com o controlo da produção e armazenamento de cereais e com a venda e circulação de produtos aquelas que mais mereciam a atenção preferencial do senado camarário, fazendo um controlo atento do comércio e concedendo ou não licenças para a exportação de cereais conforme o volume das colheitas e as quantidades de cereal armazenadas. Cuidava ainda do abastecimento de outros produtos essenciais, tais como vinho, azeite e sal, proibindo a sua saída ou

---

[1194] Cf. Luís Vidigal, *O Municipalismo em Portugal no Século XVIII*, pp. 78-79.

[1195] Cf. Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, p.70.

[1196] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Os Concelhos e as Comunidades", p. 318.

[1197] Cf. *idem*, "O Espaço Político e Social Local - As Câmaras nos Equilíbrios dos Poderes: Funções Sociais e Dinâmicas Locais", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, p. 128.

ordenando a sua repartição se estavam em falta e achando-se na posse de mercadores locais.[1198] Também em Penela as diligências camarárias no âmbito do governo económico local se focavam, essencialmente, na protecção do mercado local e no abastecimento das necessidades concelhias.[1199] Em Chaves, o senado municipal promovia a produção interna e controlava a circulação de bens, assim como a sua qualidade e preço. Era ainda sua competência zelar pelo bom funcionamento do mercado e pelo adequado abastecimento do Concelho.[1200] A Câmara do Vimieiro fez do controle da actividade económica o seu campo de actuação privilegiado.[1201]

Para o controlo permanente da actividade comercial elegiam-se, trimestralmente, oficiais camarários, os almotacés, e ao vereador segundo incumbiam particulares responsabilidades na política de abastecimento de subsistências, por isso era também chamado *juiz dos mantimentos*. A vigilância da actividade comercial desenvolvida no perímetro urbano era, em Beja, como na maior parte dos concelhos, facilitada pela existência de locais próximos ou integrados nos paços concelhios e adequados à sua prática: a repartição do peixe fazia-se em espaço denominado por loja da Casa da Audiência, localizada nos vãos das Casas da Câmara, sitas no Largo de Santa Maria, onde o peixe era descarregado e os almotacés e os procuradores do povo procediam à sua repartição;[1202] aí também se pesavam as mercadorias que pertenciam à *Renda de a ver-o-peso*;[1203] nos vãos das outras casas que a Câmara possuía na Praça Grande vendia-se fruta, hortaliça e trigo e farinha no chamado *Terreiro do Trigo*. Confinante com este edifício era o açougue.[1204] A carne era vendida nos talhos do povo, dos nobre e dos clérigos. A venda a retalho processava-se ainda em vendas, tabernas e mercearias, para o que a Câmara concedia licenças semestrais. A postura concernente à actividade comercial feita nesses locais referia, taxativamente, que nenhuma pessoa pudesse ter loja, tenda ou taberna abertas nem aí vender qualquer género sem primeiro tirar licença da Câmara e escrito de juramento e fiança, excepto os que vendessem coisas próprias. Mas que todos

---

[1198] Cf. José Damião Rodrigues, *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas – Ponta Delgada no Século XVII*, pp. 107-109.

[1199] Cf. Cristóvão Mata, *O Poder Local em Penela (1640-1834)*, p. 91.

[1200] Cf. Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, 1997, pp. 207-208.

[1201] Cf. Teresa Fonseca, *Administração Senhorial e Relações de Poder no Concelho do Vimieiro (1750--1801)*, Câmara Municipal de Arraiolos, 1998, p. 61.

[1202] *Vd*. subcap. 3.1.1, *As Casas da Câmara*, p. 340.

[1203] *Vd*. subcap. 2.2.1.1, *Receita e Despesa*, p. 277.

[1204] *Vd*. subcap. 2.2.2.2, *Comércio*, p. 289.

tirariam licenças que renovariam de 6 em 6 meses, sob pena de condenação em 500 réis.[1205]

O procedimento usual era darem-se as licenças por "quebradas" e mandar-se lançar pregão para que os interessados procedessem à renovação das mesmas, como ocorreu em vereação realizada em 2 de julho de 1709; a concessão de novas licenças soía ocorrer nos princípios de janeiro e de julho.[1206]

Em termo de vereação realizada em 6 de outubro de 1702, o escrivão arrolou todos aqueles a quem tinham sido concedidas licenças para comércio no primeiro semestre do ano.[1207] De um total de 57, 33 pagaram 120 réis pela concessão da licença e 24 pagaram 240 réis. Releve-se que o número de mulheres a quem foram concedidas licenças superou o dos homens, 36 para 21, isto é, 63,2% do total.

2.2.2.1. Agricultura

O intervencionismo camarário na actividade agrícola era mais incidente sobre a comercialização dos produtos do que sobre a mão-de-obra. Ainda assim, também as actividades laborais foram objecto de medidas proteccionistas, tendentes a evitar que elementos estranhos ao Concelho viessem desapossar os naturais dos ganhos proporcionados pelo trabalho em favor de outrem. No ano de 1739, em vereação realizada em 18 de junho, já em pleno decurso das ceifas e debulhas, acordaram e mandaram que aqueles que viessem de fora do termo com reses para debulhar, lavrar ou fazer qualquer outro trabalho, seriam obrigados a pagar 60 réis por cada rês; e que o mesmo se praticaria com aqueles que viessem com cavalgaduras.[1208]

O tempo das ceifas e debulhas era aquele em que o factor trabalho assumia maior importância e se acentuava, por isso, a pressão sobre os salários a auferir pelos segadores. Esta era uma matéria que importava ao poder camarário por duas ordens de razões: socioeconómicas, pois que eram do seu foro administrativo, e pessoais, já que os oficiais camarários eram dos maiores produtores de cereais da área concelhia. As necessidades de mão-de-obra eram então grandes, ocasião propícia a que o trabalho se visse mais valorizado. Ainda na primeira metade do século XX ranchos de jornaleiros, os *ratinhos*, desciam das terras beirãs para os campos do Alto Alentejo para a campanha das ceifas,

[1205] Cf. *Livro das Posturas, 1738*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/B-A/002/0003, fl. 8vº.
[1206] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 112, fls. 51-51vº.
[1207] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 105, fls. 55-56vº.
[1208] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 138, fls. 13vº-14.

atraídos pelos salários que, ainda que parcos, eram bem mais compensadores do que os auferidos nas suas terras de origem; para os plainos do Baixo Alentejo vinham os algarvios, serrenhos que habitavam as terras pobres da serra que é fronteira natural entre as duas províncias. Segundo Orlando Ribeiro "(…) nem o Alentejo esqueceu ainda as *maltas* de ceifeiros que, no começo do Verão, desciam das serras pobres da Beira central e do Algarve e levavam searas a eito, sob a ardência do Sol, num esforço heróico que não é apenas expressão retórica."[1209]

Testemunho das dificuldades e dos problemas ocasionados pela escassez sazonal de mão-de-obra e pelo aumento dos salários então verificado, é o termo da vereação realizada em 4 de junho de 1720. Para se evitarem as questões que todos os anos ocorriam sobre os *preços* dos segadores, por acontecer que quem tinha uma seara pequena os fazia em prejuízo daqueles que as tinham extensas, dando-se com isso motivo a motins, bulhas e muitos crimes, e ainda a um dano imparável ao bem comum, sendo presentes em vereação o Dr. José da Costa Ribeiro, juiz de fora do geral, José Estevens Bravo e João Luís de Barros, vereadores, e Manuel Gomes de Sousa, procurador do Concelho, acordaram que Francisco Álvares Pombeiro, Manuel da Cruz Pitança e o capitão Manuel Fialho do Vale fizessem os *preços* aos segadores naquele ano. E que todo aquele que os fizesse sem a assistência dos sobreditos, ou por qualquer modo intentasse impedi-los de os fazer, incorreria na pena de 6,000 réis pagos da cadeia; e que a mesma pena se executaria nas freguesias do termo, para o que se passariam ordens nesse sentido aos respectivos juízes.[1210]

Novo acórdão sobre os salários dos segadores foi assente em vereação datada de 2 de junho de 1756, tendo em vista evitar os *excessos* salariais pretendidos por aqueles. Acordaram os magistrados presentes, Dr. João de Sousa de Oliveira, juiz de fora dos órfãos e que servia do geral, João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno, Francisco do Cabo Odearce e Mateus de Brito Godins, vereadores, e o capitão Teodósio Freire Coimbra, procurador do Concelho, que os lavradores Francisco de Odearce Cabo, João Camacho de Brito, José Coelho, João Luís Oliveira e António Antunes Rasquinho pusessem *preço* aos ditos segadores e que todos seguissem o que cada um deles ajustasse. E que nenhuma outra pessoa, feitor, criado de servir ou escravo pusesse *preço* que não fosse conforme ao dos sobreditos lavradores, nem os segadores os aceitassem, sob pena,

[1209] Cf. Orlando Ribeiro, *Portugal o Mediterrâneo e o Atlântico*, 5.ª ed., Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1987, p. 85.

[1210] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 123, fls. 29-29vº.

uns e outros, de pagarem por cada vez 6,000 réis e 20 dias de cadeia, de onde não seriam soltos sem que constasse terem satisfeito a dita pena pecuniária.[1211]

2.2.2.2. Comércio

Se a agricultura, e a concomitante pecuária, eram as actividades dominantes na área concelhia, na urbe o comércio e o artesanato ocupavam a maioria dos ditos oficiais mecânicos, acontecendo muitas vezes, conforme ao uso da época, ser o artesão também agente de comércio, para o que tinha t*enda*, loja, aberta. Também na actividade comercial se notava o sentido particularista da intervenção camarária; a existência de diferentes pesos e medidas em cada concelho, ciosamente guardados, ainda quando deteriorados e gastos pelo tempo e uso, faz disso prova.[1212]

O abastecimento alimentar da população local constituía preocupação permanente do senado camarário, particularmente o abastecimento cerealífero. O trigo era, pois, o produto de maior transacção e de mais lucrativo comércio. Por isso os seus mercadores se cotavam entre os mais ricos cidadãos. A actividade comercial não era, contudo, fautora de nobreza, possibilitava a obtenção de capital económico, mas não concedia aos seus agentes preeminência social e política. Veremos, assim, os mais conceituados mercadores cooptados pelo senado camarário para o desempenho de funções de cariz financeiro, porque homens práticos familiarizados com a burocracia e a escrita; estarão ainda presentes em câmara para a definição anual do preço do trigo, ditos *preços de Santa Maria*, porque definidos em meados ou no exacto dia 15 de agosto; alguns foram procuradores do concelho e outros pertenceram ao oficialato inferior das milícias; contudo, não lograram atingir o cargo mais distinto da magistratura concelhia, o de vereador, sequer o de provedor da Misericórdia, o outro esteio mais representativo do poder concelhio.

Para além da taxação do preço dos cereais, também o eram os preços das carnes, do peixe, dos artefactos produzidos pelos oficiais mecânicos, bem como de todas as mercadorias entradas no perímetro urbano, as quais deveriam ser almotaçadas, isto é, inspeccionadas e taxadas pelos almotacés, antes que se procedesse à sua comercialização,

[1211] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 146, fls. 127vº-128.

[1212] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Os Concelhos e as Comunidades", p. 318.

sob pena de coima.[1213] A promoção de feiras e mercados constituía ainda um outro importante atributo do senado camarário.

2.2.2.2.1. O Trigo

De entre os produtos transaccionados na área concelhia os cereais, particularmente o trigo (*pão*, na antiga gíria alentejana), eram, de longe, os que assumiam uma maior importância, já pelo volume da sua produção, o termo de Beja tinha particulares condições para o seu cultivo, já pela sua importância como principal sustento da população. A sua comercialização era, pois, objecto de particular minúcia jurisdicional e o seu trânsito para fora da área concelhia severamente condicionado ou até de todo impedido em anos de maior escassez.

O *Terreiro do Trigo* funcionava como único depósito e posto de venda de todo o trigo entrado na cidade, e era a partir de lá que se desencadeavam as estratégias de superação das dificuldades de provimento surgidas em anos de escassa produção, as quais passavam pela proibição da sua saída do espaço citadino, pelo reforço das guardas, feitura de registo e requisições e inventário das reservas.[1214] Lisboa, principal centro importador e consumidor de trigo, possuía o seu T*erreiro* situado entre o Terreiro do Paço e a Praça da Ribeira, em espaço cedido para esse fim por D. Manuel I, em 1519.[1215]

O de Beja, dissemo-lo atrás, situava-se em recinto fechado, nos vãos das Casas da Câmara sitas na Praça Grande. As *medideiras*, eleitas em Câmara, eram as mulheres encarregadas da venda de trigo e farinha no dito *Terreiro*. Também elas, como os demais *vendeiros*, eram obrigadas à renovação semestral das suas licenças. Em vereação realizada em 7 de julho de 1668, tendo-se dado todas as licenças por *quebradas*, do que se mandou lançar pregão pela cidade, foram chamadas à Câmara as *medideiras* do *Terreiro do Trigo*, as quais depuseram as chaves do mesmo sobre a mesa e, desse modo, dadas como despedidas, para de seguida, na forma do estilo, lhes serem as ditas chaves restituídas e, assim, de novo providas no seu ofício.[1216] O mesmo cerimonial nos é descrito em termo de vereação realizada em 23 de março de 1675, com a particularidade

---

[1213] Assim ocorreu com António Dias, hortelão, condenado na forma da postura, por vender romãs e marmelos sem prévio assento da almotaçaria, conforme deliberação tomada em 13 de outubro de 1703. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 106, fls. 40-40vº.

[1214] Cf. Jaime Alberto do Couto Ferreira, *A Dessacralização do Pão*, s/l, Campo das Letras, 1996, pp. 69-70.

[1215] Cf. Jaime Alberto do Couto Ferreira, *op. cit*., p. 64.

[1216] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 77, fl. 31.

de aqui se informar que o provimento se renovava por "se informarem e acharem que as ditas *medideiras* faziam sua obrigação e seu ofício bem feitos."[1217]

Eram os únicos agentes do comércio local eleitos em Câmara, o que diz bem do particular cuidado que a governança local punha na comercialização dos cereais. A eleição era feita em gente que demonstrasse particulares qualidades de seriedade e rectidão de costumes, recaindo por vezes em familiares. Em vereação realizada em 20 de maio de 1752, foi eleita para *medideira* Maria Josefa, filha de Catarina de Sacramento, que tinha servido o mesmo ofício por muitos anos e com boa satisfação.[1218]

Os preços dos cereais eram definidos em Câmara, todos os anos, em modalidade que acabou, em Beja, por cristalizar a partir de 1745.[1219] A partir de então, passou a fazer-se, com raríssimas excepções, no dia 15 de agosto, dia de Santa Maria, dia culminante da grande feira anual de "São Lourenço e Santa Maria", a qual marcava o findar do ano agrícola.[1220] Nesse dia eram chamados à Câmara os 2 avaliadores do Concelho, 2 lavradores do termo concelhio e 2 homens de negócios que, juntamente com os oficiais camarários, juiz de fora, vereadores e procurador do Concelho, entre si assentavam o preço do trigo. As cotações do mercado de trigo e, no dizer de Casteleiro de Goes, também de cevada, que a Câmara fazia certificar e que haveriam de ser tomadas nas equivalências de redução a dinheiro dos foros e rendas em espécie, eram chamados *preços de Santa Maria*.[1221] No espaço temporal que medeia entre 1745 e 1780 não possuímos informação sobre os anos de 1748, 1750, 1760, 1765, 1766, 1767, 1768 e 1769. No ano de 1753, excepcionalmente, compareceram em Câmara, para além de um avaliador do Concelho, 2 procuradores do povo, 4 lavradores do termo e 4 homens de negócio. A presença de 2 avaliadores nem sempre se efectivou; nos anos de 1747, 1754, 1755, 1757, 1759, 1761, 1773, 1775 e 1780 os termos de vereação referem a presença de um só avaliador.[1222]

[1217] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv^{o} 84, Cx. 12, fls. 14v^{o}-15.

[1218] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 145, fl. 80.

[1219] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 23, *Preços do Trigo*, pp. 248-250.

[1220] A feira de Beja, realizada primeiramente em Abril e com periodicidade anual, foi criada em 1261 por D. Afonso III. A partir de 1299, por mercê de D. Dinis, concedida a pedido dos lavradores de Beja, passou a realizar-se de 15 de Agosto a 15 de Setembro. A partir de 1499, por carta régia de D. Manuel I, foi transferida para Agosto por assim mais convir aos ditos lavradores que pediram ao rei licença para a feira anual se realizar nos primeiros dezasseis dias do mês. Cf. Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas – Subsídios para o seu Estudo*, 2.ª Ed., Lisboa, Editorial Presença, 1983, pp. 77-80.

[1221] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *Beja XX Séculos de História de uma Cidade*, Tomo II, p. 554.

[1222] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 23, *Preços do Trigo*, pp. 248-250.

O avaliador e partidor dos órfãos era o oficial menor encarregado da avaliação dos bens dos órfãos e dos inventários e de compor os montes (lotes) das partilhas, isto é, da massa hereditária.[1223]

Os ofícios de avaliador do Concelho e partidor dos órfãos, que usualmente andavam ligados, tinham, como outros ofícios camarários, carácter patrimonial e hereditário. Em vereação realizada em 17 de março de 1722, por Rui Gomes Cerejo de Andrade ter desistido de exercitar os supracitados ofícios, foi nomeado seu proprietário António Ribeiro da Cruz, alferes de Cavalaria, por estar casado com D. Margarida de Mendonça, filha legítima do mesmo Rui Gomes Cerejo de Andrade, e ter os requisitos necessários para servir os ditos ofícios.[1224] O mesmo Rui Gomes Cerejo de Andrade tinha solicitado ao senado camarário, em vereação realizada em 14 de março de 1690, que lhe fizesse mercê dos mesmos ofícios que seu pai, Luís Cerejo de Andrade, já havia exercido, petição que lhe foi deferida.[1225] Em vereação realizada em 20 de junho de 1768, por se acharem vagos os ofícios de avaliador do Concelho e partidor do juízo dos órfãos, por falecimento do proprietário em exercício, José Rodrigues Perdigão, foram os mesmos providos na pessoa de seu irmão João António da Lança Perdigão, por concorrerem nele os requisitos necessários.[1226] Contudo, no ano seguinte, em vereação realizada em 11 de janeiro, foram os mesmo ofícios dados em propriedade a Teresa Antónia Eufrásia, filha única do falecido José Rodrigues Perdigão, ficando esta obrigada a nomear pessoa idónea que os servisse.[1227]

Quadro 28 - Avaliadores do Concelho[1228]

Avaliadores do Concelho	Anos em que participaram no assentamento do preço do trigo
António de Sousa e Brito	1777
António José dos Santos e Brito	1778, 1779, 1780
António Lamego Pombeiro	1744, 1745, 1746, 1749, 1751, 1752, 1753, 1755, 1756
Braz Gonçalves Pinto	1756, 1758, 1759, 1761, 1762, 1763, 1764, 1770, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776
Francisco Mestre Cordeiro	1751
José Godinho Toscano	1744, 1745, 1746, 1747, 1749, 1752
José Rodrigues Perdigão	1757, 1758, 1762, 1764
Luís José de Carvalho	1772, 1774, 1776, 1777, 1778, 1779
Manuel da Silva Cardoso	1754

[1223] Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas de Leviathan-Instituições e Poder Político em Portugal - - Séc. XVII,* p. 181.

[1224] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 125, fls. 9vº-10.

[1225] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 99, fls. 25vº-26vº.

[1226] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 151, fls. 76-76vº.

[1227] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 152, fl. 12vº.

[1228] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 23, *Preços do Trigo*, pp. 248-250.

Que perfil sociológico tinham os avaliadores que assistiram aos assentamentos dos preços do trigo entre 1744 e 1780? Braz Gonçalves Pinto foi arrolado, nas eleições dos oficiais camarários realizadas para o triénio de 1768/1769/1770, entre aqueles que não tendo ainda servido de procurador da Câmara tinham capacidade para o ser; José Godinho Toscano tinha servido de tesoureiro da Câmara no ano de 1743 e de procurador do Concelho no ano anterior; José Rodrigues Perdigão servira de procurador no ano de 1755 e de almotacé em 1743. Foi arrolado como procurador nos triénios de 1753/1754/1755 e de 1768/1769/1770 e tinha servido de procurador substituto em vereações realizadas nos anos de 1738 e 1757; Manuel da Silva Cardoso foi eleito como representante do povo para a Junta da Superintendência das *Décimas* no ano de 1762. Presente em vereação para o assentamento do preço do trigo no ano de 1754, na condição de avaliador, voltou a estar presente para esse mesmo fim nos anos de 1777 e 1778, mas agora na condição de homem de negócio.

Eram, pois, homens que participavam na governança citadina e que se situavam naquela mancha difusa, de contornos imprecisos, entre a nobreza local e as camadas populares.

Os lavradores do termo, presentes em número de 2, integravam elementos da nobreza local, partícipes na governança citadina ao mais alto grau, almotacés e vereadores, e outros sobre os quais escasseiam os dados biográficos, sinal da sua pouca notoriedade ao nível da administração concelhia. Foi o assentamento do preço anual do trigo o único momento de partilha de poder que encontrámos entre a oligarquia local e gente do termo. Era o trigo a principal mercadoria transaccionada na praça citadina e era o agro circundante o seu produtor; estando em causa o seu *apreçamento*, a gente da governança não se podia eximir em chamar à colação os grandes produtores, ainda que também eles, oligarcas, tivessem a lavoura como sua principal ocupação e se contassem entre eles, porventura, os maiores produtores de cereais. A relação entre o espaço urbano e o rural foi sempre fundada na desigualdade. No dizer de Fernand Braudel não "há cidade nem vila que não tenha as suas aldeias, o seu naco de vida rural anexa, que não imponha ao seu *plat pays* as comodidades do seu mercado, a utilidade das suas lojas, dos seus pesos e medidas, dos seus prestamistas, dos seus juristas, até das suas distracções. Para existir, ela tem que dominar um império, por minúsculo que seja."[1229]

[1229] Cf. Fernand Braudel, *Civilização Material, Economia e Capitalismo – Séculos XV-XVIII, As Estruturas do Quotidiano*, Tomo I, Lisboa, Teorema, 1979, p. 424.

Conforme o quadro abaixo, foram participantes no acto do assentamento do preço anual do trigo, entre 1745 e 1780, 36 indivíduos, dos quais 16 foram vereadores. Foi um deles, José Estevens Mendes Tomás, quem mais participou no acto, 7 vezes.

Quadro 29 - Lavradores do Termo / Assentamento do preço do Trigo[1230]

Lavradores do Termo	Presenças	Desempenhos
Afonso Bernardo Mimoso	1749, 1757	----------
Afonso Mendes Bolarte	1753, 1761	----------
António da Cunha de Brito	1755, 1756	Almotacé e vereador
António da Mota Ribeiro (Capitão)	1777	----------
António da Rosa Ribeiro	1762	----------
António Dias Janeiro (Capitão)	1771, 1775, 1777	----------
Baltazar Afonso Pereira	1776	Almotacé e vereador
Baltazar José Gomes Coelho	1761	Vereador
Bento de Barros e Beja (Capitão)	1753	----------
Estêvão Martins, da Herdade de Vale de Pães, Freguesia de São Matias.[1231]	1747	----------
Filipe Baião	1762	----------
Francisco de Brito Lobo	1770	Almotacé e vereador
Francisco de Odearce Cabo	1764, 1772	Almotacé e vereador
Francisco Martins	1763, 1776	----------
Francisco Mestre	1757	----------
Francisco Xavier Cordeiro	1759	----------
Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja	1780	Almotacé, vereador, provedor da Misericórdia
Inocêncio de Brito Lobo	1754, 1755, 1758	Almotacé, vereador, tesoureiro da Misericórdia
João Cardeira	1751	----------
João Crisóstomo do Amaral	1778	Almotacé, vereador, sargento-mor das ordenanças da Comarca
João do Cabo Fevereiro	1773, 1775, 1779	Almotacé e vereador
Joaquim António Pinto Pimenta	1774	Vereador
José Baião, do Monte da Torre de Baixo, da Freguesia de Quintos	1746	----------
José de Melo Raposo	1763	----------
José Estevens Mendes Tomás	1761, 1764, 1770, 1771, 1773, 1774, 1779	Almotacé e vereador
José Rodrigues, do Monte de Trigo	1746	----------
Luís de Goes de Freitas	1751	----------
Luís do Cabo Fevereiro	1779	Almotacé e vereador
Luís Gonçalves Namorado	1753, 1759	----------
Manuel do Cabo de Arce Franco (Doutor)	1772	Almotacé e vereador
Manuel do Cabo Odearce	1752, 1753, 1754	Almotacé e vereador
Manuel do Cabo Odearce Franco	1778	Vereador
Manuel Rodrigues de Negreiros	1752	----------
Romão da Costa Carrilho Freire	1780	Almotacé, vereador, sargento-mor das ordenanças da Comarca
Sebastião Lopes Sardinheiro	1745, 1749	----------
Vasco Estevens Ganhoteiro	1745, 1758	----------

[1230] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 23, *Preços do Trigo*, pp. 248-250.

[1231] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 96, fls. 76-76vº.

Qual o perfil sociológico dos não pertencentes à nobreza local?

António da Mota Ribeiro foi fiador e principal pagador de Vicente da Palma que arrematou as carnes, bem como a sisa das mesmas, no ano de 1748;[1232]

Francisco Martins, da Herdade da Abóbada, foi eleito, no ano de 1739, recebedor do *quatro e meio por cento* na Freguesia de Ervidel.[1233] No ano de 1750 foi fiador de Francisco da Silva Borges, que nesse ano arrematou as Lezírias de São Lourenço por 60 galinhas em cada ano;[1234]

Francisco Mestre, no ano de 1730, foi eleito fintor da finta para a criação dos enjeitados na Freguesia de Quintos;[1235]

Francisco Xavier Cordeiro foi eleito tesoureiro do *quatro e meio por cento* no ano de 1759;[1236]

João Cardeira, da Freguesia de Baleizão, foi um dos homens a quem se mandou deitar cavalo no ano de 1743.[1237] Foi colectado, no ano de 1758, em 60 réis pelas casas, em 100 réis pelas pousadas, em 200 réis por uma vinha e em mais 80 réis por mais 2 moradas de casas;[1238]

José de Melo Raposo, também da Freguesia de Baleizão, foi colectado, no ano de 1758, em 30 réis por umas casas, em 120 réis por outras casas e em 240 réis por uma vinha;[1239]

Luís de Goes de Freitas foi fiador e principal pagador de Fernando da Fonseca de Goes, eleito tesoureiro e recebedor do *cabeção* das sisas e bens de raiz no ano de 1754;[1240]

Manuel Rodrigues de Negreiros, da Freguesia da Represa, foi um dos homens a quem se mandou deitar cavalo no ano de 1743;[1241]

Vasco Estevens Ganhoteiro, da Freguesia de Vilas Boas, foi também um daqueles a quem se mandou deitar cavalo no ano de 1743.[1242] No *Livro do Quatro e Meio por*

[1232] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 144, fls. 50-50vº.
[1233] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 138, fls. 10vº-12vº.
[1234] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 144, fls. 149-149vº.
[1235] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 133, fls. 94-95vº.
[1236] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 147, fl. 126vº.
[1237] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 142, fl. 19vº.
[1238] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 57vº.
[1239] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 51vº e fl. 55vº.
[1240] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 146, fls. 18-18vº.
[1241] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 142, fl. 19vº.
[1242] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 19vº.

Cento relativo ao ano de 1758, surge referenciado como sendo morador na Rua da Branca, estando colectado em 200 réis pelas suas pousadas;[1243]

Das escassas referências biográficas conseguidas sabemos que 3 foram fiadores de outrem, sinal de abastança, desafogo económico e credibilidade junto do poder camarário; 4 assumiram responsabilidades financeiras, delegadas pela Câmara, na área das respectivas freguesias; a 3, por razões de ordem militar, foram deitados cavalos no ano de 1743.[1244] A posse de cavalo não conferia por si só nobreza, mas era atributo atinente e necessário a essa condição. Determinavam-se as armas e os cavalos que cada um deveria ter em conformidade com velhos princípios de desigualdades legais e de privilégios e em função dos níveis de riqueza ostentados: bens de raiz, móveis e semoventes, dinheiro e valia de ofícios de justiça ou fazenda.[1245]

Também os homens de negócio compareciam aos pares ao acto do assentamento do preço anual do trigo, com a ressalva do ano de 1753, em que compareceram 4. Da observação do quadro abaixo duas conclusões imediatas se nos deparam: primeiro, entre eles não há vereadores. Se o exercício da lavoura era actividade compatível com o estatuto de nobre, não o era a actividade comercial, não obstante a política pombalina o ter assim considerado, preceito cuja aceitação e generalização foi morosa, como é aqui patente, pois que no espaço temporal em análise cabe todo o reinado josefino; segundo, existe

---

[1243] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 40.

[1244] Em vereação realizada em 16 de agosto de 1644, em virtude de um alvará de Sua Majestade e de uma ordem do Conde do Alegrete, Governador das Armas da província do Alentejo, fez-se um rol das pessoas que tinham cavalos e éguas e daquelas que, os não tendo, os poderiam ter. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 58, fls. 48vº-56.

Em vereação realizada em 19 de setembro de 1645, tendo sido chamados à Câmara o corregedor da Comarca, Dr. Sebastião Vieira de Matos, e o provedor da mesma, Dr. Manuel Teixeira de Azevedo, foi-lhes comunicado pelos oficiais camarários Dr. André Lopes Pinto e Vasconcelos, juiz de fora e dos órfãos e que servia do geral, Francisco da Costa Alcoforado, Estêvão Gomes Varela e Gaspar de Sarrea Barreto, vereadores, e Francisco Raposo Chanoca, procurador do Concelho, que Gomes Freire de Andrade, que por ordem real andava levantando nas Comarcas de Beja e de Campo de Ourique toda a cavalaria que pudesse, obrigava gente da cidade e seu termo que não tinha cavalo a comprá-lo, sem que para tal tivessem possibilidades, o que provocava queixas gerais. Requeriam, pois, da parte de Sua Majestade, que os ditos corregedor e provedor dessem o seu parecer sobre tal matéria. Vista a forma da ordem de Sua Majestade, comunicada à Câmara, decidiram, por unanimidade, que se mandasse recado ao dito Gomes Freire de Andrade para que assim não procedesse. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 59, fls. 56vº-57vº.

Em vereação realizada em 5 de outubro de 1675, elegeram a José Gago, procurador do Concelho, para depositário do dinheiro dos cavalos que se tinha cobrado, por ordem real, na Cidade e seu termo e nas vilas de Moura e Serpa. Acordaram, ainda, que o dinheiro se guardasse na arca de 3 chaves que estava na Câmara e que esta se pusesse em casa do procurador do Concelho, como depositário que era do dito dinheiro, ficando ele na posse de uma chave, outra na posse do vereador mais velho e a terceira na posse do vereador mais moço. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 84, fls. 45-45vº.

[1245] Cf. Joaquim Romero Magalhães, "As Estruturas Sociais de Enquadramento da Economia Portuguesa de Antigo Regime: os Concelhos", *in* Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, p. 198.

menor alternância entre os homens de negócio do que entre os lavradores do termo, pelo que se a presença destes no assentamento dos preços se cifrou em 1,6 vezes, em média, a presença dos homens de negócio foi de 3,6 vezes. O capitão António Antunes Rasquinho compareceu 11 vezes; João Bernardo Neto e Manuel Gerardo Monteiro compareceram 7 vezes; António de Castro Henriques, António de Oliveira Marques e Salvador Gonçalves Franco compareceram 5 vezes.

Para os homens de negócio não existe a condição expressa de que sejam do termo. De 10 sabemos serem residentes em Beja e 1 residente em Cuba. Eram, pois, maioritariamente, homens de extracto urbano, com maior protagonismo nas tarefas da governança camarária, mormente naquelas relativas à colecta e à administração fiscal, dada a sua condição de homens familiarizados com a burocracia e o mundo da escrita.

Quadro 30 - Homens de Negócio / Assentamento do preço do Trigo[1246]

Homens de Negócio	Presenças
Afonso Mendes Bolarte	1761
António Antunes Rasquinho (Capitão)	1746, 1747, 1751, 1752, 1755, 1756, 1758, 1759, 1771, 1773, 1777
António Cabrita Pinheiro	1745
António de Castro Henriques	1756, 1757, 1758, 1759, 1762
António de Oliveira Marques	1770, 1773, 1774, 1775, 1776
António Henriques Dória	1762, 1772
Diogo Ribeiro Henriques	1752, 1753, 1754
João Bernardo Neto	1753, 1755, 1757, 1761, 1763, 1764, 1772
João Manuel da Veiga	1780
José Guerreiro	1749
José Magro da Silva (Capitão)	1778, 1779, 1780
Manuel da Silva Cardoso	1777, 1778
Manuel Gerardo Monteiro	1754, 1770, 1771, 1774, 1775, 1776, 1779
Marcos Rodrigues Veiga	1753, 1763, 1764
Rodrigo Gonçalves Colaço	1746
Salvador Gonçalves Franco	1745, 1747, 1749, 1751, 1753

Pela sua condição maioritariamente urbana, e pelas tarefas de que eram incumbidos, possuímos sobre eles uma maior informação biográfica do que aquela que nos foi dado verificar sobre os lavradores do termo, com a exclusão, óbvia, daqueles que foram magistrados camarários. Quem eram, pois, os homens de negócio chamados à Câmara para, com eles, se assentar o preço do trigo?

Afonso Mendes Bolarte foi chamado, para esse fim, na condição de lavrador do termo em 1753 e como homem de negócio em 1761. Sobre ele não achámos quaisquer outros dados biográficos. É sintomático que seja Afonso Mendes Bolarte, referenciado como homem do termo, aquele sobre quem recolhemos menos informação;

[1246] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 23, *Preços do Trigo*, pp. 248-250.

O capitão António Antunes Rasquinho foi quem mais vezes esteve presente no assentamento do preço do trigo, 11 vezes. Morador na Rua de Lisboa, surge colectado no *Livro do Quatro e Meio por Cento,* referente ao ano de 1758, em 140 réis por um celeiro, em 140 réis por uma adega, 400 réis pelas casas de sua moradia, mais 300 réis por um olival, 1,000 réis pelos ferragiais, olivais e lagar e 700 réis pelo granjeio.[1247] Era, notoriamente, homem abastado;

De António Cabrita Pinheiro sabemos ser natural e residente em Cuba. Foi um dos homens a quem se deitaram cavalos no ano de 1743.[1248] Em vereação realizada em 11 de julho de 1759, compareceu em Câmara para, na qualidade de deputado dos moradores de Cuba, ajustar a forma como se havia de fazer o *relego* do vinho no dito lugar;[1249]

António de Castro Henriques, eleito recebedor do *cabeção* das sisas no ano de 1754, seria também homem de posses. Possuía as casas de sua moradia na Praça Grande, pelas quais pagava de imposto 800 réis. Pagava mais 1,800 réis pelos ferragiais, olivais e lagar, 1,000 réis pelo seu granjeio e era ainda possuidor de uma cavalariça e 2 celeiros, na Rua da Moeda, pelos quais pagava 360 réis;[1250]

António de Oliveira Marques foi eleito tesoureiro das *terça*s nos anos de 1755[1251] e 1757;[1252] no ano de 1767 foi eleito fintor da *décima*;[1253] em 1773 foi eleito fiel da cobrança do novo *real de água* dos vinhos e aguardentes;[1254] em 1776 serviu de tesoureiro das sisas e dos bens de raiz[1255] e em 1780 de tesoureiro dos bens de raiz.[1256] Era possuidor de umas casas na Rua da Infanta, pelas quais estava colectado em 240 réis e em 1,600 réis pelo granjeio de um foro.[1257]

António Henriques Dória serviu de tesoureiro da Câmara em 1745 e 1750. No ano de 1770 foi eleito recebedor do *cabeção* das sisas. Era homem de grossos cabedais: pagava 100 réis de imposto por umas casas sitas nas Portas de Évora, mais 100 réis por outras casas na Praça Grande, 1,000 réis por um foro, 500 réis por uma vinha e um

---

[1247] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 29.

[1248] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 142, fl. 19vº.

[1249] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 147, fl. 131.

[1250] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 68 e fl. 72vº.

[1251] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 146, fls. 71-71vº.

[1252] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 147, fl. 17vº.

[1253] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 151, fl. 16vº.

[1254] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 154, fls. 48vº-49.

[1255] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 156, fls. 64-64vº.

[1256] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 159, fls. 21-21vº.

[1257] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 69.

ferragial, 120 réis por uma cavalariça sita na Rua da Moeda e 200 réis por umas casas na Rua do Touro;[1258]

Diogo Ribeiro Henriques foi eleito recebedor do *quatro e meio por cento* no ano de 1746;[1259] em 1751, foi eleito para recebedor das *décimas* e dos novos direitos;[1260] em 1754 foi eleito tesoureiro do *quatro e meio por cento*;[1261]

João Bernardo Neto serviu de tesoureiro da Câmara nos anos de 1740, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768. Esteve presente em Câmara para o ajustamento do preço do trigo por 7 vezes. Estava colectado, em 1758, em 140 réis por um ferragial, 1,000 réis pelo granjeio e em 120 réis por um celeiro que possuía na Rua da Fábrica;[1262]

João Manuel da Veiga foi irmão de primeira condição da Misericórdia e serviu de procurador da Câmara no ano de 1798;

José Guerreiro foi eleito recebedor do dinheiro *do quatro e meio por cento* no ano de 1739.[1263] Em 1758 foi eleito tesoureiro do *cabeção* das sisas.[1264] Estava colectado em 160 réis por umas casas, em 240 réis por uma vinha, mais 100 réis pelo foro e mais 200 pelo granjeio e ainda noutros 200 réis por uma cavalariça e celeiro sitos na Rua da Moeda;[1265]

O capitão José Magro da Silva foi irmão de primeira condição da Misericórdia e serviu de recebedor do *cabeção* das sisas nos anos de 1779 e 1780;

Manuel da Silva Cardoso foi avaliador do Concelho em 1754. No ano de 1762 foi eleito para a Junta da Superintendência das *Décimas* como representante do povo. Pagava 300 réis de imposto por umas casas sitas na Rua da Capelinha e mais 200 réis por uma vinha e olival;[1266] Manuel Gerardo Monteiro serviu de tesoureiro do *quatro e meio por*

[1258] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 26vº, fl. 67vº, fl. 72vº e fl. 76vº.

[1259] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 143, fls. 93-93vº.

[1260] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 145, fls. 64-64vº.

[1261] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 146, fls. 12vº-13.

[1262] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 2vº e fl. 21vº.

[1263] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 138, fls. 10vº-12vº.

[1264] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 147, fls. 85-85vº.

[1265] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 78 e fl. 72vº.

[1266] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 3vº.

cento no ano de 1762[1267] e de tesoureiro das sisas nos anos de 1773,[1268] 1774[1269] e 1776.[1270] Foi eleito recebedor da sisa e das *terça*s nos anos de 1778[1271] e 1779;[1272]

Marcos Rodrigues Veiga foi irmão de primeira condição da Misericórdia e serviu de tesoureiro da Junta da Superintendência das *Décimas* no ano de 1762. Arrolado nos autos da eleição para o triénio de 1768/1769/1770, no lote dos procuradores, passava por ser o homem mais rico de Beja. Estava colectado em 600 réis por umas casas sitas na Praça Grande, em 1,600 réis por olivais, vinha e lagar e em mais 1,000 réis pelo granjeio;[1273]

Rodrigo Gonçalves Colaço estava colectado em 80 réis por umas casas sitas no Terreiro de São Francisco e em mais 240 réis pelo foro das mesmas, em 400 réis pelos olivais, ferragial e vinhas, 100 réis por um lagar, 300 réis pelo seu foro e em mais 300 réis pelo seu granjeio;[1274]

Salvador Gonçalves Franco foi tesoureiro da Câmara nos anos de 1751, 1752 e 1753 e foi eleito recebedor-geral do *cabeção* e bens de raiz nos anos de 1740, 1743, 1744, 1746, 1751 e 1752. É mencionado no *Livro do Quatro e Meio por Cento* do ano de 1758 como tendo sido colectado em 240 réis por umas casas sitas na Praça Grande, mais 200 réis pelo granjeio, mais 400 réis por um lagar e ainda mais 300 réis por uma cavalariça, celeiro e adega sitos na Rua da Moeda.

Entre si foram recebedores e tesoureiros do *cabeção* das sisas, das t*erças* e dos bens de raiz; recebedores e tesoureiros do q*uatro e meio por cento*; Manuel da Silva Cardoso foi eleito para a Junta da Superintendência das *Décimas* como representante do povo; Marcos Rodrigues Veiga serviu de tesoureiro da mesma Junta; António Henriques Dória, João Bernardo Neto e Salvador Gonçalves Franco foram tesoureiros da Câmara; Diogo Ribeiro Henriques serviu de recebedor das *décimas* e dos novos direitos; João Manuel da Veiga foi procurador da Câmara no ano de 1798; António de Oliveira Marques foi eleito fintor da *décima* e fiel da cobrança do novo *real de água* dos vinhos e aguardentes; João

[1267] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 149, fls. 28-28vº.
[1268] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 154, fls. 63vº-64.
[1269] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 155, fls. 68vº-69.
[1270] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 157, fls. 26vº-27.
[1271] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 158, fls. 39vº-40.
[1272] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 128vº-129vº.
[1273] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fl. 12.
[1274] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 15.

Manuel da Veiga e o Capitão José Magro da Silva foram irmãos de primeira condição da Misericórdia.

O capitão António Antunes Rasquinho, António de Castro Henriques, António de Oliveira Marques, António Henriques Dória, João Bernardo Neto, José Guerreiro, Marcos Rodrigues Veiga, Rodrigo Gonçalves Colaço e Salvador Gonçalves Franco, pelos montantes pagos do *quatro e meio por cento*, eram notoriamente abonados. Possuíam casas, ferragiais, olivais, vinhas, foros, 6 celeiros, 2 adegas, 5 lagares, 4 cavalariças. Marcos Rodrigues Veiga era mesmo considerado o homem mais rico da Cidade, conforme informação constante nos autos da eleição de oficiais camarários para o triénio de 1768/1769/1770.

No ano de 1758 existiam na área citadina 17 adegas, 20 cavalariças, 17 lagares e 35 celeiros, estes maioritariamente na Rua da Moeda, 6, e na vizinha Rua dos Escudeiros, 4.[1275] A posse de celeiros e a sua administração, tendo em atenção as ocasiões mais oportunas para a comercialização dos cereais, era fonte de poder socioeconómico.[1276] Não chegaram, contudo, estes homens de negócio, ao desempenho das mais altas magistraturas camarárias. Dotados de poder económico, faltava-lhes a nobreza concedida pelo nascimento, só ele propiciador de tais exercícios.

O preço do trigo sofreu alterações de monta ao longo do período em análise, dependendo isso das disponibilidades da sua comercialização. Pela análise do Gráfico 2 podemos aquilatar da grande variação dos preços deste cereal.

[1275] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fls. 2-74vº.

[1276] Cf. Jaime Alberto do Couto Ferreira, *op. cit.*, p. 35.

Gráfico 2

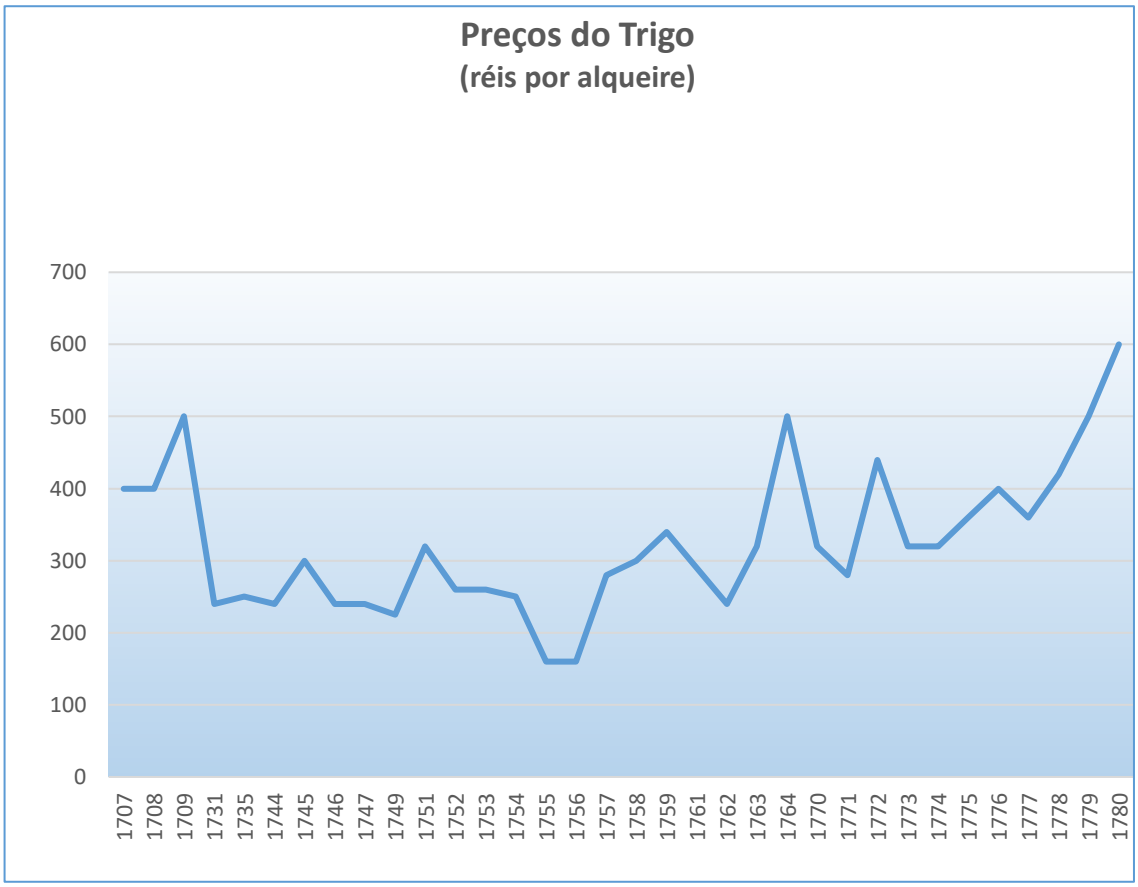

A prática de uma agricultura as mais das vezes de subsistência e dependente de todo das condições climatéricas, determinava crises cíclicas no abastecimento de subsistências e o consequente aumento dos preços. São inúmeros os acórdãos camarários restringindo a comercialização do trigo e impedindo mesmo a sua saída da área concelhia. Assim ocorreu no começo do século, em 1703,[1277] 1704,[1278] 1708[1279] e em 1711.[1280] A escassez crítica determinava ainda que se procedesse à averiguação das disponibilidades de trigo existentes na área concelhia para agir em conformidade. Em vereação realizada em 14 de março de 1705, foi deliberado que o vereador juiz dos mantimentos, juntamente com o escrivão da Câmara, os procuradores do povo e o alcaide, fizessem averiguação judicial de todo o trigo que havia na terra, obrigando aqueles que tivessem vendido algum a reporem o *terço* dele, para se fazer um cômputo geral e assim se poder deliberar por forma a assegurar-se o abastecimento da população.[1281]

[1277] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 106, fls. 29-29vº.
[1278] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 107, fl. 54.
[1279] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 111, fl. 51vº.
[1280] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 114, fls. 48vº-49.
[1281] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 108, fls. 17vº-18.

De novo, em vereação realizada em 2 de agosto de 1730, se determinou a interdição da saída de trigo para fora da área do Concelho.[1282] O ano de 1734 foi ano crítico na assunção de condicionamentos à livre circulação de cereal; Em vereação datada de 8 de maio desse ano, por ser notória a falta de trigo que havia na cidade e seu termo, e porque os moradores o compravam e levavam a vender nas terras circunvizinhas, em prejuízo do povo, mandaram que o vereador juiz dos mantimentos, em companhia dos procuradores do povo e respectivo escrivão, vistoriassem os celeiros da cidade e soubessem quais os que havia no termo, os embargassem à ordem da Câmara e que não se passassem licenças para sair trigo.[1283] A 26 de maio determinou-se, por acórdão, que não saísse nenhum trigo para fora, devido à sua escassez.[1284] Em 16 de outubro desse mesmo ano acordou-se que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que fosse, da cidade e seu termo, comprasse farinha, trigo ou cevada para revenda, nem os levasse para fora da cidade e seu termo sem licença da Câmara. E que ninguém comprasse mais mantimentos do que os necessários para o sustento de suas famílias, sob pena de que, fazendo o contrário, perderia o dinheiro e os géneros, metade para quem acusasse e a outra para o fisco real, além da imposição das mais penas que pela lei eram ordenadas. E que quem possuísse os ditos géneros os poderia vender e emprestar, reservando sempre os *terços*, e que quem quisesse trazer mantimentos os poderia vender pelos preços que se praticassem na terra.[1285] Finalmente, em vereação realizada a 20 de dezembro, disse o vereador segundo, Francisco Xavier Vidal, juiz dos mantimentos, que ele, com os procuradores do povo, tinha visto os celeiros de trigo que havia na cidade e em todos tinha achado 360 moios de trigo, tendo notificado os respectivos proprietários para que tivessem pronto o *terço* do trigo que tinham nos seus celeiros para sustento do povo; e que também os tinha notificado para que não vendessem nem mandassem trigo para fora do termo sem licença da Câmara, e que quem o contrário fizesse teria a pena que lhe era imposta pelas posturas e acórdãos que sobre aquela matéria se tinham publicado por toda a Cidade.[1286]

Em 1739, porque se tinha levado para fora da cidade e seu termo bastante trigo e azeite e porque as novidades de uma e outra espécie eram muito poucas, requereram o vereador juiz dos mantimentos, juntamente com os procuradores do povo, que se fizesse

[1282] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 133, fls. 63vº-64vº.
[1283] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 136, fls. 26-26vº.
[1284] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 32-32vº.
[1285] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 77vº.
[1286] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 136 fls. 91-92vº.

um acórdão que impedisse a concessão de licenças para a comercialização daqueles géneros. Atendendo ao dito requerimento, acordou-se que se não passasse nenhuma licença senão em vereação, e que toda a que assim não fosse passada não tivesse qualquer efeito; e que, outrossim, se passassem ordens para os juízes das freguesias para que nenhum trigo ou azeite saísse das mesmas sem licença, ainda que fosse dos senhorios das herdades.[1287] Disposições semelhantes foram acordadas em 1714,[1288] 1750,[1289] 1757,[1290] 1764,[1291] 1770,[1292] 1772[1293] e 1779.[1294]

Se a leva de trigo para fora foi objecto de frequentes e restritivos acórdãos, também a circulação e a comercialização de trigo e farinha na área concelhia mereceram a atenção continuada do senado camarário, sobretudo em períodos de escassez. Em vereação realizada em 9 de março de 1706, compareceram na Câmara os acarretadores que levavam trigo aos moinhos, os quais disseram que se obrigavam a acarretar todo o trigo que lhes fosse entregue e que não teriam outra ocupação para além desta. E que, caso assim não procedessem, queriam ser encoimados na forma da postura. Assinam o termo de vereação 13 acarretadores, 10 de cruz, os quais repartiam entre si 46 cavalgaduras. O *Livro do Quatro e Meio por Cento* relativo ao ano de 1758 refere a existência de 39 moinhos no termo de Beja, assim repartidos: Santa Clara de Louredo, 1 moinho; Nossa Senhoras das Neves, 1 moinho; Baleizão, 11 moinhos; São Pedro de Pomares, 4 moinhos; Quintos, 5 moinhos; Selmes, 4 moinhos; Pedrógão, 6 moinhos; Vilas Boas, 4 moinhos; Alfundão, 3 moinhos.[1295] As freguesias ribeirinhas do rio Guadiana, Pedrógão, São Pedro de Pomares, Baleizão e Quintos repartiam entre si a maior parte dos moinhos, 26. Acórdãos de teor semelhante foram adoptados nos anos de 1759,[1296] 1762[1297] e 1774.[1298]

Em vereação realizada em 11 de outubro de 1712, porque muitas cavalgaduras de acarretadores, farinheiros, chamiceiros, carvoeiros e aguadeiros estavam requisitadas

[1287] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 138, fls. 18-18vº.

[1288] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 117, fls. 9-9vº.

[1289] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 144, fls. 121vº-122.

[1290] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 147, fl. 41.

[1291] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 150, fls. 58vº-59.

[1292] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 152, fls. 69-69vº.

[1293] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 154, fls. 19-19vº.

[1294] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 158, fls.110vº-111.

[1295] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fls. 64vº-65vº, fls. 80-81vº, fl. 85, fl. 88, fl. 96, fl. 100vº, fls. 130vº-131, fl. 149vº e fl. 166.

[1296] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 147, fls. 131vº-132.

[1297] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 149, fls. 25vº-26vº.

[1298] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 155, fls. 48-49.

para o abastecimento das tropas, e porque era necessário assegurar a venda diária de farinha para sustento da população, mandou o senado camarário que se averiguasse quantos farinheiros eram necessários para esse fim e que se registassem no *Livro de Vereações*.[1299] Foram registados 9 farinheiros de Baleizão, com 9 bestas menores e uma maior, e 5 farinheiros de Quintos, com 6 bestas menores.[1300]

Podia ocorrer que a falta de farinha no *Terreiro do Trigo* se devesse a que os moleiros moessem os trigos a pessoas particulares, descurando a moenda daqueles destinados ao abastecimento público e que lhes eram entregues pelos farinheiros nomeados em Câmara. Por isso que em vereação realizada em 26 de junho de 1723, se designaram 2 moinhos na Freguesia de Quintos e 2 na Freguesia de Baleizão, nos quais os respectivos moleiros não moeriam trigo a qualquer pessoa enquanto houvesse trigo dos farinheiros, sob cominação de que se assim não procedessem seriam presos e da cadeia pagariam, por cada vez, 6,000 réis para o Concelho. E que as mesmas penas teriam os farinheiros que divertissem as farinhas que, em razão daquela ordem, lhes fossem entregues.[1301] De novo, em vereação realizada em 8 de julho de 1772, foram acordadas disposições de teor semelhante; nenhum dos farinheiros do termo, que costumasse trazer farinha ao *Terreiro*, poderia, por si ou por interposta pessoa, levar trigo ou farinha para fora do termo, sob pena de pagar o tresdobro do que se lhe achasse e ser retido 30 dias na cadeia. Foi o acórdão assinado por 9 farinheiros, 8 de cruz.[1302]

Se o transporte de trigo e farinha do termo para a cidade era objecto de normativos frequentes, também o trânsito inverso de tais géneros era regulamentado. Em vereação realizada em 8 de outubro de 1763, acordaram e mandaram que os moradores das freguesias do termo da cidade que viessem comprar trigo para seu sustento, deveriam trazer bilhetes, passados pelos juízes ou escrivães das suas freguesias, sobre a quantidade de trigo que viessem comprar, e que este era para seu sustento; e os mesmos compradores deveriam apresentar esse bilhete a qualquer oficial da Câmara, juiz de fora, vereadores, procurador ou escrivão da mesma, ou ainda a qualquer dos procuradores do povo, os quais, à vista daquele bilhete, lhes passariam outro para que livremente pudessem levar o

---

[1299] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 115, fls. 45vº-46vº.

[1300] Na vereação realizada em 14 de outubro de 1692, em acórdão sobre pastoreio nos frutificados, distinguem-se as bestas ou cavalgaduras menores das maiores, discriminando-se as maiores como sendo cavalos, éguas, machos e mulas e as restantes como menores que, ainda que não expressas, deverão entender-se como sendo o gado asinino. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 100, fls. 85vº-86.

[1301] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 126, fls. 32-32vº.

[1302] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 154, fls. 17vº-18.

dito trigo. E a todos aqueles que fossem achados levando trigo sem os ditos bilhetes passados por qualquer dos oficiais camarários, o trigo ser-lhes-ia embargado, trazido para o *Terreiro* e seriam condenados a 10 dias de cadeia; e qualquer pessoa do povo poderia fazer a denúncia e fazer tomadia do trigo que encontrasse, da mesma forma que qualquer oficial da Câmara, tendo do trigo a terça parte. E aquela mesma obrigação se estenderia aos farinheiros que trouxessem farinha ao Terreiro, à excepção dos moradores da terra que mandassem trigo para os moinhos e dos pescadores que trouxessem peixe para a pescadaria.[1303]

Lisboa assumia-se como o principal destino do trigo comercializado fora do termo. Por isso que, à excepção da capital, não encontrámos outras referências a distintas localidades para onde o mesmo fosse levado. Em vereação realizada em 17 de setembro de 1722, assentaram que se passassem licenças para ir trigo para Lisboa, ficando as *terças* depositadas no *Celeiro Comum*, na forma das provisões de Sua Majestade, com pena de 6,000 réis para quem o contrário fizesse. E que se apregoasse este acórdão pelos lugares públicos da cidade para que não se alegasse ignorância.[1304] No ano seguinte, em acórdão datado de 30 de janeiro, vista a esterilidade que havia de trigo para se fazerem farinhas para sustento do povo, mandaram que fossem notificados todos os homens de negócio que compravam trigo para levar para Lisboa, que o vendessem na cidade sem incorrerem na pena de *atravessadores*,[1305] por serem constrangidos por aquele senado a fazerem a dita venda.[1306]

Tal como o preço do trigo também o preço do pão era tabelado, tendo em conta os preços praticados no trigo e farinha. Em vereação datada de 28 de junho de 1707, porque o trigo valia um cruzado e a farinha 440 réis, acordaram e mandaram que o pão se vendesse a 30 réis, tendo o peso de um arrátel; e achando-se de menor peso incorreriam as padeiras nas penas da portaria.[1307] Em 10 de fevereiro de 1731, porque na cidade havia muitas desordens por as padeiras venderem pão sem o peso devido, requereu o procurador do povo, Julião Antunes, que se mandasse que as ditas padeiras não vendessem pão senão com o peso correcto, e com o preço indexado ao valor por que se vendesse o alqueire de

[1303] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 150, fls. 22vº-23.

[1304] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 125, fls. 38vº-39.

[1305] *Atravessador*: o/a que compra toda a mercadoria, ou víveres, para regatear e vender depois, a seu arbítrio, pelo preço que quiser; monopolista. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo I, p. 278.

[1306] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 126, fl. 11.

[1307] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 110, fls. 38-38vº.

farinha no *Terreiro do Trigo*, e que fariam sempre pão de arrátel e meio arrátel. Ordenaram os oficiais da Câmara que assim se cumprisse e que o acórdão fosse publicado nos lugares costumados.[1308] Ainda em 14 de abril de 1734, por várias queixas que ao senado tinham feito os procuradores do povo Inácio Carvalho e Filipe de Oliveira, acordaram e mandaram que as padeiras vendessem o pão de arrátel por um vintém e o de meio arrátel por 10 réis, e achando-se ter menos do que aquele peso pagariam de condenação 5 tostões para o Concelho e 10 dias de cadeia, e o pão seria para os presos. Mais mandaram que as forneiras não poderiam ter nenhuma porta do forno fechada nem podiam impedir que pessoa alguma visse deitar o seu pão no forno; e que qualquer pessoa de qualquer qualidade que fosse, bem como o rendeiro da cidade, poderia denunciá-las em segredo; e achando-se-lhe massa furtada teriam de condenação, as ditas forneiras ou acarretadeiras que compreendidas fossem, 2 mil réis, metade para o acusador e metade para as despesas do Concelho, e 20 dias de cadeia; e mandaram que estes acórdãos se publicassem nos lugares costumados da cidade para virem a notícia de todos para que não se pudesse alegar ignorância.[1309] Garantir o "pão barato" era uma das condições essenciais para garantir a paz social no espaço urbano, constituindo-se, assim, como um vínculo fundamental no relacionamento entre governantes e governados.[1310]

O pagamento às forneiras fazia-se através da entrega de um pão pelo dono da fornada, o chamado *pão de poia*.[1311] Em 1730, no *Livro do Quatro e Meio por Cento* referente a esse ano, são mencionados 17 fornos nas 4 freguesias urbanas pacenses.[1312] Entre os seus proprietários contavam-se Manuel Pinheiro de Mira, que foi procurador do Concelho e almotacé; o Dr. Custódio Pereira Leitão, que serviu de ouvidor no ano de 1709; Francisco Pereira de Seixas, que serviu de vereador em 1730 e de almotacé por 5 vezes; Luís de Goes de Beja, mercador, tesoureiro da Câmara em 1730; e o Dr. Francisco Anes Gavião, provedor da Comarca de Beja em 1721. Constituíam-se os fornos como pequenas unidades artesanais, fonte de rendimento para os seus proprietários, que empregavam, usualmente, 2 indivíduos, a forneira e o chamiceiro, que acarretava o chamiço (lenha de arbusto, mato rasteiro), dos matos e montados circundantes. O forno

[1308] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 134, fl. 13.

[1309] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 136, fls. 21vº-22.

[1310] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "O Espaço Político e Social Local - As Câmaras nos Equilíbrios dos Poderes: Funções Sociais e Dinâmicas Locais", p. 128.

[1311] O pão mais avultado, que paga quem cose o seu em forno alheio. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo II, p. 499.

[1312] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fls. 4-87.

do Dr. Francisco Anes Gavião, situado na Rua de Manuel Homem, estava colectado, pelo imposto do *quatro e meio por cento*, em 120 réis pelo senhorio, mais 120 réis pela forneira e mais 120 réis pelo chamiceiro.[1313]

Em termo de vereação realizada em 22 de agosto de 1778 surge-nos, de novo, a alusão à figura do padeiro, aquele que tinha tenda aberta, onde fabricava e vendia pão. É legítimo, contudo, considerar-se que a prática habitual entre os moradores era o fabrico doméstico do pão consumido no agregado familiar, prática esta que se prolongou, nos meios rurais do Baixo Alentejo, até à segunda metade do século passado. Diz-nos o termo de vereação que os padeiros da cidade se queixaram, em Câmara, do almotacé António Xavier de Melo que lhes ordenara, por pregão, que deveriam deitar em cada pão de vintém um arrátel e duas onças, quando a farinha se vendia no *Terreiro do Trigo* a 440 réis, pelo que o dito pão só deveria ter o peso de 14 onças e meia.[1314] Mandado chamar o dito almotacé foi-lhe ordenado que observasse o *Regimento* que por aquela Câmara fora dado aos padeiros, pelo qual se regulava o peso do pão.[1315]

A moagem dos cereais era paga a dinheiro e/ou através da dada da *maquia*.[1316] Podiam os preços cobrados pelos moleiros e atafoneiros serem de tal modo excessivos que encarecessem o preço final do pão, por isso que também aqui se fazia sentir a interferência do poder camarário, impondo o preçário que parecesse mais conveniente pela moagem dos cereais. Em 3 de setembro de 1729, porque havia notícia de que os atafoneiros da cidade estavam levando um preço exagerado por moer cada alqueire de trigo, mandaram, a requerimento do procurador do povo, Filipe de Oliveira, que os atafoneiros cobrassem por cada alqueire de trigo que moessem 30 réis, com cominação de que, se o não cumprissem, pagariam de condenação 1,000 réis e seriam presos.[1317] Anos depois, em 28 de julho de 1734, foram tomadas disposições semelhantes; tendo em conta as várias queixas que se tinham feito, no senado camarário, sobre haver na cidade e seu termo atafonas[1318] onde se cobrava, por cada alqueire de trigo, 3 vinténs, 70 réis e 4 vinténs, além da maquia, para grande prejuízo do povo, determinaram que nenhum

---

[1313] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 78.

[1314] O arrátel tem dezasseis onças. Cf. Raphael Bluteau, *Diccionario da Lingua Portugueza*, p. 116.

[1315] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 158, fls. 32vº-33.

[1316] *Maquia*, porção que os moleiros tiravam da farinha e os lagareiros do azeite que faziam para outrem. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo II, 4.ª ed., p. 279.

[1317] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 132, fls. 45-45vº.

[1318] *Atafona*: engenho de moer grão cuja força motriz era humana ou animal. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo I, 8.ª ed., p. 271.

moleiro moesse trigo por mais do que 2 vinténs cada alqueire, além da maquia, sob pena de que quem o contrário fizesse pagaria 6,000 réis, metade para o acusador e metade para as despesas do Concelho, e seriam ainda condenados a 20 dias de cadeia.[1319]

Se a Comarca de Beja se constituiu, ao longo dos tempos, como exportadora de trigo, viu-se, contudo, na contingência de ser abastecida com cereal vindo de fora da área comarcã quando, em anos de escassez, o próprio não chegava para as necessidades locais. Em vereação realizada em 16 de junho de 1734, sendo presente D. Pedro de Souto Maior, que seria empossado como sargento-mor da Comarca em1746, foi por ele dito que pretendia vender na cidade todo o trigo e cevada que lhe fosse possível com a condição, porém, de que o haveria de vender em sua casa ou nos seus celeiros sem que na sua repartição e venda se intrometessem os procuradores do povo nem quaisquer outros oficiais de justiça. Sendo analisada a proposta e atendendo à carestia que então se verificava, houveram por bem e convieram em que o dito D. Pedro mandasse vir todo o trigo e cevada que lhe fosse possível para vender na cidade, mas que o venderia por menor preço do que o praticado no *Terreiro* e que, pretendendo vender farinha, a venderia aos preços correntes na terra.[1320] Em vereação realizada em 2 de fevereiro de 1780, compareceu o almocreve José da Fonseca que, em seu nome e em nome dos mais almocreves que traziam trigo do porto da Barrosinha[1321] para empréstimo aos lavradores da Comarca, disse que tanto ele como os seus camaradas não podiam continuar no carrego do dito trigo por ser diminuto o preço de 55 réis que se lhes pagava pela condução de cada alqueire, o que não lhes chegava nem para as despesas das suas cavalgaduras; pelo que requeria que ou se aumentasse o preço do carrego, ou os desobrigassem da respectiva condução; decidiu o senado camarário que eles não podiam desobrigar-se da condução, por ser feita por ordem de Sua Majestade, nem lhes podiam aumentar o preço porque este ou lhes era destinado pelo mesmo senhor, ou pela administração respectiva, a quem eles deviam recorrer; pelo que deveriam continuar a acorrer às necessidades dos lavradores, com pena de serem presos à ordem daquela Câmara.[1322]

[1319] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 136, fl. 55.

[1320] Cf. AHMB, *idem, ibidem*, fls. 40vº-41vº.

[1321] Porto fluvial no Rio Sado, a montante de Alcácer do Sal.

[1322] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 158, fls. 151-151vº.

2.2.2.2.2. O azeite

A tríade da agricultura de cariz mediterrânico, sacralizada pelo cristianismo, integrava os cereais, particularmente o trigo, o azeite e o vinho. E tal como o trigo, o azeite era componente fundamental da dieta alimentar das populações. Por isso que também sobre a sua comercialização foram frequentes os acórdãos e era actuante a vigilância de almotacés, procuradores do povo e senado camarário.

Em vereação realizada em 19 de novembro de 1712, porque havia grande falta de azeite, acordaram e mandaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado e condição que fosse vendesse azeite para fora, nem o atravessasse, com pena de perdimento desse azeite, coima de 6,000 réis, metade para o Concelho e metade para o acusador, e 30 dias de cadeia. E as mesmas penas teriam aqueles que fossem achados levando azeite, ou por si ou por mandado de outrem, bem como os almocreves e os mestres dos lagares que o vendessem. E porquanto era necessário que a aldeia de Cuba e mais freguesias do termo se abastecessem de azeite na cidade, determinaram que, debaixo das mesmas penas, o não levassem sem licença da Câmara. E que no que tocava às vilas que tinham carta de vizinhança com a cidade, as pessoas que delas viessem buscar azeite eram obrigadas a trazer certidões das câmaras das ditas vilas nas quais se explicitasse que o azeite era para consumo dos respectivos povos.[1323] Deliberações de teor semelhante foram tomadas em 1734, a requerimento dos procuradores do povo,[1324] em 1739, a requerimento do vereador juiz dos mantimentos e dos procuradores do povo,[1325] e em 1760, a solicitação do procurador do Concelho.[1326]

Eram os mestres lagareiros os principais responsáveis pela venda, por grosso, de azeite, pelo que era sobre eles que incidia uma particular vigilância por parte do senado camarário. Em vereação realizada em 18 de janeiro de 1741, por haver notícia de que estava a ser vendido muito azeite para fora da cidade, pelo que era de temer que viesse a faltar no futuro, mandaram chamar à Câmara todos os mestres dos lagares da cidade e circunvizinhança para que declarassem, debaixo de juramento dos Santos Evangelhos, quais as pessoas a quem haviam vendido azeite e quais as quantidades. Sendo presente Bento Gonçalves, mestre do lagar de Diogo Ribeiro Henriques, declarou ter vendido 200 alqueires de azeite a Manuel Gomes Borralho por um escrito que tinha de seu amo de que

[1323] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 115, fls. 53vº-54.
[1324] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 136, fls. 49vº-50.
[1325] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 138, fls. 18-18vº.
[1326] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 148, fls. 51vº-52.

faria entrega àquele senado. Diogo Ribeiro Henriques era homem de negócio que tinha estado presente em Câmara nos anos de 1752, 1753 e 1754 para se assentar o preço do trigo. Determinaram que fossem notificados os mestres dos lagares da cidade e fora dela para que não medissem azeite algum que passasse de 20 alqueires, sem que o fizessem presente àquele senado, para se saber quem o comprava e se obviar a que viesse a faltar, com cominação de 6,000 réis pagos da cadeia a quem assim não procedesse.[1327] Idênticas disposições foram tomadas em vereação realizada em 27 de dezembro de 1771, tendo assinado o termo de vereação 14 mestres de lagar, 3 de cruz.[1328]

2.2.2.2.3. O Vinho

Diz o Padre Carvalho da Costa, na sua *Corografia*, que Beja era abundante não apenas de pão como também de cevada, azeite, vinhos e frutos. Não obstante, as referências feitas à actividade vitivinícola nos termos de vereação são notoriamente mais escassas do que as referentes à cerealicultura, de longe a actividade agrícola mais importante do Concelho e a de maior valor comercial.

Relativamente à comercialização do vinho surge-nos um acórdão celebrado em vereação realizada em 13 de outubro de 1711, no qual se ordenava que nenhuma pessoa da cidade ou do seu termo vendesse água-pé ou vinho senão depois do dia de São Martinho, com pena de que quem o contrário fizesse incorreria na pena de 6,000 réis para o Concelho.[1329] A proibição teria carácter preventivo, pois o vinho mal fermentado podia ocasionar problemas de saúde pública. No século anterior, em vereação realizada em 7 de outubro de 1645, acordaram e mandaram que nenhuma pessoa vendesse água-pé até dia de Todos-os-Santos, sob pena de 6,000 réis para a Câmara e acusador, pelos mortos e doentes que havia na cidade e que, segundo informação dos médicos, eram provocados pelo consumo de água-pé e vinho novo.[1330]

Se a Câmara intervinha quanto ao tempo de comercialização do vinho, também o fazia quanto à vindima. Em vereação celebrada em 5 de setembro de 1750, acordaram que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que fosse, vindimasse antes do dia de São Mateus, 21 de setembro, e que nenhum lagareiro abrisse o seu lagar e começasse a laborar antes do dito dia, sob pena de 6,000 réis pagos da cadeia.[1331] Também em Penela as

[1327] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 140, fls. 41-42vº.
[1328] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 153, fls. 76vº-77.
[1329] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 114, fls. 60-60vº.
[1330] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 59, Cx. 9, fl. 62vº.
[1331] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 144, fls. 127vº-128.

vindimas se iniciavam por ordem camarária; em 1725 decretou-se que ninguém podia fazê-lo sem a devida licença, sob pena de 6,000 réis pagos da cadeia e de 10 dias de prisão.[1332]

2.2.2.2.4. A Carne

Se na actividade agrícola o intervencionismo camarário era mais incidente sobre a comercialização dos seus produtos do que sobre a actividade em si, o mesmo ocorria com a pecuária. Era a venda e o abastecimento suficiente de carne à população objecto de permanente atenção e vigilância por parte dos magistrados camarários, sem descurar, é certo, a actividade pastoril e os interesses concelhios, na prossecução, também aqui, de uma política de autarcia económica.

Gado de concelhos limítrofes podia pastar em solo concelhio bejense, ou o inverso, se os seus donos possuíssem herdades que avizinhassem entre si, as lavrassem e a Câmara concedesse autorização para o poderem fazer. Nesse sentido se deliberou em vereação realizada em 29 de outubro de 1644, na qual, por petição da Câmara de Alvito, foi acordado que os lavradores de ambos os termos, cujas herdades avizinhassem entre si, não incorreriam em coima por os seus gados pastarem em solo concelhio alheio. Mais acordaram que somente poderiam avizinhar os lavradores de um e outro termo que lavrassem as respectivas herdades.[1333] Assim também sucedeu em vereação datada de 3 de outubro de 1745, na qual se aprovou acórdão semelhante relativamente a uma petição da Câmara de Vila Ruiva,[1334] e no ano de 1647, quando, em vereação datada de 12 de março, por solicitação dos moradores de Vila Alva, se inventariaram as terras e herdades que confinavam com as do termo de Beja, para nelas poderem livremente apascentar os seus gados os moradores de ambos os concelhos que aí possuíssem terras e herdades, sem pena de coima.[1335]

Não era permitido o pastoreio de gado alheio no termo concelhio sem autorização camarária, e a sua prática determinava a adopção de penas pecuniárias. Em 30 de julho de 1711 acordou-se que nenhuma pessoa de fora do termo concelhio viesse pastorear o seu gado sem licença camarária, sob pena de 6,000 réis de condenação.[1336] Acórdão semelhante foi deliberado no ano seguinte, em vereação realizada em 30 de abril, pelos

[1332] Cf. Cristóvão Mata, *op. cit.*, pp. 94-95.
[1333] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 58, Cx. 9, fls. 75vº-76.
[1334] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 59, Cx. 9, fl. 62.
[1335] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 61, Cx. 9, fls. 17vº-18.
[1336] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 114, fls. 38vº-39.

grandes danos causados pelos gados de fora que vinham pastar no termo concelhio sem licença, falta que seria penalizada com 6,000 réis pagos da cadeia.[1337]

As arrematações das carnes eram anuais, podendo ocorrer que a arrematação da carne de porco, por um lado, e das carnes de carneiro, vaca e chibato, por outro, as mais comummente vendidas, fossem, ou não, feitas em dias distintos e ao mesmo ou a diferentes arrematantes. Também em Cernache, anualmente, mas em data variável, se punha em pregão o fornecimento de carne de vaca, vitela, carneiro e capado, como por vezes se designava o chibato.[1338]

A arrematação da carne de porco ocorria, normalmente, em novembro / dezembro, período em que se começavam a abater os porcos, e o termo de vigência da mesma prolongava-se até quarta-feira de cinzas do ano seguinte, quando tinha início a Quaresma e o interdito religioso do consumo de carne.

Os termos de arrematação tinham uma norma redactorial em que, usualmente, se nomeavam a data, o arrendatário, os preços acordados, o prazo de vigência do contrato, o fiador e as testemunhas do acto. Assinavam o auto de arrematação todos os participantes, o escrivão da Câmara e, por vezes, também os oficiais camarários presentes. Do auto de arrematação da carne de porco datado de 8 de janeiro de 1730, constavam o nome do arrematante, José Cordeiro, os preços a praticar (até ao final de janeiro 35 réis e o lombo a 2 vinténs, e daí até ao Entrudo 2 vinténs e o lombo a meio tostão), o fiador e principal pagador, Manuel Fernandes Peste, e as testemunhas, José Jorge, porteiro-mor da Câmara, e João Martins, morador em Beja. Assinaram todos os acima nomeados, o escrivão da Câmara, Pedro José de Morais, e os oficiais camarários presentes, Dr. Manuel da Silva Pedroso, juiz de fora do geral, António da Lança Porto, Francisco Valente da França e Sebastião da Guarda Fragoso, vereadores, e Manuel Gonçalves Trazola, procurador do Concelho.[1339] Podia ocorrer que ao auto de arrematação faltasse um ou mais destes elementos, assumindo por vezes o documento um aspecto mais sucinto.

Analisemos, agora, o auto de arrematação das carnes de carneiro, vaca e chibato feita em 4 de dezembro de 1743 a António Rodrigues Perdigão, pelos seguintes preços: o carneiro pelo preço de 30 réis o arrátel, até sábado de Aleluia do ano seguinte, com a

---

[1337] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 115, fls. 25vº-26.

[1338] Cf. António Simões Figueira, *A Comunidade de Cernache: a Governança Municipal (1787-1834)*, Dissertação de Mestrado do 2.º Ciclo em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2009, p. 95. Disponível em http://hdl.handle.net/10316/13483. Consultado em 17/01/2020.

[1339] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 133, fls. 7-8.

obrigação de matar, em cada semana, 10 carneiros nos talhos dos nobres e 4 nos talhos dos clérigos; a vaca foi arrematada pelo preço de 35 réis o arrátel, com obrigação de fornecê-la desde o dia de Páscoa até dia de Todos-os-Santos do ano seguinte; o chibato pelo preço de 30 réis o arrátel, nas mesmas condições referidas para a carne de vaca. Apresentou o arrematante por seu fiador e principal pagador José Cordeiro Rosa.[1340]

Ocasionalmente surgem referências a talhos dos nobres, clérigos e povo, como sucede no auto de arrematação acima citado. Também o peixe era repartido pelos diferentes grupos sociais. A hierarquia própria de uma sociedade de ordens impunha, também aqui, um separatismo classista.

Como se pode constatar pela observação do Gráfico 3, os preços das carnes foram mais constantes do que os preços do trigo, e as oscilações verificadas nunca foram tão acentuadas como as apuradas para os cereais. A produção pecuária estaria menos dependente das condições climatéricas, superando melhor os períodos adversos e não sendo nunca a oferta tão precária que motivasse uma subida desastrosa dos preços.

Apesar dos hiatos temporais verificados, para os quais não obtivemos informação, genericamente poderá afirmar-se que, ao longo do período em análise, a carne de porco era a mais cara, seguindo-se a de carneiro, vaca e chibato

A carne de porco atingiu um preço máximo de 50 réis e um mínimo de 30 réis por arrátel, tendo um preço médio de 40,7 réis; o carneiro variou entre os 50 e os 30 réis, com um preço médio de 33,7 réis por arrátel; a vaca teve um preço máximo de 45 réis e mínimo de 25 réis, sendo a média de 32,3 réis; finalmente, o chibato variou entre os 35 e os 20 réis, com um preço médio de 28,8 réis. A carne de cabra apenas foi nomeada nas arrematações realizadas nos anos de 1723,1724 e 1725, com o preço de 20 réis o arrátel. Também em Alter do Chão a carne de porco, vendida entre o Santo André, 30 de novembro, e o Entrudo, era a que tinha o preço mais elevado, sendo a de cabra a mais barata. A carne de carneiro era, regra geral, vendida todo o ano, sendo reservada durante a Quaresma para os doentes.[1341] Esta obrigatoriedade de fornecer carne para os doentes, até sexta-feira da da Paixão, surge-nos também referenciada nos termos das arrematações realizadas em Beja nos anos de 1707,[1342] 1708[1343] e 1711.[1344]

[1340] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 142, fls. 77vº-78vº.
[1341] Cf. Teresa Casquilho Ribeiro, *op. cit.*, p. 144.
[1342] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 110, fls. 21-21vº.
[1343] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 111, fls. 22vº-23.
[1344] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 114, fls. 18vº-19vº.

Não somente a Câmara intervinha na arrematação das carnes e fixação de preços, como também providenciava, em períodos de escassez, no sentido de garantir o abastecimento possível à população. No período que mediou entre 1709 e 1715 tiveram as carnes preços elevados. No ano de 1713, em vereação realizada em 21 de janeiro, determinou o senado camarário que, pela falta de carne que havia nos talhos da cidade, pudessem os criadores abater no açougue os porcos que tivessem, pelos seguintes preços: o porco a 60 réis o arrátel e a porca a 50 réis, sob pena de que todo aquele que *metesse* porca por porco seria condenado em 6,000 réis pagos da cadeia.[1345]

A escassez de carne determinou que, de novo, em vereação realizada em 10 de novembro de 1723, se tomassem providências, ordenando-se, a solicitação do procurador do povo, Inácio Carvalho, que os oficiais de justiça fossem pelo termo indagar os criadores de gado para que declarassem, sob juramento, quantos porcos possuíam e, dando-os por embargados, os notificassem para que os não vendessem sem ordem daquele senado, para que fossem abatidos e vendidos nos açougues para provimento da cidade. E naquela mesma vereação deram juramento a Manuel Fernandes Barbalao para que declarasse quantas cabeças de porco tinha. Respondeu este que tinha mandado para o montado 180 cabeças, grandes e pequenas, pelo que lhe ordenaram que as não vendesse sem ordem daquele senado, com cominação de as repor por seus bens, além das condenações das posturas. [1346]

[1345] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 116, fls. 5-5vº.

[1346] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 126, fls. 53.54.

Gráfico 3[1347]

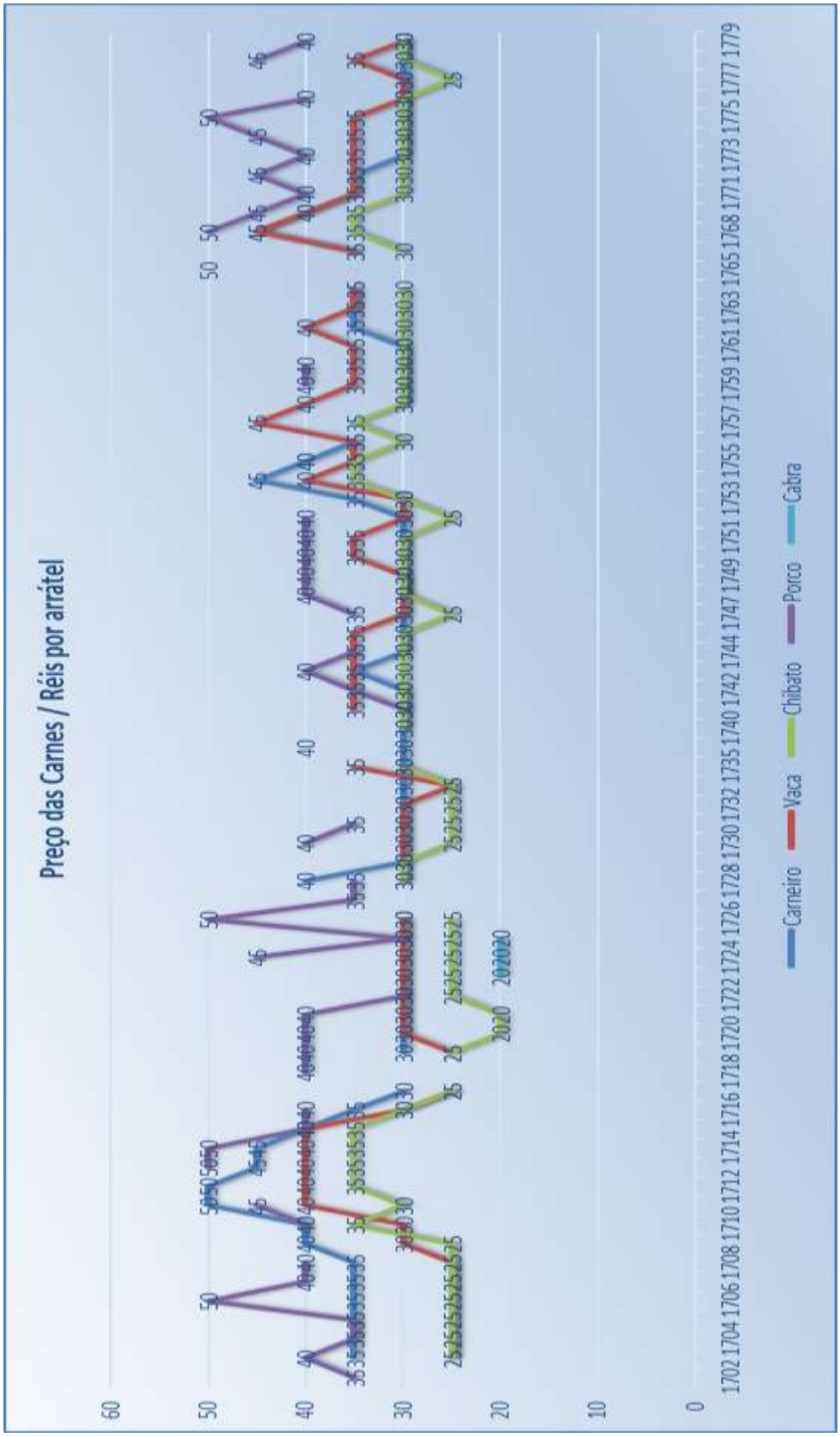

[1347] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 24, *Preços das Carnes*, pp. 251-253.

As arrematações das carnes eram feitas em espaço aberto e por tempo dilatado, usualmente na Praça Grande, dando-se assim ao acto visibilidade e transparência, requisitos tidos como fundamentais quando estavam em causa o arrendamento ou a arrematação de bens públicos.[1348]

A baixa do preço das carnes, com a consequente diminuição de lucro na sua venda, podia determinar a ausência de interessados na arrematação das ditas. Assim ocorreu no ano de 1729. Em vereação realizada em 16 de abril, por ter andado em pregão por muitos dias a arrematação das carnes e não haver marchante que nelas lançasse, determinaram que se mandasse vir certidão com os preços praticados no açougue de Moura, pela qual se viu estar arrematada a carne de carneiro a 35 réis, a vaca a 30 réis, o chibato a 25 réis e a cabra a 20 réis; conforme uma provisão que estava na posse dos procuradores do povo, segundo a qual, em caso de não haver marchante que abastecesse de carnes os talhos da cidade, as mesmas se deveriam vender pelos preços praticados na Comarca, mandaram que se tomassem as *terças* aos criadores e que estas se vendessem pelos ditos preços. E assim também os carneiros que, prevendo aquela necessidade, se tinham mandado embargar e marcar pelo ferro da Câmara ao marchante que naquele dia findava o seu contrato, Domingos Pereira de Goes. E tendo em conta ainda uma outra provisão, segundo a qual os procuradores do povo, não havendo marchante, podiam ir ao talho dos nobres buscar a carne que fosse necessária para o talho do povo, mandaram que dos carneiros que se haviam embargado ao supradito Domingos Pereira de Goes, e a outros criadores,

---

[1348] "Auto de arrematação das carnes dos asougues desta Ci*da*de com suas uzadas e costumadas"
"Anno do Nascimento de Noso Senhor Jesus Christo de mil e setecento e setenta e sinco anos nesta Cidade de Beja e cazas da Camara della mandaraõ o Dr. juis de fora e oficiais da Camara ao port*ei*ro Joaquim José de Gois metece em pregão de arrematação as carnes dos asougues desta Ci*da*de o q*ue* fes pella forma seguinte dizendo q*ue*m me lança menos de trinta e sinco reis por cada hum arrate de carne de vaca, e de trinta reis em cada hum arrate de carne de carneiro, e trinta reis por cada hum arrate de carne de capado venha a mim receber lhe hei seu lanço q*ue* se hade arrematar a qu*em* nellas menos lançar e andando o dito porteiro na praça de huma para outra parte diante de muita gente q*ue* nella estava e naõ haver q*ue*m menos lançasse se arrematou a Manoel Luis da Mata dizendo lhe afronta faso que mais naõ acho se mais achara mais tomara dolhe huma dolhe duas e dolhe huma mais pequenina e em sinal de arrematação lhe meteu hum ramo verde na maõ e o mesmo se obriga digo na maõ e ofreceu p*ar*a seu fiador e principal pagador a Antonio de Oliv*ei*ra Marques e ambos se obrigaraõ cada hum de *per si* a dar carne em abundancia com declaração q*ue* a vaca terá principio dia de sábado de Aleluia the dia de S*an*to Andre e só será obrigado the vir da feira de Gravão tres vacas cada semana, e o carneiro de dia de sábado de Aleluia the dia da sesta feira da paixaõ do anno futuro de setecentos e cinquenta e seis, e o chibato principiará a cortalo ao povo de dia de S*an*ta M*ari*a de A*gos*to por diante de q*ue* para constar fis este auto q*ue* todos asinaraõ e eu Ant*oni*o José de M*ora*es da S*ilv*a Sarm*en*to o fis
Manoel Luis da Matta
Antonio de Oliveira Marques
Joaquim José de Gois"
Cf. AHMB, *Vereações*, Lv^{o} 155, fls. 82-83.

se dessem aos ditos procuradores os animais que lhes fossem necessários, enquanto não houvesse marchante.[1349]

2.2.2.2.5. O Peixe

Todo o peixe entrado na cidade era descarregado nos vãos das Casas da Câmara, mais precisamente, da Casa da Audiência, ao Largo de Santa Maria, onde era almotaçado e repartido pelas *pescadeiras*, que procediam à sua venda.

Era o peixe proveniente dos portos de mar de Sines, Setúbal e do Algarve.[1350] Em vereação realizada em 11 de dezembro de 1703, procedeu-se à eleição de 6 almocreves, necessários para trazerem peixe para a cidade. Tinham-se iniciado as hostilidades decorrentes da participação de Portugal na Guerra da Sucessão de Espanha e tornava-se necessário garantir um número suficiente de almocreves que assegurassem tal abastecimento, pois que as requisições para o esforço de guerra decerto iriam perturbar a normalidade até então vigente. Daí o recurso à fórmula jurídica da eleição.[1351] Normalidade essa que determinava uma maior intervenção camarária no período da Quaresma, quando as necessidades desse abastecimento mais se faziam sentir, dado o interdito religioso do consumo de carne. No século anterior, por várias vezes a Câmara procedeu ao arrolamento e notificação dos almocreves necessários para o abastecimento de peixe à cidade, como ocorreu em 1676,[1352] 1677,[1353] 1679,[1354] 1680,[1355] 1681[1356] e 1695.[1357]

A notícia que sobre isso nos é dada no termo de vereação referente ao ano de 1779 é a mais circunstanciada. Nela se enunciam quais os almocreves, quais as semanas em que deveriam ir buscar peixe e quantas cavalgaduras utilizariam nesse trato mercantil: para a 1.ª semana da Quaresma foram arrolados Manuel Esteves, com 3 cavalgaduras, Luís Lourenço, com 3 cavalgaduras, Francisco Garcia, com 5 cavalgaduras e Francisco Gonçalves, com 5 cavalgaduras; para a 2.ª semana Mateus Fernandes, com 2

[1349] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 132, fls. 17vº-18.
[1350] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 45, fls. 19 vº 20.
[1351] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 106, fls. 44vº-45.
[1352] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 85, fls. 14vº-15.
[1353] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 85, fls. 15-15vº.
[1354] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 88, fls. 15vº-16vº.
[1355] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 89, fls. 19vº-20.
[1356] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 90, fls. 29-30.
[1357] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 103, fl. 8.

cavalgaduras, Diogo Fernandes, com 3 cavalgaduras, Manuel Fernandes, com 2 cavalgaduras e Manuel Fernandes Camao com 3 cavalgaduras; para a 3.ª semana Pero Gomes, com 3 cavalgaduras, Aleixo Rodrigues, com 4 cavalgaduras, Simão Fernandes, com 3 cavalgaduras e Luís Baião, com 3 cavalgaduras; para a 4.ª semana, Domingos Lourenço Janela, com 2 cavalgaduras, Manuel Gonçalves, seu sobrinho, com 3 cavalgaduras, Miguel Fernandes, com 3 cavalgaduras e Francisco Gonçalves, com 3 cavalgaduras; para a 5.ª semana, Manuel da Cruz, com 3 cavalgaduras, o Beirão, com 2 cavalgaduras e José Gago, com 3 cavalgaduras. Feito o arrolamento mandaram que o porteiro da Câmara, Simão Martins, notificasse os almocreves nomeados para que cada um deles fosse buscar peixe nas semanas que lhes cabiam, com cominação de que aquele que o não fizesse pagaria 4,000 réis da cadeia e não poderia comprar peixe a quem o viesse vender à Cidade, como forma de dar cumprimento à sua obrigação, que era ir buscá-lo a Setúbal e ao Algarve. Mais eram advertidos de que não deveriam trazer sardinhas em lugar do peixe a que eram obrigados, no que incorreriam na pena já enunciada.

Os almocreves, por razões de segurança, raramente viajavam sozinhos. Foram nomeados 4 nas primeiras semanas e 3 na 5.ª e última. O número de cavalgaduras utilizadas variou entre 16 e 8. Não achámos notícia sobre quantos almocreves andariam no tráfico do peixe fora deste período do calendário litúrgico, mas decerto que seriam menos numerosos.

A escassez de peixe determinava a adopção de práticas pouco escrupulosas por parte dos almotacés que, ao invés de procederem à sua repartição na *Praça do Peixe*, o faziam em suas casas, como ocorreu em 1706. Em vereação datada de 4 de maio desse ano, determinou-se que fossem notificados os almotacés para que vindo pouco peixe e não ser bastante para se repartir por todo o povo, o fizessem saber na Câmara para que se mandasse proceder à dita repartição como fosse justo e razoável.[1358]

Podia ocorrer que a venda do pescado fosse feita em casas particulares, furtando-o, desse modo, a ser almotaçado e a sua distribuição ser feita ao arbítrio de quem o vendia. Em vereação realizada em 12 de março de 1732, mandaram que todo o *pescadeiro* que na cidade vendesse peixe em casa particular, convento ou qualquer outro lugar que não fosse na pescadaria, e o vendesse sem ser almotaçado, pagaria 2,000 réis da cadeia e o

[1358] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 109, fl. 27vº.

peixe seria apreendido e dado aos presos; e na mesma pena incorreria toda a pessoa que consentisse que em sua casa se vendesse tal pescado.[1359]

Se não era permitida a venda de peixe em casas particulares, a comercialização do mesmo na *Praça do Peixe* estava sujeita a regras cujo desrespeito podia determinar a interdição do exercício da profissão ou a sujeição a coima. A 12 de agosto de 1710, compareceu em Câmara a *pescadeira* Maria Cereja, acompanhada pelo carcereiro Manuel Pinto, a qual estava presa na cadeia por vários erros de seu ofício, pelas muitas queixas que dela havia e por não haver acatado a notificação que se lhe fizera para não mais exercer o seu ofício. Pelo que, para que pudesse ser agora restituída à liberdade, fazia termo de que nunca mais entraria na pescadaria nem atravessaria peixe, com cominação de que todas as vezes que o contrário fizesse pagaria 6,000 réis para o Concelho e seria condenada a 30 dias de cadeia. Como a sobredita não sabia ler nem escrever, assinou o termo, a rogo da mesma, o escrivão da Câmara Francisco Pinto Pimenta.[1360] Em vereação realizada em 7 de julho de 1714, condenaram em 500 réis, para as obras do Concelho, a Manuel Rodrigues Bocarro, *pescadeiro*, por não guardar peixe para os oficiais da Câmara.[1361]

2.2.2.2.6. O Sal

O sal era comercializado em regime de estancamento. E ainda que a sua arrematação fosse competência do provedor da Comarca, a sua importância para usos domésticos e artesanais determinou a intervenção do poder camarário aquando da sua escassez ou de tentativas de distorção das normas que presidiam à sua comercialização. A sua necessidade, patente todo o ano, era particularmente sentida quando, em novembro/dezembro, se procedia à matança dos porcos, já que a salmoura era o único processo passível de ser utilizado para a conservação das carnes. Em vereação realizada em 3 de dezembro de 1708, dada a inexistência de sal no estanco, de que era rendeiro Pedro Fernandes Bento, requereu o procurador do povo, José Pereira Gavião, que se procedesse à venda do sal, que se sabia estar na posse de João de Gouveia, pelo preço que se praticava na terra, que era de 120 réis o alqueire. E tanto mais urgente era essa venda, segundo ele, quanto era aquele o tempo em que mais necessário o sal se tornava, por causa da salmoura das carnes de porco que a maior parte das pessoas então abatia, e que já se

[1359] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 135, fls. 22vº-23.
[1360] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 113, fls. 37-37vº.
[1361] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 117, fl. 25vº.

tinha perdido muita carne na Cidade e seu termo devido a tal falta. Tendo o vereador juiz dos mantimentos, António da Lança Porto, diligenciado, sem êxito, no sentido de contactar o supradito João de Gouveia, por este se encontrar fora da cidade, mandaram que se abrisse o armazém onde se encontrava o dito sal e que uma *medideira* fizesse a sua medição, com a assistência do vereador juiz dos mantimentos e do procurador do povo, e que se procedesse à sua venda.[1362]

Em 15 de dezembro de 1731 foi presente em Câmara o almotacé João Lopes Gago, o qual informou estar a cidade com grande falta de sal, pois que o estanqueiro não o vendia por não lhe ser conveniente o preço de 1 tostão por alqueire que então estava em vigor. Deliberaram que se mandasse conduzir sal para a cidade, a expensas do estanqueiro, e que este fosse compelido a pagar as custas com cominação de prisão, se necessário fosse.[1363]

Em 26 de novembro de 1768, a som de relógio tangido, reuniu-se em Câmara uma junta, congregando gente da nobreza, da governança e do povo, a fim de se deliberar sobre o estanco do sal.[1364] Informou o senado camarário a todos os presentes que havia falta de sal na cidade e que o pouco que havia se vendia a 200 réis o alqueire; mais informou que José António de Castro, morador em Beja, se comprometia a fornecer este produto pelo tempo de 10 anos, ao preço de 160 réis cada alqueire. Face ao exposto, foi deliberado que se vendesse o sal na cidade por estanco, o qual se arrematariа pelo prazo de 3 anos, com obrigação de o arrematante contribuir em cada ano com 200,000 réis para o pagamento das amas dos enjeitados, por não haver rendas concelhias que suprissem tal pagamento.[1365]

2.2.2.2.7. O Carvão

Às subsistências acresciam os combustíveis. Seria ocioso salientar a sua necessidade e as suas inúmeras serventias. Porque era mercadoria absolutamente indispensável, mereceu também a atenção e a preocupação normativa do senado camarário relativamente ao seu abastecimento e preço.

Em vereação realizada em 12 de agosto de 1704, acordaram e mandaram que todo o carvão que viesse do termo da cidade fosse levado para a *Praça do Peixe* onde os

[1362] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 111, fls. 91vº-92.
[1363] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 134, 1731 fls. 88vº-89.
[1364] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 2, *Assembleias Concelhias / Juntas*, p. 12.
[1365] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 152, fls. 5-6.

almotacés fariam a sua repartição pelo povo; mais mandaram que todos os carvoeiros moradores na cidade deveriam trazê-lo para venda duas vezes por semana, com cominação de 6,000 réis pagos da cadeia, sem remissão.[1366] Em vereação realizada em 9 de março de 1706, estiveram presentes os carvoeiros da cidade pelos quais foi dito que se obrigavam a trazer carvão para abastecimento do povo, sem terem outra ocupação nem divertirem o dito carvão e que quando assim não procedessem queriam ser encoimados na forma da postura. Assinam o termo de vereação 7 carvoeiros, 5 de cruz, que disponibilizavam para o dito carrego 19 cavalgaduras.[1367]

Também o preço por que se vendia o carvão foi objecto de deliberações. Em 1 de julho de 1704, acordaram e mandaram que o carvão não fosse vendido na cidade e seu termo por mais de 240 réis cada saco, com pena de 6,000 réis pagos da cadeia a quem o contrário fizesse.[1368] Em 1711, por constar que os carvoeiros tinham alterado o preço por que vendiam o carvão, determinaram que fossem notificados todos os carvoeiros para que não vendessem cada saco de carvão por mais de 3 tostões, sob pena de pagarem 6,000 réis, metade para as despesas da Câmara e metade para o acusador, e 30 dias de cadeia.[1369]

O carvão era vendido em sacos marcados e de tamanho padronizado, conforme o determinado por postura; deveriam ter uma vara de comprido e meia vara de largo.[1370] Em 1706, por haver notícia de que os carvoeiros vendiam o carvão em sacos não marcados e menores do que o regularizado, determinaram que todos estes fossem notificados para virem à Câmara a fim de se lhes estabelecer o preço do dito carvão e se marcarem os sacos, com pena de 6,000 réis aplicados para as obras da Câmara.[1371]

O carvão era fabricado a partir da lenha grossa das espécies arbóreas mais comuns no termo citadino: oliveira, azinheira e sobreiro, sendo o de azinheira, chamado por isso carvão de azinho, o mais apreciado, por ser de combustão mais lenta e de maior poder calorífico. O carvão podia ainda produzir-se a partir da raiz de plantas de menor porte, como a esteva. Em vereação realizada em 5 de outubro de 1743, porquanto se tinham feito grandes danos com os fogos que se ateavam nos matos que tinham malhadas de colmeias, para fazer carvão de cepa, do que resultava privarem-se as abelhas de alimento,

[1366] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 107, fls. 40-40vº.
[1367] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 109, fl. 18vº.
[1368] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 107, fls. 33-33vº.
[1369] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 114, fls. 6-6vº.
[1370] Cf. *Livro das Posturas, 1738*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/B-A/002/0003, fl. 43vº.
[1371] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 109, fls. 63-63vº.

acordaram que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que fosse, pudesse fazer carvão sem primeiro tirar licença e dar fiança, com pena de 2,000 réis, e que os rendeiros pudessem encoimar os que achassem fazendo carvão sem a dita licença e fiança. E os que fossem de fora do termo, sendo achados sem a dita licença e fiança, pagariam 3,000 réis.[1372]

2.2.2.2.8. A Lenha

Em vereação realizada em 22 de fevereiro de 1744, sendo presente em Câmara o Dr. Félix da Fonseca de Andrade, do desembargo de Sua Majestade, sindicante do ouvidor da Comarca de Beja, Dr. Manuel Martins Pereira, perguntou aquele aos oficiais camarários presentes se havia alguma postura que quisessem reformar. Responderam-lhe que quando se reformaram as posturas, no tempo em que era ouvidor o Dr. Nogueira de Abreu, se havia feito uma que entendiam ser muito prejudicial aos senhorios das herdades do termo, porquanto permitia a dita postura que só tivesse 6,000 réis de condenação aquele que fosse achado com lenha verde, de azinho ou sobro, e que se pudessem cortar livremente e sem condenação alguma chaparros que não fossem limpos; tal formulação dava azo a interpretações dúbias e a abusos, pois havia quem entendesse por lenha seca qualquer tronco de árvore e outros cortavam pelo pé árvores que diziam ser chaparros quando já eram árvores muito capazes de produzir fruto; e que quando se pretendia dar execução à postura e às condenações nela previstas, defendiam-se as pessoas nelas incursas dizendo ser de chaparro, se apanhadas com lenha verde, ou ser tronco seco, se com ela feita em achas. Face ao exposto, acordaram que a postura referida continuasse em vigor, com declaração que toda a pessoa, assim da Cidade como do seu termo, que fosse achada com carga de lenha de azinho, sobro ou oliveira, fosse verde ou seca, tivesse a condenação de 6,000 réis imposta na postura, não comprovando que a dita lenha era de fazenda sua ou não mostrasse licença do senhorio da fazenda onde a colhera.[1373] Disposições de cariz semelhante haviam sido tomadas ao longo dos tempos, como ocorreu em 1675[1374] e em 1687.[1375]

[1372] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 142, fls. 65vº-66.
[1373] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 142, fls. 89-90vº.
[1374] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 84, Cx. 12, fls. 17-17vº.
[1375] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 96, fls. 69-69vº.

A tentação de cortar lenha nas proximidades da urbe, mormente no chamado *Couto da Adua*,[1376] levou à promulgação de vários acórdãos contrariando tal prática, já proibida por postura a qual, no seus considerandos, alertava para o facto de que os chamiceiros que acarretavam lenha para os fornos da cidade, "por evitarem mais dois passos", a não iam colher aos matos maninhos, onde o podiam fazer livremente, mas antes a iam cortar às herdades dos particulares, em terras que se costumavam cultivar, causando-lhes dano e impedindo o seu cultivo.[1377]

Em vereação realizada em 25 de agosto de 1751, acordaram que nenhuma pessoa pudesse colher qualquer qualidade de lenha no supradito *Couto*, sob pena de 2,000 réis, podendo encoimar o adueiro, com uma testemunha, para além das pessoas que para isso tinham autoridade.[1378] Acórdão semelhante foi adoptado no ano de 1753.[1379] No acórdão feito no ano de 1755, visando a mesma interdição, a coima havia subido para 6,000 réis.[1380] Acórdãos de igual teor foram ainda promulgados nos anos de 1756,[1381] 1757,[1382] e 1759.[1383]

Esta profusão de acórdãos visando um mesmo propósito é demonstrativa da sua falta de eficácia, face a uma necessidade tão primária quanto a da disponibilidade de combustíveis por parte da população. O seu aprovisionamento, tão perto quanto possível do aglomerado urbano era sempre tentador, pois se logrado evitava longas e penosas caminhadas.

2.2.2.2.9. A Feira

A realização anual da feira de São Lourenço e de Santa Maria, que decorria de um a 16 de agosto,[1384] constituía-se como momento alto da vida económica e social citadina

---

[1376] O *Couto da Adua*, de propriedade camarária, estava reservado a lugar de pascigo dos bois de lavoura dos lavradores residentes em Beja, quando não dispunham de espaço para tal nas suas herdades. Também ali podiam soltar as suas cavalgaduras os almocreves de Beja e fazer *ameijoada*, descanso nocturno, os almocreves passantes. Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *Beja XX Séculos de História de uma Cidade*, Tomo I, p. 338.

[1377] Cf. *Livro das Posturas*, *1738*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/B-A/002/0003, fl. 99.

[1378] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 145, fls. 50-50vº.

[1379] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 145, fl. 125.

[1380] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 146, fl. 85.

[1381] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 139-139vº.

[1382] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 147, fls. 50-50vº.

[1383] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 130-130vº.

[1384] A feira de Beja, realizada primeiramente em abril e com periodicidade anual, foi criada em 1261 por D. Afonso III. A partir de 1299, por mercê de D. Dinis, concedida a pedido dos lavradores de Beja, passou a realizar-se de 15 de agosto a 15 de setembro. A partir de 1499, por carta régia de D. Manuel I, foi transferida para agosto por assim mais convir aos ditos lavradores que pediram ao rei licença para a

e concelhia. A ela acorriam não só os vizinhos do termo como inúmeros forasteiros que aí iam mercadejar. A feira servia ainda para determinar o calendário da contratação dos feitores e jornaleiros, bem como para se "falarem" os mestres abegães e pedreiros para as reparações das alfaias agrícolas e das casas de lavoura neste interregno estival propício a tais tarefas.[1385]

À criação da feira de Beja, para além dos naturais imperativos de carácter económico e comercial, terão acrescido outros de natureza estratégica e militar. D. Afonso III, ao intentar o desenvolvimento da actividade mercantil, pretenderia também promover o aumento populacional de determinadas localidades e assim melhor defender a integridade política e territorial do reino. Atente-se às necessidades de povoamento do Alentejo, ermado em grande parte pelas lutas da Reconquista, e tenha-se também em conta a proximidade de Beja ao *hinterland* castelhano.[1386]

Traduzia-se a realização da feira num acréscimo de tarefas a executar pela edilidade pois eram grandes as suas incumbências, desde a aplicação de justiça até ao tabelamento e vigilância dos preços, tendentes agora a um processo inflacionário pelo brusco aumento da procura.[1387]

Os acórdãos exarados em Câmara neste período atinentes ao funcionamento da feira eram inúmeros. O açambarcamento de mercadorias por parte dos intermediários, ditos *atravessadores*, e a consequente cartelização dos preços, era prática que os acórdãos municipais tentavam contrariar. Em vereação realizada em 9 de agosto de 1703, acordaram e mandaram que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que fosse, *atravessasse* coisa alguma das que se vendiam na feira até que passassem 3 dias, com pena de 6,000 réis pagos da cadeia, metade para a Câmara e metade para o acusador. E

---

feira anual se realizar nos primeiros dezasseis dias deste mês. Cf. Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas – Subsídios para o seu Estudo*, 2.ª Ed., Lisboa, Editorial Presença, 1983, pp. 77-80.

[1385] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *Beja XX Séculos de História de uma Cidade*, Tomo II, Beja, p. 555.

[1386] Cf. *idem*, *ibidem*, pp. 154-157.

[1387] "A grande Feyra desta Cidade, he huma das coizas que devemos aqui tratar. Tem ela de duraçam seis dias des do mes de Agosto, athé dezaceis; porque se juntam em huma as duas Feyras de S. Lourenço, e Nossa Senhora. E esta demora faz que a mesma Feyra seja algum tanto enfadonha.
Hé porem, de hum grande negocio em trigos, gados, lans, e outras mais couzas, especialmente nos anos abundantes: e oje seus privilégios, e Regalias sam as mayores que há, concedidos todos por El Rey D. Manoel; e ainda hoje existentes. Sam elles, huma grande franqueza para toda a qualidade de pesoas nam pagar ciza de couza alguma em Beja, desde o dia 1.º de Agosto athé ao dia 16: poderem andar nela em todos estes dias quaisquer omoziados (e ainda de caso de morte) seguros sem que alguem os prenda; e ter o juiz de Fora, e vereadores poder para nestes dias sentenciarem em Camera a asoutes, sem apelaçam, nem aggravo qualquer ladram. (…)" Cf. Félix Caetano da Silva, "História das antiguidades da Cidade de Beja", *in Arquivo de Beja,* Vol. V, Fascs. I e II, 1948, p. 206.

mandaram que o acórdão fosse apregoado pelos lugares públicos, para que viesse a conhecimento de todos.[1388] Novos acórdãos, de igual teor, foram deliberados em 10 de agosto de 1706 e em 7 de agosto de 1711, incidindo agora apenas sobre o linho e pano de linho.[1389]

Para além das responsabilidades que lhes eram cometidas na vigilância do trato comercial, os vereadores, durante o período de feira, gozavam de amplos poderes jurisdicionais: podiam sentenciar, mandar prender ou condenar à pena de açoites, sem apelo nem agravo.

Sebastião Lopes Sardinheiro, que tinha estado presente em Câmara nos anos de 1745 e 1749 para assentamento do preço do trigo, na qualidade de lavrador do termo, em vereação realizada em 15 de agosto de 1734, pôs uma acção contra Semião Fernandes Estêvão, dizendo que lhe havia vendido uma mula naquela feira, no dia 10, dia de São Lourenço, por moeda e meia, 7,200 réis, do qual recebera 3,400 réis, ficando de lhe pagar o resto naquele dia; e porque não o fazia requeria que, pelo sumário procedimento e privilégio da feira, fosse o dito obrigado a pagar-lhe ou a restituir-lhe a mula, fazendo-lhe ele entrega da dita quantia. Chamado à Câmara o dito Semião Fernandes Estêvão confessou ser tudo verdade menos o ter dito que pagaria a quantia em falta naquela feira, mas sim na feira de Ferreira. Sendo-lhe perguntado se ainda tinha a mula respondeu, com malícia, que a alugara, mas que não sabia a quem. Propuseram-lhe então os oficiais camarários presentes, o juiz de fora Dr. Manuel da Silva Pedroso e os vereadores Francisco Xavier Vidal e João Lopes Gago, face à confissão feita e porque o contrato fora feito naquela feira, que satisfizesse o pagamento em falta ou restituísse a mula, e não satisfazendo nenhuma daquelas condições iria preso. Optou o réu Semião Fernandes Estêvão por pagar a quantia em falta.[1390]

Tinha a feira o privilégio de a poderem frequentar quaisquer indivíduos acusados de crime, ainda que de morte, sem por tal serem sentenciados durante o período de duração da mesma, a não ser por crime nela cometido. Em 15 de agosto de 1746, compareceu em Câmara o Dr. João Lopes Gago, que tinha servido de vereador em 1734 e 1742 e de almotacé em 1731 e 1745, o qual requereu que João de Goes, tintureiro, fosse libertado da prisão que lhe havia sido imposta durante o tempo de feira, por um crime cometido antes, o que contrariava os privilégios concedidos à mesma desde tempos

[1388] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 106, fls. 36-36vº.
[1389] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 109, 1706 fl. 61 e Lvº 114, fls. 47-47vº.
[1390] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 136, fls. 59vº-60.

imemoriáveis. O que visto pelo Dr. juiz de fora e restante senado camarário, mandaram que o preso fosse solto em observância do privilégio da Feira, que valia não apenas para os forasteiros mas ainda para réus domiciliados na cidade e seu termo.[1391]

2.2.2.3. Ofícios

Tinham os ofícios capacidade para elegerem os seus juízes e regiam-se segundo regimentos próprios. Eram ainda os juízes que avaliavam a aptidão do aspirante a oficial para o desempenho da profissão, através da sua examinação, ainda que o tivessem de declarar perante o escrivão da Câmara. Era a este que competia redigir a carta de examinação; a 13 de janeiro de 1638, compareceram nas casas de moradia de Francisco Fialho Guedes, escrivão da Câmara, Pedro Dias e Manuel Fernandes, mestres sapateiros e juízes do ofício de obra grossa, os quais declararam que tinham examinado Bento Fernandes, morador em Beja, sapateiro de obra grossa, e o tinham achado em tudo suficiente para bem usar o dito ofício sem prejuízo do povo.[1392] Ainda que os oficiais usufruíssem de uma relativa autonomia no exercício das suas profissões tinham os almotacés, contudo, competência para tabelar o preço de venda das obras dos variados ofícios, conforme o determinado pelas *Ordenações*.[1393] E a própria Câmara não se coibia de intervir, mormente quando se considerava que os salários solicitados eram excessivos. A taxação dos salários tinha remotos antecedentes medievais e achava-se expressa nas *Ordenações*.[1394]

Assim ocorreu em vereação realizada em 25 de julho de 1713, em que se mandaram chamar os juízes dos ofícios de pedreiro, carpinteiro e alfaiate para se lhes tabelarem os salários e o preço de venda das obras. Disse o juiz dos pedreiros, Manuel Pires, que o que podia ganhar, licitamente, um oficial de pedreiro, tendo sido examinado, era a quantia de 300 réis diários, sem almoço, porque este ficava ao arbítrio das partes, e os serventes 8 vinténs, também a *seco*; não poderiam ainda levar por cada moio de cal mais do que 3 tostões e indo trabalhar no termo teriam os pedreiros de salário 12 vinténs, com almoço, e os serventes 6 vinténs, com a salvaguarda de que os pedreiros que não tivessem sido examinados pelos juízes do ofício teriam o salário de servente. Quanto ao ofício de carpinteiro determinou-se, na presença de José Nogueira, juiz do mesmo, que todo o

[1391] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 143, fls. 83-84.

[1392] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 52, fl. 105.

[1393] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXVIII, § 11, p. 158.

[1394] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "O Espaço Político e Social Local - As Câmaras nos Equilíbrios dos Poderes: Funções Sociais e Dinâmicas Locais", p. 128 e Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXVI, § 32, p. 150.

oficial de carpinteiro examinado não levasse pelo seu trabalho diário mais do que 300 réis, os que não fossem examinados 2 tostões e que os aprendizes se aprestariam com as partes. Mais determinaram que todos estes salários seriam a *seco*. Quanto ao ofício de alfaiate trataram de taxar o vestuário produzido. Sendo presentes em Câmara os 2 juízes do ofício, Manuel Nogueira e José Baião, puseram-se os seguintes preços: por cada vestimenta ordinária, composta por casaca, véstia e calções, a quantia de 12 tostões; por cada dúzia de casas abotoadas, 9 vinténs; por um vestido cortesão, com capa, 13 tostões; por um capote de pano, sem forro, 240 réis, e com forro, sendo de camelão, 480 réis;[1395] saia de baeta lisa, 6 vinténs, e sendo com guarnição 8 vinténs. O vestuário para as gentes do campo era notoriamente mais barato: casaca, sem forro 100 réis, calças, 60 réis, polainas lisas, 60 réis e debruadas e com forro, 150 réis; por um manto de lamego, 3 tostões, e se fosse de sarja, 6 vinténs. Quanto ao vestuário da mulher campesina: por uma casaca de baeta 12 vinténs, e sendo de seda ou droguete 300 réis;[1396] por um gibão de baeta, 100 réis e sendo de seda, 12 vinténs. Mais mandaram que este preçário se abateria no vestuário para a gente jovem, conforme as idades e a corpulência.[1397]

Em vereação realizada em 26 de outubro de 1715, trataram de acordar sobre os salários de carpinteiros, pedreiros e seus serventes, atendendo à exorbitância dos que se praticavam. Assim, os oficiais de carpinteiro e pedreiro não deveriam levar pelo seu salário diário mais do que 12 vinténs, com almoço, e os serventes 150 réis, também com almoço; e se *a seco*, os oficiais não mais do que 300 réis e os serventes 9 vinténs, com cominação de que quem assim não procedesse pagaria 2,000 réis da cadeia, metade para o Concelho e metade para o acusador.[1398]

2.2.2.4. Pesos e medidas

A partir dos anos 80 do século XVIII, no quadro da *Academia de Ciências* entretanto fundada, criticam-se os abusos que se tinham instalado nas práticas administrativas, que remontavam ao período medieval, e que persistiam na regulação temporal de compras e vendas, na definição dos produtos que se podiam ou não mercadejar, na aversão aos intermediários, ditos *atravessadores*, na fixação dos lugares de comércio, na manutenção dos privilégios de determinadas pessoas e corporações, na

---

[1395] *Camelão*: estofo de pêlo de cabra, seda e lã, impermeável. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo. I, p. 392.

[1396] *Droguete*: tecido de lã estreito e pouco encorpado. Cf. *idem*, *ibidem*, p. 714.

[1397] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 116, fls. 40-42.

[1398] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 118, fls. 44-44vº.

prática da almotaçaria, na obrigatoriedade de deixar as *terças* dos produtos da terra no concelho, na obrigatoriedade de concessão de licenças camarárias para o exercício da actividade comercial, no pagamento de terrados, portagens e sisas.[1399] José de Abreu Bacellar Chichorro, em 1795, tece violentas críticas contra os governos camarários em quem o poder régio delegara parte da legislação referente à economia e, no mesmo sentido, se pronuncia José Acúrsio das Neves. Era o comércio a actividade económica que se considerava mais prejudicada pela pluralidade das legislações locais,[1400] e a multiplicidade de pesos e medidas, que variavam de região para região, de cidade para cidade, de aldeia para aldeia, constituíram, a par da diversidade legislativa, um dos principais obstáculos ao desenvolvimento do comércio. Esta pluralidade consuetudinária coagia a uma constante pesagem/medição das mercadorias, obrigava a uma constante interrupção da livre circulação das mesmas e era um convite ao abuso e ao roubo pela defraudação do consumidor.[1401] Conforme no-lo diz, em finais do século XVIII, o memorialista Sebastião Francisco de Mendo Trigoso "(…) esta diversidade e arbitrariedade causa um prejuízo incalculável ao comércio, à agricultura, e em geral às artes e ciências práticas, em que a todo o instante é preciso estar fazendo reduções de umas para outras medidas (…)."[1402] Conclui o mesmo memorialista dizendo que a terminologia métrica era tão variada que aquele que, desprevenido, corresse as províncias portuguesas, teria mil ocasiões para se julgar em países estrangeiros.[1403]

As aferições de pesos e medidas eram incumbência das Câmaras que, para o efeito, elegiam aferidores. A 7 de agosto de 1711, decorria então a Feira de São Lourenço e de Santa Maria, acordou o senado camarário bejense que todas as pessoas que se achassem vendendo no recinto da Feira, usando medidas que não se achassem aferidas, fossem condenadas em 1,000 réis, metade para a Câmara e metade para o acusador.[1404]

As medidas utilizadas eram designadas por medidas de pau, ou madeira, barro e ferro. Ainda no ano de 1711, em vereação realizada em 12 de setembro, se procedeu à

[1399] Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Concelhos e organização municipal na Época Moderna*, pp. 30-31.

[1400] Cf. *idem*, *ibidem*, pp. 34-35.

[1401] Cf. A. H. de Oliveira Marques, "Pesos e Medidas", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. III, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 369-370.

[1402] Cf. Sebastião Francisco de Mendo Trigoso, "Memória sobre os pesos e medidas portuguesas, e sobre a introdução do sistema metro-decimal", *in Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal, e suas Conquistas*, Tomo V, dir. de edição José Luís Cardoso, Lisboa, Banco de Portugal, 1991, p. 252. Disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/ocpep-1_t5.pdf. Consultado em 7/01/2020.

[1403] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 253.

[1404] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 114, fls. 47-47vº.

eleição de José Nogueira, oficial de carpinteiro, para que exercesse as funções de aferidor das medidas de pau, por ser pessoa de toda a confiança. Mais mandaram que se lançasse pregão pela Cidade e termo para que todas as pessoas mandassem aferir novamente todas as medidas de pau, por se considerar que a maioria estava falsificada, porque diminuídas. Teria o aferidor uma marca, representando uma cabeça de touro, que poria em todas as medidas, sem a qual não teriam validade. A cabeça de touro era símbolo mitológico, provavelmente pré-romano, presente na heráldica e na iconografia citadinas.

Como em outros ofícios camarários, também no de aferidor prevaleciam critérios de linhagem familiar na sua atribuição. Em 30 de janeiro de 1745, foi eleito aferidor do Concelho Tomé Moniz Gago, filho de José dos Santos, que havia exercido o mesmo ofício. Devia o aferidor agora eleito entregar a renda do ofício à viúva de José dos Santos, sua mãe, a qual era obrigada a contribuir com 7,000 réis da dita renda para o pagamento da água para os presos.[1405] Em vereação realizada em 3 de fevereiro do mesmo ano, compareceu o supradito Tomé Moniz Gago a quem foram entregues as medidas padrão com que faria os aferimentos, um alqueire, um meio-alqueire, uma quarta e uma meia--quarta, tudo de bronze, o pau de arrasar (rasoura), também de bronze, e uma barra de ferro com a craveira de um côvado de um lado e de uma vara no outro.[1406]

A aferição das diferentes medidas recaía em pessoas distintas, muitas vezes tendo em conta as profissões exercidas. Para a aferição das medidas de madeira soía ocorrer a eleição num carpinteiro, como ocorreu em 1711 com José Nogueira, em 1745 com Tomé Moniz Gago, eleito de novo em 1755,[1407] com Manuel José em 1761,[1408] ou em 1763 com Tomé Rodrigues Amado,[1409] todos eles carpinteiros; para as medidas de ferro elegia-se usualmente um serralheiro, como ocorreu em 1707, com a eleição de António Vaz, serralheiro de profissão, para que servisse de aferidor dos pesos de ferro, tendo ainda a obrigação de tanger o sino de correr[1410] e *temperar*[1411] o relógio.[1412] No século anterior, em 1649, tinha sido eleito Gaspar Fernandes, serralheiro, para que servisse de aferidor

[1405] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 143, fls. 7-7vº.

[1406] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 9-9vº.

[1407] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 146, fl. 58.

[1408] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 148, fl. 78vº.

[1409] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 150, fls.17vº-18.

[1410] O sino de correr, também dito de colher ou recolher, era tocado das 8 para as 9 horas da noite, de inverno, e das 9 para as 10 horas, de verão. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 74, fl. 30.

[1411] *Temperar o relógio*: dar-lhe corda. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo II, p. 791.

[1412] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 110, fls. 22-22vº.

dos pesos de ferro, com a obrigação de *temperar* o relógio e tanger o sino de correr.[1413] Também em 1692 nos surge a mesma associação na pessoa do aferidor eleito António Vaz.[1414] Em 1707, o aferidor eleito para aferir os pesos de ferro, João Cordeiro, oficial de serralheiro, obrigava-se a tanger o sino de correr e a *temperar* o relógio do Concelho, com o ordenado de 8,000 réis por ano e 2,000 réis para 2 alqueires de azeite para o relógio.[1415]

Em 1761, aquando da eleição de Manuel José como aferidor das medidas de madeira, fez-se-lhe entrega das medidas padrão, éreas, as quais tinham gravada a palavra "Sebastianus".[1416]

O acórdão sobre as medidas de barro, deliberado em vereação realizada em 21 de fevereiro de 1767, é bem demonstrativo da obstinada vigilância exercida pelo senado camarário sobre os pesos e medidas usados na área concelhia; constava e era público que nas vendas da Cidade se tinham começado a utilizar medidas para azeite, vinho, vinagre e outros licores na venda de leguminosas, de que resultavam consideráveis prejuízos, a saber: tais medidas tinham a boca demasiado pequena, o que não permitia fazer os cogulos que se deviam conceder aos compradores; com esse uso indevido criavam sarro, o que lhes diminuía a capacidade e o terem boca pequena impedia a sua perfeita limpeza. Em face do que acordaram que nenhum aferidor aferisse medidas de barro que não tivessem a boca larga e que os almotacés, nas suas correições, para extinguirem tais práticas, quebrassem todas as medidas não conformes que encontrassem e condenassem os que compreendidos fossem em 6,000 réis.[1417]

[1413] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 62, fls.1-1vº.

[1414] CF. AHMB, *idem*, Lvº 100, fls. 100-101vº.

[1415] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 110, fls. 34-35.

[1416] Estas medidas integram hoje a colecção metrológica do Museu Regional de Beja.
A desigualdade dos pesos e medidas levou a sucessivas tentativas de uniformização por parte de D. Afonso V, D. João II, D. Manuel I e D. Sebastião, esta em 1575 e apenas sobre as medidas de capacidade, propondo-se como padrão as medidas utilizadas em Lisboa. A uniformização total seria posterior e só finalmente conseguida no século XIX, após o triunfo do Liberalismo. Cf. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, "A Circulação e a Distribuição dos Produtos", *in Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Vol. V, *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coord. de José Alves Dias, Lisboa, Editorial Presença, 1999, pp. 202-209.

[1417] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 151, fls. 11-13.

3. SIMBOLOGIA DO PODER E SUAS FORMAS DE REPRESENTAÇÃO

"A vida humana desenrola-se no quadro de coordenadas espácio-temporais. Se não existe sociedade sem história, também não há espaço sem marcas do tempo."[1]

A construção social do espaço tanto surge em relação à delimitação das fronteiras dos estados como em relação a freguesias e concelhos. Nas sociedades modernas esta construção surge como questão de carácter político que se concretiza na descentralização, isto é, na dicotomia que se traduz em termos de capital-província e salienta a extensão da interferência estatal às comunidades locais. Esta relação centro-periferia irá estender-se ao próprio espaço urbano. A estratificação social apropria-se desse espaço de forma descontínua, como descontínua é a estrutura de classe, conferindo ao espaço uma pesada carga simbólica. [2]

A simbologia do poder exprime-se também por meio de cerimónias, gestos e rituais. Os cerimoniais públicos, porém, não apenas representam como constroem as relações dos grupos sociais entre si, nos quais a posição cerimonial visível reflecte a posição social real.[3]

Foi o século XVIII marcado pela estética barroca, caracterizada pela sua tendência para o grandioso, o colossal, o efeito teatral que, animada ainda pelo desejo barroco de impressionar e persuadir, alargou o seu círculo a outros domínios que não apenas o artístico, aproximando-a de um público que era também seu agente. As manifestações públicas coevas, sagradas ou profanas, ganham sentido na relação estreita com o seu público, a quem procuram captar e impressionar através dos sentidos. A mentalidade barroca procura, através de ritos e símbolos, suscitar o entusiasmo e a adesão das massas, e a forma simbólica e ritual mais perfeita, mais rica e mais eficaz é o espectáculo político.[4] As diferenças e as hierarquias, os poderes de facto, não se encontravam apenas consagrados no direito e nas instituições, como também deviam ter visibilidade pública.

---

[1] Cf. António Teixeira Fernandes, "Espaço Social e suas Representações", Porto, *VI Colóquio Ibérico de Geografia*, 1992, p. 61. Disponível em https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo6661.pdf. Consultado em 27/01/2020.

[2] Cf. *idem*, *ibidem*, pp. 63-71.

[3] Cf. Roger Chartier, *A História Cultural – Entre Práticas e Representações*, Lisboa, Difel, 1988, pp. 221-222.

[4] Cf. Rui Bebiano, *D. João V – Poder e Espectáculo*, Aveiro, Livraria Estante Editora, 1987, pp. 38-45.

Daí a enorme importância de que se revestiam os rituais de afirmação e visualização desses poderes, como os autos de aclamação, as exéquias reais, as procissões.[5]

3.1. O Espaço Institucional

As Casas da Câmara constituíam-se como o espaço fundamental de exercício do poder concelhio. A sua tipologia arquitectónica, comum a todo o reino, converteu-as em símbolos de fácil identificação visual: geralmente sobradadas, congregando em si, utilizando uma terminologia hodierna, o poder administrativo e judicial, soíam situar-se na zona mais nobilitada do burgo. Mas o exercício do poder camarário, extravasando esses muros, exercia-se também nas ruas, através de todo um conjunto de símbolos e de cerimoniais que a todos obrigava, numa clara demonstração de capacidade de mobilização coerciva e de representação pública de poder. E a rua, numa sociedade rigidamente hierarquizada, em que toda a representação era uma representação social, tornou-se no cenário por excelência dos cerimoniais ostentosos, de cariz religioso ou profano, tão próprios da época a que nos reportamos. O centro urbano, lugar das Casas da Câmara, assumia uma função simbólica e de serviços e definia-se por critérios religiosos, políticos, culturais e económicos; as classes sociais têm formas específicas de apropriação do espaço e o afastamento desse centro tende a acentuar a estratificação.[6] O poder camarário exercia-se, pois, com maior vigor, no espaço urbano, atenuando-se a sua eficácia com o afastamento para a periferia, ainda que a relação centro-periferia se estenda ao próprio espaço urbano. Para além das terras de *légua adentro*, que circundavam a Cidade, estendia-se o vasto termo concelhio, domínio dos juízes pedâneos ou de vintena, cuja actividade jurisprudencial é escassamente conhecida, pois que se exercia através da oralidade, já que o testemunho escrito sempre foi apanágio dos possidentes.

3.1.1. As Casas da Câmara

Até ao século XIV são raros ou inexistentes os edifícios camarários. As assembleias dos homens-bons reuniam-se em locais informais, muitas vezes em espaços abertos: uma praça, sob um carvalho, o adro da igreja, um claustro.[7] Se no final do século XVI a maior parte dos concelhos possuíam umas Casas da Câmara o inverso ocorria ainda no final do

[5] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "A Sociedade Local e os seus Protagonistas", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p.29.

[6] Cf. António Teixeira Fernandes, *op.cit.* pp. 70-71. Consultado em 27/04/2018.

[7] Cf. José Matoso, "Os Concelhos", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 2.º vol., *A Monarquia Feudal (1096-1480)*, coord. de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 228.

século XIV. A emergência das Casas da Câmara sucede quando os concelhos passam de *abertos* a *fechados*, isto é, deixam de se reunir em espaços ao ar livre, mais ou menos improvisados, e passam a reunir-se em espaços funcionalizados, afectos a esse fim ou a outros actos oficiais. Estes edifícios, na maior parte dos casos, obedecem a uma tipologia arquitectónica comum e que, no essencial, chegou intacta ao século XX.[8]

A existência de uma casa em cuja *Câmara* se realizavam as reuniões dos homens--bons dos concelhos vai operar o alargamento semântico do vocábulo que passará a designar não somente o órgão colectivo como as reuniões aí feitas e onde se deliberava, bastas vezes, sobre assuntos de magna importância para a comunidade. Mais tarde, e ainda por um progressivo alargamento semântico, o vocábulo *câmara* passará a designar a própria instituição concelhia, conhecida doravante por *Câmara*, *Câmara do Concelho* e, em meados do século XIX, com o advento do liberalismo, por *Câmara Municipal*.[9]

De tipologia arquitectónica simples, constituída por uma casa com piso térreo e um piso nobre, as componentes essenciais das Casas da Câmara são a *câmara*, onde se realizavam as vereações, e a *sala da audiência*, localizadas no piso superior, e a *cadeia*, no rés-do-chão.

As Casas da Câmara assumiam-se como fachada urbana da rua ou praça onde se localizavam, mormente se vasta ou até monumental, como soía ocorrer nos concelhos mais ricos. A sua localização na malha urbana pautava-se pela centralidade, situação privilegiada que partilhava, regra geral, com outras edificações de cariz mais nobre, nos povoados mais importantes.

A existência de um piso nobre, o sobrado, distinguia as Casas da Câmara das outras construções urbanas. Por isso, a generalidade das Casas da Câmara portuguesas detêm dois pisos, um piso térreo e um nobre.[10]

Era esta a tipologia arquitectónica e a localização urbana das Casas da Câmara, como atrás ficou genericamente descrito. Aconteciam por vezes variantes a estas normas, ou por não incorporarem as três componentes essenciais referidas ou por incorporarem outras componentes e funcionalidades. A omissão mais frequente era a não existência de cadeia nas Casas da Câmara, situação que era mais frequente nas grandes vilas e cidades

---

[8] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *As Casas da Câmara dos Concelhos Portugueses e a Monumentalização do Poder Local (Séculos XIV a XVIII)*, Dissertação de Doutoramento em História da Arte Moderna apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2011, p. 151. Disponível em http://hdl.handle.net/10362/7299. Consultado em 29/04/2018.

[9] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 152. Consultado em 29/04/2018.

[10] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 385. Consultado em 2/05/2018.

do Reino, como ocorria em Lisboa, Porto, Braga, Barcelos, Ponte de Lima, Coimbra ou Elvas.[11]

E assim acontecia com as Casas da Câmara de Beja.

Na verdade, Beja possuía duas Casas da Câmara, de feição nobre, sobradadas, localizadas em diferentes pontos, mas não tão distantes que um deles fosse demasiado afastado do centro do tecido urbano. Reputamos como mais antiga a casa sita no Largo ou Terreiro da Igreja de Santa Maria, fronteira à matriz homónima.

Figura 1[12]

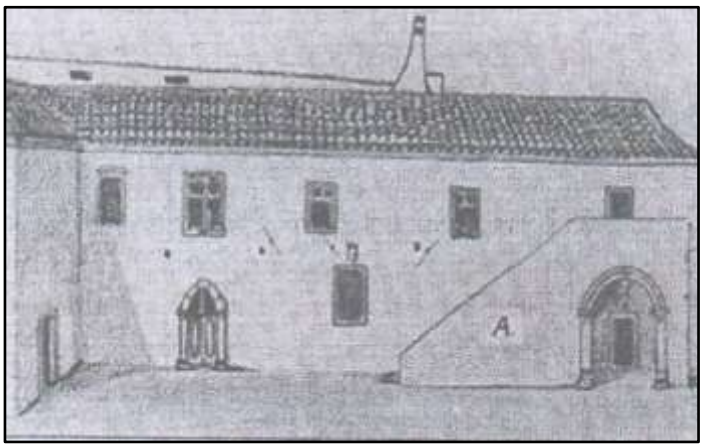

Antiga Casa da Câmara e Tribunal de Beja no Final do século XIX

A sua localização não é alheia à simbologia do local. Já no século XIV as Casas da Câmara de Beja se situavam na referida praça.[13] Aí se fazia trato comercial e nas imediações se situavam, para além da Igreja Matriz de Santa Maria (Nossa Senhora da Feira), o Real Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição, a Igreja de S. João, o Hospício de Santo António, o Palácio dos Infantes e o Palácio dos Corvos, e ainda outras moradias de feição senhorial, como o Palácio dos Alcoforados, edifício seiscentista existente na vizinha Rua do Touro e hoje sede de uma agremiação local. As outras Casas da Câmara situavam-se na Praça Grande, aberta ou remodelada na época manuelina. Demolidas estas, em 1876, foram no mesmo local construídos os novos Paços do Concelho, para onde se transferiram, definitivamente, os

[11] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *As Casas da Câmara dos Concelhos Portugueses e a Monumentalização do Poder Local (Séculos XIV a XVIII)*, p. 152. Consultado em 2/05/2018.

[12] Desenho de Leonel Borrela, baseado no original de F. Luís Alves, pertencente à colecção de José Mendonça Furtado Januário. Cf. Leonel Borrela, "A Antiga Casa da Câmara e Tribunal de Beja", *in Diário do Alentejo*, Beja, Ano LXVI, n.º 795 (II Série), 18-24 de Julho.

[13] Tendo a Câmara recebido cartas de D. Leonor Teles para que a vila tomasse voz pelo rei de Castela, amotinou-se o povo e, sob o comando de dois burgueses locais, Gonçalo Nunes e Vasco Rodrigues, partiu-se grande multidão dos Paços do Concelho, sitos na Praça fronteira à Igreja de Santa Maria, a atacar o castelo. Passados dias, os revoltosos encarceraram na Torre de Menagem o Almirante Lançarote, entretanto feito prisioneiro em Colos, distante nove léguas, quando se aprestava para passar ao Algarve e aí tomar voz pelo rei de Castela. E na torre foi o almirante assassinado pela turbamulta "de maa e desomrrada morte (…)." Cf. Fernão Lopes, *Cronica de D. João I*, Vol. I, Porto, Livraria Civilização Editora, 1945, pp. 83-86.

serviços camarários em 1881.[14] Era esta Praça mais ampla, de traçado regular, sem os constrangimentos da Praça de Santa Maria, de traçado mais irregular e sem o desafogo da anterior, motivos que terão sido a causa mais directa para a transferência das instalações camarárias, pois as novas e vastas incumbências cometidas pelo liberalismo à administração municipal exigiriam então uma infraestrutura urbana que os seculares edifícios da Praça de Santa Maria não proporcionariam.[15]

Figura 2[16]

Praça de D. Manuel (actual Praça da República), nos meados do século XIX. Lados oriental e setentrional. Ao fundo a Igreja da Misericórdia.

Segundo o *Tombo dos Bens, Foros e Propriedades do Concelho*, em 1653 possuía o Concelho umas casas nobres, sitas no Terreiro de Santa Maria, "com suas logeas he com seu quintalinho por detrás". No andar cimeiro havia duas salas às quais dava acesso uma escada exterior, de pedraria, com dez varas de comprimento e vara e meia de largura.[17] A primeira sala, a sala da audiência, tinha de comprimento dezassete varas, de cinco palmos cada, e cinco de largura. A segunda sala, a mais interior, onde se celebravam as vereações, tinha seis varas e três quartos de comprimento e seis de largura. Sobre o portal da porta de acesso, ao cimo da escada, ostentavam-se as armas da cidade. Por detrás da primeira casa havia um pequeno quintal com onze varas de comprimento e cinco de largura. Estremavam as Casas da Câmara da banda do nascente com casas que tinham sido de António da Gama Lobo e eram então de Pedro Lobo, escrivão dos órfãos, e com o dito Terreiro de Santa Maria. Da banda do poente com a Travessa do Concelho, que ia do dito Terreiro para a Rua da Infanta.[18] Do

[14] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *Beja XX Séculos de História de uma Cidade*, Tomo I, Beja, Edição da Câmara Municipal de Beja, 1988, p. 430.

[15] Utilizamos aqui a designação *administração municipal* pois que ela ocorre com o advento do liberalismo. Não a utilizaremos, contudo, para o período histórico anterior, por extemporânea e anacrónica. Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *idem, ibidem*, p. 151.

[16] Cf. Arquivo de Beja, Vol. I, Fasc. IV, Out.-Dez., p. 324.

[17] A *vara* era uma medida de comprimento, equivalente a 1,10 m.

[18] A Travessa, chamada da Audiência (antiga do Açougue), e que liga o Largo de Santa Maria à Rua hoje chamada dos Infantes, conserva na sua toponímia a memória das antigas instalações do tribunal camarário.

lado norte partiam com o mesmo Terreiro e da banda do sul com os quintais das casas do dito Pedro Lobo. Nos vãos por baixo daquelas duas salas, e com a mesma área destas, havia duas lojas: a loja da Casa da Audiência, a qual se dividia em três partes, a saber: aquela onde os almotacés faziam a repartição do peixe, e que era a mais interior, uma outra onde os procuradores dos misteres faziam a mesma repartição pelo povo e uma terceira parte, a entrada, onde se recolhiam as gentes e se descarregava o dito peixe. A outra loja, que ficava por baixo da Câmara das vereações, servia de *casa do peso* do Concelho, onde se pesavam as mercadorias que pertenciam à renda que o Concelho tinha do dito *peso*.[19]

Mais nos diz o *Tombo* atrás referido que na Praça Grande tinha o Concelho outra morada de casas nobres, que eram 4 casas altas onde se costumavam fazer as vereações em tempo de feira e proceder-se ao arrendamento das rendas da Câmara.[20] Tinham as mesmas acesso por uma escada de pedraria, com vinte e nove degraus, sita na rua que se chamava de João Lopes Bocarro, por baixo das casas de Gaspar de Sarrea. Tinha a primeira casa sete varas e um quarto de comprimento e cinco e meia de largura; a segunda tinha cinco varas e meia de comprimento e três e meia de largura; a terceira, que ficava situada por detrás da segunda, tinha duas varas e um quarto de comprimento e vara e meia de largura; a quarta casa, que servia de oratório em que se dizia missa para os presos da cadeia defronte, com seu altar e retábulo, tinha cinco varas de comprimento e três e meia de largura. Tinha esta última casa 4 janelas de sacada, em pedraria, com grades de ferro.

Confinavam, da banda do nascente e do norte, com casas do dito Gaspar de Sarrea, e da parte sul com a Praça, propriamente dita. Os vãos destas casas eram preenchidos por lojas onde se vendia fruta e hortaliça e pelo terreiro em que se vendia trigo e farinha ao povo, o *Terreiro do Trigo*, bem como por uma loja que Gaspar de Sarrea possuía no canto das casas do lado da Igreja da Misericórdia.[21]

Para além das Casas da Câmara todos os concelhos eram possuidores de um conjunto de edifícios e equipamentos que lhes eram necessários para o cabal cumprimento das suas importantes competências e responsabilidades, nomeadamente no campo económico: celeiros e terreiros do trigo, mercados, casas *de-ver-o-peso*, matadouros e

[19] Cf. AHMB, *Tombo dos Bens, Foros e Propriedades do Concelho (1643-1745)*, fls. 23-24.

[20] Empregamos o termo casa, tal como no original. O sentido hodierno seria o de sala.

[21] Cf. AHMB, *Tombo dos Bens, Foros e Propriedades do Concelho (1643-1745)*, fls. 24-25.

açougues, estalagens, albergarias e hospitais, termas e banhos, gafarias e casas das rodas dos expostos.[22]

Os espaços de comércio sitos nas Casas da Câmara ou, por vezes, fora delas, eram da tutela concelhia. Recorde-se que uma das mais importantes tarefas atribuídas aos senados camarários era o do abastecimento de subsistências às populações e uma aturada vigilância sobre o trato comercial. O vereador segundo era mesmo chamado de juiz dos mantimentos e a ele competiam particulares responsabilidades nessa matéria. As *lojas*, como eram nomeados esses espaços, eram vocacionadas para as trocas comerciais, verduras, peixe e carne. Esses agrupamentos de lojas eram frequentemente designados por *açougues*. O açougue de Beja, mandado construir pelo infante D. Luís e que pela sua sumptuosidade foi transformado em Igreja da Misericórdia, situava-se na antiga Praça Grande, nas imediações do edifício camarário. A alteração de funções determinou que os espaços comerciais, lojas, se distribuíssem pelos dois edifícios que a Câmara possuía. Ainda hoje sobrevivem os açougues das Casas da Câmara de Monforte, Borba e Gáfete (hoje no Concelho do Crato).[23]

Na Idade Média os açougues eram mercados permanentes onde se vendiam os mais variados géneros de comestíveis: legumes, fruta, peixe, carne. Com o passar dos tempos os açougues passaram a ser locais de venda apenas de peixe e carne para, posteriormente, se especializarem apenas na venda de carne. Os *talhos*, locais de venda de carne nos açougues, passarão, por evolução semântica, a significar o velho açougue da carne.[24] É de crer que o açougue de Beja, acima citado, até pela sua dimensão, fosse local destinado à venda dos mais variados comestíveis e não apenas de carne. Os velhos açougues portugueses eram edifícios geralmente modestos, longe da monumentalidade dos açougues de Beja.[25]

Os espaços sacros eram raros nas Casas da Câmara. Os juramentos eram normalmente feitos na *câmara* das vereações ou na sala de audiências, bastando para isso um volume dos Evangelhos sobre o qual o ajuramentado pousava a sua mão no acto de juramento.[26] Quando existiam estavam afectos ao serviço religioso com que a devoção

---

[22] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *op. cit*., p. 164. Consultado em 3/05/2018.

[23] Cf. *idem*, *ibidem*., p. 364. Consultado em 3/05/2018.

[24] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 189. Consultado em 3/05/2018.

[25] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 198. Consultado em 3/05/2018.

[26] Como no exemplo seguinte: "E logo na dita Camara pareseo Gaspar Gago m*orad*or nesta Cidade a quem Sua M*agesta*de fez merse do officio de Almotase da limpeza desta Cidade a peditorio desta Camara; e lhe deraõ juram*en*to dos Santos Euangelhos em que pos sua maõ e sob cargo do dito juram*en*to lhe encaregaraõ que elle seruise o dito officio bem e uerdadeiramente guardase em tudo o seruiso de D*eu*s e

das vereações e dos fiéis entendia assinalar determinados actos administrativos ou judiciais, e neles se realizavam as missas com que se prestava assistência religiosa aos presos das cadeias sitas no próprio edifício camarário, como sucedia nas Casas da Câmara de Guimarães, ou nas cercanias, como era o caso de Beja.[27]

A câmara das vereações, a sala da audiência e a cadeia constituíam-se como componentes essenciais das Casas da Câmara. A sala da audiência era onde se exercia a justiça local, era o tribunal local, cabendo aos concelhos a sua instalação nas próprias Casas da Câmara e a sua manutenção.[28] Até ao triunfo da revolução liberal, as Câmaras detinham indistintamente competências que, em linguagem actual, designaríamos por administrativas e judiciais.[29] Daí a singularidade da junção, num mesmo edifício, de instalações atinentes a ambos os poderes.[30]

Tinha a Sala da Audiência das Casas da Câmara de Beja dezassete varas de comprimento e cinco de largura, aproximadamente oitenta e sete metros quadrados, área bem mais ampla do que a câmara das vereações, que tinha seis varas e três quartos de comprimento por seis de largura, o que corresponderia a uma área aproximada de quarenta metros quadrados. A formação de uma rede tão densa de concelhos em território nacional, bem como nos restantes reinos peninsulares, deveu-se sobretudo à necessidade da existência de estruturas judiciais que assegurassem a aplicação da justiça. Sabe-se que tanto a Idade Média como a Idade Moderna produziram sociedades particularmente conflituosas, com um quadro existencial favorável aos comportamentos desviantes e mesmo ao crime.[31] À instância judicial, que carecia de ser legitimada, reconhecida e acatada por todos, importava, pois, uma instalação que, por si, infundisse respeito e temor já por ser sobradada, já pela sua dimensão, contrastante com a exiguidade das moradias

---

de Sua M*agesta*de e o direito das partes, que de o cumprir assim digo que de o prometer asim cumprir asinou aquj este termo, em que lhe aõ por dada tambem a posse do dito officio e todos asinaraõ, eu F*rancis*co Fialho Gêdes escriuaõ da Câmara o e*screu*j". Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 55, fls. 72-72vº).

[27] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *op. cit*., p. 378. Consultado em 3/05/2018.

[28] Cf. Anabela Silva Ferreira, *Casa da Câmara de Alverca: conhecer a sua história, valorizar um património: 1755-1855*, Dissertação de Mestrado em Estudos do Património apresentada à Universidade Aberta, 2007, p. 87. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.2/689. Consultado em 7/05/20018.

[29] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Os Concelhos e as Comunidades", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António M. Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 316.

[30] "E com os Juizes despacharão em Camera sem appellação os feitos das injurias verbaes e de furtos pequenos, e da Almotaceria, de que lhes pertence o conhecimento, segundo a declaração, feita no Titulo 65: *Dos Juizes Ordinarios"*, Cit. *OF*, Lvº I, Tit. LXVI, §5, p. 145).

[31] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *op. cit*., p. 569. Consultado em 3/05/2018.

comuns. Por isso que o espaço da Justiça está também na base da arquitectura concelhia e na origem das próprias Casas da Câmara.[32]

Câmara das Vereações e Sala da Audiência, porque espaços essenciais, quer de um ponto de vista funcional quer simbólico, eram objecto de obras de manutenção recorrentes, já que ao exercício da autoridade não basta *o ser*, é-lhe também necessário *o parecer*, pelo que tais espaços haveriam de ter a adequação necessária e conforme com a nobreza das funções que neles se exercitavam. E porque nos mesmos edifícios, no andar térreo, se encontravam instaladas as lojas para o exercício do comércio, também estas eram objecto de obras de manutenção. Vejamos o que ocorreu nos dois edifícios nobres que o Concelho de Beja possuía, como atrás referimos.

Em 12 de outubro de 1634, por solicitação do corregedor da Comarca, realizaram-se obras de manutenção na Casa da Câmara e na Casa da Audiência, utilizando a terminologia coeva, tendo sido as ditas obras arrematadas a Pero Delgado, que nas mesmas lançou 22,000 réis.[33] Em 17 de junho de 1636, foram arrematadas obras de carpintaria nas Casas da Câmara da Praça Grande e portas do açougue da hortaliça a João Magro, que nelas lançou a quantia de 13,500 réis.[34] Em 31 de agosto de 1667, fez-se a arrematação das obras a realizar nas Casas da Câmara da Praça Grande e da Praça de Santa Maria a Francisco Pires, pedreiro, que nas mesmas lançou 9,000 réis. Consistiam as obras em colocar algumas telhas nos telhados de ambas as casas e duas traves na Casa da Audiência da Praça de Santa Maria, que se haviam quebrado, bem como outras obras nas Casas do Peixe e do Peso, obrigando-se o arrematante a pôr as telhas, madeira, traves, pedra e cal e tudo o mais que fosse necessário para a dita obra.[35] Em 23 de dezembro de 1681, foi feita a arrematação da obra do conserto dos telhados das Casas da Câmara a António Francisco Painço, que na mesma lançou 4,000 réis, obrigando-se a pôr a cal e tudo quanto fosse necessário para a dita obra.[36] No dia 5 de setembro de 1682, foi feita a arrematação da obra do forro da Casa da Audiência e cadeira a João da Silveira, que na dita obra lançou 18,000 réis.[37] No dia 10 de outubro de 1684, foi feita a arrematação das obras de reparo dos telhados das Casas da Câmara da Praça Grande a Manuel Fernandes

[32] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *op. cit*., p. 572. Consultado em 3/05/2018.
[33] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 49, fls. 63-64vº.
[34] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 51, fls. 46vº-48vº.
[35] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 86, fls. 76-76vº.
[36] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 90, fls. 101-101vº.
[37] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 91, fls. 87-87vº.

Painço e Sebastião Rodrigues, que nas mesmas lançaram a quantia de 22,000 réis, fornecendo eles todos os materiais necessários.[38] No dia 19 de novembro de 1690, foi arrematada a obra da Casa da Audiência a Sebastião Rodrigues, pedreiro, que na mesma lançou 38,000 réis.[39] Quatro anos depois, em 22 de Maio de 1694, o mesmo Sebastião Rodrigues arrematou a obra a fazer ainda na Casa da Audiência, pela quantia de 27,000 réis.[40] Na vereação realizada no dia 9 de julho de 1697, declarou o procurador do Concelho, Diogo Raposo Chanoca, que as casas do senado na Praça Grande ameaçavam ruína, por estarem podres os madeiramentos dos telhados, "(…) em tal forma que se naõ se consertando se seguiria notavel prejuízo no predimento de madeira e telhas, cujo danno se naõ emmendaria com despesa de 2,000 cruzados o que com m*uit*o menos se repara acuidindoselhe com o conserto necessario, em que se aproveita madeira e telha e maiormente tudo como saõ taõ necessarias as ditas casas p*er*a asistensia do Senado nas funsõis das festas publicas e asistensia da feira de agosto, sem o qual conserto ficara perigoza toda asistensia della (…).[41]" Perante a urgência da obra, juiz de fora e vereadores mandaram vir perante si José da Silva e Amador Simões, carpinteiros, e Sebastião Rodrigues e António Gonçalves, pedreiros, por serem os mais peritos nos ditos ofícios, e mandaram-lhes que fossem examinar o dito edifício e determinassem o conserto que lhe seria necessário, não sem que antes lhes fosse dado juramento dos Santos Evangelhos. E tendo estes feito a vistoria do edifício, declararam que estava em total ruína e necessitado de conserto urgente, o qual já deveria ter sido feito anos atrás. E que para se evitar a perda de madeiras, telhas e a ruína das abóbadas se deveria proceder ao dito conserto com toda a urgência. Vista a necessidade da obra ordenaram que pelos oficiais acima nomeados fossem feitos os *apontamentos* necessários para as ditas obras se meterem em pregão para serem arrematadas pelo menor lanço que nelas houvesse.[42] A 17 de julho são apresentados em Câmara os *apontamentos* das obra de alvenaria e de carpintaria segundo os quais os oficiais que as tomassem em mão dariam,

> " […] a dita obra com os materiais asim de madeiras como de cal e area, e pregaria, ladrilho, e telha com que o Senado da Camera se acha, e tejollo, pelos preços e conthias em que constar se deraõ, e sobejando alguns dos ditos materiais os tomaraõ os ditos mestres plo mesmo preço aproveitando m*uit*o bem a dita madeira asim velha como nova que nas ditas casas da Camara se acha com declaração que o senado da Camera manda a ver a obra de quatro em quatro dias, e achando por mestres que bem o entendaõ que a dita obra leva

[38] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 93, fls. 59-59vº.

[39] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 99, fls. 108-109.

[40] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 102, fls. 35vº-36.

[41] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 104, fl. 34v.

[42] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 34vº-36.

> alguã imprefeição ou menos segurança a mandaraõ desmanchar e a tornaraõ os ditos oficiaes a fazer a sua custa o que tiverem obrado mal, ou desperdissado de madeira e materiaes, e com esta declaraçaõ se tomara o lanço a quem menos der pera se lhe arrematar a dita obra…".[43]

Foi a obra de alvenaria arrematada a Estêvão Rodrigues por 90,000 réis e a de carpintaria arrematada a José da Silveira, que nela lançou 200,000, quantia considerável, de que se lhe dariam 100,000 réis no começo da obra e os restantes 100,000 no fim.[44]

Referência particular merece nos *apontamentos* a casa do oratório, de onde se dizia missa para os presos: deveria a mesma ser desmadeirada, levando frechais novos e novas madeiras, devendo aproveitar-se toda aquela que estivesse em condições de servir, e sobre o altar se faria um forro de esteira que teria dez ou doze palmos com sua aba e moldura.[45]

Na centúria seguinte as obras de reparo e manutenção dos edifícios camarários continuam a ser recorrentes. No dia 22 de outubro de 1702, procedeu-se à arrematação da obra de carpintaria feita a António da Silva, carpinteiro, pelo preço de 14,000 réis.[46] No dia 5 de dezembro de 1705, mandaram que fosse um oficial ver o telhado das Casas da Câmara e lhe fizesse as obras necessárias pois que escorria água dos algerozes pelas paredes o que causaria a ruína das mesmas bem como do forro da dita Casa.[47] No dia 19 de outubro de 1710, mandaram meter em pregão e arrematação novas obras dos edifícios da Câmara e da cadeia, a saber: os telhados do edifício da Praça Grande, os telhados da cadeia bem como os telhados do edifício da Praça de Santa Maria, e o menor lanço que nelas houve foi de 97,600 réis, que lançou Manuel Nunes, a quem se mandou arrematar a obra.[48] Em 22 de fevereiro de 1749, mandou-se arrematar a obra de reparação dos telhados e frontaria das casas da Praça de Santa Maria a José Gonçalves Rei, mestre-pedreiro, que nas mesmas lançou 19,200 réis.[49] Em 4 de setembro de 1773, foi arrematada a José Rodrigues Carrega, mestre-pedreiro, a obra dos telhados da Casa da Audiência por 80,470 réis.[50] A 13 de março de 1776, se arrematataram as obras de reparação das vidraças das janelas e reboco das paredes do edifício da Praça de Santa Maria ao mesmo José Rodrigues Carrega, pela quantia de 20,000 réis.[51] A 17 de agosto desse mesmo ano de

[43] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 104, fl. 42vº.
[44] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 43.
[45] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 42.
[46] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 105, fls. 52-53.
[47] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 108, fls. 46vº-47.
[48] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 113, fls. 46vº-47.
[49] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 144, fls. 56vº-57.
[50] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 154, fls. 83-83vº.
[51] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 156, fls. 69-69vº.

1776, se arrematataram as obras de pintura do tecto e vidraças do edifício da Praça Grande, pintura do retábulo de Nossa Senhora da Conceição, bem como das vidraças das janelas da capela dos presos, a Manuel de Meneses Amuado e António Cardigo Amuado, mestres-carpinteiros, e a António Cordeiro, mestre-pintor, pela quantia de 60,688 réis.[52] No dia 17 de abril de 1779, foi arrematada a obra da Casa da Audiência a Manuel de Menezes Amuado por 15 moedas.[53-54] Ainda neste mesmo ano, em 15 de dezembro, foi arrematada a mesma obra a António Cordeiro, pintor, por 13,200 réis. O documento é omisso sobre as razões que determinaram a nova arrematação.[55]

3.1.2. A Cadeia

A cadeia, "espaço de punição e sobretudo de guarda, custódia e privação da liberdade dos presos (…)",[56] outro componente essencial do poder concelhio, símbolo da sua capacidade de controlo social, era também objecto de frequentes obras de reparo e manutenção, até porque a segurança dos presos, mais do que a dignidade do edifício, assim o exigia. Era complementar da Casa da Audiência, por isso quase sempre a cadeia compartilhava o mesmo edifício, ainda que no andar térreo, por oposição ao andar nobre, o sobrado, onde se situava a dita Audiência. Presentes em todos os concelhos constituíam-se as cadeias como umas das suas estruturas urbanas mais identitárias e institucionais.[57]

As Câmaras apenas garantiam ao preso *tarimba*, não cuidando da sua subsistência. A sobrevivência destes era garantida pela caridade dos vizinhos, pela acção das Misericórdias e das irmandades, todos apostados na prática das *Obras de Misericórdia*, nomeadamente a quinta e a sexta, *visitar os enfermos e encarcerados e remir os cativos.*[58]

Ocupavam as cadeias uma posição muito central relativamente ao núcleo urbano, como ocorria com a cadeia de Beja, sita na Praça Grande, fronteira às Casas da Câmara. Desemboca nesta Praça a Rua da Cadeia Velha, que a liga ao Largo de Santa Maria e onde se situava a antiga cadeia. O topónimo *Rua da Cadeia* sobrevive um pouco por todo

[52] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 157, fls. 15-15vº.

[53] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 158, fls. 79-81.

[54] Moeda: antigo espécime monetário em ouro, cunhado no reinado de D. João V, com o valor de 4,800 réis.

[55] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 158, fls. 137-137vº.

[56] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *op. cit*., p. 228. Consultado em 04/07/2021

[57] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 764. Consultado em 10/05/2018.

[58] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 756. Consultado em 10/05/2018.

o País, como ocorre não apenas em Beja mas também em Silves, Elvas, Almada e Alcochete.[59]

Segundo o *Tombo* que vimos seguindo, possuía o Concelho umas casas sitas na Praça Grande que serviam de cadeia. Constavam de 4 casas altas com seu vão debaixo e um corredor, com entrada por uma escada de pedraria com 24 degraus. A primeira casa, que servia de prisão dos homens, tinha cinco varas e meia de comprimento e três varas e meia de largura; uma outra casa, mais interior, que servia de prisão das mulheres, tinha cinco varas e meia de comprimento e quatro e meia de largura, com janelas gradeadas que davam para a Praça; a terceira casa, que era a residência do carcereiro, tinha seis varas e meia de comprimento e cinco e meia de largura; nesta casa estava o alçapão que conduzia à cadeia sita em baixo; a quarta casa, que era também residência do carcereiro, tinha cinco varas e meia de comprimento e quatro varas e meia de largura. O vão destas casas era ocupado pela cadeia, que tinha doze varas de comprimento e oito e um palmo de largura, com duas janelas de pedraria, gradeadas, que davam para a Praça. Tinham por detrás um quintal, fechado com paredes de taipa, com 12 varas de comprimento e 3 varas e 2 palmos de largura. Confinavam estas casas da banda do norte com a dita Praça e do sul com os quintais de Rui Dias Pereira e de Francisco Vaz, marceiro, do lado nascente com casas do mesmo Francisco Vaz e do poente com casas do dito Rui Dias Pereira.[60]

A cadeia a que alude o *Tombo* a que nos vimos reportando, é a cadeia chamada Filipina, cuja primeira referência que encontrámos é datada de 19 de outubro de 1627 quando, em reunião de Câmara, ou de vereação, utilizando uma terminologia coeva, foi feita a arrematação da obra da nova cadeia a Martim Afonso Magro, pela quantia de 480,000 réis.[61] Em vereação realizada em 25 de setembro de 1629 já a obra da mesma cadeia estaria concluída, pois nessa data o corregedor da Comarca, Dr. Domingos Dias Pinheiro, solicitou que se mudasse para defronte da nova cadeia o altar que estava fronteiro à cadeia velha e no qual se rezava missa para os presos, por se ter já procedido à leva dos mesmos para a nova cadeia.[62] Em 5 de abril de 1631, foi feita a arrematação da feitura do oratório, onde se rezaria missa para os presos, a João Magro, carpinteiro, pela importância de 4,000 réis.[63] Em vereação de 5 de junho de 1632, acordaram e

[59] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, p. 761. Consultado em 10/05/2018.
[60] Cf. AHMB, *Tombo dos Bens, Foros e Propriedades do Concelho (1643-1745)*, fls. 25-26.
[61] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 42, fls. 86vº-89.
[62] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 44, fls. 100vº-101.
[63] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 46, fl. 48vº.

mandaram que nenhuma pessoa, fosse sob que pretexto fosse, se pudesse alojar nas Casas da Câmara onde estavam a capela e o altar e onde se celebrava missa para os presos, pois que as aposentadorias feitas nas ditas casas impossibilitavam a celebração do culto e geravam, por isso, escândalo e consternação.[64]

Em vereação realizada em 9 de setembro de 1634, assinou Pedro do Corro um termo pelo qual se obrigava a limpar a enxovia da cadeia todos os meses, trabalho pelo qual lhe pagaria a Câmara 2,000 réis anuais. Aceitou a obrigação o dito Pedro do Corro nas condições de que o *estrume* lhe seria dado através das grades e os cântaros e talhas lhe seriam dados em cima, no corredor, como era costume.[65] Desprovidas de portas e de escadarias internas acedia-se às enxovias através de escadas amovíveis de madeira, metal ou corda.[66]Na descrição da cadeia que nos é feita no *Tombo* diz-se que era na casa do carcereiro, sita no andar superior, que estava o alçapão que conduzia à cadeia, isto é, à enxovia que ocupava o andar térreo. Não tinha esta qualquer outro acesso e a comunicação com o exterior fazia-se através de duas janelas gradeadas que davam para a Praça, por onde os presos receberiam o auxílio em subsistências que a piedade alheia entendia facultar-lhes. Atente-se ao termo utilizado, *estrume*, para descrever o lixo que mensalmente era retirado da enxovia. Eram as enxovias locais inóspitos e insalubres, onde os presos eram alvo fácil da doença e da morte, mormente se estas eram interiores, recebendo apenas luz e ventilação pelas escadas, também interiores, de acesso ao andar superior. Chegaram até aos nossos dias alçapões de velhas enxovias, particularmente na região alentejana, como em Castelo de Vide, Crato, Marvão e Almodôvar.[67]

Em vereação realizada em 25 de outubro de 1636, foi arrematada a obra da cadeia das mulheres a Manuel Lourenço, pedreiro, que na dita obra lançou 12,000 réis.[68] Por não haver uma sala livre na cadeia onde pudessem estar as pessoas nobres que muitas vezes nela se prendiam, o que era para estas motivo de grande inconveniência e incómodo, e por haver no mesmo edifício da cadeia um pardieiro, propriedade daquela Câmara, que antigamente servira de peixaria, ordenaram e assentaram que nele se fizesse a dita sala livre, e que passado o mês de janeiro se iniciasse a obra.[69] Para isso se obrigaria toda a

[64] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 47, fls. 59-59vº.

[65] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 49, fl. 62.

[66] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *op. cit*., p. 818. Consultado em 10/05/2018.

[67] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 818. Consultado em 10/05/2018.

[68] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 51, fls. 81-81vº.

[69] As pessoas de condição nobre, e outras que lhes eram assimiladas, tinham privilégios que as isentavam de penas vis, açoites e degredo. Cf. *OF*, Lvº V, Tit. CXXXVIII, p. 1315. Do mesmo modo, não eram presas na cadeia juntamente com os restantes presos de delito comum, mas sim em homenagem ou

pessoa moradora na Cidade, que tivesse quaisquer cavalgaduras, a trazer para a Praça a pedra que pudesse para a dita obra, dedicando a esse fim um dia. E que os mais custos se pagariam das rendas da Câmara e do *real de água* da fortificação dos muros. Encarregou-se da administração da obra António Lopes Baião, procurador do Concelho, por ser pessoa de "grande agência, cuidado e zelosa."[70]

Em vereação realizada em 15 de março de 1650, foi arrematada a Luís Dias e Bento Cordeiro, carpinteiros, por 8,000 réis, a obra do conserto das portas e janelas da casa do carcereiro, e a obra de alvenaria, da mesma, a Francisco Gonçalves, pedreiro, que na mesma lançou 2,800 réis, pondo ele, à sua custa, cal, areia, água, telhas e tudo o mais que necessário fosse para consertar o telhado da dita casa, destelhando-o e consertando-o de modo a que ficasse bem telhado.[71]

Em vereação realizada em 20 de maio de 1651, sendo presentes os procuradores do povo Manuel Nogueira e Gregório Valente, se atendeu às muitas queixas que havia dos moradores da cidade e presos da cadeia, acerca dos excessos que o carcereiro, Marçal Luís, praticava no exercício de seu ofício, deixando estar em suas casas presos de culpas gravíssimas, casos de homicídio, roubo e estupro e outros, que por dívidas deveriam estar presos, e cometendo ainda outros excessos, como era apoderar-se de parte do sustento que a Misericórdia fornecia aos detidos mais pobres. E como devido à grande esterilidade do ano e às grandes necessidades que os presos padeciam na prisão, se permitia que, em certos dias da semana, andassem mendigando pelas portas da cidade, coisa que nunca se havia feito, tomava-lhes o dito carcereiro a maior parte das esmolas. Vexava ainda mais os encarcerados fazendo-lhes fintas e pedidos a que os mesmos, por sua miséria, não podiam corresponder, pelo que os mandava pôr nas correntes da dita cadeia. E mandando aquela Câmara, ao dito carcereiro, que fizesse a limpeza da cadeia, como estava obrigado,

---

menagem, isto é, em lugar de onde não poderiam sair, muitas vezes a sua própria casa, sem que lhes fosse levantada a dita pena. Menagem ou homenagem era a promessa jurada de fazer alguma coisa, neste caso a de permanecer no lugar que lhes era indicado. "Mandamos, que os Fidalgos de Solar, ou assentados em nossos Livros, e os nossos Desembargadores, e os Doutores em Leis, ou em Canones, ou em Medicina, feitos em Studo universal per exame, e os Cavalleiros Fidalgos, ou confirmados per Nós, e os Cavalleiros das Ordens Militares de Christo, Santiago e Aviz, e os Scrivães de nossa Fazenda e Camera, e mulheres dos sobreditos, em quanto com eles forem casadas, ou stiverem viúvas honestas, não sejão presos em ferros, senão por feitos, em que mereção morrer morte natural, ou civil. E por outros, em que não caibam as ditas penas de morte, serão presos sobre suas homenagens, as quais devem fazer aos Juizes, que os prenderem ou mandarem prender. E per eles lhes serão tomadas, e lhes darão por prisão o Castello da Villa, ou sua caza, ou a mesma Cidade, Villa, ou lugar, segundo for a qualidade do caso." Cit. *OF*, Lvº V, Tit. CXX, pp. 1280-1281.

[70] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 62, fls. 12vº-13.

[71] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 63, fls. 23-24.

pois que a Câmara lhe mandava pagar o custo da dita limpeza, e devendo ele mandar fazê--la por pessoas de fora, a quem pagaria com o dinheiro que se lhe dava, mandava-a fazer pelos próprios presos, a quem não pagava coisa alguma, ficando com o dinheiro. E outrossim tinham vindo àquela Câmara petições dos presos da cadeia, queixando-se de que o carcereiro os mandava fazer meia sem lhes pagar. Visto tudo pelos oficiais da Câmara, o deram por destituído do cargo e mandaram e assentaram que não fosse mais eleito carcereiro, pelo dano e prejuízo que do seu exercício de tal ofício resultava para o serviço de Deus e de Sua Majestade.[72]

Em vereação realizada em 23 de setembro de 1654, houveram os padres do Convento de São Francisco por desobrigados da incumbência de rezarem missa diária aos presos, por esmola que havia deixado o Pároco de Santa Maria, e determinaram que, de futuro, não lhes fosse dada a dita esmola.[73] Em vereação realizada em 11 de março de 1681, fez-se a arrematação da obra da cadeia da cidade a Francisco Rodrigues, pedreiro, por 2,440 réis.[74] Em vereação realizada em 6 de janeiro de 1685, foi feita a arrematação de nova obra a António Gonçalves e a Manuel Fernandes Painço, oficiais de pedreiro, pela importância de 100,060 réis, ficando a Câmara obrigada a dar toda a pedra, areia, e água que fossem necessárias e o carreto da cal, tijolo, e telha para a mesma obra, materiais estes que os oficiais, por sua vez, seriam obrigados a pôr por sua conta.[75] Neste mesmo ano, em vereação realizada em 21 de março, acordaram e mandaram que fosse apregoado pelos lugares públicos e costumados da Freguesia de Santa Maria que toda a pessoa moradora na dita freguesia, que tivesse cavalgadura, deveria acarretar saibro de onde estava cavado para a obra da cadeia, com pena de 500 réis aplicados para a obra a todo aquele que não o fizesse.[76] Ainda neste ano de 1685, em vereação realizada em 22 de setembro, se fez termo de arrematação da obra da cadeia e enxovia a Manuel de Faria, carpinteiro, por 15,000 réis.[77] Em vereação realizada em 24 de julho de 1688, foi arrematada a obra a Francisco Pires, oficial de pedreiro, pelo lanço de 30,000 réis.[78]

Na centúria seguinte prosseguiram as obras de reparação e conservação do imóvel. As cadeias eram o elo mais visível e simbólico de todo o sistema judicial, ao qual

[72] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 64, fls. 42-43.
[73] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 67, fl. 60vº.
[74] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 90, fls. 34-34vº.
[75] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 94, fl. 12.
[76] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 27vº-28.
[77] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 55-55vº.
[78] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 97, fls. 45vº-46.

competia garantir a segurança dos povos e dos seus bens. Por isso que uma das características arquitectónicas mais marcantes dos cárceres era o de serem fortes, de forma a impedirem a fuga dos reclusos e a melhor resistirem às acções de vandalismo, perpetradas quer do exterior quer do interior.[79]

A 19 de outubro de 1710, foram arrematadas a Manuel Nunes, por 97,600 réis, as obras dos telhados da cadeia, bem como os das Casas da Câmara da Praça de Santa Maria e da Praça Grande. Em vereação realizada em 3 de março de 1714, por constar que estavam limadas as grades da cadeia, determinou o juiz de fora, Dr. Pedro de Sequeira Pinto, que se consertassem as ditas grades e que a obra fosse paga pelos presos. O escrivão das armas Rodrigo Lopes, que por mandado do dito juiz de fora tinha feito busca pelos presos da cadeia, declarou que lhes achara meia moeda de ouro e 6 cruzados novos, a saber: a João Mendes, meia moeda de ouro, a Manuel do Monte um cruzado novo, a António Moreira, de Quintos, 2 cruzados novos, e a um preso de Cuba 3 cruzados novos, o que tudo perfazia 5,280 réis.[80] Deste dinheiro pagou-se a Francisco Godinho, ferreiro, 1,920 réis, das barras, e a Manuel Pires, pedreiro, 2,400.[81] Em vereação realizada em 28 de março de 1731, compareceu o carcereiro Francisco Rodrigues Nunes o qual disse que os telhados da cadeia ameaçavam ruína, pelo que toda a enxovia se alagava quando chovia e as paredes se degradavam, e que o alçapão que dava acesso à mesma enxovia e todas as portas da cadeia necessitavam de pronto reparo, pelo que requeria que se procedesse às tão indispensáveis e urgentes obras. Determinou o senado camarário que se apregoassem as ditas obras e se dessem a quem menor lanço por elas oferecesse.[82] Em vereação realizada em 14 de novembro de 1744, arrematataram-se a Francisco Rodrigues Carrega, por 6,000 réis as obras a realizar na cadeia.[83] Em vereação realizada em 22 de fevereiro de 1749, foi feita arrematação da obra dos telhados do presídio a João Ramos, pela quantia de 23,000 réis.[84] Em vereação realizada em 5 de janeiro de 1754, Manuel José, pedreiro, arrematou a obra pelo preço de 17,150 réis.[85]

---

[79] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *op. cit*., p. 764. Consultado em 12/05/2018.

[80] O cruzado novo, de prata ou ouro, valia 480 réis; a meia moeda de ouro valia 2,400 réis, o quíntuplo do cruzado novo.

[81] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 117, fl. 11.

[82] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 134, fls. 26-26vº.

[83] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 142, fls. 127vº-128.

[84] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 144, fl. 57vº.

[85] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 145, fl. 142.

Em vereação realizada em 19 de abril de 1755, foi arrematada nova obra na cadeia a Francisco Gomes, pedreiro, pela quantia de 5,065 réis.[86] Em vereação realizada em 11 de novembro de 1772, pôs-se em praça o pregão de arrematação do reparo dos telhados da Casa da Cadeia, e por não haver quem menos lançasse foi obra arrematada a Francisco Gonçalves Crujo, mestre-pedreiro, que nela lançou 69,085 réis.[87] Em vereação realizada em 8 de outubro de 1774, foi arrematada a obra de arrombamento da cadeia a José Rodrigues Carrega, mestre-pedreiro, pela quantia de 4,525 réis.[88]

3.1.3. O Relógio e o Sino da Câmara

Era o sino da Câmara um dos equipamentos mais úteis, pitorescos e representativos do poder e jurisdição concelhios. Tendo como estrutura de suporte uma torre, um campanário ou uma simples armação em ferro, a sua presença nos edifícios concelhios quase desapareceu após a emergência do Liberalismo. Símbolo laico e cívico, face aos sinos das igrejas e capelas, sinalizava os edifícios concelhios.[89] Regulava não apenas os rituais judiciais e administrativos do oficialato concelhio como também a vida das comunidades, assegurando os toques de alvorada e do crepúsculo, conforme o ditavam as *Ordenações*,[90] convocando a população em casos de calamidade, motins, desastres naturais, exéquias reais, juntas,[91] ou actos jubilosos, como os nascimentos e casamentos de membros da família real ou o findar da guerra.

Concelhos houve que usaram o sino das torres de igrejas vizinhas, como ocorreu no Barreiro, no Porto e em Évora.[92] E assim ocorreu em Beja. O *Tombo dos Bens, Foros e Propriedades do Concelho*, a que nos vimos reportando, descreve-nos a torre do sino do

---

[86] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 146, fl. 72vº.

[87] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 154, fls. 41-41vº.

[88] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 155, fls. 55vº-56.

[89] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *op. cit*., p. 391-392. Consultado em 15/05/2018.

[90] "E nos lugares onde se costumou tanger sino de recolher, os Juizes o mandarão tanger pelos Alcaides, onde não houver pessoa ordenada para isso, e nas cidades e villas notaveis se tangerá o sino huma hora inteira. E começarão a tanger desde o principio de Outubro até fim de Março ás oito horas da noite, e tangerão até ás nove; e do principio de Abril até fim de Setembro começarão ás nove horas e acabarão ás dez. E nas outras villas e lugares abastará tanger meia hora. E acabarão sempre de tanger ás nove horas no Inverno e ás dez no Verão." Cit. *OF*, Livro I, Titulo LXV, § 14, p. 136.

[91] As *Juntas* ou *Assembleias Municipais* constituíam o único órgão concelhio de convocação mais alargada, mas não tão aberto que se lhe possa chamar com propriedade "plenário". Havia dois tipos de Juntas: um restrito, espécie de Assembleia de Notáveis, para a qual juiz e vereadores convidavam antigos vereadores e homens da governança e outro, mais alargado, para o qual eram, a toque de sino e com o lançamento de pregões, convidados os homens da governança, cidadãos e restante povo. Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu Termo (1580-1640) Os Homens, as Instituições e o Poder*, Tese de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1985, p. 421. Consultado em 16/05/2018.

[92] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *op. cit*., p. 396. Consultado em 16/05/2018.

relógio da cidade de Beja como uma torre quadrada, toda de pedraria, sita no Largo de Santa Maria, geminada com a torre da igreja de Santa Maria da Feira e fronteira, portanto, às Casas da Câmara. Na fachada dianteira às ditas casas, ao alto, ostentam-se as armas da cidade, representadas pela cabeça marmórea de um touro, insígnia da urbe e, por cima desta, as armas reais.[93] Repartiam as 2 torres adossadas os sinos da Igreja de Santa Maria e o sino da Câmara. Torre do relógio e torre do sino de correr justapostas, situação singular que contrasta com a mais comum dupla serventia funcional numa mesma torre, como ocorria nos Concelhos vizinhos de Vidigueira e Serpa, esta última sobranceira à praça local e certamente uma das mais belas torres de Portugal.[94]

Relógio e sino de correr pautavam o quotidiano das gentes ou, em circunstâncias excepcionais, convocavam a população, nobres e povo, como áugures de boas ou más novas que, inopinadamente, a maior parte das vezes, chegavam à cidade. Eram objecto de reparos frequentes, pois a ausência do seu sonido determinava desconcerto vivencial e significava descontinuidade da autoridade concelhia. Eram eles que determinavam o tempo, o início e o fim das jornadas de trabalho, a abertura e o encerramento dos estabelecimentos comerciais e das portas da cidade, a hora de regressar a penates. Relógio e sino de correr eram a perene, ritual e reiterada demonstração do poder concelhio sobre o quotidiano citadino.

Em 7 de dezembro de 1630, sábado, sendo presentes os oficiais camarários, procurador do povo e outras pessoas do povo, chamados a repique do sino do relógio, acordou-se que, a partir daquele ano, se faria recebedor do *cabeção* e bens de raiz da cidade uma só pessoa, eleita de entre os poucos cristãos-velhos ricos e abonados que sabiam ler e escrever, para que cessassem as constantes escusas e ausências da cidade daqueles que eram eleitos.[95]

Em 19 de janeiro de 1636, sábado, compareceu em Câmara muita gente, assim da governança como do povo, convocada a relógio tangido, por causa da venda de trigo para fora do Concelho e do elevado preço por que o vendiam aqueles que o tinham, sendo tal o preço que pereceriam as pessoas pela esterilidade do ano, como não havia memória de nenhum outro.[96] Ainda neste mesmo ano, em 4 de novembro, terça-feira, foi de novo convocada, ao som de relógio picado, muita gente, assim da governança como do povo

[93] Cf. AHMB, *Tombo dos Bens, Foros e Propriedades do Concelho (1643-1745)*, fls. 27-27vº.
[94] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *op. cit*., p. 398. Consultado em 16/05/2018.
[95] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 45, fls. 99vº-102.
[96] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 51, fls. 10-11.

da cidade, para deliberarem sobre a grave crise frumentária que assolava o Concelho e o Reino.[97] E nos graves motins que eclodiram na cidade, 31 de agosto e 1 de setembro de 1637, na sequência da revolta que havia irrompido em Évora em 21 de Agosto, foi ao som do sino de correr que se convocou o povo à revolta.[98] A 26 de junho do ano de 1638, sábado, juntaram-se nas Casas da Câmara, ao som de relógio picado, gente do povo e gente da governança para tratar de questões relativas ao abastecimento de trigo e farinha à cidade e sobre o tamanho e peso do pão.[99] No dia 9 de maio de 1645, terça-feira, reuniram-se na Câmara, convocados ao som de relógio tangido, gentes do povo, procuradores do mesmo e oficiais camarários, vereadores e procurador do Concelho, para deliberarem sobre a compra e leva de lã para fora do termo concelhio.[100] No dia 2 de março de 1649, que foi uma terça-feira, por haver queixas dos lavradores, criadores de gado e gente do povo de que a lã do termo era *atravessada* por pessoas particulares da cidade, acordaram e mandaram, ao som de relógio tangido, que nenhuma pessoa comprasse lã para fora senão para consumo próprio, sob pena, cada vez que compreendida fosse, de pagar 6,000 réis, metade para a Câmara e metade para o acusador.[101] Ainda neste mesmo ano, no dia 9 de abril, sexta-feira, sendo junta, ao som de relógio tangido, gente do povo e da governança, assentaram que quem tivesse porcos não os trouxesse pela cidade nem no rossio, sob pena de que quem compreendido fosse pagaria 6,000 réis, metade para a Câmara e metade para o pagador.[102] Ainda neste mesmo dia e ano, sendo presentes o corregedor da Comarca, Dr. João de Moura Coutinho, e gente nobre da governança e do povo, chamados por recado e ao som de relógio tangido, assentaram que não se realizasse a feira de abril por causa da peste e que, conforme aviso de Sua Majestade, a cidade se deveria guardar do Reino do Algarve.[103] No dia 15 de dezembro de 1652, domingo, sendo presente o procurador do povo, Manuel Godinho Varela, e muita gente do povo chamada ao som de relógio picado, foi proposto ao juiz de fora e vereadores que se elegesse uma só pessoa, cada ano, para o recebimento do dinheiro do *cabeção* das sisas, pois havia na cidade grandes clamores do povo sobre a vexação que se fazia em se elegerem na Câmara, todos os anos, 4 homens para servirem de recebedores do dito

[97] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 51, fls. 82vº-84vº.
[98] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 52, fls. 70-76.
[99] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 53, fls. 59vº-60vº.
[100] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 59, fls. 33vº-34.
[101] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 62, fls. 20-21.
[102] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 31vº-32.
[103] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 62, fls. 32-32vº.

dinheiro, ainda mais por haver provisão para que se elegesse apenas um.[104] No dia 25 de agosto de 1653, segunda-feira, reuniram-se em Câmara, ao som do relógio tangido, gente do povo e os seus procuradores, com gente nobre da governança da cidade, para tratarem da eleição dos procuradores às Cortes que se haveriam de realizar na vila de Tomar.[105] Ainda neste mesmo ano, no dia 11 de setembro, quinta-feira, se mandou tanger a repique o sino do relógio para acudir a gente da governança e povo para, de novo, se proceder à eleição dos procuradores às Cortes, que se realizariam em Lisboa, a partir de 1 de outubro, para o juramento do Príncipe D. Afonso.[106-107] Aos 2 de dezembro de 1657, domingo, se fez repicar de novo o sino do relógio para que se juntassem nobreza e povo na Câmara, desta feita para se tratar da imposição dos 2 *reais de água*, que se acrescentavam aos 2 que já se pagavam, para a fortificação da cidade.[108] Em 16 de abril de 1658, terça-feira, se mandou tocar o sino do relógio para que acorressem à Câmara a nobreza, gente da governança e povo para se deliberar sobre a forma mais suave com que deviam contribuir com o dinheiro que faltava para a fortificação da cidade.[109] Neste mesmo ano, no dia 30 de novembro, quarta-feira, se mandou lançar pregão pelos lugares públicos e *picar* o sino do relógio, convocando à Câmara a gente nobre e o povo, para se tratar do socorro a enviar à cidade de Elvas, sitiada pelos castelhanos.[110] No dia 8 de abril de 1659, terça-feira, foram mandados chamar à Câmara, ao som de relógio picado, a nobreza e povo que tinham estado presentes na aceitação voluntária do *real de água*, aos quais foi dito que Sua Majestade ordenava que os dinheiros do *real de água*, pagos pelos moradores de Beja, se aplicassem na fortificação da vila de Moura, pela importância desta para a defesa de todo o Alentejo. E, logo que ali se acabassem as ditas obras, fosse então o dito dinheiro aplicado nas obras de fortificação de Beja. Responderam os procuradores do povo, nobreza e povo que a cidade tinha grande necessidade de ser fortificada e que, por isso, o dinheiro do *real de água* não deveria ser divertido para qualquer outra obra que não

[104] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 65, fls. 106vº-108.

[105] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 66, fls. 48vº-49.

[106] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 51vº-52vº.

[107] A morte do príncipe herdeiro, D. Teodósio, abriu um grave problema de natureza política, pelo que D. João IV sentiu necessidade de fazer jurar como príncipe herdeiro D. Afonso. As Cortes foram convocadas com esse fito inicialmente para Tomar e, posteriormente, para Lisboa. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal (1640-1750)*, vol. V, Lisboa, Editorial Verbo, 1980, pp.36-39.

[108] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 70, fls. 74-78.

[109] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 71, fls. 37-38vº.

[110] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 70, fls. 70-71.

aquela.[111] Aos 2 de março de 1660, terça-feira, foi o povo chamado, ao som de relógio tangido, para se deliberar sobre a atribuição de um ordenado ao tesoureiro-geral do *cabeção* das sisas.[112] Em 23 de abril deste mesmo ano, sexta-feira, foram chamados, ao som de campa tangida, o clero, nobreza e povo citadinos para que, conforme carta de Sua Majestade, o dinheiro que havia para a fortificação da cidade fosse cedido por empréstimo para a fortificação da vila de Moura. Foram do parecer que não se fizesse o empréstimo pois que a defesa da cidade dependia menos da Praça de Moura do que dos vaus do Guadiana, onde se tinham feito redutos (fortins) para impedir a passagem ao inimigo.[113] E estando a cidade e seu termo tão pobres e miseráveis, seria ainda necessário acudir-se às companhias que iam servir nos redutos com algum sustento, não havendo ordem para que o dinheiro para esse fim não saísse senão desse tributo, e outrossim era o mesmo dinheiro necessário para comprar pólvora e munições e as mais coisas necessárias para defesa.[114]

Em 29 de março de 1663, quinta-feira, mandou-se tocar o sino do relógio a convocar o povo para se deliberar, ainda, sobre a atribuição de um salário a quem fosse encarregado da cobrança do *cabeção* das sisas, por haver grande vexação para o povo, pelo facto de muitas pessoas eleitas para a cobrança do *cabeção* não poderem assistir neste cargo sem grande prejuízo de suas casas e seus ofícios.[115] Em 20 de outubro de 1673, sexta-feira, mandaram lançar pregão pela cidade e lugares públicos dela e, bem assim, mandaram tocar o relógio da Torre de Santa Maria, para que todas as pessoas, assim fidalgos como nobres da governança e fora dela, oficiais de justiça e procuradores do povo, tanto os presentes como os passados, viessem à Câmara para que se elegessem 2 procuradores às Cortes.[116-117] Ainda neste mesmo ano, em 19 de dezembro, terça-feira, mandando a Câmara tanger o relógio, foi lida uma provisão do Príncipe Regente na qual se ordenava se ouvisse o povo acerca de uma petição para que se lançassem no *cabeção* das sisas, em cada ano, 40,000 réis para sustento de 2 religiosos da Companhia de Jesus que assistiam

---

[111] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 72, fls. 26-29.

[112] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 73, fls. 17vº-18.

[113] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *Beja XX Séculos de História de uma Cidade*, Tomo II, Beja, Edição da Câmara Municipal de Beja, 1998, p. 356, e Emília Salvado Borges, *A Guerra da Restauração no Baixo Alentejo (1640-1668)*, Lisboa, Edições Colibri, 2015, pp. 224-227.

[114] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 73, fls. 32-34vº.

[115] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 74, fls. 27-28.

[116] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 82, fls. 38-41vº.

[117] Cortes de Lisboa de 1674. O regente D. Pedro não conseguira ainda um filho varão, tendo decidido convocar Cortes para jurarem a filha, a infanta D. Isabel Luísa, como herdeira presuntiva do trono. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *op. cit.*, p. 210.

na cidade de Beja, petição com a qual foram concordes.[118] Aos 11 dias do mês de março de 1677, quarta-feira, ao som de relógio picado, foram convocados fidalgos, pessoas nobres da governança da cidade e povo, para se deliberar sobre o dinheiro do *real de água*, que se havia reposto para a fortificação da urbe, ser aplicado na reparação da Praça de Olivença, conforme resolução de Sua Alteza.[119] Em 12 de novembro de 1697, conforme provisão de Sua Majestade, foram convocados, ao som de relógio picado, os votantes para a eleição de procuradores às Cortes, os quais já tinham sido chamados no dia anterior através de pregões e edital afixado em lugar público da cidade.[120] Estas seriam as últimas Cortes a serem convocadas pelo poder real.

> "(…) Em tempo de guerra e de sobrecarga de impostos, de mal-estar, as ordens não seriam cumpridas com a mesma celeridade ou com o mesmo rigor do que em tempos de recursos amplos e de paz. E a própria realeza contava com isso antes de actuar: durante a Restauração as Cortes foram reunidas e os representantes concelhios ouvidos com frequência. Em período calmo ou já com o ouro do Brasil a permitir outra folga desaparece esse anacronismo político. Mesmo quando as dificuldades são grandes e há afloramentos de rebeliões, as Cortes não são convocadas no seculo XVIII. Nem sequer com a guerra da Sucessão de Espanha."[121]

O declínio das Cortes é, certamente, indissociável da autonomização financeira da coroa, que passa a depender mais do império e menos do reino. Mas, por outro lado, a criação ou desenvolvimento dos tribunais e conselhos centrais da monarquia criavam outros canais de comunicação política que tornavam prescindível a intermediação das Cortes.[122]

No dia 8 de agosto de 1708, quarta-feira, se apresentou em Câmara uma ordem, passada pelo Marquês de Fonteira, governador das armas da província do Alentejo, para que se desse, por empréstimo, parte ou todo o dinheiro a aplicar nas fortificações da Cidade, ao almoxarife da vila de Serpa para as obras de fortificação da mesma. Pelo vereador mais moço, João de Medeiros Fragoso, foi proposto que, como o dinheiro era havido do povo e para aplicar na fortificação da cidade, se chamasse à Câmara a nobreza e povo e sobre o que todos uniformemente resolvessem se desse conta a Sua Majestade para determinar o que fosse servido sobre a entrega do dito dinheiro; o vereador do meio,

---

[118] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv^{o} 82, fls. 52v^{o}-53.

[119] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 86, fls. 18-22.

[120] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 104, fls. 74v^{o}-77v^{o}.

[121] Cit. Maria Helena da Cruz Coelho Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, 2.ª ed. aumentada, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008, p. 53.

[122] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "A Representação do Reino. A Debilidade dos Corpos Intermédios e o Inexistente Regional", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 102.

António da Lança Porto, disse não ter dúvida sobre que se cumprisse a ordem do Marquês de Fronteira, visto o fim a que se destinava. E porque o vereador mais velho, Manuel Ribeiro Gago da Silva, se achava impedido em sua casa, com moléstia, e ter mandado dizer que não podia vir à Câmara, mandaram a sua casa o escrivão das armas, Pedro da Rocha, para trazer resposta do mesmo sobre a entrega do dito dinheiro, a qual foi que ele era de parecer que se chamasse a nobreza e povo, a som de campa tangida, e ouvidos todos, por ser dinheiro havido do povo, se desse conta a Sua Majestade. Pelo juiz de fora, Dr. José Jerónimo de Oliveira, foi dito que era escusado ouvir-se o povo, porquanto Sua Majestade era senhor do dito dinheiro, o qual devia ser entregue não só pela sobredita razão como, principalmente, porque o secretário de estado, Diogo de Mendonça Corte Real, tinha mandado carta na qual dizia que o dito senhor ordenava se entregasse todo o dinheiro à ordem do sargento-mor Francisco de Melo. E que enquanto não viesse ordem de Sua Majestade, se entregasse o dinheiro conforme o teor da carta do secretário de estado. E porque a voz do secretário era a do dito senhor, não havia de haver dúvida na entrega do dito dinheiro. Responderam os vereadores e o procurador da Câmara que a carta do secretário de estado, Diogo de Mendonça Corte Real, tinha sido apresentada naquela Câmara em 2 de junho daquele ano, sem que até então tivesse vindo ordem de Sua Majestade para a entrega do dinheiro, pelo que, eles, vereadores ficavam obrigados ao dito dinheiro até que tal ordem chegasse.[123] Em 20 de setembro desse mesmo ano, quinta-feira, foi apresentada uma carta de Sua Majestade, pela mão do secretário de estado Diogo de Mendonça Corte Real, na qual se ordenava que todo o dinheiro a aplicar para a fortificação da cidade de Beja fosse entregue para os reparos da Praça de Moura; responderam os vereadores e procurador da Câmara que como o dito dinheiro era havido do povo e para aplicar na fortificação da cidade, se chamasse a nobreza e povo e do que se resolvesse naquele particular se desse conta a Sua Majestade. No dia 1 de outubro, segunda feira, foi chamada a maior parte da nobreza e povo, ao som de campa tangida, para efeito de se lhes propor se era conveniente entregar-se o dinheiro da fortificação da cidade para o reparo da fortificação da Praça de Moura, porquanto o dito dinheiro era havido do povo da cidade, de tributos dos *reais de água* que o povo a si mesmo impusera. Nobreza, povo, vereadores e procurador da Câmara disseram não ter dúvida em fazer-se a entrega do dito dinheiro desde que viesse ordem expressa de Sua Majestade, assinada

[123] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 111, fls. 59-61.

por sua mão, com especificação da pessoa a quem se haveria de entregar o dito dinheiro.[124]

Aos 11 dias do mês de março de 1741, estando presentes em Câmara o juiz de fora, Dr. António Colaço Lobo, os vereadores Rodrigo de Melo Lobo Freire, Sebastião Cabral de Mesquita e António da Cunha de Brito e o procurador do Concelho, Manuel Rodrigues Nogueira, foram convocadas as pessoas da governança, nobreza, e povo, a som de campa tangida, para deliberarem sobre o estabelecerem-se quartéis permanentes do Regimento de Dragões naquela Praça, de que era brigadeiro António Luís de Madureira Prada Lobo. Assim, tendo em conta a impossibilidade dos moradores da cidade e seu termo contribuírem com o que se ordenava para o provimento dos soldados, como pela falta de cómodos que havia para o seu aquartelamento, nascido não só da inumerável pobreza como dos muitos privilégios de que alguns moradores usufruíam, do que resultava grande prejuízo assim a uns como a outros, assentaram que se edificassem quartéis para os soldados cujo financiamento seria assegurado da seguinte forma: lançarem-se em cada um arrátel de carne 2 réis e meio, em cada um arrátel de peixe outros 2 réis e meio e em cada canada de vinho 3 réis; que o couto chamado da Adua, que não servia senão para pastagem do gado vacum dos lavradores da cidade, fosse dividido em folhas que se arrendariam aos mesmos moradores, ficando uma das folhas para a sobredita pastagem. E isto por tantos anos quantos bastassem para satisfação da dita obra, o que se entenderia também nos *reais* da carne, peixe e vinho. E porquanto, para edificarem a dita obra, lhes era necessário rendimento perpétuo, sem o qual se não podia conservar nem subsistir, determinaram que o rendimento que produzisse a sobredita terra do couto poderia ficar para gastos da edificação dos quartéis e mais necessidades dos soldados. Ficaria, assim, por este meio, Sua Majestade servido, o povo exonerado e a república em quietude, sem que do tal rendimento do couto pudesse terceiro pretender *terça* alguma, por ser terra que o povo livremente dava para aquela obra.[125]

No dia 26 de novembro de 1768, sábado, estando presentes em Câmara o Dr. José Luís Soares de Barbosa, ouvidor da cidade e sua Comarca, o dr. Dionísio Francisco de Borja e o capitão Alexandre Nobre Ramos Mourão, vereadores, e o Dr. Luís Ferreira da Cunha, procurador do Concelho, atendendo à falta de sal que havia na cidade e seu termo, vendendo-se o alqueire a 200 réis, e haver um José António de Castro, nela morador, que

[124] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 111, fls. 73vº-75vº.
[125] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 140, fls. 12-14.

se oferecia a dar o sal necessário ao preço de 160 réis cada alqueire, pelo tempo de 10 anos, foram chamados, a toque do sino do relógio, a nobreza e povo para se pronunciarem sobre tal matéria: assentaram que seria útil se pusesse o sal por estanco, que se arrematariа pelo prazo de 3 anos, a 200,000 réis cada ano, dinheiro esse destinado à criação dos enjeitados, dada a necessidade de que padeciam as amas com a falta de pagamento de suas criações e não haver rendas no Concelho para suprirem o dito pagamento.[126]

O número de assembleias municipais ou juntas, também denominadas por assembleias concelhias, foi bastante mais elevado no século XVII, no espaço cronológico por nós analisado, compreendido entre 1621 e 1697,[127] do que o verificado no século XVIII, no espaço compreendido entre 1702 e 1780: 22 e 3 juntas, respectivamente, num total de 25.[128] A uma crescente elitização da gestão camarária, que se acentuou ao longo do século XVIII, correspondeu uma menor procura de consensos, mesmo naquelas questões onde tal prática era tradicional, como as matérias fiscais, sempre penosas e susceptíveis de provocar a ira popular. Em Setecentos, só nos pequenos Concelhos se mantinham algumas práticas participativas e de controlo por parte das populações. De uma forma geral, nas maiores vilas e cidades não reuniam sequer as assembleias de vizinhos e o poder era exercido, de facto, por oligarquias de composição heterogénea, realidade que não se verificava apenas em Portugal.[129]

Ainda que as assembleias concelhias constituíssem o único órgão de convocação mais alargado, não se lhes poderá chamar com propriedade "plenário" citadino. Se para algumas eram convocados fidalgos, gente da governança e povo, estas representativas de todos os grupos sociais, outras tinham um carácter mais restrito, quando os assuntos a debater importavam a um ou outro grupo social.

Dispunham as assembleias concelhias não apenas de competência consultiva, mas também deliberativa, e funcionavam como uma defesa para os senados municipais, sobretudo quando estava em causa o cumprimento de ordens emanadas do poder central, nomeadamente de carácter fiscal, sempre gravosas dos interesses concelhios. Das juntas ou assembleias analisadas temos que por questões de natureza puramente fiscal foram convocadas 5 juntas; por razões de abastecimento de trigo à cidade, 3; de natureza

---

[126] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 152, fls. 5-6.

[127] No espaço cronológico compreendido entre 1621 e 1780 não existem, no acervo documental do AHMB, os livros de vereações correspondentes aos anos de 1622, 1623, 1641, 1648, 1661, 1662, 1665, 1667, 1691, 1696, 1698, 1699, 1700, 1701, 1733, 1736, 1737, 1739 e 1766.

[128] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 2, *Assembleias concelhias/juntas (1621-1780)*, pp. 10-12.

[129] Cf. Luís Vidigal, *O Municipalismo em Portugal no Século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989, p. 85.

comercial, 3; saneamento e saúde pública, 2; eleição de procuradores às Cortes, 4; de natureza fiscal e militar, 7; de natureza militar, 1.[130] Eram estas as grandes áreas sobre que impendia a gestão camarária: o abastecimento de víveres, a gestão e controlo das actividades económicas, a prevenção e defesa da saúde pública, as responsabilidades de cariz militar, a fiscalidade. Durante o período em análise são em maior número as juntas convocadas por razões fiscais e militares. A Guerra da Restauração, 1640-1668, e a Guerra da Sucessão de Espanha, 1701-1714, assim o determinaram. Note-se que a Guerra dos Sete Anos, 1756-1763, ainda que a participação de tropas portuguesas no teatro de guerra tenha ocorrido apenas entre maio e novembro de 1762, não determinou a realização de qualquer junta.

Fidalgos, gente da governança e do povo eram convocados, ou não, de acordo com a matéria a tratar. Assim ocorria também no Porto.[131] Os termos não seguem uma norma padronizada na designação daqueles que são convocados para as juntas: referem gente da governança e do povo por 8 vezes; nobreza, gente da governança e do povo por 8 vezes; fidalgos, pessoas nobres da governança e povo, por uma vez, e fidalgos, nobres da governança e fora dela, oficiais de justiça e procuradores do povo, presentes e passados, também por uma vez. Por uma vez ainda é usada a expressão imprecisa de "votantes para a eleição de procuradores às Cortes". Mais rigorosa é a convocatória restrita às gentes do povo: oficiais camarários, procuradores do povo e outras pessoas do povo, por 4 vezes, e gente do povo por 2 vezes. Assinale-se que não há qualquer referência a junta restrita apenas à gente nobre e da governança. E se o elemento popular está presente em todas as juntas, por uma só vez a sua participação é feita de forma indirecta, através da presença dos procuradores do povo, tanto presentes como passados; assim ocorre na convocatória para a eleição de procuradores às Cortes de 1673.

Se as vereações se realizavam às quartas-feiras e aos sábados, conforme o determinado nas *Ordenações*, as juntas efectuavam-se, ou não, nesses dias. A sua realização estava dependente da sua oportunidade e premência, era ditada por acontecimentos e circunstâncias que, por costume antigo, exigiriam o parecer vinculativo dos cidadãos, e não estava dependente de qualquer calendarização prévia. Por isso que das 25 juntas assinaladas 2 realizaram-se à quarta-feira, 5 ao sábado e das restantes 2 à

[130] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 2, *Assembleias concelhias/juntas (1621-1780)*, pp. 10-12.

[131] Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *op. cit*., p. 421. Consultado em 25/05/2018.

segunda-feira, 8 à terça-feira, 2 à quinta-feira, 4 à sexta-feira e 2 ao domingo, isto é, 72% das juntas realizaram-se em dias que não os aprazados para as vereações.[132]

As presenças às juntas são de contabilidade difícil: nem sempre os termos das juntas estão assinados pelos presentes, e as assinaturas, quando feitas, podem não reflectir a realidade presencial efectiva, pois que alguns dos presentes podem não ter assinado ou porque se ausentaram ou porque se recusaram a fazê-lo, em discordância com a deliberação tomada. Além disso, quando os votos não são expressos nominalmente, porque a modalidade de votação não o permite, mas nos são dados os totais de votos por candidato, como ocorreu por 3 vezes nas eleições de procuradores às Cortes, a determinação do número de votantes corresponderá, com as necessárias reservas, a metade dos votos expressos, considerando que cada um dos votantes teria, em princípio, votado 2 vezes, uma em cada um dos 2 procuradores a eleger. Na eleição realizada em 11 de setembro de 1653, é de 55 o número de votos expressos quando, conforme o nosso pressuposto, deveria ser um número par e não ímpar. O escrivão contabilizou mal o número de votos? Houve um ou mais votantes que votaram apenas uma vez? Conjecturas não resolúveis. Decidimos aqui contabilizar 28 votantes. Nas restantes eleições para procuradores às Cortes contabilizaram-se 47 e 57 votantes, o que nos dá uma média de 44 votantes por junta.

As juntas realizadas por razões de natureza fiscal e militar registaram 51, 36, 26, 69, 18 e 13 presenças, média de 36 presenças por junta. A realizada em 23 de abril de 1660 não a contabilizamos, pois que assinam o termo apenas os oficiais camarários presentes, 4, o síndico da Câmara e os 2 procuradores do povo, ainda que o escrivão refira que se havia chamado o clero, a nobreza e o povo ao som de campa tangida e que parte dele teria estado presente.[133] É crível, ainda assim, que a junta contou com outras presenças, para além das mencionadas, ainda que não tenham assinado o termo. É este o único termo em que é referida a presença do elemento clerical numa junta.

Realizaram-se ainda 5 juntas por razões de ordem fiscal, 3 por motivos relacionados com o abastecimento de víveres, abastecimento de trigo e farinhas, 3 relacionadas com razões de ordem comercial, comercialização de lãs e sal, 2 por motivos de saneamento e saúde pública e uma por razões de natureza militar.

---

[132] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 2, *Assembleias concelhias/juntas (1621-1780)*, pp. 10-12.

[133] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 73, fls. 32-34vº.

Juntas restritas a um grupo social, ao povo, realizaram-se 6: 2 por razões de ordem comercial, com 9 e 22 presenças, e 4 de ordem fiscal, com 20, 11 e 21 presenças, sendo que o termo de uma, realizada em 7 de dezembro de 1630, não menciona as presenças nem quantitativa nem nominalmente.[134]

Por vezes os presentes assinam de cruz. Tal ocorre mais frequentemente quando as juntas são restritas ao elemento popular. Na junta realizada em 2 de março de 1649, em 22 assinantes 7 fazem-no de cruz, 31,8%; na junta realizada em 15 de dezembro de 1652, em 20 assinantes 2 assinam de cruz, 10%; em 29 de março de 1663, 5 em 23, 8%. Estas percentagens são excessivamente baixas para a época e não reflectem o índice real de alfabetização do povo. Quais os representantes do povo que compareciam às juntas? Procurámos determiná-lo atendo-nos às juntas restritas ao elemento popular, pois que nas outras, alargadas a toda a comunidade concelhia, resulta mais difícil a destrinça do segmento social de pertença dos presentes, ainda que a gente nobre e da governança assinasse sempre em primeiro lugar. Nas juntas restritas ao povo partimos do princípio de que os presentes pertenceriam todos ao elemento popular. Procedemos à identificação dos presentes nas juntas restritas à gente do povo, não contabilizando os oficiais camarários. Desse total, 75 presenças, lográmos a recolha de elementos identitários referentes a 57 indivíduos; de 12 não conseguimos recolher quaisquer elementos e 6 repetem-se. Todos eles assinaram os termos das juntas a que compareceram, ainda que alguns o tenham feito de cruz, 14, 20,3% de um total de 69 (75-6).[135]

Temos assim que dos indivíduos examinados 9 compareceram nessas juntas na qualidade de procuradores do povo; 1, mencionado por duas vezes, mercador e eleito para mamposteiro-menor dos cativos e para recebedor do terceiro quartel do *cabeção* das sisas; 1 outro, mencionado por 3 vezes, procurador do alcaide mor, o Conde do Prado; 4 na qualidade de porteiros da Câmara, sendo 1 mencionado duas vezes; 2 na qualidade de porteiros do geral; 17 de juízes dos ofícios: de barbeiro, 1; tecelão, 1; marceiro, 2; oleiro, 1; sapateiro de obra-grossa, 2; sapateiro de obra-prima, 4; tecelão de pano de linho, 1, mencionado por duas vezes; alfaiate, 1; sirgueiro, 1 mencionado por duas vezes; serralheiro e espingardeiro, 1; pedreiro, 2. E ainda 1 fiel da balança do *real de água*; 1 arrematante da renda do *real de água*; 1 rendeiro da renda do Machial; 1 fiador da sisa das correntes; 4 tesoureiros da Câmara; 1 tesoureiro dos bens do Concelho e *terça* de Sua

[134] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 2, *Assembleias concelhias/juntas (1621-1780)*, pp. 10-12.

[135] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 3, *Juntas restritas à gente do Povo*, pp.13-16.

Majestade; 1 tesoureiro das *décimas*; 1 tesoureiro do dinheiro com que se pagariam os soldados; 3 recebedores do dinheiro dos quartéis do *cabeção* das sisas; 1 fiador das *medideira*s do *Terreiro do Trigo*; 1 juiz da Freguesia de Santa Victória; 1 síndico dos padres do Convento de São Francisco; 1 mercador rico; 1 talhante obrigado dos talhos dos nobres; 1 alferes da companhia de milícias da Freguesia de Ervidel; 1 alferes da companhia de milícias da Freguesia de São Pedro de Pomares; 1 soldado da companhia de milícias da cidade das pessoas que possuíam cavalos e éguas; 1 serralheiro eleito para consertar o relógio e tanger o sino de correr.[136]

O "braço popular" que comparecia às juntas seria, pois, constituído pelos procuradores do povo, pela elite dos oficiais mecânicos representada pelos seus juízes, por mercadores, e outra gente abonada (chamados ao desempenho de funções de carácter fiscal pelo senado camarário), pelo oficialato menor da Câmara (porteiros, o fiel do *real de água*), pelos tesoureiros da Câmara (gente familiarizada com a escrita e o cálculo), arrematantes das rendas camarárias (gente de negócios e de grossos cabedais), juízes das freguesias do termo, o oficialato menor das companhias de milícias e até mesmo um soldado da companhia de milícias da Cidade mas pertencente ao estrato daqueles que tinham cavalo ou égua, cuja posse conferia dignidade e era mesmo um dos atributos atinentes ao estamento da gente nobre e da governança.[137] Em todo o caso estavam longe da qualidade daqueles que serviam os ofícios nobres.[138]

Por 14 vezes se convocaram os cidadãos ao som do sino do relógio tangido, 10 vezes picado, uma vez simultaneamente tangido e picado e por duas vezes, concomitantemente com o som do sino, com o lançamento de pregões pelos lugares públicos da cidade.[139] Nunca ao som do sino da Câmara, como era usual fazer-se. Segundo o termo da vereação realizada no dia 30 de dezembro, terça-feira, de 1642, foi deliberado colocar o sino que estava na Casa da Audiência, sita na Praça de Santa Maria, na Casa da Cadeia, sita na Praça Grande, para aí se tanger à hora de recolher. Então Fialho, carcereiro, que presente estava, se encarregou de o tanger todas as noites, conforme a *Ordenação*, dando-lhe a Câmara em cada ano 2,000 réis por tal desempenho.[140] A Câmara de Beja, recordemo-lo, possuía casas em ambas as Praças,

[136] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 3, *Juntas restritas à gente do Povo,* pp.13-16.
[137] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 2, *Assembleias concelhias/juntas (1621-1780),* pp. 10-12.
[138] Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *op. cit*., p. 425. Consultado em 6/06/2018.
[139] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 2, *Assembleias concelhias/juntas (1621-1780),* pp. 10-12.
[140] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 56, fl. 93.

sendo as da Praça Grande usadas esporadicamente, aquando da realização da feira ou do lançamento das rendas camarárias, situando-se também aí o edifício da cadeia. As juntas realizar-se-iam, pois, nas casas da Praça de Santa Maria, de maior nobilitação pois que juntavam, num mesmo edifício, as duas componentes fundamentais das Casas da Câmara, as salas onde se realizavam as audiências e as vereações. A torre do sino do relógio ficava-lhe defronte e, por maior proximidade e, porventura, por maior sonoridade, era esse o sino utilizado para convocar os cidadãos. Existe alguma incongruência nos documentos consultados relativamente à localização do sino de correr. Se o *Tombo dos Bens, Foros e Propriedades do Concelho* nos diz que, em 1653, o mesmo se achava colocado numa torre acostada à torre do sino do relógio, ambas adjacentes à Igreja de Santa Maria, sendo que o sino de correr compartia o mesmo espaço com o sino da própria igreja, o termo da vereação realizada no dia 30 de dezembro de 1642, alude à mudança do sino da Casa da Audiência, para a Casa da Cadeia, sita na Praça Grande. Terá sido colocado de novo na torre de Santa Maria, após esta data? Certo é que as juntas convocadas entre 1630 e 1768 foram todas convocadas ao som de relógio tangido ou picado, nunca ao som do sino de correr.

Eram o relógio e o sino de correr alvo de particulares cuidados por parte do senado camarário. Brás de Morais, serralheiro, eleito para consertar o relógio e tanger o sino de correr, esteve presente na junta realizada em 29 de março de 1663.[141] Eleitos pela Câmara, aos relojoeiros eram atribuídas particulares responsabilidades, dado o simbolismo dos equipamentos, manifestação visível e sonora da capacidade de controlo do tempo e do comportamento dos cidadãos por parte do senado, pelo que a sua eleição deveria ser criteriosa.

Os *Livros de Receitas e Despesas* camarários registavam, em cada ano, o dispêndio feito com os honorários dos relojoeiros e com as eventuais despesas decorrentes da manutenção e arranjo do relógio, a par do registo das despesas decorrentes com as remunerações dos funcionários camarários. No *Livro da Receita e Despesa* referente ao ano de 1709, se regista a despesa de 10,000 réis do ordenado de António Vaz, relojoeiro, e do azeite que se lhe dava em cada ano.[142] Em 1713, o mesmo António Vaz percebeu pelo seu ordenado, por temperar o relógio e tanger o sino a quantia de 8,000 réis.[143] Ainda o mesmo António Vaz, em 1715, por "duas rodas e respectivos dentes" que fez para o

[141] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 3, *Juntas restritas à gente do Povo*, pp.13-16.

[142] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 16.

[143] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0077, fl. 52vº.

relógio, pelo conserto do mesmo e pelo seu ordenado recebeu a quantia de 7,000 réis.[144] No ano de 1720, Manuel Vaz, relojoeiro do relógio do Concelho, pelo seu ordenado e por 4 arráteis de azeite recebeu a quantia de 9,600 réis. Neste mesmo ano, pagou-se a Filipe de Oliveira, carpinteiro, pela obra que realizou no relógio, a quantia de 94,000 réis.[145] Em 1722, percebeu o mesmo Manuel Vaz, relojoeiro, por temperar o dito 10,500 réis, e pelo seu conserto e grilhões para a cadeia 7,680 réis.[146] Ainda o mesmo Manuel Vaz foi pago de 5,600 réis pelo seu meio ordenado do ano de 1745, e de mais 1,200 réis pela manutenção do relógio. Recebeu ainda neste mesmo ano, pelo seu meio ordenado e por parte do azeite para o relógio, 4,584 réis.[147] O relojoeiro José Fernandes, no ano de 1755, recebeu pelo azeite e consertos que fez no relógio e pelo seu meio ordenado, vencido no final de 1755, a quantia de 6,200 réis.[148] Manuel da Ponte Garcia, relojoeiro, pelo ordenado dos últimos 6 meses de 1759 e de todo o ano de 1760 e por 6 alqueires de azeite para o relógio, recebeu a quantia de 16,400 réis.[149] O mesmo Manuel da Ponte Garcia recebeu, no ano de 1770, pelo seu ordenado e pelo conserto do relógio, a quantia de 13,560 réis.[150] A lista é assaz suficiente para se perceber que a manutenção dos mesmos indivíduos na ocupação de relojoeiro se prolongava no tempo. A durabilidade das suas funções transformava-o num oficial camarário a par dos oficiais menores da Câmara, que percebiam honorários de semelhantes quantitativos e até inferiores. No ano de 1709, o porteiro-mor da Câmara recebia pelos seus honorários e propinas a quantia de 13,960 réis, enquanto um porteiro do geral ganhava a importância de 4,000 réis.[151] Em 1752, recebia o porteiro-mor da Câmara 15,966 réis de ordenado e um porteiro do geral 4,000 réis.[152] Em 1760, o porteiro-mor da Câmara Francisco Xavier Teixeira Homem percebeu a quantia de 7,983 réis pelo seu ordenado de 1759 e 15,966 réis pelo seu ordenado de todo o ano de 1760, enquanto o porteiro do geral Caetano Gomes recebeu, pelo seu meio ordenado, a quantia de 2,000 réis.[153] O porteiro do geral, Joaquim José de Goes, recebeu,

[144] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fl. 31 e fl. 33.
[145] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 41 e fl. 43vº.
[146] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 71vº.
[147] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083, fl. 47vº e fl. 50.
[148] Cf., *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 76vº.
[149] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 53.
[150] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086, fl. 69.
[151] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fls. 12-12vº.
[152] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 41.
[153] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 49.

no ano de 1770, de ordenado 4,000 réis. [154] Em 1709, o síndico da Câmara, Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva, auferiu de ordenado 10,000 réis.[155] E o mesmo quantitativo recebeu o síndico, Dr. Manuel Botelho Velho, no ano de 1735[156] ou o Dr. Luís Ferreira da Cunha, no ano de 1760.[157]

O síndico camarário, bacharel ou licenciado, auferia um salário idêntico ao do oficial mecânico relojoeiro. E se o porteiro-mor tinha de ordenado um quantitativo algo superior, um porteiro do geral recebia um quantitativo francamente inferior.

Uma outra constatação se nos impõe: os salários mantinham-se sem alteração no tempo longo. Um porteiro do geral auferia a importância de 4,000 réis pelo seu ordenado em 1709 e auferia ainda a mesma importância no ano de 1770. O salário do síndico camarário, 10,000 réis, não sofreu qualquer alteração entre 1709 e 1760.

3.1.4. A Ermida de São Sebastião

Era a administração concelhia uma estrutura de feição laica, independente, portanto, da organização e do poder religiosos. Não obstante, cabia aos concelhos a celebração obrigatória de determinados cultos e cerimoniais religiosos, alguns deles impostos mesmo pelas *Ordenações*, dos quais sobressaíam a celebração da Procissão do Corpo de Deus e o assegurar do culto ao mártir São Sebastião, o qual assumiu um cunho particularmente vincado desde o reinado do monarca homónimo.[158] O elemento fundamental do culto ao santo mártir era a missa cantada, o sermão e a procissão que anualmente se celebravam a 20 de janeiro, e em que participava todo o oficialato camarário, como ocorria em Vila Franca de Xira. A localização das ermidas e capelas, afastadas dos centros das vilas e cidades, assegurava uma vistosa procissão.[159] Teve o santo mártir um profundo culto local, sustentado por uma confraria leiga que se extinguiu no final do século XIX.

Para além de assegurar o culto do padroeiro da fome, da peste e da guerra era também incumbência das Câmaras a construção e manutenção das capelas e ermidas erguidas em sua devoção.

---

[154] Cf. *i Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086, fl. 70.

[155] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 11.

[156] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0081, fl. 45vº.

[157] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 53vº.

[158] Cerca de 1531, D. João III conseguiu um braço de São Sebastião, que foi guardado como relíquia preciosa. Em 1573 o Papa Gregório XIII tinha enviado a D. Sebastião, como relíquia, uma das setas que, pretensamente, trespassara o mártir. Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova edição prep. e dirig por Damião Peres, Vol. II, Porto, Livraria Civilização, 1970, p. 324 e p. 555.

[159] Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *op. cit*., pp. 220-222. Consultado em 11/06/2018.

Segundo Túlio Espanca, a Ermida de São Sebastião, em Beja, já existia no ano de 1509, conforme um documento original da Gafaria local e deveu-se a sua construção ao patronato da Câmara. A exemplo de outras similares, fica situada no rossio citadino, numa das entradas da cidade, a estrada de Évora, quase defronte ao convento capucho de Santo António.[160]

Da obrigação camarária de manutenção do edifício da ermida nos dão notícia os termos das vereações. Assim, em vereação realizada a 18 de abril de 1674, a requerimento dos procuradores do povo, e por ser obra da responsabilidade da Câmara, mandou-se meter em pregão a reparação da ermida de São Sebastião, para o que se aplicariam 50,000 réis que estavam emprestados a Manuel de Faria que os havia de tornar à Câmara para aquele efeito, e que sendo necessário mais algum dinheiro ou a Câmara o daria ou o próprio povo o "queria e era contente de o fazer."[161] Em vereação realizada em 4 de janeiro de 1706, se fez a arrematação da porta da ermida que dava para a cidade a António da Silva, carpinteiro, pela importância de 6,300 réis.[162] A 16 de maio de 1744, compareceu na vereação Francisco Rodrigues Carrega, oficial de pedreiro, o qual disse que se obrigava a fazer a obra de reparo da igreja de São Sebastião, em virtude da arrematação pública que se lhe tinha feito na Praça da Cidade pelo preço de 120,000 réis, tendo-se obrigado a dar para a obra tudo o que fosse necessário, assim de mãos como de água, saibro e areia.[163] Na vereação realizada no dia 20 de maio de 1747, foi arrematada a José Mestre Coelho, mestre entalhador, a obra da capela de São Sebastião, o qual lançou na dita obra 28,800 réis, obrigando-se a fazer a talha na forma dos *apontamentos* que se lhe fizeram.[164]

No ano de 1671, passou a Câmara mandatos para que o juiz de fora, vereadores e procurador do Concelho fossem contemplados com 5,000 réis por acompanharem a procissão de São Sebastião.[165]

---

[160] Cf. Túlio Espanca, *Inventário Artístico de Portugal – Distrito de Beja*, vol. XII, Lisboa, Academia Nacional de Belas Artes, 1992, p. 113.

[161] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 83, fl. 16.

[162] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 109, fls. 3-3vº.

[163] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 142, fl. 102vº.

[164] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 144, fls. 117vº-118.

[165] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 80, fl. 126.

3.2. Procissões

Como atrás dissemos, competia aos concelhos a celebração obrigatória de determinados cultos e cerimoniais religiosos. As *Ordenações Filipinas* assim o determinavam relativamente à procissão da Visitação de Nossa Senhora, a celebrar em cada ano a 2 de julho, e à procissão do Anjo da Guarda, a celebrar em cada ano no terceiro domingo de julho.[166] Da leitura do legislado ressalta, contudo, que também era obrigação das Câmaras a realização da procissão do *Corpus Christi* celebrada, normalmente, 60 dias depois da Páscoa, na quinta-feira a seguir ao primeiro domingo depois do Pentecostes, liturgicamente designado domingo da Santíssima Trindade. O mesmo preceituavam as *Ordenações Manuelinas*, ainda que não aludam à celebração da procissão do *Corpus Christi*.[167]

Uma procissão é uma forma pública de louvor, súplica, penitência ou agradecimento dirigida directamente a Deus através de Cristo, ou indirectamente através da Virgem Maria ou dos santos. As perturbações causadas no mundo católico pela reforma protestante conduziram à afirmação tridentina, procurando-se a afirmação no visível de aspectos devocionais e organizacionais contestados pelo protestantismo. E foi neste tempo que se consolidou a manifestação processional.[168]

O préstito religioso assume uma forma espectacular, exterior, de chamada de atenção sobre o divino e é no cortejo que reside a sua configuração visível e social.[169] O sagrado, particularmente na sua feição popular, manifesta-se através de elementos que o conformam de maneira visível e objectiva, tais como ritos, mitos, objectos, símbolos, homens, plantas e lugares. Humaniza-se, reifica-se o divino por forma a tê-lo mais próximo e desse modo a melhor alcançar as suas mercês. As procissões constituíam-se, assim, como o momento apoteótico das festividades religiosas, ao possibilitarem o

---

[166] "Item, mandamos aos Juizes e Véreadores, que em cada hum anno, aos dous dias do mez de Julho ordenem huma procissão solemne á honra da Visitação de Nossa Senhora. E assi mesmo farão em cada hum anno no terceiro Domingo do mez de Julho outra procissão solemne, por commemoração do Anjo da Guarda, que tem cuidado de nos guarder e defender, para sempre seja em nossa guarda e defensão. As quaes Procissões se ordenarão e farão com aquella festa e solemnidade, com que se faz a do Corpo de Deus. (…). Cit. *OF*, Lvº I, Tit. LXVI, § 48, p. 152.

[167] Cf. *OM*, Lvº I, Tit. LXXVIII, p. 567.

[168] Cf. António Camões Gouveia, "Procissões", *in Dicionário de História Religiosa de Portugal, P-V*, dir. de Carlos Moreira Azevedo, Lisboa, Círculo de Leitores SA e Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2000, p. 67.

[169] Cf. *idem*, "Sensibilidades e Representações Religiosas - Procissões", *in História Religiosa de Portugal*, vol. II, Dir. de Carlos Moreira Azevedo, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 334-335.

contacto colectivo com o sagrado num espaço público comum, a rua, agora sacralizado pela passagem do préstito.[170]

3.2.1. As Procissões do Calendário Litúrgico

O senado camarário de Beja, contudo, não intervinha apenas nos préstitos processionais anteriormente citados. Em termo de vereação realizada em 10 de abril de 1629, determinou-se qual a ordem das 12 procissões a celebrar nesse ano e quais aquelas em que as regateiras, *pescadeiras* e *medideira*s deveriam levar suas *pélas*[171], como era uso e costume. Assim, para a Procissão da Ressurreição, Isabel Luís e Francisca Esteves; para a procissão do Corpo de Deus, Bárbara Mestra e Bárbara Antunes; para a procissão da Visitação de Nossa Senhora, Catarina Mestra e Maria Jorge; para a procissão do Anjo da Guarda, Benta Lopes e Ana Varela; para a procissão de São Sesinando, Maria Dinis e Isabel Rodrigues, mulher do Veloso; para a procissão de Santa Maria de Agosto, a Rocha e a Ângela, ambas *medideiras*; para a procissão de Nossa Senhora da Conceição, a Coruja da Porta de Mértola e a Beata, mulher do porteiro do vigário.[172]

A Câmara constrangia à participação nas procissões, mormente na procissão do Corpo de Deus, de todos os mesteres, sob pena de coima e até de prisão. No mesmo termo se declarava que fossem notificadas as nomeadas para aquele ano e que, caso não satisfizessem a sua obrigação, seriam penalizadas com o pagamento de 2,000 réis para a Câmara. Ainda naquele mesmo ano, em vereação realizada em 28 de julho, por não terem assistido nas procissões conforme lhes tinha sido notificado, determinou-se cassar as licenças às *pescadeiras* Benta Lopes, Maria Dinis, Bárbara Varela e Isabel Rodrigues, ordenando-se aos almotacés que lhes não permitissem mercadejar com o povo, sob pena de 1,000 réis para a Câmara e acusador, pagos da cadeia.[173]

No ano de 1630, em vereação realizada em 23 de março, se fez a repartição das *pélas*, entre as regateiras e as *pescadeiras*, para as procissões e festas da Cidade: duas *pélas* para a Procissão da Ressurreição; duas para a Procissão do Corpo de Deus; duas para o dia de Santa Isabel; duas para a Procissão de São Sesinando; duas para a procissão de Domingo do Anjo; duas para a procissão de Santa Madalena; duas para a procissão de

---

[170] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *Tempos de Festa em Ponte de Lima (Séculos XVII-XIX)*, Tese de Doutoramento em História - Especialidade em Idade Moderna, apresentada à Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais, 2013, pp. 15-21. Disponível em http://hdl.handle.net/1822/34701. Consultado em 24/07/2018.

[171] *Pélas*: raparigas dançarinas. Cf. Fortunato de Almeida, *op. cit.*, Vol. II, p. 559.

[172] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 44, fls. 57vº-58vº.

[173] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 87.

Santo André e duas para a de Nossa Senhora da Conceição. E que as fariam sob pena de 4,000 réis para as faltosas.[174]

Em vereação realizada em 12 de julho de 1633, Jorge Afonso, juiz do ofício de alfaiate, foi condenado ao pagamento de 2,000 réis por se ter recusado a participar na procissão de Santa Isabel.[175] Em vereação realizada em 16 de março de 1638, porquanto os juízes dos ofícios não iam com as suas bandeiras nas procissões, mandaram que se apregoasse que os juízes ou quaisquer pessoas que faltassem com suas bandeiras ou insígnias pagariam 2,000 réis de pena, pagos da cadeia, para as obras do Concelho.[176] Em vereação realizada no dia 29 de maio de 1655, foram os mordomos de São Jorge condenados em 1,000 réis, pagos da cadeia, por não haverem levado o dito santo na procissão do Corpo de Deus, nem nas demais procissões em que era essa a sua obrigação; outrossim, foram condenados ao pagamento da mesma importância os juízes do ofício de pedreiro por não levarem na supradita procissão do Corpo de Deus a Roda de Santa Catarina, bem como os juízes dos ofícios de sapateiro, alfaiate, almocreve, hortelão e marceiro, por faltarem à sua obrigação de levarem os cavalinhos fustos[177] na mesma procissão.[178] Em vereação realizada em 15 de junho de 1675, acordaram e mandaram que os lavradores da *légua adentro* e os da cidade pagassem, cada, para as despesas do senado, 500 réis, visto não se terem feito representar na procissão do Corpo de Deus; e outrossim mandaram que as *medideiras* e *pescadeiras* da Cidade pagassem, cada uma, para as despesas do senado, 250 réis por terem faltado com suas *pélas* na obrigação da dita procissão.[179] Os lavradores da *légua adentro* eram obrigados a comparecer nas procissões que a Câmara lhes ordenasse, conforme o preceituado nas *Ordenações*.[180]

Em vereação realizada em 20 de junho de 1679, se informa da condenação de Manuel Lopes Patinho e de Inácio da Fonseca, mercadores, que, compelidos pela Câmara

---

[174] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 45, fls. 27-27vº.

[175] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 48, fl. 50.

[176] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 53, fls. 50-50vº.

[177] Cavalinhos fustos, também chamados *fuscos* ou *fustes*, antigo divertimento popular que consistia nuns cavalos feitos de massa ou cartão, em que se introduziam um ou dois homens e que executavam diversos movimentos próprios do cavalo; figuravam em diversos festejos populares e até na procissão do *Corpus Christi*. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo I, p. 433.

[178] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 68, fls. 30vº-31.

[179] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 84, fls. 30-30vº.

[180] "(…) As quaes Procissões se ordenarão e farão com aquella festa e solemnidade, com que se faz a do Corpo de Deus: para as quaes, e para quaesquer outras, que de antigo se costumaram fazer, ou para outras, que Nós mandarmos fazer, ou forem ordenadas dos Prelados, ou Concelhos e Cameras, não serão constrangidos vir a ellas nenhuns moradores do termo de alguma cidade, ou villa, salvo os que morarem ao redor huma legoa. (…)." Cit. *OF*, Lvº I, Tit. LXVI, § 48, pp. 152-153.

a enviarem à procissão do Corpo de Deus uma dança em vez dos cavalinhos fustos que se encontravam danificados, não enviaram nem uma coisa nem outra, pelo que os condenavam em 2,000 réis cada um.[181] No ano seguinte, novas condenações vão impender sobre juízes de ofícios por não terem acompanhado a procissão do Corpo de Deus: conforme o teor do termo da vereação realizada em 18 de junho, foram penalizados em 1,000 réis os juízes dos alfaiates por não levarem a serpe e em 500 réis por não levarem a bandeira; os juízes dos sapateiros de obra-prima e obra grossa, por não levarem o drago, foram penalizados em 2,000 réis; os juízes dos sombreireiros, juízes dos tecelões de pano de linho, juízes dos hortelões, por não acompanharem a procissão com a carreta e juízes dos pedreiros e carpinteiros, cada um deles foi penalizado em 500 réis.[182]

Novas condenações se vão suceder em anos seguintes. Em 1683, no termo da vereação realizada em 15 de agosto desse ano, se acha exarada a condenação da bandeira dos sapateiros de obra-grossa, por com ela terem faltado às procissões de 14 e 16 de agosto, e das bandeiras dos sapateiros de obra-fina e pedreiros, por terem faltado à procissão de dia 15, condenados, cada um dos juízes, em 250 réis;[183] em 1697, em vereação realizada em 17 de julho, foi condenado Luís Vaz Cardoso em 3,000 réis para as obras da Câmara, por desobedecer àquele senado na notificação que lhe tinha sido feita para levar a bandeira dos cirieiros na procissão de São Sesinando, para o que tinha sido nomeado pelo juiz do dito ofício.[184]

Na centúria seguinte continuam, esporadicamente, os termos de vereações a mencionar as condenações a que eram sujeitos os juízes dos ofícios e oficiais faltosos às suas obrigações nos préstitos religiosos, donde se conclui que era falta vezeira e, do mesmo passo, se concluirá da obstinação do senado camarário em perseverar na condenação dos relapsos e em persistir na boa ordem em que tais manifestações religiosas se deveriam processar. Se tal atitude revela uma intenção piedosa por parte da Câmara é também indiciadora de um exercício de autoridade e de uma intenção de controlo da comunidade, coagindo-a à participação em cerimoniais cujo simbolismo não era apenas religioso, mas também de enquadramento social, numa vivência norteada pela obediência aos poderes religiosos e civis.

---

[181] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv^{o} 88, fls. 33v^{o}-34.

[182] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 89, fls. 40v^{o}-41.

[183] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 92, fls. 63-63v^{o}.

[184] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 104, fls. 40.

Em vereação realizada em 15 de junho de 1720, porque na procissão do Corpo de Deus daquele ano tinham faltado muitos oficiais que eram obrigados a nela acompanhar as bandeiras dos seus ofícios, o que se havia acautelado por pregão que se tinha mandado lançar, com a cominação da pena de 2,000 réis a todo o que faltasse, mandaram que na primeira vereação os juízes dos mesmos ofícios viessem àquele senado declarar, debaixo de juramento dos Santos Evangelhos, quais os oficiais que haviam faltado. E outrossim que o porteiro da Câmara se informasse sobre quais os lavradores da cidade que haviam faltado na dita procissão.[185]

Os juízes dos ofícios eram obrigados a dar conta, junto do senado camarário, dos oficiais faltosos no cumprimento das suas obrigações para com os préstitos religiosos, sob pena de serem encoimados. Já em 1601, em termo datado de 16 de janeiro, tal norma era exarada como imperativa para todos os oficiais que deveriam comparecer nas procissões transportando as suas insígnias. No mesmo termo se determina que os marceiros, mercadores, sombreireiros e todos aqueles que tinham obrigação de levar cera nas procissões levassem tochas e não velas.[186]

Em vereação realizada no dia 12 de abril de 1730, foram mandados chamar os procuradores do povo a quem foi perguntado pelo juiz de fora e mais vereadores presentes por que não tinham ido assistir na procissão que se havia realizado no domingo de Páscoa, ao que responderam que não tinham comparecido porque não o puderam fazer. Foi-lhes então ordenado que deveriam comparecer nas procissões todas a que aquele senado fosse assistir, com cominação de que, faltando, seriam castigados na forma que parecesse de justiça.[187]

Em vereação realizada a 22 de janeiro de 1762, foi acordado que se haviam por condenados os oficiais mecânicos que tinham faltado à procissão do Santíssimo Sacramento em 200 réis cada um, na forma da postura. Mais acordaram que o escrivão da Câmara passasse mandados executivos para que tais quantias fossem cobradas no

---

[185] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 123, fls. 32-32vº.

[186] "E na dita Camara acordaraõ e mandaraõ q*ue* todos os oficiais vão com suas insignias nas procisõis solenes, sob pena q*ue* os que naõ levarem, os juizes dos of*icio*s os daraõ em roll na primeira Cam*a*ra e as pennas dos q*ue* não forem escusos seraõ p*er*a a Camara e naõ pera o rendeiro e asinaraõ M*ano*el Cardoso o es*cre*vi e a pena sera da postura."
"Mercadores e p*esso*as que levaõ cera"
"E na dita Camara acordaraõ e mandaraõ q*ue* os marceiros, mercadores, sombreireiros e p*eso*as q*ue* tem obrigaçaõ de levarem cera nas procisõis levem tochas e não velas sob pena de mil r*ei*s da cadea pera a Camara e acusador M*ano*el Cardoso o escrevi" Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 21, fls. 10-10vº.

[187] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 133, fls. 34vº-35.

espaço de 24 horas, sob pena de penhora.[188] A severidade das penas não admitia delongas. Em 1779, em vereação realizada a 7 de abril, compareceram os juízes dos ofícios mecânicos, que eram obrigados a acompanhar as procissões reais, os quais apresentaram a relação dos oficiais que não tinham estado presentes na procissão que se havia realizado no dia de Páscoa. Mandaram que tal relação fosse entregue ao escrivão da almotaçaria para que assentasse as condenações no livro competente e que fossem citados para que, na primeira vereação seguinte, pudessem alegar das mesmas, à excepção daqueles que nos mesmos róis se declarava estarem impedidos por moléstia ou fossem irmãos das mesas de irmandades.[189]

As procissões eram agora fiscalizadas pelos poderes políticos e eclesiásticos com maior rigor, impondo-se a presença obrigatória, a rígida hierarquização dos lugares e o hieratismo das falas, dos passos e das posturas, distantes do livre proceder de outrora e agora suspeitos perante a nova ordem monárquica e tridentina.[190]

Mas quais e quantas procissões se realizavam em Beja nos séculos XVII e XVIII?[191]

Segundo Pinho Leal, do convento de Nossa Senhora da Conceição "Saíam (…) duas procissões cada anno, uma em dia de Nossa Senhora da Conceição, outra em dia de paschoa. Era obrigada a assistir a ellas a camara (segundo o testamento dos fundadores) e a abadeça mandava a cada vereador um presente que valia 4,000 réis e um cyrio para acompanhar a procissão."[192] O mesmo já no-lo dizia, *ipsis verbis*, Carvalho da Costa.[193]

Conforme já o explicitámos anteriormente, o Padre António Guerreiro de Aboim, presbítero do hábito de São Pedro e Prior da paroquial Igreja Colegiada do Salvador,

---

[188] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 149, fls. 18-18vº.

[189] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 158, fls. 75vº-76.

[190] Cf. Rui Bebiano, *D. João V – Poder e Espectáculo*, Aveiro, Livraria Estante Editora, 1987, p. 69.

[191] Em Évora, para além da procissão do Corpo de Deus, realizavam-se a de São João Baptista, a 24 de junho; de Nossa Senhora da Visitação, a 2 de julho; da Rainha Santa Isabel, a 4 de julho; do Anjo Custódio de Portugal, no terceiro domingo de julho; de Santa Maria, a 14 de agosto; de São Vicente, a 15 de setembro; de São Francisco de Borja, a 10 de outubro; do Patrocínio de Nossa Senhora, no segundo domingo de novembro; da Bula da Cruzada, no terceiro ou quarto domingo de novembro; da aclamação de D. João IV, a 1 de dezembro; de São Sebastião, a 20 de janeiro e a de São Brás, a 3 de fevereiro. Realizavam-se ainda outras, de carácter pontual, invocando a graça divina face a qualquer situação adversa. Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri, 2002, p. 332., pp. 327-328.

[192] Cit. Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno - Dicionário geographico, estatístico, chorographico, heráldico, archeológico, histórico, biographico e etymológico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande número de aldeias*, vol. I, Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira e Companhia, 1873, p. 364.

[193] Cf. António Carvalho da Costa, *Corografia portuguesa e descripçam topográfica do famoso reyno de Portugal, com as notícias das fundações das cidades, villas e lugares*, Tomo II, Lisboa, na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 467. Disponível em http://purl.pt/434. Consultado em 27/07/2018.

informa, nas *Memórias Paroquiais*, que saíam daquela igreja as procissões do Corpo de Deus, da Vitória de Aljubarrota, da feliz aclamação de Dom João IV e em honra do patrocínio de Nossa Senhora. Ainda segundo o mesmo Pároco, nas festividades que todos os anos se celebravam no dia 16 de julho, em honra de São Sesinando, patrono da cidade, se incluía, para além de sermão, uma procissão, pela tarde, à qual assistiam o senado camarário e todas as comunidades regulares, seculares e confrarias. Ainda nas *Memórias Paroquiais*, relata o Prior da Freguesia de Santiago, Lourenço Alberto de Carvalho Moreira, sobre a romagem que o senado camarário fazia, todos os anos, à ermida de Santo André, em préstito de rendição de graças pela tomada da cidade por D. Afonso Henriques em vésperas de Santo André, dia 29 de novembro de 1162, motivo pelo qual se tinha erigido aquela ermida: "(…) Por ser esta Cidade segunda vez tomada pelo Rey D. Afonço Henriques em véspera de S. André 29 de Novembro de 1162, edificou o Senado da Camara aquella Ermida de S. Andre, aonde vai todos os annos no seu dia render as graças pelo bom sucesso, como quer o P*adr*e Luis Cardozo no tomo 2 do seo Diccion. Geog. f. 123."[194]

Quadro 31 - Procissões que se realizavam em Beja (Sécs. XVII / XVIII)

Procissão	Data	Onde principiava
São Sebastião	20 de janeiro	Igreja de Santiago (?)
Ressurreição	Domingo de Páscoa	Convento de Nossa Senhora da Conceição
Corpo de Deus (*Corpus Christi*)	60 dias após o domingo de Páscoa (quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade)	Igreja do Salvador
Visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel (de responsabilidade camarária)[195]	02 de julho	----------
São Sesinando	16 de julho	Igreja do Salvador
Anjo da Guarda (de responsabilidade camarária)[196]	Terceiro domingo de julho	----------
Vitória de Aljubarrota	14 de agosto (?)	Igreja do Salvador
Nossa Senhora da Assunção	15 de agosto	----------
Santo André	29 de novembro	Igreja de Santiago
Aclamação de D. João IV	01 de dezembro (?)	Igreja do Salvador

[194] Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais*, p. 543, vol. 6, n.º 74a, p. 545.

[195] "48. Item, mandamos aos Juizes e Véreadores, que em cada hum anno aos dous dias do mez de Julho ordenem huma procissão solemne à honra da Visitação de Nossa Senhora. E assi mesmo farão em cada hum anno no terceiro Domingo do mez de Julho outra procissão solemne, por comemoração do Anjo da Guarda, que tem cuidado de nos guardar e defender, para sempre seja em nossa guarda e defensão." Cit. *OF*, Lvº I, Tit. LXVI, § 48, p. 152.

[196] Cf. *idem, ibidem.*

Nossa Senhora da Conceição	08 de dezembro	Convento de Nossa Senhora da Conceição
Santa Madalena	----------	----------

Em 1781, em vereação realizada no dia 11 de julho, e com o concurso de numerosa gente da governança e nobreza da cidade, deliberou-se que, em cada ano, se celebrasse, indefectivelmente, uma procissão no dia de São João, conforme o determinado nas *Provisões* de 23 de novembro de 1444, 13 de julho de 1672, 12 de junho de 1673, 22 de agosto do dito ano e 21 de agosto de 1697, que todas se achavam no arquivo daquela Câmara. Quanto às formalidades e cerimónia da dita procissão acordaram que se observasse o costume, com o acrescentamento, somente, de se celebrar missa no Real Convento de Santa Clara, aonde ia sempre a dita procissão. Da redacção do termo, e porque esta é a primeira referência que encontrámos relativa a tal procissão, depreende-se que a mesma seria realizada de forma esporádica, intermitente, não obstante todas as provisões que ordenavam a sua celebração, a primeira remontando ao longínquo ano de 1444.[197]

3.2.2. A Procissão do Corpo de Deus

A procissão do Corpo de Deus era a procissão das procissões. De origens flamengas a sua instituição data do ano de 1246. Contudo, só em 1264 o papa Urbano IV estendia a toda a cristandade a sua celebração através da publicação da Bula "Transiturus".

A festividade do *Corpus Christi* conheceu uma rápida expansão e mereceu o favor de toda a cristandade ocidental, o que estará, sem dúvida, ligado à desagregação das estruturas feudais em favor de uma crescente urbanização e ao surgimento de novos laços de solidariedade de tipo "horizontal", em substituição dos velhos vínculos de tipo "vertical", a partir do século XI. Nas paróquias urbanas surgem e desenvolvem-se novas estruturas de acolhimento, associações profissionais e confrarias que, funcionando como estruturas de cariz "familiar", terão um papel muito importante no período pós-crise do século XIV. Contemplar/adorar a Deus e com Ele comunicar directamente ou através dos santos intercessores, ou de Maria, são aspectos reveladores de uma nova fé muitas vezes devida à acção destas instituições piedosas. Transportar para a rua o momento mais desejado da celebração litúrgica da Missa, o da elevação e contemplação mística do Santíssimo, no qual o simbólico "Corpo do Senhor" percorria as povoações, explica o

[197] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 159, fls. 56-57vº.

sucesso desta manifestação processional que era normalmente comemorada com o máximo esplendor pelas populações, que assim o pretendiam glorificar.[198]

O culto popular da Eucaristia, iniciado no século XI, sairá ainda reforçado face às várias dissidências protestantes no século XVI. A presença real de Cristo na celebração eucarística era precisamente um dos dogmas que os protestantes recusavam com maior vigor, o que levou o mundo católico pós-tridentino à exaltação e defesa do Santíssimo Sacramento na solenidade do Corpo de Deus. Esta festividade passou a representar o triunfo da fé católica sobre a heresia protestante.[199]

A procissão do Corpo de Deus, celebrada na quinta-feira a seguir ao Pentecostes, resultava da conjugação de 2 poderes que concorriam para a sua efectivação: o devocional e o temporal, representado este pelas Câmaras a quem competia a sua organização regimental e o custear das despesas que lhe eram próprias. Esta inter-relação importava a ambos os institutos: poder eclesiástico e poder temporal exercitavam as suas capacidades de controlo e catequização através de um cerimonial em que ambos participavam e em que mutuamente se legitimavam. Na verdade, mais do que qualquer outra manifestação de cariz religioso, a procissão do Corpo de Deus era o paradigma de uma sociedade cuja formatação acontecia por vontade divina e que ambos os poderes haveriam de pastorear e dirigir, porque neste préstito todos deveriam participar numa forma de representação que imitava e traduzia o alinhamento da sociedade. O lugar que cada um nele haveria de ocupar estava rigidamente ordenado no *Regimento* que lhe presidia. E, numa sociedade de ordens, a representatividade não era individual, cada um participava inserido na instituição pela qual se processava a sua integração social. Realidade social e realidade processional eram espelhares, a ordem de uma reflectia a ordem de outra, não acatar essa ordem era acto punível. Em vereação realizada em 16 de maio de 1638, tendo em conta o desconcerto com que se faziam as procissões nas quais ia a bandeira real, foram notificados os almotacés, bem como os que tivessem servido o dito cargo, para que, nos dias das procissões de obrigação da Câmara, nas quais ia a bandeira, se achassem às portas das igrejas de onde sairiam as procissões, para aí se lhes darem suas varas com que as

[198] Cf. Amândio Jorge Morais Barros," A procissão do Corpo de Deus do Porto nos séculos XV e XVI - A Participação de uma Confraria", Porto, *in Revista da Faculdade de Letras - História*, 10, 1993, pp.118-120. Disponível em http://hdl.handle.net/10216/9419. Consultado em 20/08/2018.

[199] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit*., p. 213. Disponível em http://hdl.handle.net/1822/34701. Consultado em 21/08/2018.

iriam governando. E que, recolhida a procissão, tornassem a entregar no mesmo lugar as ditas varas para se guardarem na Câmara.[200]

A ordem terrena haveria de ser a ordem devocional. Ordenar a procissão significava contribuir para a configuração exterior da sociedade tal como ela foi hierarquicamente planificada pelo catolicismo.[201] Como regra geral da ordenação do préstito estava o princípio geral de que os lugares de maior honra eram os de trás, pelo que as precedências se ritualizavam por ordem crescente de autoridade: os eclesiásticos deviam sempre preceder os leigos e dentro de uns e outros havia ainda ordens de precedência.[202] O protocolo que presidia a estas precedências tinha como fito, por um lado, a exibição pública da hierarquia e estratificação social vigentes, procurando, assim, significar e garantir a sua permanência e estabilidade; por outro lado, a participação dos elementos das famílias mais preeminentes tinha um propósito propagandístico, pela visualização pública da sua posição social, correlativa da sua capacidade de poder e influência.[203] Os poderes e as hierarquias legitimavam-se tanto quanto podiam ser olhados e ouvidos. Os rituais de afirmação e de visualização desses poderes, como as procissões, os autos de aclamação ou a "quebra dos escudos" assumiam, pois, enorme importância.[204]

Em 1264, como se referiu *supra,* foi introduzida no reino a procissão do Corpo de Deus e logo começou a festejar-se com a maior solenidade.[205] Segundo os manuscritos do Padre Mira existentes no *Arquivo Histórico-Municipal de Beja*,[206] sob a designação genérica de "Colecção Factícia, Documentos do Padre Mira", a procissão do Corpo de Deus fazia-se em Beja desde remotíssimos tempos, talvez desde a sua instituição.

---

[200] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 53, fls. 50.50vº.

[201] Cf. António Camões Gouveia, "Procissões", *in Dicionário de História Religiosa de Portugal*, p. 67.

[202] Cf. António Camões Gouveia, "Sensibilidades e Representações Religiosas - Procissões", in *História Religiosa de Portugal*, p. 338.

[203] Cf. Maria Natália da Silva, *Poder e Família em Torres Vedras no Antigo Regime - Espaço de Actuação e Formas de Controlo Social (1663-1755)*, Lisboa, Edições Colibri / Câmara Municipal de Torres Vedras, 2006, p. 166.

[204] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 2.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2007, p. 50.

[205] Cf. Fortunato de Almeida, *op. cit.,* Vol. I, p. 252.

[206] O Pe. José Inácio Henriques de Mira (1813-188?) ocupou diversos cargos eclesiásticos: foi Pároco da Igreja do Salvador de Beja, secretário da Câmara Eclesiástica, capelão do Batalhão de Caçadores, entre outros. Parece ter sido um infatigável colecionador de papéis e notícias históricas. Esta colecção é composta em grande parte pelos seus escritos e apontamentos pessoais. Cf. *Guia do Arquivo Distrital de Beja*, Arquivo Distrital de Beja, 1996, p. 22.

Achava-se notícia dela no *Livro de Vereações* da Câmara já no ano de 1499,[207] o mais antigo do cartório municipal.[208]

Diz-nos o mesmo Padre Mira que a procissão do Corpo de Deus em Beja se regulava pelo *Regimento* da Procissão do Corpo de Deus de Évora, o qual daí veio a requerimento do juiz de fora e restantes oficiais camarários.[209] Não precisa, contudo, a data de tal requerimento.[210]

Recorrendo aos dados de que dispunha e às memórias que conservava sobre os tempos próximos passados, anteriores e posteriores a 1834, descreve-nos assim o Pe. Mira o préstito processional do Corpo de Deus em Beja: na frente da procissão ia, assim como ainda se praticava ao tempo, a imagem de São Jorge, defensor do reino, conduzida a cavalo, servido ao freio e estribos por 4 oficiais mecânicos da classe dos ferreiros, ferradores e serralheiros.[211] O cavalo em que a imagem era conduzida deveria ser branco ou próximo do branco. Desconhecia o Pe. Mira por que razão o cavalo deveria ser de pêlo branco, ainda que aventasse que seria talvez porque era dessa cor o cavalo que os generais sempre montavam nas paradas de ostentação. Certo era que o povo tinha como tradição que o cavalo deveria ser branco e que os oficiais mecânicos tinham como sua obrigação procurá-lo.[212] Era a imagem de São Jorge precedida de um pajem ou donzel que levava empunhada e arvorada a bandeira do Santo, bandeira que este levava hasteada na lança, em atitude de arremesso. Eram ambas de seda branca, de reduzido tamanho, talhe de pontas, tendo ao centro a cruz da Ordem Militar de Cristo. O cavalo era, como ainda então

---

[207] Este Livro não existe hoje no acervo documental do Arquivo Histórico Municipal de Beja. O Livro de vereações mais antigo que hoje nele existe data dos anos de 1542-1543. Desconhece-se o motivo do seu desaparecimento.

[208] Cf. AHMB, *Colecção Factícia, Documentos do Padre Mira*, Doc. 30, Cx. 2, fls. 1-1vº.

[209] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 5.

[210] *Vd*. Anexo II, Doc. n.º 2, *Regimento da Procissão do Corpus Christi de Évora*, pp. 300-303.

[211] Um particular destaque era dado à presença de São Jorge, venerado pelas graças concedidas nas vitórias em diversas batalhas. D. João I incluiu a sua imagem nas procissões do *Corpus Christi* no ano de 1387, determinando que a mesma fosse montada num cavalo e acompanhada por homens-bons do concelho. Cf. Paula Leal Serafim, "Finanças e Religiosidade na Procissão do Corpo de Deus de Lisboa", *Cadernos do Arquivo Municipal*, 1.ª Série, n.º 8, Arquivo Municipal de Lisboa, s/d, p 35. Disponível em http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/pt/investigacao/cadernos-do-arquivo-municipal/1-serie/numero 8/. Consultado em 23/08/2018.

[212] Na iconografia dedicada a São Jorge este é sempre representado montando um cavalo branco. Na iconografia dedicada a Napoleão também o imperador é sempre representado montando um cavalo dessa cor, como no célebre quadro de Jacques Louis David "Napoleão cruzando os Alpes". Parece, pois, que o cavalo branco se associa a momentos de ostentação e a personagens de grande preeminência.
Ainda que as procissões tivessem sido expurgadas de muitos quadros considerados impróprios, outros mantiveram-se, como foi o quadro de São Jorge, que continuou a integrar os desfiles processionais até ao século XIX, como ocorreu em Ponte de Lima e noutras localidades Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.* p. 285. Consultado em 18/09/2018.

se praticava, ajaezado e adornado com laços de fitas de seda de diversas cores. Seguiam-se os oficiais dos ofícios mecânicos, em alas, ocupando lugares predeterminados, evitando-se assim as questões de precedência. Todas as suas bandeiras eram de seda vermelha e em forma de painel ou quadro, contendo este a imagem da Senhora ou do Santo ou Santa tomado como patrono. Às artes e ofícios seguiam-se as confrarias com as suas cruzes e estandartes, precedendo-se umas às outras segundo a sua antiguidade.[213] Vinham depois as comunidades religiosas dos 3 conventos masculinos que havia na cidade: de São Francisco, do Carmo e de Santo António. Seguiam-se as colegiadas das 4 igrejas paroquiais da Cidade e, após estas, o pálio, em que pegavam os confrades do Santíssimo Sacramento. Por último o senado camarário, sob o estandarte da cidade, vestidos os vereadores com fatos próprios e acompanhados pelos magistrados, funcionários e mais pessoas da governança citadina, convocados por pregão e com a obrigação de comparecerem. Também os oficiais mecânicos, logo que tivessem feito exame do seu ofício, tinham a obrigação de ir à procissão; no caso de faltarem sem justa causa, o respectivo juiz do ofício devia dá-los em rol à Câmara para se lhes impor a respectiva coima. E, não o fazendo, era o juiz o penalizado.[214]

Conforme termo de vereação realizada em 22 de julho de 1604, e ainda segundo o Pe. Mira, propôs-se, em Câmara, a ordenação da procissão do Corpo de Deus na seguinte forma: a imagem de São Jorge iria a cavalo, acompanhada por um pajem, também a cavalo, que lhe levaria a bandeira, indo adiante 2 mouriscos; atrás 4 pajens, vestidos o melhor possível; mais 4 mordomos, a pé, sendo que o mais velho levaria o cavalo pela rédea e um outro, segundo em idade, iria atrás com a vara do seu ofício; os 2 mais novos iriam à estribeira, cada um do seu lado. Junto à bandeira ia um tambor. Seguiam-se os oficiais mecânicos, os lavradores, os mercadores e os moradores da cidade e os da *légua adentro*, com as suas insígnias: os hortelões deveriam ir com os seus castelos e divisas; os almocreves com as suas divisas; os sapateiros com a sua bandeira e divisas; os

[213] As confrarias que, pelo seu *Compromisso* e por virtude e fim da sua instituição, deviam participar na procissão de *Corpus Christi* e mais procissões eram as de Nossa Senhora do Rosário, de Nossa Senhora de ao Pé da Cruz, do glorioso patriarca São José, e as do Santíssimo Sacramento das 4 freguesias da cidade. As primeiras 3 eram muito antigas, pelo que todas elas podiam disputar prioridade na sua criação para precedências. Seguiam, contudo, os lugares que o costume e os precedentes tinham estabelecido. Iam as 3 no princípio da procissão, seguindo-se-lhes as do Santíssimo Sacramento, as quais, ainda que mais recentes, são também de antiga instituição. Iam, cada uma, sob um estandarte ou cruz; as primeiras 3 tinham estandarte de damasco branco, de seda, guarnecido de galão e franjado a fio dourado. No centro tinha, cada estandarte, circunscrito em escudo ou quadro, a imagem do santo patrono da confraria. Cf. AHMB, *Colecção Factícia, Documentos do Padre Mira*, fls. 9-10.

[214] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 7vº-10vº.

carpinteiros e pedreiros com as suas bandeiras e divisas, cumprindo ao juiz dos pedreiros levar a roda de Santa Catarina, como era costume, e aos juízes dos hortelões e dos almocreves levarem os cavalinhos fustos; os ferreiros, ferradores, serralheiros e barbeiros deviam assistir ao Santo; os ourives, os trapeiros, mercadores de pano de linho, mercadores de pano de cor, marceneiros deviam ir na procissão com tochas acesas, dando ainda uns gigantes e 2 cavalinhos fustos; aos merceeiros cumpria aparelhar também uns cavalinhos fustos; os lavradores de *légua adentro* deviam levar na mão uma maunça[215] de trigo e tochas bem como os sirgueiros; os sombreireiros, cirieiros e todos os moradores da cidade e da *légua adentro* levariam suas divisas e castelos. Aos juízes dos ofícios competia levar o drago e a serpe. Quais os juízes a quem tal competia o termo não o explicita, segundo o Pe. Mira: "Parece-me que esqueceria a Camara ou passaria ao Escrivão da Camara, redigindo a acta e o acordão designar quais os juízes de ofício a quem competia levar o Drago e a Serpe…". Mas, acrescenta, segundo o *Regimento*, tal pertencia aos homens de armas, entre os quais se contavam os barbeiros, ferreiros, armeiros, cutileiros, ferradores, seleiros, bainheiros, esteireiros e latoeiros. Seguir-se-iam depois as confrarias, as comunidades religiosas, as colegiadas das igrejas paroquiais e o demais clero secular, depois do que iria o pálio debaixo do qual era conduzido o Santíssimo Sacramento, fechando e vindo atrás de tudo o senado da Câmara com a bandeira ou estandarte da Cidade, em vestes próprias, e a bandeira real, acompanhada dos magistrados e das pessoas da governança da Cidade que tinham servido de almotacés, os quais deviam ir, com suas varas, regendo e governando a procissão, como estava ordenado por uma correição e carta del Rei D. Filipe de 22 de Março de 1598.[216]

Entre uma e outra descrição é notório que a procissão realizada no início do século XVII tinha um cunho mais burlesco, com a inclusão de toda uma iconografia e elementos de cariz pagão: os cavalinhos fustos, os castelos,[217] a serpe, o drago, ou dragão,[218]e as

---

[215] *Maunça*: a porção que se abrange com a mão: *v.g*. uma maunça de trigo ou cevada. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo II, p. 291.

[216] Cf. AHMB, *Colecção Factícia, Documentos do Padre Mira*, fls. 15-21vº.

[217] Paus torneados, ornados de ramalhetes, que os mesteres levavam nas procissões. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo I, p. 424.
Segundo Fortunato de Almeida, estes castelos eram hastes roliças, rematadas na parte superior por uma maçaneta ou obra torneada, e adornadas com bandeirolas ou ramalhetes, fitas e enfeites. Com o decorrer do tempo foram os castelos substituídos por tochas. Cf. Fortunato de Almeida, *op. cit.* vol. II, p. 559.

[218] Segundo Bluteau, no cap. 12 do Apocalipse diz São João que o dragão pelejava com São Miguel, e no cap. 13 que o dragão foi adorado. Antigamente levava-se nas procissões um dragão, com fogo na boca, e andava um rapaz com uma lanterna e uma vela acesa, para tornar a acender o fogo em caso que se apagasse. Significava este dragão o demónio, ou a heresia e o mesmo significava em Portugal o drago, que se levava nas procissões do Corpo de Deus. Cf. Raphael Bluteau, *Vocabulario portuguez e latino*,

pélas, ainda que o termo de vereação as não mencione; e ainda as bandeiras e insígnias das corporações de artes e ofícios, os pendões das irmandades, tudo isso emprestaria ao cortejo processional um ar álacre e festivo. E seria a ênfase posta nesta componente lúdica que atraía a forte participação popular. Para além disso, este desfile processional assumia um forte sentido de representatividade social que procurava chamar a atenção, em primeiro lugar, para o poder económico de alguns dos participantes, o que determinaria uma maior atenção na futura distribuição do poder local.

Em vereação realizada em 10 de abril de 1629, determinou-se que os taberneiros e estalajadeiros dessem a galhofa ou dança, na forma costumada, e que os juízes dos marceiros dessem os cavalinhos fustos; que os alfaiates levassem a serpe e os sapateiros o drago; a São Jorge assistiriam os mordomos que eram da confraria dos ferreiros e serralheiros; os hortelões levariam São Bartolomeu e os pedreiros e carpinteiros Santa Catarina; e que todos os mais oficiais e lavradores deveriam levar suas insígnias e bandeiras, na forma das posturas e costume antigo.[219] Em vereação realizada em 4 de fevereiro de 1631, acordaram e mandaram que todos os oficiais mecânicos fossem nas procissões, que eram de obrigação da Câmara, com seus castelos, que teriam de comprimento seis palmos, e que os deveriam levar bem levantados; e quem assim não cumprisse pagaria, por cada vez que compreendido fosse, 500 réis, metade para a Câmara e a outra metade para o acusador.[220] Na vereação realizada em 2 de dezembro de 1636, foram notificados Manuel Lobato e João Gonçalves, juízes do ofício de sapateiro, para levarem o drago na procissão da Compaixão e em todas as mais, como era uso e costume, e Domingos Luís Carrasco, juiz do ofício de alfaiate, para levar a serpe, sob pena de que não levando as ditas insígnias pagariam, cada um, 6,000 réis.[221] Em termo de vereação realizada em 1 de abril de 1655, ordenou-se que fossem notificados os juízes dos ofícios que tinham a obrigação de levar nas procissões o drago e a serpe, e mais coisas antigas, para que, de então em diante, os levassem, como sempre foi costume. E que, estando o drago e a serpe sem a preparação que convinha, eram obrigados a repará--los, sob pena de que, não o fazendo, se proceder contra eles na forma das posturas e estilo daquela Câmara. E que a mesma notificação se fizesse às pessoas que tinham a obrigação

Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1713, p. 304. Disponível em http://purl.pt/13969. Consultado em 23/08/2018.

[219] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 44, fl. 58.

[220] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 46, fls.19-19vº.

[221] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 51, fl. 92.

de levarem os cavalinhos fustos; e que as bandeiras que faltassem fossem os juízes dos ofícios respectivos notificados para que as fizessem.[222]

É patente o zelo e proficiência com que o senado camarário providenciava pela boa organização dos préstitos processionais, mormente pela presença nestes dos elementos mais heterodoxos de um ponto de vista religioso.

O uso de figuras e alegorias era visto como uma mais-valia no seio da experiência de dramatização em que, muitas vezes, se convertiam as procissões. A convivência entre uma cultura de raiz cristã e a mitologia clássica foi uma constante ao longo da relação entre as duas culturas. Não só os cultos ligados à fertilidade e à natureza se prolongaram ao longo do período medieval, como a mitologia greco-romano se revivificou no Renascimento.[223] De facto, com o decorrer dos anos, o estilo processional, de grande adesão popular pela sua linguagem fácil e teatral, foi assumindo aspectos cada vez mais profanos, conduzindo a exageros. Tentou-se morigerar a participação popular, particularmente nas festividades do *Corpus Christi*, procurando-se pôr cobro ao seu carácter mais faceto. As proibições foram muitas e atingiram a simbologia de cariz pagão, como a serpe ou conca e o dragão, bem como as danças e as variadas folias.[224]

> "A moralização das procissões, quer dizer, a proibição da transformação daquelas em festa profana, ainda que as danças e autos tenham tido uma origem cristã, foi uma das grandes batalhas pós-tridentinas. Tratava-se de cristianizar o exterior, de conseguir a devoção pela compostura do gesto, pelo silêncio, pela decência no vestir e no falar, na seriedade do porte, longe de risos e movimentos lascivos."[225]

As *Ordenações* já alertavam para a necessidade de morigeração das práticas processionais, no propósito de que estas visassem um claro propósito devocional, prevendo mesmo penalizações para os comportamentos inadequados.[226]

Para obviar ao burlesco processional promulgou D. João V uma provisão, datada do ano de 1750, determinando que nos cortejos não se integrassem elementos impróprios. Mercê desta provisão, as procissões reais, em Ponte de Lima, passaram a assumir, a partir

---

[222] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 68, fls. 30vº-31.

[223] Cf. Maria João Pereira Coutinho & Sílvia Ferreira, "As Procissões na Lisboa Barroca: alguns exemplos de celebração ao divino", *in Actas do Colóquio Formas e Espaços de Sociabilidade – Contributos para uma História da Cultura em Portugal*, Universidade Aberta, s/d., p. 3 Disponível em http://www.academia.edu/7185864/As_Prociss%C3%B5es_na_Lisboa_Barroca. Consultado em 26/09/2018.

[224] Cf. António Camões Gouveia, "Procissões", *in Dicionário de História Religiosa de Portugal*, p. 70.

[225] Cit. *idem, ibidem*, p. 68.

[226] "E não consentirão nellas representações de cousas profanas, nem mascaras, não sendo ordenadas para provocar a devoção. E a pessoa, que nas ditas Procissões for per qualquer dos modos acima defesos, pagará da cadea 1000 réis, ametade para o Concelho, e a outra para quem acusar." Cit. *OF*, Lvº I, Tít. LXVI, p. 153.

de então, um carácter mais sóbrio, vendo-se expurgadas de quadros tradicionais, como as pélas, a serpe, o drago e outros, considerados inconvenientes.[227] Procurou aquele monarca colocar as procissões mais conformes com a mentalidade barroca e as disposições pós-tridentinas, propondo ainda que estas transmitissem a imagem de uma sociedade rigidamente hierarquizada e quietista.[228]

Mas as práticas extravagantes também se observavam noutras procissões. Para lhes obstar promulgou o Desembargo do Paço uma provisão, em 19 de maio de 1752, pela qual se proibiam as máscaras e danças nas procissões em geral.[229]

Todavia, só muito lentamente foram as procissões perdendo este carácter festivo e folgazão. A persistência do elemento pagão prolongou-se no tempo, compelindo a Igreja, face à sua resiliência, a vesti-lo, por vezes, com roupagens cristãs. As alterações na composição da procissão do *Corpus Christi* fizeram-se, assim, de forma pouco célere; os quadros e números imoderados estavam de tal forma arreigados que se tornava difícil expurgar a procissão destas representações medievalescas.[230]

Quando o Pe. Mira nos refere a celebração da procissão do Corpo de Deus em Beja, em pleno século XIX, já de há muito tinha ela perdido o esplendor barroco e o seu carácter de festividade global, em que toda a sociedade participava. Um outro mundo se levantara com o triunfo do Liberalismo e o Pe. Mira, disso consciente, punha-lhe como fronteira temporal o ano de 1834. Conforme as suas palavras "Pareceria bonita, agradaria por vistosa ao povo rude e todo mundano e supersticioso nas cousas religiosas, mas desagradaria sem duvida, e pareceria ridicula ao homem de uma illustração religiosa bem entendida. (…)"[231] Eis aqui todo um programa: a religiosidade popular é naturalista, sensorial, emotiva; expurgou-se a procissão desses elementos em favor de uma prática devocional mais austera e interiorizada, mais conforme com as Luzes, e o que se ganhou em espiritualidade ter-se-á perdido em espontaneidade e adesão popular.

De um ponto de vista espacial o cortejo processional quer-se de cariz urbano, enquadrado por um "mundo habitado", pelo que não deverá ir a locais dispersos e campesinos, o que sugeriria um mundo próximo do animismo naturalista dos tempos

[227] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.*, p. 283. Consultado em 26/09/2018.
[228] Cf. José Bebiano, *op. cit*. p. 127.
[229] Cf. Fortunato de Almeida, *op. cit*., vol. III, p. 456.
[230] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.*, p. 283. Consultado em 26/09/2018.
[231] Cf. AHMB, *Colecção Factícia, Documentos do Padre Mira*, fl. 4vº.

pagãos.[232] Informa-nos o Pe. Mira que, desconhecendo ele qual o percurso da procissão do Corpo de Deus em tempos passados, ainda depois de 1834 o trânsito da mesma se fazia saindo da Igreja do Salvador, pela Rua Ancha, Rua da Capelinha, Rua do Sacramento, Largo diante da Igreja de Santa Maria, Rua das Ferrarias, Rua de Mestre Manoel, Praça, rodava pela frente da Igreja da Misericórdia, Rua de Aljustrel, Rua do Touro, Rua da Conceição, Largo das Portas de Mértola, Rua da Esperança, entrando na Igreja do Convento da Esperança e Largo do Salvador, onde se recolhia. Mais tarde, ainda que sem especificar quando, diz-nos que este trânsito foi alterado, e que em vez de seguir pela Rua de Mestre Manoel em direcção à Praça de D. Manoel, se continuava pela Rua das Ferrarias, Terreiro de Santiago, Largo da Piedade, Rua do Hospital, Rua de Alcobaça, Praça de D. Manoel.[233] Isto é, a procissão fazia, sempre, o seu trânsito pelo núcleo mais central e nobilitado da urbe.

A ornamentação das ruas por onde passava o préstito estava a cargo dos respectivos moradores, que a isso eram compelidos através das posturas camarárias e por pregão lançado pelos porteiros da Câmara, poucos dias antes da realização do evento. A ornamentação consistia no arranjo de portas, janelas e varandas com plantas, flores e, nas casas mais abastadas, com a suspensão de colchas nas varandas, para além da limpeza das testadas das casas e deposição de plantas aromáticas (espadana, alecrim, rosmaninho, mentrasto, conforme a época) no chão das ruas, incumbência esta que cumpria aos hortelões da *légua adentro*.

Em vereação realizada em 7 de junho de 1721, foi acordado que se lançasse pregão por todas as ruas por onde passasse a procissão de Corpo de Deus para que cada um dos moradores delas tivesse as suas janelas e portas armadas e adornadas com espadanas, sob pena de 3,000 réis as pessoas de "diferença", e as mais sob pena de 1,000 réis, pagos da cadeia.[234] Em vereação realizada em 15 de maio de 1728, acordaram que toda a pessoa, de qualquer qualidade que fosse, que não obedecesse ao mandado daquele senado, armando as janelas para o dia da procissão do Corpo de Deus e, outrossim, que todo o ofício mecânico que não cumprisse com o que, licitamente, se lhe impusesse para a renda da mesma procissão, em lugar das danças que antigamente davam, incorreriam na pena de 6,000 réis para as despesas do senado, pagos da cadeia; e que aquele acórdão fosse

[232] Cf. António Camões Gouveia, *op. cit.*, p. 68.
[233] Cf. AHMB, *Colecção Factícia, Documentos do Padre Mira*, fls. 1vº-2.
[234] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 124, fl. 29.

apregoado pelos lugares públicos para que viesse a notícia de todos.[235] Havia-se já iniciado o processo de expurgo dos quadros e elementos burlescos: aos ofícios mecânicos impunha-se agora um contributo monetário para fazer face às despesas decorrentes da realização da procissão, em lugar das danças que davam antigamente. Em vereação realizada nesse mesmo ano, em 2 de junho, se dá notícia de mais medidas tendentes à moralização da prática processional do *Corpus Christi*. Na vereação compareceram Manuel dos Reis Lobato e João Pereira Rodrigues com um rol de cobranças que haviam feito pelos taberneiros e vendeiros da cidade para a despesa da procissão do Corpo de Deus, em lugar da despesa que faziam com a dança para a mesma procissão, quantia que montava a 1,260 réis e que se despendeu com os gastos dos tímbales e trombetas para a mesma procissão. Mais determinaram, para maior culto do serviço de Deus e agrado de Sua Majestade, tirar as danças, que antigamente se praticavam, da dita procissão e que os ofícios mecânicos que concorriam com elas ficassem agora sujeitos aos seguintes encargos: os contratadores do trigo deveriam armar a frontaria da Igreja da Misericórdia; os trapeiros a frontaria da Casa da Audiência; os mercadores de fazendas inglesas a frontaria da Igreja do Salvador; os marchantes a frontaria dos açougues; os taberneiros e vendeiros o gasto com os tímbales e trombetas, como atrás ficou dito; os cirieiros com o gasto da cera para os oficiais de justiça e para o clero regular; os espadeiros contribuiriam com figuras e trajos; os ferradores com o estrado de São Jorge e os espingardeiros e serralheiros com o trajo do mesmo; os tecelões e cardadores com São Bartolomeu e com figuras; os pedreiros com alfaias do Santo e 2 anjos; os oleiros com o trajo de São Miguel; os sirgueiros com 2 anjos; os almocreves de bestas maiores e menores com a despesa necessária, em lugar da dança que costumavam dar e os barbeiros com a mourisca.[236-237] No sábado seguinte, 5 de junho, apareceu em Câmara Cristóvão de Balbuena, marceiro, o qual deu conta de 3,400 réis que havia cobrado dos mercadores de marceria[238] para a despesa da cera da procissão do Corpo de Deus, contribuição comutada pela despesa que

[235] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 131, fls. 30vº-31.

[236] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 131, fls. 32-33vº.

[237] *Dança mourisca*: dança em que participavam jovens vestidos à mourisca, com broqueis e varas, semelhando lanças, e um deles vestido de rei, com seu alfange na mão, a um sinal do qual se começava a travar uma espécie de batalha, ao som de tambor. Cf. Raphael Bluteau, *op. cit.*, Vol. V, p. 612. Consultado em 26/08/2018.

[238] Marceria ou marçaria: loja onde se vendem coisas miúdas, como fitas, navalhas, quinquilharias, etc. Cf. Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases*, 2.ª ed., Lisboa, Edit. A. J. Fernandes Lopes, 1765, p. 79. Disponível em http://purl.pt/13944. Consultado em 27/08/2018.

faziam com uma dança na mesma procissão.[239] No ano de 1729, em vereação realizada em 28 de maio, acordaram, por maior honra e culto divino, e por ser também do serviço de Sua Majestade que, aquando da Procissão do Corpo de Deus, toda a pessoa, de qualquer qualidade que fosse, residente onde haveria de passar a dita procissão, deveria armar as suas janelas, portas e paredes sob pena de ser condenada em 4,000 réis, com 10 dias de cadeia, metade para a Câmara e metade para o morador da Cidade que procedesse à coima. E mandaram que este acórdão se apregoasse para vir a notícia de todos.[240] Se a procissão do Corpo de Deus era manifestação multitudinária, onde todos deveriam participar, independentemente da sua condição social, alargava-se ao cidadão comum a capacidade de encoimar e delatar, estratégia decerto eficiente atendendo ao fim em vista, a participação de todos. Nesse mesmo ano, em vereação realizada em 3 de agosto, tomou-se do escrivão das armas Mateus de Brito a quantia de 3,700 réis, importância com a qual contribuíam os almocreves de bestas menores para a procissão do Corpo de Deus, em lugar da dança que costumavam dar.[241] Em vereação realizada a 20 desse mesmo mês e ano, apareceu o meirinho Manuel Barros a quem se tomou conta do rol em que os almocreves das bestas maiores se haviam fintado para a despesa da Procissão do Corpo de Deus, importando o dito rol em 4,700 réis, aos quais foram abatidos 550 réis da propina que se deu ao dito meirinho por fazer a cobrança, e ainda 640 réis que o mesmo deu em despesa, ficando líquidos 3,416 réis (*sic*).[242] Na mesma vereação apareceu Marcos Rodrigues Veiga, a quem se tomou conta do rol que havia cobrado dos marceiros para a despesa da cera dos oficiais de justiça na Procissão do Corpo de Deus, em lugar da dança que costumavam, rol que importou em 4,130 réis.[243] Em vereação realizada em 27 de maio de 1730, se estabeleceu de novo um acórdão em que se mandava que toda a pessoa, de qualquer qualidade que fosse, residente nos locais por onde passaria a Procissão do Corpo de Deus, armasse as suas janelas e paredes no dito dia, com toda a decência possível, e que deveriam estar armadas desde as 5 horas da manhã até ao sol-posto, com cominação de 6,000 réis e 30 dias de cadeia.[244] Em vereação realizada em 14 de junho deste mesmo ano, compareceu Manuel dos Reis Lobato para dar conta do rol que havia

[239] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 131, fls. 34-34vº.
[240] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 132, fl. 24vº.
[241] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 38vº.
[242] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 42-42vº.
[243] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 42vº.
[244] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 133, fls. 46vº-47.

cobrado aos padeiros, com que concorriam para o gasto da Procissão do Corpo de Deus, o qual importou em 4,740 réis. Ainda nesta mesma vereação esteve presente António Garção, o qual deu conta do rol que havia cobrado dos almocreves de bestas menores, com que contribuíam para a dita procissão, e que importou em 6,110 réis.[245] Neste mesmo ano, em vereação realizada em 21 de junho, esteve presente em Câmara Mateus de Brito, o qual deu conta do rol que havia cobrado aos almocreves de bestas maiores, que importou em 4,920 réis;[246] ainda a 13 de julho deste mesmo ano, compareceu na Câmara Dionísio Marques, com o rol das importâncias cobradas aos marceiros da cidade, que somaram 3,850 réis.[247]

3.2.3. As Procissões de Celebração Extraordinária

Os quatro cavaleiros do apocalipse, a peste, a guerra, a fome e a morte, pairavam, iminentes, sobre uma população temerosa, crente, crédula e indefesa. Face à adversidade a súplica pela mercê divina era, por vezes, o único recurso, porque outro não existia. Aplacava-se a dor, superava-se o pânico, renovava-se a esperança solicitando a intercessão divina. Essa súplica assumia, não poucas vezes, a forma de préstito devocional, convocado pelo poder real ou pelo poder concelhio, quando não era forçado pelo desespero e pavor populares.

Mas nem só o infausto era motivo de cortejo processional, também os acontecimentos festivos podiam ser assim celebrados: casamentos, nascimentos, aniversários, celebração de pazes.

Analisemos os acontecimentos infaustos.

No ano de 1630, em vereação realizada no dia 15 de outubro, foi lida uma carta de Sua Majestade, escrita em Lisboa a 30 de setembro, para que se fizessem na cidade e sua Comarca devoções e procissões "sobre Nosso Se*nh*or aplacar sua ira nos Estados de Milam por nelles aver muita peste de que d*eo*s nos garde…".[248] O contexto da União Ibérica ditava que também em solo português se orasse pela boa conservação e bem-estar do império habsburguiano.

Posteriormente, no contexto da Guerra da Restauração, a intercessão divina será amplamente solicitada para o favorecimento das armas portuguesas, o que culminará com

[245] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 133, fls. 50vº-51vº.
[246] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 53.
[247] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 60vº-61.
[248] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 45, fl. 81.

a consagração a Nossa Senhora da Conceição como padroeira de Portugal, em 1646. Em ano anterior, em 1643, em vereação realizada em 23 de julho, foi apresentada pelo juiz de fora uma carta de Sua Majestade, escrita em Lisboa a 13 daquele mesmo mês, dirigida à Câmara de Beja e assinada por sua mão, na qual ordenava que o senado camarário mandasse fazer uma procissão para nela se pedir a ajuda de Deus para o vencimento do inimigo e que para o mesmo efeito se avisassem os lugares da Comarca de maior população. E que da procissão a realizar na Cidade se desse conta aos conventos de religiosos para que a acompanhassem e aos conventos de religiosas para que rogassem a Deus pela prosperidade das armas portuguesas. Mais assentaram que a dita procissão sairia da igreja de Santiago, por se haver de fazer no dia do mesmo santo, 25 de julho, e que fosse ao convento de São Francisco e se tornasse a recolher à dita igreja.[249]

No ano de 1647, em vereação realizada em 31 de agosto, foi presente em Câmara o Dr. João Nogueira, Vigário-geral da Cidade, com uma carta do Cabido do Arcebispado de Évora, na qual se ordenava que se fizesse uma solene procissão, como se fazia a de Corpo de Deus, em acção de graças pela mercê que Deus havia concedido a Sua Majestade ao livrá-lo do "diabólico intento que contra sua real pessoa cometeu o traidor que tinha vindo de Castela para o executar". Assentou-se ainda que a mesma procissão fosse apregoada e que se pusessem luminárias na noite de véspera.[250]

Na vereação seguinte, realizada no dia 3 de setembro, assentaram que a supradita procissão se celebraria no dia 15 de setembro, domingo, saindo da igreja de Santa Maria pela Rua das Ferrarias, Rua de Mestre Manoel, Praça Grande, Rua do Touro, Rua da Esperança, Rua Ancha e Rua da Capelinha. E que houvesse sermão e missa cantada e que na procissão fossem os religiosos e os cidadãos acompanhando a bandeira real, com suas varas, e que na noite de antevéspera se pusessem luminárias e se ornamentassem as ruas por onde passasse a procissão. De tudo foi encarregado o procurador do Concelho, Pedro de Freitas.[251]

Se é sobejamente conhecido o episódio da conjura de 1641, que levou à condenação à morte de 4 nobres e 6 populares,[252] menos conhecida é esta suposta tentativa de

[249] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 57, fls. 58vº-59.

[250] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 61, fls. 75-75vº.

[251] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 76vº.

[252] Cf. *História de Portugal*, Vol. VI, Dir. de Damião Peres, Barcelos, Portucalense Editora, Lda., 1934, pp. 13-19.

atentado, não concretizada, contra D. João IV, perpetrada no ano de 1647 por um escrivão da correição do cível, de seu nome Domingos Leite.[253]

A intercessão divina por razões de saúde pública era dirigida a São Sebastião, padroeiro da peste, mas também da fome e da guerra, assumindo tal cerimónia, por vezes, a forma processional. Era de tal modo atemorizador o contágio da peste que sempre que a ela se referiam acrescentavam o aforismo "de que Deus nos livre". Assim, em vereação realizada em 27 de abril de 1649, deliberou-se a celebração de uma procissão, que iria desde a cidade até à igreja do dito Santo, situada extramuros, como era usual situarem-se as igrejas que lhe eram dedicadas, para solicitar a sua mediação divina no livramento da cidade e do reino do mal da peste que grassava no Algarve. Mais assentaram que a dita procissão sairia da igreja do convento de Nossa Senhora da Conceição.[254]

A seca, fenómeno meteorológico recorrente no Alentejo, era sempre fautora de graves crises de subsistências, no caso frumentárias, principal produção agrícola da região e fonte primária de alimentação das populações. A fome, daí adveniente, era realidade bem conhecida por todas as gerações. Em vereação realizada em 19 de abril de 1653, pela grande falta de água de que padeciam as sementeiras, deliberou-se a celebração de uma procissão que, saindo da igreja de Santa Maria, iria até ao convento de Santa Clara, situado extramuros. E isso pelo exemplo que se tinha do ano anterior, quando se realizou uma procissão semelhante e foi Deus servido mandar água em abundância com o que se remediaram as searas."[255]

No ano de 1781, em vereação realizada em 30 de maio, acordaram que se fizesse no domingo seguinte, 3 de junho, uma procissão com o mártir São Sebastião, e sermão no recolher da mesma, a fim de que por sua intersecção se aplacassem as muitas doenças contagiosas que grassavam na cidade. Mais acordaram que se mandasse lançar pregão para que todos os moradores tivessem varridas e limpas as ruas e testadas de suas casas e quintais, sob pena de o serem à sua custa e por ordem da justiça; e que da mesma forma se fizessem fogueiras de alecrim nas noites seguintes de sábado, domingo e segunda-feira.[256]

---

[253] "(…) Preparou-o, pago por ouro de Espanha, um escrivão da correição do cível, natural de Lisboa, de nome Domingos Leite. Seria ele próprio o executor, e deveria actuar no dia da procissão do Corpo de Deus (20 de Junho de 1647). (…) Julgado, foi condenado a morrer na forca, depois de lhe serem decepadas as mãos." Cit. *História de Portugal*, Vol. VI, Dir. de Damião Peres, pp. 75-76.

[254] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 62, fl. 37vº.

[255] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 66, fls. 21vº-22.

[256] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 159, fls. 50vº-51.

O alecrim, planta aromática, era queimado nas fogueiras feitas nas noites de vésperas das festividades em honra de São João e era utilizado também em defumações desinfectantes e aromatizante no interior das casas, prática que persistiu até muito tarde na região e ainda era usual há alguns anos.[257] As fogueiras a que o termo alude seriam feitas no espaço público com o efeito de purgar o mesmo dos agentes mórbidos propagadores das pestilências. Para o mesmo efeito eram coagidos os habitantes à limpeza dos espaços contíguos às suas casas e quintais.

3.2.4. Mercês e Encargos Financeiros

Viviam-se já tempos de expurgo dos préstitos processionais da sua feição de menor decoro, em particular da procissão do Corpo de Deus. Mas se as participações facetas eram excluídas nem por isso os seus intervenientes estavam isentos de contributo, que assumia, agora, a forma de préstimo financeiro. O que importaria sobremaneira à instituição camarária, pois que essa seria uma forma eficaz e permanente de se libertar dos encargos que tais celebrações sempre acarretavam. Aliás, se as celebrações processionais eram fonte de despesa para a Câmara, eram, por outro lado, fonte de retorno financeiro para os oficiais camarários. Já no ano de 1671, passou a Câmara mandatos para que o juiz de fora, vereadores e procurador do Concelho fossem contemplados com 5,000 réis por acompanharem a procissão de São Sebastião e igual quantia por acompanharem a procissão da Bula da Cruzada. E ainda nesse mesmo ano se determinou dar a quantia de 16,000 réis para uma tocha ao juiz de fora, vereadores, procurador do Concelho, provedor e ouvidor.[258] E a abadessa do convento de Nossa Senhora da Conceição obsequiava, em cada ano, cada vereador, com a quantia de 4,000 réis e um círio por acompanharem a procissão de Nossa Senhora da Conceição, como atrás dissemos.

No ano de 1715, percebeu o escrivão da Câmara 3,000 réis pela sua participação nas procissões de Santo André, aclamação de D. João IV e de Nossa Senhora da Conceição e ainda mais 4,000 réis pelo peru do Natal.[259] José de Brito Lobo e José Estevens Mendes Tomás, vereadores no ano de 1744, receberam, cada um , a quantia de 10 tostões (1,000 réis) por acompanharem a procissão de São Sebastião, conforme o *Livro da Receita e Despesa* do ano seguinte.[260] Ainda ao mesmo José Estevens Mendes Tomás

[257] O autor, quando criança, algumas vezes assistiu a essa prática, não apenas em casa de seus pais, mas também em casa de familiares e vizinhos.

[258] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 80, fl. 126.

[259] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fl. 36.

[260] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083, fl. 45.

e a Francisco do Cabo Odearce foram atribuídos 3,000 réis por 3 procissões a que assistiram, na sua condição de vereadores, no ano de 1759.[261] A José Estevens Mendes Tomás foram ainda pagos 3,000 réis como propina de 3 procissões a que assistiu no ano de 1756, enquanto não tomaram posse os vereadores nomeados para esse ano.[262] Ao procurador do Concelho, capitão Teodósio Freire Coimbra, foram atribuídos 3,000 réis pela propina de 3 procissões a que assistiu no ano de 1759, enquanto não tomaram posse os vereadores desse ano.[263]

As propinas pagas aos oficiais camarários, ouvidor e provedor pela sua participação nas procissões aparecem discriminadas quando têm a feição de despesa extraordinária, fora da norma contabilística; por regra acham-se diluídas no montante global das propinas pagas a estes oficiais.[264]

As despesas camarárias com as celebrações religiosas, préstitos processionais ou outras, tinham um carácter de permanência, podendo a sua prática decorrer, ou não, de preceito jurídico. No *Livro da Receita e Despesa* do ano de 1709 é mencionada a despesa de 16,000 réis feita com a celebração da festa de São Sesinando, quantia entregue ao Superior da Companhia de Jesus, "que tanto se lhe manda dar cada anno…".[265] Voltamos a encontrar referenciada esta despesa no ano de 1758, ainda no mesmo montante de 16,000 réis.[266] Mas outras despesas poderiam surgir associadas à festividade do santo patrono, como 20,000 réis contabilizados no ano de 1722, para pagamento dos touros que na ocasião foram lidados.[267]Tendo os padres da Companhia sido expulsos no ano seguinte, 1759, a festa do padroeiro da cidade continuou a celebrar-se nos anos subsequentes, sendo a dita importância entregue aos ouvidores da *Casa do Infantado*, encarregados que ficaram da administração do Colégio que a referida ordem possuía em Beja. Contudo, em vereação realizada em 15 de julho de 1772, os oficiais camarários presentes, vereadores João do Cabo Fevereiro, Francisco do Cabo de Arce e Joaquim António Pinto Pimenta, e o procurador do Concelho capitão Teodósio Freire Coimbra, lavraram um protesto contra a entrega da referida importância de 16,000 réis aos

[261] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 28vº.

[262] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 29vº.

[263] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 32.

[264] Em Évora, os magistrados, membros do senado camarário, escrivão e tesoureiro recebiam 800 réis por cada procissão a que assistiam, e os restantes 400 réis. Cf. Teresa Fonseca, *op. cit.*, p. 381.

[265] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 13.

[266] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 30vº.

[267] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 71.

ouvidores, pois que era seu entendimento que a referida celebração era obrigação da Câmara e a entrega da referida importância resultava de vontade expressa desta e não por que houvesse alguma ordem superior para que assim procedessem ou para que os ouvidores administrassem a dita festividade. E por lhes constar que o ouvidor, então em funções, pretendia entrar na posse anual da dita quantia, passariam mandato ao tesoureiro da Câmara para esse fim aquele ano somente, e isso porque o tempo era escasso para que se pusesse esta matéria perante Sua Majestade ou a quem directamente pertencesse, e não queriam obstar a que se faltasse ao culto do dito Santo. Pelo que, com aquele protesto e cláusula, mandavam que se pagasse o dito montante.[268] A festividade dedicada a São Sesinando celebrava-se anualmente a 16 de julho, dia subsequente ao da realização daquela vereação.

Lembremos que as *Ordenações* determinavam que era incumbência da Câmara a celebração das procissões da Visitação de Nossa Senhora e do Anjo da Guarda, para além da procissão do Corpo de Deus e de assegurar o culto a São Sebastião. Nos *Livros da Receita e Despesa* não lográmos encontrar referências às despesas com estas procissões de uma forma destrinçada, mas sim de uma forma global. Assim, nos anos de 1715[269] e 1720[270] são contabilizados 24,000 réis para os religiosos do convento de São Francisco pela sua ordinária,[271] missas aos presos e acompanhamento das procissões da Câmara e 8,000 réis para os religiosos do convento do Carmo pela sua ordinária e por acompanharem as mesmas procissões. Iguais quantias achámos contabilizadas para os religiosos de São Francisco nos anos de 1730,[272] 1758[273] e 1770[274] e para os religiosos do convento do Carmo nos anos de 1722,[275] 1745[276] e 1764.[277] Quer isto significar que estas despesas tinham um carácter fixo e permanente. Mas não eram apenas os conventos de São Francisco e do Carmo a serem agraciados com a sua ordinária, o mesmo ocorria com o convento de Santo António, que auferia uma propina anual no valor de 20,800 réis,

---

[268] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 154, fls. 20vº-21vº.

[269] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fl. 31 e fl. 36.

[270] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 40.

[271] Tença, gratificação, pensão. Cf. Domingos Vieira, *Grande Diccionario Portuguez ou Thesouro da Lingua Portugueza*, Vol. IV, Porto, Ernesto Chadron e Bartholomeu H. de Moraes, 1871-1874, p. 576. Disponível em https://catalog.hathitrust.org/Record/100188000. Consultado em 30/08/2018.

[272] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0080, fl. 58vº.

[273] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 30vº.

[274] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086, fl. 69vº.

[275] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 71vº.

[276] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083, fl. 46.

[277] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 92vº.

valor verificado nos anos de 1709[278] e 1770[279] e em outros anos intermédios, e o convento da Esperança, que recebia uma ordinária de valor mais diminuto, 4,000 réis, valor contabilizado nos anos de 1755[280] e 1758.[281] Não achámos qualquer referência contabilística quanto ao convento de Nossa Senhora da Conceição, e relativamente ao de Santa Clara o *Livro da Receita e Despesa* referente ao ano de 1722 consigna a importância de 28,560 réis a pagar às religiosas do dito convento, para a repartição da *terça* de Sua Majestade,[282] informação vaga e singular que não nos permite concluir pela perenidade de tal pagamento.

Duas conclusões se impõem no imediato; estas despesas eram de natureza e valor constantes: de 1709, primeiro ano analisado, até 1770, último ano analisado, estas despesas assumiram um carácter anual e permanente. Se tais valores se mantiveram uniformes para além de 1770 não o sabemos, por não havermos encontrado suporte documental que no-lo confirmasse e porque tal já cairia fora da economia deste trabalho.

Também as comparticipações camarárias para a festa do mártir São Sebastião nos surgem contabilizadas, ainda que os valores despendidos sejam diferenciados. Em 1671[283] e em 1720 são consignados 2,000 réis para as festividades do dito Santo. Mas neste último ano despenderam-se mais 1,820 réis com a despesa do andor e ainda 6,000 de esmola aos religiosos de Santo António, por 2 sermões pregados na ocasião em que se realizou a procissão pelo mal da peste.[284] Em 1752 são despendidos 7,550 réis pelos gastos feitos com as festividades do santo mártir,[285] mais 6,680 réis, no ano de 1755, pela procissão realizada devido à praga de gafanhotos, mais 6,360 réis ainda neste mesmo ano,[286] 9.060 réis no ano de 1758, por ocasião da festa do santo,[287] e ainda 5,840 réis no ano de 1770.[288] A verba de 2,000 consignada para as festividades aparece mencionada por duas vezes, uma vez no ano de 1671, e uma outra vez no ano de 1720. O assegurar do culto a São Sebastião era incumbência camarária, o que compreendia, anualmente,

[278] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 12vº.
[279] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086, fl. 69vº.
[280] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 79vº.
[281] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 31.
[282] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 72vº.
[283] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 80, fl. 126.
[284] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fls. 40vº-43.
[285] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 42.
[286] Cf. *idem*, *ibidem*, fls. 76 e 77.
[287] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 30.
[288] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086, fl. 71vº.

missa cantada, sermão e procissão, que se celebrava a 20 de janeiro e na qual participava todo o oficialato camarário. É de crer, pois, que esta verba fosse despendida anualmente. Este era, contudo, o Santo a quem se implorava intercessão aquando da emergência de calamidades, o mal da peste ou uma praga de gafanhotos, por exemplo, como vimos atrás. Para além da festividade anual outras celebrações poderiam ocorrer, ocasionando gastos extraordinários.

A festividade dedicada a Santo André também nos surge como comparticipada pelas finanças camarárias: no ano de 1713, os mordomos do dito Santo são contemplados com 2,000 réis pela esmola do sermão,[289] em 1720 são despendidos 1,600 réis para pagamento das missas celebradas aquando da festividade[290] e em 1752 mais 2,480 réis para custear a mesma.[291] A procissão pela aclamação de D. João IV aparece ainda subvencionada uma vez, no ano de 1752, com a importância de 3,240 réis.[292] Mas estas eram despesas que surgiam esparsas no tempo e com valores dissemelhantes.

Uma outra despesa que, ainda que de valores diferenciados, apresentava uma feição anual, era a que decorria dos gastos com a cera, elemento indispensável às celebrações religiosas ou a outras festividades que envolvessem, em particular, a família real, e que podiam elevar-se a montantes consideráveis: aquando das festividades que se realizaram na cidade pela celebração do casamento de D. João V com D. Maria Ana de Áustria, as despesas com a cera elevaram-se a 42,190 réis.

Os *Livros de Receita e Despesa* registam, com uma frequência anual, os dispêndios ocorridos com esta tão valiosa matéria-prima. Em 1709, são consignados 6,900 réis para a cera que se gastou naquele ano na Câmara e em festividades.[293] Ao cirieiro Francisco Rodrigues Palha são pagos 9,820 réis pela cera gasta no ano de 1713,[294] 15,080 réis no ano de 1715,[295] 9,450 réis mais 8,500 réis pela cera consumida nas procissões da Câmara e missas dos presos no ano de 1720[296] e 9,180 réis no ano de 1722.[297] À viúva Francisca

[289] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0077, fl. 50.
[290] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 43.
[291] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 42vº.
[292] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 43.
[293] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 15.
[294] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0077, fl. 55.
[295] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fl. 35vº.
[296] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 40vº e fl. 44.
[297] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 72vº.

de Goes pagaram-se, em 1715, 1,200 réis por 4 arráteis de cera fina que deu na ocasião da visita do infante D. Francisco à cidade.[298]

Paróquias citadinas também recebiam anualmente a sua ordinária para as despesas com a cera: o Padre Manuel Lopes da Silva, fabriqueiro da Igreja de Santa Maria, recebeu, no ano de 1745, 2,400 réis por 6 arráteis de cera que o senado camarário lhe concedia para as duas procissões que se realizavam, anualmente, naquela Freguesia e, ainda neste mesmo ano, ao Prior da igreja do Salvador foram dados 8,000 réis para cera;[299] e no ano de 1752, os padres de Santa Maria receberam a sua ordinária de 6 arráteis de cera, no valor de 2,160 réis.[300]

Aos oficiais camarários eram dadas suas propinas em cera para participarem nas celebrações religiosas, algumas delas requerendo a sua presença obrigatória, merecendo aqui referência particular a procissão do Corpo de Deus. No ano de 1752, foram despendidos 3,240 réis por 9 arráteis de cera dos círios que se deram aos vereadores que nela participaram e pela cera para o altar da igreja do Salvador, de onde saía e se recolhia a dita procissão,[301] e com esse mesmo fito se gastaram 4,900 réis no ano de 1755.[302]

Era a procissão do Corpo de Deus, pela sua magnificência e carácter multitudinário, que se queria espelho de toda uma sociedade, aquela que mais vezes surge mencionada no rol das despesas: a Joaquim Roberto da Fonseca, armador, foram pagos, no ano de 1755, 2,000 réis por armar as janelas das Casas da Câmara aquando da realização da dita procissão;[303] a Jacinto Nunes Nogueira foram pagos, no ano de 1758, 3,960 réis por 9 arráteis de cera para a procissão do Corpo de Deus e para o altar-mor do Salvador e por 3 arráteis para 2 vereadores do ano anterior;[304] Francisco Xavier Teixeira Homem, porteiro-mor da Câmara, recebeu, no ano de 1760, 6,645 réis pela cera das tochas e velas da Procissão do Corpo de Deus, pelas tochas para as janelas da Câmara e pelas luminárias por ocasião do casamento do infante D. Pedro com a futura D. Maria I;[305] no ano de 1764, despenderam-se 5,460 réis pela cera para a dita procissão, celebrada nos anos de 1762 e

[298] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fl. 35vº.
[299] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083, fl. 46 e fl. 46vº.
[300] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 43.
[301] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 42.
[302] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 76.
[303] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 76.
[304] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 30vº.
[305] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 51vº.

1763;[306] finalmente, no ano de 1770, Maria Cordeira foi paga de 8,100 réis pela cera que deu para a Procissão do Corpo de Deus, Procissão da Aclamação de D. João IV, Procissão de Santa Maria de Agosto e Procissão de Aljubarrota e para a Igreja do Salvador e Capela dos Prazeres.[307]

Quando da celebração das festividades religiosas outras despesas ocorriam no custear de manifestações de carácter pagão que sempre lhes estavam associadas, mormente as corridas de touros.[308] Em 1722 foram gastos 14,300 réis pelos touros da festa do Corpo de Deus;[309] no ano de 1730, foram consignados 12,000 réis para pagamento aos toureiros que correram os touros pela festa do Corpo de Deus e festa de São João Baptista;[310] Miguel Marques, toureiro, recebeu, no ano de 1741, 7,200 réis pelos touros que toureou nas festividades do Corpo de Deus e de São Sesinando;[311] Francisco Xavier Teixeira Homem, porteiro da Câmara, foi pago de 41,490 réis pelos toureiros, sortes, garrochas, papel para o seu fabrico e pelos 4 jogos de touros que se correram no ano de 1754;[312] no ano seguinte, recebeu José Caetano, carpinteiro, pelos paus e ferros para as garrochas e por meia dúzia de garrochas de fogo para os touros da véspera do Corpo de Deus, 2,500 réis; neste mesmo ano pagaram-se a João Vicente, toureiro, por tourear os touros na véspera da dita festividade, 1,600 réis e ao porteiro da Câmara, Francisco Xavier Teixeira Homem, pelas sortes dos touros que se correram na mesma ocasião, 6,000réis;[313] no ano de 1768, José Rodrigues, espanhol, foi pago na quantia de 4,800 réis por tourear os touros na véspera de São João e de São Sesinando.[314]

Celebrações, de cariz religioso ou civil, e actividades tauromáquicas andavam estreitamente associadas ou, dito de outro modo, os touros integravam, de forma obrigatória, todas e quaisquer manifestações festivas. Passatempo nobre, de adestramento para as actividades guerreiras, terá perdido, paulatinamente, esse cariz e assumia-se, nesta

[306] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085*idem,* fl. 94vº.

[307] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086, fl. 70.

[308] Os locais em que se realizavam as corridas de touros, no período anterior ao Liberalismo, eram espaços abertos, de tutela concelhia, que se improvisavam nas ruas e praças das cidades, vilas e lugares do Reino. Cf. Carlos Manuel Ferreira Caetano, *op. cit.*, p. 183. Consultado em 18/09/2018.

[309] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 70vº.

[310] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0080, fl. 58.

[311] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0082, fl. 63.

[312] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 68.

[313] Cf. *idem, ibidem*, fl. 78 e fl. 78vº.

[314] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086, fl. 45.

época, como espectáculo indissociável de qualquer festividade, a que os populares aderiam de forma entusiástica.

Quando presentes a tais espectáculos, os oficiais camarários podiam ser obsequiados com um *púcaro de água* pela comparência.[315] Em 1738, no *Livro da Receita e Despesa*, contabilizaram-se 2,000 réis despendidos em 2 *púcaros de água* que se deram aos oficiais da Câmara nos dias dos touros, o que correspondia a 10 tostões cada dia.[316] Ao procurador do concelho, capitão Manuel Coelho Teixeira, no ano de 1747, foram pagos 4,000 réis pelos *púcaros de água* de 4 tardes de touros.[317] A escassez de referências documentais sobre tal prática, por nós encontradas, não nos permitem concluir sobre o seu grau de frequência nem sobre a sua extensão temporal.

3.3. As Celebrações de Carácter Civil

Nascimentos, casamentos, óbitos de membros da família real e outros acontecimentos de notório relevo, com ela relacionados, eram também celebrados com préstitos processionais. Estas celebrações tornavam a monarquia presente na vida local, já que dos principais momentos da sua existência deveriam ser os súbditos partícipes. Os sentimentos de júbilo, como também de pesar, vivenciados pela família real, deviam ser por todos interiorizados como se de familiares seus se tratasse. Procurava-se, assim, a consumação da unidade do reino através dessas demonstrações públicas de alegria, ou tristeza, que eram, simultaneamente, prova de lealdade, respeito, amor e reverência pela família reinante.[318]

3.3.1. Nascimentos

Das festividades aniversariantes não lográmos encontrar referências documentais. Prova de que tais celebrações não ocorriam? Ousado será afirmá-lo tanto quanto infirmá-lo. No entanto, ainda no séc. XVII, no contexto da Guerra da Restauração, achámos referência à celebração do dia de São Jorge, por ser o dia em que o soberano reinante tinha nascido. É óbvia a simbologia atribuída às duas datas. A dupla celebração, naquele contexto de guerra, seria cerimónia entendida como de carácter propiciatório. Haja em

[315] *Púcaro de água*: espécie de merenda de doces. Cf. Domingos Vieira, *Grande Diccionario Portuguez*, Vol. IV, p. 1019. Consultado em 04/09/2018.

[316] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0082, fl. 19.

[317] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083, fl. 79vº.

[318] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.*, pp. 547-557. Consultado em 04/09/2018.

vista que o rei era nado no dia do santo padroeiro das armas portuguesas, a quem já D. Nuno Álvares Pereira havia atribuído o favor da vitória portuguesa em Aljubarrota.[319]

Assim, em termo referente à vereação realizada em 15 de março de 1642, determinou-se que se celebrasse o dia de São Jorge, dia em que o monarca tinha nascido. As festividades deveriam ocorrer na cidade e vilas da Comarca. Na véspera deveriam colocar-se luminárias e no dia realizar-se procissão com as solenidades de uso na procissão do *Corpus Christi*: procissão e missa cantada, saindo a procissão da igreja do Salvador, onde se encontrava a imagem do dito Santo. No mesmo dia, à tarde, haveria cavalhadas na Praça pública.[320]

Em contrapartida, são inúmeras as referências a nascimentos.

O nascimento de um infante, mormente o do sucessor ao trono, era sempre motivo de grande júbilo, celebrado por todo o reino com pompa e circunstância, aquelas que permitia a grandeza e riqueza das Câmaras, pois era à instituição camarária que o poder real cometia as celebrações. A informação que nos é facultada pelos *Livros de Vereações* sobre o montante das despesas e sobre as manifestações festivas realizadas em tais circunstâncias, permite-nos melhor perceber o quotidiano festivo e a abrangência social que tais acontecimentos propiciavam, desvendando-nos o olhar sobre uma comunidade que, pelo menos em tais ocasiões, se revelava alegre, buliçosa e em que a celebração colectiva era passível de esbater barreiras sociais. O nascimento de mais um membro da família real era acontecimento que a todos importava e em que todos participavam, testemunhando, assim, sentimentos de lealdade e afecto, numa atitude de comunhão de duplo sentido, conjugando realeza e grupos sociais numa só entidade familiar e fortalecendo laços de unidade.

O falecimento conjunto de D. Maria Francisca Isabel de Sabóia e de D. Afonso VI, no ano de 1683, impunham a D. Pedro II o dever de se consorciar novamente para assegurar a sucessão da coroa. A escolha recaiu em D. Maria Sofia Isabel de Neoburgo, filha do eleitor palatino, Filipe Guilherme de Neoburgo. O contrato nupcial foi assinado em 8 de dezembro de 1686, e a rainha chegou a Lisboa em 11 de agosto de 1687. No ano seguinte nascia o primeiro filho varão, o que foi motivo para grandes manifestações de

[319] D. João IV nasceu em Vila Viçosa em 19 de março de 1604, sendo o dia de São Jorge celebrado, hodiernamente, em 23 de abril.

[320] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 56, fls. 29vº-30.

contentamento. Contudo, o infante, a quem foi posto o nome de João, pouco tempo viveu, vindo a falecer logo em 17 de setembro.[321]

Também em Beja se festejou o nascimento do príncipe herdeiro e, falecido este, havia que satisfazer a despesa, que foi de monta, como é patente no rol dos pagamentos discriminados em termo de vereação realizada em 2 de novembro de 1688: com Manuel Ramos, oficial de fogueteiro, despendeu a Câmara 29,000 réis de uma árvore de fogo que este tinha feito para as festas do nascimento do príncipe; com António Lopes, oficial de fogueteiro, 11,520 réis; com 20 côvados[322] de catalufa[323] para duas casacas dos cocheiros, 3,000 réis; mais 10 côvados de catalufa encarnada para o trombeta, 1,500 réis; mais 6 côvados de baeta encarnada e branca para as capas dos toureiros, 2,880 réis; mais duas varas de estopa para o forro das calças do trombeta e colchetes para as casacas dos cocheiros, 250 réis; com as alcanzias[324] e confeitado 1,000 réis; com 6 mãos de papel para as garrochas dos toureiros, 180 réis; charameleiros, por 3 dias em que tangeram nas festas, 1,000 réis; a dança de João Seco, 1,000 réis; 10 alqueires de azeite para as luminárias, ao preço de 550 réis o alqueire, 5,5000 réis; tijelas e alguidares para as luminárias, 830 réis; 8 varas de estopa para os pavios das luminárias, 640 réis; papel e aluguer de um odre para o azeite, 50 réis; com um homem por trazer as tijelas e o odre do azeite, 100 réis; com 3 homens que assistiram de guarda às luminárias do Castelo e das Casas da Câmara, 900 réis; cera que ardeu nas tochas de São Gregório, 750 réis; caminheiro que levou a carta a Évora para a vinda do pregador, 600 réis; com José Nogueira, procurador do povo, por ir buscar o pregador, 2,400 réis; com a liteira que foi buscar o pregador a Évora, 2,500 réis; caminheiro que levou duas ordens a Peroguarda e a Alfundão para virem as danças, 150 réis; Manuel da Costa, pintor, por pintar o mastro para as festas, 1,000 réis; homem que foi buscar 600 garrochas, 400 réis; com 600 ferrões, 800 réis; com quem abriu a cova do mastro, 100 réis; caminheiro que levou uma carta a Alfundão para vir um trombeta, 150 réis; 3 pares de sapatos que se mandaram dar aos dançadores, 1,800 réis; um chapéu para o trombeta, 240 réis; vinho para o trombeta, 120 réis; de umas meias para o trombeta, 300

---

[321] Cf. *História de Portugal*, Vol. VI, Dir. de Damião Peres, pp. 129-130.

[322] Medida linear que tem 3 palmos de vara de craveira. Corresponde a 0,66 centímetros. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo I, p. 561.

[323] Estofo de lã ou linho, com fio de prata falsa. Cf. Domingos Vieira, *Grande Diccionario Portugueza*, Vol. II, p. 141. Disponível em https://catalog.hathitrust.org/Record/100188000. Consultado em 21/08/2018.

[324] Bola de barro, oca, do tamanho de uma laranja, cheia de flores, fitas, papéis pintados etc., que nas antigas cavalhadas era festivamente arremessada. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo I, p. 126.

réis; mais 500 réis para o trombeta após o findar das festas; com o cocheiro, 100 réis; com a dança de Peroguarda, 500 réis; com a dança de Alfundão, 1,500 réis; com as sortes do primeiro dia dos touros, 1,300 réis; com António Vaz, dos ferrões que fez para os toureiros, 1,440 réis; com o cocheiro, que haveria de tirar os touros, 200 réis; mais 4,000 réis com os touros; com Manuel Ramos, das garrochas de fogo para os touros, 1,800 réis; com o empreiteiro, que tirou algumas pedras da Praça, 120 réis; com Manuel Jorge, alfaiate, do feitio dos vestidos, 1,000 réis; com as escadas pregos e fio para se montarem os toldos, 330 réis; com o cordoeiro que deu as cordas para os toldos, 3,400 réis; com os porteiros da Câmara, 500 réis.[325]

No ano seguinte, a 22 de outubro de 1689, nasce o futuro D. João V. Foi a efeméride condignamente celebrada em Beja, conforme se depreende do rol de gastos que a Câmara efectuou nos festejos então realizadas. A primeira notícia que do facto nos chega foi exarada no termo de vereação realizada em 3 de dezembro desse ano, dando-nos conta da condenação, em 6,000 réis, pagos da cadeia, de Manuel Mendes Neto, por não ter dado a figura que haveria de ir na procissão que se fizera pelas festas do nascimento do príncipe. Ainda em termo de vereação realizada em 31 desse mesmo mês e ano, se discriminam as despesas feitas pela Câmara com a festa do nascimento do príncipe, a saber: com 14 alqueires de azeite, para os 3 dias de luminárias que se puseram na Torre, 4,850 réis; com 24 alguidares para as luminárias e uma quarta para o azeite, 500 réis; com 198 tigelas para as luminárias, 700 réis; com o homem que levou as luminárias para o Castelo, 100 réis; com a estopa para as luminárias, 750 réis; com um homem que assistiu nas Casas da Câmara, os 3 dias, de guarda às luminárias, 300 réis; com 2 homens que assistiram no Castelo, os 3 dias, atiçando as luminárias, 600 réis; com a cera das tochas que se puseram nas Casas da Câmara da Praça e da Praça de Santa Maria, e de duas procissões, a de Santo André e a da aclamação de Sua Majestade, 17,340 réis; com António Lopes e Manuel Ramos, pelo fogo que fizeram, 6,000 réis; com Brás Figueira e Luís de Abreu, da armação que se fez na Igreja de Santa Maria, onde esteve exposto o Senhor, 6,080réis; com a música, 6,000 réis; com as charamelas, 1,920 réis; com o incenso para o dia da festa, 200 réis; com o homem que acarretou os bancos, alcatifas e ornamentos, 200 réis; com a dança dos cutelos, de Peroguarda, 2,550 réis; com a dança que veio de Selmes, 1,000 réis e com os sapatos das raparigas, 840 réis; com a dança que veio de Alfundão, 1,800 réis; com a

[325] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 97, fls. 88-92vº.

dança que veio do lugar de Cuba, 1,500 réis; com a dança de João Galaz, 4,200 réis, à razão de 600 réis cada par; com a dança de João Seco, 3,040 réis; com o porteiro Fernão Dias, pelo trabalho de andar apregoando para que se pusessem luminárias, 240 réis; com os homens que acarretaram a madeira para a comédia, 240 réis; com José da Silveira, do aluguer das tábuas para a comédia e por fazer o tabuado, 960 réis; com o cego da sanfonina, por tanger na procissão e na comédia, 400 réis; de 10 cargas de gesso para a Igreja, 1,000 réis; com Simão Martins, de uns sapatos, 600 réis; com Bartolomeu Lopes, de uns sapatos, 750 réis; com o moço da madeira, 400 réis; com o Dr. Baltazar Vaz Alcoforado, do sermão que fez pelo nascimento do príncipe, 8,000 réis.[326]

Montaram estas festividades a um total de 74,060 réis e, tanto nestas como nas anteriores, as características mais salientes são, sem dúvida, o envolvimento de algumas freguesias concelhias, Peroguarda, Selmes, Alfundão e Cuba, para além dos espectáculos de luz, através da profusão de luminárias e artefactos pirotécnicos e de cor, movimento e som, através das danças e da música. A luminosidade e o brilho das manifestações festivas, o recurso a construções efémeras, como a armação que se fez na igreja de Santa Maria, eram estratégias geradoras de espanto e emoção que suscitavam o entusiasmo e a adesão populares, ademais concitada que era pelo poder camarário, através do constrangimento à participação e à colocação de luminárias.[327]

D. José, príncipe da Beira e do Brasil, filho primogénito de D. Maria Francisca, futura D. Maria I, nasceu a 21 de agosto de 1761 e a 25 do mesmo mês e ano se determinou, em Câmara, que todos os moradores da cidade e seu termo pusessem luminárias naquele e nos 3 dias seguintes em celebração do feliz acontecimento. Na vereação seguinte, realizada a 27, se apresentou uma carta fechada, dirigida ao juiz de fora, vereadores e procurador da Câmara, assinada pela mão de Sua Majestade, na qual se ordenava que se festejasse com demonstrações de alegria o feliz nascimento do Sereníssimo Príncipe da Beira.[328]

Usualmente, o processo que desencadeava o início dos festejos era a recepção de uma carta, assinada pela mão de Sua Majestade, na qual se ordenava, ainda que de forma genérica, a celebração das actividades festivas, cabendo ao senado camarário a definição e o elencar das mesmas. No caso supradito não foi exactamente assim, ainda que a recepção da carta injuntiva se tivesse processado como de costume. A participação de tais

[326] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 98, fls. 94-94vº e 103-105.

[327] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.*, p. 553. Consultado em 23/08/2018.

[328] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 148, fls. 92-93.

notícias à administração camarária garantia ao monarca que as celebrações seriam cumpridas tal como pretendia. E, ainda que o soberano não estivesse presente, a sua presença ancorava-se numa multiplicidade de símbolos, ícones e representações. Tendo em conta as elevadas taxas de mortalidade infantil e os riscos inerentes ao momento do parto, os nascimentos que envolviam os membros da família real eram encarados como uma dádiva divina, garantia que eram da continuidade da dinastia e, consequentemente, do poder e da unidade nacional. Eram, pois, momentos de alegria e júbilo, merecedores de celebrações condignas.[329] O oficialato camarário era compelido a participar em todas estas celebrações, para cujo efeito recebiam as devidas propinas já que o seu concurso sempre acarretava despesas, que eram assumidas pelo erário camarário. Assim ocorreu noutras celebrações natalícias de que nos dão conta os *Livros de Receita e Despesa*. Por ocasião do nascimento do príncipe D. Pedro de Bragança, segundo filho de D. João V e de D. Maria Ana de Áustria, ocorrido em 19 de outubro de 1712, receberam de propinas o ouvidor, o provedor e os oficiais camarários 144,840 réis.[330] Pelas luminárias que se fizeram pelo nascimento do Infante Alexandre de Bragança, ocorrido em 24 de setembro de 1723, deram-se de propinas aos oficiais camarários e tesoureiro da Câmara um total de 45,600 réis.[331] Pelas luminárias do nascimento da infanta D. Maria Ana Francisca Josefa de Bragança, em 7 de outubro de 1736, receberam o ouvidor e provedor da Comarca, que desempenhava então, cumulativamente, as duas funções, o juiz de fora, os 3 vereadores, o procurador do Concelho e o síndico da Câmara 4,800 réis cada um.[332]

3.3.2. Casamentos

A 11 de agosto de 1687, desposou D. Pedro II, em segundas núpcias, D. Maria Sofia de Neoburgo. A 6 de setembro desse mesmo ano, se arrolaram aqueles que concederam empréstimos à Câmara para a celebração do casamento de Sua Majestade, cujas festas principiariam no dia seguinte: Luís Rodrigues Lopes, mercador, 18,200 réis; José Lopes, mercador, 10,000 réis; Luís Lopes Cota, 10,000 réis; Manuel Lopes da Silva, 10,000 réis; Afonso Pinto Duarte, 9,360 réis e Luís Marques, 14,160 réis.

Mais se informa que a Câmara havia despendido com os armadores que tinham armado a capela de Santa Maria, 7,500 réis.[333]

---

[329] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.*, pp. 561-562. Consultado em 23/08/2018.

[330] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0077, fl. 9vº.

[331] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 80.

[332] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0081, fl. 55 e fls. 57vº-58vº.

[333] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 96, fl. 43.

A falta de disponibilidades financeiras não coibia a Câmara de se endividar para fazer face às despesas decorrentes das costumadas celebrações festivas. Não estavam em jogo somente os sentimentos de fidelidade, amor e obediência que todo o bom vassalo devia à família real, mas também um estilo de vida e um estatuto social que era necessário sustentar. "Numa sociedade em que todas as atitudes de um indivíduo têm o valor de representação social, as despesas de prestígio e representação das camadas superiores são uma necessidade a que não é possível fugir. (…)."[334]

O montante total dos empréstimos contraídos foi de 71,720 réis. Em termo de vereação realizada em 23 de setembro do mesmo ano se informa sobre a despesa que fez o senado da Câmara com os festejos realizados: 10,590 réis com luminárias, mais 35,240 réis, a saber, de azeite para as luminárias que se puseram na Torre, da cera que se deu aos 4 ministros, vereadores, escrivão da Câmara, procurador do Concelho, procuradores do povo, síndico da Câmara, tesoureiro da Câmara, alcaide e porteiros da Câmara; 18,250 réis, a saber: na cera que se gastou na igreja de Santa Maria, quando o Senhor esteve exposto no altar, e nas tochas que arderam durante 3 dias de festa nas Casas da Câmara da Praça e do Terreiro de Santa Maria; 7,500 réis com a armação que se fez na igreja de Santa Maria; 6,000 réis com a música; 35,800 réis do fogo que fizeram António Lopes e Manuel Ramos, fogueteiros, durante os 3 dias que duraram as festas; 3,000 réis com as charamelas que assistiram nos 3 dias de touros, quando se deitou o fogo e no dia da procissão; 4,000 réis com a dança dos castelos que veio de Peroguarda; 30,000 réis, dos quais a Câmara deu 15,000 e os rendeiros outros 15,000, pelos 3 touros que se mataram na Praça; 16,590 réis com os trajes do toureiro a cavalo e do mouro que o acompanhou, e do traje que se deu a um toureiro apeado; 4,500 réis com os rojões que se mandaram fazer para o toureiro, assim de mãos do serralheiro como do carpinteiro; 2,000 réis com a espadaria e com a trombeta e homens que acarretaram tudo quanto foi necessário para a igreja; 8,000 réis com o sermão.[335]

O termo da vereação realizada em 22 de janeiro de 1709 enuncia as festividades que, a mando de D. João V, se realizaram na cidade em celebração do seu consórcio com D. Maria Ana de Áustria. Ordenou a Câmara que se fizessem 3 dias de luminárias, que principiariam em 24 daquele mês, e que os mercadores dessem, de dois em dois, uma figura, as irmandades concorressem com um andor, e assim as mais comunidades de

[334] Cit. Norbert Elias, *A Sociedade de Corte*, Lisboa, Editorial Estampa, 1986, p. 38.

[335] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 96, fls. 45-46vº.

religiosos, havendo também nos ditos 3 dias repiques de sinos. Mais ordenaram que se fizesse aviso ao governador da Praça para que com a gente de armas fizesse toda a demonstração de alegria e que no último dia se celebrasse uma procissão para a qual concorreriam todos os oficiais, como se fazia na do *Corpus Christi*. Mais ordenaram que na igreja do convento da Conceição houvesse vésperas e dia do Senhor exposto. E que se desse a cada um dos vereadores 3,000 réis para as luminárias, mais 2,000 réis para o acompanhamento, aos procuradores do povo,Escreva uma equação aqui. 2 arráteis de cera a cada um, para os 3 dias, aos porteiros da Câmara, um arrátel e meio a cada um deles e ao alcaide e escrivão das armas, 3 arráteis a cada um. E que os sermões e a música se pagariam conforme fosse ajustado, assim como se pagaria aos padres que cantassem e assistissem à missa aquilo que com eles se ajustasse.[336]

Iniciara-se o período de sumptuosidade barroca tão própria do reinado joanino. Era profuso o recurso às iluminações através das luminárias. Vencer a obscuridade era uma das paixões do homem barroco. A luz transformava a arquitectura e proporcionava espectáculos de magia que atraíam e encantavam os populares. As tradicionais luminárias testemunhavam o respeito e a fidelidade dos moradores ao monarca e afastavam a obscuridade nocturna, durante dias, dando à urbe um ar feérico e festivo.[337]

Estes momentos eram propícios a que a oligarquia local demonstrasse, através de gastos sumptuários, não só a sua fidelidade e amor ao soberano mas também a sua capacidade económica, não se coibindo de despender somas vultuosas do orçamento camarário. No caso vertente importaram o total dos dinheiros gastos em 101,510 réis, assim discriminados: aos 2 pregadores, duas moedas de ouro a cada um (4x4,800), 19,200 réis; à música, 12,000 réis; ao padre que disse missa e levou o Sacramento pela cidade, 4,800 réis; ao diácono e ao subdiácono, 3,000 réis; ao sacristão-mor do convento de Nossa Senhora da Conceição, 960 réis; ao moço da sacristia, 480 réis; aos 2 padres que assistiram à missa, com capa de asperges, 1,920 réis; com a cera que se gastou, a saber: tochas que arderam nas janelas da Câmara, duas tochas que se deram aos vereadores do ano transacto, como se usava fazer na procissão do *Corpus Christi*, mais a cera que se gastou na Igreja da Conceição, mais a cera para o ouvidor, o juiz de fora, vereadores, procurador do Concelho, escrivão da Câmara e mais oficiais, 42,190 réis; ao trombeteiro que foi adiante da procissão, 480 réis; incenso e outras miudezas, 480 réis; para o ouvidor,

[336] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 112, fls. 3-3vº.

[337] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.*, pp. 554-561. Consultado em 26/08/2018.

juiz de fora e oficiais camarários, pelo acompanhamento da procissão, 16,000 réis.[338] Tendo em conta que a receita da Câmara desse ano de 1709 montou a 1,131,087 réis,[339] e que as despesas com os sobreditos eventos e inerências montaram a 101,510 réis, representaram estas 8,9% daquela receita total.

Em vereação realizada no dia 20 de outubro de 1725, foi vista uma carta de Sua Majestade na qual se ordenava que o senado fizesse todas as demonstrações de festas em razão de se terem ajustados os casamentos dos sereníssimos senhores príncipe e infanta com os de Espanha.[340] E por não se poderem fazer as festas com mais luzimento, pela limitação de tempo, assentaram que, somente, houvesse 3 dias de luminárias, se dessem as propinas costumadas aos oficiais da Câmara e se mandassem cartas a todos os comerciantes e freguesias para efeito de ajudarem a comemorar tão auspiciosa notícia.[341]

A 11 de junho de 1760, se abriu, em Câmara, uma carta assinada pela mão de Sua Majestade, na qual se dava parte da celebração do matrimónio da princesa do Brasil com o infante D. Pedro.[342] Em conformidade da mesma, mandou o senado camarário que se fizesse público, na cidade e seu termo, o dito casamento, para que houvesse 3 dias sucessivos de luminárias e se fizessem todos os festejos com as maiores demonstrações de alegria. E que, para esse efeito, se pusessem editais e se deitassem pregões pela cidade.[343] Aos vereadores que nesse ano serviram, André Gonçalves Romano, João Camacho de Brito e José António de Odearce Cabo, bem como ao procurador do Concelho, Dr. José Mendes da Silva, foram atribuídos, a cada um, 12,000 réis pelas luminárias que se puseram; pelo azeite para as que foram colocadas na Casa da Câmara

---

[338] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 112, fls. 8-9.

[339] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 19vº.

[340] Em 1725 iniciaram-se as negociações entre Portugal e Espanha para a celebração de dois casamentos: o de D. Mariana Vitória, filha de Filipe V de Espanha, com o príncipe do Brasil, futuro D. José I, e o do herdeiro do trono espanhol, D. Fernando, com a infanta portuguesa D. Maria Bárbara. As negociações arrastaram-se até 1727. A troca das princesas teve lugar nas margens do Caia, a 19 de janeiro de 1729, em cerimónia que se revestiu do maior brilho, numa galeria de madeira erguida sobre o rio, com portas para ambos os lados, Espanha e Portugal. Cf. Josette Silva, "Mariana Vitória" *in Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. II, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 935-936 e Joaquim Veríssimo Serrão, *op. cit.*, p. 254.

[341] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 128, fl. 45.

[342] D. Maria I, nascida em 17 de dezembro de 1734, recebeu o título de "Princesa da Beira", passando, após a ascensão de seu pai ao trono, a ser chamada "Princesa do Brasil". Os projectos matrimoniais que se lhe ofereceram, primeiro com o infante D. Luís, irmão de Carlos III de Espanha, depois com o Duque de Cumberland, filho de Jorge II de Inglaterra, não lograram êxito: opunham-se-lhes não só o próprio monarca como o Marquês de Pombal. O seu casamento terá uma solução nacional, tendo sido escolhido D. Pedro, seu tio, para príncipe consorte. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, Vol. VI, 5.ª ed., Lisboa, Ed. Verbo, 1996, pp. 294-295.

[343] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 148, fl. 30vº.

e Torre dos sinos foi despendida a quantia de 17,970 réis; a João Carrasco, oleiro, pagaram-se 1,000 réis pela feitura de 210 tijelas para as ditas luminárias; com o toureiro Bernardino José da Graça Pereira, que toureou os 2 dias pertencentes aos touros da Câmara foram gastos 24,300 réis; José Xavier, armador, recebeu a quantia de 7,000 réis por armar as janelas da Câmara e o palanque para os touros corridos em celebração do dito casamento; a Francisco Xavier Teixeira Homem, porteiro-mor da Câmara, pagaram-se 6,645 réis pela cera das tochas e velas da Procissão do Corpo de Deus, pelas tochas para as janelas da Câmara e pelas luminárias.[344]

3.3.3. As Exéquias Reais: a "Quebra dos Escudos"

A cerimónia da "Quebra dos Escudos", realizada por ocasião do falecimento dos monarcas, celebrou-se em Portugal desde o reinado de D. João I até ao falecimento de D. Pedro V, em 1861. Consistia o evento num cortejo processional civil, liderado pelo senado camarário, com paragens em determinados locais da malha urbana, singularizados pela sua importância simbólica, onde se procedia à quebra ritual de 3 escudos de madeira decorados com as armas reais.

João Baptista Castro, no seu *Mappa de Portugal Antigo e Moderno*, faz-nos uma breve descrição do cerimonial:

> "(…) tanto que falecia algum dos Reys Portuguezes, se despachavaõ logo Correyos para as Comarcas do Reino, com a qual noticia se levantavaõ nas Cathedraes, e Paroquias túmulos de madeira cubertos de lutos para se fazerem os Officios, e funeraes, dobrando ao mesmo tempo os sinos.
> Depois sahia em dia determinado da Casa do Senado a comitiva seguinte: A principal pessoa hia a cavallo vestida de luto, e levava huma bandeira negra ao hombro, que arrastava até o chaõ. Com o mesmo luto, e da mesma sorte o seguiaõ os tres Vereadores daquele anno acompanhados de toda a Nobreza, e assistidos de tres Ministros, que lhes levavaõ tres escudos pretos; e caminhando para a parte mais publica do lugar, onde já estava prevenido hum estrado com alguns degráos, cuberto tudo de pannos negros, se subia nelle o primeiro Vereador com hum escudo preto nas mãos, e voltado hum pregoeiro para o povo, dizia tres vezes em voz alta: *Ouvide, ouvide, ouvide*. Logo o primeiro Vereador dizia estas palavas, que levava escritas: *Choray, povo, choray a morte de vosso Rey, que vos governou com justiça, e amor de pay*. E subindo o escudo sobre a cabeça, o deixava cahir em terra, e se quebrava. Com as mesmas circunstancias se repetia a mesma cerimonia pelos outros Vereadores, levantando ao mesmo tempo o povo grandes clamores, e prantos. Depois caminhavaõ para a Igreja, na qual assistiaõ ao funeral, que também se fazia com aquella expressaõ de pena, e dor, que merecia a grandeza da perda.(…)"[345]

Solenidade sujeita a regras previamente estabelecidas e definidas pelo poder real, numa clara demonstração do poder de controlo social por este exercido, servia igualmente os interesses das oligarquias locais pela sua formalidade, sumptuosidade e,

---

[344] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fls. 48-51vº.

[345] Cit. João Baptista Castro, *Mappa de Portugal Antigo e Moderno*, Tomo I, Lisboa, Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1763, p. 447 Disponível em http://purl.pt/22133. Consultado em 7/09/2018.

particularmente, pela disposição dos participantes no préstito através da qual se exibia a hierarquia dos poderes na sociedade local.[346]

Os *Livros de Vereações* da Câmara de Beja referem-nos os cerimoniais celebrados por ocasião do falecimento de Filipe II, D. João IV, D. Luísa de Gusmão, D. Afonso VI e D. Pedro II. São omissos relativamente às exéquias celebradas pelo passamento de D. João V e de D. José I, mas o *Livro da Receita e Despesa* concernente ao ano de 1750 regista os gastos realizados com os cerimoniais fúnebres do "Magnânimo", que montaram a 539,080 réis. Teve o Concelho, nesse ano, uma receita de 1,333,234 réis.[347] As despesas com os funerais régios representaram, pois, 40,4% desse montante, quantia apreciável que denuncia bem os gastos que tais celebrações acarretavam para o erário camarário.[348]

As exéquias reais tinham o seu início com a recepção de uma carta na qual se ordenava que se desse início aos cerimoniais do luto. Aberta a carta, em sessão de Câmara, com a presença, várias vezes documentada, do provedor e do corregedor/ouvidor da Comarca, logo se determinava o que necessário fosse para que a celebração decorresse com a dignidade e elevação requeridas. Assim ocorreu na vereação realizada em 7 de maio de 1621, com a leitura da carta em que se ordenava o que se haveria de fazer no pranto e cerimónia da "quebra dos escudos", pelo falecimento de Filipe II.[349] A 17 de novembro de 1656, foi vista em Câmara uma carta da Rainha viúva sobre os "dós" que se deveriam fazer pela morte de D. João IV; o passamento do rei havia ocorrido a 6 desse mês, pelo que a recepção da carta, prevenindo sobre os cerimoniais, foi tardia. Mas já em vereação realizada a 8, vista a notícia do falecimento de Sua Majestade, se tinha assentado que todas as baetas que houvesse nas lojas da cidade se embargassem para que não fossem vendidas para fora, por serem necessárias para os lutos do dito senhor.[350] A 27 de setembro de 1683, foi apresentada em Câmara uma carta, escrita a 13 desse mês e assinada pelo príncipe regente, D. Pedro II, dando conta do falecimento de el Rei seu irmão, D. Afonso, pelo que mandaram se fizessem as exéquias na forma costumada.[351] Em vereação realizada a 18 de dezembro de 1706, porque era público o falecimento de Sua Majestade

[346] Cf. Maria Natália da Silva, *op. cit.*, p. 163.

[347] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 19.

[348] Em Évora, as despesas com as exéquias celebradas pelo passamento de D. José I montaram a 202,300, 5,54% do total das despesas camarárias verificadas nesse ano de 1777. Quantia que perfaz menos de metade das despesas ocorridas em Beja e com um peso bem menor no montante global das despesas camarárias. Cf. Teresa Fonseca, *op. cit.*, p. 389.

[349] Cf. AHMB, V*ereações*, Lvº 38, fl. 17.

[350] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 69, fls. 68-69.

[351] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 92, fl. 75.

D. Pedro II, e ainda que não tivesse vindo ordem da Junta da *Casa do Infantado* para se fazerem os "dós", mandaram logo que se repartissem os lutos por todos os oficiais camarários e determinaram que seria o mercador Pedro Dias a fornecer todas as baetas necessárias, para o que se lhe deveria passar uma pauta que seria assinada por todos aqueles que fossem contemplados na repartição dos lutos.[352]

A compra e repartição das baetas para o luto era preocupação imediata das vereações camarárias, ao celebrarem-se as exéquias reais, por forma a evitar o seu açambarcamento e alta de preço. Quando do falecimento de D. João IV, em vereação realizada em 8 de novembro, assentaram que todas as baetas que houvesse nas lojas da cidade se embargassem para que não fossem vendidas para fora. Mais mandaram que as ditas baetas se pagassem pelos preços praticados na cidade e que os mercadores que as ocultassem, ou vendessem para fora, seriam presos e, à sua custa, se mandariam buscar as necessárias que lhes seriam pagas ao preço corrente.[353] Em vereação realizada em 16 de março de 1666, porque Sua Majestade tinha ordenado à Câmara que fizesse as demonstrações de sentimento pela morte da rainha sua mãe, D. Luísa de Gusmão, e porque nas casas dos mercadores se não achavam baetas negras de cem fios,[354] requereu o procurador do Concelho que se lhes tomassem as de cor para se mandarem tingir, e a mesma diligência se fizesse com os tintureiros.[355]

Esta atitude era comum a outros concelhos. A 14 de agosto de 1750, determinou a vereação de Ponte de Lima que se comunicasse aos mercadores e tendeiros da terra que não elevassem o preço das "fazendas e trastes" destinados ao luto real pelo falecimento de D. João V.[356]

As exéquias reais acarretavam despesas extraordinárias e de montante sempre elevado. Como sucedia em outras circunstâncias decorrentes de momentos de fausto ou infausto da vida da família real, e que obrigavam a Câmara a celebrá-los, também aqui se recorria a empréstimos, dada a rigidez das rendas e despesas camarárias que dificultavam o fazer face a tais dispêndios. A 3 de junho de 1621, compareceu em Câmara Domingos Lopes, rendeiro dos bens de raiz da Câmara, o qual fez entrega de 80,000 réis para gastos nas exéquias de Filipe II, dos quais seria ressarcido das rendas da cidade, conforme as

[352] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 109, fls. 87vº-90.

[353] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 69, fls. 68-68vº.

[354] Até ao reinado de D. Manuel a cor do luto era o branco. A cor negra foi usada pela primeira vez na morte de D. Filipa, tia de D. Manuel. Cf. João Baptista Castro, *op. cit.*, p. 447. Consultado em 9/09/2018.

[355] Cf. AHMB, V*ereações*, Lvº 76, fls. 16vº-17.

[356] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit*. pp. 590-591. Consultado em 9/09/2018.

provisões. Presentes estavam o corregedor e o provedor da Comarca, respectivamente, Dr. Pero da Fonseca Teixeira e Dr. André Cerqueira Botelho, o licenciado António Furtado, juiz de fora, os vereadores Jorge Bocarro Pegas e Lopo Estaço de Negreiros e o procurador do Concelho, António Dias Cota.[357] Com os "dós" que se fizeram pelo falecimento de D. João IV gastou a Câmara 129,250 réis, despesa que se pagou com o dinheiro dado, por empréstimo, pelo recebedor dos bens de raiz, por a Câmara não ter dinheiro de suas rendas.[358] Em vereação realizada em 27 de setembro de 1683, por falecimento de D. Afonso VI, porque as rendas camarárias eram diminutas e havia dívidas que não podiam ser solvidas no imediato, nem tampouco se poderia acorrer aos gastos com as exéquias reais, determinou-se que se obrigassem os mercadores locais a fornecer as baetas necessárias ao luto, para que entre todos dessem 269 côvados de tecido que seriam repartidos pelo provedor e pelo ouvidor da Comarca, juiz de fora, vereadores, procurador do Concelho, juiz de fora dos órfãos, escrivão da Câmara, porteiros da Câmara, síndico da Câmara e tesoureiro da Câmara, procuradores do povo, procurador do povo mais velho do ano antecedente, alcaide, e ainda mais 7 côvados para se cobrirem as cadeiras da Câmara e mais côvado e meio para se cobrir o banco em que se quebrariam os escudos. Fez-se a repartição do fornecimento da baeta pelos mercadores Fernão da Fonseca, José Lopes, Luís Rodrigues Lopes, Manuel Lopes da Silva, Martim Gonçalves de Carvalho, Manuel de Sousa Viegas, Luís Marques, Afonso Pinto Duarte, António Rodrigues Dória e António Lopes. Forneceram, no seu conjunto, 285 côvados de baeta cujo custo montou a 185,170 réis, os quais se pediram por empréstimo aos ditos mercadores, tendo-se ordenado ao escrivão da Câmara que lhes passasse mandatos para que se pagasse, posteriormente, a cada um deles, a sua verba.[359]

Como atrás foi dito, para as exéquias de D. Pedro II determinou-se que seria o mercador Pedro Dias a fornecer as baetas necessárias. Como a Câmara não tinha bens para satisfazer a despesa mandaram se pedisse emprestado do dinheiro que estava depositado para o reparo das fortificações. Determinações estas tomadas a 18 de dezembro de 1706, por ser pública a notícia do falecimento de Sua Majestade, ocorrido a 9 desse mês, ainda que não tivesse sido recepcionada carta da Junta da *Casa do Infantado* para que se desse início aos cerimoniais fúnebres, a qual só foi conhecida em vereação realizada em 24 de dezembro: em consequência, mandaram que se colocassem éditos

[357] Cf. AHMB, V*ereações*, Lvº 38, fls. 17vº-18.
[358] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 69, fls. 70-70vº.
[359] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 92, fls. 75vº-78.

pelos lugares públicos da urbe e se apregoasse pelas ruas que toda a pessoa, de qualquer condição, trouxesse luto por 2 anos, o primeiro ano rigoroso, de baeta com capa comprida, e o segundo aliviado; às pessoas pobres e miseráveis exigia-se que trouxessem apenas um sinal de luto, na forma do decreto de Sua Majestade, sob pena de prisão. Também aos nobres se exigia que trouxessem tal sinal sobre o trajo de luto.[360]

Em todo o reino, o luto oficial determinado foi por 2 anos, o primeiro rigoroso e o segundo aliviado. Tal como em Beja, também em Ponte de Lima foi essa a determinação camarária, tendo-se ordenado que todo o povo, assim como militares e nobres, teriam obrigatoriamente que expressar o luto trazendo consigo um sinal.[361] Em Évora o senado camarário determinou que os pobres, sem recursos para praticar luto inteiro, deveriam usar, pelo menos, um seu sinal, normalmente um "fumo" no braço.[362]

Em vereação realizada a 29 de dezembro, deliberou o senado camarário bejense que, tal como se havia procedido aquando das exéquias celebradas pelo falecimento da rainha D. Maria Sofia Isabel de Neoburgo, se desse a cada oficial camarário, pelas exéquias de D. Pedro II, uma quantia determinada para luto deles e seus criados. O quantitativo das verbas a atribuir a cada um escalona-se conforme a rígida hierarquia social própria de uma sociedade de ordens. Assim:

Ouvidor - 23,250 réis para ele e seu criado;

Provedor - 23,250 réis para ele e seu criado;

Juiz de fora do geral - 23,250 réis para ele e seu criado;

Vereador mais velho - 23,250 réis para ele e seu criado;

Vereador do meio - 23,250 réis para ele e seu criado;

Vereador mais moço - 23,250 réis para ele e seu criado;

Procurador do Concelho - 23,250 réis para ele e seu criado;

Escrivão da Câmara - 23,250 réis para ele e seu criado;

Dr. juiz dos órfãos - 23,250 réis para ele e seu criado;

Tesoureiro da Câmara – 8,850 réis para o seu luto;

Síndico da Câmara – 8,850 réis;

Porteiros da Câmara (2) – 14,400 réis (2x7,200)

Procuradores do povo (2) e o mais velho do ano anterior – 21,600 réis (3x7,200)

Alcaide - 7,200 réis;

---

[360] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 109, fls. 90-90vº.

[361] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.*, p. 590. Consultado em 10/09/2018.

[362] Cf. Teresa Fonseca, *op. cit* p. 332.

Meirinho da ouvidoria - 6,480 réis;

Meirinho da provedoria – 6,480 réis;

Meirinho da Cidade - 6,480 réis;

Escrivão das armas - 6,480 réis;

7 côvados de baeta para as cadeiras – 5,040 réis (7x720);

6 côvados de baeta para se cobrir a mesa da Câmara – 4,320 réis (6x720);

Côvado e meio de baeta para cobrir a mesa em que se quebraram os escudos e para cobrir o banco dos procuradores do povo – 1,080 réis (1,5x720)

22 côvados de baeta para os escudos, para cobrir o cavalo e para o estandarte - 15,840 réis (22x720)

Releve-se que o quantitativo atribuído ao escrivão da Câmara, 23,250 réis, era exactamente o mesmo que era atribuído aos oficiais que, hierarquicamente, o precediam, prova da relevância que era atribuída ao seu cargo.

Importou, assim, a despesa dos "lutos" em 322,350 réis, importância considerável, mas ainda assim distante dos 539,080 réis gastos nas cerimónias fúnebres pelo passamento de D. João V. Em Ponte de Lima, porque a Câmara carecia de meios financeiros para efeito da celebração da morte deste monarca, delegou-se no procurador do Concelho o encargo de reunir a quantia necessária. Assentou-se que 200,000 réis seria o quantitativo necessário para tal celebração e que fosse pedido, por empréstimo, por conta das rendas camarárias a vencer.[363] A assunção imperativa de tais cerimoniais por parte das Câmaras compelia à contracção de empréstimos, por vezes vultuosos e com reflexos na administração camarária dos anos subsequentes. Em Ponte de Lima foi necessário recorrer à venda de património para se saldar a dívida contraída com as cerimónias fúnebres celebradas aquando do falecimento de D. José I. Outras instituições camarárias gastavam avultadas somas nestas ocasiões tão marcantes da vida da família reinante, como as Câmaras de Barcelos, Esposende, Guimarães e Vila Nova de Cerveira.[364] Em Montemor-o-Novo, em 1795, viu-se a Câmara compelida à contratação de um empréstimo no quantitativo de 240,000 réis, a fim de proceder ao pagamento das festividades realizadas aquando do nascimento do príncipe da Beira.[365]

---

[363] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.*, p. 591. Consultado em 11/09/2018.

[364] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 609. Consultado em 19/09/2018.

[365] Cf. Teresa Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime – A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995, p. 144.

O cerimonial do quebrar dos escudos, conforme os *Livros de Vereações* da Câmara de Beja, obedece a um normativo que se manteve inalterável desde as exéquias celebradas por D. Filipe II, em 1621, até às exéquias celebradas por D. Pedro II, em dezembro de 1706. Fazem-nos os *Livros de Vereações* descrições das celebrações relativas ao passamento dos monarcas citados e ainda de D. João IV, em 1656 e de D. Afonso VI, em 1683. A descrição mais pormenorizada é a referente às exéquias de D. Pedro II, intuito logo explanado em princípio de termo de vereação celebrada em 3 de janeiro de 1707: "E logo na dita Camera porque o juis de fora o D*out*or Joseph Jeronimo de Oliveira e os Veriadores asima nomeados fizeraõ a funsaõ de quibrar os escudos pella morte do Senhor Rei Dom Pedro segundo que santa gloria haja, ordenarão que pra que a todo o tempo se soubese a forma com que se fizeraõ se pusese e escrevese tudo o que nella obraraõ para que avendo semelhante ocasiaõ se emitase quanto se achase ser feito em divida forma por ser aplauzo comum do aseio com que se executou."[366] Era propósito do senado camarário deixar expresso, para memória futura e modelo a imitar, tudo o que se executou nos referidos cerimoniais, pela forma exemplar como decorreram.

Primeiramente, ordenou o senado camarário que se escrevessem cartas ao clero regular e secular, conventos e paróquias, para que fizessem durante 3 dias continuados sinais públicos de sentimento. A carta acha-se transcrita no termo de vereação: "Sua Magestade que deos guarde foi servido mandar a este senado carta pera que toda a pesoa se vestise de luto por tempo de dois annos pella morte do Senhor Rei Dom Pedro Segundo que santa gloria haja e porque seja publico o sentimento que devemos mostrar pois que taõ bem a Vossa Reverensia pertense fazer demonstraçaõ de tudo o que deve sentir pello falecimento deste grande Monarca, lhe pedimos o fasa eisecutar por tempo de tres dias continuos que correraõ em tersa-feira quarta e quinta que se contaõ vinte e oito, e vinte e nove e trinta do corrente, em hum dos ditos dias hade esta Camara obrar tudo o que deve pella morte do dito senhor, D*eu*s guarde a Vossa Reverencia em Camra de vinte e quatro de dezembro de setecentos e seis". Assinam o juiz de fora, Dr. José Jerónimo de Oliveira, os vereadores Francisco Freire de Carmona, João Conforte Correia e Francisco Bernardes de Figueiredo e o procurador do Concelho, Manuel Luís Correia. Mais ordenaram que se escrevesse às "pessoas principais e do lote de vereadores" para que assistissem às cerimónias. Também esta carta se acha trasladada: "Pella morte do Senhor Rei Dom Pedro Segundo que santa gloria haia detremina este senado eisecutar a funebre

[366] Cf. AHMB, V*ereações*, Lvº 110, fl. 3.

demonstrasaõ de semtimento na forma costumada em trinta do corrente por servisso de Sua Majestade que d*eo*s guarde queira Vosa m*er*ce presencialla com a sua assistencia desde o seu prensípio que o ade ter das Casas da Camra, asim o espramos de V*ossa* m*er*ce a quem D*eo*s guarde = Beja em Camra de vinte e quatro de De*zem*bro de setecentos e seis." Seguem-se as assinaturas. Mais determinaram que os porteiros da Câmara notificassem todos os advogados, escrivães, tabeliões e os demais oficiais de justiça que fossem assistir à dita função; e que 2 dias antes dos cerimoniais se começasse a dobrar o sino da Câmara, bem como os dos conventos e igrejas paroquiais, até às 8 horas da noite, e que assim se continuasse até ao dia aprazado, 30 de dezembro, dia em que se celebrou a cerimónia da "quebra dos escudos". O monarca havia falecido a 9 desse mês; entre o seu falecimento e a cerimónia da "quebra dos escudos" decorreram 21 dias. A morosidade das comunicações, mas, também, a complexidade de todo o processo, desde o custear dos encargos financeiros inerentes até ao organizar do préstito, explicarão tal retardamento.

Pelas 11 horas da manhã do dia 30, reuniram-se, no Largo de Santa Maria, fronteiro às Casas da Câmara, os procuradores do povo, os 2 em funções e o mais velho do ano antecedente, com as capas caídas até ao chão, levando, cada um, um escudo, em madeira, com as armas reais pintadas, a ouro, em campo preto, de sorte que as mãos não se lhes vissem por irem debaixo da capa; atrás deles todos os que tinham servido de procuradores do povo, tantos de um lado como de outro; logo após, seguia-se, a cavalo, o vereador mais velho, Francisco Freire de Carmona, transportando um estandarte na mão, muito comprido, com as armas reais pintadas também a ouro sobre campo preto. O cavalo, coberto de luto, arrastava, pela cauda, grande quantidade de baeta pelo chão; adiante do cavalo, os 2 almotacés em funções, Francisco Borges Coelho e Francisco Jácome de Lemos, acompanhados por 2 criados, ambos de luto; adiante dos almotacés todas as justiças, a saber: Gregório Pinto, meirinho da provedoria, António Garção, meirinho da cidade e António Tavares Ramires, alcaide da cidade; atrás do cavalo caminhavam todos os escrivães, inquiridores e contadores e mais justiças ordinárias; seguia-se depois toda a nobreza citadina, sem ordem predeterminada, todos de capa caída, e logo após o senado camarário: à mão direita, o governador da Praça, António Pereira de Lacerda, o juiz de fora, José Jerónimo de Oliveira, o vereador segundo, João Conforte Correia, o vereador mais moço, Francisco Bernardes de Figueiredo, o escrivão da Câmara, Francisco Pinto Pimenta, e o procurador do Concelho, Manuel Luís Correia; à mão esquerda, aqueles que haviam servido de alcaides e de almotacés. Todos transportavam varas pretas com as armas reais pintadas a dourado. Atrás destes seguiam os porteiros da Câmara, o porteiro-

-mor, Simão Martins, e o porteiro-menor, Manuel Gonçalves; após estes seguiam-se o capitão mais antigo da cidade, com o sargento-mor, António Soares, e demais sargentos, com uma companhia de infantaria, passante de cem homens, todos com as armas caídas e piques a arrastar pelo chão, e os alferes com uma bandeira negra e um tambor coberto de baeta. Dirigiu-se todo este préstito à igreja de Santiago, em silêncio profundo, sem que ninguém balbuciasse coisa alguma".

Aí chegados, entraram, sem que houvesse banco ou assento para ninguém. No interior do templo, na capela-mor, tinha-se construído um cenotáfio, todo preto, sobre o qual se tinha colocado uma coroa de prata e um ceptro, numa almofada. Tinha este dois degraus, e sobre ele pendia um pálio de veludo preto, sustentado em 6 varas de prata; em volta, vários piveteiros[367] e castiçais, com velas e brincos, e nos flancos 6 tocheiros, com folhas amarelas, 3 de cada lado. O diácono e o subdiácono celebraram missa de defuntos, cantada em cantochão pelos beneficiados da igreja e por 8 padres do convento de São Francisco, que integraram o coro. Assistiram também ao ofício religioso o vigário-geral com toda a clerezia citadina. Todos ouviram missa de joelhos e, após o responso, incensando o diácono o túmulo, saiu todo o acompanhamento para o Largo fronteiro à Igreja, tendo vindo todos os clérigos, de cruz alçada, acompanhar o senado camarário até à porta do templo. No Largo achava-se uma companhia de infantaria em formatura. Chegado o juiz de fora ao local onde estava uma mesa coberta de luto, deu-lhe o procurador do povo mais velho do ano antecedente o seu escudo e, pegando nele, olhou o povo presente e disse o seguinte soneto:

Clame o tempo emfim por toda a idade
e chore o povo com ansia e dor mais forte
pois tem cortado o mal da impia sorte
ao bem da soberana Majestade

Dou o Rei ao povo e na verdade
naõ caresse de que seus eisorte
por ser o bem timente desta morte
devindo por humana eternidade.

Estolle o corasaõ lamente o pranto
pois he logrado o bem e mal presente
Não admita pera alívio alguma gloria

E porque se eternise sentir tanto

[367] Castiçal pequeno que sustém o pivete, pequeno pau de formato redondo que, aceso, exala um fumo odorífero. Cf. Raphael Bluteau, *op. cit.*, vol. VI, p. 539. Consultado em 12/09/2018.

[----------]
De hum mal e outro tem fraca memoria

Tendo acabado de declamar o soneto logo deu 3 pancadas com o escudo sobre a mesa, tendo-o quebrado à terceira. Disse então o vereador mais velho, que vinha a cavalo, para o povo que presente estava: "Chorai povo chorai povo que ja o voso Rei he morto." E logo a companhia de infantaria, que precedia a Câmara, deu uma descarga de mosquetaria, a que respondeu com uma salva de nove tiros a artilharia que estava postada no Largo de Santa Maria. Daí dirigiram-se à Praça Grande, onde se achava outra companhia de infantaria em formatura e, chegados junto ao pelourinho, onde estava a mesma mesa coberta de luto que estava no Largo da igreja de Santiago, o procurador do povo mais velho dos que se achavam em funções deu o escudo ao vereador segundo o qual, dizendo para o povo, "Chorai povo chorai povo que ja o voso Rei he morto", o quebrou com uma pancada sobre a dita mesa, após o que o vereador mais velho, montado a cavalo, repetiu as mesmas palavras ao que a companhia de infantaria respondeu com outra descarga de mosquetaria e a artilharia sita na Praça de Santa Maria salvou de novo; encaminharam-se então para esta última Praça onde, junto das Casas da Câmara, estava a mesma mesa sobre a qual o vereador mais moço quebrou o terceiro escudo que lhe foi entregue pelo segundo procurador do povo em funções. De novo o vereador mais moço repetiu as mesmas palavras, seguido do vereador mais velho, ao que de novo responderam com salvas a companhia de infantaria e a artilharia.

Juiz de fora, vereadores, almotacés e meirinhos quebraram então as varas que consigo levavam e os procuradores do povo despedaçaram os escudos que transportavam quebrados. Desceu-se então do cavalo o vereador mais velho e, todos juntos, subiram para as Casas da Câmara, advertindo que logo que aí se recolhessem deixariam de dobrar o sino da Câmara e os restantes sinos; de uma janela do edifício se arvorou então o estandarte que aquele transportara no séquito, junto do qual esteve de guarda a companhia de infantaria até que, sendo noite, se recolheu. E tendo-se ordenado alguns dias antes que todo o cerimonial se processasse sem que "se preguntase nem peçoa alguma falase nelle em publico pois hera indicente em auto taõ comovido não se fale mais palavra que perceptilmente", tudo assim "susedeo com todo o aplauso."[368]

A imposição de silêncio ao longo de todo o cortejo contrasta com o costume antigo de se contratarem carpideiras para prantearem o defunto que "(…)se era Rey, diziaõ delle

[368] Cf. AHMB, V*ereações*, Lvº 110, fls. 3-7vº.

o bom tratamento, que fizera (…) ao povo, que o naõ vexara com tributos, que introduzira tanto dinheiro no tesouro, acrescentando tanto mais sobre o que herdara; e com estes, e outros elogios gritando, e soluçando faziaõ mais lutuoso aquelle Regio funeral." Este costume medieval vigorou até ao reinado de D. João I, quando o senado da Câmara de Lisboa o extinguiu.[369] Não deixou de haver, contudo, uma instigação ao prantear do defunto por parte do povo; veja-se a incitação lançada por aquele que quebra o escudo, secundado, de imediato, pelo vereador a cavalo, "Chorai povo…". O ambiente era, decerto de grande consternação e pesar. E se a contenção emocional devia pautar o comportamento dos privilegiados, já no povo a exteriorização exuberante dos sentimentos de dor e piedade seria mais justificável.[370]

O préstito carregado de pesado luto, o silêncio constrangedor, entrecortado pelo quebrar dos escudos, salvas e prantos, tudo concorreria para a criação de uma ambiência soturna e lúgubre conducente ao profundo envolvimento emocional dos circunstantes. O monarca fazia-se presente, simbolicamente, através da essa que se erguia no interior da igreja e dos objectos rituais depositados sobre a mesma, o ceptro e a coroa. Por isso que ao serviço religioso que lhe era prestado todos assistiam de pé, não havendo cadeiras para ninguém; na presença de Sua Majestade ninguém se sentava, salvo ordem expressa deste se se achasse presente.

Releve-se a ambiência de forte controlo social imposto pela obrigatoriedade do uso de luto por todos os súbditos, independentemente da sua condição social, bem como do poder de coerção que dimana das cartas enviadas à clerezia e à nobreza local, convocando-os para os cerimoniais fúnebres: eram momentos que obrigavam todos os súbditos, numa demonstração pública de pesar, amor e fidelidade a que ninguém se poderia eximir. Também o elemento clerical foi compelido à participação nos cerimoniais pelo vigário-geral, sob cominação de graves penas. A descrição feita pelo escrivão não menciona, contudo, a presença de clérigos no cortejo, assumindo este uma feição civilista.[371] Note-se que, após o serviço religioso feito no interior da igreja de Santiago,

---

[369] Cf. João Baptista Castro, *op. cit.*, p. 446. Consultado em 13/09/2018.

[370] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.*, p. 601. Consultado em 13/09/2018.

[371] Em Ponte de Lima, aquando da celebração da "quebra dos escudos" pelo falecimento de D. João V, também não se observou a presença de elementos do clero no cortejo processional. Interroga-se o autor sobre se consideraria a Igreja aquele cerimonial um ritual profano, pelo que a sua presença nele poderia ser considerada imprópria pelos devotos, ou tratar-se-ia somente de uma repartição de funções, onde o clero restingia a sua participação ao providenciar das cerimónias religiosas? A escassez de fontes obsta a uma resposta cabal a estas questões, conclui o autor. Cf. *idem*, *ibidem*, p. 602. Consultado em 14/09/2018.

conforme a descrição que nos é feita, o clero presente acompanhou, de cruz alçada, o senado camarário até à porta do templo. Não nos é dito que hajam passado para o exterior do mesmo. Nos cerimoniais celebrados aquando do óbito de D. Afonso VI é--nos dito que, após o quebrar do primeiro escudo, no Largo fronteiro à igreja de Santiago, o clero presente, com a cruz alçada, se recolheu para o interior do templo enquanto os mais se dirigiam para a Praça Grande.[372]

O povo assistia como espectador ao cortejo fúnebre que desfilava pelas ruas, achando-se representado no mesmo através dos respectivos procuradores, que transportavam os escudos reais. Se na descrição da "quebra dos escudos" pelo falecimento de D. Pedro II se refere que a incitação feita ao povo para que chore o monarca é feita pela expressão "Chorai povo chorai povo que já o vosso Rei é morto", a expressão utilizada do mesmo cerimonial pela morte de D. João VI é "Chorai povo, chorai, a morte de El Rei Nosso Senhor".[373] Se as palavras utilizadas não são as mesmas o conteúdo semântico é. No mais, as descrições feitas nos *Livros de Vereações* pelas exéquias de Filipe II, D. João IV, D. Afonso VI e D. Pedro II, mais ricas de pormenor umas do que outras, são em tudo idênticas. Também em Évora o cerimonial da "quebra dos escudos" se manteve inalterável até ao falecimento de D. Maria I, último soberano do Antigo Regime.[374] Idênticos procedimentos se verificavam no cerimonial da "quebra dos escudos", em Ponte de Lima e em Leiria.[375] Em Torres Vedras era, provavelmente, a cerimónia mais aparatosa organizada pela Câmara e processava-se segundo as regras definidas para as demais vilas do reino.[376]

Em Ponte de Lima as celebrações pelo passamento de D. João V foram magnificentes, como o terão sido por todo o reino, particularmente em Lisboa, onde se ergueram numerosos catafalcos, sendo o mais sumptuoso o que se erigiu na Sé. Este carácter puramente simbólico, teatral e mundano das comemorações fúnebres evidenciava a presença do espírito barroco. Em Braga, o arcebispo D. José de Bragança, irmão do falecido monarca, mandou revestir o interior da catedral com decorações de

[372] Cf. AHMB, V*ereações*, Lvº 92, fls. 81vº-82vº.

[373] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 69, fls. 75-75vº.

[374] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, p. 333.

[375] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.*, pp. 600-601. Consultado em 14/09/2018.

[376] Cf. Maria Natália da Silva, *op. cit.*, p. 160.

caveiras e esqueletos nos cortinados e sanefas. O "macabro", próprio da sensibilidade barroca, fazia-se também presente, de forma exuberante, nos cerimoniais mortuários.[377]

"Rei morto, rei posto", diz o rifão popular. E a seguir às solenes exéquias fúnebres, celebradas com dor e pranto, seguia-se, inevitavelmente, a aclamação do novo rei, por entre festivas manifestações de regozijo que se celebravam por todo o reino. E tal como as despesas com as exéquias recaíam sobre a instituição camarária, também assim ocorria com as cerimónias do "levantamento" do novo rei.

Informam-nos os *Livros de Vereações* acerca da aclamação de Filipe III e D. Afonso VI. Filipe II faleceu em 31 de março de 1621; em 3 de junho determinou-se em sessão camarária a celebração da "quebra dos escudos";[378] a cerimónia de aclamação do novo monarca teria lugar a 28 de junho. Entre os 2 eventos, falecimento de um soberano e aclamação do sucessor, decorreram 3 meses: no dia 28 de junho, sendo juntos no Terreiro de Santa Maria, defronte das Casas da Câmara, o Dr. Pero da Fonseca Teixeira, corregedor da Comarca, o Dr. André Cerqueira Botelho, provedor da mesma, o Lic.do António Furtado, juiz de fora, os vereadores Jorge Bocarro Pegas e Lopo Estaço de Negreiros e o procurador do Concelho, António Dias Cota, bem como "os fidalgos gente principal nobre da Cidade com m*ui*ta gente do povo", daí dirigiram-se à porta do Castelo, transportando Jorge Bocarro Pegas, vereador mais velho, a bandeira real; aí chegados, "logo per ele foi dito em alta voz Real Real Real per ElRey Dom Felipe Noso S*enho*r Rei de Portugal. E o mesmo diseraõ os sircunstantes e mais gente do povo (…)." Daí encaminharam-se, "pelas ruas costumadas", até à Praça onde o dito vereador mais velho pronunciou a mesma exortação, de novo repetida por todos os presentes. Dirigiram-se então ao Terreiro de Santa Maria onde, defronte das Casas da Câmara, o mesmo vereador, com o estandarte real alçado, "dise outra ves as ditas palavras e a mais gente que hia no dito acto(…)".[379]

O percurso seguido terá sido o mesmo utilizado na celebração da "quebra dos escudos". Em Braga, este cerimonial efectuava-se em locais que simbolizavam os três poderes, o poder civil, junto das Casas da Câmara, o poder eclesiástico, no Terreiro do Paço, e o poder da nobreza, diante da porta do Castelo.[380] Em Beja, conforme esta interpretação, a porta do Castelo simbolizaria o poder da nobreza, a Praça Grande, onde

[377] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.*, pp. 594-596. Consultado em 14/09/2018.

[378] Cf. AHMB, V*ereações*, Lvº 38, fls. 18vº-19.

[379] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 21-21vº.

[380] Cf. António Francisco Dantas Barbosa, *op. cit.*, p. 598. Consultado em 14/09/2018.

se achava o pelourinho e Casas da Câmara, o poder civil e a Praça de Santa Maria ainda o poder civil e o poder eclesiástico, pois aí se encontravam as Casas da Câmara, senado e audiência, e a Igreja Matriz da cidade.

D. João IV falece a 6 de novembro, o cerimonial da "quebra dos escudos" ocorre a 29 desse mês[381] e a aclamação de D. Afonso VI sucede no dia seguinte, dia 30.[382] O tempo lutuoso foi interrompido, de forma súbita, por um cerimonial festivo, como é o da aclamação de um novo rei. Por regra, o luto prolonga-se no tempo e o seu esvaimento é gradual. Circunstâncias particulares terão contribuído para que tal não tivesse então ocorrido na cidade de Beja. Em vereação realizada em 25 de novembro, determinou-se que o cerimonial da aclamação se sucedesse no dia imediato ao da "quebra dos escudos", dia de Santo André, porque nesse dia se realizava a procissão em que se comemorava a primeira tomada de Beja aos mouros, em batalha travada junto à cidade, num local onde se ergue a ermida de Santo André e onde a Câmara costumava deslocar-se todos os anos por provisão de Sua Majestade, pelo que deveria a aclamação associar-se a este préstito religioso. E assim foi que junta a nobreza no dito dia no Terreiro da Câmara, e as companhias da ordenança, alvorou o vereador mais velho Álvaro de Faria de Melo a bandeira real da Câmara dizendo em altas vozes "Real Real Real Dom Afonso Sexto Nosso Senhor Rei de Portugal", ao que todos responderam, após o que se integraram na procissão, que saiu da Matriz de Santa Maria. Apenas a nobreza participou no acto, só uma vez se pronunciou a fórmula de aclamação e a participação na procissão terá obrigado à moderação das condutas. Celebrou-se assim a aclamação com sobriedade, salvaguardando-se os sentimentos de respeito e piedade devidos ao recente passamento do rei antecessor.

3.3.4. A celebração da paz

Em termo de vereação realizada em 5 de maio de 1715, dá-se conta das festividades feitas em Beja pela proclamação da paz celebrada com Castela, em resultado do findar da Guerrra da Sucessão.

As terras vizinhas, sitas na margem esquerda do rio Guadiana, tinham sido ocupadas e severamente "castigadas" durante o conflito bélico. Na sequência da ocupação, tinham os olivais da região sido devastados e os habitantes sujeitos a um pesado

[381] Cf. AHMB, V*ereações*, Lvº 69, fls. 75-75vº.

[382] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 75vº-76.

tributo.[383] Beja tinha conhecido de perto a realidade da guerra. As praças e fortins de primeira linha tinham sido incapazes de deter o avanço do inimigo o qual apenas tinha sido sustido junto aos vaus do Guadiana, a cerca de duas dezenas de quilómetros.

As manifestações de regozijo foram muitas e variadas. Logo que em Câmara se procedeu à leitura da carta enviada pelo governador das armas, Pedro de Mascarenhas, inclusa na qual vinha outra de Sua Majestade dando conta da celebração da paz, espalhou-se célere a boa nova e o povo invadiu praças, ruas e demais lugares públicos da cidade, dando clamorosos vivas à notabilidade da notícia. Reunidos em Câmara os vereadores e demais oficiais, depois de votarem sobre que festividades se haveriam de realizar, saíram todos a cavalo para a Praça, em corpo de Câmara, com os mais custosos dos seus vestuários e com o melhor adorno de jóias que lhes foi possível. No meio da Praça, os procuradores do povo do ano transacto repetiram, à voz do escrivão da Câmara, a proclamação que Sua Majestade havia enviado. O inumerável povo que se juntara repetia os vivas e fazia muitas "galhofas e folias", com música, máscaras e repiques de almofarizes, caldeiras e outros instrumentos do género, pelo que "foi huma das mais alegres tardes que se isprimentou nesta Cidade " Daí seguiu o cortejo para as Portas de Mértola onde foi feita uma segunda proclamação e daí foram à Praça de Santa Maria, onde se fez a proclamação pela terceira e última vez, perante inumerável povo e mais "gente principal" que acompanhava aquele cerimonial.

Apeados todos os que a cavalo se achavam presentes naquele acto, deu-se início a uma solene procissão que percorreu os lugares costumados na forma das demais procissões "e todos devotamente davaõ graças a deos com lagrimas de alegria pella liberdade do tirano jogo que se tinha eisprimentado." Recolhida a procissão à mesma igreja donde saíra, houve sermão que, em acção de graças, pregou o Dr. Miguel Gomes Pinharanda, Vigário-geral da Cidade e Prior da Igreja de São João, com o que se encerrou aquela jornada. Continuaram-se, contudo, as festividades noite dentro, com luminárias e salvas de artilharia e mosquetaria.

---

[383] O Tratado de Utreque viera pôr fim à Guerra da Sucessão de Espanha. O tratado de paz entre Portugal e o reino vizinho foi celebrado a 6 de fevereiro de 1715, ratificado por Luís XIV em 18 de abril e por D. João V a 9 de maio. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal (1640-1750)*, vol. V, Lisboa, Editorial Verbo, 1980, pp. 238 e 241-242.
As terras situadas na margem esquerda do Guadiana tinham sido invadidas e devastadas na sequência do conflito. Nos fins de 1707 tropas inimigas invadiram o Alentejo, apossando-se de várias terras, entre as quais Serpa e Moura, as quais só viriam a abandonar no ano seguinte, depois de lhes destruírem as defesas, à excepção de Noudar que conservaram até ao final da guerra. Cf. *História de Portugal*, Vol. VI, Dir. de Damião Peres, pp. 162-163.

No dia seguinte, e por mais 3 dias, correram-se touros na Praça da cidade, com a presença de numerosos mascarados que divertiam a assistência. Nas touradas participou o Conde dos Arcos, brigadeiro de cavalaria, estante na Cidade. Em todas aquelas noites houve várias *encamisadas* que decorriam por todas as ruas da Cidade,[384] "cem q*ue* em tã numerosos comcursos ouvese a menor dezordem, nem se dessaboriase pessoa alguma cem embargo de todos andarem saciados e satisfeitos em termos de poder suseder algum desconserto de ordem." Passados alguns dias continuaram-se as festas com jogos de touros corridos pelo Conde dos Arcos, que neles matou 5, os quais foram comprados pelo senado camarário.[385]

A tríade medieval dos *bellatores*, *oratores* e *laboratores* fazia cada vez menos sentido numa sociedade que cada vez mais se complexificava, com a emergência de novos actores sociais em busca de mobilidade social. Contudo, esta construção ideológica continuaria ainda operativa e válida para as classes possidentes. A participação da "gente principal", como diz o termo de vereação supradito, e dos oficiais camarários, a cavalo, trajando os seus melhores vestuários e as suas mais valiosas jóias, traduz essa mentalidade. Tratava-se de comemorar o findar de um conflito bélico, área em que as classes possidentes ainda se julgavam com particulares responsabilidades, pelo que a sua presença se deveria fazer com a magnificência devida. E se às celebrações assistiu a gente nobre citadina, também o Conde dos Arcos, do estrato superior da nobreza fidalga, e com responsabilidades militares pessoais e directas, não deixou de participar, assumindo um papel de particular destaque nos espectáculos tauromáquicos então realizados, já que a tauromaquia era uma das actividades próprias ao estamento social nobre, símbolo de adestramento, capacidade física e ânimo corajoso, qualidades essenciais ao exercício da actividade militar.

3.3.5. A Entrada em Beja do Infante D. Francisco, Senhor da *Casa do Infantado*

O Infante D. Francisco visitou Beja em Maio de 1713, na sua dupla condição de Duque de Beja e senhor da *Casa do Infantado*. O ducado tinha sido criado por D. Afonso V, em 1453, a favor de seu irmão o infante D. Fernando. No reinado de D. João III foi Duque de Beja o Infante D. Luís, seu irmão, após cuja morte, e até 1654, esteve vago o

[384] *Encamisadas*: investida nocturna em que grupos de cavaleiros mascarados saíam às ruas, em ambiente festivo, empunhando archotes e trajando amplos e compridos camisolões. Cf. Raphael Bluteau, *op. cit.*, p. 79. Consultado em 01/08/2018.

[385] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv^{o} 118, fls. 19-20v^{o}.

título ducal. Neste mesmo ano foi criada a *Casa do Infantado*, instituição patrimonial dos filhos segundos dos monarcas portugueses, que teve por objectivo dotar o infante D. Pedro com rendimentos próprios. Pertenciam-lhe a cidade de Beja e as vilas comarcãs de Serpa e Moura, entre outros e numerosos bens. D. Pedro usufruiu-a enquanto infante e depois como príncipe regente e, quando ascendeu ao trono, enriqueceu-a com novas doações e manteve-a sob a sua tutela pessoal até 1704, ano em que a doou a seu filho segundo, o supracitado infante D. Francisco.[386]

Figura 3
Castelo de Serpa
Pano de muralha destruído por violenta explosão ocorrida durante a Guerra da Sucessão de Espanha.

A Guerra da Sucessão de Espanha compeliu Portugal a tomar partido: inicialmente apoiou as pretensões de Filipe, Duque de Anjou, neto de Luís XIV, tendo para esse efeito sido assinado um tratado em Paris (18 de junho de 1701). Esta opção respeitava a vontade do extinto Carlos II, que havia declarado Filipe seu herdeiro, ainda que houvesse consciência do perigo que representava para o reino português a instalação dos Bourbons no trono de Espanha. As primeiras derrotas dos franceses na Itália e no Reno e a ameaça da frota inglesa às costas de Espanha determinaram, em 1702, a anulação do tratado celebrado com Luís XIV no ano anterior. Através da intervenção de John Methuen, embaixador da Inglaterra, estabeleceram-se formas de cooperação, que não ainda de aberta beligerância, período que seria breve: a 16 de maio de 1703, é assinado um documento em Lisboa no qual D. Pedro II se compromete, num duplo tratado, a entrar em guerra com Espanha: um tratado de aliança defensiva com a Inglaterra e as Províncias Unidas, e um outro tratado de aliança ofensiva e defensiva com a Inglaterra, as Províncias Unidas e a Áustria.[387]

[386] Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado (1654-1706)*, s/l., Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, p. 35.

[387] Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *op. cit.*, pp. 222-223.

Foram as terras alentejanas palco de numerosos confrontos no decurso da inevitável guerra. Na Comarca de Beja ocorreu, em 1704, a destruição das povoações de Santo Aleixo e Aldeia Nova, a primeira no termo de Moura e a segunda no de Serpa,[388] vilas que foram ocupadas pelos invasores em 1707 e libertadas no ano seguinte. Os padecimentos da guerra assolaram, pois, terras do *Infantado*. A acrescer à guerra tinha sido o começo de século marcado por problemas de seca e severas crises frumentárias e, logo no final de 1708, sobreveio uma terrível fome que atingiu várias regiões de Castela e também o Alentejo.[389]

O falecimento de José I, imperador da Alemanha, e a escolha de seu irmão Carlos III, como seu sucessor, precipitaram o fim das hostilidades. Desequilibrara-se o sistema de alianças, pois o duplo trono na pessoa de Carlos III faria renascer a Casa da Áustria e o seu peso hegemónico na Europa. Era preferível, naquelas circunstâncias, aceitar o predomínio dos Bourbons ao dos Habsburgos. As negociações para a paz iniciar-se-iam em Utreque, em janeiro de 1712.[390]

Em maio de 1713, aquando da visita do infante D. Francisco a Beja, haviam já cessado as hostilidades. Podia agora o donatário percorrer, tranquilamente, os seus domínios e confortar os seus vassalos, tiranizados que tinham sido pelas agruras da guerra e pela escassez de subsistências. A presença do infante era subida honraria e significava, para todos, a expressão dos sentimentos de piedade e benevolência de tão grande senhor. E ainda que nas várias cartas já enviadas à Câmara nas quais, pela mão do seu secretário pessoal, anunciava a sua vinda e advertia para que se fizessem os menores gastos possíveis, porquanto não queria pompas, mas era todo o seu intento livrar os seus vassalos de opressões e honrá-los com a sua presença, a gente da nobreza local bem como o comum povo iriam celebrar condignamente a sua visita. Nascido em 25 de Maio de 1691, D. Francisco tinha 22 anos de idade à data da sua deslocação a Beja.[391]

É impressiva e pitoresca a descrição que da estada do infante nos faz o escrivão da Câmara, que então era Francisco Pinto Pimenta, sendo juiz de fora do geral o Dr. Pedro

---

[388] Cf. *História de Portugal*, Vol. VI, Dir. de Damião Peres, p. 155.

[389] Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *op. cit.*, p. 239.

[390] Cf. *idem*, *ibidem*, p. 241.

[391] Nascido em Lisboa a 25 de maio de 1691, D. Francisco é personagem histórica um tanto obscura. A ele se atribui o propósito de substituir seu irmão no trono, ao recusar-se a acompanhá-lo quando este intentou deslocar-se a vários países da Europa, aproveitando a sua ausência para se insinuar junto de sua cunhada, a rainha D. Maria Ana. Contudo, não há provas seguras de que tal propósito tenha acontecido. A História fixou dele a imagem de homem cruel e de feição perdulária. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *op. cit.*, pp. 236-237.

de Sequeira Pinto, e vereadores o Dr. Manuel Magro da Fonseca, vereador mais velho e juiz dos danos, o Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva, vereador do meio e juiz dos mantimentos, e António da Lança Porto, vereador mais moço e juiz das obras; o procurador do Concelho era Luís Gago Soares.[392] O termo está erradamente datado de 21 de maio, dia em que ocorreu a entrada do infante na cidade; no encerramento do mesmo a data aposta é a de 25 de maio, aquela que nos parece correcta. Não poderia o escrivão descrever a estada do infante antes da sua ocorrência.

A entrada do infante na cidade ocorreu pela manhã do dia 21 de maio de 1713, segunda-feira. Entre as 5 e as 6 horas da manhã juntaram-se aos oficiais camarários supracitados, os mais ministros da cidade, assim da Coroa como do *Infantado*, a nobreza citadina e os procuradores do povo.[393] Partiram todos a cavalo, levando o vereador mais velho o estandarte real arvorado. Percorrida cerca de uma légua avistaram a comitiva do infante, pelo que se apearam e aguardaram a sua aproximação. Este chegado, postou-se diante do estandarte real e o porteiro-mor da Câmara colocou-se junto ao juiz de fora, segurando nas mãos uma salva de prata na qual repousavam as chaves douradas da cidade; fez o dito juiz a sua oração, enquanto lhe ofertava as chaves, dizendo, entre outras coisas, que os seus vassalos lhas ofereciam e lhe ofereceriam o mundo inteiro se tal lhes fosse possível. Aceitou-as o príncipe, dizendo que menos não esperava da fidelidade de seus vassalos. Seguiu-se o beija-mão e, com grandes vivas, montaram a cavalo e encaminhou-se o cortejo em direcção à cidade. Chegados à Quinta da Saúde pararam, a voz dos da comitiva do infante, o qual se desmontou do cavalo branco em que vinha e se montou num outro, castanho, "que parese que fazia covas na terra pela braveza com que a pizava."[394] Soavam já os repiques e os vivas de toda a cidade e do povo, que tinha vindo ao seu encontro. Chegados junto ao Convento de Santa Clara, a escassas centenas de metros dos muros da velha urbe, foram recebidos com várias salvas do terço de auxiliares e das ordenanças, que aí se encontravam em formatura enquanto, do cimo das muralhas, troavam as salvas da artilharia. E "hera tanta a quantidade da gente, acim de homens como

[392] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 24.

[393] Era ouvidor o Dr. Francisco de Gouveia de Abreu e procuradores do povo Manuel de Faria e Francisco Rodrigues Palha Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 116, fl. 2vº; era provedor da Comarca o Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos. Cf. AHMB, *idem*, Lvº 116, fl. 22vº-23.

[394] A Quinta da Saúde é lugar ainda hoje existente, quinta sita a cerca de 2 quilómetros a poente das muralhas citadinas. Pela descrição do percurso deduz-se que este se fez pela antiga estrada de Lisboa, a qual passava muito próximo da referida Quinta e defronte do Convento de Santa Clara, situado extramuros, a um tiro de mosquete, no dizer do Padre Carvalho da Costa, na sua *Corografia*. O documento não refere, contudo, qual o local de proveniência do infante D. Francisco e sua comitiva.

de molheres, ja huns pelas muralhas, ja outros pellos terreplanos ja outros pellos rosios que hera huma notavel confusaõ, dando varios vivas que o dito Senhor recebia com ademiravel carinho, e toda a dita gente se ademirava da grandeza, e do carinhozo modo com que o dito Senhor oulhava, dezejando meter todos no corasaõ e dando a conheser o afetto particular com que emtrava nesta sua Cidade (…).” Tal afecto era patente na gala com que trajava, “huma requisima casaca emcarnada com huma notavel e nunca vista abotoadura de diamantes” e, no chapéu, “trazia huma rica, e inestimavel joya de diamantes finissimos.” Chegados ao Terreiro de Nossa Senhora da Graça, nas imediações das muralhas e das Portas de Évora, aí acharam “ja todas as musicas, dansas, e galhofas, que todas com suave e dileitoso modo mostravaõ a alegria, e comtentamento com que os seus vassallos recebiaõ a ditosa, e felise vinda de tam soberano senhor.”

Estavam as portas engalanadas com panos de telhas, damascos e lós, que se tinham mandado vir da Corte, juntamente com um armador. Junto à primeira porta achava-se o governador da cidade, António Pereira de Lacerda, o qual tinha mandado hastear na Torre de Menagem um estandarte real. E, entrando na cidade, “já a este tempo se devizavaõ todas as jenellas ricamente armadas, todas as ruas alcatifadas, e calsadas de verde espadana, e lançando lhe das ditas jenellas humas a peito descoberto, e ainda as mais onestas, e recatadas, muitas variedades de flores, e outras muitos confeittos, e continuos vivas, sendo huma confuzaõ a munta gente que ao dito senhor vinha acompanhando, cuyos vivas, e demonstrasois de alegria se foraõ contenuando pello terreiro de Santhiago, Rua de Mestre Manoel Prassa, e Rua do Touro, adonde se recolheo o dito Senhor por se lhe ter ellegido as cazas do cronel Miguel da Cuinha Alcoforado, as quais os ofisiais da Camera tinhaõ mandado aparamentar de todo o nessesario com armação e armador que veyo da Corte em que ce fes grande despeza.” Aí se recolheu o Infante, cerca das 9 horas da manhã, e parte da sua comitiva, por não ter ainda chegado toda, juntamente com os oficiais camarários e mais ministros e gente da nobreza local.

Na tarde desse mesmo dia, o juiz de fora e demais oficiais camarários juntaram-se na Câmara para tratarem de assuntos relacionados com a estada e assistência de Sua Alteza e, logo nessa mesma tarde, mandaram que oito homens, que para essa função estavam designados, todos vestidos de azul, levassem “parte do refresco que se tinha detreminado para o dito Senhor que consestia em outo tavoleiros que levaraõ os ditos outto homens, cuyos tabuleiros heraõ pintados e levava cada hum seis caichas grandes. e

feitas com grande aseyo. humas de alcorças[395] feitas de varios feitios e outras de escurcioneira[396] cobertas todas com suas toailhas de tafetas de cor. E outrosim consestia o dito refresco em huma duzia de vitellas todas trincadas vinte e quatro carneiros, vinte e quatro mamois, vinte e quatro perus, doze duzias de galinhas, e outras mais cousas, cuyo refresco sahio desta Camera acompanhado de varias dansas, e musicas, e galhofas, e o comboyou o procurador da Camera Luis Gago que foi em nome da mesma Camera oferesello ao dito Senhor o qual tanto que lhe foi oferecido o aceitou e agradeseu com tanto afetto que logo mandou procurar pello seu porteiro da cana se achava ali o ouvidor da Comarca e por se lhe dizer que naõ, mas que estava o ouvidor do passado Custódio Pereira Leitaõ lhe mandou pelo mesmo porteiro da cana entregar outo moedas de ouro para que as repartise pellas dansas e mais pessoas que levaraõ o dito refresco igualmente e que da sua parte viesse a este sennado dar o agradesimento aos seus veriadores. e que lhes agradesia a pontualidade agazailho e aceitasaõ com que o aviaõ recebido (…)." Dirigiu-se então o Dr. Custódio Pereira Leitão às Casas da Câmara, contente e satisfeito por ser o mensageiro e logo ali começou a distribuir as moedas tal como se lhe tinha ordenado.

No dia seguinte, 22, pela manhã, deu Sua Alteza audiência pública, na qual se juntaram o clero regular e secular, vereadores e restantes ministros e a nobreza local. Após o beija-mão, ordenando-se as comunidades para o efeito como atrás é dito, usou da palavra o vereador segundo, o Dr. Manuel Ribeiro Gago da Silva que, como procurador da *Casa do Infantado,* lhe solicitou as doações do dito *Estado* para a cidade, ao que lhe respondeu o Infante que falasse com o seu secretário de estado. Na tarde desse mesmo dia correram-se touros, entendendo-se que Sua Alteza os iria ver conforme entendesse. Contudo, passando o infante pela Praça, onde se correriam os touros, acompanhado de parte da sua comitiva, continuou até à Torre de Menagem, a qual mandou medir e onde passou a maior parte da tarde e daí foi ao Colégio dos padres da Companhia (jesuítas), onde se demorou pouco e, saindo pela Porta Nova, rodeou a cidade e recolheu-se a ela pela Porta de Mértola. "(…) e todas estas noutes heraõ continuos os vivas e leminarias, e as muzicas principalmente das Riligiosas da Comceipsaõ, que das verandas do seu

[395] Massa de farinha, manteiga e açúcar de que se fazem confeitos, flores, passarinhos e outras galantarias. Cf. Francisco Solano Constancio, *Novo Diccionario Critico e Etymologico da Lingua Portugueza*, Paris, na Oficina Typographica de Casimir, 1836, p. 46-47.

[396] Planta cuja raiz, cónica, preta e carnuda é comestível; doce feito da raiz desta planta.

Convento por estar proximo o palacio do dito Senhor estavão todas com instromentos, e muzicas aplaudindo a vinda do dito Senhor, e com efeito tanto ellas como as Religiosas de Santa Clara, e Espransa lhe mandaraõ bejar a maõ, oferecendolhe seus refrescos, de que Sua Alteza Rial se deu por tam bem pago que quis mostrar o quanto queria onrar esta sua Cidade que alguns brincos de alcorsas que lhe forão oferisidos, pellas corosiodades delles os mandou conduzir para a Corte (…)".

O dia 23 passou-o o infante recolhido no seu palácio até que, à noite, teve o senado camarário notícia de que pretendia, de madrugada, iniciar a sua jornada para Serpa. "(…) e com efeito a fes antes de amanheser e se achavaõ ja no Terreiro de Saõ Francisco todas as tropas de cavallo que o acompanhavam com clarins, e ataballes, e se achava este senado com o estandarte rial e ao som das artilharias das moralhas sahio Sua Alteza Rial com toda a sua cometiva, e o foi este senado acompanhando com todos os menistros, e mais nobreza pello caminho de Baleizaõ, aonde chegando a dita aldeya, tanto os moradores asim homens como molheres o vieraõ esprar a estrada desparando tiros e lansandolhe varias flores com notaveis vivas de que Sua Alteza Rial ficou m*un*to agradecido e sumamente agradado e asim se foi comtenuando a jornada athe ao Rio Guadianna aonde o dito Senhor passou em huma ponte de barcas (…)."

Termina o escrivão Francisco Pinto Pimenta dizendo-nos que era esta a breve narração do que se passou, "sem afectação alguma". E que não tocava no modo "com q*ue* a Camera, e mais menistros se ornaraõ, e vestiraõ para receberem o dito Senhor; porque todos sahiraõ com imulasaõ huns dos outros <a custa dos mesmos vereadores e menistros> e com agrado particular do dito Senhor (…)." Está a descrição datada de 25 de maio, 2 dias após a partida do infante.[397]

A vinda de tão grande senhor a Beja despertou um frenesim despesista. Esta era a ocasião azada para que a nobreza local desse prova pública de opulência e riqueza. Para agradar ao visitante? Decerto, mas também porque o seu estamento social a obrigava a tais formas de representação social. O capital simbólico, usualmente designado por prestígio, reputação, fama, requer uma reiterada afirmação no espaço social, e que melhor ocasião para o reafirmar do que a presença do infante na cidade?[398]

A adjectivação utilizada pelo escrivão, em tudo o que concerne a tão ilustre visitante, é sempre encomiástica e superlativa. O próprio cavalo em que o mesmo fez a

[397] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 116, fls. 25vº-28vº.

[398] Cf. Pierre Bourdieu, *O Poder Simbólico*, Lisboa, Edições 70, 2016, pp. 136-139.

sua entrada em Beja seria, pela forma descrita como escarvava o solo, um animal imponente. A sua vestimenta era de uma riqueza esplêndida, prova de grande afecto pelos seus vassalos. A recepção foi magnífica e todos os grupos sociais comungavam, unanimemente, nas demonstrações da sua alegria e felicidade pela presença de tão insigne senhor. As casas do coronel Miguel da Cunha Alcoforado, onde o infante e a sua comitiva se aposentaram, tinham sido aparamentadas com armações e por armador vindo da Corte, no que se tinha feito grande despesa. As construções efémeras, tão do agrado da época e tão conformes à estética barroca, como as das portas de acesso à cidade, foram também feitas por armador vindo expressamente da capital e os materiais utilizados, damascos e lós, eram dos mais caros e nobres. Quanto ao "refresco" que lhe foi ofertado pela Câmara, e que era apenas uma parte do todo, espanta pela abundância e diversidade: 8 tabuleiros levados por 8 homens, contendo, cada um, 6 caixas, umas com doce de alcorce e outras com doce de escorcioneira, cobertas com toalhas de tafetá; uma dúzia de vitelas trinchadas, 24 carneiros, 24 mamões (leitões), 24 perus, 144 (12 dúzias) galinhas. E ainda que o documento seja omisso sobre o número de componentes da comitiva do infante, tal quantidade de viandas não deixa de ser impressionante.

Pormenor tocante é o das freiras do Convento de Nossa Senhora da Conceição que, tolhidas pela clausura, e por ser próximo o Convento das casas de pousada do infante, se associavam às festividades tocando instrumentos e cantando das varandas do edifício, por forma a que este as pudesse ouvir. E tanto elas como as monjas dos Conventos da Esperança e de Santa Clara lhe enviaram o seu beija-mão e os seus "refrescos".

Contudo, da leitura do documento, o que transparece é a pouca interacção que existiu entre o infante, o senado camarário, a clerezia e a nobreza local: atente-se no facto de a presença deste em Beja não ter compreendido qualquer cerimonial religioso. Tampouco, no momento da recepção e da despedida o escrivão informa sobre a presença de membros do clero. A estada do infante em Beja teve uma feição acentuadamente secular. Para além do momento da recepção no primeiro dia, da audiência pública da manhã do segundo dia, da corrida de touros realizada na tarde desse mesmo dia e à qual o infante não compareceu, não houve outros momentos de convivialidade. E o terceiro dia passou-o recolhido, tendo informado o senado camarário, já noite, da sua intenção de jornadear para Serpa nessa madrugada, última ocasião proporcionadora de algum relacionamento.

Se a nobreza local não se poupou a despesas a instituição camarária seguiu na mesma esteira, pelas mesmas razões e, ainda mais, por serem os vereadores dependentes

da jurisdição do infante, já que a este competia nomear as justiças locais, juiz de fora, vereadores e procuradores. O dever de lealdade e homenagem vassálicas impunham ao senado camarário particulares responsabilidades na recepção e estada do donatário. E o senado camarário, para fazer face a encargo tão vultuoso, endividou-se e vendeu bens de raiz. Ascendeu a receita do empréstimo e da venda dos bens de raiz a 333,820 réis.[399] Tendo em conta que, nesse ano de 1713, coube de receita ao Concelho a quantia de 1,047,884 réis,[400] o montante gasto com a estada do infante representava 31,9% desse total. Quantia considerável a que a fixidez das despesas camarárias não permitia acorrer. O endividamento e a alienação de bens foram o recurso possível, correspondendo ao empréstimo o quantitativo de 321,960 réis e à venda de bens de raiz 11,860 réis.[401]

O empréstimo foi contraído junto de moradores locais. Foram eles: Manuel Henriques Lopes, 48,000 réis; Manuel Lopes de Oliveira, 24,000 réis; Bento Martins Sameiro, 24,000 réis; Pedro da Rocha, 24,000 réis; João Rodrigues de Oliveira, 24,000 réis; Baltazar Nunes de Abreu, 24,000 réis; Manuel Henriques Neto, 24,000 réis; João de Pimentel, 38,400 réis; Pedro Cardeira, 24,000 réis; Luís de Goes de Beja, 43,560 réis; Francisco de Sá Mesquita, 24,000 réis.[402]

Manuel Lopes de Oliveira, mercador, foi tesoureiro da Câmara em 1714 e 1715;[403] Bento Martins Sameiro achou-se colectado em 200 réis pelo imposto do *quatro e meio por cento* que lhe foi lançado em 1730;[404] Pedro da Rocha era, em 1708, escrivão das armas;[405] João Rodrigues de Oliveira foi escrivão do judicial e procurador do Concelho, tendo exercido 2 mandatos, em 1705 e 1727;[406] Manuel Henriques Neto era lavrador abastado;[407] João de Pimentel era também lavrador abastado;[408] Pedro Cardeira era cerieiro, morador na Cidade;[409] Luís de Goes de Beja foi tesoureiro da Câmara no ano de 1730 e foi colectado, neste mesmo ano, em 300 réis pela posse de umas casas sitas na Rua

[399] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0077, fl. 62vº.
[400] Cf. *idem*, *ibidem*, fls. fls. 56vº-58vº.
[401] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 64.
[402] Cf. *idem*, *ibidem*, fls. 61,62.
[403] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 117, fl. 10 e Lvº 118, fl. 13.
[404] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 33.
[405] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 111, fls. 59-60.
[406] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 19 e pp. 35-36.
[407] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 112, fls. 23-26.
[408] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 111vº-126.
[409] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 109, fls. 13vº-16.

do Touro, em Beja, e em 600 réis pela posse das suas fazendas.[410-411] De Baltazar Nunes de Abreu e Francisco de Sá Mesquita não lográmos encontrar quaisquer referências documentais.

No *Livro da Receita e Despesa* do ano de 1713 se discriminam as despesas feitas com a entrada e a estada do infante D. Francisco em Beja. A listagem é extensa, mas a sua transcrição impõe-se, pois ela ilustra bem a complexidade da logística a que foi necessário recorrer para fazer face a tão magna ocorrência: com os homens que limparam as ruas da urbe e estradas, 9,600 réis; a Gaspar Luís, de Viana, pela louça que trouxe para a ucharia de Sua Alteza, 6,000 réis; caminheiro que foi a Castro Verde com ordem para se trazerem víveres, 480 réis; carpinteiros que fizeram os tabuleiros e caixa para o presente, 9,650 réis; Manuel Dias Ameixa, sapateiro, pelos sapatos que fez para os homens que levaram o presente, 8,640 réis; pedreiros das calçadas e estradas, 21,375 réis; pintor que pintou os tabuleiros do presente e ouro para o mesmo, 4,800 réis; carpinteiros e pedreiros das obras nas casas de Sua Alteza, 14,400 réis; caminheiro, 240 réis; homens que acarretaram as camas para a comitiva de Sua Alteza, 360 réis; Madre Maria José, que fez as caixas do presente, 13,920 réis; José Hilário, armador de Lisboa, pela condução da armação, gastos pessoais e alfinetes, 14,320 réis; alfaiates que fizeram os vestidos para o presente, 10,030 réis; José da Silveira, por tábuas que vendeu para as caixas e tabuleiros em que foi o presente, 9,750 réis; Francisco Álvares, dos pampilhos e choupas que se mandaram fazer para os touros, 4,440 réis; custo da estada do armador na estalagem, 5,060 réis; amêndoa para os alcorces do presente, 4,320 réis; pintor que pintou as varas da Câmara, 4,800 réis; alquitira, 1,600 réis;[412] Manuel Figueira Rebelo, pelas meias para os homens e fitas do ornato das caixas do presente, 6,520 réis; José Rodrigues, almocreve, pelas cavalgaduras em que se transportou o armador, 3,600 réis; António Rodrigues, almocreve, por uma carga que trouxe do Porto, 2,400 réis; tábuas para obras, 17,280 réis; caminheiros que foram a Alcoutim e Mértola para que de lá viessem víveres, 1,440 réis; pedreiros que calçaram as ruas, tapigos de travessas e outros mais gastos, 28,800 réis; armador José Hilário, do resto do ajuste principal que era de 120,500 réis (*sic*); caminheiro, 1,200 réis; Luís de Goes de Beja, por 4 lampiões, 12 dúzias de galinhas, 6

[410] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 38.

[411] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 52.

[412] Goma que corre naturalmente ou por incisões que se fazem no tronco e ramos desta planta e é empregada na medicina e em algumas artes. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo I, p. 144, I vol.

dúzias de perus, e outros gastos, 55,200 réis; 4 cargas de espadana, 1,440 réis; João Gomes, pintor, que pintou as Portas de Évora, 4,800 réis; José Hilário, armador, pela armação que fez na Porta de Évora, 4,800 réis; Pedro da Rocha, pelo empréstimo que tinha feito ao Concelho, 24,000 réis; João Rodrigues de Oliveira, pelo empréstimo que tinha feito ao Concelho, 24,000 réis; Nicolau Godinho, confeiteiro, pelo açúcar que se gastou nos alcorces, 25,520 réis; para pagamento dos 100,000 réis que se pediram aos bens de raiz do Concelho, 100,000 réis; Bento Martins Sameiro, pelo empréstimo que tinha feito ao Concelho, 24,000 réis; Manuel Martins Ganhão, pelos carneiros que vendeu para o presente, 37,200 réis; Pedro Dias de Oliveira, pelos vestidos dos homens do presente, por conta de 60,000 réis que se lhe deviam, 10,920 réis. Despesas que ficaram em dívida: Sebastião Godinho, de Vale de Pães, por 5 vitelas que se lhe tomaram para o presente, 15,000 réis; Domingos Vaz, por uma vitela que se lhe tomou para o presente, 3,000 réis; por uma vitela que se tomou ao Mascarenhas, 3,000 réis; Luís Cardeira, por 4 reses que se lhe tomaram para o presente, 16,000 réis; Domingos Fernandes, por uma vitela que se lhe tomou para o presente, 2,400 réis; Pedro Dias de Oliveira, das drogas que forneceu, cuja importância total era de 60,000 réis de que já tinha recebido 10,920réis, 49,080 réis.[413]

Foram mobilizados artífices, mercadores, lavradores, recorreu-se aos concelhos vizinhos de Mértola, Castro Verde e Alcoutim para suprir a insuficiência de víveres, alindaram-se ruas, arranjaram-se estradas e caminhos, embelezou-se a casa de Miguel da Cunha Alcoforado, onde o infante fez pousada.[414] O esforço financeiro foi enorme. E se o montante dos gastos não se refletiu de imediato nas receitas e despesas de 1713, que ainda nesse ano registaram um *superavit* de 223,776 réis, os orçamentos camarários foram deficitários nos anos seguintes de 1714, défice de 17,499 réis, 1715, défice de 44,738 réis, 1716, défice de 9,126 réis, 1717, défice de 16,187 réis, voltando a verificar-se somente em 1718 um saldo positivo no montante de 283,930 réis. Em 1714, despendeu a Câmara pelos foguetes que se ficaram a dever ao fogueteiro aquando da entrada do Infante em Beja, 6,000 réis e, em 1721, ainda a Câmara pagava dívidas contraídas naquela ocasião, tendo nesse ano pago a Baltazar Nunes de Almeida a quantia de 12,000 réis e igual quantia a Pedro Cardeira, quantias remanescentes do que lhes era devido.[415]

---

[413] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0077, fls. 64-71vº.

[414] Miguel da Cunha Alcoforado foi vereador em 1703 e 1719. *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, pp. 17-18 e pp. 21-22.

[415] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 60vº.

3.4. Precedências e Conflitos

Os trajos, o cerimonial, as precedências, a publicidade das cerimónias são modos de celebrar, com o maior impacto possível, a dramaturgia do poder.[416] E ainda que os lugares que cada um haveria de ocupar nos cerimoniais de carácter religioso ou civil se encontrassem predeterminados, por forma a evitar-se a emergência de conflitos, estes ocorriam a espaços; a estrita hierarquia de uma sociedade de ordens, como era a do Antigo Regime, de todo avessa à mobilidade social e à subversão dos seus códigos e simbolismos, era, ela própria, pela sua rigidez, propensa à discórdia, particularmente quando estava em causa a representação pública dos seus protagonistas. Essas discórdias ocorriam, mais frequentemente, entre representantes de estamentos sociais próximos, onde as fissuras do poder são mais ténues, do que entre aqueles portadores de capitais sociais e económicos francamente distanciados.

Desses conflitos, sintomaticamente verificados entre os oligarcas locais e os magistrados da administração periférica de nomeação régia ou senhorial, nos informam os *Livros de Vereações* da edilidade bejense, uns arrogando-se o direito de nobreza legítima que lhes era conferido pelo nascimento, outros invocando o privilégio de nobres que lhes advinha da sua condição de magistrados togados. Assim, em sessão de Câmara verificada em 7 de junho de 1636, o vereador mais velho, Lopo Estaço de Negreiros, requereu agravo pelo facto de o juiz de fora não lhe dar a ele, e ao vereador Mateus de Brito Godins, as cadeiras e lugares a que tinham direito nas manifestações de carácter público; e perguntava se os ditos agravos se deveriam ou não pagar pelos bens de raiz da Câmara. Respondeu o juiz de fora que não tinha dúvida em que se lhes deviam dar os lugares e que assim ficava sem razão o dito agravo. Ainda na mesma sessão, o vereador Lopo Estaço de Negreiros disse que agravava também pelo facto de o juiz de fora e dos órfãos e o provedor da Comarca participarem nas procissões integrados no corpo da Câmara. Propôs então o juiz de fora que se votasse se se devia levar o caso pela via do agravo ou por via ordinária, tendo-se decidido, maioritariamente, levar o caso pela via ordinária, pois prevaleceu o parecer de que o juiz de fora e dos órfãos e o provedor tinham direito a integrarem o corpo de Câmara em procissões ou outras manifestações públicas, decisão esta tomada com o protesto dos vereadores Lopo Estaço de Negreiros e Mateus de Brito Godins.[417] Em vereação datada de 1 de abril de 1668, informou o escrivão da

[416] Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas de Leviathan-Instituições e Poder Político em Portugal-Séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994, p. 319.

[417] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv$^{o.}$ 51, fls. 40-41.

Câmara, João Conforte Correia que, estando ele, nesse dia, domingo de Páscoa, na Igreja do Convento de Nossa Senhora da Conceição, de onde saiu a procissão da Ressurreição, lhe disse o provedor da Comarca, Dr. Bartolomeu Pimenta de Barros, que perguntasse ao juiz de fora, vereadores e procurador da Câmara se ele tinha direito a cadeira nos actos públicos onde a Câmara se fazia presente para acompanhar as procissões solenes da cidade, e que requeria que lha mandassem dar e pô-la onde as suas estavam; e que, em caso de recusa, ele, escrivão, lho dissesse e passasse uma certidão da resposta. Perguntaram então os vereadores ao dito escrivão se, ao longo dos 4 anos em que servia na Câmara, sabia ou vira que o provedor da Comarca fosse nas procissões, ou tivesse cadeira em alguns actos públicos, ou se havia alguma provisão que sustentasse o requerimento do dito provedor. Respondeu-lhes o escrivão que havia mais de 4 anos que servia o dito ofício e que nunca vira ir os provedores da Comarca, que então serviram, nas procissões nem se lhes mandou no dito tempo pôr cadeira nos actos públicos das procissões; mas que, quando havia touros, se dava cadeira aos ditos provedores que então tinham servido; e que quanto a saber se havia provisão ou não ele não o sabia, por haver poucos anos que servia o dito ofício, pelo que solicitava lhe dessem tempo para ver os livros das provisões que, por serem 4 ou 5, se não podiam ver logo. Mais declarou o escrivão que o lugar que se dava ao provedor, nas corridas de touros, era a cadeira que ficava entre o juiz de fora e o vereador mais velho. E visto tudo, deliberou-se manter a situação tal como estava, até que ordem do príncipe regente determinasse o que fosse mais adequado ou se achasse provisão ou alvará que a esclarecesse. Mais mandaram que o escrivão passasse certidão ao provedor da Comarca, na forma em que ele a pedisse, para tratar do seu requerimento.[418] Esta situação iria, contudo, perdurar até ao ano seguinte. Em vereação realizada em 22 de junho de 1669, compareceu o dito provedor da Comarca e corregedor das vilas anexas, Dr. Bartolomeu Pimenta de Barros, o qual disse que, por lhe ter sido negada a primeira cadeira na ocasião da procissão da Ressurreição, fizera queixa a Sua Alteza, dizendo-lhe que a primeira cadeira se dava ao ouvidor da cidade, devendo dar-se-lhe a ele, como provedor e corregedor que era. E que o dito senhor, por provisão que apresentava, decidira que ele deveria preceder a Câmara e o ouvidor, nos actos públicos em que todos se juntavam, devido ao seu cargo, determinando que o ouvidor não poderia concorrer com ele, por ser donatário, só podendo haver dúvidas se tal questão se pusesse entre ele, provedor, e o corregedor, se o houvesse distinto.

[418] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv$^{o.}$ 77, fls. 16v^{o}-17.

Apresentou ainda uma segunda provisão na qual Sua Alteza mandava que se lhe guardasse a primeira cadeira nas festas e procissões do Concelho, por ser esse o lugar que lhe pertencia por direito e estilo antigo. Requeria, pois, ele, dito provedor, que se mandassem registar as ditas provisões nos livros respectivos. Respondeu-lhe o senado camarário que até à primeira Câmara próxima se lhe deferiria a sua pretensão e que se registassem as provisões apresentadas.[419]

À época a que se reportam os factos narrados, respeitantes aos anos de 1668 e 1669, D. Pedro era, enquanto infante e príncipe regente, donatário da *Casa do Infantado*. Cabiam-lhe, pois, a nomeação do ouvidor, enquanto donatário, e do provedor, enquanto príncipe regente. A polémica sobre precedências instaurada pelo provedor da Comarca em relação ao ouvidor não reflecte, assim, qualquer disputa jurídica entre o poder régio e o poder senhorial, já que estavam ambos na posse de um mesmo indivíduo, mas tão só a disputa entre magistrados superiores, não eleitos pela Câmara, cujo capital simbólico e político se definia também em função do lugar ocupado nas festividades e cerimoniais religiosos ocorridos no espaço concelhio. Mas porque D. Pedro se assumia, no caso vertente, como detentor da tutela régia e da tutela senhorial, resolveu os conflitos de precedência sobrepondo a magistratura régia à magistratura senhorial, numa clara demarcação da importância relativa de cada um dos campos jurídicos. Como o reconheceu o senado camarário, em 1636, no diferendo que opôs parte da vereação ao juiz de fora e dos órfãos e provedor, reconhecendo-lhes o direito a participarem em corpo de Câmara nos actos públicos em que esta se fizesse representar, não obstante o protesto de parte da vereação. As tensões entre os agentes da administração, locais e régios ou senhoriais, no espaço concelhio, obrigavam a soluções de compromisso em que o desiderato final era o de "salvar a face". Numa lógica de permanente representação social o lugar que se ocupava no espaço público era definidor de estatuto e preeminência. Não bastava ser, era necessário parecer. Vimo-lo nos cortejos processionais, particularmente na procissão do Corpo de Deus.

[419] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv$^{o.}$ 78, fls. 18-19.

4. RELACIONAMENTO DO SENADO CAMARÁRIO COM OUTRAS INSTÂNCIAS DE PODER

No espaço camarário bejense coexistiam os poderes de cariz local, camarário e assistencial, representado pela Misericórdia, e militar, representado pelas ordenanças e respectivo oficialato, o poder senhorial, cujos mediadores eram o juiz de fora e o ouvidor, eleitos pelo donatário, e o poder régio, representado pelo provedor, oficial régio da administração periférica. Se o relacionamento entre os poderes locais era de feição pacífica, já o relacionamento com os poderes senhorial e régio assumiu, por vezes, uma feição conflituante, reveladora, por vezes, de uma enorme vitalidade do poder camarário no dirimir de questões jurisdicionais ou de privilégios e precedências. Numa sociedade em que a igualdade jurídica não fundamentava o pensamento político e social, a conflitualidade potencial entre os interesses dos vários grupos constituía-se como um factor estruturante.[1]

4.1. Com o Poder Local

O relacionamento entre os poderes locais mais preeminentes, senado camarário, misericórdia e oficialato superior das ordenanças, processava-se de forma pacífica, já que se constituíam como expressão do mesmo poder oligárquico, sendo normal a circulação entre estes dos mesmos protagonistas, circulação essa que se processava sem precedências, de feição horizontal e sem quaisquer características hierárquicas. Vereadores, provedores e irmãos de primeira condição da misericórdia, sargentos e capitães-mores mutuavam-se e assumiam diferentes papéis, partilhando assim os principais esteios do poder concelhio, político-administrativo, assistencial e militar, partilha esta que, se consolidava e conferia identidade ao grupo, era também fautora de equilíbrio social porque a todos os oligarcas permitia o acesso ao exercício de um poder multifacetado.

4.1.1. A Misericórdia

Fundadas a partir de 1498, as misericórdias foram as confrarias mais importantes em Portugal entre o século XVI e o século XVIII. A protecção régia, o seu carácter oligárquico, correspondente às elites detentoras do poder local, o avultado património fundiário e móvel acumulado e a quase exclusividade na prestação de serviços

[1] Cf. Joaquim Romero Magalhães, "As Estruturas Sociais de Enquadramento da Economia Portuguesa de Antigo Regime: os Concelhos", *in* Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, 2.ª ed. aumentada, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008, p. 191.

assistenciais, deram-lhes uma particular primazia.[2] A grande novidade que caracterizava estas instituições era a sua vocação, que não se confinava à realização das obras de misericórdia entre os seus confrades, como soía ocorrer com outras instituições do género, mas assumia um carácter comunitário, garantindo a todos "assistência social, económica e espiritual". Esta vocação comunitária deu às misericórdias uma feição de "serviço nacional de assistência" que, a partir do modelo prefigurado pela casa-mãe de Lisboa, viria a abarcar o território continental, através das suas múltiplas filiais, e partes significativas do espaço imperial.[3]

Uma outra novidade, de importância assaz significativa, foi a da laicização da assistência assegurada pela novel instituição. Às teses amplamente divulgadas que advogam a dependência destas confrarias do poder eclesial, importa contrapor que estas eram dirigidas por elementos na sua maioria leigos e a sua tutela era de dependência régia.[4] Somente as Misericórdias de Lisboa, Porto, Coimbra, Santarém e Évora, ditas do "primeiro banco" em Cortes, estavam isentas da prestação de contas aos provedores das comarcas.[5] O seu estatuto jurídico foi o resultado das diligências dos monarcas portugueses junto da Santa Sé que chegou à sua definição final no quadro do concílio tridentino. Definiam-se como confrarias laicas, em contraponto às confrarias eclesiásticas, e estavam apenas sujeitas ao poder episcopal no que concernia ao foro espiritual, pelo que os bispos apenas podiam inspecionar os locais e as alfaias de culto. No mais estavam sob protecção régia o que lhes facultava a possibilidade de se corresponderem directamente com o rei, direito que partilhavam com as câmaras.[6]

Foi a independência das misericórdias face ao poder episcopal que lhes conferiu uma particular originalidade e as transformou num caso único no panorama europeu. Ao assegurarem a maior parte das actividades prestadoras de caridade, as misericórdias criaram um dos primeiros serviços dotados de homogeneidade, ainda que relativa, de assistência à pobreza na Idade Moderna. Serviços assistenciais progressivamente

---

[2] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, "Misericórdias", *in Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, dir. de Carlos Moreira Azevedo, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, p. 200.

[3] Cf. Laurinda Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1575 – Aspectos de Sociabilidade e Poder*, Setúbal, Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, 1990, p. 23. Disponível em http://hdl.handle.net/10174/1969. Consultado em 08/12/2020.

[4] Cf. *idem*, *ibidem*, pp. 23-24.

[5] Cf. Laurinda Abreu, "Misericórdias: Patrimonialização e Controlo Régio (Séculos XVI e XVII), *in Ler História*, N.º 44, Dir. Miriam Halpern Pereira, Lisboa, Ler História – Associação de Actividades Científicas, 2003, p. 14.

[6] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, "Misericórdias", *in Dicionário de História Religiosa de Portugal*, p. 201.

alargados ao território imperial, o que lhes concedeu alguma globalidade e tornou possível superar um âmbito meramente regional, como sucedeu noutras partes da Europa.[7]

As misericórdias conheceram uma rápida difusão: em 1640 já eram mais de 300. Nos finais do Antigo Regime a sua distribuição coincidia, *grosso modo*, com a malha concelhia.[8] De certa forma, a sua criação e crescimento inscreveu-se num particular momento de reordenamento sociopolítico do território, sentido também pelas elites locais. Se o seu primeiro impulso se deveu à iniciativa régia, após a segunda metade do século XVI muitas foram erigidas devido a dinâmicas sociais locais.[9] A criação das misericórdias teve, de um ponto de vista social, um forte apoio e assumiu um carácter abrangente. Em Beja, Évora e Coimbra foi a fidalguia local que assumiu o mando das novas confrarias.[10] Os primeiros mesários em Beja foram: provedor "Ruy Lopes fidalgo da casa de el-Rey nosso senhor e por irmãos Estevam de Brito alcayde-mor da ditta villa e foi o primeiro irmão e Gil Vaz Raposo e Ruy Pais hum dos regedores e Alvaro Fernandes e Estevam Barreto todos fidalgos cavaleiros e escudeiros de sua casa e os irmãos do povo forão os seguintes, saber, Diogo Pires e Rodrigo Annes, Martim Gil, Joam Gonçalves, Henrique Vaz Simão Dias."[11]

Pela forma de eleição daqueles que, em cada ano, asseguravam a sua administração, os mesários, em número de 13, e pela paridade que se procurava que existisse entre nobres e plebeus, as misericórdias, à época em análise, eram instituições garantes dos equilíbrios sociais e políticos e, por isso, apoiadas pelo poder régio que promoveu a sua disseminação no reino e no império.[12] Foram elas, incontestavelmente, as grandes protagonistas da

---

[7] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, "As Misericórdias da Fundação à União Dinástica", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 1: *Fazer a História das Misericórdias*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2002, pp. 42-43. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8630. Consultado em 21/12/2020.

[8] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, p. 46.

[9] Cf. Laurinda Abreu & José Pedro Paiva, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 5: *Reforço da interferência régia e elitização: o governo dos Filipes*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2006, p. 11. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8635. Consultado em 21/12/2020.

[10] Cf. Isabel dos Guimarães Sá & José Pedro Paiva, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 3: *A Fundação das Misericórdias: o Reinado de D. Manuel I*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2004, p. 14 Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8634. Consultado em 21/12/2020.

[11] *Vd*. *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 3: *A Fundação das Misericórdias: o Reinado de D. Manuel I*, pp. 435-436. Consultado em 9/12/2020.

[12] Cf. André Ferrand de Almeida, "Os Equilíbrios Sociais do Poder – As Misericórdias", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 3.º vol., *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord. de Joaquim Romero Magalhães, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 192-193.

caridade em Portugal, regendo-se por valores e regras semelhantes num território extremamente vasto.[13]

A Misericórdia de Lisboa e o seu *Compromisso* permaneceram como modelos fundamentais de todas as misericórdias do reino e do império, ainda que algumas tenham elaborado os seus próprios compromissos ou tenham reformado partes do de Lisboa, por forma a adequá-lo às suas realidades.[14] A 2 de julho de cada ano, dia de Nossa Senhora da Visitação, reuniam-se os irmãos na capela da confraria para procederem à eleição da nova mesa que, durante um ano, iria administrar a instituição: elegiam-se 1 provedor, 9 conselheiros, 1 escrivão e 2 mordomos. Na distribuição dos eleitos estava bem patente a estrutura própria de uma sociedade rigidamente hierarquizada e corporativa: provedor, escrivão e 5 mesários, ditos de primeira condição, eram eleitos de entre a nobreza local; 6 mesários ditos de segunda condição eram eleitos de entre a plebe, muitos sendo oficiais mecânicos.[15] E eis como a paridade entre nobres e plebeus não era absoluta, pois que favorecia os primeiros numa relação de 7 para 6. Houve mesmo uma tendência para dificultar a admissão na irmandade, que se acentuou na segunda metade do século XVI e ao longo de todo o século XVII, elitizando a instituição e contribuindo assim para o seu declínio no século XVIII.[16]

Segundo o *Compromisso* da Misericórdia de Lisboa, datado de 1618, é necessário que "haja copia de Irmãos que com facilidade, & sem notauel trabalho acudão ás obrigações della (…)",[17] os quais seriam 600: 300 nobres, 300 oficiais e mais 20 letrados. A uma tendência inicial em admitir um grande número de irmãos, seguiu-se uma outra fase em que se limitou o seu número por misericórdia, havendo mesmo instruções reais nesse sentido, com a existência de *numerus clausus*. Procurava-se assim que o grupo de membros da confraria coincidisse com o daqueles que efectivamente eram detentores do

---

[13] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, p. 12.

[14] Cf. Maria Marta Lobo de Araújo e José Pedro Paiva, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 6, *Estabilidade, grandeza e crise: da Restauração ao final do reinado de D. João V*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2007, p. 11. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8636. Consultado em 22/12/2020.

[15] Nem sempre assim ocorria, podendo esta paridade ser distorcida, *a contrario sensu* das determinações regimentais. Na Lousã, em 1794, são eleitos o provedor, o escrivão, o tesoureiro e mais 11 irmãos, 4 de maior condição e 7 de menor condição. Esta situação repetiu-se ao longo da década de noventa e em 1796 foram eleitos 9 irmãos de menor condição e apenas 2 de maior condição. Cf. Maria do Rosário Castiço de Campos, *op. cit.*, p. 186.

[16] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *Beja XX Séculos de História de uma Cidade*, Tomo I, Beja, Edição da Câmara Municipal de Beja, 1988, pp. 428-429.

[17] Cit. *Compromisso da Misericordia de Lisboa*, Lisboa, Pedro Crasbeeck, 1619, fl. 1. Disponível em http://purl.pt/13349/2/. Consultado em 09/10/2019.

poder político no espaço considerado.[18] Somente Lisboa e Goa estavam autorizadas a possuir o quantitativo máximo de 600 irmãos. Nas restantes cidades portuguesas o *numerus clausus* mais elevado era o de Évora, com 300 irmãos, seguida do Porto com 250 e de Braga com 220. Nas cidades menores e vilas, o número prescrito foi sempre igual ou inferior a 200.[19] Por alvará régio, datado de 22 de Junho de 1596, ordenava-se que o número de irmãos da Misericórdia de Beja se reduzisse para 200, como se determinava no seu *Compromisso*, e que de entre estes se escolhessem os mais antigos e que tivessem as qualidades requeridas.[20]

Aqueles que haveriam de ser recebidos como irmãos, para além de serem homens de boa consciência e fama, tementes a Deus, modestos, caritativos e humildes, deveriam reunir sete condições: serem limpos de sangue, sem raça alguma de mouro ou judeu, bem como suas mulheres; serem livres de toda a infâmia, de facto e de direito; de idade conveniente e, sendo solteiro, com 25 anos perfeitos; que servissem a congregação sem receber qualquer salário; que tivesse tenda, sendo oficial de ofício em que a costumasse haver ou, sendo oficial de ofício em que esta era desnecessária, estivesse já isento de trabalhar por suas mãos; que fosse de bom entendimento e que soubesse ler e escrever; finalmente, que fosse abastado para que pudesse servir a irmandade sem suspeição de dela se aproveitar. Estas condições, a serem estritamente cumpridas, limitavam seriamente o universo de incorporação entre a classe plebeia, confinando-o à elite dos mercadores e oficiais de tenda aberta, muitas vezes letrados, e afastando todos aqueles que exercessem actividades sórdidas, isto é, manuais.[21] Os irmãos de menor condição representavam uma facção próxima do poder e tinham a seu cargo a execução de funções consideradas menos dignas, como limpar as cadeias ou abastecer os hospitais. Pertenciam, regra geral, às elites do artesanato urbano e a condição essencial para a sua admissão na confraria era não trabalharem por suas mãos, espelhando-se aqui a repulsa pelo trabalho manual tão própria do Antigo Regime.[22]

---

[18] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, "A Assistência: As Misericórdias e os Poderes Locais", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 136.

[19] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, p. 71.

[20] Cf. *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 5: *Reforço da interferência régia e elitização: o governo dos Filipes*, p. 89. Consultado em 09/12/2020.

[21] Cf. *Compromisso da Misericordia de Lisboa*, fl. 1vº.Consultado em 09/10/2019.

[22] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *op. cit*., pp. 136-137.

A multiplicidade de funções que era cometida às misericórdias, o seu poder económico e o seu papel no estabelecimento dos equilíbrios políticos locais e esbatimento de tensões sociais, transformou-as nas confrarias mais importantes do Antigo Regime.[23] Para o seu êxito contribuiu decisivamente a captação, pela coroa, das elites locais, tornando os cargos de mesários semelhantes em prestígio, benefícios e privilégios aos da mais alta magistratura concelhia, a de vereador.[24]

Esta similitude eleitoral entre misericórdias e câmaras, na progressiva elitização dos seus cargos administrativos, remete para a formação e cristalização das oligarquias locais e para a circulação de indivíduos entre as duas instituições. Sendo frequente a sobreposição entre gente da governança municipal e chefias da misericórdia não era, contudo, necessário o exercício simultâneo nas duas instituições, pois os privilégios inerentes aos cargos numa e noutra eram praticamente idênticos.[25] Em Montemor-o--Velho, a percentagem de confrades que exerceu cargos camarários montou a 75%, em Ponta Delgada a 71,1% e em Évora a 71%.[26]

> "(…) a rotatividade entre estas duas instituições constituía, em última análise, um dos elementos que permitia a autoperpetuação daqueles que controlavam estes órgãos do poder local. Na verdade, as estratégias de controlo alargavam-se a variados campos, onde a endogamia, o sistema de reprodução vincular e as redes clientelares exerciam um papel determinante."[27]

A elitização das estruturas assistenciais foi também fruto das estratégias políticas régias. A incapacidade de a Coroa impor políticas assistenciais a todo o espaço reinícola, e não apenas por razões de ordem financeira, leva a que também deste ponto de vista esteja dependente dos serviços das elites locais, pelo que também estas serão chamadas à gestão das misericórdias.[28]

---

[23] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, "As Confrarias e as Misericórdias", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 60.

[24] Cf. Laurinda Abreu, "Misericórdias, Estado Moderno e Império", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 10, *Novos Estudos*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 255. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/22166. Consultado em 17/12/2020.

[25] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, p. 75.

[26] Cf. Rute Maria Lopes Pardal, "As relações entre as Câmaras e as Misericórdias: exemplos de comunicação política e institucional", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2005, p.139 e pp. 144-145.

[27] Cf. *idem, ibidem*, p. 145.

[28] Cf. Laurinda Abreu, "Câmaras e Misericórdias", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2005, pp. 127-138.

A distribuição destas instituições não era uniforme por todo o território nacional, sendo mais numerosas a sul do Mondego. A sua actuação tendia a configurá-las como um importante centro de poder e influência em muitos concelhos, e como instituição fundamental na estruturação das elites locais, muito particularmente pela sua função creditícia.[29] O exercício da governança destas confrarias permitia a gestão de grandes rendimentos e, desse modo, o controlo do mercado de capitais, possibilitando a escolha discricionária dos beneficiários de empréstimos e o consequente favorecimento de uns devedores em detrimento de outros.[30]

4.1.2. Projecção local desta instituição e seus protagonistas

As misericórdias foram, desde o seu início, instituições fautoras de capital social, e, numa fase mais tardia, económico, pelo que a sua administração se revelou apetecível para as nobrezas locais. A partilha de poder com gente de inferior condição, que não enjeitava o seu contributo pela possibilidade de estreitamento de relações com os poderosos e pelo prestígio social adveniente, fazia ainda delas instrumentos geradores de equilíbrios sociais. Institutos laicos, de dependência régia, eram ideologicamente sustentados pela doutrina evangélica e os seus membros, porque praticantes reconhecidos das 7 obras de misericórdia corporais, eram, decerto, merecedores do favor divino e do reconhecimento, implícito, dos seus pares. E a Misericórdia de Beja mereceu, logo desde a sua fundação, o favor dos mais ilustres.

Em 1498, graças à acção da rainha-viúva D. Leonor, foi instituída a Confraria da Misericórdia de Lisboa, facto este que se deve inserir num movimento mais vasto de reforma das instituições assistenciais e que se acentuou a partir de D. Afonso V. Não está clara a natureza do papel da rainha na fundação desta instituição, se parte dela a iniciativa ou se dá voz e protagoniza as aspirações de outros ligados à problemática assistencial.[31]

A Misericórdia de Beja foi fundada em dezembro de 1500 por D. Leonor e por seu irmão D. Manuel I. Foi, pois, uma das primeiras confrarias da Misericórdia a serem fundadas e a isso não terá sido estranha a condição de ambos serem filhos dos Duques de Beja, D. Fernando e D. Beatriz e o rei, ele próprio, também Duque de Beja. As terras onde

---

[29] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Os Concelhos e as Comunidades", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António M. Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 308-309.

[30] Cf. Maria Antónia Lopes, *Perfis Sociais dos Provedores e Escrivães da Misericórdia de Coimbra (1700--1833)*, Faculdade de Letras e Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 2011, p. 2. Disponível em http://hdl.handle.net/10316/24033. Consultado em 11/10/2019.

[31] Cf. André Ferrand de Almeida, art. cit., pp. 185-186.

as misericórdias se fundam em primeiro lugar são aquelas com maior ligação à casa real ou onde a presença do rei se faz sentir com maior frequência, como o foram, para além de Beja, Lisboa, Santarém, Évora e Montemor-o-Novo.[32]

A solicitar permissão às autoridades, nobreza e povo bejense para a instalação da confraria na então vila, esteve na Câmara Municipal, nos primeiros dias de dezembro de 1500, Álvaro da Guarda, que foi portador de uma carta de D. Manuel e do *Compromisso* e *Regimento* das Misericórdias, tal como os havia instituído D. Leonor no ano de 1498.

E o acto fundador da Misericórdia de Beja foi, ainda que a destempo, a procissão realizada a 8 de dezembro de 1500 para a recolha dos ossos dos condenados, no local da forca, a fim de lhes dar sepultura em solo sagrado.[33] Esta procissão soíam as confrarias da misericórdia realizar em cada ano no dia de Todos-os-Santos, primeiro de novembro.[34]

A primitiva sede da "Santa Confraria da Virgem Maria da Misericórdia Nossa Senhora da vila de Beja" foi a Igreja de Santa Maria da Feira, por ser esta a única igreja da cidade consagrada àquela em cujo louvor e invocação a confraria era instituída.

Sendo Duque de Beja o infante D. Luís, filho de D. Manuel I, a Misericórdia transferiu a sua sede para novo edifício, mandado construir pelo infante na Praça Grande. Destinado primitivamente a açougue determinou o seu edificador, dada a sua beleza e sumptuosidade, dar-lhe utilização mais condigna, destinando-o a sede da novel confraria.[35]

A rotatividade entre mesários da misericórdia e oficiais camarários ocorreu em Beja tal como sucedeu nos outros espaços onde as duas instituições coexistiram. Charles Boxer cita a esse propósito um provérbio alentejano, "Quem não está na Câmara está na Misericórdia."[36]

Tal mobilidade assumiu, todavia, particular significado ao nível de vereador e provedor e é reflexo da cristalização oligárquica que distingue as cúpulas dirigentes das duas instituições.

---

[32] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, p. 45.

[33] *Vd*. Doc. 251, transcrito *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 3: *A Fundação das Misericórdias: o Reinado de D. Manuel I*, pp. 435-436. Consultado em 9/12/2020.

[34] Também o acto fundacional da Misericórdia de Évora foi a realização de uma procissão. Cf. Isabel dos Guimarães Sá & José Pedro Paiva, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 3: *A Fundação das Misericórdias: o Reinado de D. Manuel I*, p. 18. Consultado em 21/12/2020.

[35] Cf. Manuel Lourenço Casteleiro de Goes, *op. cit.*, pp. 428-429.

[36] Cf. C. R. Boxer, *O Império Marítimo Português (1415-1825)*, Lisboa, Edições 70, 1992, p. 279.

Quadro 32 – Misericórdia de Beja / Provedores, Tesoureiros e Escrivães[37]

Anos	Provedor	Escrivão	Tesoureiro
1700/1701	Gaspar Lopes Lança	Luís de Mira Colaço	----------
1701/1702	Gaspar Lopes Lança	Manuel Rodrigues Tenreiro	----------
1702/1703	Gaspar Lopes Lança	Manuel Rodrigues Tenreiro	----------
1703/1704	Gaspar Lopes Lança	Manuel Rodrigues Tenreiro	----------
1705/1706	Gaspar Lopes Lança	Manuel Rodrigues Tenreiro	----------
1706/1707	Nosso Senhor Jesus Cristo	Manuel Rodrigues Tenreiro	----------
1718/1719	António Pereira de Lacerda	----------	----------
1719/1720	António Pereira de Lacerda, governador da Praça de Armas de Beja	Rodrigo de Melo Lobo Freire	----------
1726/1727	Luís Gonçalves Romano	Baltazar Banha Ramos	João Rodrigues de Oliveira
1731/1732	Jesus Cristo Nosso Senhor	Sebastião de Oliveira Galego	Pe. João Gomes Lança
1733/1734	Jesus Cristo Nosso Senhor	Sebastião de Oliveira Galego	Pe. Luís Martins Carreira
1734/1735	Jesus Cristo Nosso Senhor	Sebastião de Oliveira Galego	Pe. Luís Martins Carreira
1735/1736	Jesus Cristo Nosso Senhor	Sebastião de Oliveira Galego	Pe. João Gomes Lança
1737/1738	Jesus Cristo Nosso Senhor	Sebastião de Oliveira Galego	João Basílio de Vilhena
1740/1741	Capitão-mor Braz Ferro Coutinho	Pe. João Gomes Lança	Manuel Rodrigues Nogueira
1741/1742	Francisco de Sá de Miranda	Rodrigo de Melo Lobo Freire	----------
1744/1745	Francisco de Sá de Miranda	Rodrigo de Melo Lobo Freire	António de Melo Calado
1746/1747	João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno	Pe. José Fernandes Palha	Marcos José de Brito de Castanheda
1747/1748	António da Cunha de Brito	Pe. João Gomes Lança	Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja
1749/1750	José de Brito Lobo	Pe. José da Costa Jacques e Silva	José de Andrade Cabral
1751/1752	José de Brito Lobo	Pe. José da Costa Jacques e Silva	Pe. António José Pombeiro
1755/1756	Rever.º Dr. Dez.or Francisco de Negreiros Alfeirão	Pe. José da Costa Jacques e Silva	Dr. Luís Ferreira da Cunha
1757/1758	José Estevens Mendes Tomás, cavaleiro da Ordem de Cristo	Pe. José da Costa Jacques e Silva	Pe. Baltazar da Costa Cabrita
1758/1759	José Estevens Mendes Tomás, cavaleiro da Ordem de Cristo	Pe. José da Costa Jacques e Silva	Pe. Baltazar da Costa Cabrita
1759/1760	O Senhor Jesus Cristo	Pe. Luís Martins Carreira	Pe. Pedro Fernandes da Silva
1763/1764	Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja	Pe. Baltazar da Costa Cabrita	Inocêncio de Brito Lobo
1771/1772	O Bispo de Beja, Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas[38]	Romão António de Vargas e Abreu	----------
1776/1777	O Bispo de Beja, Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas	Vigário-geral Francisco Guedes Cardoso de Menezes	Prior de Santa Maria, Frei Manuel Guerreiro de Aboim
1777/1778	O Bispo de Beja, Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas	Vigário-geral Francisco Guedes Cardoso de Menezes	Prior de Santa Maria, Frei Manuel Guerreiro de Aboim
1781/1782	O Bispo de Beja, Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas	Romão António de Vargas e Abreu	----------

No espaço temporal que ocorre entre 1700 e 1781, lográmos analisar 30 *Livros da Receita e Despesa* da Misericórdia de Beja; os restantes ou não existem no acervo documental do AHMB ou o seu estado de conservação não permite a sua consulta.[39] Neles identificámos os mesários eleitos, provedores e irmãos de primeira e segunda condição.[40]

Relativamente à figura do provedor o *Compromisso* era bem específico:

[37] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 25 - *Misericórdia de Beja – Mesários*, pp. 254-261.

[38] Frei Manuel do Cenáculo Villas Boas foi lente em Coimbra, colaborou nas reformas pombalinas do ensino, presidiu à Junta de Providência Literária, à Real Mesa Censória e à Junta do Subsídio Literário e foi confessor do príncipe herdeiro D. José. Nomeado bispo de Beja em 1770, só ocupou a cátedra diocesana em 1777, após o falecimento de D. José I. Cf. António José Saraiva, "Cenáculo Villas Boas, Frei Manuel do", *in Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. I, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 550-551.

[39] De entre os *Livros da Receita e Despesa* da Santa Casa da Misericórdia de Beja, existentes no acervo documental do AHMB, não foi possível consultar, devido ao mau estado de conservação, os referentes aos seguintes anos: 1723/1724, 1725/1726, 1736/1737, 1745/1746, 1750/1751, 1752/1753, 1756/1757, 1762/1763, 1765/1766 e 1772/1773.

[40] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 25 - *Misericórdia de Beja – Mesários*, pp. 254-261.

> "O provedor será sempre hum homem fidalgo de authoridade, prudencia, virtude, reputação, e idade, de maneira, que os outros Irmãos o possão reconhecer por cabeça, e o obedeção com mais facilidade, e ainda que por todas as sobreditas partes o mereça, não poderá ser elleito de menos idade de quarenta annos (…)"[41]

Do provedor António Pereira de Lacerda temos notícia de que foi governador da Praça de Armas de Beja, cargo em que foi empossado no ano de 1706, conforme alvará de Sua Majestade,[42] e que ocupou por largo período de tempo, de forma ininterrupta; a última informação que dele obtivemos, nos *Livros de Vereações*, data de 25 de fevereiro de 1730, quando o mesmo, na sua qualidade de governador da Praça, compareceu em Câmara a fim de que se elegessem oficiais para as capitanias das Freguesias de Quintos e Santa Victória, por falecimento dos seus capitães, respectivamente, João Gago Raposo e Sebastião do Monte.[43] Morava na Rua da Esperança, cerca da Porta de Mértola, em 1730, e achava-se colectado no imposto do *quatro e meio por cento* em 720 réis pela posse da sua casa e em mais 450 réis pelo foro.[44]

De Francisco de Sá de Miranda não conseguimos quaisquer elementos identificativos, para além do nome; Francisco de Negreiros Alfeirão é apodado de reverendo, doutor e desembargador, homem, pois, de gabarito; D. Frei Manuel do Cenáculo Villas Boas foi nomeado bispo da restaurada diocese de Beja em 1770 e nos anos dessa década, que lográmos consultar, foi ele o provedor, ainda que ausente na Corte até 1777, ano em que fez a sua entrada em Beja como bispo diocesano.

Os restantes provedores ocuparam a cúspide do oficialato camarário: Gaspar Lopes Lança serviu de vereador em 1703 e 1704; Luís Gonçalves Romano foi vereador em 1724; o capitão-mor Braz Ferro Coutinho nos anos de 1725, 1728, 1732 e 1740; João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno em 1752, 1753, 1756, 1761 e 1765, António da Cunha de Brito nos anos de 1741, 1750, 1754, 1757, 1761 e 1764; José de Brito Lobo em 1743, 1744, 1752 e 1753; José Estevens Mendes Tomás nos anos de 1735, 1738, 1743, 1744, 1755, 1758 e 1767 e Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja em 1750, 1754, 1758, 1770 e 1778.[45]

Gaspar Lopes Lança foi, simultaneamente, vereador e provedor da Misericórdia nos anos de 1703 e 1704; Luís Gonçalves Romano foi provedor depois de ter sido vereador; o capitão-mor Braz Ferro Coutinho foi provedor e vereador no ano de 1740; João

---

[41] Cit. *Compromisso da Misericordia de Lisboa*, p. 25. Consultado em 03/10/2019.

[42] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 109, fl. 41.

[43] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 133, fls. 21-22.

[44] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 32.

[45] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 6ª, *Vereadores / N.º de Mandatos*, pp. 85-87.

Pessanha de Mendonça Furtado Moreno foi vereador depois de ter sido provedor; António da Cunha de Brito foi provedor antes e depois de ter sido provedor; a mesma circunstância ocorreu com José de Brito Lobo; José Estevens Mendes Tomás foi vereador antes e depois de ter sido provedor e no ano de 1758 exerceu, simultaneamente, os 2 cargos; também Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja foi provedor antes e depois de ter sido vereador. A multiplicidade de casos verificados leva-nos a concluir que entre um e outro desempenho não existia qualquer espécie de precedência, não sendo invulgar o desempenho simultâneo dos 2 cargos. Em Coimbra, ao longo de todo o século XVIII, a fidalguia evidenciou-se na governança da Misericórdia local.[46] Em Mértola, ao longo do mesmo espaço temporal, o cargo de provedor era selecionado entre eclesiásticos, médios e grandes agricultores e proprietários, dividindo-se entre indivíduos que detinham posições de topo na hierarquia camarária e militar.[47] Em Ponta Delgada, ao longo do século XVII, dos 263 oficiais camarários sinalizados que serviram como vereadores e procuradores do Concelho, 187 (71,8%) foram irmãos da Misericórdia, tendo 6 servido como provedores.[48]

De forma que não se nos tornou explícita, nos anos de 1706/1707, 1731/1732, 1733/1734, 1734/1735, 1735/1736, 1737/1738 e 1759/1760 é referenciado como provedor Jesus Cristo.[49]

Ainda que o *Compromisso* determinasse a eleição de 1 provedor, 9 conselheiros, 1 escrivão e 2 mordomos, surge por vezes também mencionada a eleição de um tesoureiro, eleito ainda de entre os irmãos de primeira condição.

Da observação do Quadro 32 resulta evidente que um mesmo indivíduo podia desempenhar as funções de escrivão durante anos consecutivos; a rotatividade do cargo era, pois, menor do que a verificada entre os provedores. Eleitos de entre os irmãos de primeira condição deveriam ter também, por isso, um elevado perfil social. Luís de Mira Colaço foi vereador em 1709; Manuel Rodrigues Tenreiro, que foi escrivão da Misericórdia entre 1701 e 1707, foi também escrivão da Câmara, escrivão da ouvidoria,

---

[46] Cf. Maria Antónia Lopes, *op cit.*, p. 9. Consultado em 11/10/2019.

[47] Cf. Rui Santos, "Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII", *in Análise Social*, Vol. XVIII (121), 1993 (2. °), pp. 362. Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223290740B3aBB8jk7Nu42SY1.pdf. Consultado em 11/10/2019.

[48] Cf. José Damião Rodrigues, *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas – Ponta Delgada no Século XVII*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994, pp. 177-178.

[49] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 25 - *Misericórdia de Beja – Mesários*, pp. 254-261.

procurador do Concelho, almotacé e vereador. Dele se pode dizer, como vimos anteriormente, que teve um verdadeiro e excepcional *cursos honorum*.

Rodrigo de Melo Lobo Freire foi vereador nos anos de 1714, 1741 e 1745; Baltazar Banha Ramos foi almotacé e vereador por 9 vezes e exerceu ainda o cargo de escrivão da Câmara; pelo número de desempenhos foi um dos mais notáveis servidores do oficialato camarário; de Sebastião de Oliveira Galego não conseguimos quaisquer informes biográficos; Romão António de Vargas e Abreu foi vereador em 1769, 1773 e 1778.

Eleitos entre os irmãos de primeira condição que exerceram o cargo de escrivães surgem-nos alguns clérigos, cuja nobilitação lhes advinha da sua condição de homens da Igreja, capacitados para o exercício de tal função. São eles o Pe. João Gomes Lança, Pe. José Fernandes Palha, Pe. José da Costa Jacques e Silva, Pe. Luís Martins Carreira, Pe. Baltazar da Costa Cabrita e vigário-geral Francisco Guedes Cardoso de Meneses.

A partir de 1726/1727, inclusive, os *Livros da Receita e Despesa* da Misericórdia de Beja passam também a indicar a eleição de um tesoureiro, de entre os irmãos de primeira condição. Também aqui encontramos clérigos; para além dos atrás enunciados Pe. João Gomes Lança, Pe. Luís Martins Carreira e Pe. Baltazar da Costa Cabrita, foram ainda eleitos como tesoureiros o Pe. António José Pombeiro, Pe. Pedro Fernandes da Silva e o Prior de Santa Maria, Frei Manuel Guerreiro de Aboim. Os outros eleitos foram João Rodrigues de Oliveira, João Basílio de Vilhena, Manuel Rodrigues Nogueira, António de Melo Calado, Marcos José de Brito de Castanheda, Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja, José de Andrade Cabral, Dr. Luís Ferreira da Cunha e Inocêncio de Brito Lobo.[50]

João Rodrigues de Oliveira, como vimos anteriormente, serviu de procurador por 2 vezes e de almotacé por 4 vezes. Nunca logrou ser vereador; Manuel Rodrigues Nogueira serviu de procurador por 2 vezes e de almotacé por 1 vez. Também nunca serviu de vereador; José de Andrade Cabral serviu de almotacé por 4 vezes, foi guarda-mor da saúde da cidade e seu termo em 1743, e monteiro-mor do Concelho em 1744; o Dr. Luís Ferreira da Cunha foi procurador do Concelho por 6 vezes. Nunca serviu de vereador. De João Basílio de Vilhena e de António de Melo Calado não conseguimos obter quaisquer informações biográficas.

Dos restantes, Marcos José de Brito de Castanheda foi vereador por 6 vezes e Inocêncio de Brito Lobo por 5 vezes. De Gaspar Lopes Lança Pegas de Beja já informámos atrás, pois foi também escrivão da Misericórdia.

---

[50] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 25, *Misericórdia de Beja – Mesários*, pp. 254-261.

Para além dos provedores assinalámos a eleição de 102 irmãos de primeira condição e de 95 irmãos de segunda condição. A rotatividade verificada entre os irmãos de primeira condição era grande; em média, cada mesário cumpria 1,7 mandatos. Os que cumpriram 1 e 2 mandatos, 83, representam 81,4% do total de mesários, 102. Também a rotatividade verificada entre os irmãos de segunda condição era grande; em média, cada mesário cumpria 1,8 mandatos. Os que cumpriram 1 e 2 mandatos, 76, representam, 80% do total de mesários, 95. Essa elevada rotatividade fundava-se no elevado número de irmãos membros da Misericórdia, pois tal estatuto era apetecível pela dignidade e prestígio social que concedia. Ademais, o *Compromisso* da Misericórdia de Lisboa, que se tornou modelo para todas as outras confrarias, consignava um extenso conjunto de privilégios para os confrades, enquanto mesários: eram escusos de todos os cargos e ofícios do Concelho; não lhes seriam tomadas suas casas de moradia, adegas e estrebarias para nelas se instalarem pessoas, salvo por mandado real; eram isentos do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos ou empréstimos que, por qualquer meio, fossem lançados; não se lhes poderia tomar roupa de cama para aposentadoria nem qualquer outra coisa de seu, contra a sua vontade.[51]

Quadro 33 – Misericórdia de Beja – Irmãos de Primeira e Segunda Condição
N.º de Desempenhos[52]

Irmãos de Primeira Condição								**Totais**
Irmãos	64	19	10	4	3	2	------	102
Desempenhos	1 (64)	2 (38)	3 (30)	4 (16)	5 (15)	6 (12)	------	175
Irmãos de Segunda Condição								
Irmãos	55	21	12	2	3	1	1	95
Desempenhos	1 (55)	2 (42)	3 (36)	4 (8)	5 (15)	8 (8)	9 (9)	173

Entre os irmãos de primeira condição, para além de membros da nobreza local, encontramos 5 lavradores, um deles duma aldeia do termo, Salvada; gente ligada ao oficialato das ordenanças, 14; clérigos, 14; licenciados, 8. Assinalámos ainda, de entre

[51] *Compromisso* da Misericórdia de Lisboa
"Dos preuilegios a esta Santa Confraria concedidos por elRey nosso senhor. Capitulo xxi"
"Primeiramente queremos e nos praz que aquelles treze oficiaes da mesa que em cada huũ ãno e mes seruirẽ a dita confraria e pera o seruiço della forem emleitos segũdo forma do dito cõpromisso. sejam o tempo em que assy seruirẽ preuilegiados e escusos do todos os carregos e officios do conçelho. E queremos q*ue* nom sejã pera elles nem cada huũ delles constrangidos. E bem assi queremos que lhes nõ sejam tomadas suas casas de moradia. adegas nem estrebarias pera nellas pousarem nenhũas pessoas que sejã. saluo por nosso especial mandado. E outrosy queremos que sejã escusos de pagarem em nenhũas peitas. fintas. talhas. pedidos. nem sejã lançadas per nenhũa guisa que seja. o ãno ou mes em que assi forẽ oficiaes. Nem lhes tomẽ roupa de cama pera apousentadoria. nem outras nenhũas cousas do seu contra suas vontades." Cf. *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*, PT/ADBJA/MIS/SCMBJA/A/001/0001 – 1546 – D2/E9/P1/ Cx. 0001, fls. xiiii-xv.

[52] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 26, *Misericórdia de Beja – Mesários, N.º de Desempenhos*, pp. 262-264.

eles, 11 procuradores do Concelho: Gregório Fernandes Seco, João Rodrigues de Oliveira, Dr. José da Gama Pereira e Silva, José Pereira Botelho, José Rodrigues Perdigão, Dr. Luís Ferreira da Cunha, Capitão Manuel Coelho Teixeira, capitão Manuel Gomes de Sousa Camao, Manuel Pinheiro de Mira, Manuel Rodrigues Nogueira e Manuel Rodrigues Tenreiro.[53]

Os que maior número de desempenhos tiveram foram: Manuel Mestre Franco, Francisco Mestre Cordeiro, Pedro Nogueira Gavião e o Pe. António José Pombeiro, com 4 desempenhos; seguem-se Manuel Rodrigues Tenreiro, Sebastião de Oliveira Galego e o Pe. João Gomes Lança, com 5 desempenhos; Sebastião da Guarda Fragoso de Brito e o Pe. José da Costa Jacques e Silva tiveram ambos 6 desempenhos. [54]

Manuel Rodrigues Tenreiro, irmão de primeira condição da confraria da Misericórdia, foi ainda, como vimos anteriormente, escrivão da Câmara, escrivão da ouvidoria e vereador; Sebastião da Guarda Fragoso de Brito, para além dos 6 desempenhos que teve como irmão de primeira condição, serviu de escrivão da Câmara e foi almotacé por 22 vezes e vereador por 6 vezes.

Os irmãos de segunda condição são de uma outra estirpe social. Entre eles encontramos mesteirais de que, por vezes, nos são indicadas as profissões exercidas: cordoeiro, 1; almocreve, 2; trapeiro, 8; alfaiate, 1; serralheiro, 1; sapateiro, 3; sirgueiro, 1; curtidor, 1; cerieiro, 1; aguadeiro, 1; carpinteiro, 2; albardeiro, 2; ferreiro, 2; carroceiro, 1; espadeiro, 1; barbeiro, 1 e lavrador, 1. De entre eles, 14 foram procuradores do povo: Manuel Gonçalves Palha, António Pinheiro Gago, Francisco Rodrigues Perdigão, António Rodrigues, Manuel Gonçalves Gatão, Filipe da Lança, Francisco José Cardeira, António Pinheiro Gago, José Lopes Cardeira, João Ferreira, Marcos Raposo Carrasco, António Vieira da Silva, José António Godinho e Miguel Monteiro.[55] O mencionado João Ferreira serviu também de aposentador,[56] e um tal João Gonçalves de Freitas, barbeiro, foi eleito tesoureiro da Câmara em 1734.[57]

Os que tiveram maior número de desempenhos, como irmãos de segunda condição, foram: António Pinheiro e Cristóvão Rodrigues, almocreve, com 4 desempenhos; João da Silva Mendes, Marcos Raposo Carrasco e José Rodrigues Ferro, com 5 desempenhos;

---

[53] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 26, *Misericórdia de Beja – Mesários, N.º de Desempenhos*, pp. 262-264.

[54] *Vd. idem, ibidem*, pp. 262-264.

[55] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 16b, *Procuradores do Povo / Mandatos*, pp. 185-186.

[56] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º n.º 7e, *Aposentadores*, p. 105.

[57] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 15, *Os Tesoureiros da Câmara*, pp. 178-180.

seguem-se António Pinheiro Gago, com 8 desempenhos, e Manuel Gonçalves Gatão, com 9.[58]

Marcos Raposo Carrasco foi procurador do povo por 4 vezes, António Pinheiro Gago por 5 vezes e Manuel Gonçalves Gatão por 2 vezes. Alguns indivíduos provenientes do meio popular, como os atrás citados, distinguem-se pelos múltiplos desempenhos para que são convocados e constituem-se como uma elite dentro do seu grupo social. A dimensão simbólica inerente ao exercício de quaisquer cargos deve, pois, ser interpretada em relação aos diferentes grupos de referência dos agentes que os ocupam e à posição de cada grupo dentro do espaço social. Um cargo pode ser simbolicamente desvalorizado por alguns grupos de referência e ser apreciado por outros, possuidores de um menor capital social.[59] Também em Mértola, ao longo do século XVIII, o recrutamento dos irmãos de segunda condição assentava sobre as categorias sócio-profissionais urbanas dos ofícios, trabalhadores, a franja inferior dos letrados.[60] Em Amarante, ao longo dos séculos XVII e XVIII, os irmãos de segunda condição que serviram na Misericórdia eram mercadores, ferreiros, sapateiros, carpinteiros, barbeiros, alfaiates, seleiros, cerieiros, ferradores, residentes maioritariamente no núcleo urbano da vila, por forma a que mais facilmente e com prontidão acorressem aos serviços que lhes eram solicitados.[61]

Exclusivamente formadas por homens, as misericórdias agregavam apenas membros das elites locais, numa base associativa vertical: nobreza, clero, profissões liberais, negociantes de grossos cabedais, mestres de oficina ou de mar e lavradores proprietários.[62] O oficialato régio presente na área concelhia, o corregedor e o provedor, ou o representante do poder senhorial, o ouvidor, como era o caso de Beja, ou o juiz de fora, estavam excluídos de qualquer forma de participação ou autoridade sobre este espaço de poder; mais do que as Câmaras, sujeitas a correição e onde era comum a presença do oficialato régio ou senhorial da administração periférica, as misericórdias constituíam-se como centros de afirmação plena do poder local. No dizer de José Damião Rodrigues, a exclusão de juízes de fora e corregedores poderá ser entendida como um

[58] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 26 - *Misericórdia de Beja – Mesários, n.º de Desempenhos,* pp. 262-264.

[59] Cf. Rui Santos, art. cit., p. 367. Consultado em 08/10/2019.

[60] Cf. Rui Santos, art. cit., p. 362. Consultado em 08/10/2019.

[61] Cf. Maria José Queirós Lopes, *Misericórdia de Amarante, Contribuições para o seu Estudo,* Porto, Ed. de autor, 2004, p. 44.

[62] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, "As Confrarias e as Misericórdias", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia*, p.58.

sinal da oposição das oligarquias locais ao corpo de letrados que representavam o direito erudito e a lei geral, tidos como instrumentos de reforço do poder real ou senhorial.[63]

Contudo, as misericórdias não estavam isentas da tutela e intervenção régias, mormente quando havia suspeitas de distúrbios ou incumprimento dos processos eleitorais, ainda que as pautas das eleições anuais não tivessem de ser aprovadas por qualquer entidade externa.[64]

Fraudes eleitorais, desprestígio social, gestão danosa e acumulação de dívidas acarretaram o crescente descrédito das misericórdias ao longo do século XVIII, situação que se agravou na segunda metade do mesmo. O excessivo número de encargos pios instituídos ultrapassava a capacidade de resposta das confrarias, a que nem a crescente contratação de capelães, nem o recurso a padres externos conseguia resolver. A perda de rendimentos provocada pela alta de preços, levou ao recurso à concessão de empréstimo de capital a juros para a obtenção de receitas, o que implicou a venda da propriedade imóvel. Mas porque o capital era muitas vezes emprestado aos confrades e a famílias poderosas que deixavam de pagar os juros sem que as misericórdias tivessem força para os cobrar, tal prática conduziu a resultados nefastos e contribuiu para o agravar da situação financeira de muitas confrarias.[65]

Sempre que podiam as misericórdias aplicavam os seus capitais em operações financeiras capazes de gerarem proventos económicos regulares a custos relativamente reduzidos. A importância destes réditos foi em crescendo e na segunda metade do século XVIII contribuíam em mais de metade para os rendimentos de algumas misericórdias, como a de Aveiro, 60% do total entre 1775-1776; de Braga, 78% entre 1751-1752; ou de Guimarães, onde 80% dos seus rendimentos provinham da actividade creditícia.[66]

O crédito concedido aos confrades tem merecido uma particular atenção por parte dos historiadores. Os beneficiários do crédito eram geralmente aqueles que integravam

---

[63] Cf. José Damião Rodrigues, *op. cit.*, pp. 181-182.

[64] Cf. Rute Maria Lopes Pardal, art. cit., p. 143.

[65] Cf. Maria Antónia Lopes, "As Misericórdias de D. José ao final do século XX", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 1: *Fazer a História das Misericórdias*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 79. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8630. Consultado em 10/12/2020.

[66] Cf. Lisbeth Rodrigues, "O Incumprimento do Crédito no Século XVIII: o Caso da Misericórdia de Lisboa", *in Finanças, Economia e Instituições no Portugal Moderno: Séculos XVI-XVIII*, org. de Bruno Lopes e Roger Lee de Jesus, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, pp. 233-234.

as Mesas, as quais não procediam a uma escrituração e cobrança rigorosas, facilitando assim a não colecta dos juros em cumplicidade com os faltosos.[67]

As dificuldades económicas então sentidas pelas misericórdias, devidas a erros de gestão, corrupção interna e assunção de responsabilidades que ultrapassavam as suas capacidades financeiras, deve ainda ser entendida dentro do contexto socioeconómico que então caracterizou o País: por meados do século instalara-se uma severa crise financeira com a drástica diminuição das remessas de ouro proveniente do Brasil, entre 1762 e 1779 viveu-se uma nova crise financeira, particularmente aguda em 1768-1771, e nos finais do século a inflação foi pesada.[68]

4.1.3. A Misericórdia de Beja como espaço de conflitualidade

As benesses financeiras de que usufruíam os componentes das Mesas, através da concessão preferencial de empréstimos a juros, o capital social e económico daí advenientes, as cumplicidades tecidas entre confrades na cobertura dos créditos malparados, constituíram-se como motivo de acesas disputas pelo poder que conduziram à inevitável intervenção régia. Na Misericórdia de Setúbal, após inúmeras disputas motivadas pelo desejo de perpetuação no poder, o soberano determinou que, a partir de 1726, os mesários o fossem a título vitalício. As substituições necessárias, pelo falecimento de algum dos treze, eram sugeridas pelos restantes limitando-se o rei à sua confirmação.[69] Em Vila Viçosa, no ano de 1754, foi o processo eleitoral objecto de intervenção régia por suborno então verificado. Os confrades informaram que antes da votação foram distribuídos papéis apelando ao voto em determinados indivíduos, tendo-se escolhido para provedor um homem de negócios e para escrivão alguém que nem sequer era membro da confraria. O monarca ordenou a repetição das eleições e a reposição da legalidade plasmada no *Compromisso*.[70] Também na vizinha vila de Ferreira do Alentejo, os irmãos da Misericórdia informaram o monarca que o provedor permanecia no cargo havia 6 anos consecutivos sem que se realizassem eleições. Por provisão datada de 26 de agosto de 1768, D. José I ordenou que o provedor da comarca de Beja procedesse

[67] Cf. Cf. Lisbeth Rodrigues, art.cit., pp. 235-236.

[68] Cf. Maria Antónia Lopes, art. cit., p. 80. Consultada em 11/12/2020.

[69] Cf. Laurinda Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1575 – Aspectos de Sociabilidade e Poder*, p. 142. Consultado em 11/12/2020.

[70] Cf. Maria Marta Lobo de Araújo, "As Misericórdias Portuguesas enquanto Palcos de Sociabilidades no Século XVIII", *in História – Questões e Debates*, n.º 45, Curitiba, Editora Universidade Federal do Paraná, 2006, p. 161. Disponível em http://hdl.handle.net/1822/8769. Consultado em 11/12/2020.

à eleição da Mesa e à tomada de contas e que o provedor da Misericórdia fosse impedido de votar e ser eleito.[71]

A documentação das misericórdias refere a existência de subornos e conflitos logo nos finais do século XVI, que se acentuavam por alturas dos actos eleitorais e que, na maior parte dos casos, se relacionavam com o uso indevido dos recursos financeiros das confrarias.[72] A emergência de tais conflitos que, por dificuldades de relacionamento entre os irmãos os levava a solicitar, amiúde, a mediação do poder régio, conduziu este a desconfiar da lisura de processos utilizados no seio das misericórdias e a acentuar a sua intervenção.[73] E, embora contestada, a presença do provedor da comarca nos actos eleitorais tornou-se cada vez mais frequente e já próximo dos finais do século XVII o poder régio optou pela nomeação do provedor e, por vezes, de todos os mesários.[74]

A documentação referente à Misericórdia de Beja, concernente ao século XVIII, nosso objecto de estudo, informa-nos também sobre a eclosão de conflitos entre os confrades, primacialmente aquando da realização de eleições.

A complexidade do processo eleitoral, e o seu carácter indirecto, tornava-o propício a manipulações e fraudes.[75] No dia 3 de março de 1728, sendo presentes o provedor Luís Gonçalves Romano e os mesários Dr. Manuel Botelho Velho, João Rodrigues de Oliveira, Manuel da Lança Baião, Amaro da Rosa, Estêvão Vidigal e José Gonçalves Pimenta, tendo sido feita devassa, na forma do *Compromisso*, junto de testemunhas, para se apurar se tinha havido suborno de irmãos ou pedidos de votos nas eleição de mesários, foram dados como incursos nesse crime e "riscados" de irmãos daquela confraria o Dr. Sebastião de Oliveira Galego, António Carrega, Sesinando de Carvalho e Gregório Medeiros;[76]

Nova devassa por suborno foi escrutinada em Mesa em 12 de julho de 1747. Sendo presentes o provedor João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno e os irmãos Dr. João de Medeiros Raposo, Diogo Lobo Pessanha, Manuel Estevens, José Gonçalves Pombeiro Velho, Manuel Duarte da Silva e o escrivão Pe. José Fernandes Palha, concluiu-se que os

---

[71] Cf. Maria Antónia Lopes, art. cit., p. 83.

[72] Cf. Laurinda Abreu, "Misericórdias: Patrimonialização e Controlo Régio (Séculos XVI e XVII), *in Ler História*, N.º 44, p. 17.

[73] Cf. Laurinda Abreu, "Misericórdias, Estado Moderno e Império", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 10, *Novos Estudos*, p. 267. Consultado em 17/12/2020.

[74] Cf. Laurinda Abreu, "As Misericórdias de Filipe I a D. João V", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 1: *Fazer a História das Misericórdias*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 50. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8630. Consultado em 21/12/2020.

[75] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, "Misericórdias", *in Dicionário de História Religiosa de Portugal*, p. 202.

[76] Cf. AHMB, SCMB, *Acórdãos, Eleições e Admissão de Irmãos,* fls. 115vº-116.

irmãos Manuel Coelho Teixeira, Francisco de Fontes Serra, António Lamego Pombeiro, António Rodrigues Sameiro, Manuel Marques do Amaral e Romão Gonçalves Colaço tinham concorrido para o dito suborno, fazendo entrega de escritos a muitos irmãos para que votassem para eleitores em pessoas da sua facção, concorrendo assim para que fossem eleitos irmãos menos zelosos do serviço de Deus e bem da Casa. Considerados culpados, acordou-se que fossem riscados e não mais admitidos como irmãos.[77] Contudo, em nota à margem direita do fólio lê-se "Admitidos como se vê fl. 179". E com efeito, nesse fólio se transcreve uma ordem, datada de 21 de julho de 1753, emanada do Desembargo do Paço e remetida ao provedor da Santa Casa, José de Brito Lobo, pela qual o soberano ordenava que fossem readmitidos como irmãos Romão Gonçalves, Manuel Marques do Amaral, e outros moradores da cidade, os quais tinham sido culpados de suborno pelo provedor da Misericórdia que então servia, pois, por informação que tinha do provedor da comarca, eram "pessoas beneméritas."[78]

Os conflitos em torno dos processos eleitorais continuam-se, de tal modo que irmãos há que solicitam a intervenção do poder régio por forma a que se evitem os atropelos à legalidade que, afirmam, se verificavam amiúde. Logo no ano seguinte, em Mesa datada de 11 de julho de 1747, disso nos informa uma provisão de Sua Majestade, na qual se ordenava, por petição dos irmãos da Misericórdia, que o provedor da comarca, Dr. Miguel Francisco Martins, assistisse às eleições do ano de 1748/1749, para que nelas se observasse a forma do *Compromisso* e se evitassem os distúrbios e inconvenientes que se vinham verificando.[79] E a 26 de julho de 1753, lembremos que as eleições dos mesários se realizavam a 2 de julho, dia em que se comemora a visita de Nossa Senhora a sua prima Santa Isabel, nova provisão régia ordenava que o juiz de fora, Dr. António José Godinho, por solicitação dos irmãos confrades, assistisse à eleição dos oficiais da Santa Casa, pois que as ditas eleições, havia anos, se faziam "contra a forma do *Compromisso*", servindo quase sempre os mesmos mesários.[80] Idênticas providências e por razões análogas se haveriam de tomar, por provisão régia e a solicitação dos confrades, em 1768[81] e 1770.[82] Neste mesmo ano de 1770 foi nomeado bispo de Beja D. Frei Manuel do Cenáculo Villas

[77] Cf. AHMB, SCMB, *Acórdãos, Eleições e Admissão de Irmãos,* fl. 163.
[78] Cf. *idem, ibidem,* fl. 179.
[79] Cf. *idem, ibidem,* fl. 165.
[80] Cf. *idem, ibidem,* fls. 178-178vº.
[81] Cf. *idem, ibidem,* fl. 217vº.
[82] Cf. *idem, ibidem,* fl. 223vº.

Boas. Ausente na Corte, foi, desde logo, provedor da Misericórdia, e foi-o, já presente, a partir de 1777, ano em que fez a sua entrada na cidade de Beja, de novo capital diocesana após um interregno milenar.[83]

Isentas de qualquer jurisdição por parte dos bispos, isso não obstava a que as relações entre misericórdias e clérigos não fossem intensas. Acontecia por vezes que os bispos tinham o cargo de provedor tacitamente cativo, como ocorreu na efémera diocese de Castelo Branco, onde os três bispos diocesanos foram todos provedores da Misericórdia. Também em outras dioceses foi normal o prelado ser provedor, geralmente durante um mandato ou em mandatos interpolados, como soía ocorrer com os possidentes locais.[84]

A primeira referência que encontrámos a D. Frei Manuel do Cenáculo Villas-Boas como provedor da Misericórdia de Beja remete para o ano de 1771: em Mesa realizada na Casa do Despacho, a 25 de julho, o escrivão Romão António de Vargas e Abreu presidiu à dita referindo que "sendo em Mesa eu escrivão em ausência do Excelentíssimo Reverendíssimo Bispo Provedor…"

O novo bispo foi admitido como irmão da Misericórdia a 12 de fevereiro de 1709, o que significa que foi provedor da instituição antes de adquirir a condição de confrade, prática inusitada e que só se compreende pela preeminência de tão ilustre personagem. O termo redigido aquando da admissão de D. Frei Manuel do Cenáculo como irmão diz expressamente que "pellos irmãos foi dito ao Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor Bispo de Beja quizesse ser irmão desta Santa Caza pera credito da mesma e exersitar milhor a pia caridade que tem com os pobres e de servir a Deos e a Nossa Senhora o que visto pello sobredito Senhor Bispo movido do grande zello que tem de servir a Deos ouve por bem aseitar e ser irmão desta Santa Caza…".[85] Os irmãos mesários tinham perfeita consciência de que a admissão do bispo como irmão era do interesse de ambas as partes: concorreria para crédito da

[83] O primeiro bispo de Beja de que existe registo documental foi Apríngio, depois reverenciado como Santo Apríngio. Foi ele quem inaugurou, em 531, o período visigótico da sede episcopal da então *Pax Julia*. O domínio muçulmano da Península Ibérica pôs fim à diocese na primeira metade do século VIII. Na sequência do reatamento das relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé, em 1770, D. José I propôs a criação de três dioceses, entre as quais a de Beja, o que se veio a concretizar a 10 de julho desse mesmo ano pelo *Breve* do Papa Clemente XIV *Agrum Universalis Ecclesiæ*. Foi primeiro bispo da diocese restaurada D. Frei Manuel do Cenáculo Villas-Boas o qual só veio a entrar solenemente na diocese de Beja em 22 de abril de 1777, após a morte de José I ocorrida em fevereiro desse ano. Cf. Pe. Luís Miguel Taborda Fernandes, coord., Pe. António Mendes Aparício & Pe. José Maria Afonso Coelho, *A Diocese de Beja no Agrum Universalis Eclesiæ – Nos 250 anos da Restauração da Diocese de Beja (1770-2020)*, Lisboa, Paulus Editores, 2020, pp. 15-16 e pp. 29-30.

[84] Cf. Maria Antónia Lopes, art. cit. p. 86.

[85] Cf. AHMB, SCMB, *Acórdãos, Eleições e Admissão de Irmãos,* fl. 247v^{o}.

instituição, granjear-lhe-ia notabilidade e respeitabilidade e, em contrapartida, permitiria ao prelado um melhor exercício das obras de caridade que a Santa Casa prosseguia, pela presumível recepção de esmolas avultadas. Além de que ter o antístite como provedor implicava uma mais efectiva protecção régia, dada a proximidade de Frei Manuel do Cenáculo ao meio cortesão.

Mas o bispo-provedor D. Frei Manuel do Cenáculo não tinha estado inactivo enquanto ausente. Os empréstimos a juros que os possidentes locais logravam na obtenção de créditos por parte das misericórdias, de forma discricionária e fraudulenta, desvirtuando e pondo em causa a missão da instituição, também se verificaram em Beja. Por isso, por solicitação daquele, por decreto datado de 17 de agosto de 1773, D. José mandou que se procedesse à arrecadação das dívidas à Santa Casa da Misericórdia de Beja conforme as seguintes justificações: segundo averiguações que o bispo provedor havia realizado era a Santa Casa suficientemente patrimoniada, mas achava-se reduzida a uma tal decadência que a impossibilitava de cumprir os fins da sua instituição, e isso pelos desvios de dinheiro cuja cobrança aos devedores antigos se revelava dificultosíssima; tinham estes contraído os empréstimos enquanto mesários e persistiam no desempenho de tais funções para assim obstarem às soluções que se lhes solicitavam, "sendo das pessoas mais consideráveis da Cidade".[86]

A perpetuação em funções de alguns elementos das mesas, senão das mesas em bloco, como ocorreu em Évora, nos finais do século XVI, era uma das denúncias, entre outras, que chegavam ao poder central e determinavam a actuação do poder régio, como ocorreu no exemplo supracitado.[87]

A coexistência de indivíduos provenientes de diferenciados estratos sociais, exercendo, os de segunda condição, os mais variados ofícios, a pouca atractividade de algumas das tarefas para que eram solicitados e que, não poucas vezes, colidiriam com o exercício dos seus mesteres e interesses pessoais, ocasionavam situações de desacato e desrespeito pela instituição e seus oficiais, bem como de recusa de cumprimento de tarefas, situações que ocasionavam, bastas vezes, a expulsão dos irmãos da confraria.

Os funerais eram feitos pelas misericórdias em regime de monopólio, segundo directiva régia, constituindo-se como sua fonte de rendimento. O *Compromisso* da

---

[86] Cf. AHMB, SCMB, *Acórdãos, Eleições e Admissão de Irmãos,* fl. 236vº.

[87] Cf. Laurinda Abreu, "O Papel das Misericórdias na Sociedade Portuguesa de Antigo Regime", *in Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo: história e património*, coord. Jorge Fonseca, Lisboa, Tribuna da História/Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo, 2008, p. 37.

Misericórdia de Lisboa de 1618, matriz de todos os outros, dedica-lhe todo um capítulo, o XXXV: "Do modo com que se hão de fazer os enterramentos." Segundo este haveria 3 tumbas na Casa da Misericórdia: uma serviria para enterrar os pobres e pessoas ordinárias, outra para enterrar as pessoas de maior qualidade e uma terceira para enterrar os irmãos e demais pessoas que deviam ser acompanhadas pela irmandade. Haveria ainda um esquife para se enterrarem os escravos falecidos na cidade bem como os sentenciados pela justiça, cujos restos mortais se iriam recolher ao sítio da forca, em acto processional, no dia de Todos-os-Santos, para se lhes dar sepultura em solo sagrado. E aos sentenciados que fossem queimados por crime que não permitisse o seu enterramento em solo sagrado, isto é, os condenados pela Inquisição, mandar-se-ia recolher os ossos não consumidos pelo fogo para que se lhes desse sepultura conveniente.[88]

Sepultavam ainda todos os que, sendo pobres, não dispunham de meios para pagar o enterro, fossem eles os presos ou os desvalidos achados em suas casas, ou pelas ruas, em abrigos precários, palheiros, alpendres. O funeral constituía-se como um ritual de solidariedade ligado à noção de que a "boa morte" nunca se poderia consumar como acto solitário.[89] E numa sociedade pautada pelo privilégio e pela hierarquia o funeral era também o reflexo de uma ordem social que se queria imutável.

Contudo, o transporte da tumba era uma das tarefas mais detestadas, como ocorria na Misericórdia de Setúbal.[90] Também em Beja as recusas à prestação de tal serviço foram frequentes. Em Mesa realizada na Casa do Despacho, em 19 de janeiro de 1710, foi riscado de irmão da Santa Casa José da Costa, mercador, por não cumprir com as suas obrigações, nomeadamente não assistindo às funções de acompanhar a tumba;[91] ainda neste mesmo ano, em Mesa realizada em 26 de Fevereiro, André Fernandes Lança, ferreiro, foi riscado de irmão por não ter cumprido com a sua obrigação de acompanhar a tumba, para o que tinha sido avisado pelo solicitador da Santa Casa, José Lopes; tendo vindo posteriormente à Mesa apresentar suas desculpas, que lhe foram aceites, ao sair encontrou o dito solicitador a quem "descompôs com razões ásperas."[92] Os próprios clérigos podiam ser objecto de exclusão como ocorreu com o Pe. Pedro Fernandes da Silva, em Mesa realizada em 24 de Outubro de 1744, por não comparecer aos enterros

[88] *Compromisso da Misericordia de Lisboa*, fls. 33vº-34vº. Consultado em 15/12/2020.

[89] Cf. Maria Marta Lobo de Araújo, art. cit., p. 169.

[90] Cf. Laurinda Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1575 – Aspectos de Sociabilidade e Poder*, p. 154. Consultado em 15/12/2020.

[91] Cf. AHMB, SCMB, *Acórdãos, Eleições e Admissão de Irmãos,* fl. 81.

[92] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 81vº.

dos irmãos nem às procissões. Foi, contudo, readmitido no ano de 1746, conforme nota redigida à margem direita do fólio.[93] O riscamento de irmãos por não acompanhamento da tumba continua-se: em 18 de agosto de 1754 foram riscados os irmãos Álvaro José da Rosa e António Joaquim Janeiro, sendo-lhes notificado, na forma do *Compromisso*, capítulo terceiro, causa quarta,[94] que não usassem mais do balandrau;[95-96] o irmão Manuel Mestre Crujo, sapateiro, foi riscado por razões que o escrivão da Misericórdia, João Lopes Gago, circunstanciou, pelo seu insólito e por ter sido participante no incidente: tendo comparecido o dito Manuel Mestre Crujo num funeral, ordenou-lhe o dito escrivão que pegasse na tumba, o que recusou fazer apesar das muitas instâncias deste que chegou, inclusive, a rogar-lhe que obedecesse "pelo amor de Deus," tendo o incidente gerado grande escândalo dentro da Igreja onde se processava a cerimónia. Reunida a Mesa na Casa do Despacho, aos 18 de março de 1767, foi determinado que o dito irmão fosse riscado por desobediente; não só naquela ocasião mas também por não "acudir" a outros enterros nem ao toque do sino.[97]

Outros actos podiam determinar o riscamento de irmãos, como a desobediência aos mandatos que se lhes faziam ou a falta de presença nas procissões. Não só pela sua dimensão cultural, mas também simbólica, os cortejos processionais eram momentos altos na vida das misericórdias. As precedências daqueles que neles participavam, os adereços utilizados, os objectos que se transportavam e quem os transportava, informavam sobre o lugar que cada um ocupava no tecido social, simbolizavam hierarquias e constituíam-se como uma representação alegórica do universo social local. As misericórdias eram fautoras de capital social que as elites locais procuravam utilizar em seu exclusivo proveito, o que conduziu à gradual elitização destas instituições.[98]

---

[93] Cf. AHMB, SCMB, *Acórdãos, Eleições e Admissão de Irmãos,* fl. 155.

[94] O Cap. Terceiro do *Compromisso* da Misericórdia de Lisboa de 1618, a que nos vimos reportando, tem por título "Das cousas porque hão de ser despedidos os Irmãos", e a causa quarta refere: "A quarta causa he serem desobedientes ao Prouedor, & mesa, repugnando ao que lhe ordenão sem terem legitima causa, que os escuze." Anote-se o cuidado em fundamentar as decisões conforme o preceituado legal exarado no *Compromisso*, documento matricial de todas as misericórdias e fundamento da sua institucionalidade e dignidade jurídica. Cf. *Compromisso da Misericordia de Lisboa*, fls. 3vº-5.

[95] Cf. AHMB, SCMB, *Acórdãos, Eleições e Admissão de Irmãos,* fl. 181vº.

[96] Balandrau: vestimenta antiga com capuz e mangas largas, à moda mourisca, usada pelos irmãos das misericórdias e ordens terceiras. Cf. Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo I, p. 309.

[97] Cf. AHMB, SCMB, *Acórdãos, Eleições e Admissão de Irmãos,* fl. 215.

[98] Cf. Laurinda Abreu & José Pedro Paiva, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 5: *Reforço da interferência régia e elitização: o governo dos Filipes*, pp. 27-28. Consultado em 22/12/2020.

Em Mesa realizada a 26 de junho de 1708, deliberou-se que Manuel Rodrigues Tenreiro fosse riscado de irmão da confraria por ter faltado à procissão de Quinta-Feira Santa, não obstante ter-se mandado correr a campa da Misericórdia, para aviso geral, na noite de quarta-feira de trevas, ter-se pedido ao pregador da Quaresma que o solicitasse do púlpito aos irmãos mesários e terem-se enviado avisos escritos àqueles que tinham sido eleitos para levarem insígnias na dita procissão. Manuel Rodrigues Tenreiro era um daqueles a quem se tinha enviado aviso por escrito e, para além de não ter comparecido na dita procissão, constava que tinha vendido ou trazia em venda o trajo de confrade, conclamando que não queria mais ser irmão. Mais deliberaram que fossem riscados José Simões Vargas, Francisco Madeira, João Calado e Manuel Mendes de Oliveira, por deles não constar termo de eleição assinado pelo provedor e demais irmãos, bem como Gaspar Rodrigues Cardador, por não cumprir com as suas obrigações.[99] Em muitos cartórios das misericórdias grassava o desleixo e a confusão, pelo que era possível que alguns elementos se introduzissem nas confrarias sem os trâmites compromissórios atinentes à eleição de irmãos. Por isso se mandaram fazer livros novos, como ocorreu na Misericórdia de Silves, em 1753. Este esforço não se ficou pela admissão de irmãos e, em algumas misericórdias, houve mesmo a preocupação de salvaguardar a memória da instituição, mandando-se copiar os documentos ilegíveis ou em vias de se perderem, como ocorreu na Misericórdia de Beja, que para isso solicitou autorização régia, em 1749.[100] Nem sempre eram causas naturais ou a guerra as responsáveis pela perda ou desaparecimento de documentos, os próprios confrades podiam perpetrar a delapidação cartorial visando, particularmente, os títulos de dívidas.[101]

José da Costa Ribeiro, em Mesa realizada em 14 de julho de 1726, foi riscado por desobediência ao provedor, na forma do Capítulo Terceiro do *Compromisso*, como o

---

[99] Cf. AHMB, SCMB, *Acórdãos, Eleições e Admissão de Irmãos,* fl. 76.

[100] Cf. Maria Marta Lobo de Araújo e José Pedro Paiva, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 6, *Estabilidade, grandeza e crise: da Restauração ao final do reinado de D. João V*, p. 15. Consultado em 22/12/2020.
A carta régia, datada de 17 de junho de 1749, na qual se autoriza a cópia dos documentos ilegíveis ou em vias de se perderem, pois que "(…) se achava o seu cartorio com muitas escripturas, quazi não intelegiveis; de que resultava hũ irreparavel damno â mesma Mizericordia, e seu pio instituto…", acha-se apensa ao fólio 1 do *Livro das Provisões* da Santa Casa da Misericórdia de Beja, PT/ADBJA/MIS/SCMBJA/A/002/0002 (1501-1820), Cx. 0001.

[101] Cf. Maria Antónia Lopes e José Pedro Paiva, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 7, *Sob o signo da mudança: de D. José I a 1834*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2008, p. 11. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8638. Consultado em 26/12/2020.

refere o escrivão.[102] Também os irmãos Francisco de Odearce Cabo e António Rodrigues Sameiro foram riscados em Mesa realizada em 21 de junho de 1739, por não "acudirem" à procissão das Endoenças e outras funções daquela Santa Casa, apesar de para isso terem sido muitas vezes avisados, e por vezes, por aviso escrito.[103] Em Mesa realizada em 28 de Abril de 1743, os irmãos Capitão João de Melo, António Xavier de Melo, Diogo Lobo Pessanha, Capitão Manuel Gonçalves Trazola, Capitão António José Palha, João Luís, barbeiro, e Tomás Gonçalves foram excluídos por faltarem às suas obrigações, apesar de avisados e admoestados, dizendo publicamente que as não queriam satisfazer e alguns que não queriam ser irmãos; e que tendo sido avisados para comparecerem na procissão de quinta-feira de Endoenças o não tinham feito.[104] Davam também por excluído o Pe. João Gomes Lança pelas más contas que tinha dado quando servira de escrivão, como foi o ter feito "parcelas duplicadas." O Pe. João Gomes Lança tinha servido de tesoureiro em 1731/1732 e 1735/1736 e de escrivão em 1740/1741. À excepção do Capitão Manuel Gonçalves Trazola e de João Luís, barbeiro, todos foram readmitidos, como consta em nota redigida à margem direita do fólio: Diogo Lobo Pessanha foi readmitido em 21 de julho de 1746; António Xavier de Melo e o capitão António José Palha foram readmitidos em 30 de julho do mesmo ano; o Pe. João Gomes Lança foi readmitido em 8 de janeiro de 1747 e Tomás Gonçalves foi readmitido em 25 de junho do mesmo ano.[105]

O Pe. João Gomes Lança tinha servido de tesoureiro em 1731/1732 e 1735/1736 e de escrivão em 1740/1741.[106] Readmitido em janeiro de 1747, nesse mesmo ano serviu de novo de escrivão, apesar da sua infamante exclusão, anteriormente verificada. O provedor em 1746/1747 fora João Pessanha de Mendonça Furtado Moreno, em 1747/1748 foi António da Cunha de Brito. A expulsão e a readmissão de irmãos parecem obedecer a alterações na correlação de forças entre facções, numa lógica clientelar. A expulsão não assumia um carácter definitivo, era sempre passível de remissão, o que levou o provedor da Misericórdia de Setúbal, no ano económico de 1615/1616 a queixar-

[102] Cf. AHMB, SCMB, *Acórdãos, Eleições e Admissão de Irmãos* fls. 111vº-112.

[103] Cf. *idem, ibidem,* fls. 133vº-134.

[104] Para além das festas de Santa Isabel, as misericórdias investiam particularmente nas celebrações da Semana Santa: era na quinta e sexta-feira que se realizavam as procissões mais grandiosas. A de Quinta--Feira Santa, ou das Endoenças, obrigava à presença de toda a irmandade: o cortejo processional saía de tarde e só regressava já noite, prolongando-se até tarde em muitas misericórdias. Cf. Maria Marta Lobo de Araújo, art. cit., pp. 161-163.

[105] Cf. AHMB, SCMB, *Acórdãos, Eleições e Admissão de Irmãos*, fl. 151.

[106] *Vd*. Quadro 32 – Misericórdia de Beja / Provedores, Tesoureiros e Escrivães, pp. 442-443.

se ao rei do relaxamento de muitos irmãos, acrescentando que a sua exclusão era de eficácia duvidosa, dado que as mesas e os provedores seguintes os readmitiam.[107]

Para além das dissensões inter-pessoais internas, as misericórdias foram, a nível local, partícipes da marcante conflitualidade inter-institucional que caracterizou as sociedades do Antigo Regime. A protecção régia foi então fundamental no dirimir dos conflitos que opuseram as misericórdias a todas as outras instituições locais: com os cabidos, com os párocos e com as câmaras, ainda que estas tenham sido as principais parceiras institucionais das misericórdias. Eram, contudo, conflitos entre instituições que não punham em causa os equilíbrios existentes, eram conflitos entre iguais.[108] A concorrência das ordens terceiras,[109] por um lado, e as leis pombalinas, por outro, vieram quebrar um longo período pautado pelo diálogo entre o poder régio e as misericórdias, pondo fim à autonomia destas e inaugurando uma situação de tutela e ingerência estatal.[110] A primeira nomeação régia do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ocorreu em 1755, e daí até 1812 não houve mais eleições. Mas não foi apenas em Lisboa que se assitiu à intervenção do poder central na vida da Misericórdia, o mesmo também ocorreu em Bragança, em 1754, e, nas décadas seguintes, no Porto, em Braga, em Coimbra e, decerto, em muitas outras.[111]

A imanente conflitualidade presente na vivência das misericórdias, e o consequente e permanente recurso aos tribunais régios e ao poder arbitral dos monarcas, facilitou e legitimou a penetração do poder régio e do direito letrado nas comunidades locais, tão ciosas dos seus privilégios. Laurinda Abreu concede uma particular ênfase às misericórdias como instrumentos de afirmação do poder régio, o que em muito contribuiu para a afirmação do Estado Moderno. Foi sob a alçada do soberano que, quer na metrópole, quer no império, as políticas assistenciais e de saúde se configuraram e se sistematizaram, o que alargou e afirmou a presença régia, tornando-a mais presente e

---

[107] Cf. Laurinda Abreu, *op. cit*., pp. 154-155.

[108] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, "As misericórdias nas Sociedades Portuguesas do Período Moderno", *in Cadernos do Noroeste. Série História*, 15:1-2, Universidade do Minho. Centro de Ciências Históricas e Sociais, 2001, p. 344 Disponível em http://hdl.handle.net/1822/3352. Consultado em 19/12/2020.

[109] A insistência das ordens terceiras em enterrar os seus confrades foi causa de inúmeros conflitos com as misericórdias, já que estas tinham os enterros como seu privilégio e encaravam-nos como uma das suas principais funções e importante fonte de rendimentos. Cf. Maria Antónia Lopes e José Pedro Paiva, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 7, *Sob o signo da mudança: de D. José I a 1834*, p. 20. Consultado em 28/12/2020.

[110] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, "Misericórdias", *in Dicionário de História Religiosa de Portugal*, p. 202.

[111] Cf. Maria Antónia Lopes e José Pedro Paiva, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 7, *Sob o signo da mudança: de D. José I a 1834*, p. 12 e p. 15. Consultado em 26/12/2020.

actuante. Nas disputas entre poder central e poder local a coroa utilizou as misericórdias como espaços de poder institucional, ainda que nunca as configurasse como instituições estatais, o que lhe permitiu um reforço da sua autoridade. E sem dispêndios financeiros, pois foi a coroa que largamente beneficiou dos vultuosos capitais acumulados pelas principais misericórdias do reino, ao impor-lhes o gasto de elevadas quantias na compra de padrões de juro, como forma de se financiar, o que em muito contribuiu para o depauperamento financeiro e decadência de muitas daquelas instituições.[112]

Se as irregularidades verificadas na vivência das misericórdias foram de molde a afastar as elites locais da sua gestão tal deverá entender-se como consequência da legislação restritiva e crescente fiscalização, bem como pela perda de atractivos financeiros, dado o declínio daquelas instituições.[113]

Já nos princípios do século XVIII surgem indícios do que se generalizaria a partir de meados do mesmo século: a não aceitação pelas elites locais dos cargos e funções que lhes eram propostos. E as misericórdias, num contexto de grandes dificuldades económicas e financeiras, pouco poderiam oferecer. Outros grupos ascendiam agora a posições de mando, prenunciando a nova ordem social que não tardaria.[114]

4.1.4. O oficialato das ordenanças

As Ordenanças foram instituídas ainda no reinado de D. João III, como resposta às necessidades de defesa das praças do Norte de África. Foi, contudo, em 1570, com o *Regimento dos Capitães-Mores*, que a novel estrutura militar viu definido o seu quadro legal que vigorou até ao advento do liberalismo.

O *Regimento* instituía a prestação de serviço militar obrigatório e, por norma, gratuito, a todos os homens válidos dos 18 aos 60 anos, por concelho, obrigados a ter armamento e sendo arrolados em livro próprio. Eram os homens reunidos em esquadrões de 25 combatentes enquadrados por um cabo, formando companhias de 250 homens, sob o comando de um capitão assistido por um alferes e um sargento. Todas as companhias, vulgarmente designadas ordenanças, estavam subordinadas ao capitão--mor, ou seja, ao senhor ou alcaide-mor da terra ou, na sua ausência, a um capitão-mor

---

[112] Cf. Laurinda Abreu, "Misericórdias, Estado Moderno e Império", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 10, *Novos Estudos*, pp. 276-277. Consultado em 28/12/2020.

[113] Cf. Maria Antónia Lopes e José Pedro Paiva, art. cit.., p. 21. Consultado em 28/12/2020.

[114] Cf. Isabel dos Guimarães Sá, "As Misericórdias da Fundação à União Dinástica", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 1: *Fazer a História das Misericórdias*, p. 55. Consultado em 29/12/2020.

directamente provido pelo rei. Eram os capitães-mores coadjuvados por um sargento-mor, também provido pelo rei, que assumia o comando da ordenança na ausência, impedimento ou falta do capitão-mor.

O surgimento destes corpos militarizados veio sugerir a alguns historiadores o paralelismo destas corporações com o recrutamento militar universal instituído aquando da Revolução Francesa. Trata-se, claramente, de uma projecção sobre o passado da desejada vinculação disciplinar das populações às tarefas militares, pretendida pelos nacionalismos dos séculos XIX e XX.[115]

Na sua origem terão estado as necessidades bélicas das monarquias no início do período moderno, como alternativa quer à contratação de tropas mercenárias, prática com pouca tradição entre nós, quer ao "levantamento" de homens de armas pelos senhores nobres.[116]

O cometimento às Câmaras, pelo poder régio, do levantar e organizar esta milícia substituiu, pois, com vantagem o antigo privilégio da classe senhorial e retirou-lhe capacidade militar, entrave de monta ao esforço de centralismo emergente.

A hierarquia das ordenanças dependia, no topo, das Câmaras, que procediam à sua eleição. Mas se o poder régio cometia agora aos poderes locais o recrutamento militar, convém reforçar que essa tarefa não estava confiada às Câmaras, mas sim aos oficiais das ordenanças. Pelo controlo que exerciam sobre o recrutamento militar, factor de intimidação das populações, e ainda que não remunerados, os ditos oficiais tornaram-se uma importante fonte de poder local.[117] Por outro lado, muitas vezes os cargos de oficialato tornavam-se vitalícios, o que lhes conferia uma estabilidade contrastante com o desempenho anual dos oficiais camaristas.

> "Os principais interlocutores locais da coroa (…) eram as Câmaras. E, no entanto, os párocos e os oficiais das ordenanças permaneciam muito mais tempo no desempenho das suas funções, integravam redes (das paróquias e das companhias de ordenanças) muito mais próximas, nos grandes concelhos onde vivia a maior parte da população do reino, da pequena colectividade local e, para mais, deviam dispor de arrolamentos muito apurados de todos os residentes (róis de confessados e livros das companhias de ordenanças). Como se afirmava por alturas das invasões francesas, "os capitães-mores e párocos, são as Autoridades, que mais podem servir a Nação em qualquer ramo de economia pública; eles

[115] Cf. Fernando Dores Costa, "Milícia e Sociedade - Recrutamento", *in Nova História Militar de Portugal*, Vol. 2, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severiano Teixeira, Lisboa, Círculo de Leitores, 2004, p. 71.

[116] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "A Sociedade Local e os seus Protagonistas", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 48-49.

[117] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Os Concelhos e as Comunidades", p. 308.

> têm as suas Listas sempre apuradas, conhecem os indivíduos todos da povoação, do maior ao mais pequeno."[118]

4.1.5. Projecção local desta instituição e seus protagonistas

As formas de eleição do oficialato com que nos deparámos em Beja no período em análise, podiam assumir dois modelos: podiam ser motivadas por razões de carácter circunstancial, ou podiam assumir a feição de eleições de cariz geral, abrangendo todo o oficialato das companhias citadinas do âmbito concelhio.

Eleições realizadas adrede podiam querer significar que o seu provimento duraria enquanto durasse a ocorrência que as suscitou; outras, feitas por mandato régio, proveriam o oficialato por tempo mais dilatado. A "porosidade" entre oficialato das ordenanças, vereadores e provedores era uma realidade. O topo da hierarquia camarária e da Misericórdia de Beja assumia também a primazia na esfera do poder militar local, numa rotatividade que pressupõe uma partilha dos vários poderes entre os oligarcas locais. Rotatividade e partilha que, decerto, funcionavam como garantes dos equilíbrios políticos locais.

O relacionamento entre a instituição militar, as autoridades locais e, de forma mais lata, com as populações residentes, assumia um cariz conflituoso quando, por razões bélicas ou outras, se procedia ao acantonamento de tropa na Cidade. Espaço limitado, sobrepovoado, sobre cujos moradores impendia permanentemente o espectro da falta de meios de subsistência, o brusco aumento da sua população acarretava problemas de alojamento, sustento e relacionamento que, bastas vezes, se caracterizava pela brutalidade. Durante o período da Guerra da Sucessão de Espanha, pela sua situação geográfica, Beja albergou diversas guarnições militares tendo-se então sucedido episódios ilustrativos daquilo que afirmamos.

Vimos já, em capítulo próprio, que os procuradores do povo solicitaram algumas vezes a tomada de providências, devido a situações de abuso e violência perpetradas pela soldadesca e pelos seus comandos, quando estanciavam na Cidade. Assim, em vereação realizada em 22 de julho de 1709, foi requerido e dito pelos procuradores do povo, Jorge Coelho e Sebastião Gomes que, em 21 daquele mês de julho, mandara o sargento-mor do Regimento do Conde dos Arcos, Pallos Rodrigues, pôr guardas a Brites Maria, viúva, para que se despejassem as casas em que vivia, e isso sem autoridade da justiça, pelo que

---

[118] Cit. Nuno Gonçalo Monteiro, "O Espaço Político e Social Local - As Câmaras nos Equilíbrios dos Poderes: Funções Sociais e Dinâmicas Locais", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp.122--123.

recorreu a dita mulher ao Dr. juiz de fora do geral o qual ordenara que se não procedesse ao dito despejo. Contudo, naquele mesmo dia, entre as 2 e as 3 horas da tarde, 10 soldados de cavalo, com um cabo de esquadra, entraram-lhe violentamente em casa, lançando-lhe o "fato" para a rua e metendo-lhe dentro o "fato" de dois capitães de cavalos, a saber, Francisco Mendes Santinhos e João de Almeida Cavaleiro, e isso sem ordem nem autoridade de justiça, mas sim, somente, por sua arbitrária vontade. Por tudo isso e "para evitar um motim na Cidade e alguma mais ruína", deveria acudir-se à situação pelo modo que mais conveniente fosse ou dando conta a Sua Majestade para que determinasse o que mais fosse servido, não somente a respeito do referido como de outros aboletamentos que se iam fazendo violentamente.[119]

Após o conflito, já no ano de 1725, nova petição foi feita pelos procuradores do povo, em vereação realizada em 17 de outubro desse ano, sobre o aboletamento de soldados dentro do perímetro urbano. Requereram então o procurador da Câmara, José Mestre Ledo, e os procuradores do povo, António Jorge e Pedro Ramos que, pelas grandes opressões em que se achava o senado da Câmara e pelos clamores do povo, fosse somente aquele senado a mandar passar os boletos para os alojamentos dos soldados e que se requeresse aos cabos que, querendo alojar algum soldado, o viessem requerer à Câmara; e que, outrossim, se mandasse apregoar pelas partes públicas da Cidade que ninguém aceitasse boleto de soldo e quartel em sua casa sem ir assinado pelo senado camarário.[120]

Posteriormente, no ano de 1743, um outro requerimento foi apresentado pelos procuradores do povo acerca da escassez dos alimentos para os gados, pela prolongada permanência na cidade de companhias de cavalaria dos Regimentos de Olivença e Moura. Disseram os procuradores do povo, João Ferreira e Luís Fernandes Carrega, que a esta cidade tinham vindo "tomar verde" as ditas companhias, por ordem do Governador das Armas do Alentejo e que, para esse efeito, se tinham dado quartéis aos soldados das ditas companhias. Mas porque os verdes estavam acabados e não havia ordem alguma naquele senado para que os moradores da cidade continuassem a dar quartéis, e porque Sua Majestade mandara remover o Regimento que se achava naquela cidade para a Praça de Olivença, requeriam os ditos procuradores que se não continuasse com os quartéis e se ordenasse que nenhum dos moradores da cidade concorresse com coisa alguma para os soldados; mais requereram que se mandassem levantar os quartéis, enquanto Sua

[119] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv$^{o.}$ 112, fls. 57v^{o}-58.

[120] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 128, fls. 43v^{o}-44.

Majestade não ordenasse o contrário. O que visto pelo Dr. juiz de fora e mais vereadores, visto que a ordem do dito Governador era somente para o tempo dos verdes e estarem estes acabados, determinaram que se não continuasse com quartéis nem fossem obrigados os moradores a concorrer com coisa alguma.[121]

Outras vezes, por sua iniciativa, sem o concurso dos procuradores do povo, tomava o senado camarário providências atinentes a obviar os abusos cometidos pelo poder militar sobre as populações locais.

Assim, em vereação realizada em 3 de setembro de 1708, porquanto estava a cidade vexada e oprimida com os muitos regimentos de infantaria e cavalaria que lá se encontravam aquartelados, e serem os alojamentos poucos, acordaram e mandaram que fosse apregoado que nenhuma pessoa aceitasse boleto de quartel para qualquer soldado ou cabo que não fosse assinado pelo Dr. juiz de fora, vereadores e procurador da Câmara; com cominação de que não o fazendo seriam presos.[122]

Para além do alojamento acrescia o problema da repartição das subsistências, questão de particular melindre pela exiguidade das mesmas. Em vereação realizada em 3 de agosto de 1709, apareceram em Câmara parte dos moradores da cidade os quais expuseram ao senado camarário que, para além da vexação e opressão que padeciam com o excessivo alojamento dos soldados, estes roubavam-lhes e destruíam-lhes as fazendas, fazendo-lhes hostilidades mais próprias de inimigos do que de naturais do reino. Invadiam as fazendas que estavam com frutos pendentes, assim vinhas como hortas, e não só roubavam os frutos, mas ainda destruíam os arvoredos. Por estas razões achavam-se os moradores incapazes de poderem sustentar os militares e pagarem as imposições que se lhes faziam para sustentação da guerra. Pelo que, como vassalos obedientes, recorriam àquele senado para que lhes acudisse com remédio que pusesse termo a semelhante destruição.[123]

Outro problema acrescia ainda aos anteriores, o do relacionamento, por vezes conflituoso, entre a população local e os militares, forasteiros estranhos à comunidade. O grau de conflitualidade era, agora, ainda mais acrescido quando na cidade se aboletavam tropas estrangeiras, de costumes exóticos e práticas religiosas tidas como heréticas, como era o caso dos ingleses. Em vereação realizada em 7 de setembro de 1711, estando presentes António Pereira de Lacerda, governador da Praça de Armas, o Dr. Manuel de

[121] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 142, fls. 56vº-57.
[122] Cf. AHMB, *idem*, Lvº. 111, fls. 70vº-71.
[123] Cf. AHMB, *idem*, Lvº. 112, fls.76-77vº.

Abreu Couceiro, juiz de fora do geral, o Dr. Inácio Tavares de Azevedo, juiz de fora do geral e que servia de ouvidor, Manuel Rodrigues Tenreiro e Baltazar Banha Ramos, vereadores, e Francisco Pinheiro da Silva, procurador do Concelho, foi o dito governador da Praça de Armas elucidado sobre os repetidos insultos que os ingleses haviam cometido na noite anterior na cidade e seus arrabaldes: tinham assassinado um soldado do Regimento do Conde dos Arcos e acutilado muitos paisanos; tinham desarmado o meirinho da cidade, invadido a casa de Francisco de Brito Lobo e acutilado um seu criado, a quem roubaram uma clavina; tinham abalroado as portas de João Rodrigues de Oliveira para o roubarem e saltado as paredes do quintal do Dr. vigário-geral; e já na manhã daquele dia, estando o meirinho da provedoria aprontando-se para ir a uma diligência do serviço de Sua Majestade, por ordem do provedor da Comarca, ao montar-se no seu cavalo, na Rua da Infanta, chegaram-se a ele, apanharam-lhe a espada e puseram-lhe duas pistolas nos peitos. Requeriam assim ao dito governador da Praça que mandasse lançar rondas reforçadas, tanto na cidade como fora dela. E que para se evitarem outros males maiores, requeriam também que provesse prontamente a todos estes perigos com remédio tão eficaz que evitasse a continuação dos ditos insultos e o perigo de uma sublevação popular contra os ditos ingleses, que se receava pelos sussurros em que o povo andava vendo-se destituído de remédio e oprimido com as repetidas vexações com que os ditos ingleses o estavam molestando. Porque se houvesse sublevação popular, não era de temer apenas as mortes que ocorreriam, mas a destruição total da cidade que ele, dito governador, tinha a obrigação de manter em paz. Acrescia ainda que, no dia anterior, trazendo uns soldados de cavalaria, que andavam de ronda pelo campo, sete ingleses que tinham encontrado a roubar umas hortas, os tinha mandado ele, dito governador da Praça, a casa do sargento-mor inglês para que os castigasse, o que este não fez; antes, apedrejaram os ditos soldados e andaram todo o dia procurando o cabo deles para o matarem, situação a que o dito governador também não tinha obstado; respondeu este que já tinha dado ordem ao capitão comandante de cavalaria para que deitasse uma ronda de dia e outra de noite, e que para o mais proveria remédio como lhes parecesse.[124]

Todos os oficiais, capitães, alferes, sargentos, incluindo capitão-mor e sargento-mor, eram eleitos em sessão de Câmara.[125]

---

[124] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 114, fls. 52-54vº.

[125] Cf. Manuel Augusto de Faria, "Distribuição Territorial e Composição Social das Companhias de Ordenanças nos Açores", *in Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Vol. LXII, Angra do Heroísmo, 2004, pp. 291-292. Disponível em www.ihit.pt/new/boletins/2004.pdf. Consultado em 15/09/2013.

> "§ 1.º - (…)E a eleição dos Capitães das Companhias, Alferes, Sargentos e mais Oficiais delas, se fará em Camara pelos Oficiais dela e pessoas que costumam andar na Governança dos tais lugares, sendo a isso presentes os ditos Capitães-Mores.(…)"[126]

É o princípio da autoridade concedida pelo nascimento, conforme a cultura política da época, e não qualquer pretensa especialização, neste caso nas artes bélicas, que leva a considerar imperativa a presença dos nobres à frente das ordenanças. E segundo estes mesmos princípios também à frente das Câmaras.[127] Os postos de oficiais não eram remunerados, mas eram relevantes as inerentes honras e privilégios, desde logo a isenção de penas infamantes. A assunção classista do oficialato das ordenanças, particularmente do oficialato superior, transparece do clausulado eleitoral do *Regimento*: "E na eleição dos ditos Capitães, especialmente nos Mores, terão sempre respeito que se elejam pessoas principais das terras e que tenham partes e qualidades para os ditos cargos."[128]

Os oficiais superiores de que achámos notícia, no espaço temporal em análise, eram todos eles "pessoas principais", como se pode ver no quadro abaixo. De António Soares apenas sabemos que era morador em Lisboa e que, por mercê régia, foi empossado no cargo de sargento-mor da Praça de Beja; de Francisco de Melo não conseguimos apurar quaisquer informes biográficos, bem como de Pedro de Souto Maior. De entre os 11 mencionados, 3 foram provedores da Misericórdia, 3 mesários, como irmãos de primeira condição da mesma, 1 foi vereador, 1 almotacé e 5 serviram de almotacés e vereadores.

Quadro 34 - Oficiais Superiores

Oficiais	Desempenhos militares	Outros desempenhos
António Soares	Sargento-mor Citado em termo de vereação realizada em 16 de dezembro de 1706[129]	Morador em Lisboa, tomou posse do cargo de sargento-mor da cidade, por mercê régia, em 13 de fevereiro de 1694[130]
António Pereira de Lacerda, fidalgo da casa de Sua Majestade	Governador de Armas da Praça de Beja Tomou posse do cargo em 12 de junho de 1706, conforme alvará de Sua Majestade[131]	Provedor da Misericórdia de Beja em 1718/1719 e 1719/1720
Francisco de Melo	Sargento-mor Citado em termo de vereação realizada em 25 de outubro de 1707[132]	----------
Braz Ferro Coutinho	Capitão-mor de Cuba, Peroguarda e Alfundão Empossado em vereação realizada em 25 de outubro de 1730[133]	Almotacé – 1724 Vereador - 1725, 1728, 1732 e 1740 Provedor da Misericórdia de Beja em 1740/1741
Pedro Souto Maior	Sargento-mor	----------

[126] Cit. *Regimento dos Capitães-Mores*, *apud* Manuel Amaral, *O Exército Português em finais do Antigo Regime*, s. l. Disponível em http://www.arqnet.pt/exercito/1570capitaesmores.html. Consultado em 15/09/2019.

[127] Cf. Fernando Dores Costa, "Fidalgos e Plebeus", *in Nova História Militar de Portugal*, Vol. 2, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severiano Teixeira, Lisboa, Círculo de Leitores, 2004, p. 106.

[128] Cit. *Regimento dos Capitães-Mores*, § 2.º, *apud* Manuel Amaral, art. cit.

[129] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 109, fls. 84vº-86vº.

[130] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 102, Fls. 15-15vº.

[131] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 109, fl. 41.

[132] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 110, fl. 64.

[133] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 133, fls. 81vº-82.

	Empossado em vereação realizada em 12 de novembro de 1746[134]	
Veríssimo António de Brito Salema	Sargento-mor dos auxiliares da cidade e sua Comarca Citado em termo de vereação realizada em 12 de novembro de 1749[135]	Almotacé - 1746, 1748 e 1750 Nomeado para exercer as funções de vereador em 1751, não chegou a tomar posse por haver já falecido aquando da recepção da pauta
Romão da Costa Carrilho Freire	Sargento-mor Empossado em vereação realizada em 13 de janeiro de 1751[136] Citado em termo de vereação realizada em 3 de julho de 1779[137]	Almotacé – 1748 e 1756 Vereador – 1778 Irmão de primeira condição da Misericórdia de Beja em 1763/1764
José de Brito Lobo	Capitão-mor das ordenanças da cidade Empossado em vereação realizada em 27 de março de 1751[138] Citado em termo de vereação realizada em 11 de dezembro de 1756[139]	Almotacé – 1746 e 1751 Vereador - 1743, 1744, e 1752, 1753 Provedor da Misericórdia de Beja em 1749/1750 e 1751/1752
João Crisóstomo do Amaral	Sargento-mor das ordenanças da Comarca Empossado em vereação realizada em 10 de janeiro de 1753[140]	Vereador - 1776
Francisco de Brito Lobo	Capitão-mor da cidade Empossado em vereação realizada em 18 de janeiro de 1776[141]	Almotacé – 1757 e 1762 Vereador - 1767, 1773, 1780 Irmão de primeira condição da Misericórdia de Beja em 1763/1764, 1776/1777 e 1777/1778
José António Pinto Pimenta	Sargento-mor Empossado em vereação realizada em 16 de junho de 1778[142]	Almotacé - 1773 Vereador - 1765, 1769, 1771, 1774 e 1777 Irmão de primeira condição da Misericórdia de Beja em 1755/1756 e 1771/1772

As eleições feitas para oficiais superiores recaíam sempre na gente da nobreza ligada à governança local. Quando em vereação realizada em 2 de dezembro de 1747 se procedeu à eleição de novo sargento-mor, por falecimento de Pedro de Souto Maior, que pouco tempo serviu o cargo (tinha sido empossado no ano anterior), foram eleitos António José de Morais da Silva Sarmento, Veríssimo António de Brito Salema e António Alexandre Pinto Pimenta.[143] O primeiro exerceu as funções de escrivão da Câmara durante largos anos, sendo mesmo o escrivão com mais longa carreira ao longo dos séculos XVII e XVIII; foi ainda mesário da Misericórdia por 3 vezes, como irmão de primeira condição. Veríssimo António de Brito Salema serviu de almotacé por 3 vezes e António Alexandre Pinto Pimenta serviu 7 vezes como almotacé e 4 como vereador. Em 1750, sendo necessário eleger-se novo capitão-mor da cidade, foram eleitos José de Brito Lobo, José da Cunha Alcoforado e Marcos José de Brito de Castanheda, "pessoas das principais desta Cidade", no dizer do escrivão da Câmara, e o supradito António José de

[134] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 143, fl. 95.
[135] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 144, fls. 87-87vº.
[136] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 145, fl. 10vº.
[137] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 158, fls. 94-94vº.
[138] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 145, fls. 23vº-24.
[139] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 147, fls. 6-6vº.
[140] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 145, fls. 109-109vº.
[141] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 156, fls. 62-62vº.
[142] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 158, fls. 21vº-22.
[143] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 144, fl. 8.

Morais da Silva Sarmento.[144] De facto, José de Brito Lobo foi vereador por 4 vezes e provedor da Misericórdia por 2 vezes; José da Cunha Alcoforado serviu de vereador e de superintendente das coudelarias; Marcos José de Brito de Castanheda serviu 7 vezes de almotacé e 6 de vereador e foi tesoureiro da Misericórdia

Numa sociedade marcada por uma rígida hierarquia social, como se haveria de efectivar a participação da gente nobre da governança citadina nas actividades bélicas, a não ser em funções de comando, se esses postos eram insuficientes para todos? Não seria admissível que nobres partilhassem em pé de igualdade, com gente de inferior condição, a sorte das armas. Para que tal situação não viesse a ocorrer determinou-se, em vereação realizada em 10 de junho de 1704, que se formasse uma companhia de ordenanças das pessoas da nobreza e justiça da cidade, tendo sido eleitos como seu capitão José de Brito Godins e como alferes Afonso de Sousa e Sampaio, ambos moradores na cidade, por concorrerem neles os requisitos necessários. [145] Porém, só teria efeito esta deliberação após aprovação do Conde das Galveias, governador de armas da província do Alentejo, a quem se daria conta do praticado.[146] Em 22 de novembro de 1704, foi eleito alferes da mesma companhia Raimundo de Faria de Melo, em substituição do anteriormente eleito Afonso de Sousa e Sampaio.[147] José de Brito Godins, recordemo-lo, foi vereador em 1689, 1693 e 1715, e em 1705 tinha sido eleito deputado da Junta das *Décimas*, na qualidade de primeiro deputado principal da nobreza e, ainda nesse mesmo ano, foi eleito vedor das obras de fortificação da cidade. Se de Afonso de Sousa e Sampaio não encontrámos quaisquer informes biográficos, já de Raimundo de Faria de Melo há notícia de ter sido 4 vezes vereador e 8 vezes almotacé.

---

[144] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 144, fls. 140vº-141.

[145] Segundo o "Caderno das Justiças" do *Livro da Décima*, respeitante ao ano de 1709, as justiças integravam os seguintes elementos: o Tesoureiro da Câmara, o carcereiro, o Alcaide, o Meirinho dos Portos Secos, o Escrivão das Armas, o Alcaide das Aldeias, o Escrivão da Almotaçaria, o Contador do Juízo Geral, o Distribuidor do Juízo Geral, os quatro Inquiridores do Juízo Geral, os oito Escrivães do Geral, o Meirinho da Correição da Ouvidoria, o Escrivão da Correição da Ouvidoria, o Promotor do Juízo da Provedoria, o Porteiro da Provedoria, o Escrivão da Provedoria, o Escrivão dos Órfãos, os Porteiros dos Órfãos, o Contador, Inquiridor e Distribuidor do Juízo dos Órfãos, os Pais Avaliadores do Juízo dos Órfãos, os quatro Tabeliães de Notas, o Escrivão do *Real de Água*, o Escrivão das Sisas, o Escrivão das Sisas do Lugar da Cuba, o Recebedor Geral das Sisas, os Mamposteiros dos Cativos, o Escrivão dos Cativos, o Procurador dos Cativos, o Juiz do Reguengo, o Escrivão do Reguengo, o Escrivão do *Celeiro Comum*, o Tesoureiro do *Celeiro Comum*, o Rendeiro das *Terças*, o Escrivão das Coudelarias, os nove Coudéis e o Juiz dos Direitos Reais pelo que pertencia ao Infante. Cf. *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-
-A/002/0030, fls. 108-110vº.

[146] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 107, fl. 29vº.

[147] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 59vº-60.

Mas qual era o perfil sociológico dos sargentos e do oficialato de categoria inferior, alferes, tenentes e capitães?

Na vereação efectuada em 22 de abril de 1704, procedeu-se à eleição de oficiais das ordenanças, sendo presente Miguel da Cunha Alcoforado, governador da Praça de Beja. Foram eleitos para a Freguesia de Santa Maria, Manuel dos Santos Zarco, alferes, e para a Freguesia de Santa Vitória, Manuel Dias, alferes. Todos os eleitos assinaram.[148] O alferes eleito Manuel dos Santos Zarco tinha sido tesoureiro da Câmara no ano de 1702.

Em vereação realizada em 11 de junho de 1718, foram votados para capitão da companhia das ordenanças da Freguesia de São João de Fora Luís Correia de Sousa, Sebastião Vaz e Fernando da Fonseca; e para capitão da companhia das ordenanças da Freguesia de Salvador foram votados Bento de Barros, João Ribeiro, alferes da mesma companhia, e João de Goes Cochilha. Assinaram o termo todos os eleitos.[149] João Ribeiro, alferes agora eleito capitão, tinha sido aposentador no ano de 1714. De João de Goes Cochilha sabemos que era cristão-novo, comerciante e que, acusado de judaísmo, tinha sido preso em 20 de novembro de 1720 pela Inquisição de Lisboa, tendo saído absolvido. Dos restantes não lográmos quaisquer informes biográficos.

Na vereação efectuada em 5 de abril de 1724, foram eleitos José Mestre Ledo, Francisco Mestre Cordeiro e José da Costa Bravo para que, de entre eles, o governador das armas e o Conselho de Guerra elegessem um para ocupar a vaga de capitão das ordenanças da Freguesia de São João de Dentro, por morte do anterior capitão. Estiveram presentes ao acto o governador da Praça, António Pereira de Lacerda, o Dr. Francisco Rodrigues Verdelho, juiz de fora do geral, Raimundo de Faria de Melo, Sebastião da Guarda Fragoso e Manuel de Lemos Cabral, vereadores, e João de Souto Maior, procurador do Concelho.[150] Como se deduz, o senado camarário tinha, neste âmbito, uma capacidade eleitoral passiva, já que toda a eleição feita tinha um carácter meramente indicativo, competindo a escolha final ao governador de armas e ao Conselho de Guerra. Por alvará de 18 de outubro de 1709, determinou-se que competia ao senado camarário indicar 3 nomes a enviar ao governador das armas da província respetiva, o qual, juntamente com o Conselho de Guerra, determinava quem devia ocupar o cargo.[151]

---

[148] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 107, fls. 22vº-23.

[149] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 121, fls. 27-28.

[150] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 127, fls. 16-16vº.

[151] Cf. Eufémia Maria de Oliveira Azevedo, *O Perfil Social da Vereação Viseense (1770-1820)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2014, pp. 48-49. Disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/27510. Consultado em 20/10/2019.

Embora tivesse passado a haver uma "centralidade" da escolha, competia, contudo, ao senado camarário fazer a triagem das candidaturas, o que, na prática, continuava a conferir poder discricionário às oligarquias locais, detentoras do poder concelhio.

José Mestre Ledo foi procurador do Concelho em 1725 e serviu de almotacé por 7 vezes. Arrolado no lote dos procuradores nas eleições realizadas para o triénio de 1718/1719/1720, dele se dizia ser abastado de bens e viver da sua fazenda e à lei da nobreza. Francisco Mestre Cordeiro foi mesário da Misericórdia por 4 vezes, como *irmão* de primeira condição; em 1709 foi rendeiro da *Renda da Cidade*. José da Costa Bravo foi mesário da Misericórdia por 1 vez, como *irmão* de segunda condição.

No ano de 1734, em 27 de fevereiro, por morte do capitão Francisco Pinheiro da Silva, capitão da companhia das ordenanças da Freguesia de Santiago, foram eleitos para o dito cargo Manuel Matias de Carvalho, Manuel Coelho Teixeira e Manuel Rodrigues Nogueira.[152] Manuel Coelho Teixeira foi procurador do Concelho entre 1746, 1747, 1748 e 1749, escrivão da Câmara substituto, escrivão do judicial e escrivão dos órfãos. Manuel Rodrigues Nogueira foi procurador do Concelho em 1731 e 1741 e serviu ainda de escrivão da Câmara substituto.

Em 31 de janeiro de 1748, por falecimento do capitão da companhia da Freguesia de Santa Maria, Luís Marques Cordeiro, procedeu-se à eleição de 3 pessoas para ocuparem o dito cargo: o procurador da Câmara votou em primeiro lugar em António Antunes Rasquinho, alferes da mesma companhia, em segundo lugar em José António de Amaral e em terceiro lugar em João Crisóstomo do Amaral; o vereador mais moço votou em primeiro lugar em José António de Amaral, em segundo lugar em António Antunes Rasquinho e em terceiro lugar em João Crisóstomo do Amaral; o vereador segundo votou conforme o procurador da Câmara. Assinaram todos os nomeados.[153] Atente-se a que a ordem de votação se iniciava sempre pelo escalão hierárquico mais baixo, culminando no juiz de fora ou naquele que à vereação presidisse, tendo este voto de qualidade. António Antunes Rasquinho foi mesário da Misericórdia de Beja, na qualidade de irmão de primeira condição em 1759-1760; em termo de vereação realizada em 15 de agosto de 1768, é citado como homem de negócios chamado à Câmara a fim de se pôr preço ao trigo. João Crisóstomo do Amaral viria a ser sargento-mor das ordenanças da Comarca e vereador em 1776 e em 1784. De José António do Amaral não lográmos quaisquer

[152] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 136, fls. 12-12vº.

[153] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 144, fls. 18-18vº.

registos biográficos. O facto de frequentes vezes as eleições se processarem por falecimento do anterior detentor do cargo, conferia ao oficialato das ordenanças um carácter de exercício vitalício.

Vejamos agora qual o perfil sociológico dos eleitos para o oficialato das companhias das ordenanças das freguesias do termo.

Em vereação realizada em 19 de fevereiro de 1715, porque era necessário eleger-se capitão das ordenanças da Freguesia da Salvada, foram votados para o dito efeito, em primeiro lugar, Manuel Gago, em segundo lugar, Caetano Jorge e, em terceiro lugar, João Dias, todos lavradores, moradores na dita Freguesia.[154] Do mesmo modo, em vereação realizada em 11 de junho de 1718, foram votados para capitães das ordenanças da Freguesia de São Pedro de Pomares Estêvão Baião, João Estevens Linhares e José do Monte, todos eles lavradores.[155] Assim também, em vereação realizada em 16 de dezembro de 1724, sendo presente o governador da Praça de Armas, António Pereira de Lacerda, foi por este proposto que se elegessem 3 pessoas para a vacância do lugar de capitão das ordenanças da Freguesia de Baleizão, por morte do seu capitão Manuel Lopes Amado. Foram eleitos Francisco Lopes, homem de negócios, morador em Beja, Baltazar Dias, lavrador, morador em Baleizão, e Domingos Gonçalves, lavrador na Herdade da Torre, na Freguesia de Quintos.[156]

Em 1730, em vereação realizada em 25 de fevereiro, sendo presente o dito governador da Praça de Armas, António Pereira de Lacerda, porque estava vaga a capitania das ordenanças da Freguesia de Quintos, foram eleitos para servirem a dita capitania Marcos Gonçalves, alferes da mesma companhia, e Bento Dias Mendes e Gregório Marques, ambos lavradores na dita Freguesia. Ainda na mesma vereação, porque estava vaga a capitania da Freguesia de Santa Victória, por falecimento do seu capitão, Sebastião do Monte, sendo por isso necessário elegerem-se pessoas capazes para servirem a dita capitania, foram eleitos pelos oficiais camarários presentes, em primeiro lugar, Francisco Godinho, alferes da mesma companhia, em segundo lugar, Manuel Lourenço, lavrador, e em terceiro lugar, Marcos Mendes, também lavrador na Herdade da Oliveira. Assinaram o termo o governador da Praça e todos os eleitos.[157]

---

[154] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 118, fl. 8.
[155] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 121, fl. 29vº.
[156] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 127, fls. 44vº-45.
[157] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 133, fls. 21-22.

A hierarquia do oficialato das ordenanças era, pois, um claro reflexo das hierarquias sociais, tão rigidamente estabelecidas. O oficialato superior era eleito de entre a nobreza citadina; os alferes e capitães eram recrutados entre as gentes da burguesia urbana, frequentemente ligada às actividades de governança e que vogava nas margens da nobreza local; os sargentos eram, sobretudo, eleitos de entre os oficiais mecânicos.

O oficialato das companhias das freguesias rurais era, por sua vez, alistado de entre os naturais das mesmas, frequentemente referenciados como lavradores proprietários.

Em Cernache, os oficiais das ordenanças eram grandes proprietários, "vivendo de suas fazendas" e actuando, por vezes, como rendeiros do Mosteiro de Santa Cruz.[158] Em Vila do Conde, foram eleitos para a oficialidade das ordenanças, principalmente para as patentes mais elevadas, homens ligados à governança e, ainda que isso decorresse do legalmente estatuído, tal evidencia a importância do órgão camarário na estrutura administrativa local.[159]

Em Montemor-o-Novo, os cargos de oficialato das ordenanças eram praticamente vitalícios, o que parecia constituir uma tendência geral predominante. Se as chefias inferiores foram ocupadas por pessoas detentoras de um estatuto económico e social ainda relativamente elevado, cobiçadas que eram pelas honras e privilégios que concediam, os homens da "principal nobreza" desdenhavam-nas, reservando-se o desempenho dos cargos de oficiais superiores, sargento-mor e capitão-mor.[160]

Também em Évora, estes cargos assumiam um carácter vitalício. Contrariamente à nobreza montemorense, que reservava para si o desempenho dos cargos cimeiros, a nobreza eborense manteve-se afastada dos mesmos. E tal como em Beja, as companhias do termo eram, em regra, capitaneadas por lavradores.[161]

4.2. Com o Poder Senhorial e Régio

Em Portugal, até meados do século XVIII, não se pode falar de "governo" no sentido actual da expressão. À época existia um centro de poder, identificado com o rei,

---

[158] Cf. António Simões Figueira, *A Comunidade de Cernache: a Governança Municipal (1787-1834)*, Dissertação de Mestrado do 2.º Ciclo em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2009, p. 70 Disponível em http://hdl.handle.net/10316/13483. Consultado em 20/10/2019.

[159] Cf. António Ventura dos Santos Pinto, *Vila do Conde (1785-1800) - As Gentes e o Governo Municipal*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000, pp. 173-174. Disponível em http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/14741. Consultado em 20/10/2019.

[160] Cf. Teresa Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime – A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816))*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995, pp. 154-157.

[161] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri, 2002, pp. 509-510.

ou com as instituições que lhe davam corpo, mas daqui não se pode inferir que esse centro se relacionava com o conjunto da sociedade tal como ocorre hoje, ou seja, de acordo com os atributos próprios à noção liberal e contemporânea do Estado-nação.[162]

Por outro lado, no período considerado, Portugal constituía, entre as principais monarquias europeias, um caso singular; as mais importantes unidades políticas europeias de então congregavam no seu seio comunidades históricas dotadas de identidade linguística e cultural e, muitas vezes, de instituições próprias, por vezes centenárias, eram "monarquias compósitas".[163] Tal ocorria, *v. g.*, na vizinha monarquia hispânica onde coexistiam reinos com "fueros" próprios como os da coroa de Aragão e ainda de Navarra, ou parlamentos e direitos provinciais, como na monarquia francesa.[164] Portugal resultara, porém, da conquista, não da presúria ou anexação de entidades políticas e culturais preexistentes. Em território conquistado torna-se fácil a imposição de um modelo administrativo homogéneo. A esta homogeneidade administrativa acrescia uma harmónica unidade religiosa, cultural e étnica. Poderiam ainda as forças centrífugas do regionalismo resultar da afirmação senhorial, mas nunca, em território nacional, houve casas senhoriais suficientemente fortes para disputarem o poder real. Para além de que, mesmo a mais poderosa, a Casa de Bragança, se muitos e extensos domínios senhoriais possuía, eram estes descontínuos, espalhando-se de norte a sul do território.

A debilidade do aparelho de estado, anemiado pelas distâncias e pela escassez de funcionários, e a inexistência de poderes regionais possibilitou a emergência de um poder municipal, cujos ascendentes se encontrarão nos homens-bons dos senados municipais medievos.

As instâncias intermédias entre poder central e local eram delegadas pela coroa em magistrados nomeados por esta: corregedores, provedores e, nas terras senhoriais, ouvidores. O juiz de fora, não constituindo instância intermédia de poder, era, contudo, um delegado do poder real junto das Câmaras, a cujas vereações presidia e, por isso, de todos os oficiais de nomeação régia, aquele cujo contacto com o senado municipal era mais próximo e assíduo, visto que o integrava.

---

[162] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 2.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2007, p. 20.

[163] Cf. *idem*, *ibidem*, pp. 23-25.

[164] Cf. *idem*, "Os Concelhos e as Comunidades", *in História de Portugal*, p. 309.

O relacionamento do senado camarário bejense com o poder régio fez-se, após 1654, particularmente através do provedor. Como terra senhorial que era, após essa data, cabeça da *Casa do Infantado*, cujo senhorio era pertença do secundogénito da Casa Real, passou a dispor de privilégios jurisdicionais que a isentavam de correição real e cujos magistrados superiores, juiz de fora e corregedor, agora denominado ouvidor, eram designados pelo infante donatário.

4.2.1. A Casa do Infantado

D. João IV criou, em 1654-1655, um vasto património senhorial em benefício do infante D. Pedro. O falecimento de D. Teodósio e as imprevisíveis consequências da ascensão ao trono do príncipe D. Afonso, impunham ao monarca a salvaguarda do futuro da coroa portuguesa. Visava esta medida assegurar a sustentação dos filhos segundos de forma a que tivessem casa própria e se mantivessem no Reino. Na impossibilidade de dotar o infante titular com meios financeiros provenientes dos bens da Casa de Bragança, D. João IV pretendeu, assim, assegurar-lhe a independência económica atribuindo-lhe um vasto território do qual auferiria rendas compatíveis com a sua posição no seio da Casa Real. A *Casa do Infantado* constituía-se, depois da Casa de Bragança, como o domínio senhorial mais abastado do Reino. No imediato, é de crer que o monarca duvidasse já da incapacidade do sucessor, D. Afonso VI, exercer a realeza de forma exitosa, pelo que a dotação do infante D. Pedro com tão bastos meios se poderá entender como uma medida cautelar.[165] Futuramente, assegurava-se uma larguíssima base económica aos secundogénitos e com isso a estabilidade interna da casa real, evitando-se a emergência de conflitos entre estes e os primogénitos, garantindo-se, simultaneamente, uma forte posição dominial da família real em relação à grande maioria das casas nobres.[166]

> "A Casa do Infantado teve como base a doação da Cidade de Beja, com o título ducal que pertencera ao rei D. Manuel, e juntando-lhe o senhorio da casa de Vila Real e de Caminha, confiscada por traição dos seus titulares em 1641. O senhorio veio depois a ser enriquecido com novas doações, para apenas referir a quinta de Queluz e suas pertenças: os palácios e casas de Corte-Real, em Lisboa, que haviam sido do 2.º marquês de Castelo Rodrigo; a vila e o termo de Serpa, com os seus celeiros e os de Moura; as lezírias da Golegã e Borba, Mouchões e Silveiras, situadas estas junto do Tejo; as saboarias da cidade do Porto e das vilas e lugares de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes. O vasto património englobava ainda direitos e mercês na Beira Litoral (Aveiro), na Beira Alta (Pinhel), no Ribatejo (Samora Correia) e em outros pontos do reino."[167]

---

[165] Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal (1640-1750)*, vol. V, Lisboa, Editorial Verbo, 1980, p. 128-131.

[166] Cf. Armando Castro, "Infantado, Casa do", *in Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. II, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, p.540.

[167] Cit. Joaquim Veríssimo Serrão *in* Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado (1654-1706)*, s/l, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, p. 11

A cidade de Beja e o seu termo iriam, doravante, constituir-se como a "Cabeça do *Estado do Infantado*". O valor agrícola, particularmente cerealífero, das terras senhoreadas, Beja e o seu termo, bem como as vilas e os celeiros de Serpa e Moura, iriam permitir ao donatário da *Casa do Infantado* o acesso e controlo de uma fonte de riqueza que, no contexto económico do Antigo Regime, assumia uma importância crucial para as populações, a produção cerealífera.

Aos donatários foram delegados pelos monarcas poderes senhoriais, de acordo com a concepção organicista do poder político, segundo as quais o rei não poderia governar sozinho. A concessão destes poderes, como delegação, tornava necessário o registo escrito do âmbito e extensão dos mesmos.

De um ponto de vista jurisdicional, a carta de doação da cidade de Beja e Casa de Vila Real enuncia claramente a isenção de correição real. Assim sendo, os corregedores estavam proibidos de entrar nas terras da *Casa do Infantado*, sendo substituídos por ouvidores, cuja nomeação era da incumbência do infante titular. Segundo Maria Paula Marçal Lourenço, que vimos seguindo, a *Casa* possuía jurisdição de 1.ª e 2.ª instância; privilégio de foro contencioso, segundo o qual ninguém podia ser levado das terras do *Infantado* sem que primeiro fosse julgado e sentenciado pelas suas justiças; provia as justiças senhoriais, ouvidores e juízes de fora, podendo ainda nomear as justiças locais, vereadores, juízes ordinários e procuradores; tinha ainda o privilégio da dada dos ofícios, bem como o provimento pelos ouvidores dos oficiais das justiças e do ofício de escrivão dos órfãos. No que concerne à fazenda, em particular foros, tributos e direitos reais alienados em favor da *Casa do Infantado*, o donatário tinha o privilégio de prover os ofícios da fazenda à excepção dos ofícios da sisa e alfândegas. O monopólio das saboarias de Trás-os-Montes e Entre-Douro-e-Minho constituía um dos direitos reais alienados em favor do infante. Detinha ainda o infante o direito de padroado sobre a maioria das terras integradas no património da Casa, em virtude do qual reservava para si parte das rendas do benefício concedido a mosteiros e igrejas. E porque fora investido na dignidade de Comendador-mor da Ordem de Cristo era o supremo administrador das comendas da mesma. Possuía ainda a *Casa do Infantado* lucros da actividade ultramarina; os rendimentos do pau-brasil proporcionavam à mesma 1,200,000 réis, cerca de 1737.[168]

Para além dos poderes de âmbito jurisdicional, económico e eclesiástico, tinha ainda o infante, em termos de poder militar, a capacidade de prover os postos das

[168] Cf. Armando Castro, art. cit., p. 540.

ordenanças: capitães-mores, sargentos-mores e capitães. Para além disso, era proibido recrutar soldados pagos para as milícias em terras do *Infantado*.

A sucessão da Casa estava, contudo, regulada pela *Lei Mental*, pelo que necessitava de ser confirmada pelos diversos monarcas.[169]

O termo "Casa" era, no espaço temporal em análise, utilizado num sentido dúplice: significava, por um lado, a globalidade da estrutura senhorial e, por outro lado, a corte do infante titular. O termo "Estado" significava, neste caso, o património senhorial do mesmo, ou seja, o seu domínio sobre um determinado território e a sua população.[170] O privilégio concedido ao titular de prover as justiças senhoriais, os postos das ordenanças e a dada dos ofícios conduziu ao favorecimento, pelo mesmo, de pessoas afectas à sua "Casa", dos seus criados, que passam a deter os ofícios mais bem pagos nas cidades e vilas mais importantes do "Estado": Beja, Vila Real, Leiria, Moura, Serpa, Viana, Almeida, Chão de Couce, Paúl de Magos, Ega e Tavira. Mas porque não os serviam pessoalmente, eram obrigados a arrendá-los a serventuários, mediante o pagamento de uma renda. O carácter rentista dos ofícios camarários, bem como a sua concepção de bem patrimonial incorporado na fazenda familiar, levou a que várias famílias fossem detentoras desses ofícios por gerações.[171] Em Beja, em caso por nós anteriormente estudado, ainda que com alguns percalços relativos à permanência da propriedade do ofício no seio familiar, os escrivães da Câmara de Beja Francisco Fialho Guedes e seus descendentes, Francisco Guedes Pimenta e Francisco Pinto Pimenta, desempenharam o ofício ao longo de 4 gerações.

Para a cobrança e arrendamento das rendas da *Casa* o titular nomeava almoxarifes. As rendas de natureza agrícola constituíam o grosso da totalidade dos rendimentos da mesma. Assim ocorria em Beja, onde as rendas provenientes do reguengo se instituíam como património do *Infantado*. No fim do século XVII, destacava-se como a maior contribuinte para as rendas senhoriais a cidade de Leiria, com cerca de 5 contos anuais; seguia-se a comenda de Castelo Branco, com rendas entre os 2 e os 3 contos e, com rendas entre 2 contos e 1,5 conto a portagem de Santarém, o celeiro de Moura, a comenda das Moreiras e as rendas das saboarias. Os almoxarifados do reguengo de Beja, do Paúl de

[169] Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, *op. cit.*, pp. 56-61.

[170] Cf. *idem*, *ibidem*, pp. 74-75.

[171] Cf. *idem, ibidem, op. cit.*, pp. 108-110.

Magos e da comenda de Ega proporcionavam rendimentos inferiores, entre 1 conto e 1,5 conto.[172]

4.2.1.1. O ouvidor

Nomeado trienalmente, o ouvidor, com funções de corregedoria, devia ser sempre alguém nascido fora da terra onde exercia as suas funções. Com isso se evitaria, teoricamente, o uso do cargo para fins pessoais. Além disso, os ouvidores deveriam ser bacharéis ou licenciados. Um outro critério determinante para a escolha dos ouvidores eram os serviços prestados anteriormente à *Casa*, nomeadamente como juízes de fora.[173] A competência dos ouvidores era, contudo, inferior à dos corregedores; não podiam decidir nem em primeira nem em segunda instância, mas somente sobre apelações em assuntos de cível.[174] Mas tal não se verificava em terras da *Casa do Infantado*, onde os ouvidores gozavam do privilégio extraordinário de jurisdição em primeira e segunda instância.

A nomeação de corregedores, conhecidos a princípio como meirinhos-mores,[175] teve, até D. Afonso IV, um carácter excepcional assumindo, a partir de então, a feição de magistratura ordinária encarregada, no domínio jurisdicional, de inspeccionar e instruir os juízes locais.[176]

No entanto, o corregedor tinha também atribuições no domínio político-administrativo, competindo-lhe tutelar, em geral, o governo dos concelhos: verificando se a eleição dos juízes e oficiais se fazia na forma da *Ordenação,*[177] tutelando a administração financeira concelhia,[178] vigiando pela correcta aplicação de posturas camarárias, propondo a sua reforma[179] e autorizando fintas.[180] No domínio de âmbito mais administrativo, competia-lhe: inspeccionar os castelos e promover as obras necessárias à

[172] Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, *op. cit*, p. 200.

[173] Cf. *idem*, *ibidem*, pp. 153-154.

[174] Cf. Luís Vidigal, *O Municipalismo em Portugal no Século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989, p. 41.

[175] "Corregedor da Comarca "(…) era o magistrado que tinha jurisdicção em toda uma Comarca sobre os juízes della, os quaes lhe deviam dar parte dos casos mais graves que acontecião, e para elles se recorrendo por aggravo dos ditos Juizes." Cit. *OF*, Lv^{o} I, nota 1. Tít. LVIII, p. 103.

[176] Cf. António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, p. 429.

[177] Cf. *OF*, Lv^{o} I, Tít. LVIII, § 4.

[178] Cf. *OF*, *ibidem*, § 16.

[179] Cf. *OF*, *ibidem*, § 17.

[180] Cf. *OF*, *ibidem*, § 43.

sua boa conservação;[181] o mesmo relativamente às prisões;[182] inquirir dos médicos e cirurgiões;[183] vigiar o contrabando de ouro e prata bem como de cereais panificáveis;[184] promover o povoamento;[185] saber do estado das obras públicas concelhias e promover o seu reparo: calçadas, pontes, fontes, poços, chafarizes, caminhos, casas do concelho, picotas e outras benfeitorias;[186] promover o plantio de árvores: amoreiras, vinhas, oliveiras, pinheiros, em terrenos baldios, e enxertia de zambujeiros.[187-188]

Contudo, exercia o corregedor sobre a vida política e administrativa dos concelhos uma superintendência de cariz tutelar e menos hierárquico. Apenas podia verificar se a actividade das Câmaras, bem como dos oficiais, decorria de acordo com os respectivos regimentos não podendo, em contrapartida, dar-lhes instruções ou substituir-se-lhes. Além de que a sua acção se achava bastante diminuída pelo facto de nunca ter abrangido duas áreas de suma importância, as finanças e a milícia, incumbências, respectivamente, do provedor e da vereação camarária. Os corregedores mantiveram-se sempre como uma magistratura a quem competia responsabilidades no domínio do funcionamento da justiça e na tutela política dos concelhos.[189]

Entre os ouvidores das Comarcas integrantes da *Casa do Infantado*, era o de Beja aquele que percebia um salário de montante mais elevado, 120,000 réis anuais, em 1703. O de Vila Real recebia, naquela mesma data, 80,000 réis, o de Povos e Cheleiros a mesma quantia, em 1706, o de Valença do Minho 60,000 réis, o da fazenda de Leiria 40,000 réis e um moio de trigo e o de Chão de Couce 16,000 réis.[190]

Mas para além do ordenado e retribuições que lhe eram devidos pela fazenda da *Casa do Infantado*, o ouvidor, em Beja, era ainda contemplado, pelo erário camarário, com retribuições que respeitavam às suas propinas e aposentadoria e ainda outras por serviços prestados no âmbito das suas funções. O ouvidor da Comarca, Custódio Pereira

---

[181] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LVIII, § 13.

[182] Cf. *OF*, *ibidem*, § 14.

[183] Cf. *OF*, *ibidem*, § 32.

[184] Cf. *OF*, *ibidem*, § 35.

[185] Cf. *OF*, *ibidem*, § 42.

[186] Cf. *OF*, *ibidem*, § 43.

[187] Cf. *OF*, *ibidem*, § 46.

[188] Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas de Leviathan-Instituições e Poder Político em Portugal-Séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994, pp. 200-201.

[189] Cf. António Manuel Hespanha, *op. cit.*, p. 202.

[190] Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, *op. cit.* p. 157.

Leitão, no ano de 1709, recebeu, de propinas e aposentadoria, 23,000 réis;[191] em 1715, o ouvidor, Francisco de Gouveia de Abreu recebeu 49,740 réis de propinas e aposentadoria;[192] o ouvidor, Manuel Penedo Lobo, no ano de 1755, recebeu 139,460 réis pela aposentadoria e propinas respeitantes aos anos de 1754 e 1755, mais 6,000 réis pela feitura e expedição das pautas respeitantes às eleições trienais de vereadores e procuradores do Concelho;[193] o ouvidor, Inácio José Caetano do Vale, em 1764, foi contemplado com 80,113 réis pelas propinas e aposentadoria e mais 12,400 réis por uma correição que efectuou.[194]

Em vereação realizada em 21 de abril de 1655, tomou posse o primeiro ouvidor da cidade de Beja e sua Comarca, o Dr. João Monteiro de Faria, perante o Dr. Filipe Mendes de Medeiros, juiz de fora, Luís Freire de Andrade, Rui Brandão de Lima e Jácome de Medeiros Fragoso, vereadores, e Manuel Tinoco Fialho, procurador do Concelho. Sua Majestade, como administrador do infante D. Pedro, fora servido mandá-lo à cidade como ouvidor do dito infante, como se via da carta que se lhe tinha passado do dito cargo, que apresentou e pela qual lhe deram a dita posse.[195] A tomado de posse dos ouvidores assumiu, doravante, um figurino semelhante; em 10 de junho de 1709, o Dr. Custódio Pereira Leitão apresentou em Câmara uma carta de Sua Alteza Real, o senhor D. Francisco, infante de Portugal, assinada por sua mão, pela qual lhe fazia a mercê do cargo de ouvidor da cidade e sua Comarca, pelo tempo de 3 anos, solicitando ao senado camarário que lhe conferisse a posse do dito cargo, o que foi feito na forma da dita carta, de que se mandou lavrar o respectivo auto.[196]

Os *Livros de Vereações*, através dos autos de tomada de posse e das presenças dos ouvidores no senado camarário, permitem-nos a identificação daqueles que se foram sucedendo, na cidade e Comarca de Beja, ao longo do espaço temporal em estudo, ainda que existam alguns hiatos temporais sobre os quais não obtivemos informação. Um, o Dr. Manuel de Oliveira da Cunha e Silva, por razões não explícitas, terá ultrapassado o triénio previsto de mandato. Outro, o Dr. André Lopes Loureiro, em vereação realizada em 24 de março de 1722, apresentou, em Câmara, uma carta passada em nome do infante D.

[191] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076, fl. 10.
[192] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fl. 29.
[193] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 73vº e fl. 77vº.
[194] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 92 e fl. 94vº.
[195] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 68, fls. 39vº-40.
[196] Cf. AHMB, *idem*, Lvº. 112, fls. 48vº-49.

Francisco, assinada por sua mão, pela qual lhe fazia mercê do lugar de ouvidor da cidade e sua Comarca pelo tempo de um ano e nove dias, prolongando-lhe assim o mandato iniciado em 1717. Regra geral, e isso é mais perceptível na segunda metade do século, os ouvidores cumpriam um mandato trienal.

Quadro 35 – Ouvidores (1702/1780)

Ano	Ouvidores	Fonte
1702	Dr. Luís Pimentel	AHMB, *Vereações*, Lvº 105, fls. 14-14vº
1703	Dr. Manuel de Oliveira da Cunha e Silva	AHMB, *idem*, Lvº 106, fls. 5-5vº
1708	Dr. Manuel de Oliveira da Cunha e Silva	AHMB, *idem*, Lvº 111, fls. 83vº-84
1709	Dr. Custódio Pereira Leitão	AHMB, *idem*, Lvº 112, fls. 48vº-49
1712	Dr. Francisco de Gouveia de Abreu	AHMB, *idem*, Lvº 115, fls. 58-58vº
1717	Dr. André Lopes Loureiro	AHMB, *idem*, Lvº 120, fls. 37-37vº
1722	Dr. André Lopes Loureiro	AHMB, *idem*, Lvº 125, fls. 13-13vº
1723	Dr. Luís Carlos Furtado de Mendonça	AHMB, *idem*, Lvº 126, fls. 28-28vº
1726	Dr. Matias Ferreira da Silva Granado	AHMB, *idem*, Lvº 129, fl. 57vº
1730	Dr. André Vaz da Costa	AHMB, *idem*, Lvº 133, fls. 44-44vº
1734	Dr. Luís Nogueira de Abreu	AHMB, *idem*, Lvº 136, fl. 20vº
1740	Dr. Manuel Martins Pereira	AHMB, *idem*, Lvº 139, fls. 14-14vº
1744	Dr. Francisco Xavier de Assis Pacheco e Sampaio	AHMB, *idem*, Lvº 142, fl. 96
1748	Dr. João Ferreira Cardoso de Oliveira	AHMB, *idem*, Lvº 144, fl. 42
1752	Dr. Manuel Penedo Lobo	AHMB, *idem*, Lvº 145, fls. 85-85vº
1756	Bacharel José Ribeiro Gomes	AHMB, *idem*, Lvº 146, fls. 129vº-130
1760	Bacharel José António de Oliveira Damásio	AHMB, *idem*, Lvº 148,fls. 49vº-50
1763	Dr. Inácio José Caetano do Vale	AHMB, *idem*, Lvº 150, fl. 34vº
1767	Dr. José Luís Soares de Barbosa	AHMB, *idem*, Lvº 151, fls. 15-15vº
1770	Dr. Clemente Pereira de Moura	AHMB, *idem*, Lvº 152, fls. 79vº-80
1773	Dr. João António Inácio de Abreu Rosa Aguiar	AHMB, *idem*, Lvº 154, fls. 68vº-69
1776	Dr. José de Oliveira Pinto Botelho da Silva Mosquera	AHMB, *idem*, Lvº 157, fls. 21vº-22
1780	Dr. António José de Carvalho Pimentel, ouvidor-corregedor da cidade e sua Comarca	AHMB, *idem*, Lvº 158, fls. 175-175vº

4.2.1.2. O juiz de fora

Grande teria sido o impacto do juiz de fora no ambiente jurídico local, pois com ele teria chegado o novo direito erudito, ensinado nas universidades, e com este a nova legislação real com ele condizente e pouco respeitadora dos direitos locais costumeiros.[197] Todavia, não eram muitos estes magistrados visto que se encontravam, apenas, nas cidades e vilas principais.[198] Em finais do século XVI existiriam juízes de fora apenas em 32 terras da coroa. Somando estes, de nomeação régia, aos apresentados pelo poder senhorial, o seu número total não alcançaria a meia centena, ou seja, menos de 7% dos

[197] Cf. António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, 1982, p. 432.

[198] Cf. Francisco Bethencourt, "Os Equilíbrios Sociais do Poder", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 3.º vol., *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord. de Joaquim Romero Magalhães, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 176.

concelhos teriam juiz de fora. Por volta da Restauração, embora subsistam dúvidas quanto ao número, já se teriam quase duplicado os seus efectivos.

No início do século XIX, pouco mais de um quinto dos municípios portugueses possuía juiz de fora residente, além de que a sua distribuição por províncias revelava notórias distorções. No Sul, onde predominavam os grandes municípios, a percentagem dos que tinham juiz de fora residente era mais elevada do que a média nacional.[199]

A historiografia tradicional sempre sublinhou o papel dos juízes de fora como factores de centralização do poder real, contudo, a sua reduzida rede não terá possibilitado esse impacto centralizador que correntemente lhes é atribuído. António Hespanha sublinha mesmo este facto como um dos grandes equívocos da historiografia institucional e política portuguesa para esta época. [200]

Beja, assim como Braga, Coimbra e Évora, tinha 2 juízes de fora: um do cível e crime e outro dos órfãos.[201] Este, ainda que substituísse o primeiro nas suas ausências, exercia funções não dependentes da gestão municipal, pelo que nos ocuparemos do primeiro.

O infante tinha o poder de nomear juízes de fora, privilégio concedido apenas às grandes casas senhoriais. Mandatados por períodos de 3 anos, o seu processo de nomeação era semelhante ao dos ouvidores; a Junta da *Casa do Infantado* indicava ao infante o oficial mais habilitado para o desempenho do cargo, tendo como base decisória as informações, colhidas junto da Universidade de Coimbra e do Desembargo do Paço, de cada um dos oponentes ao concurso. Condição essencial era que não fossem naturais da terra para onde se habilitavam.[202]

Os juízes de fora eram juízes de primeira instância nas causas cíveis e crimes e responsáveis pela cobrança dos impostos régios. Presidiam ao senado camarário e como tal, eram obrigados a ir "*sempre á Vereação da Camera, quando se fizer, para com os outros ordenarem, o que entenderem que he bem commum, direito e justiça*".[203] Incumbia-lhes ainda vigiar a acção dos alcaides e almotacés e inquirir da actividade dos vereadores e restantes oficiais camarários. Presidiam às juntas de lançamento e recolha

---

[199] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Agentes e Dinâmicas do Centro", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 83.

[200] Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas de Leviathan-Instituições e Poder Político em Portugal-Séc. XVII*, pp.198-199.

[201] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, p. 144.

[202] Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, *op. cit.*, p. 158.

[203] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXV, § 2, p. 135.

dos impostos régios, como a sisa e a *décima*, e tinham ainda a responsabilidade de fiscalizar algumas actividades económicas, tais como as condições de funcionamento das estalagens, a caça, a pesca e a transacção de gado.

Quadro 36 - Juízes de Fora de Beja– Duração dos mandatos (1702 – 1780)[204]

Juízes de Fora	Duração dos mandatos
Dr. Manuel de Azevedo Soares	1702 ? - 09/05/1702
Dr. Luís de Lemos da Costa 9/05/1702 – 23/11/1705	1702/1703/1704/1705 3 anos, 6 meses e 15 dias
Dr. José Jerónimo de Oliveira 23/11/1705 – 10/06/1709	1705/1706/1707/1708/1709 3 anos, 6 meses e 17 dias
Dr. Inácio Tavares de Azevedo 10/06/1709 – 02/12/1712	1709/1710/1711/1712 3 anos, 6 meses e 22 dias
Dr. Pedro de Sequeira Pinto 02/12/1712 - ?	1712/1713/1714/1715/1716/1717/1718/1719 Cerca de 7 anos
Dr. José da Costa Ribeiro ? – 10/07/1723	1720/1721/1722/1723 Cerca de 3 anos
Dr. Francisco Rodrigues Verdelho 10/07/1723 – 29/11/1726	1723/1724/1725/1726 3 anos, 4 meses e 10 dias
Dr. Manuel da Silva Pedroso 29/11/1726 – 12/03/1735	1726/1727/1728/1729/1730/1731/1732/1734/1735[205] 8 anos, 3 meses e 13 dias
Dr. Inocêncio Pereira Álvares 12/03/1735 – 25/10/1739	1735/1738/1739[206] 4 anos, 7 meses e 14 dias
Dr. António Colaço Lobo 25/10/1739 – 30/07/1742	1739/1740/1741/1742 2 anos, 9 meses e 6 dias
Dr. Ciríaco António de Moura e Tavares 30/07/1742 – 13/07/1747	1742/1743/1744/1745/1746/1747 4 anos, 11 meses e 14 dias
Dr. António Bolarte Dique 13/07/1747 – 14/11/1750	1747/1748/1749/1750 3 anos, 4 meses e 12 dias
Dr. António José Godinho 14/11/1750 – 28/01/1754	1750/1751/1752/1753/1754 3 anos, 2 meses e 14 dias
Dr. Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco 28/01/1754 – 12/03/1757	1754/1755/1756/1757 3 anos, 1 mês e 15 dias
Dr. Rodrigo Coelho Machado Torres 12/03/1757 – 06/11/1760	1757/1758/1759/1760 3 anos, 7 meses e 25 dias
Dr. António José de Carvalho Pimentel 06/11/1760 – 11/01/1764	1760/1761/1762/1764 2 anos, 2 meses e 5 dias
Dr. António Filipe de Bulhões da Cunha 11/01/1764 - ?	1764/1765[207] Cerca de 3 anos
Dr. Bento José do Amaral ? – 31/03/1770	1767/1768/1769/1770 Cerca de 3 anos
Dr. Manuel da Costa Araújo e Silva 31/03/1770 – 17/04/1773	1770/1771/1772/1773 3 anos e 18 dias
Dr. Manuel Estanislau Fragoso 17/04/1773 – 23/09/1776	1773/1774/1775/1776 3 anos, 5 meses e 10 dias
Dr. Guilherme António Apolinar Anderson 23/09/1776 – 23/05/1780	1776/1777/1778/1779/1780 3 anos e 8 meses
Dr. Manuel Caetano da Costa Correia de Puga 23/05/1780 – 04/10/1783[208]	1780/1781/1782/1783 3 anos, 4 meses e 12 dias

[204] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 27 – *Juízes de Fora (1702 – 1780)*, pp. 265-267.

[205] O *Livro de Vereações* referente ao ano de 1733 não existe.

[206] Os *Livros de Vereações* referentes aos anos de 1136 e 1737 não existem.

[207] O *Livro de Vereações* referente ao ano de 1766 não existe.

[208] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 160, fls. 17vº-18.

Sempre que um juiz de fora iniciava o seu mandato deveria tirar devassa sobre o desempenho do seu antecessor, devendo este ausentar-se para uma localidade próxima. Na devassa deviam ser inquiridas pelo menos 30 testemunhas.[209]

Dos 22 juízes de fora que assinalámos entre 1702 e 1780, um não perfez o triénio completo, o Dr. António Colaço Lobo; 16 completaram o triénio para que tinham sido nomeados, ainda que os limites temporais fossem de alguma elasticidade; 2 cumpriram 4 anos, um 7 anos e um 8 anos. Do primeiro, o Dr. Manuel de Azevedo Soares, desconhecemos em rigor a duração do mandato por falta de evidências documentais. O tempo médio de exercício de mandato foi de 3,4 anos. Em Ponta Delgada, de 1591 a 1713, entre os 28 juízes de fora em exercício, alguns ultrapassaram em mais do dobro o triénio para que tinham sido nomeados.[210] Em Évora, entre 1750 e 1820, exerceram 16 juízes de fora, tendo a duração média dos seus mandatos sido de 4,4 anos. Em Montemor-o-Novo foi de 5,3 anos e em Alter do Chão 9 anos.[211] Beja esteve bastante mais próximo do triénio regulamentar.

O Dr. Pedro de Sequeira Pinto, empossado em 2 de dezembro de 1712, foi reconduzido por mais 3 anos, em 28 de setembro de 1716, conforme carta assinada pelo infante D. Francisco. O termo de vereação é omisso sobre as razões que determinaram essa recondução.[212] A sua última presença em vereação é datada de 7 de novembro de 1719.[213] Ainda que não tenhamos notícia da tomada de posse do seu sucessor, Dr. José da Costa Ribeiro, este surge logo a presidir à primeira vereação do ano seguinte, 1 de janeiro de 1720.[214] O seu exercício de mandato prolongou-se, pois, para além de 2 triénios, perfazendo cerca de 7 anos.

O Dr. Manuel da Silva Pedroso, empossado no dia 29 de novembro de 1726, foi reempossado no dia 2 de fevereiro de 1731, por determinação do infante D. Francisco. O seu sucessor no cargo, o Dr. Inocêncio Pereira Álvares, tomou posse em 12 de março de 1735, pelo que o seu exercício se prolongou por 8 anos 3 meses e 13 dias. As longas permanências destes magistrados favoreceriam, decerto, a sua envolvência na

[209] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXV, § 39, p. 141.

[210] Cf. José Damião Rodrigues, *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas – Ponta Delgada no Século XVII*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994, p. 65.

[211] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, pp. 145-146.

[212] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 120, fl. 55.

[213] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 122, fls. 56-57.

[214] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 123, fl. 1.

comunidade local, com prejuízo de uma aplicação da justiça de forma isenta e imparcial, motivo primeiro da sua nomeação.

O Dr. Manuel Caetano da Costa Correia de Puga, juiz de fora em 1780, completou o triénio; em 4 de outubro de 1783 foi suspenso do dito cargo pelo Dr. Guilherme António Apolinar Anderson, provedor da Comarca de Beja e juiz sindicante do dito juiz de fora, em virtude de uma provisão de El Rei que apresentou.[215]

Os magistrados régios protagonizavam uma lógica de obediência em relação ao poder central, tendo em vista a acumulação de capitais necessários à manutenção dos provimentos, progressão nas carreiras e respectivas promoções. Os oligarcas locais vão protagonizar uma lógica consonante com as expectativas sociais e ganhos políticos que contraria os interesses do "centro", particularmente nos domínios jurisdicional, económico e fiscal. Em terceiro lugar verifica-se uma lógica de troca de "capitais" simbólicos, culturais, sociais e políticos que, adquiridos num "campo", agiam em outros. A aquisição dos diferentes "capitais" pelos agentes do poder central ou local tinha em atenção, em cada momento, os benefícios e os prejuízos causados pelas suas escolhas.[216]

São estes três "subcampos" de poder e as suas diferenciadas lógicas perceptíveis no espaço concelhio bejense, pois que sendo Beja sede de Comarca e a sua Câmara presidida por um juiz de fora, era aqui mais presente e actuante a acção do oficialato régio.

A conflitualidade detectável entre o magistrado juiz de fora e o senado camarário decorria, na maior parte dos casos, de questões de cariz jurisdicional, contrapondo os privilégios de que os oligarcas locais se cuidavam detentores à jurisprudência régia protagonizada pelo primeiro.[217]

A falta de zelo dos oficiais camarários podia também ocasionar uma reacção enérgica por parte do juiz de fora. Quando, em 14 de outubro de 1721, o juiz de fora Dr. José da Costa Ribeiro, que então servia de ouvidor, compareceu em Câmara para presidir à vereação, achou encontrarem-se os vereadores ausentes, sendo já dadas as 11 horas. Mandou-os então chamar pelo meirinho da ouvidoria, João Eanes, o qual, feita a diligência, disse que não os encontrara, tendo-se-lhe dado em resposta, nas suas respectivas casas, que Sebastião da Guarda Fragoso e Manuel de Lemos Cabral estavam

---

[215] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 160, fls. 17vº-18.

[216] Cf. José Subtil, "O Governo da Câmara e da Comarca de Viana do Castelo nos Finais do Antigo Regime (1755-1834) (Teoria, Fontes e Metodologia)", *in Cadernos Vianenses (Separata)*, Viana do Castelo, Câmara Municipal, 1998, p. 6. Disponível em http://hdl.handle.net/11144/2515. Consultado em 24/10/2019.

[217] *Vd*. subcap. 2.1.2.1, *Os Vereadores*, pp. 120-125, e subcapítulo *2.1.3.1 Os Almotacés*, pp. 193-200.

na vila de Moura e que Raimundo de Faria se tinha ausentado e não sabiam onde estava. Tendo em consideração que os ditos vereadores já se tinham ausentado, anteriormente, por várias vezes, o dito juiz de fora houve-os por suspensos nos termos de uma ordem do infante D. Francisco, passada pela Junta do *Estado da Casa do Infantado* em 10 daquele mesmo mês de outubro.

Em seguida, mandou vir perante si António da Lança Porto, José Estevens Bravo e João Luís de Barros, que tinham servido de vereadores no ano anterior, a fim de lhes dar posse no lugar dos vereadores suspensos. Mas por não se achar presente na cidade senão o vereador José Estevens Bravo, deu posse a este e mandou que se avisassem os 2 ausentes para que no dia seguinte comparecessem em Câmara para lhes conferir posse, como, efectivamente, veio a acontecer.[218]

Estavam os vereadores obrigados a comparecer nas reuniões do senado municipal, com a cominação de cem réis por cada falta injustificada.[219] Nas suas ausências eram substituídos pelo juiz de fora dos órfãos ou pelo vereador mais velho em funções, denominado então *juiz pela ordenação*. Contudo, os termos das vereações são omissos relativamente ao pagamento de eventuais coimas e raramente referem os motivos justificativos da ausência. Seriam provavelmente tais justificações meramente orais ou os vereadores, cientes da sua preeminência social e política, descuravam tal prática porque pouco consentânea com o seu estatuto, apesar da sua imposição legal. Ou, acrescentamos ainda, era o conceito de justa causa suficientemente lato para que, na prática, todas as ausências fossem consideradas justificadas. Por uma só vez, nos *Livros de Vereações* consultados, o juiz de fora encoimou os vereadores pelas suas ausências e, neste caso, porque eram reiteradas. Em 4 de maio de 1726, compareceu em Câmara o juiz de fora, Dr. Francisco Rodrigues Verdelho, por ser dia de despacho e ele pretender fazer vereação, pois, segundo o mesmo, havia várias pendências para as quais não se determinavam os termos precisos para o governo do bem comum porque os vereadores, ordinariamente, costumavam faltar, como se poderia comprovar pelo *Livro de Vereações*. E isso sem darem qualquer escusa. O juiz de fora tinha razão nos seus reparos; em Abril tinham-se realizado apenas duas vereações, quando, conforme o estipulavam as *Ordenações*, deveriam realizar-se duas vereações semanais, às quartas-feiras e aos sábados.[220] Ordenou então o dito magistrado ao escrivão da Câmara que avisasse o tesoureiro para que tomasse

[218] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 124, fls. 53-55vº.
[219] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXVI, § 1, p. 145.
[220] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 129, fl. 18vº e fls. 19-19vº.

dos vereadores as quantias em que tinham sido condenados, tendo em conta as faltas que no *Livro de Vereações* se achassem.[221]

A função de juiz de fora, contrariamente à de vereador ou procurador da Câmara, não era honorária, tinha um salário que lhe era assegurado pelo poder régio. No caso de Beja, "cabeça" da *Casa do Infantado*, o seu salário era suportado pelo almoxarifado da mesma. Contudo, tal como os restantes oficiais camarários, tinha direito às suas propinas e, como elemento estranho à comunidade, não possuindo por isso habitação própria, tinha ainda direito ao pagamento das despesas decorrentes da sua aposentadoria.

Quadro 37 - Despesas camarárias realizadas com os Juízes de Fora[222]

Anos	**Juízes de Fora**	**Despesas camarárias**	**Montante** (em réis)
1713	Dr. Pedro de Sequeira Pinto[223]	-Propinas e aposentadoria	50,666
1715	Dr. Pedro de Sequeira Pinto [224]	-Propinas e aposentadoria	50,666
1722	Dr. José da Costa Ribeiro[225]	-Propinas e aposentadoria	51,666
1730	Dr. Manuel da Silva Pedroso[226]	-Propinas e aposentadoria, até ao último dia de Agosto do ano anterior -Por ter ido fazer a eleição do Juiz de Cuba	41,000 2,400
1735	Dr. Inocêncio Pereira Alves[227]	-Propinas e aposentadoria -Pela rubrica de um livro	42,844 1,280
1745	Dr. Ciríaco António de Moura e Tavares[228]	-Propinas e aposentadoria	50,666
1752	Dr. António José Godinho[229]	-Propinas e aposentadoria -Por rubricar 2 livros, um de registos e outro de juramentos e fianças	70,676 5,890
1755	Dr. Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco[230]	-Propinas e aposentadoria -Pela rubrica de 2 livros, um de juramento de fianças e outro de distribuições	70,666 3,880
1758	Dr. Rodrigo Coelho Machado Torres[231]	-Propinas e aposentadoria	70,666
1764	Dr. António Filipe de Bulhões da Cunha[232]	-Propinas e aposentadoria	68,889

[221] Cf. AHMB, *Vereações*, fls. 19vº-20.

[222] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 8b, *Propinas e Ordenados*, p. 110.

[223] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0077, fl. 49.

[224] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fl. 29.

[225] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 68.

[226] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0080, fl. 56 e fl. 60.

[227] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0081, fl. 44vº e fl. 48vº.

[228] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083, fl. 43vº.

[229] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 39vº.

[230] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 73vº e fl. 80.

[231] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 28.

[232] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 92.

1770	Dr. Manuel da Costa Araújo e Silva[233]	-Propinas e aposentadoria, desde o dia em que tomou posse, 31/03/1770, até ao fim do ano -Pela rubrica do Livro das Vereações	77,091 960
	Dr. Bento José do Amaral, Juiz de Fora antecedente[234]	Propinas e aposentadoria desde o princípio do ano até ao fim de Março, quando deu a sua residência	17,666

Como se pode observar no quadro acima, até 1745 os juízes de fora recebiam a importância anual de 50,666 réis pelas suas propinas e aposentadoria, valor esse que subiu para 70,666 após essa data. As variações verificadas devem-se às datas de tomada de posse, que ocorriam de forma aleatória, pelo que esses pagamentos podiam não corresponder a todo o ano civil. Para além disso, eram-lhes pagos os habituais emolumentos por todas as tarefas executadas no âmbito das suas funções camarárias, para além da presidência das vereações. Assim, em 1730, o Dr. Manuel da Silva Pedroso percebeu a importância de 2,400 réis por ter ido fazer a eleição do Juiz de Cuba; o Dr. Inocêncio Pereira Alves, no ano de 1735, foi pago na importância de 1,280 réis pela rubrica de um livro; no ano de 1752, o Dr. António José Godinho, por rubricar 2 livros, um de registos e outro de juramentos e fianças, recebeu a importância de 5,890 réis; ao Dr. Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, no ano de 1755, foram pagos 3,880 réis pela rubrica de 2 livros, um de juramento de fianças e outro de distribuições; finalmente, em 1770, o Dr. Manuel da Costa Araújo e Silva percebeu a importância de 960 réis pela rubrica do *Livro das Vereações*.

Tal como todos os oficiais camarários, também os juízes de fora eram agraciados com suas propinas pela participação em actos públicos, de carácter profano ou religioso, fossem ou não de responsabilidade camarária. O valor somado das propinas e aposentadoria com que eram gratificados os juízes de fora era incomparavelmente maior do que o recebido pelos vereadores pelas suas propinas; lembremos que em Beja esses valores eram de 22,666 réis para o vereador primeiro e de 20,666 réis para os vereadores segundo e terceiro, no ano de 1713, e, no ano de 1770, eram, respectivamente, de 39,186 réis e de 37,186 réis.[235] Em Alter do Chão, em 1777, o juiz de fora recebeu um total de 58,740 réis, pagos pelos bens do Concelho, assim discriminados: rubricas e termos, 2,200 réis; corridas e procissões, 12,540 réis; aposentadoria, 40,000 réis; pano para a mesa,

[233] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086, fl. 67 e fl. 71.

[234] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 67vº.

[235] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 8b, *Propinas e Ordenados*, p. 110.

4,000 réis. A isto acrescia o seu salário, no montante de 70,000 réis, suportado pelo almoxarifado, o que tudo somava a importância de 128,740 réis.[236] Em Chaves, o juiz de fora recebia dos cofres camarários 10,000 réis de aposentadoria, e participava ainda nas propinas e na *terça* das condenações. O seu salário, na importância de 83,920 réis no ano de 1808, era suportado pelo almoxarifado da Casa de Bragança.[237] Em Penafiel, a aposentadoria do juiz de fora montava a 12.000 réis.[238]

4.2.2. Magistrados de nomeação régia

4.2.2.1. O provedor

O provedor, funcionário da administração real periférica, tem as suas competências exaradas no Tít. LXII das *Ordenações Filipinas*. Exercia as suas atribuições em circunscrições territoriais em geral coincidentes com as comarcas e tinha duas grandes áreas de competência: a primeira era a tutela dos interesses cujos titulares não estivessem em condições de os administrar ou controlar a sua administração – defuntos, ausentes, órfãos, cativos e também os interesses de pessoas colectivas como confrarias, capelas,[239] hospitais, concelhos; a segunda grande área de competências era de natureza fiscal, e é nestas matérias que a sua actuação toca a administração concelhia.

No domínio da fazenda, e cingindo-nos àquelas competências que mais de perto aproximavam o provedor da administração concelhia, competia-lhe: verificar os livros de receitas e despesas do escrivão da Câmara e tomar-lhe as contas, tomar as *terças* e entregá-las aos respectivos recebedores, cuidar do arrendamento das rendas reais e da cobrança das que não tivessem sido arrendadas e superintender na cobrança dos reais d'água.[240]

---

[236] Cf. Teresa Casquilho Ribeiro, *O Município de Alter do Chão nos Finais do Séc. XVIII - Rostos do Poder Concelhio*, s. l., Palimage, 1998, p. 43.

[237] Cf. Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, 1997, p. 86.

[238] Cf. Maria do Céu da Cunha Correia Guedes, *Administração municipal e elites locais no concelho de Penafiel*: *1770-1779*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000, p. 130. Disponível em http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/18484. Consultado em 29/10/2019.

[239] A instituição de uma capela consistia na fundação perpétua, feita por fiéis cristãos, de bens doados a uma entidade eclesiástica, mosteiro ou igreja. Os legados deveriam ser gastos na celebração de missas rezadas ou cantadas, na entoação de ladainhas e de responsos sobre as sepulturas e na repartição de esmolas, conforme a vontade expressa pelos fundadores. Cf. Aires dos Passos Vieira, *Almada no Tempo dos Filipes, Administração, Sociedade, Economia e Cultura (1580-1640)*, Câmara Municipal de Almada, 1995, p. 245.

[240] Cf. *OF*, Lv^{o} I, Tít. LXII, § 68-72.

Cf. ainda António Manuel Hespanha, *As Vésperas de Leviathan-Instituições e Poder Político em Portugal-Séc. XVII*, pp. 208-209.

A presença destes funcionários no senado municipal efectivava-se por iniciativa própria, isto é, eram as suas incumbências político-administrativas e financeiras que determinavam a sua comparência em Câmara e não quaisquer determinantes regimentais concelhias que a isso obrigavam. Podia acontecer que eles próprios tivessem a iniciativa de convocar a vereação, dependendo isso da gravidade e /ou urgência da matéria a tratar.

Quadro 38 - Provedores da Comarca de Beja (1704 – 1779)[241]

Provedores	
Dr. João Correia Marechal	1704
Dr. Ambrósio da Silva Mira	1707, 1709
Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos	1709, 1711, 1712
Dr. Tomás Estevens Bravo	1713
Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos	1714, 1715, 1716
Dr. André Pires Calado	1718, 1719, 1720
Dr. Francisco Anes Gavião	1721
Dr. António Francisco de Aguilar	1722, 1723, 1724, 1725
Dr. Bernardo de Gouveia e Vasconcelos	1726
Dr. Francisco Ferreira Braga	1727, 1728, 1729
Dr. Luís Pereira da Silva[242]	1729
Dr. André Machado	1730, 1731, 1732
Provedor Sindicante Dr. José Cardoso Castelo	1733
Dr. João Lopo Salgado	1734
Dr. Luís Nogueira de Abreu, ouvidor da Comarca, por falecimento do Dr. João Lopo Salgado	1735, 1736
Dr. Luís Franco Ferreira	1737, 1738, 1739, 1740, 1741
Dr. António Anastácio de Gouveia	1742, 1743, 1744, 1745, 1746
Dr. Miguel Francisco Martins[243]	1747
Dr. Francisco Xavier Assis Pacheco e Sampaio	1748, 1749
Dr. João Ferreira Cardoso de Oliveira	1750
Dr. Inácio Caetano Carrilho	1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758
Dr. Desembargador Francisco Ferreira Nunes[244]	1759
Dr. Manuel Penedo Lobo	1760, 1761, 1762, 1763, 1764
Dr. António Bernardo Palma	1765, 1766, 1767, 1768, 1769
Dr. José Luís Soares de Barbosa	1770
Dr. José da Silva Pinto de Carvalho	1772
Dr. André Ferreira de Almeida	1755
Bacharel Guilherme José de Saldanha	1779

Único magistrado da administração régia periférica presente no território senhorial comarcão de Beja, dotado de vastas competências em matéria fiscal, fazia-se mister uma

[241] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 28, *Provedores da Comarca de Beja (1697 – 1782)*, pp. 268-271.

[242] O Dr. Desembargador Luís Pereira da Silva estava tomando residência, por provisão de Sua Majestade, ao Dr. Francisco Ferreira Braga, o qual tinha servido de Provedor da Comarca de Beja nos anos antecedentes.

[243] Mencionado em termo de vereação realizada em 4 de março de 1749 como tendo falecido. Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 144, fls. 60vº-62.

[244] Dr. Francisco Ferreira Nunes, do Desembargo de Sua Majestade e que se encontrava em Beja como juiz sindicante do Bacharel Inácio Caetano Carrilho, que havia desempenhado as funções de Provedor da Comarca de Beja nos anos antecedentes.

tão rigorosa quanto possível demarcação dessas suas competências, por forma a evitarem-se querelas e demandas. No termo do acto de posse, feito em Câmara perante o respectivo senado, era esta temática referida na promessa feita pelo provedor empossado de "nunca encontrar as doações da Sereníssima *Casa do Infantado* de cuja jurisdição era esta Cidade e seu termo…"[245]

Os provedores, assim como os corregedores, ouvidores e juízes de fora, exerciam funções trienalmente, ainda que, como se pode concluir da observação do quadro acima, houvesse alguma flexibilidade no cumprimento dos mandatos. Eram obrigados a correr, em cada ano, todos os lugares das suas provedorias, quer fossem da rainha, príncipe, infante e quaisquer outros fidalgos, ou dos Mestrados e Ordens, tomando conta das rendas concelhias.[246]

O Dr. João Correia Marechal, o primeiro dos provedores por nós elencado no quadro acima, foi empossado em vereação realizada em 21 de abril de 1704;[247] em 23 de fevereiro de 1706, solicitou o senado camarário a Sua Majestade que reconduzisse o dito provedor, pelo grande zelo com que o servia e pela utilidade que daí resultaria para a Cidade.[248] O bom entendimento entre o senado camarário e o dito provedor parece comprometido no final desse ano; no dia 11 de Dezembro, das 2 para as 3 horas da tarde, o juiz de fora, Dr. José Jerónimo de Oliveira, os vereadores Francisco Freire de Carmona, João Conforte Correia e Francisco Bernardes de Figueiredo, o procurador do Concelho Luís Magro Soares e um dos procuradores do povo deslocaram-se ao Poço de Aljustrel, extramuros da cidade, onde o provedor, Dr. João Correia Marechal, se tinha apossado de parte do sesmo público, construindo um muro cerca de duas varas para além do valado da sua horta. Por considerarem que o dito provedor tinha agido contra o direito e posturas, mandaram que o muro fosse derrubado à sua custa.[249] No ano seguinte foi empossado como provedor o Dr. Ambrósio da Silva Mira.[250] Deste episódio várias ilações se podem tirar: era possível a aquisição de bens patrimoniais por parte dos magistrados da administração régia periférica, o que pode perfilar a emergência de relações clientelares face aos oligarcas locais e a consequente perda de independência funcional; a aquisição

[245] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 104, fls. 37vº-38 e AHMB, *idem*, Lvº 107, fls. 21vº-22.
[246] Cf. *OF*, Lvº I, Tít. LXII, § 68, p. 130.
[247] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 107, fls. 21vº-22.
[248] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 109, fls. 12-12vº.
[249] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fl. 83vº.
[250] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 110, fl. 44.

de bens predisporia os magistrados régios a prolongarem a sua estada para além do período regulamentar, o que, mais uma vez, indicia factores de clientelismo; os oligarcas locais não hesitavam em enfrentar altos magistrados quando em causa estava o direito local, consubstanciado nas posturas camarárias.

De entre os provedores sabemos que o Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos, nomeado em 1711,[251] foi-o de novo em 1715.[252] Contudo, em 1713, é o Dr. Tomás Estevens Bravo que verifica e assina o *Livro da Receita e Despesa*.[253] Não achámos evidências documentais que esclareçam tal facto. Podemos concluir que o Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos se manteve em efectividade de funções ao longo de cerca de 9 anos. Foi ele que presidiu às eleições de oficiais camarários para o triénio de 1718/1719/1720.[254]

O Dr. André Pires Calado presidiu em vereações realizadas em 1702, 1703 e 1705 na sua qualidade de juiz de fora dos órfãos e que servia do geral, por ausência do juiz de fora do geral.[255] Foi provedor da Cidade e sua Comarca em 1718, 1719 e 1720. Em 1730 residia na Rua da Infanta e achava-se colectado em 1,200 réis pelo senhorio das casas e em mais 300 réis pelo foro.[256]

O Dr. Francisco Anes Gavião é referenciado como provedor no *Livro da Receita e Despesa* do ano de 1721.[257] Em 1730 achava-se colectado em 150 réis por um olival, em 120 réis por um forno, 120 réis pela forneira e igual quantia pelo chamiceiro.[258] Os Drs. Bernardo de Gouveia e Vasconcelos e João Ferreira Cardoso de Oliveira, tal como o anterior, surgem mencionados nos *Livros da Receita e Despesa* dos anos de 1726 e 1750 como provedores examinadores e tomadores das contas dos ditos livros.[259] O Dr. João Ferreira Cardoso de Oliveira tinha servido de ouvidor no ano de 1748.[260]

O Dr. António Francisco de Aguilar serviu de provedor por 4 anos. No ano de 1729, o Desembargador Dr. Luís Pereira da Silva achava-se tomando residência, por provisão de Sua Majestade, ao Dr. Francisco Ferreira Braga, que tinha servido de provedor no

---

[251] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 114, fls. 35vº-36.

[252] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 118, fls. 2-2vº.

[253] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 28, *Provedores da Comarca de Beja (1697 – 1782)*, p. 268.

[254] *Vd*. subcap. 2.1.1.4, *Dos eleitores e dos eleitos*, pp. 71-78.

[255] *Vd.* Anexo I, Quadro n.º 4, *Oficiais Camarários – Séc. XVIII*, p. 17 e p. 19.

[256] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 4vº.

[257] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 28, *Provedores da Comarca de Beja (1697 – 1782)*, p. 268.

[258] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fl. 78.

[259] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 28, *Provedores da Comarca de Beja (1697 – 1782)*, p. 268 e p. 270.

[260] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 144, fl. 42.

triénio antecedente; em 1733, também o Dr. José Cardoso Castelo tomou residência, ou fez sindicância, ao Dr. André Machado, provedor no triénio precedente e o mesmo ocorreu em 1759, quando o Desembargador Dr. Francisco Ferreira Nunes tomou residência ao Dr. Inácio Caetano Carrilho, que tinha servido de provedor durante um extenso período, entre 1751 e 1759.[261]

O Dr. João Lopo Salgado, empossado em 1734, foi substituído, por falecimento, pelo Dr. Luís Nogueira de Abreu. Pelas mesmas razões, o Dr. Miguel Francisco Martins, empossado no ano de 1747, foi substituído pelo Dr. Francisco Xavier Assis Pacheco e Sampaio. Este último tinha servido de ouvidor em 1744.[262] Os Drs. Luís Franco Ferreira, António Anastácio de Gouveia, Manuel Penedo Lobo e António Bernardo Palma tiveram desempenhos quinquenais. O Dr. Manuel Penedo Lobo tinha servido de ouvidor em 1752.[263] Todos aqueles que serviram de ouvidores, para além do antedito, os Drs. João Ferreira Cardoso de Oliveira, Francisco Xavier Assis Pacheco e Sampaio e José Luís Soares de Barbosa, foram-no sempre antes de terem servido de provedores. A passagem de magistrado senhorial a magistrado régio parece, assim, assumir características promocionais.

Depois de 1770 começam a ser escassas as referências ao exercício da provedoria nos *Livros de Vereações* e, após esta data, não existem *Livros da Receita e Despesa* no acervo do Arquivo Histórico e Municipal de Beja pelo que, sobre os provedores José da Silva Pinto de Carvalho, André Ferreira de Almeida e Guilherme José de Saldanha, nada mais sabemos do que os anos em que foram empossados.[264] Do Dr. José Luís Soares de Barbosa sabemos que tinha servido de ouvidor no ano de 1767[265] e fora um dos 16 eleitores nas eleições realizadas para o triénio de 1768/1769/1770.[266]

Que razões presidiam à presença dos provedores nas vereações, ainda que escassas vezes os *Livros de Vereações* no-lo refiram?

Em vereação realizada em 13 de maio de 1702, estando presente o provedor da Comarca, sobre cuja identidade o termo não nos esclarece, disseram os vereadores

---

[261] "*Residencia*, i. e., exame ou informação que se tirava do procedimento do Juiz ou Governador a respeito da maneira por que procedia nas cousas de seu Officio, durante o tempo que residia na terra onde o excercia. *Dar sua residencia*, i. e., dar conta de sua vida e acções. *Tirar residencia*, i. e., informar-se do procedimento de outrem." Cit. *OF*, Lvº I, Tít. LX, nota 1, p. 112.

[262] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 142, fl. 96.

[263] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 145, fls. 85-85vº.

[264] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 28, *Provedores da Comarca de Beja (1697 – 1782)*, p. 271.

[265] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 151, fls. 15-15vº.

[266] *Vd*. Anexo I, Quadro n.º 11, *Eleições de Vereadores e Procuradores*, p. 129.

presentes, João Conforte Correia e Francisco Borges Coelho, que as amas que criavam os enjeitados se queixavam de que o ordenado que recebiam, que era de 5 tostões, era insuficiente, razão pela qual pereciam muitos dos ditos enjeitados. Para remediar tal situação acordaram e mandaram que, para além dos 5 tostões, se dessem às amas mais 250 réis, o que tudo perfazia uma pataca, ou seja, 750 réis. O provedor acordou com a solução proposta, havendo para tal renda suficiente e, não a havendo, propôs que se recorresse ao lançamento de finta, como Sua Majestade ordenava.[267]

Ao Dr. Ambrósio da Silva Mira achamo-lo presidindo a uma vereação em 24 de novembro de 1709. As razões que determinaram a sua presença em Câmara foram a eleição de Agostinho Simões para que servisse de tesoureiro-geral dos tabacos da Cidade e seu termo, conforme ordem do Marquês de Minas, presidente da Junta do Tabaco, apresentada em Câmara pelo dito provedor, e a eleição de João Correia Braga para estanqueiro do tabaco na Freguesia de Baleizão e de Manuel Rodrigues, para o mesmo fito, na Freguesia de Marmelar.[268]

O provedor da cidade de Beja e sua Comarca, Dr. António Anastácio de Gouveia, acompanhado pelo seu escrivão, o capitão Manuel Freire de Carvalhal, compareceu em vereação realizada em 19 de dezembro de 1742 e aí apresentou uma carta do procurador da Coroa, o Desembargador João Álvares da Costa, na qual se lhe ordenava que tomasse posse da cidade e de tudo o que pertencia ao *Estado do Infantado*.[269] O infante D. Francisco, donatário do mesmo, havia falecido em 21 de julho desse mesmo ano.

Em vereação efectuada em 19 de junho de 1743, esteve presente o provedor António Anastácio de Gouveia, o qual apresentou uma ordem de Sua Majestade, passada pelo Tribunal do Conselho da Fazenda, na qual lhe ordenava a ele, dito provedor, que se informasse de 3 homens, os mais abonados que houvesse na cidade, para que, em Câmara, juntamente com os vereadores, lhes propusesse que, de entre eles, elegessem um que servisse de tesoureiro das *terças*, por um só ano, e que igual procedimento se fizesse em janeiro de cada ano. Nomeou o provedor, para esse efeito, João Ferreira, contratador, Diogo de Almeida e Valentim da Fonseca. Responderam os vereadores presentes, Sebastião da Guarda Fragoso de Brito e Francisco de Gouveia Matoso que eles, em seu devido tempo, haviam eleito para a cobrança das *terças* Amaro da Rosa, "pessoa

[267] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 105, fls. 23-23vº.
[268] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 112, fls. 105-107vº.
[269] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 142, fls. 13-13vº.

notoriamente segura e abonada", pelo que lhes parecia escusado repetir a eleição, sem embargo de que o fariam caso Sua Majestade assim o ordenasse.[270]

E ainda que os provedores não comparecessem em Câmara amiudadas vezes, a sua presença fazia-se actuante através da assistência dos seus oficiais. Lembremos que competia ao provedor, em cada ano, proceder à eleição dos procuradores do povo os quais, acompanhados pelo escrivão da ouvidoria, compareciam em Câmara para que, a solicitação do mesmo, por mandato do provedor, lhes fosse dada posse.

Os rendimentos dos provedores eram os mais elevados de entre os oficiais das Comarcas, ultrapassando geralmente os dos corregedores.[271] Em Ponta Delgada, no século XVII, o corregedor tinha, contudo, um rendimento superior, 300,000 réis contra 251,600 réis do provedor. E contrariamente aos restantes ofícios régios, de nomeação trienal, o provedor era-o, em Ponta Delgada, a título vitalício.[272]

À parte as remunerações que recebia do erário régio, o provedor, tal como os oficiais camarários e o ouvidor, era também contemplado, em Beja, pelos fundos camarários, com as retribuições que respeitavam às suas propinas e aposentadoria e ainda outras por serviços prestados no âmbito das suas funções.

Quadro 39 - Despesas camarárias realizadas com os Provedores

Anos	**Provedores**	**Despesas camarárias**	**Montante** (em réis)
1713	Dr. Tomás Estevens Bravo[273]	-Pelas suas propinas	24,000
1715	Dr. Manuel Pestana de Vasconcelos[274]	-Por tomar as contas do Concelho do ano de 1714	23,473
1720	Dr. Provedor André Pires Calado[275]	-Por suas propinas	24,000
1722	Dr. Provedor André Pires Calado Dr. Provedor António Francisco de Aguilar[276]	O documento é omisso sobre os motivos das despesas.	17,000 8,000
1730	Dr. André Machado[277]	-Por suas propinas, do tempo em que serviu no ano anterior	7,000
1735	Dr. Luís Nogueira de Abreu[278]	O documento é omisso sobre os motivos das despesas.	49,740

[270] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 142, fls. 54-54vº.

[271] Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas de Leviathan-Instituições e Poder Político em Portugal-Séc. XVII*, p. 209.

[272] Cf. José Damião Rodrigues, *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas – Ponta Delgada no Século XVII*, pp. 200-201.

[273] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0077, fl. 49.

[274] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078, fl. 32.

[275] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079, fl. 38.

[276] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 68.

[277] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0080, fl. 55vº.

[278] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0081, fl. 44vº.

1745	Dr. António Anastácio de Gouveia[279]	-Por suas propinas e demais pertences	77,421
1752	Dr. Inácio Caetano Carrilho[280]	-Pela aposentadoria e propinas de 6 meses do ano anterior	23,080
1755	Dr. Inácio Caetano Carrilho[281]	-Pela sua aposentadoria	48,000
1758	Dr. Inácio Caetano Carrilho[282]	-Pela sua aposentadoria e por tomar as contas do Concelho respeitantes ao ano de 1757	34,724
1764	Dr. Manuel Penedo Lobo[283]	-Pela sua aposentadoria	24,000
1770	Dr. António Bernardo Palma[284]	-Pela sua aposentadoria	35,028

Os *Livros da Receita e Despesa* consultados são pouco elucidativos sobre os montantes atribuídos ao ouvidor pela sua aposentadoria e propinas, não esclarecendo devidamente se o montante é atribuído a uma ou às duas rubricas. Contudo, o quantitativo recebido pelo provedor pela sua aposentadoria e propinas era inferior àquele que era pago ao juiz de fora e ao ouvidor.[285] Era de 24,000 réis no ano de 1713 e era de igual montante no ano de 1764. No ano de 1770 teria subido para 35,028 réis.

O provedor era também agraciado com as dádivas que a Câmara costumava dar aos restantes magistrados superiores pela sua participação nos cerimoniais e festividades que esta promovia.

Aquando do falecimento de D. João IV, temos notícia de que o provedor foi contemplado com 13 côvados de baeta para os trajos do luto, a mesma quantidade que tinha sido atribuída aos vereadores, juiz de fora, procurador do Concelho e ouvidor. Saliente-se que o côvado de baeta custava a assinalável quantia de 500 réis.[286] Ainda no século XVII, no ano de 1683, recebeu o provedor a quantia de 19 côvados de baeta para os trajos do luto pelo falecimento de D. Afonso VI, quantia igual à que foi atribuída aos componentes do senado camarário e ao ouvidor.[287] E em 1706, foram atribuídos ao provedor 26 côvados de baeta pela celebração das exéquias de D. Pedo II, a mesma quantia dada ao juiz de fora do geral, vereadores, procurador da Câmara, escrivão da Câmara, ouvidor da Comarca e juiz de fora e dos órfãos.[288]

---

[279] Cf. *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083, fl. 43vº.

[280] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084, fl. 39vº.

[281] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 73vº.

[282] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085, fl. 28.

[283] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 92.

[284] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086, fl. 67vº.

[285] *Vd*. subcap. 4.2.1 *Casa do Infantado*, pp .481-482 e p. 489-491.

[286] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 69, Cx. 10, fls. 70-70vº.

[287] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 92, fls. 75vº-76vº.

[288] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 109, fls. 87vº-90.

4.2.3. Poder militar provincial

Para além da correspondência relativa às eleições das chefias das ordenanças, eram o recrutamento, o aboletamento militar e a requisição de subsistências e de meios de transporte os motivos mais comuns de relacionamento entre o poder camarário e o poder militar provincial. Relacionamento difícil que o poder camarário geria num precário e conflituante equilíbrio entre os interesses da autarcia económica local e as exigências do poder militar.

O recrutamento militar foi sempre marcado por uma forte oposição social, desde o século XVI até ao princípio do século XIX. Retirava braços às actividades produtivas e era por isso fautor da destruição das famílias "como unidades de produção de meios de subsistência e de riqueza e como unidades de reprodução dos patrimónios e dos estatutos sociais."[289] Os que possuíam recursos económicos procuravam furtar-se à integração nas unidades militares, pelo que a missão de recrutamento tinha uma feição arbitrária e propensa à corrupção, o que a tornava ainda mais odiosa aos olhos do povo.[290] As enormes resistências com que se confrontavam as levas de soldados levou a que estas fossem da responsabilidade da primeira nobreza da corte, retirando essa responsabilidade aos capitães-mores locais.[291] O regime de recrutamento militar mantinha no essencial, o que fora estabelecido no *Regimento* das Ordenanças de 1570: toda a população masculina dos 18 aos 60 anos, exceptuando os privilegiados, estava enquadrada em capitanias de ordenanças, comandadas por capitães, alferes e sargentos, que se agrupavam em capitanias-mores, com os seus capitães-mores e sargentos-mores. O oficialato das ordenanças era provido, mais ou menos vitaliciamente, pelos poderes camarários ou senhoriais, coadjuvados pelo poder militar provincial.[292]

A fuga ao recrutamento e as deserções das fileiras eram prática corrente. As causas da deserção eram, fundamentalmente, duas: a liberdade e o provimento. A escassez ou a total ausência de abastecimentos ocasionavam a fome e o desconforto entre a soldadesca, que encontrava no roubo ou na deserção a solução para o seu infortúnio.[293] Na cidade de

---

[289] Cf. Fernando Dores Costa, "Milícia e Sociedade - Recrutamento", *in Nova História Militar de Portugal*, Vol. 2, p. 68.

[290] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, pp. 511.

[291] Cf. Fernando Dores Costa, *op. cit.*, p. 78.

[292] Cf. António Camões Gouveia, "A Milícia", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, p. 199.

[293] *Vd*. subcap. 2.1.3.5, *Os Procuradores do Povo*, p. 250, e Subcapítulo 4.1.4 *Projecção local desta instituição e seus protagonistas*, pp. 465-468.

Beja, em vereação realizada em 28 de fevereiro de 1711, os oficiais camarários presentes, Dr. Inácio Tavares de Azevedo, juiz de fora do geral, Manuel Rodrigues Tenreiro, António Borges Coelho e João Luís de Barros, vereadores, e Francisco Pinheiro da Silva, procurador do Concelho, para evitarem os grandes danos que os soldados que se encontravam de quartel na cidade faziam nos olivais, cortando as oliveiras ou serrando--lhes achas, mandaram que todo aquele, paisano ou militar, que fosse achado com carga de lenha de oliveira ou achas, ou as comprasse ou desse cavalgaduras a soldados para irem buscar a dita lenha ao couto ou a outra qualquer parte dos olivais, incorreria na pena de 6,000 réis, metade para quem tomasse a dita coima ou a denunciasse e a outra para as despesas do Concelho. E mandaram que aquele acórdão se apregoasse nos lugares públicos da cidade para vir a notícia de todos.[294] Estava-se em fevereiro e a falta do provimento de lenha às tropas aquarteladas seria a causa determinante para o roubo da mesma nos olivais que circundavam a urbe.

Em períodos de actividade bélica aumentavam as exigências e, correlativamente, cresciam os protestos dos povos. Assim ocorreu durante a Guerra da Sucessão de Espanha, período agravado ainda por uma sucessão de maus anos agrícolas que mais intoleráveis e odiosas tornavam as contribuições solicitadas para acorrer ao esforço militar. O conflito teve o seu início em 1701 e, logo no ano imediato, em vereação realizada em 25 de fevereiro, esteve presente o mestre-de-campo do terço da vila de Moura, D. Rodrigo de Lencastre, o qual apresentou uma carta da Junta da *Casa do Infantado* na qual, em virtude de um decreto de Sua Majestade, se ordenava que se fizesse finta na Cidade para acorrer ao dito terço; trazia ainda consigo uma outra ordem do mestre-de-campo-general, Dinis de Melo de Castro, sobre a necessidade de se fazerem soldados.[295]

No ano seguinte, em vereação realizada a 16 de abril, esteve presente em Câmara o Conde de São João, mestre-de-campo do terço de Moura, o qual apresentou uma ordem do Conde das Galveias, mestre-de-campo-general do exército e província do Alentejo, pela qual Sua Majestade mandava que se continuasse com a leva de gente para os terços da província, pois que se não tinham feito completos no ano anterior. Cometia esta diligência ao dito Conde de São João, para que a executasse nas Comarcas de Beja e Campo de Ourique, recrutando nelas tantos soldados quantos fosse possível, capazes e

[294] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 114, fls. 15vº-16.

[295] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 105, fl. 9.

bem afiançados, que não fossem filhos únicos de lavradores ou de viúvas, de quem dependia o seu amparo, e que não tivessem menos de 16 anos nem mais de 40. E que a cada um se deveriam dar 2,000 réis de socorro. Ordenava ainda aos oficiais dos senados camarários das 2 comarcas, bem como aos capitães-mores e mais oficiais de guerra e justiça que lhe dessem todo o auxílio necessário.[296]

Os terços de milícias eram tropas de segunda linha, chamadas também tropas auxiliares. As tropas de primeira linha eram pagas e viviam aquarteladas nos chamados presídios. Os milicianos eram pagos apenas quando em movimento ditado pelas necessidades bélicas. Segundo a metodologia usada para os recrutamentos, depois de retirados aqueles que serviriam como soldados pagos e como auxiliares, restava uma terceira lista, a das ordenanças, a quem era confiada a defesa das praças, quando o exército saía em campanha, e também a primeira defesa das povoações de origem, enquanto não chegassem as forças regulares.[297]

Remetendo para o período da Guerra da Restauração, Emília Salvado Borges refere que os comissários régios a quem incumbia a tarefa de recrutamento, depois de se apresentarem nas Câmaras, faziam-se anunciar para que todo o povo soubesse qual a sua missão. Colocava-se depois uma mesa na praça principal, na qual tinham assento o governador da leva e o escrivão que haveria de assentar, em livro próprio, o nome, a filiação, a idade e os sinais particulares identificativos daqueles que se alistavam. Eram aceites os que tivessem entre 16 e 40 anos, não fossem lavradores, filhos únicos de lavradores ou cujo pai fosse lavrador com mais de 60 anos, não fossem amparo de viúvas ou criados necessários para as lavouras de seus amos e não tivessem enfermidade contagiosa ou defeito físico que os tornasse inaptos para a vida militar. De uma caixa colocada sobre a dita mesa dava-se a cada um dos alistados 4,000 réis, correspondentes a 2 soldos, importância de alguma monta e que serviria como manobra de aliciamento. Teria o alistado, porém, que encontrar quem lhe servisse de fiador, caso contrário essa importância só lhe seria entregue quando chegasse a zona de operações militares. Diz-nos ainda a mesma autora que nunca se conseguiu atrair um número suficiente de voluntários pelo que, consultadas as listas das ordenanças, se repartiam os faltosos, *pro rata*, entre os mais nobres e desobrigados, exceptuando os filhos de lavradores e de mães viúvas.[298] Saliente-se a atenção concedida a todos aqueles que se ocupassem da actividade

[296] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 106, fls. 18-19.

[297] Cf. Emília Salvado Borges, *A Guerra da Restauração no Baixo Alentejo (1640-1668)*, pp. 32-35.

[298] Cf. Emília Salvado Borges, *op. cit.*, pp. 30-31.

agrícola, concedendo-se-lhes privilégios de escusa de alistamento e obliterando outras actividades, como o comércio ou o artesanato. A lavoura, promissora de subsistências, era colocada em primeiro lugar numa escala valorativa das actividades económicas.

As requisições de homens para o esforço de guerra continuaram e em vereação realizada em 10 de agosto de 1704 esteve presente o Conde da Vidigueira, mestre-de--campo do terço da vila de Moura, o qual mostrou uma ordem do Conde de São Vicente, governador das armas da província do Alentejo, na qual ordenava que se fizessem, na Cidade de Beja e sua Comarca, os soldados que faltavam para preencher o seu terço bem como para os demais terços que o mandavam levantar.[299]

No ano seguinte, no dia 14 de fevereiro, esteve presente em Câmara Miguel da Cunha Alcoforado, mestre-de-campo das tropas auxiliares da cidade e sua Comarca, o qual mostrou uma ordem do mestre-de-campo-general João Furtado de Mendonça, na qual se lhe ordenava que fizesse na cidade e sua Comarca os soldados que lhe faltavam para o preenchimento do seu terço.[300] No dia 13 de março de 1708, compareceu de novo em Câmara Miguel da Cunha Alcoforado, com uma ordem do Marquês de Minas, governador das armas da província do Alentejo, para que fizesse soldados pagos para o terço de que era mestre-de-campo.[301]

Findas já as hostilidades, em vereação realizada em 28 de agosto de 1714, esteve presente José de Brito Mourinho, tenente-coronel do Regimento de Cavalaria da guarnição da Praça de Beja, o qual apresentou uma ordem de Pedro de Mascarenhas, governador das armas daquela província, na qual lhe ordenava que fizesse os soldados que lhe faltavam para preencher a sua companhia.[302]

O prenúncio de novo conflito armado com a Espanha determinou, em 1735, a mobilização geral, na base de um quinto dos homens de 15 a 50 anos que havia em cada comarca. De entre estes escolhia-se um outro quinto, em número que ascendia a cerca de 16,000, para guarnecer as fronteiras do Alentejo.[303] Em 8 de maio desse mesmo ano compareceu em Câmara Manuel Rodrigues Nogueira, escrivão da ouvidoria da Comarca, o qual apresentou uma carta do secretário de estado Diogo de Mendonça Corte Real, na qual se ordenava, por mandato régio, que o ouvidor da Comarca de Beja, com a

[299] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 107, fl. 39vº.
[300] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 108, fl. 11vº.
[301] Cf. AHMB, *idem*, Lvº. 111, fl. 20vº.
[302] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 117, fls. 38-38vº.
[303] Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal (1640-1750)*, vol. V, pp. 262-264.

assistência do sargento-mor das ordenanças da dita Comarca, procedesse ao levantamento de soldados; para o mesmo fim, apresentou ainda uma outra ordem da Junta da *Casa do Infantado*, na qual se ordenava que o mesmo ouvidor, com toda a diligência, se ocupasse da dita tarefa e que, para a execução da mesma, deveriam concorrer todos os oficiais camarários de todas as terras da *Casa do Infantado*. Mais se ordenava que fosse dada aposentadoria às pessoas que viessem fazer os ditos soldados.[304]

Em 1756, em vereação realizada em 26 de fevereiro, esteve presente Diogo da Cunha Souto Maior, sargento-mor do Regimento de Dragões que se achava aquartelado na cidade, o qual apresentou uma ordem do Marquês de Tancos, general das armas da província do Alentejo, na qual se lhe ordenava que fizesse naquela Cidade e seu termo os soldados necessários para completar o dito Regimento.[305]

Se os recrutamentos foram sempre um processo ingrato para as populações, o alojamento de soldados nas povoações foi-o também, como fautor de conflitos sociais e voraz consumidor de recursos económicos. O aboletamento de tropas constituiu sempre, segundo Teresa Fonseca, "um dos principais focos de tensão entre os governadores das armas da província e os senadores eborenses." A situação estratégica da cidade, a meio caminho entre a capital e as praças de fronteira, fazia dela o sítio ideal para o aquartelamento de forças militares, rondando por vezes as centenas de homens.[306]

A vinculação do soldado ao foro da guerra pode ser entendida como sinal de libertação dos constrangimentos sociais que impendiam sobre o homem comum, pelo que a condição militar admitiria a adopção de comportamentos desviantes, agressivos para com a sociedade envolvente. Uma das mais prementes queixas dos procuradores às Cortes prendia-se, exactamente, com o alojamento dos soldados nas cidades e vilas. Daí os frequentes pedidos para que se construíssem quartéis onde alojar essas tropas, pois a coabitação de soldados com paisanos era uma permanente fonte de conflitos.[307]

Assim ocorreu em vereação realizada em 16 de abril de 1702, face às vexações que a cidade de Beja quotidianamente experimentava com os quartéis das 4 companhias de cavalaria que nela estanciavam. Tendo sido chamadas à Câmara muitas pessoas da nobreza e governança da cidade, bem como muitos procuradores do povo, e sendo

---

[304] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 137, fls. 31-31vº.

[305] Cf. AHMB, *idem*, Lvº 146, fls. 117-117vº.

[306] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, pp. 515-516.

[307] Cf. Fernando Dores Costa, "Milícia e Sociedade - O estatuto Social dos Militares", *in Nova História Militar de Portugal*, Vol. 2, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severiano Teixeira, Lisboa, Círculo de Leitores, 2004, pp. 94-96.

presentes o Dr. José da Costa Ribeiro, juiz de fora do geral, os vereadores José Estevens Bravo e João Luís de Barros, e o procurador do Concelho Manuel Gomes de Sousa, propôs-lhes o dito juiz de fora que se procurasse o meio mais conveniente para se fazerem quartéis separados, como ocorria nas praças de armas, pois desse modo as ditas 4 companhias se acomodariam sem opressão dos moradores da cidade e se evitariam os doestos em suas casas e os roubos. Por todos foi assumido que o meio mais suave para se conseguir o dinheiro para a construção dos ditos quartéis era lançarem-se 4 *reais de água* voluntários, que se pagariam somente enquanto se fizessem tais obras e que, acabadas estas, ficariam pagando só o *real de água* devido a Sua Majestade; e que no caso de que a cidade se visse aliviada da presença das ditas companhias e estivesse colectado algum dinheiro dos ditos *reais de água*, esse dinheiro se pudesse aplicar no lançamento das sisas da cidade.[308]

Não logrou êxito tal proposta. Anos depois, em vereação realizada em 11 de março de 1741, sendo presentes o Dr. António Colaço Lobo, juiz de fora do geral, os vereadores Rodrigo de Melo Lobo Freire, Sebastião Cabral de Mesquita e António da Cunha de Brito e o procurador do Concelho Manuel Rodrigues Nogueira, foram convocadas as pessoas da governança, nobreza e povo, a som de campa tangida, para a realização de uma junta, a fim de se estabelecerem quartéis do Regimento de Dragões permanecente naquela Praça de que era brigadeiro António Luís de Madureira Prada Lobo. Tal situação provocava grande consternação em todo o povo da cidade e seu termo, tanto pela impossibilidade de os moradores poderem contribuir com o que se ordenava darem aos soldados, como pela falta de cómodos que havia para o seu aquartelamento.[309]

Outras solicitações fiscais ocorreram ditadas pelas necessidades militares, neste caso para a fortificação da cidade que, pela sua proximidade à fronteira castelhana, era sempre susceptível de um ataque inimigo em caso de conflito, rompidas que fossem as linhas defensivas das fortalezas de primeira linha, Serpa e Moura e os fortes dos vaus do rio Guadiana, distante 18 quilómetros. Em 8 de dezembro de 1704, abertas já as hostilidades com o vizinho castelhano na sequência da Guerra da Sucessão, foram convocadas à Câmara as pessoas da governança, do povo e misteres, por notificação do escrivão das armas, às quais foi proposto pelos oficiais camarários presentes, Dr. Luís de Lemos da Costa, juiz de fora do geral, Gaspar Lopes Lança e José da Costa Alcoforado,

[308] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 123, fls. 22vº-23.

[309] Vd. subcap. 3.1.3, *O Relógio e o Sino da Câmara*, p. 359.

vereadores, e Manuel Rodrigues Tenreiro, procurador do Concelho, que se assentasse se, para a fortificação da cidade, queriam reger-se pelo contrato antigo, celebrado com D. João IV por D. Francisco de Sousa, Conde do Prado, no ano de 1657, e pelo Marquês de Marialva, capitão-general da província do Alentejo, no ano de 1664, segundo o qual se tinham imposto na cidade e sua Comarca 4 *reais de água*, concorrendo Sua Majestade com mais um *real*, com a expressa condição de que o dinheiro daí procedido não se poderia divertir, em nenhum caso, para outro fim mais que para o estipulado. Assentaram os presentes, através de votação, que ratificavam o anterior contrato e que se solicitasse a Sua Majestade a restituição à cidade das quantias que, por empréstimo, mandara dar às vilas de Serpa, Moura e Olivença; e que se lhe deveria ainda pedir toda a ajuda na consignação das *terças* daquela Comarca e do Campo de Ourique, e que mandasse lançar os mesmos 4 *reais de água* nesta última Comarca, na forma do contrato antigo. Outras deliberações foram tomadas nesta mesma vereação, tendo em vista a defesa da cidade e seu termo: porque era precisa gente para trabalhar nas obras de fortificação, deveria solicitar-se a Sua Majestade um terço de soldados pagos, deixando a guarda dos fortes e vaus do Guadiana a cargo das ordenanças; e porque não era conveniente que se diminuíssem as poucas forças daquela Praça, nela não se deveria alistar gente para soldados pagos, porquanto havia muitos anos que assim ocorria e quase todos se recrutavam naquela cidade, na vila do Torrão e na vila de Ferreira; mais deliberaram que se solicitasse que as carruagens da cidade ficassem isentas de levar materiais para as ditas obras; assentaram ainda que se solicitasse a Sua Majestade artilheiros para montarem as peças que se achavam por montar no ainda hoje denominado Terreirinho das Peças; deliberaram mais que, porquanto convinha ao rápido início das obras de fortificação, se rogasse a Sua Majestade que, como ocorreu com as Praças de Moura, Serpa e Olivença, emprestasse o dinheiro suficiente para o começo das ditas obras, o qual empréstimo se pagaria com o imposto a colectar. Para tratar destes assuntos na Corte foram eleitos o Dr. Luís de Lemos da Costa, juiz de fora, e Manuel Rodrigues Tenreiro, procurador do Concelho, os quais aceitaram dizendo que o fariam à sua custa e sem qualquer ajuda da Câmara. Deliberaram, por fim, que se expusesse a Sua Majestade as inconveniências que resultavam das requisições de trigo aos moradores da cidade e do seu termo, pedindo-se que, feita a cotação em cada um ano da quantidade de moios com que a cidade e o seu

termo contribuiriam, ficasse cada um livre de poder utilizar o remanescente como melhor entendesse.[310]

As requisições de trigo, de que a Comarca de Beja era grande produtora, para o provimento dos soldados e para o fabrico de biscoito, foram particularmente gravosas durante o período da Guerra da Sucessão de Espanha. Tanto mais opressivas dos interesses comarcãos quanto, para além das actividades bélicas, o começo do século XVIII foi marcado por uma sucessão de maus anos agrícolas, devido a adversas alterações climatéricas, de que o gélido e mortífero inverno de 1709 deixou mais profunda memória em toda a Europa ocidental. Foram então constantes os atrasos no pagamento aos fornecedores do exército e as deserções aconteceram em número elevado, tendo havido casos de insubordinação colectiva. A indisciplina e os abusos oprimiam as populações que se queixavam dos aboletamentos e das requisições de meios de transporte e os protestos assumiram mesmo a forma de motins populares, como ocorreu em Abrantes, em 1708, e em Viseu, em 1710.[311]

Beja, pela sua situação geográfica, foi afectada de forma severa, directamente e indirectamente, pelas vicissitudes da guerra. As requisições de trigo foram constantes, comprometendo mesmo o abastecimento da população e a disponibilidade de cereal para as sementeiras. Em 1704, em vereação realizada em 25 de outubro, sendo presentes em Câmara o Dr. Luís de Lemos da Costa, juiz de fora do geral, Gaspar Lopes Lança, Pedro de Brito de Carvalhal e José da Costa Alcoforado, vereadores, e Manuel Rodrigues Tenreiro, procurador do Concelho, bem como gente da governança da cidade, depois de ponderadas as muitas diligências que já se haviam feito junto da Rainha da Grã-Bretanha, D. Catarina, como regente do reino, e ao governador das armas da província, sobre o contributo de trigo que haveria de recair sobre a cidade e seu termo, assentaram que novamente se solicitasse tal informação. Votaram todos, uniformemente, para que o juiz de fora do geral, Dr. Luís de Lemos da Costa, e o procurador do Concelho, Manuel Rodrigues Tenreiro, fossem à Corte, solicitar tal informe.[312]

No ano de 1708, em vereação realizada em 29 de novembro, quinta-feira, sendo presente em Câmara o ouvidor da Comarca, Dr. Manuel de Oliveira da Cunha e Silva,

---

[310] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 107, fls. 66-70vº.

[311] Cf. Luís Ferrand de Almeida, "Motins Populares no Tempo de D. João V – Breves Notas e Alguns Documentos", *in Revista de História das Ideias*, Vol. VI, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias, 1984, pp. 332-333. Disponível em URI:http://hdl.handle.net/10316.2/43824. Consultado em 18/11/2019.

[312] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 107, fls. 55-56vº.

apresentou este uma ordem do Marquês de Fronteira, governador das armas da província do Alentejo, para o sargento-mor de batalha Francisco de Melo, e outra para ele, dito ouvidor, ambas para efeito de se requisitarem os trigos para provimento das guarnições das praças de Serpa e Moura. Mas porque era pouco o cereal existente na cidade e seu termo, entenderam que era preciso averiguar as quantidades existentes para que, tirado o necessário para o sustento da terra, se fizesse venda do mais aos feitores do assento.[313] Foram o dito ouvidor e o Dr. Diogo de Faria e Sousa, juiz de fora dos órfãos que servia do geral, acompanhados pelos vereadores António da Lança Porto e João de Medeiros Fragoso, pelo procurador do Concelho Luís Magro Soares e pelo procurador dos assentistas, em procura do cereal por todos os celeiros da cidade, bem como às casas dos moradores onde podia haver qualquer suspeita da existência do mesmo. Acharam haver a quantia de 427 moios de trigo, em que entravam as rendas de alguns particulares e celeiros públicos, tanto de eclesiásticos como de seculares; e além desta quantidade acharam haver nos celeiros dos dízimos, pelo rol da pauta feita pelo vigário-geral da cidade, a quantia de 433 moios de trigo, o que tudo perfazia 860 moios de trigo. Era esta toda a quantia que se achava na cidade e seu termo, por constar e saber-se que os lavradores do termo não tinham trigo que excedesse o necessário para seu sustento e sementeiras. Considerando o número de moios necessários para o sustento dos moradores da cidade, mandaram chamar as *medideira*s do *Terreiro do Trigo*, e sendo-lhes dado juramento dos Santos Evangelhos, declararam as duas que presentes se acharam, Maria Lopes e Catarina Leda, por estarem doentes as mais, que tinham por experiência gastar aquela cidade 3 moios de trigo por dia, vendidos no *Terreiro*, em farinha, todos os meses do ano, excepto nos de Maio e Junho, porque nesses eram necessários 4 moios por dia; fazendo-se a conta aos meses que faltavam desde aquele dia, 29 de novembro, até o fim de Junho, acharam importar em 690 moios de trigo o necessário para o sustento da cidade; e que por ser esta quantidade indispensável para não perecer o povo, ficavam para se fazer a derrama 170 moios de trigo;[314] contudo, "pelo desejo insaciável amor e zelo de fiéis vassalos" e para que não faltasse o pão aos soldados, aumentavam ao dito número a

[313] *Assento*, contrato de fornecimento do exército.
Assentista, contador, fornecedor dos víveres do exército, ou de outras quaisquer coisas, por certa soma assentada ou avançada, paga pelo tesouro. Cf. Domingos Vieira, *Grande Diccionario Portuguez ou Thesouro da Lingua Portugueza*, Porto, Ernesto Chadron e Bartholomeu H. de Moraes, 1871-1874, p. 614. Disponível em https://catalog.hathitrust.org/Record/100188000. Consultado em 20/11/2019.

[314] *Derrama*, contribuição derramada pelos habitantes obrigados ao imposto, para preencher quebra ou falha dele, ou para suprir gastos extraordinários. Cf. Francisco Solano Constancio, *Novo Diccionario Critico e Etymologico da Lingua Portugueza*, p. 360.

quantia de 30 moios, com o que se perfazia a quantia de 200 moios para a derrama; e para que, com esta notícia, não se alterasse o preço do trigo, deram também juramento às ditas *medideira*s e por elas e mais informação que se houve, constou vender-se o trigo "bom e de receber", e do mais limpo, a 500 réis o alqueire; por cuja razão se vendia a farinha a 540 réis o alqueire havia 15 dias, pouco mais ou menos.[315]

Na segunda-feira seguinte, 3 de dezembro, dá-nos o termo de vereação notícia da repartição dos supraditos 200 moios: celeiros dos dízimos, 100 moios de trigo; Padre Manuel Gonçalves da Silveira, 50 moios de trigo; o feitor do Sardão, 50 moios de trigo; Manuel Henriques Neto, 8 moios de trigo; Manuel Lopes de Oliveira, 6 moios de trigo; Francisco Luís de Goes de Beja, 5 moios de trigo; Luís Rodrigues, mercador, 4 moios de trigo; António Rodrigues Dória, 4 moios de trigo; Francisco de Goes de Beja, 1 moio de trigo; Manuel Luís Correia, 2 moios de trigo; Manuel Rodrigues Lobo, 3 moios de trigo; Luís Magro Soares, 2 moios de trigo; o procurador do Conde dos Arcos, 5 moios de trigo; o rendeiro do Balio, 3 moios de trigo; José Gonçalves, boticário, 30 alqueires de trigo; o Padre Francisco Lopes Bravo, 30 alqueires de trigo; Jerónimo Soares, 1 moio de trigo.[316] A soma total supera os 200 moios, cifrando-se em 245 moios. Entre os onerados reconhecemos gente ligada à governança: Manuel Henriques Neto, Manuel Lopes de Oliveira, mercador, e Francisco de Goes de Beja tinham em comum o terem sido tesoureiros da Câmara; Manuel Luís Correia e Luís Magro Soares tinham servido de procuradores do Concelho. Note-se que os privilegiados, clérigos e nobres, também foram onerados: segundo o Padre Carvalho da Costa, na sua *Corografia*, o Conde dos Arcos era possuidor do morgado de Santo Estêvão de Beja, que rendia 360 moios de trigo e cevada.[317] Mas porque a derrama que se havia feito na cidade, por ordem do Marquês de Fronteira, governador das armas, na qual tinham comparticipado as pessoas privilegiadas, se achou ser limitada e ser necessário mais trigo para as guarnições de Serpa e Moura, deliberou-se fazer uma segunda derrama, em vereação realizada em 31 de dezembro desse mesmo ano. Como o trigo existente na cidade era já muito pouco, e tendo em conta as necessidades de abastecimento da população e a esterilidade do ano, deliberou-se que a segunda derrama se fizesse no termo da cidade, a saber, pelas Freguesias de Quintos, Baleizão e lugar de Cuba, onde se tinha notícia de que havia algum trigo e não terem

[315] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv$^{o.}$ 111, fls. 88-90.

[316] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 90v^{o}-91.

[317] Cf. António Carvalho da Costa, *Corografia portuguesa e descripçam topográfica do famoso reyno de Portugal, com as notícias das fundações das cidades, villas e lugares,* Tomo II, p. 471.

concorrido para a anterior derrama. Para esse efeito, mandaram que fossem oficiais de justiça às ditas terras e de lá trouxessem presos os juízes das mesmas, para que declarassem, no prazo de 24 horas, ante aquele senado, a quantidade de trigo que se poderia fazer na segunda derrama.[318]

A pressão dos assentistas nas requisições de trigo levou a que, logo em 12 de Janeiro do ano seguinte, 1709, comparecesse em Câmara António Pereira de Lacerda, governador da Praça de Beja que, juntamente com Manuel Ribeiro Gago da Silva e António da Lança Porto, vereadores, e Luís Magro Soares, procurador do Concelho, mandaram chamar o assentista Pedro Dias de Oliveira a quem leram uma carta do Marquês de Fronteira, governador das armas da província do Alentejo, na qual lhe ordenava que não levasse desta cidade trigo algum para fora, por ser necessário o que havia para os assentos e sustento da mesma; e que se o contrário fizesse o dito Pedro Dias de Oliveira, lhe levantassem um auto e lho remetessem de imediato, para ele, dito governador, proceder como lhe parecesse. A isto respondeu o dito Pedro Dias de Oliveira que não queria comprar trigo na cidade e seu termo nem levá-lo para fora, e se sujeitava a todo o disposto.[319]

A intervenção do governador da Praça, António Pereira de Lacerda, bem como as ordens do Marquês de Fronteira, governador das armas da província do Alentejo, não obstaram a que novas requisições de trigo se viessem a suceder e o ano de 1709 veio a revelar-se gravoso em extremo para os habitantes da cidade e seu termo, que se viram espoliados de subsistências para além do tolerável. Logo em vereação realizada em 25 de março desse mesmo ano, compareceu o corregedor da cidade de Elvas pelo qual foi dito que ele vinha àquela cidade fazer a cobrança dos 140 moios de trigo que faltavam na derrama que tinham feito no ano anterior os vereadores e o procurador do Concelho, entre os quais havia uma verba de 100 moios do vigário-geral e 40 de pessoas particulares. Mas porquanto se achou que o dito vigário-geral não tinha dado 100 moios, mas sim 200 ao assentista, e porque era excessivo o que agora se solicitava, havendo tão pouco trigo na cidade, resolveram os vereadores e procurador presentes ir com o dito corregedor às casas onde dizia o assentista haver trigo. Mas o que aí encontraram era tão pouco que mal chegaria para as necessidades de um mês da cidade. Resolveram, assim, ajustar com o dito corregedor, a entrega de mais 80 moios de trigo, com a condição de que o assentista,

[318] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv$^{o.}$ 111, fls. 95-96.

[319] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 102-102v^{o}.

Estêvão Lopes de Carvalho, de futuro, não compraria mais trigo naquela cidade e seu termo. E que o que tivesse comprado até àquele dia lhe ficaria pertencendo para o assento.[320]

Em termo de vereação realizada em 31 de julho desse mesmo ano, é dada notícia da derrama que o senado camarário fez de trigo, cevada e palha por ordem do Marquês de Fronteira, general das armas, que se encontrava presente na cidade: Freguesia da Salvada, 480 alqueires de trigo, "a qual lhe fez com informação do juiz da dita Freguesia ao qual se deu juramento dos Santos Evangelhos e que se não podia botar mais pela esterilidade com que se acha a dita freguesia"; Freguesia de Alfundão, 425 alqueires de trigo; Freguesia da Trindade, 215 alqueires de trigo, "houveram a dita derrama por feita nesta freguesia com assistência do juiz da mesma freguesia ao qual se deu o juramento e informou que se não podia lançar mais pela penúria da freguesia"; Freguesia de Baleizão, 785 alqueires.[321]

Em 1 de outubro deste mesmo ano, sendo presente em Câmara o procurador do assento, Pedro Dias de Oliveira, foi por ele dito que, em virtude das ordens que apresentava, queria para o assento daquele ano 2,000 moios de trigo. Responderam os oficiais camarários que dariam satisfação à sua petição, ainda que, no ano anterior, havendo mais trigo, não tinham dado mais que 300 moios de trigo de derrama. Queriam, pois, averiguar a quantidade de trigo disponível, em presença dele procurador, e que deixado o trigo que fosse necessário para os moradores da cidade e termo e lavradores, dariam tudo o mais para o assento, sem embargo de se ter já dado daquele ano para o assento do ano anterior, 40 moios de trigo. Pelo desembargador José Henrique, que se achava presente, foi dito e proposto que para evitar demora no provimento do exército, bem como no fabrico de biscoito, lhe parecia conveniente que ficasse logo assentado que pertenciam à derrama as duas partes das rendas dos celeiros da Cidade e seu termo, pelo que deveriam os obrigados e rendeiros serem notificados para as entregarem, ficando a outra terça parte para o sustento do povo, enquanto se não fazia uma averiguação mais correcta. Responderam os oficiais camarários que, porque em tudo queriam dar cumprimento às ordens sobre as ditas derramas, após averiguação de todo o trigo que havia, o iriam dando para o assento, deixando o que fosse necessário para as sementeiras e para sustento do povo.[322] No final deste ano de 1709, em vereação realizada em 14 de

[320] Cf. AHMB, *Vereações*, Lv$^{o.}$ 112, fls. 28v^{o}-30.
[321] Cf. AHMB, *idem*, *ibidem*, fls. 62-71.
[322] Cf. AHMB, *idem*, Lv^{o} 112, fls. 85-86.

dezembro, achando-se presentes a maior parte dos lavradores da cidade para fazerem entrega das quantias de trigo que lhes tinham sido derramadas para os assentos daquele ano, foi por eles dito que a maior parte deles não tinha as quantias que lhes eram requeridas. E assim sendo, queriam eles distribuir entre si a quantidade de trigo com que cada um pudesse contribuir, com o que foram concordes o ouvidor, o juiz de fora, vereadores e procurador do Concelho. Foram recolhidos na derrama feita na Cidade e seu termo 1,038 alqueires de trigo. Protestavam, contudo, os oficiais camarários que não seriam obrigados a concorrer com mais trigo, por mais necessário que fosse ou por qualquer ordem que houvesse, por entenderem terem concorrido com muito mais do que nos anos anteriores.[323]

Em 1711 a situação de penúria atingiu o seu ápice. Em vereação realizada em 17 de março, compareceram Luís de Goes de Beja e Manuel Henriques Neto aos quais os vereadores presentes, Manuel Rodrigues Tenreiro, António Borges Coelho e João Luís de Barros, e Francisco Pinheiro da Silva, procurador do Concelho, expuseram a necessidade urgente em que se achavam a cidade e o seu termo, por falta de trigo para o seu sustento. Ofereceram-se eles, espontaneamente, para irem pessoalmente a Lisboa comprar, com o seu dinheiro, a maior quantidade de trigo que pudessem e fazerem-no conduzir, por sua conta e risco, até ao Porto d'El Rei[324] e que deste para a cidade lhes facilitaria a Câmara as carruagens para que, com a maior brevidade, se transportasse até ela. Este trigo deveria recolher-se num dos celeiros da cidade, do qual teria uma chave a pessoa que eles nomeassem e outra aquele senado.[325]

É de considerar que oficiais camarários e lavradores usassem de algum artifício nas declarações que faziam da disponibilidade de trigo requerido para os assentos. Mas mesmo tendo em conta tal considerando, a imagem que ressalta dos informes colhidos nos termos de vereação é a de um tremendo sacrifício exigido às populações para acorrerem às necessidades do esforço militar, agravado que foi esse sofrimento pelas adversas condições climatéricas e consequentes maus anos agrícolas que ensombraram o

[323] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 111vº-127.

[324] O rio Sado era navegável até Porto de Rei, situado a cerca de 55 km da foz. Porque as comunicações por via fluvial facilitavam o trânsito de pessoas e mercadorias, por ele se exportavam os minérios, o trigo, o mel, a madeira, o carvão e outros produtos do *hinterland* alentejano, com destaque para Évora e Beja. Cf. Maria Teresa Lopes Pereira, *Do Castelo à Ribeira – a urbanização de Alcácer (de finais do século XIII ao início de Quinhentos)*, s/l, Instituto de Estudos Medievais – FCSH da UNL, s/d, p.132. Disponível em https://run.unl.pt/bitstream/10362/41886/1/Comendas_Urbanas_121_192.pdf. Consultado em 23/11/2019.

[325] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 114, fls. 20vº-21vº.

começo do século XVIII. Segundo Emília Salvado Borges, em Cuba, que integrava então o termo de Beja, em 1708 a subida dos óbitos foi 2,5 superior à média da década anterior e 2,1 à média da primeira metade do século XVIII. Estava-se então perante uma grave crise demográfica: subida muito significativa dos óbitos e descida acentuada dos casamentos e, sobretudo, dos nascimentos, situação que se prolongou por vários anos consecutivos. A situação foi dramática por todo o Reino, mas o Alentejo foi a região mais atingida.[326]

Mas não bastava a requisição de subsistências, era necessário levá-las até às tropas em campanha, havendo por vezes que vencer longas distâncias. Daí a requisição de cavalgaduras e carruagens para o seu transporte, com notórios danos para as populações que se viam assim prejudicadas na normal execução das suas actividades económicas, com especial realce para a agricultura e o comércio.

Em vereação realizada em 18 de dezembro de 1705, compareceu o desembargador dos agravos e superintendente-geral das carruagens da província do Alentejo, Luís Pinto Mascarenhas de Figueiredo, o qual disse que Sua Majestade o tinha mandado correr todas as cabeças de Comarca da dita província, para que em todas elas se requisitassem cavalgaduras, deixando-se apenas aquelas que fossem precisas para uso das terras. Os oficiais camarários presentes nomearam então os almocreves de que necessitava a cidade e que eram: António Luís, com 3 cavalgaduras maiores, José Dias, com 4 cavalgaduras maiores e Francisco Gonçalves Malagão, com 3 cavalgaduras maiores, para serem almocreves do peixe para o provimento da cidade; para almocreve do correio de Lisboa elegeram José Rodrigues, com 4 cavalgaduras maiores, com declaração que não indo os ditos almocreves nomeados a buscar peixe aos portos de mar, para o sustento do povo, bem como outros mantimentos a Lisboa, seriam obrigados a transportar provimentos para as forças militares. Mais disse o dito desembargador que Sua Majestade ordenava que o juiz de fora ou quem o seu cargo servisse, fizesse uma lista de todas as carruagens existentes na cidade e seu termo para o transporte de mantimentos do porto de Alcácer para a Praça de Elvas; e que o ouvidor e o provedor da Comarca deveriam enviar estas ordens para todas as terras da Comarca, bem como enviar-lhe a ele, dito desembargador, a lista das carruagens existentes nas mesmas.[327] As requisições eram feitas em tom

[326] Cf. Emília Salvado Borges, *Crises de Mortalidade no Alentejo Interior – Cuba (1586-1799)*, Lisboa, Edições Colibri, 1996, pp. 116-121.

[327] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 108, fls. 48-49vº.

peremptório, deixando às populações os meios mínimos de actuação para proverem ao seu sustento.

Em vereação realizada em 23 de dezembro de 1707, é de novo este assunto objecto de debate. Convieram os oficiais camarários presentes, Manuel Mestre Cochilha, vereador mais velho e juiz pela ordenação, Lopo Soares de Albergaria, vereador, e o licenciado Sebastião Rodrigues, procurador do Concelho, que se mandasse carta precatória ao ouvidor da Comarca, porquanto os moradores se achavam muito oprimidos tanto pela vizinhança do inimigo como pelas repetidas requisições de carruagens que se tinham feito, de tal modo que só dispunham das cavalgaduras estritamente necessárias para se poderem prover do indispensável para a sua sustentação, como farinha, lenha, água e carvão. Porque todas estas coisas vinham de muito longe para a Cidade, em caso de falta de provimento os habitantes iriam abandoná-la, deixando-a ainda mais desprovida de defensores. Considerando estas razões e a situação de aperto em que se vivia solicitavam assim ao ouvidor que lhes deixasse as cavalgaduras necessárias para o provimento da mesma. Nomearam, em seguida, para recoveiro da cidade de Lisboa António Rodrigues, almocreve, com 5 cavalgaduras; e para almocreves do peixe nomearam Francisco Martins, o Moço, com 4 cavalgaduras, José Rodrigues, almocreve, com 5, Manuel Fernandes Camao, o Moço, com 5 e António Luís Maravalha, com 3.[328]

As gravosas solicitações de cavalgaduras e carruagens não dificultavam somente o viver quotidiano das populações, estorvando o seu provimento e a sua economia, mas implicavam ainda com as práticas religiosas durante a Quaresma, período em que era vital o fornecimento de peixe à cidade, vindo dos portos mais próximos. Assim, em vereação realizada em 15 de fevereiro de 1710, sendo presentes o juiz de fora, Dr. Inácio Tavares de Azevedo, os vereadores António Borges Coelho, Raimundo de Faria de Melo e Baltazar Banha Ramos e o procurador do Concelho Lourenço Gonçalves Lima, nomearam 5 almocreves para trazerem peixe para a cidade, a saber: Gaspar Dias, com 3 cavalgaduras maiores; José Dias, com 3 cavalgaduras maiores; Manuel Pereira, com 3 machos; António Rodrigues, com 3 machos e Francisco Gonçalves Segura, com 3 cavalgaduras maiores. Foram assim nomeados 5 almocreves com um total de 15 cavalgaduras e, ainda que a cidade necessitasse de 20 cavalgaduras, não elegiam mais do que 15 pela muita necessidade que delas havia para as carruagens do provimento militar, com a declaração de que se elegiam 5 almocreves porque na cidade existiam 5

[328] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 110, fls. 80vº-82vº.

conventos.[329] Na verdade Beja tinha, à época a que nos reportamos, 6 conventos, conforme nos informa o Padre Carvalho da Costa na sua *Corografia*: o de São Francisco, o mais antigo; o Convento do Carmo, de carmelitas calçados; o de Santo António, de frades capuchos piedosos; o Real Convento de Nossa Senhora da Conceição, de religiosas franciscanas; o de Santa Clara, também de freiras franciscanas, e o Convento da Esperança, de monjas carmelitas calçadas. Era numerosa a população professa neles recolhida. Segundo o mesmo autor, no Convento de São Francisco residiam mais de 60 frades, o de Nossa Senhora da Conceição tinha mais de 200 freiras com grande número de criados, no de Santa Clara residiam mais de 200 freiras e no Convento da Esperança estavam ingressas 60 religiosas. [330] Só para a população clerical seria grande a quantidade de peixe a transportar durante a Quaresma, dado o interdito religioso do consumo de carne. Se face aos interesses da população leiga o prepotente poder militar, com maior ou menor resistência, lograva impor-se, no confronto com o poder clerical, estando em causa as práticas religiosas, havia daquele uma clara cedência. No universo social e cultural da época seria impensável outra atitude.

[329] Cf. AHMB, *Vereações*, Lvº 113, fls. 15vº-16.

[330] Cf. António Carvalho da Costa, *op. cit.*, pp. 466-468. Consultado em 21/11/2019.

CONCLUSÃO

A oligarquização das instituições municipais, bem como da generalidade das instituições nobilitantes, foi característica corrente na Europa moderna. Delineada e potenciada pelos grupos e famílias residentes nos municípios mais importantes, ela foi claramente incentivada pela própria legislação monárquica. A cultura política então vigente propunha que o poder haveria de caber àqueles mais nobilitados, porque mais aptos para tal exercício e mais desinteressados no seu desempenho. Além de que o seu elevado estatuto social mais facilmente predispunha os governados à obediência.[1] Poder que era exercido através das Câmaras das vilas e cidades, aptas a submeter os campos em seu redor, "única forma 'quase acabada' de poder político consumado anterior ao (já hoje tão discutido) Estado-Nação."[2]

O paradigma da governança concelhia detectado para Beja, neste período, é em tudo semelhante ao verificado noutras Câmaras e em diferentes regiões do território nacional: a oligarquização dos poderes locais, os mais nobilitantes, senado municipal, provedoria da Misericórdia, oficialato das ordenanças, e o correspondente enquistamento classista, funcionaram como estratégias primaciais na defesa de um estatuto privilegiado e obstaculizador de mobilidade social, que cumpriria objectivos de manutenção dos equilíbrios sociais vigentes.

A rotatividade verificada entre estas instituições assumia um cariz aleatório, pelo que não é aí detectável um percurso ascendente gerador de um qualquer *cursus honorum*. A circulação entre estas instituições deve, pois, ser considerada mais em termos horizontais do que verticais. Em Beja, entre os 92 vereadores que exerceram funções entre 1702 e 1780, apenas 7 tiveram uma carreira excepcional, um *cursus honorum*. Neste universo restrito a admissão de um elemento externo seria sempre atípica.

De reprodução endogâmica, dados os laços entretecidos pelas famílias, decisivos na construção dos trajectos políticos, a definição social deste grupo caracterizou-se pela homogeneidade. O nome, o estatuto e a tradição conferiam privilégios e direitos que

---

[1] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "O Espaço Político e Social Local – O Declínio do Poder Senhorial: Câmaras e Donatários", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp.153-165.

[2] Cf. Virgínia Aníbal Coelho, "O espaço, o poder e o espaço do poder. No rasto do municipalismo: Portugal nos finais do antigo regime", *in Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, 1998, pp. 278. Disponível em http://hdl.handle.net/10362/7424. Consultado em 26/01/2020.

possibilitavam a inserção nos cargos mais preeminentes da governança local. A sua primazia reforçou-se com as competências delegadas pelo poder régio, particularmente as atinentes à capacidade de arrecadação fiscal, fautora de autonomia financeira, e capacidade de recrutamento militar.

Se o exercício das funções mais distintas estava reservado para a nobreza, de feição local, não titulada, os equilíbrios sociopolíticos instavam a que os espaços de poder fossem partilhados com elementos de diferentes estratos sociais, *v.g*., os procuradores do Concelho e os procuradores do povo, no senado municipal, ou os irmãos de primeira e segunda condição, na mesa da Misericórdia. Saliente-se que a eleição dos procuradores do povo era incumbência do ouvidor da Comarca, cabendo somente à Câmara dar-lhes posse.

Também a assunção de resoluções de cariz gravoso para a vida comunitária, particularmente de natureza fiscal e económica, determinava a convocação de assembleias alargadas, juntas, onde se buscava o concurso de todos os grupos sociais na procura de consensos fautores de paz social. Contudo, a crescente elitização da gestão camarária, que se acentuou ao longo do século XVIII, determinou uma menor procura de consensos, mesmo naquelas questões onde tal prática era tradicional.

E se os processos eleitorais dos oficiais camarários buscavam, inicialmente, uma participação social alargada, esta ir-se-á restringir, significativamente, ao longo do período estudado, e particularmente durante o reinado josefino, mercê do afunilamento da capacidade eleitoral.

A autonomia financeira materializava-se no rendimento dos bens próprios do Concelho, nos direitos cobrados pela utilização dos bens comuns e nos rendimentos provenientes das coimas, rendas e tributos concelhios. A limitação e a rigidez orçamentais não permitiam grande flexibilidade, pelo que despesas inopinadas e gravosas coagiam a Câmara de Beja, como as demais, a contrair empréstimos ou a lançar *fintas*. Contudo, a gestão orçamental por parte dos edis bejenses parece ter sido prudente, pois que se originavam, regra geral, saldos anuais positivos.

As reformas fiscais pombalinas, por dificuldades estruturais, particularmente a escassez de funcionários, não dispensaram a outorga às vereações de competências para interferir na colecta fiscal que, nessa qualidade, promoviam estratégias de mediação protectoras dos interesses locais. Nos finais do Antigo Regime era ainda o núcleo urbano concelhio e a sua circunscrição administrativa a unidade organizadora possível e

necessária à acomodação das gentes, garante da eficácia dos poderes infraestruturais do Estado.[3]

As *sisas* e o *quatro e meio por cento*, ou *décima*, sempre foram da responsabilidade das Câmaras que, com as reformas pombalinas, parecia verem-se desapossadas dessa importante capacidade fiscal, fautora de poder e pautada pela arbitrariedade. Em 1752 determinou-se a criação de um tesoureiro-geral das *sisas* que seria o executor geral das suas receitas, devendo as Câmaras das cabeças de Comarca eleger, em cada ano, um recebedor das *sisas*. A eleição destes, em Beja, recaiu sobre gente ligada à governança. A *décima*, reduzida a 4,5% em períodos de paz, regressou definitivamente aos 10% dos rendimentos colectáveis por alvará de 26 de setembro de 1762, sendo a sua cobrança da responsabilidade de funcionários régios. O seu lançamento seria feito por juntas locais, sob a supervisão dos provedores. Ainda em 1762 se procedeu, em Beja, à eleição dos membros da Junta da Superintendência das *Décimas*, tendo a eleição recaído em gente ligada à governança citadina.

À autonomia política e financeira acrescia a autonomia jurídica e administrativa, consubstanciada na capacidade de produção legislativa, irrevogável por parte das justiças régias, em matérias regulamentadoras da vida comunitária.[4] Nessa produção legislativa avultavam as posturas e os acórdãos regulamentadores da vida económica local, que se constituíram como uma das dimensões essenciais da esfera jurisdicional própria da actuação governativa camarária; a procura constante e insolidária da autarcia económica, notoriamente intensificada em períodos de crise frumentária.

Os cerimoniais públicos, de feição civil ou religiosa, constituíam-se como espaços de partilha social, já que implicavam a representatividade de toda a nação, pois numa sociedade de ordens, rigidamente hierarquizada, como era a do Antigo Regime, a simbologia do poder evidenciava-se no lugar que cada um ocupava nessas manifestações, conforme a representação mental colectiva da estratificação social. De entre esses cerimoniais deverão salientar-se o da "quebra dos escudos" e o da procissão do "Corpo de Deus", mediatizados através de um conjunto de símbolos e de práticas que a todos obrigavam, numa clara demonstração de capacidade de mobilização coerciva e de representação pública de poder. E porque numa sociedade rigidamente hierarquizada toda

[3] Cf. Virgínia Aníbal Coelho, art. cit., p. 283. Consultado em 26/01/2020.

[4] "E as posturas e Vereações, que assi forem feitas, o Corregedor da Comarca não lhas poderá revogar, nem outro algum Official ou Desembargador nosso, antes as façam cumprir e guardar. (…)". Cit. *OF*, Lvº I, Tit. LXVI, § 29.

a representação é uma representação social, a rua tornou-se o cenário por excelência dos cerimoniais ostentosos, de cariz religioso ou profano, a qual os moradores eram compelidos a ornamentar, numa transmutação do espaço público em recinto consagrado ao divino ou ao institucional.

As Casas da Câmara, congregando em si o poder administrativo e judicial, situavam-se na zona mais nobilitada do burgo e constituíam-se como o espaço fundamental de exercício do poder concelhio. A ainda hoje denominada *Travessa da Audiência*, sita à ilharga do edifício que foi o antigo paço concelhio bejense, é testemunha eloquente da indistinção de poderes então praticada. Esse centro urbano, lugar das Casas da Câmara, assumia uma função simbólica e de serviços e definia-se por critérios religiosos, políticos, culturais e económicos: no largo fronteiro se situava a Igreja Matriz de Santa Maria da Feira e nas cercanias o Mosteiro da Conceição, o Hospício de Santo António, a Igreja de S. João, o Paço dos Duques de Beja e o Palácio ou Casa dos Corvos, todos eles, à excepção do edifício conventual, hoje desaparecidos. Possuía ainda a Câmara outras casas, sitas na *Praça Grande*, depois *Praça de D. Manuel* e actual *Praça da República*. Demolidas em 1876, aí se construíram os novos *Paços do Concelho*, para onde se transferiram, definitivamente, os serviços camarários em 1881.

A capacidade monopolizadora do poder por parte da nobreza local projectava-se ainda nas outras instâncias de poder mais preeminentes, a Misericórdia e o oficialato das ordenanças. Era frequente a sobreposição entre gente da governança municipal e as chefias da Misericórdia, tendo tal mobilidade assumido particular significado ao nível de vereador e provedor. Mas esta elitização das estruturas assistenciais foi também fruto das estratégias políticas régias, cujas incapacidades estruturais conduziram a que, também neste aspecto, estivesse dependente dos serviços das elites locais. A Misericórdia era, contudo, um espaço de partilha de poder pois agregava como mesários gente de outra estirpe social, os irmãos de segunda condição. E porque o oficialato régio da administração periférica não participava neste espaço de poder nem sobre ele exercia qualquer tutela, constituíam-se as Misericórdias como centros de afirmação plena do poder local.

Constituídas inicialmente por proposta régia, posteriormente, e em muitos casos, mercê de dinamismos locais, mantiveram-se sempre como instituições sob a tutela do soberano. Assumiram particular originalidade em território metropolitano e imperial, distinguindo-se das suas congéneres europeia pela sua laicidade, homogeneização da sua administração e universalidade dos serviços prestados. Prova do seu inegável êxito e

dinamismo foi a sua rápida disseminação; no final do Antigo Regime a sua distribuição no território metropolitano era praticamente coincidente com a malha concelhia.

Dissensões internas, subornos praticados aquando dos actos eleitorais, corrupção interna, traduzida particularmente na instrumentalização da confraria como instituto creditício por parte dos mesários de mais alta condição social, ocasionando elevados montantes de crédito malparado, a pressão financeira exercida pela própria coroa sobre as confrarias mais ricas, utilizando-as como fonte de financiamento através da imposição da compra de padrões de juro, a assunção desmesurada de encargos, a crescente elitização da instituição, tudo isto concorreu para o depauperamento e descredibilização das confrarias da misericórdia, estado este que se acentuou ao longo do século XVIII. A elevada conflitualidade interna e o frequente recurso aos tribunais régios e ao poder arbitral do monarca facilitou e consolidou a presença do poder régio e do direito letrado nas comunidades; por outro lado, é sob a tutela régia que as políticas assistenciais e de saúde se configuram e sistematizam, quer no território metropolitano, quer no imperial, circunstancialismos que concederam às misericórdias a função de instrumentos de afirmação do poder régio e catalisadoras do Estado Moderno.

Da análise documental a que procedemos, deduz-se que a vivência da Misericórdia de Beja, no transcurso do tempo, se adequou aos circunstancialismos verificados nas restantes confrarias no todo nacional. E se a interferência do poder régio nas misericórdias se acentuou particularmente durante o consulado pombalino, cerceando em muito a sua autonomia, ocorre que em Beja, após 1770, ano de refundação da diocese pacense, passa a ser provedor da Misericórdia, ainda que ausente até 1777, o bispo nomeado, D. Frei Manuel do Cenáculo Villas-Boas, que aliava à sua dignidade pontifical o ser homem de corte, muito próximo do Marquês.

A hierarquia das ordenanças dependia das Câmaras, que procediam à sua eleição, e a mobilidade entre o seu oficialato, vereadores e provedores era uma realidade assaz frequente, em Beja e nas restantes Câmaras tidas como mais importantes, garante que era dos equilíbrios políticos locais. Era também aqui a nobilitação concedida pelo nascimento que possibilitava o ascenso ao oficialato superior das ordenanças, sargento-mor e capitão-mor, e não quaisquer particulares aptidões militares, pelo que estes oficiais, no espaço temporal em análise eram, por isso, todos eles recrutados de entre as "pessoas principais" da cidade. Já o perfil sociológico do oficialato de categoria inferior, alferes, tenentes e capitães, e dos sargentos, é revelador de outro estamento social: enquanto que os oficiais inferiores eram recrutados de entre as gentes frequentemente ligadas às actividades de

governança e que vogavam nas margens da nobreza local, os sargentos eram, sobretudo, eleitos de entre os oficiais mecânicos, num escalonamento bem demonstrativo das hierarquias sociais rigidamente estabelecidas. Já os oficiais das companhias das ordenanças das freguesias do termo citadino são frequentemente referenciados como lavradores proprietários, eleitos de entre os notáveis locais.

A criação da *Casa do Infantado* por D. João IV, em 1654-1655, em benefício dos secundogénitos, subtraiu Beja à jurisdição real e tornou-a terra senhorial. A Cidade de Beja e o seu termo iriam, doravante, constituir-se como a "Cabeça" do *Estado do Infantado*.

Tinha o infante donatário amplos poderes jurisdicionais, económicos, eclesiásticos e militares, conforme a concepção organicista do poder político, segundo a qual o rei não poderia governar sozinho.

A *Casa do Infantado* era, depois da *Casa de Bragança*, o domínio senhorial mais abastado do Reino. Tendo o poder senhorial saído claramente reforçado da Restauração, parece ter havido a intenção de criar grandes manchas territoriais submetidas à administração de casas da família real, para assim diminuir a assimetria do património territorial da coroa. A criação da *Casa das Rainhas*, em 1643, já cumpriria esse fito político.[5] D. Pedro foi seu donatário enquanto infante, príncipe regente e rei, tendo passado o senhorio para o seu segundo filho, D. Francisco, em 1704, que o usufruirá até à sua morte, em 1742. Sucedeu-lhe D. Pedro, futuro rei consorte, D. João, príncipe regente e rei e D. Miguel, também regente e rei. A proximidade do senhorio da *Casa do Infantado* à casa real não trouxe, pois, significativas mudanças ao estatuto jurisdicional da cidade de Beja. Se deixou de ser sede de corregedoria, o ouvidor, de nomeação senhorial, gozava do privilégio extraordinário de jurisdição em primeira e segunda instância, tal como o corregedor, o que não ocorria nas outras terras senhoriais.

A partir de meados de Setecentos assistiu-se a uma maior interferência do poder central nos municípios, decorrente do reforço do centralismo estatal. Corregedores / ouvidores e provedores vêm porém, a deparar-se, inúmeras vezes, com a hostilidade das poderosas oligarquias locais, levando-os a contemporizar e a condescender,

[5] Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado (1654-1706)*, s/l., Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, pp. 32-34.

comprometendo o bom êxito da sua missão, numa prova evidente das dificuldades que o poder régio teve em modernizar administrativamente o país.[6]

O infante titular tinha também o poder de nomear, trienalmente, juízes de fora, privilégio concedido apenas às grandes casas senhoriais. A conflitualidade verificada entre este magistrado e o senado camarário decorria, quase sempre, de questões de cariz jurisdicional, logrando os representantes da oligarquia local, por norma, impor o seu ponto de vista. E ainda que a Câmara de Beja fosse presidida por este magistrado, representante do direito régio e erudito face ao direito costumeiro, dificilmente os seus pareceres faziam vencimento, face à resistência, passiva e activa, dos grupos dirigentes, ciosos dos seus privilégios.

Recrutamento, aboletamento militar, requisição de subsistências e de meios de transporte, imposições de carácter fiscal foram os motivos mais comuns de relacionamento entre o poder camarário e o poder militar provincial. Requisições e imposições que conflituavam com o quotidiano das populações, com o normal desenvolvimento das actividades económicas, que eram sorvedoras de recursos e de vidas e fautoras de perturbação social, e que o poder camarário geria num sempre precário equilíbrio entre a defesa dos interesses comunitários e o dever de "bons vassalos". Às exigências impostas pelo poder militar provincial, que tinha na sua cúspide o governador das armas da província do Alentejo, respondiam as vereações com estratégias dilatórias, de resistência passiva, avocando os interesses dos governados que eram, em grande parte, também os seus. Em períodos de conflito militar, particularmente durante a Guerra da Sucessão de Espanha, aumentavam as exigências militares, por vezes impostas de uma forma brutal, e crescia a resistência, não só dos possidentes como dos populares. As requisições de cereais, de que a Comarca era grande produtora, foram particularmente penosas no começo do século, marcado por uma sucessão de maus anos agrícolas e escassas colheitas. Ainda que consideremos que a redacção dos termos de vereação possa obedecer a uma estratégia de dramatização, conducente à sensibilização do *outro* e a um aliviar das imposições de cariz militar, é fora de dúvida que a imagem que nos é transmitida é a do grande sofrimento ocasionado às populações.

[6] Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri, 2002, p. 498.

Até ao século XVIII mesmo as grandes cidades conservavam actividades rurais.[7] Beja, pequena cidade, sede de um vastíssimo termo pontilhado de terras úberes, famosas pela produção cerealífera, albergava no seu seio, para além dos mesteirais ligados às mais variadas profissões, outros cuja actividade se relacionava directamente com a actividade agro-pastoril: jornaleiros, abegães, acarretadores, albardeiros, cardadores, tecelões, chamiceiros, padeiras, farinheiros, *medideiras* do trigo, cardadores, curtidores, ferradores, ferreiros, lagareiros, lavradores, seleiros, tosadores, pastores, zagais.[8] Tinha fora das muralhas, para oriente, o alfoz dos frutificados ou das vinhas, couto de hortas, pomares, vinhas e olivais de que se alimentava a cidade. Das freguesias do termo recebia a produção frumentária, sua principal riqueza e primeiro produto mercadejado na praça citadina. O *Livro do Quatro e Meio por Cento,* relativo ao ano de 1758, dá-nos notícia da existência, no agro rural das 4 freguesias urbanas, de 59 ferragiais, 73 olivais e 83 vinhas. Pequenas propriedades que ocupavam os habitantes citadinos, alguns deles mesteirais, que nesse trabalho achavam um complemento ao rendimento proveniente da sua actividade principal. Entre eles encontramos barreteiros, carpinteiros, chamiceiros, curtidores, espadeiros, ferradores, ourives, pedreiros, *pescadeiros*, sapateiros, serralheiros, zagais.[9] José de Sousa, ourives, não se poderá considerar um pequeno proprietário; pagava 1,000 réis de imposto pela vinha, ferragial e seu granjeio.[10] Para além desta cintura de pequenas parcelas, que rodeavam a cidade, ficava o espaço aberto das quintas e propriedades latifundiárias dos possidentes locais.

Beja teria as características sociais e administrativas comuns a todas as restantes cidades e vilas principais do reino, pois que a todas cabiam funções semelhantes. Singularizavam-na o espaço e a distância. Aglomerado urbano profundamente marcado pela ruralidade, ínsula isolada, distante muitas léguas de um outro aglomerado de dimensão semelhante e que, no caso, se lhe avantajava, Évora, singularizava Beja a vastidão do território sob sua administração, administração mais ou menos actuante conforme as distâncias do centro urbano e que decerto seria bastante débil nos lugares mais excêntricos. Centro administrativo, económico, político e militar de um vasto termo, de população rarefeita, Beja era, contudo, para os padrões coevos, uma cidade mediana.

---

[7] Cf. Fernand Braudel, *Civilização Material, Economia e Capitalismo – Séculos XV-XVIII, As Estruturas do Quotidiano*, p. 428.

[8] Cf. *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074, fls. 4-87vº e *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fls. 2-42vº e fls. 67vº-77.

[9] Cf. *idem*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120, fls. 2-42vº e fls. 67vº-77.

[10] Cf. *idem*, *ibidem*, fl. 75.

O seu lugar em Cortes, o terceiro banco, era revelador do seu estatuto. Tais características concediam à oligarquia local uma feição urbana que confrontava o mundo rural envolvente. A administração de tão vasto território não poderia ser pessoalizada, tendo sido sempre delegada. À Câmara, aos oligarcas, competia a eleição anual dos juízes pedâneos, quadrilheiros, escrivães das freguesias. Não sabemos, porém, da eficácia das determinações do senado municipal no termo concelhio, sendo esta uma faceta da vida comunitária para a qual escasseiam as fontes documentais, já que a sua administração se caracterizava pelo predomínio da oralidade.

Já sobre a realidade institucional da urbe pacense o acervo documental conservado ao longo dos séculos é profuso, particularmente a partir do início do século XVII, de que particularizamos os *Livros de Vereações*. Os registos documentais remetem, quase sempre, para aqueles que exercem o poder, cujo exercício requer a prática arquivística, para memória futura e fonte de legitimação.

Conhecemos, assim, os indivíduos membros da elite local pelas manifestações das suas vivências oficiais, que nos são dadas pelos seus desempenhos político-institucionais. Escapam-nos os aspectos relacionados com o seu quotidiano familiar e com o relacionamento com os seus pares, fora das vivências oficiais, já que os grupos só podem ser observados em função e inseridos nestas, dado o enfoque documental. Ainda assim, se não podemos penetrar na sua intimidade doméstica e relacional, a realidade que os *Livros de Vereações* nos transmitem é suficientemente multifacetada a ponto de podermos descortinar a "rua" nas descrições que nos são dadas, por vezes num pormenor cheio de cor e movimento, quase cinematográfico, diríamos, sobre as manifestações, ora fúnebres, ora festivas, que mobilizavam governantes e governados e que, ainda que commumnente partilhadas, procuravam reproduzir, pela sua rígida organização, um mundo pautado pelo privilégio e pela diferença.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Histórico Municipal de Beja

Livros de Actas de Vereações da Câmara Municipal de Beja

1601 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 21, Cx. 2

1621 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 38, Cx. 5

1627 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 42, Cx. 6

1629 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 44, Cx. 6

1630 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 45, Cx. 6

1631 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 46, Cx. 6.

1632 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 47, Cx. 7

1633 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº. 48, Cx. 7

1634 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 49, Cx. 7

1636 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 51, Cx. 7

1637 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 52, Cx. 8

1638 - AHMB, CMB - B/A-01 – Lvº. 53, Cx. 8

1640 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 55, Cx. 8

1642 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 56, Cx. 8

1643 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 57, Cx. 9

1644 – AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 58, Cx. 9

1645 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 59, Cx. 9

1647 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 61, Cx. 9

1649 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 62, Cx. 9

1650 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 63, Cx. 9

1651 - AHMB, CMB – B/A-01 - Lvº 64, Cx. 10

1652 - AHMB, CMB – B/A 01 - Lvº 65, Cx. 10

1653 - AHMB, CMB – B/A-01 - Lvº 66, Cx. 10

1654 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 67, Cx. 10

1655 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 68, Cx. 10

1656 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 69, Cx. 10

1657 - AHMB, CMB – B/A 01 - Lvº 70, Cx. 10

1658 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 71, Cx. 11
1659 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 72, Cx. 11
1660 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 73, Cx. 11
1663 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 74, Cx. 11
1664 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 75, Cx. 11
1666 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 76, Cx. 11
1668 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 77, Cx. 12
1670 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 79, Cx. 12
1671 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 80, Cx. 12
1672 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 81, Cx. 12
1673 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 82, Cx. 12
1674 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 83, Cx. 12
1675 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 84, Cx. 12
1676 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 85, Cx. 13
1677 – AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 86, Cx. 13
1678 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 87, Cx. 13
1679 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 88, Cx. 13
1680 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 89, Cx. 13
1681 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 90, Cx. 13
1682 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 91, Cx. 13
1683 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 92, Cx. 13
1684 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 93, Cx. 14
1685 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 94, Cx. 14
1687 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 96, Cx. 14
1688 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 97, Cx. 14
1689 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 98, Cx. 14
1690 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 99, Cx. 14
1692 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 100, Cx. 15
1694 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 102, Cx. 15
1695 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 103, Cx. 15
1697 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 104, Cx. 15
1702 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 105, Cx. 15
1703 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 106, Cx. 15
1704 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 107, Cx. 15
1705 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 108, Cx. 16

1706 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 109, Cx. 16
1707 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 110, Cx. 16
1708 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 111, Cx. 16
1709 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 112, Cx. 16
1710 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 113, Cx. 16
1711 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 114, Cx. 16
1712 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 115, Cx. 16
1713 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 116, Cx. 16
1714 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 117, Cx. 16
1715 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 118, Cx. 17
1716 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 119, Cx. 17
1717 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 120, Cx. 17
1718 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 121, Cx. 17
1719 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 122, Cx. 17
1720 – AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 123, Cx. 17
1721 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 124, Cx. 17
1722 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 125, Cx. 17
1723 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 126, Cx. 17
1724 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 127, Cx. 18
1725 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 128, Cx. 18
1726 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 129, Cx. 18
1727 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 130, Cx. 18
1728 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 131, Cx. 18
1729 – AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 132, Cx. 18
1730 – AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 133, Cx. 18
1731 – AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 134, Cx. 18
1732 – AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 135, Cx. 18
1734 – AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 136, Cx. 19
1735 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 137, Cx. 19
1738/1739 - AHMB, - CMB - B/A-01 - Lvº 138, Cx. 19
1740 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 139, Cx. 19
1741 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 140, Cx. 19
1742 – AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 141, Cx. 19
1742/1743/1744 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 142, Cx. 19
1745/1746/1747 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 143, Cx. 19

1747/1748/1749/1750 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 144, Cx. 19
1750/1751/1752/1753/1754 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 145, Cx. 20
1754/1755/1756 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 146, Cx. 20
1756/1757/1758/1759 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 147, Cx. 20
1759/1760/1761 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 148, Cx. 20
1761/762/1763 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 149, Cx. 20
1763/1764/1765 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 150, Cx. 20
1767-1768 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 151, Cx. 20
1768/1769/1770 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 152, Cx. 20
1770/1771/1772 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 153, Cx. 20
1772/1773 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 154, Cx. 21
1774/1775 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 155, Cx. 21
1775/1776 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 156, Cx. 21
1776/1777/1778 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 157, Cx. 21
1778/1779/1780 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 158, Cx. 21
1780 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 159, Cx. 21
1783/1784/1785 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 160, Cx. 21
1797 - AHMB, CMB - B/A-01 - Lvº 161, Cx. 22

Livros de Receita e Despesa da Câmara Municipal de Beja
1709 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0076 - Cx. 0041
1713 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0077 - Cx. 0041
1715 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0078 - Cx. 0042
1720 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079 - Cx. 0042
1721 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079 - Cx. 0042
1722 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079 - Cx. 0042
1723 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0079 – Cx. 0042
1730 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0080 - Cx. 0042
1735 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0081 - Cx. 0042
1736 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0081 - Cx. 0042
1738 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0082 - Cx. 0042
1741 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0082 - Cx. 0042
1745 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083 - Cx. 0042
1747 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0083 - Cx. 0042
1750 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084 - Cx. 0042

1752 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084 - Cx. 0042
1754 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084 - Cx. 0042
1755 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0084 - Cx. 0042
1758 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085 - Cx. 0042
1760 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085 - Cx. 0042
1764 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0085 - Cx. 0042
1768 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086 - Cx. 0042
1770 - *Livro da Receita e Despesa*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/E-A/001/0086 - Cx. 0042

Livros da Décima da Câmara Municipal de Beja
1704 - *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/JA/F-A/002/0012 - Cx. 0046
1706 - *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/JA/F-A/002/0017 - Cx. 0046
1707 - *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/JA/F-A/002/0023 - Cx. 0047
1708 - *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/JA/F-A/002/0030 - Cx. 0047
1709 - *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/JA/F-A/002/0031 - Cx. 0048
1710 - *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/JA/F-A/002/0033 - Cx. 0048
1711 - *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/JA/F-A/002/0036 - Cx. 0048
1712 - *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/JA/F-A/002/0039 - Cx. 0048
1713 - *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/JA/F-A/002/0041 - Cx. 0048
1714 - *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/JA/F-A/002/0043 - Cx. 0049
1715 - *Livro da Décima*, PT/ADBJA/AL/JA/F-A/002/0045 - Cx. 0049

Livros do Quatro e Meio por Cento da Câmara Municipal de Beja
1716 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0048 - Cx. 0049
1717 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0050 - Cx. 0049
1718 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0052 - Cx. 0050
1719 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0054 - Cx. 0050
1720 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0056 - Cx. 0050
1721 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0058 - Cx. 0050
1722 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0060 - Cx. 0050
1723 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0062 - Cx. 0051
1724 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0064 - Cx. 0051
1725 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0066 - Cx. 0051
1726 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0068 - Cx. 0051
1727 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0069 - Cx. 0051
1728 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0071 - Cx. 0052

1729 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0073 - Cx. 0052
1730 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0074 - Cx. 0052
1731 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0077 - Cx. 0052
1732 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0078 - Cx. 0052
1733 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0080 - Cx. 0053
1734 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0082 - Cx. 0053
1735 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0084 - Cx. 0053
1736 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0086 - Cx. 0053
1737 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0088 - Cx. 0054
1738 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0090 - Cx. 0054
1739 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0092 - Cx. 0054
1740 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0094 - Cx. 0054
1741 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0096 - Cx. 0054
1742 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0098 - Cx. 0055
1743 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0100 - Cx. 0055
1744 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0102 - Cx. 0055
1745 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0104 - Cx. 0056
1746 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0106 - Cx. 0056
1747 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0108 - Cx. 0056
1748 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0110 - Cx. 0056
1749 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0111 - Cx. 0057
1750 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0112 - Cx. 0057
1751 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0113 - Cx. 0057
1752 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0114 - Cx. 0057
1753 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0115 - Cx. 0058
1754 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0116 - Cx. 0058
1755 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0117 - Cx. 0058
1756 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0118 - Cx. 0058
1757 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0119 - Cx. 0058
1758 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0120 - Cx. 0059
1759 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0121 - Cx. 0059
1760 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0122 - Cx. 0059
1761 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0123 - Cx. 0059
1762 - *Livro do Quatro e Meio por Cento*, PT/ADBJA/AL/CMBJA/F-A/002/0125 - Cx. 0059

Livros da Receita e Despesa da Misericórdia de Beja

1700/1701 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C114

1701/1702 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C115

1702/1703 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C116

1703/1704 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C117

1705/1706 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C118

1706/1707 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C119

1718/1719 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C120

1719/1720 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C121

1726/1727 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C124

1731/1732 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C125

1733/1734 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C126

1734/1735 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C127

1735/1736 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C128

1737/1738 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C130

1738/1739 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C131

1740/1741 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C132

1741/1742 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C133

1744/1745 - AHMB, SCMB, *Livro da Receita e Despesa*, C134

AHMB, SCMB, *Acórdãos, Eleições e Admissão de Irmãos (1686 – 1912)*, PT/ADBJA/MIS/SCMBJA/B/001/0001 (1686-1912), Cx. 0001

AHMB, SCMB, *Livro das Provisões* da Santa Casa da Misericórdia de Beja, PT/ADBJA/MIS/SCMBJA/A/002/0002 (1501-1820), Cx. 0001

Cartas de diligência, do Desembargo do Paço, dirigidas aos provedores da Comarca, juiz de Fora e oficiais da Câmara, sobre eleições e provimentos, AHMB, CMB - J-03 - CD 2, Cx. 69, 4.º Doc.

Fundo: Documentos do Padre António Mira, Colecção Factícia, AHMB, CMB, Doc. n.º 13, Cx. 1, *Procissão do Corpo de Deus em Beja*

Fundo: Documentos do Padre António Mira, Colecção Factícia, AHMB, CMB, Doc. n.º 30, Cx. 2, *Apontamentos sobre a Cidade de Beja, o seu Concelho, Famílias e Ordens Religiosas*

Livro de registo de Leis, Provisões, Alvarás, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0004 (1619--1700)

Livro de Registo de Leis, Provisões, Alvarás, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0005, Cx. 1 (1701-1721)

Livro de Registo de Leis, Provisões, Alvarás, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0006, Cx. 1 (1721-1735)

Livro de Registo de Leis, Provisões, Alvarás, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0007, Cx. 1 (1735-1756)

Livro de Registo de Leis, Provisões, Alvarás, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0008, Cx. 1 (1752-1770)

Livro de Registo de Leis, Provisões, Alvarás, PT/ADBA/AL/CMBJA/A/001/0009, Cx. 1 (1770-1797)

Livro das Posturas, 1738, PT/ADBJA/AL/CMBJA/B-A/002/0003, Cx. 0027

Tombo dos Bens, Foros e Propriedades do Concelho (1643-1745), PT/ADBJA/AL/CMBJA/C-D/001/0001, CX. 0031

Biblioteca Municipal de Beja

MACEDO, Cristóvão Rebelo de, *Diálogos que tratão da História, antiguidades, e de algumas famílias da sempre nobre, e leal cidade de Beja-Escritos por Cristouão Rebello de Macedo no anno de 1625*, Biblioteca Municipal de Beja, Catálogo Bibliográfico. Disponível em http://catbib.cm-beja.pt/plinkres.asp?Base=EMPBMB&Form=BIBLIO&SearchTxt=%22TI+Di%E1logos%22+%2B+%22TI+Di%E1logos%24%22&StartRec=0&RecPag=5

Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo

Memórias Paroquiais de Beja e seu termo

Freguesia de Alfundão - vol. 2, n.º 58, p. 491 a 492

Freguesia de Ervidel - vol. 13, n.º (E) 43, p. 329 a 330

Freguesia de Mombeja - vol. 23, n.º 169, p. 1117 a 1120

Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Salvada - vol. 33, n.º 32, p. 209 a 210

Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Vilas Boas - vol. 41, n.º 334, p. 2017 a 2020

Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Baleizão - vol. 6, n.º 15, p. 101 a 102

Freguesia de Nossa Senhora da Luz de Albernoa - vol. 42, n.º 7, p. 3

Freguesia de Nossa Senhora das Neves - vol. 25, n.º (N) 19, p. 115 a 116

Freguesia de Pedrógão - vol. 28, n.º 103, p. 659 a 668

Freguesia de Peroguarda - vol. 29, n.º 151a, p. 1082

Freguesia de Santa Brígida de Marmelar - vol. 22, n.º 60, p. 403 a 408

Freguesia de Santa Catarina dos Quintos - vol. 30, n.º (Q) 26, p. 141 a 144

Freguesia de Santa Clara do Louredo - vol. 21, n.º 134, p. 1205 a 1208

Freguesia de Santa Maria, Beja - vol. 6, n.º 74c, p. 558 a 562

Freguesia de Santa Victória - vol. 39, n.º 155, p. 963 a 966

Freguesia de Santiago, Beja – vol. 6, n.º 74a, p. 541 a 552

Freguesia de Santíssima Trindade – vol. 37, n.º 113, p. 1133 a 1134

Freguesia de São Brissos - vol. 7, n.º 68, p. 1221 a 1222

Freguesia de São João Baptista, Beja - vol. 6, n.º 74b, p. 553 a 557

Freguesia de São Matias - vol. 23, n.º 87, p. 585 a 586

Freguesia de São Pedro de Pomares - vol. 29, n.º 205, p. 1415 a 1418

Freguesia de Selmes - vol. 34, n.º 117, p. 885 a 888

Freguesia do Salvador, Beja - vol. 6, n.º 74, p. 521 a 540

Lugar da Cuba - vol. 12, n.º 473, p. 3303 a 3306

Casa do Infantado

ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 718, Cx. 1110 (Eleição de oficiais camarários realizada para o triénio de 1718/1719/1720)

ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 715(1), Cx. 1105 (Eleição de oficiais camarários realizada para o triénio de 1753/1754/1755)

ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102 (Pauta e eleição de vereadores e procuradores que andem servir no Senado da Camara desta Cidade de Beja que por ordem de Sua Alteza fes o Doutor Rodrigo Coelho Machado Torres juis de fora do geral nesta mesma Cidade e seu termo que ao prezente serve de ouvidor desta Comarca os anos de 1759/1760/1761)

ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 712, Cx. 1102 (Pauta dos vereadores e procuradores da Camara desta Cidade de Beja para os anos de 1768/1769/1770)

ANTT, *Casa do Infantado*, Mç. 711, Cx. 1101 (Eleição de oficiais camarários realizada para o triénio de 1774/1775/1776)

FONTES IMPRESSAS

Boletim do Município de Beja, n.º 16, Outubro / Dezembro de 1922.

Collecção das leis, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado delrei fidelissimo D. José o I. nosso senhor, Lisboa, na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo, Impressor da Serenissima *Casa do Infantado*, 1797. Disponível em https://archive.org/details/collecadasle00port.

Compromisso da Misericordia de Lisboa, Lisboa, Pedro Crasbeeck, 1619. Disponível em http://purl.pt/13349/2/.

Compromisso da Misericórdia de Lisboa, PT/ADBJA/MIS/SCMBJA/A/001/0001 – 1546 – D2/E9/P1/ Cx. 0001.

CARNEIRO, Manoel Borges, *Mappa Chronologico das Leis e mais Disposições de Direito Portuguez publicadas desde 1603 até 1817*, Lisboa, Impressão Regia, 1818. Disponível em https://archive.org/details/mappachronologic00borg.

_____, *Resumo Chronologico das Leis mais Uteis no Foro e Uso da Vida Civil, Publicadas até o Presente Ano de 1819*, Tomo II, Lisboa, Imprensa Regia, 1819. Disponível em http://books.google.com/books/about/Collec%C3%A7%C3%A3o_chronologica_da_legisla%C3%A7%C3%A3o.html?id=J15OAAAAYAAJ.

Ordenações Afonsinas, Lvº I, Tít. XXIII, "Dos Corregedores das Comarcas, e cousas que a seus Officios pertencem", pp. 136-138. Disponível em http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l1p116.htm.

Ordenações Manuelinas, Edição «fac-símile» da edição feita em Coimbra na Real Imprensa da Universidade, 1797, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

Ordenações Filipinas, Edição «fac-símile» da edição feita por Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

Regimento dos capitães móres & mais capitães & officiaes das companhias da gente de pé & de cauallo & da ordem que terão em se exercitarem, [Lisboa?], por Pedro Crasbeeck, 1598. Disponível em http://purl.pt/15176.

SILVA, António Delgado da, *Collecção da Legislação Portugueza Desde a Ultima Compilação das Ordenações*, 6 vols., Lisboa, Typografia Maigrense, 1825-1830.

SILVA, José Justino de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza* (1603-1612), Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854. Disponível em http://www2.fcsh.unl.pt/ceh/p_up_ferr_fontes_prim_ordenacoes.html.

_____, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza* (1634-1640), Lisboa, Imprensa de F. X. de Sousa, 1855. Disponível em http://www2.fcsh.unl.pt/ceh/p_up_ferr_fontes_prim_ordenacoes.htm.

_____, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza* (1657-1674), Segunda Serie, Lisboa, Imprensa de F. X. de Sousa, 1856. Disponível em https://catalog.hathitrust.org/Record/009786209.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e, *Esboço de Hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico Remissivo ás Leis Compiladas, e Extravagantes*, Tomo II, Lisboa, Typographia Rollandiana, 1827.

THOMÁS, Manoel Fernandes, *Repertorio Geral ou Indice Alphabetico das Leis Extravagantes do Reino de Portugal*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1815. Disponível em https://archive.org/details/mappachronologic00borg.

DICIONÁRIOS, COROGRAFIAS E HISTÓRIAS DE PORTUGAL

ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, nova edição prep. e dirig. por Damião Peres, Porto, Livraria Civilização, 1970.

BETHENCOURT, Francisco, História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália, s/l, Círculo de Leitores, 1994.

BLUTEAU, Raphael, *Vocabulario portuguez e latino…,* Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, 10 vols. Disponível em https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5445.

CARDOSO, Luis, *Diccionario geográfico…*, Tomos I e II, Lisboa, Regia Officina Sylviana, e da Academia Real, 1747-1751. Disponível em http://purl.pt/13938.

CASTRO, João Baptista, *Mappa de Portugal Antigo e Moderno*, 3 Tomos, Lisboa, Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1762-1763. Disponível em http://purl.pt/22133.

CONSTANCIO, Francisco Solano, *Novo Diccionario Critico e Etymologico da Lingua Portugueza*, Paris, na Oficina Typographica de Casimir, 1836.

COSTA, Américo, *Diccionario Chorografico de Portugal Continental e Insular*, vol. III, Porto, Livraria Civilização, 1932.

COSTA, António Carvalho da, *Corografia portuguesa e descripçam topográfica do famoso reyno de Portugal, com as notícias das fundações das cidades, villas e lugares,* Tomo I, Lisboa, na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1706. Disponível em http://purl.pt/434.

COSTA, António Carvalho da, *Corografia portuguesa e descripçam topográfica do famoso reyno de Portugal, com as notícias das fundações das cidades, villas e lugares,* Tomo II, Lisboa, na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1708. Disponível em http://purl.pt/434.

FREIRE, António de Oliveira, Descriçam Corografica do Reyno de Portugal…, Lisboa, na Officina de Miguel Rodrigues, 1739. Disponível em http://purl.pt/13347.

História da Vida Privada em Portugal – A Idade Moderna, dir. de José Mattoso, s/l, Círculo de Leitores, 2010.

História de Portugal, Vol. VI, Dir. de Damião Peres, Barcelos, Portucalense Editora, Lda., 1934.

LEAL, Pinho, *Portugal antigo e moderno - Dicionário geographico, estatístico, chorographico, heráldico, archeológico, histórico, biographico e etymológico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande número de aldeias*, vol. I, Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira e Companhia, 1873.

LIMA, Luís Caetano de, *Geographia Historica de todos os Estados Soberanos da Europa, com as mudanças que houve nos seus dominios especialmente pellos Tractados de Ultrech, Rastad, Baden […] e com as genealogias das Casas Reinantes e outras mui principaes*, Tomo II, Lisboa Ocidental, Officina de Joseph Antonio da Sylva, impressor da Academia Real, 1736. Disponível em http://purl.pt/403/5.

LOPES, João Baptista da Silva, *Corografia ou Memoria Economica, Estadistica, e Topografica do Reino do Algarve*, Lisboa, Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1841. Disponível em https://archive.org/details/corografiaoumem00lopegoog.

LOPES, Maria Antónia, "As Misericórdias de D. José ao final do século XX", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 1: *Fazer a História das Misericórdias*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2002, pp. 79-117. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8630.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, 13.ª ed., Lisboa, Editorial Presença, 1997.

NIZA, Paulo Dias de, *Portugal sacro-profano*, 3 vols., Lisboa, na officina de Miguel Manescal da Costa, 1767-1768. Disponível em http://arquivohistoricomadeira.blogspot.pt/2010/05/portugal-sacro-profano-ou catalogo.html.

Portugaliae Monumenta Misericordiarum, Vol. 1: *Fazer a História das Misericórdias*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2002. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8630.

Portugaliae Monumenta Misericordiarum, Vol. 3: *A Fundação das Misericórdias: o Reinado de D. Manuel*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2004. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8634.

Portugaliae Monumenta Misericordiarum, Vol. 5: *Reforço da interferência régia e elitização: o governo dos Filipes*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2006. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8635.

Portugaliae Monumenta Misericordiarum, Vol. 6, *Estabilidade, grandeza e crise: da Restauração ao final do reinado de D. João V*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2007. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8636.

Portugaliae Monumenta Misericordiarum, Vol. 7, *Sob o signo da mudança: de D. José I a 1834*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2008. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8638.

Portugaliae Monumenta Misericordiarum, Vol. 10, *Novos Estudos*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2017. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/22166.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Vol. V, Lisboa, Ed. Verbo, 1980.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Vol. VI, 5.ª ed., Lisboa, Ed. Verbo, 1996.

SILVA, Antonio de Moraes, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo I, 8.ª ed., Empreza Litteraria Fluminense, 1890.

_____, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo II, 4.ª ed., Impressão Regia, 1831.

SILVA, Luiz Augusto Rebello da, *Historia de Portugal nos Séculos XVII e XVIII*, Tomo III, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867.

VIEIRA, Domingos, *Grande Diccionario Portuguez ou Thesouro da Lingua Portugueza*, Porto, Ernesto Chadron e Bartholomeu H. de Moraes, 1871-1874. Disponível em https://catalog.hathitrust.org/Record/100188000.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases...*, 2.ª ed., Lisboa, Edit. A. J. Fernandes Lopes, 1765. Disponível em http://purl.pt/13944.

INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS

Capacidade Dominante de Uso do Solo (2018): Adaptação elaborada por Miguel Pereira, DAI/DRAP Alentejo, fonte de dados, Carta de Capacidade de Uso 1: 25 000, Serie SROA/CNROA e CAOP 2014.

COSTA, Padre Avelino de Jesus da, *Normas Gerais para Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 2.ª ed., Braga, 1982.

DIAS, João José Alves, MARQUES, A. H. de Oliveira & RODRIGUES, Teresa F., *Álbum de Paleografia*, Editorial Estampa, 1.ª edição, Lisboa, 1987.

MACHADO, José Pedro, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, 3.ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1977.

Instituto Geográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, série M888, Folha 500.

Instituto Geográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, série M888, Folha 509.

Instituto Geográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, série M888, Folha 511.

Instituto Geográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, série M888, Folha 520.

Instituto Geográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, série M888, Folha 521.

NUNES, E. Borges, *Abreviaturas Paleográficas Portuguesas*, 3.ª Edição, Lisboa, s/d.

ESTUDOS

ABREU, Laurinda, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1575 – Aspectos de Sociabilidade e Poder*, Setúbal, Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, 1990. Disponível em http://hdl.handle.net/10174/1969.

_____, "As Misericórdias de Filipe I a D. João V", *in* Portugaliae Monumenta Misericordiarum, Vol. 1: Fazer a História das Misericórdias, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2002, pp. 47-77. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8630.

_____, "Misericórdias: Patrimonialização e Controlo Régio (Séculos XVI e XVII), *in Ler História*, N.º 44, Dir. Miriam Halpern Pereira, Lisboa, Ler História – Associação de Actividades Científicas, 2003, pp. 5-24.

_____, (ed.), *Igreja, Caridade e Assistência na Península Ibérica (sécs. XVI--XVIII)*, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2004.

_____, "Câmaras e Misericórdias", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2005.

_____, "O Papel das Misericórdias na Sociedade Portuguesa de Antigo Regime", i*n Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo: história e património*, coord. Jorge Fonseca, Lisboa, Tribuna da História/Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo, 2008, pp. 25-43.

_____, "Misericórdias, Estado Moderno e Império", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 10, *Novos Estudos*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 245-277. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/22166.

ABREU, Laurinda & PAIVA, José Pedro, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 5: *Reforço da interferência régia e elitização: o governo dos Filipes*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2006, pp. 7-30. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8635.

ALEGRIA, Maria Fernanda, "O Povoamento a sul do Tejo nos séculos XVI e XVII-Análise comparativa entre dois mapas e outras fontes históricas", *in Revista da Faculdade de Letras-Geografia*, 1.ª série, vol. 1, Porto, 1986, pp. 179-206. Disponível em http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo7221.pdf.

ALMEIDA, André Ferrand de, "Os Equilíbrios Sociais do Poder – As Misericórdias", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 3.º vol., *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord. de Joaquim Romero Magalhães, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

ALMEIDA, Luís Ferrand de, Motins Populares no Tempo de D. João V – Breves Notas e Alguns Documentos, *in Revista de História das Ideias*, Vol. VI, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias, 1984, pp. 321-343. Disponível em URI:http://hdl.handle.net/10316.2/43824.

ALMEIDA, Maria Antónia Pires de, Fontes e Metodologia para o Estudo das Elites Locais em Portugal, CIES e-Working Paper n.º 7, ISCTE, Lisboa, 2005. Disponível em http://hdl.handle.net/10071/157.

AMARAL, Manuel, Regimento dos Capitães-Mores, *in O Exército Português em finais do Antigo Regime*, s. n., s. l. Disponível em http://www.arqnet.pt/exercito/1570capitaesmores.html.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, "As Misericórdias Portuguesas enquanto Palcos de Sociabilidades no Século XVIII", *in História – Questões e Debates*, n.º 45, Curitiba, Editora Universidade Federal do Paraná, 2006, p. 155-176. Disponível em http://hdl.handle.net/1822/8769.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de & PAIVA, José Pedro, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 6, *Estabilidade, grandeza e crise: da Restauração ao final do reinado de D. João V*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2007, pp. 7-32. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8636.

AVELAR, Ana Paula Menino, *Figurações da Alteridade na cronística da Expansão*, Lisboa, Universidade Aberta, 2003.

AZEVEDO, Eufémia Maria de Oliveira, *O Perfil Social da Vereação Viseense (1770-1820)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2014. Disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/27510.

AZEVEDO, João Lúcio de, *O Marquês de Pombal e a Sua Época*, 2.ª ed., Lisboa, Clássica Editora, 1990.

BARBOSA, António Francisco Dantas, *Tempos de Festa em Ponte de Lima (Séculos XVII-XIX)*, Tese de Doutoramento em História - Especialidade em Idade Moderna, apresentada à Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais, 2013. Disponível em http://hdl.handle.net/1822/34701.

BARROS, Amândio Jorge Morais," A procissão do Corpo de Deus do Porto nos séculos XV e XVI - A Participação de uma Confraria", Porto, *in Revista da Faculdade de Letras - História*, 10, 1993, pp.117-136. Disponível em http://hdl.handle.net/10216/9419.

BARROS, José Joaquim Soares de, "Memória sobre as cauzas da differente população de Portugal em diversos tempos da Monarquia", in *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, Tomo I, Lisboa, Officina da Academia Real das Sciencias, 1789, pp. 123-151. Disponível em https://archive.org/details/memoriaseconomi03lisbgoog.

BEBIANO Rui, *D. João V – Poder e Espectáculo*, Aveiro, Livraria Estante Editora, 1987.

BETHENCOURT, Francisco, "Os Equilíbrios Sociais do Poder - A Igreja", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 3.º vol., *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord. de Joaquim Romero Magalhães, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

BORRALHEIRO, Rogério Capelo Pereira, *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, 1997.

BORGES, Emília Salvado, *Homens, Fazendas e Poder no Alentejo de Setecentos – O Caso de Cuba*, Lisboa, Edições Colibri, s/d..

_____, *Crises de Mortalidade no Alentejo Interior – Cuba (1586-1799)*, Lisboa, Edições Colibri, 1996.

_____, *A Guerra da Restauração no Baixo Alentejo (1640-1668)*, Lisboa, Edições Colibri, 2015.

BOURDIEU, Pierre, *O Poder Simbólico*, Lisboa, Edições 70, 2016.

BOUZA ALVAREZ, Fernando, *Portugal no Tempo dos Filipes*, Lisboa, Edições Cosmos, 2000.

BOXER, C. R., *O Império Marítimo Português (1415-1825)*, Lisboa, Edições 70, 1992.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond, "A Circulação e a Distribuição dos Produtos, *in Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Vol. V., *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coord. de José Alves Dias, Lisboa, Editorial Presença, 1999, pp. 195-247.

BRANCO, Ilda Amália Fernandes, *Mirandela Setecentista*, Tese de Doutoramento em História apresentada à Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto, 2009. Disponível em http://repositorio.uportu.pt/bitstream/11328/597/2/TDH%2035.pdf.

BRANCO, João Pedro, *O Municipalismo no Pensamento de Alexandre Herculano (1834-1859)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa, 2007. Disponível em http://hdl.handle.net/10451/402.

BRAUDEL, Fernand, *Civilização Material, Economia e Capitalismo – Séculos XV-XVIII, As Estruturas do Quotidiano*, Tomo I, Lisboa, Teorema, 1979.

BULSF, Neithard, "Sobre o Objecto e o Método da Prosopografia", *in Politeia: História e Sociologia*, vol. V, n.º 1, 2005, pp. 47-67. Disponível em http://periodicos.uesb.br/index.php/politeia/article/viewFile/190/211.

CAETANO, Carlos Manuel Ferreira, *As Casas da Câmara dos Concelhos Portugueses e a Monumentalização do Poder Local (Séculos XIV a XVIII)*, Dissertação de Doutoramento em História da Arte Moderna apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2011. Disponível em http://hdl.handle.net/10362/7299.

CAMPOS, Maria do Rosário Castiço de, *A Lousã no Século XVIII – Redes de Sociabilidade e de Poder*, Coimbra, Palimage, 2010.

CANAS, Costa, "Os Portugueses e a Determinação da Longitude", *in Anais do Clube Militar Naval*, Vol. CXXV, Abril-Junho, 1995, p. 273. Disponível em http://www.academia.edu/6821037/Os_Portugueses_e_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_longitude, pp. 249-273.

CAPELA, José Viriato, *Vila Nova de Cerveira – Elites, poder e governo municipal (1753-1834)*, Braga, Projecto Praxis XXI, Universidade do Minho, 2000.

_____, "Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais (Alguns tópicos da sua Historiografia e nova História)", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-EU, 2005.

CARDOSO, José Luís Miranda, *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII (1780-1808)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Economia, 1988. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.5/11706.

CASTRO, Armando, "Infantado, Casa do", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. II, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, p.540-541.

CATROGA, Fernando, "Alexandre Herculano e o Historicismo Romântico", *in História da História em Portugal – Sécs. XIX-XX*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996.

CHARTIER, Roger, *A História Cultural – Entre Práticas e Representações*, Lisboa, Difel, 1988.

_____,"Defesa e Ilustração da Noção da Representação", *in Colloque franco-alemand "Représentation / Darstellung*, 2010, p. 16. Disponível em http://www.ufrgs.br/gthistoriaculturalrs/nocaoderepresentacao.pdf.

COELHO, Maria Helena da Cruz & MAGALHÃES, Joaquim Romero, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, 2.ª ed. aumentada, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008.

COELHO, Virgínia Aníbal, "O espaço, o poder e o espaço do poder. No rasto do municipalismo: Portugal nos finais do antigo regime", *in Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, 1998, pp. 273-284. Disponível em http://hdl.handle.net/10362/7424.

CORDEIRO, Luciano, *Soror Marianna a Freira Portugueza*, Lisboa, Livraria Ferin, 1888.

CORRÊA, Emílio Manuel da Silva, *Judaísmo e Judeus na Legislação Portuguesa: da Medievalidade à Contemporaneidade*, Tese de Mestrado em História e Cultura das Religiões apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2013, pp. 22-25. Disponível em http://hdl.handle.net/10451/8797.

COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millán da, "Uma Fonte, um Universo: Vereações e Mundo Urbano", *in Penélope*, n. º7, 1992, pp. 35-47. Disponível em http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope_07/07_06_ACosta.pdf.

_____, "Elites and Oligarchies in the Late Medieval Portuguese Urban World", *in Imago Temporis. Medium Aevum*, Lleida, Universidad de Lleida, vol. 3, 2009, pp. 72-73.

COSTA, Fernando Dores, "Os problemas do recrutamento militar no final do século XVIII e as questões da construção do Estado e da Nação", *in Análise Social*, vol. xxx (130), 1995 (1.°), pp. 121-155. Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223379437F7vPI5ke3Qt81XR1.pdf

_____, "Milícia e Sociedade - Recrutamento", *in Nova História Militar de Portugal*, Vol. 2, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severiano Teixeira, Lisboa, Círculo de Leitores, 2004, pp. 68-71.

_____, "Milícia e Sociedade - O estatuto Social dos Militares", *in Nova História Militar de Portugal*, Vol. 2, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severiano Teixeira, Lisboa, Círculo de Leitores, 2004, pp. 93-101.

_____, "Fidalgos e Plebeus", *in Nova História Militar de Portugal*, Vol. 2, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severiano Teixeira, Lisboa, Círculo de Leitores, 2004, pp. 105-111.

COSTA, Fernando Marques da, DOMINGUES, Francisco Contente e MONTEIRO, Nuno Gonçalo (org..), *Do Antigo Regime ao Liberalismo – (1750-1850)*, Ed. Vega, 1989.

COSTA, Leonor Freire, LAINS, Pedro & MIRANDA, Susana Münch, *História Económica de Portugal (1143-2010)*, 3.ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2014.

COSTA, Paula Pinto, Poderes: as dimensões central e local, *in* História, Revista da Faculdade de Letras, Porto, III Série, vol. 7, 2006, pp. 9-18. Disponível em http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3400.pdf.

COUTINHO, Maria João Pereira & FERREIRA, Sílvia, "As Procissões na Lisboa Barroca: alguns exemplos de celebração ao divino", *in Actas do Colóquio Formas e Espaços de Sociabilidade – Contributos para uma História da Cultura em Portugal*, Universidade Aberta, s/d. Disponível em http://www.academia.edu/7185864/As_Prociss%C3%B5es_na_Lisboa_Barroca.

CUNHA, Mafalda Soares da & FONSECA, Teresa (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-EU, 2005.

ESPANCA, Túlio, *Inventário Artístico de Portugal – Distrito de Beja*, vol. XII, Lisboa, Academia Nacional de Belas Artes, 1992.

ELIAS, Norbert, *A Sociedade de Corte*, Lisboa, Editorial Estampa, 1986.

FAÍSCA, Carlos Mendes & LOPES, Bruno, "Desigualdades de Rendimento no Alentejo do Antigo Regime: Arraiolos, Avis e Portalegre (1690-1725)", *in Análise Social*, 215, 1 (2.º), 2015, pp. 330-354. Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_215_d01.pdf.

FARIA, Manuel Augusto, "Distribuição Territorial e Composição Social das Companhias de Ordenanças nos Açores", *in Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Vol. LXII, Angra do Heroísmo, 2004, pp. 291-292. Disponível em www.ihit.pt/new/boletins/2004.pdf.

FERNANDES, António Horta & DUARTE, António Paulo, *Portugal e o Equilíbrio Peninsular – Passado, Presente e Futuro*, s/l, Publicações Europa-América, 2003.

FERNANDES, António Teixeira, "Espaço Social e suas Representações", Porto, *VI Colóquio Ibérico de Geografia*, 1992, pp. 61-99. Disponível em https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo6661.pdf.

FERNANDES, Pe. Luís Miguel Taborda, coord., APARÍCIO, Pe. António Mendes & COELHO, Pe. José Maria Afonso, *A Diocese de Beja no Agrum Universalis Eclesiæ – Nos 250 anos da Restauração da Diocese de Beja (1770-2020)*, Lisboa, Paulus Editores, 2020.

FERNANDES, Paulo Jorge da Silva, *Elites e Finanças Municipais em Montemor-o-Novo - Do Antigo Regime à Regeneração*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1999.

_____, "Elites Locais e Poder Municipal. Do Antigo Regime ao Liberalismo", *in Análise Social*, Vol. XLI, 2006, pp. 55-73. Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218712793R3rPY0fb4Xf91QV0.pdf.

FERREIRA, Anabela Silva, *Casa da Câmara de Alverca: conhecer a sua história, valorizar um património: 1755-1855*, Dissertação de Mestrado em Estudos do Património apresentada à Universidade Aberta, 2007. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.2/689.

FERREIRA, Jaime Alberto do Couto, *A Dessacralização do Pão*, s/l, Campo das Letras, 1996.

FERREIRA, Maria Emília Cordeiro (coord.), *Reflexões sobre História e Cultura Portuguesa*, Lisboa, 1985.

FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz, *História e Prosopografia*, X Encontro Regional de História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002. Disponível em http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2002/Conferencias/Ferreira%20Tania%20M%20T%20B.doc.

FERRO, João Pedro, *A População Portuguesa no Final do Antigo Regime*, Lisboa, Editorial Presença, 1995.

FIGUEIRA, António Simões, *A Comunidade de Cernache: a Governança Municipal (1787-1834)*, Dissertação de Mestrado do 2.º Ciclo em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2009. Disponível em http://hdl.handle.net/10316/13483.

FONSECA, Teresa, *Relações de Poder no Antigo Regime – A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995.

_____, *Administração Senhorial e Relações de Poder no Concelho do Vimieiro (1750-1801)*, Câmara Municipal de Arraiolos, 1998.

_____, *Absolutismo e Municipalismo: Évora, 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri, 2002.

_____, "O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha & Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-EU, 2005.

FONSECA, Teresa, FONSECA, Jorge (edit.), *O Alentejo Entre o Antigo Regime e a Regeneração*, Lisboa, Edições Colibri, CIDEHUS/EU, 2011.

GABRIEL, Pereira, "Vereadores da Câmara de Beja", *Arquivo de Beja*, n.º 1, 1944.

GALEGO, Júlia & DAVEAU, Suzanne, *O Numeramento de 1527-1532 – Tratamento Cartográfico*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1986.

GODINHO, Vitorino Magalhães, *A estrutura da antiga sociedade portuguesa*, 3.º ed., Lisboa, Arcádia, 1977.

GOES, Manuel Lourenço Casteleiro de, *Beja XX Séculos de História de uma Cidade*, Tomo I, Beja, Edição da Câmara Municipal de Beja, 1988.

_____, *Beja XX Séculos de História de uma Cidade*, Tomo II, Beja, Edição da Câmara Municipal de Beja, 1998.

_____, *Goes de Beja – Genealogia das famílias goesianas pacenses (Séc. XVI - Séc. XXI)*, Ed. de autor, s/l, 2011.

_____, *Nossa Senhora das Neves*, s/l, Edição da Associação Juventude Desportiva das Neves, 2014.

GOODOLPHIM, Costa, *As Misericórdias*, Lisboa, Imprensa Nacional,1897. Disponível em http://purl.pt/6450

GOUVEIA, António Camões, "A Milícia", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António M. Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 197-203.

_____, "Procissões", *in Dicionário de História Religiosa de Portugal, P-V*, dir. de Carlos Moreira Azevedo, Lisboa, Círculo de Leitores SA e Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2000, pp. 67-72.

_____, "Sensibilidades e Representações Religiosas - Procissões", *in História Religiosa de Portugal*, vol. II, Dir. de Carlos Moreira Azevedo, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 334-335.

GUEDES, Maria do Céu da Cunha Correia, *Administração municipal e elites locais no concelho de Penafiel*: *1770-1779*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000. Disponível em http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/18484.

GUERREIRO, Jacinto Salvador, "Diocese de Beja", *in Dicionário de História Religiosa de Portugal, A-C*, dir. de Carlos Moreira Azevedo, Lisboa, Círculo de Leitores SA e Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2000, pp. 183-201.

HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982.

_____, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, F. Calouste Gulbenkian, 1984.

_____, "Centro e Periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime", *in Ler História*, n.º 8, 1986, pp. 36-60. Disponível em http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_MA_3900.pdf.

_____, "A Fazenda", *in História de Portugal*: dir. de José Mattoso, 4.º Vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António M. Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 203-239.

_____, "A Resistência aos Poderes", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º Vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António M. Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 451-457.

_____, *As Vésperas de Leviathan-Instituições e Poder Político em Portugal-Séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994.

_____, *Nova História Militar de Portugal*, vol. II (coord.), Lisboa, Círculo de Leitores, 2004.

_____, *As Estruturas Políticas em Portugal na Época Moderna*, s/l, s/d. Disponível em http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_MA_3843.pdf.

_____, "A Mobilidade Social na Sociedade de Antigo Regime", s/l, *in Tempo*, 2007, pp. 121-143. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/tem/v11n21/v11n21a09.

LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro Ferreira da (org.), *História Económica de Portugal (1700-2000) Vol. I, O Século XVIII*, 3.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2010.

LE GOFF, Jacques, LADURIE, Le Roy, DUBY, Georges, *et al.*, *A Nova História*, trad. de Ana Maria Bessa, Lisboa, Edições 70, 1978.

LOBÃO, Ana Cortez de, *As Elites e o Poder Local em Serpa na Transição do Antigo Regime para o Liberalismo*, Lisboa, Edições Colibri, 2009.

LOPES, Bruno, "A Elite Local Arraiolense dos Séculos XVII e XVIII Vista Através da Inquisição", *in 500 Anos do Foral Manuelino de Arraiolos: Conferências e Publicações*, 2011, pp. 20-45. Disponível em http://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/8702/1/blopes_elite_local_inquisicao_arraiolos.pdf.

LOPES, Fernão, *Cronica de D. João I*, Vol. I, Porto, Livraria Civilização Editora, 1945.

LOPES, Maria Antónia, "As Misericórdias de D. José ao final do século XX", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 1: *Fazer a História das Misericórdias*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2002, pp. 79-117. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8630.

_____, *Perfis Sociais dos Provedores e Escrivães da Misericórdia de Coimbra (1700-1833)*, Faculdade de Letras e Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 2011. Disponível em http://hdl.handle.net/10316/24033.

LOPES, Maria Antónia & PAIVA, José Pedro, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 7, *Sob o signo da mudança: de D. José I a 1834*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2008, pp. 7-36. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8638.

LOPES, Maria José Queirós, *Misericórdia de Amarante, Contribuições para o seu Estudo*, Porto, Ed. de autor, 2004.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal, *A Casa e o Estado do Infantado (1654-1706)*, s/l., Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.

MACEDO, Jorge Borges de, *A Situação Económica no Tempo de Pombal*, 3.ª ed., Lisboa, Gradiva, 1989.

MADUREIRA, Nuno Luís, *"*A «sociedade civil» do estado. Instituições e grupos de interesses em Portugal (1750-1847)", *in Análise Social*, Vol. XXXII (3.º), 1997 (n.º 142), pp. 603-624. Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1221841797Z9zEU2ge8Tr21XE5.pdf.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, "Os Equilíbrios Sociais do Poder - Os Concelhos", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 3.º Vol., *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord. de Joaquim Romero Magalhães, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 175-185.

_____, *O Algarve Económico (1600-1773)*, Lisboa, Ed. Estampa, 1993.

_____, "Os nobres da governança das terras", *in* Nuno Gonçalo Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha (coord.), *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 65-71.

_____, "As Estruturas Sociais de Enquadramento da Economia Portuguesa de Antigo Regime: os Concelhos", *in* Maria Helena da Cruz Coelho & Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, 2.ª ed. aumentada, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008, pp. 191-216.

_____, *Concelhos e organização municipal na Época Moderna*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

MARCADÉ, Jacques, *Une Comarque Portugaise – Ourique – entre 1750 et 1800*, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, Paris, 1971.

_____ "La mort en Alentejo au XVIII siècle", *Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE)*, n.º 3, 1997, pp 23-32. Disponível em http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/populacao-e-sociedade/revista-populacao-e-sociedade-no-3/la-mort-en-alentejo-au-xviii-siecle.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo, *História da Administração Pública*, Coimbra, Almedina, 2017.

MARQUES, A. H. de Oliveira, "Homens-Bons", *in Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. II, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, p. 446.

_____, "Pesos e Medidas", *in Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. III, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 369-374.

MARQUES, António Manuel Erse, *O Concelho de Pombal nos Finais do Antigo Regime – Aspetos Demográficos e Sociais (1782-1834)*, Dissertação de Mestrado em História Moderna – Poderes, Ideias e Instituições, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2011. Disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/19123/1/Tese%20final.pdf.

MATA, Cristóvão, *O Poder Local em Penela (1640-1834)*, Coimbra, Palimage, 2014.

MATTOSO, José, *Identificação de Um País. Ensaio Sobre as Origens de Portugal 1096-1325, vol. I - Oposição*, Lisboa, Editorial Estampa, 1985.

_____, "Os Concelhos", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 2.º vol., *A Monarquia Feudal (1096-1480)*, coord. de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 205-242.

MENDES, José Amado, "O Contributo da biografia para o estudo das elites locais: alguns exemplos", in *Análise Social*, vol. XXVII (116-117). 1992, pp. 357-365. Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223054015V8hLU3da0Zq71UH1.pdf.

MILLET, Hélène, "Notice biographique et enquête prosopographique" *in Mélanges de l'École Française de Rome. Moyen-Age, Temps Modernes*, Tome 100, n°1, 1988, pp. 87-111. Disponível em http://www.persee.fr/doc/mefr_0223-5110_1988_num_100_1_2959.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (coord.), *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo,"Os rendimentos da aristocracia portuguesa na crise do Antigo Regime", *in Análise Social*, vol. XXVI (111), 1991 (2.°), pp. 361-384. Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223038836M1eET5bl7Uo99XM9.pdf.

_____, "Os Concelhos e as Comunidades", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António M. Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 303-331.

_____, "Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António Manuel Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 333-379.

_____, "Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos XVII e XVIII", *in Análise Social*, vol. XXVIII (123-124). 1993, pp. 921-950. Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223292919Z6zJO8jj4Ms26LT5.pdf.

_____, "Casa e Linhagem: o Vocabulário Aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII", *in Penélope*, n.º 12, 1993, pp. 43-63. Disponível em https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2685793.

_____, "A Sociedade Local e os seus Protagonistas", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 29-55.

_____, "Temas e Problemas", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 22.

_____, "O Espaço Político e Social Local - As Câmaras nos Equilíbrios dos Poderes: Funções Sociais e Dinâmicas Locais", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp.121-135.

_____, "Agentes e Dinâmicas do Centro", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 80-88.

_____, "A Representação do Reino. A Debilidade dos Corpos Intermédios e o Inexistente Regional", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 101-103.

_____, "O Espaço Político e Social Local – O Declínio do Poder Senhorial: Câmaras e Donatários", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp.153-165.

_____, "O Central, o Local e o Inexistente Regional, *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp.79-119.

_____, "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime*", in Elites e Poder – Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 2.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2007, pp. 37-81.

_____,"Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino", *in Análise Social*, vol. XXXV (157), 2001, pp. 961-987. Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218724954O2lSG8id1Xd37CB7.pdf.

_____, *O Crepúsculo dos Grandes – A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2003.

_____, *D. José*, s/l, Círculo de Leitores, 2006.

_____, "Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII) - Uma breve reflexão histórica", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha & Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-EU, 2005.

_____, *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 2.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2007.

_____, "A ocupação da terra", *in História Económica de Portugal: 1700-2000 - O Século XVIII*, vol. I, 3.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2010, pp. 67-91.

MÓSCA, Joaquim Filipe, *Elites Urbanas e Poder local em Beja no Reinado de Filipe III (1621-1640)*, Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Ciências Sociais e de Gestão/Departamento de Humanidades da Universidade Aberta, para obtenção de grau de Mestre em Estudos Portugueses Multidisciplinares, 2011.

NETO, Margarida Sobral "Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Cunha, Mafalda Soares e Fonseca, Teresa, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2005, pp. 149-165.

_____, *O Universo da Comunidade Rural – Época Moderna*, Coimbra, co-edição: CHSC - Centro de História e da Cultura e Palimage, 2010.

_____, "Historiografia Portuguesa da Época Moderna", *in* Revista de Teoria da História, vol. 17, n.º 1, Universidade Federal de Goiás, Julho/2017. Disponível em https://www.revistas.ufg.br/teoria/article/view/48008/23417.

OLIVEIRA, António, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*, Lisboa, Difel, 1991.

_____ "As Cidades e o Poder no Período Filipino", *in Revista de História*, Tomo XXXI, Vol. 2, 1996, pp. 305-340. Disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/12814.

PALMA, Padre Carlos Augusto Botelho, "Ducado de Beja", *in Arquivo de Beja*, Vol. VII, Fasc. I e II, Beja, 1950, p. 110.

PARDAL, Rute Maria Lopes, *As Elites de Évora ao tempo da dominação filipina – estratégias de controlo do poder local (1580-1640),* Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2007.

_____, "As relações entre as Câmaras e as Misericórdias: exemplos de comunicação política e institucional", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Cunha, Mafalda Soares e Fonseca, Teresa, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2005, pp. 139-148.

PEREIRA, José Esteves, *O Pensamento político em Portugal No Século XVIII – José Ribeiro dos Santos*, Lisboa, INCM, 2005.

PEREIRA, José Gerardo Barbosa, *Sociedade, Elites e Poder em Pernambuco no século XVIII*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2012. Disponível em http://hdl.handle.net/10451/6497.

PEREIRA, Lucília dos Santos Nunes, *O Município de Lamego; 1799-1851. Elites e Poder Local*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Portucalense, 2011. Disponível em http://hdl.handle.net/11328/575.

PEREIRA, Maria Teresa Lopes, *Do Castelo à Ribeira – a urbanização de Alcácer (de finais do século XIII ao início de Quinhentos)*, s/l, Instituto de Estudos Medievais – FCSH da UNL, s/d. Disponível em https://run.unl.pt/bitstream/10362/41886/1/Comendas_Urbanas_121_192.pdf.

PERY, Gerardo Augusto, *Estatistica Agricola do Districto de Beja, Parte I, Concelho de Beja*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883.

PINTO, António Ventura dos Santos, *Vila do Conde (1785-1800) - As Gentes e o Governo Municipal*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000. Disponível em http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/14741.

PUJOL, Xavier Gil, "Centralismo e Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII", *in Penélope*, n.º 6, 1991, pp. 119-144. Disponível em https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2689844.pdf.

RAMOS, Luís de Oliveira, *D. Maria I*, s/l, Círculo de Leitores, 2007.

RAU, Virgínia, *Feiras Medievais Portuguesas – Subsídios para o seu Estudo*, 2.ª Ed., Lisboa, Editorial Presença, 1983.

RIBEIRO, Ana Isabel, As Elites de Eiras Nos Finais do Século XVIII – Percursos e Estratégias de Afirmação Social, *in Revista Portuguesa de História*, T. XXXVI, Vol. I, 2002-2003, pp. 501-526. Disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/12759/1/ana%20ribeiro%2036_1.pdf.

RIBEIRO, José Silvestre, *Béja no Anno de 1845 ou Primeiros Traços Estatisticos Daquela Cidade*, Funchal, Typ. de A. L. da Cunha, 1847, ed. facsimilada da Câmara Municipal de Beja.

RIBEIRO, Orlando, *Ensaios de Geografia Humana e Regional*, Lisboa, Editora Sá da Costa, 1970.

_____, "Cidade" *in Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. I, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971.

_____, *Portugal o Mediterrâneo e o Atlântico*, 5.ª ed., Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1987.

RIBEIRO, Teresa Casquilho, *O Município de Alter do Chão nos Finais do Séc. XVIII - Rostos do Poder Concelhio*, s/l, Palimage, 1998.

RODRIGUES, José Damião, *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas – Ponta Delgada no Século XVII*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994.

RODRIGUES, Lisbeth, "O Incumprimento do Crédito no Século XVIII: o Caso da Misericórdia de Lisboa", *in Finanças, Economia e Instituições no Portugal Moderno: Séculos XVI-XVIII*, org. de Bruno Lopes e Roger Lee de Jesus, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, pp. 229-260.

RODRIGUES, Teresa Ferreira, "População e Economia - As Estruturas Populacionais", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 3.º vol., *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord. de Joaquim Romero Magalhães, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 197-241.

SÁ, Isabel dos Guimarães, "As Confrarias e as Misericórdias", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 55-60.

_____, "A Assistência: As Misericórdias e os Poderes Locais", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 136-143.

_____, "Misericórdias" in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, dir. de Carlos Moreira Azevedo, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, pp. 200-202.

_____, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001.

_____, "As Misericórdias nas Sociedades Portuguesas do Período Moderno", *in Cadernos do Noroeste. Série História*, 15:1-2, Universidade do Minho. Centro de Ciências Históricas e Sociais, 2001, pp. 337-358 Disponível em http://hdl.handle.net/1822/3352.

_____, "As Misericórdias da Fundação à União Dinástica", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 1: *Fazer a História das Misericórdias*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2002, pp. 19-45. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8630.

SÁ. Isabel dos Guimarães & PAIVA, José Pedro, "Introdução", *in Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 3: *A Fundação das Misericórdias: o Reinado de D. Manuel I*, coord. José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2004, pp. 7-21. Disponível em http://hdl.handle.net/10400.14/8634.

SANTOS, Rui, *O Socorro dos Lavradores de Mértola em 1792*, Cadernos do Campo Arqueológico de Mértola, 2, 1987.

_____, "Configurações Espaciais Agrárias no Baixo Alentejo (Mértola, segunda metade do século XVIII), Revista de História Económica e Social, n.º 20, Maio-Agosto, 1987.

_____, "Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII", *in Análise Social*, Vol. XVIII (121), 1993 (2. °), pp. 345-369. Disponível em http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223290740B3aBB8jk7Nu42SY1.pdf.

_____, "Balanço final: Questões para uma sociologia histórica das instituições municipais", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha & Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-EU, 2005, pp. 263-274.

SARAIVA, António José, "Cenáculo Villas Boas, Frei Manuel do", *in Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. I, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 550-551.

SARAMAGO, Alfredo, *Convento de Soror Mariana – Real Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição*, s/l, Colares Editora, 1994.

SARAMAGO, José, Viagem a Portugal, 13.ª ed., Lisboa, Editorial Caminho, 1997.

SCHAUB, Jean-Frédéric, "Novas Aproximações ao Antigo Regime Português", in *Penélope*, n.º 22, 2000, pp. 119-140.

SERAFIM, Paula Leal, "Finanças e Religiosidade na Procissão do Corpo de Deus de Lisboa", *Cadernos do Arquivo Municipal*, 1.ª Série, n.º 8, Arquivo Municipal de Lisboa, s/d, pp. 19-37. Disponível em http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/pt/investigacao/cadernos-do-arquivo-municipal/1-serie/numero-8/.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal [1580-1640]*, Vol. IV, 2.ª ed., Lisboa, Ed. Verbo, 2000.

_____, *História de Portugal (1640-1750)*, vol. V, Lisboa, Editorial Verbo, 1980.

_____, *História de Portugal (1750-1807)*, vol. VI, 5.ª ed., Lisboa, Editorial Verbo, 1996.

SERRÃO, José Vicente "O quadro humano", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António Manuel Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 49-69.

SILBERT, Albert, *Do Portugal de Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*, trad. de José Raimundo Correia de Almeida, s/l, Livros Horizonte, 1972.

_____, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime*, vol. I, 2.ª ed., Lisboa, INIC, 1978.

SILVA, Álvaro Ferreira da, Finanças Públicas, *in História Económica de Portugal (1700-2000) Vol. I, O Século XVIII*, Pedro Lains & Álvaro Ferreira da Silva (org.), 3.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2010, pp. 237-261.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da, "As Reformas de 1790-1792", *in História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*, dir. de César Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 92-101.

SILVA, Félix Caetano da, "História das Antiguidades da Cidade de Beja", *in Arquivo de Beja*, Vol. V, Fascs. I e II, 1948, pp. 196-210.

_____, "Vereadores da Câmara de Beja", *in Arquivo de Beja*, Vol. I, Fasc. IV, 1944, pp. 337-348.

SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo (1580-1640) Os Homens, as Instituições e o Poder*, Tese de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1985. Disponível em http://repositorio aberto.up.pt/handle/10216/10885.

_____, "Venalidade e Hereditariedade dos Ofícios Públicos em Portugal nos séculos XVI e XVII. Alguns Aspectos", *in Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988. pp. 203-213. Disponível em http://hdl.handle.net/10216/13174.

_____, "Historiografia dos Municípios Portugueses (séculos XVI e XVII)", *in Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha & Teresa Fonseca, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-EU, 2005, pp. 9-37.

SILVA, Josette, "Mariana Vitória" *in Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Vol. II, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *D. João V*, s/l, Círculo de Leitores, 2006.

SILVA, Maria Natália da, *Poder e Família em Torres Vedras no Antigo Regime - Espaço de Actuação e Formas de Controlo Social (1663-1755)*, Lisboa, Edições Colibri / Câmara Municipal de Torres Vedras, 2006.

SILVEIRA, António Henriques da, "Racional Discurso sobre a Agricultura, e População da Provincia do Alem-Tejo", *in Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, Tomo I, Lisboa, Officina da Academia Real das Sciencias, 1789, pp. 41-122. Disponível em https://archive.org/details/memoriaseconomi03lisbgoog.

SILVEIRA, Joaquim Henriques Fradesso da, *Mappas das Medidas do Novo Systema Legal comparado com as antigas nos diversos Concelhos do Reino e Ilhas*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868.

SOUSA, Ana Madalena Trigo de, A *Vereação do Município do Funchal na Segunda Metade de Seiscentos: Perfil Sócio-Económico de uma Elite*, Lisboa, Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos do Antigo Regime, 2011. Disponível em http://www.iict.pt/pequenanobreza/arquivo/Doc/res041-pt.pdf.

SOUSA, Fernando Alberto Pereira de, *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, Tese de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1979.

_____, "A População Portuguesa em Finais do Século XVIII", *in População e Sociedade*, n.º 1, Porto, Centro de Estudos da População e Família, 1995, pp. 41-55. Disponível em https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/20145/2/revpopsoc11995fsousa000084481.pdf.

STONE, Lawrence, "Prosopography", *in Deadalus*, Vol. 100, n.º 1, Historical Studies Today, MIT Press, 1971, pp. 46-79. Disponível em http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic1525486.files/Stone_Prosopography.pdf.

STRAYER, Joseph R., *As Origens Medievais do Estado Moderno*, Lisboa, Gradiva, 1986.

SUBTIL, José, "O Governo da Câmara e da Comarca de Viana do Castelo nos Finais do Antigo Regime (1755-1834) (Teoria, Fontes e Metodologia)", *in Cadernos Vianenses (Separata)*, Viana do Castelo, Câmara Municipal, 1998. Disponível em http://hdl.handle.net/11144/2515.

TORGAL, Luís Reis, MENDES, José Maria Amado & CATROGA, Fernando, *História da História em Portugal – Sécs. XIX-XX*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996.

TRIGOSO, Sebastião Francisco de Mendo, "Memória sobre os pesos e medidas portuguesas, e sobre a introdução do sistema metro-decimal", *in Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal, e suas Conquistas*, Tomo V, dir. de edição José Luís Cardoso, Lisboa, Banco de Portugal, 1991, pp. 252-305. Disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/ocpep-1_t5.pdf.

TUNHAS, Paulo, "Soberania: conceito e actualidade", *in Direitos Fundamentais e Soberania na Europa – História e Actualidade*, org. de António Marques e Paulo Barcelos, Lisboa, Instituto de Filosofia da Nova, Universidade Nova de Lisboa, 2014, pp. 67-97. Disponível em http://hdl.handle.net/10216/77866.

VIDIGAL, Luís, *O Municipalismo em Portugal no Século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989.

_____, *Câmara, Nobreza e Povo, - Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*, Câmara Municipal de Portimão, 1993.

VIEIRA, Aires dos Passos, *Almada no Tempo dos Filipes, Administração, Sociedade, Economia e Cultura (1580-1640)*, Câmara Municipal de Almada, 1995.

VONES-LIEBENSTEIN, Úrsula, "El método prosopográfico como punto de partida de la historiografia eclesiástica", *in Anuário de la Historia de la Iglesia*, n.º 14, Universidad de La Rioja, 2005, pp. 351-364. Disponível em http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1201494.

XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel, "A Representação da Sociedade e do Poder", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António Manuel Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 121-155.

_____, "As Redes Clientelares", *in História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.º vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António Manuel Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 381-393.